

IDENTIDADE _____ FILIAÇÃO-PAI _____ MÃE _____ IDADE _____ ESTADO CIVIL _____	FOTO	NOME AGNELO ALVES
PROFISSÃO <u>Jornalista</u> POSTO OU GRAD. _____ FUNÇÃO <u>Ex-Prefeito de NATAL/RN</u> NACIONALIDADE <u>brasileira</u> NATURAL DE _____ LÊ _____ ESCREVE _____ CERT. RESERVISTA _____ TÍTULO ELEITOR _____ LOCAL TRABALHO _____ ESTUDANTE _____ ESCOLA _____		
_____ NÍVEL <u>Superior</u> RESIDÊNCIA _____ OUTROS DADOS <u>Em 12 Set 69, através o D.O. nº175, teve suspensãe seus di</u> <u>reitos políticos por 10 anos, com base no Ato Institucional nº5, de 13</u> <u>Dez 68.</u> <u>Dossiê arquivado neste Grupo Especial.</u>		
HISTÓRICO		
Empty space for historical record		
		CIC

28 JUN 69

^{JB}
Agnelo ^{28.6.69}
Alves deixa
Prefeitura

Notas (Correspondente) —
 O impeachment do prefeito Agnelo Alves foi decretado ontem pela Câmara Municipal de Natal, que após uma reunião de duas horas resolveu aceitar a denúncia oferecida pela Comissão Geral de Investigações, seção Rio Grande do Norte, presidida pelo General Francisco Gomes Costa, seu presidente.

Vinte e quatro vereadores compareceram à sessão secreta para apreciar a denúncia da CGI, que acusa o Sr. Agnelo Alves de enriquecimento ilícito e corrupção. O prefeito de Natal é irmão do ex-Governador Aluísio Alves, casado.

AFASTAMENTO

O Sr. Agnelo Alves estava afastado da Prefeitura de Natal há mais de 40 dias. Inicialmente esteve preso no quartel do Exército; nos últimos seis dias, em prisão domiciliar. Responde a IPM por ter publicado em seu jornal, Tribuna do Norte, noticiário político considerado ofensivo às autoridades militares.

A Prefeitura vem, desde então, sendo exercida pelo vice-prefeito Ernani Alves Silveira. Contra o impeachment votaram apenas os vereadores Antônio Castro Cortes e Gilberto Rodrigues — que era líder do Sr. Agnelo Alves na Câmara Municipal.

CORREIO BRAZILIENSE

03 JUN 69

Agnelo ainda prêso

Natal, 30 (M) -
Continua prêso e
respondendo a in-
quérito na Base
Aérea o prefeito
desta Capital, sr.
Agnelo Alves. Por
outro lado, está
sendo feito no te-
souro do Estado um
levantamento a
respeito da conta
especial adotada na
gestão do ex-go-
vernador Aluísio
Alves, irmão do
Prefeito afastado.

T.B.
Agnelo *28.6.69*
Alves deixa
Prefeitura

Natal (Correspondente) —
 O impeachment do prefeito Agnelo Alves foi decretado ontem pela Câmara Municipal de Natal, que após uma reunião de duas horas resolveu aceitar a denúncia oferecida pela Comissão Geral de Investigações, seção Rio Grande do Norte, assinada pelo General Francisco Gomes Costa, seu presidente.

Vinte e quatro vereadores compareceram à sessão secreta para apreciar a denúncia da CGI, que acusa o Sr. Agnelo Alves de enriquecimento ilícito e corrupção. O prefeito de Natal é irmão do ex-Governador Aluísio Alves, cassado.

AFASTAMENTO

O Sr. Agnelo Alves estava afastado da Prefeitura de Natal há mais de 40 dias. Inicialmente esteve preso no quartel do Exército; nos últimos seis dias, em prisão domiciliar. Responde a IPM por ter publicado em seu jornal, *Tribuna do Norte*, noticiário político considerado ofensivo às autoridades militares.

A Prefeitura vem, desde então, sendo exercida pelo vice-prefeito Ernani Alves Silveira. Contra o impeachment votaram apenas os vereadores Antônio Castro Cortez e Gilberto Rodrigues — que era líder do Sr. Agnelo Alves na Câmara Municipal.

~~SECRETARIA~~



- Para seus irmãos, JOSÉ GORAT ALVES e AGNELO ALVES, consta a área aforada, por não ter sido registrada nos Diários Oficiais, hoje dados como doados; os terrenos foram igualmente doados a eles / seus irmãos, sendo feita a menção aos mesmos (F. 16).
- Para sua irmã, MARIA DE LOURDES ALVES e seu irmão CARIBALDI ALVES, foram feitas doação com denúncia de forais (F. 17), cujos DO, também foram dados como doados.

Todos os aforamentos acima foram realizados ao preço / simbólico de quarenta contavos o hectare. Mesmo que este irrisório preço estivesse fixado em Lei / Estadual, não se pode aceitar a preferência exclusiva / para membros de sua família.

Convém ressaltar, que o Governador ALUIZIO ALVES em discurso (Fl 28 verso), das Bases da Lei Agrária Estadual, critica atos: "quanto às terras devolutas, temos uma legislação flagrantemente arcaica. Pior do que ela, entretanto, é a prática que em seu nome legaliza abusos, displicências, interesses subalternos, complacência e injunções políticas. Há enormes extensões, propriedades sob o mesmo nome familiar e com violação da Lei, à espera do leilão inflacionário, sem produzir qualquer coisa. Há outras porções simplesmente "griladas" nas mãos de pessoas garantidas no prestígio político quando não na guarda clandestina ou ostensiva do poderio policial. Há uma sociedade ociosa do Estado com alguns privilégios que recebem as terras, não para produzir o que a economia do povo exige, mas para criar, ao longo do tempo, as riquezas sem trabalho, sem suor, sem glória", no ano de 1961, vindo um ano após, a executar, com mais ênfase, os mesmos vícios criticados, distribuindo entre sua família grande trato de terra do Estado, agrupando assim / sob o mesmo nome familiar, ALVES, enormes extensões de terra.

(5) - Documento nº 5 - Viagem do Secretário de Saúde aos EE UU, em caráter particular, por conta de verba federal.

Foi concedida ao Dr FRANCISCO ASSUNÇÃO DE MACEDO, a importância de R\$ 925.000 (novecentos e vinte e cinco mil cruzeiros), (Fl 34), a título de Ajuda de Custo, sob o pretexto de que o mesmo deveria fazer um Curso de Administração e Saúde /

IDENTIDADE _____		FOTO	NOME AGNELO ALVES ✓
FILIAÇÃO - PAI _____			
MÃE _____			
IDADE _____	ESTADO CIVIL _____		
PROFISSÃO _____	POSTO OU GRAD. _____		
FUNÇÃO _____			
NACIONALIDADE _____		NATURAL DE _____	
LÊ _____	ESCREVE _____	CERT. RESERVISTA _____	
TÍTULO ELEITOR _____	LOCAL TRABALHO _____		
ESTUDANTE _____	ESCOLA _____		
		NÍVEL _____	
RESIDÊNCIA _____			
OUTROS DADOS _____			

FICHA IPM Nº 12.0.639

HISTÓRICO PROT;G. 785/69 ✓

- ✓ Indiciado em IPM, instaurado pelo IV EX.
- 04.03.66 ✓ Entrada do processo na Aud. da 7ª RM.
- 22.04.66 ✓ Denunciado pelo MP, como incurso no art. 15,11, letra B da lei 1802/53.
- ✓ Excluído do processo por HC do STM sob o nº 28.393.

CONFIDENCIAL

SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

= continuação do AVISO nº 010/72

= Fls. 2

Sirvo-me do ensejo para renovar a V.Excia. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gen. Bda JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

URGENTE

AVISO Gb nº 29/72

Rio de Janeiro, em 28/1/1972

Senhor General,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência acusando o recebimento do Aviso nº 10 (CONFIDENCIAL) de 24 de janeiro de 1972 dêsse CONSELHO, solicitando providências a respeito do servidor do Departamento Nacional de Tuberculose, AGNELO ALVES, atingido pelas sanções do artigo 4º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.


2. Venho informar a Vossa Excelência que no levantamento procedido no cadastro dêste Ministério foram identificados dois nomes semelhantes ao apontado, ambos já sem exercício, a saber:

a) - AGNELO ALVES FILHO - matrícula nº 3 870, Médico padrão P, da Prefeitura do antigo Distrito Federal, que trabalhou na Secretaria de Saúde e Assistência, autorizado a exercer funções por um ano, mas que foi devolvido à origem pelo ofício nº 1.268, de 2 de dezembro de 1960, do Diretor da Divisão do Pessoal (Processo nº 42.282/60).

b) - AGNELO ALVES - (irmão do ex-governador do Rio Grande do Norte, Aloisio Alves), auxiliar de redação, percebendo contra recibo, à conta da verba da Campanha Nacional Contra a Tuberculose Cr\$3.000,00 mensais e sem vínculo empregatício com esta Secretaria de Estado, onde trabalhou apenas em 1955.

3. Tendo em vista o que foi verificado, encareço a Vossa Excelência a necessidade de maiores esclarecimentos a fim de que possa ser identificado o servidor em causa para dar provimento ao teor do Aviso inicial.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.


Francisco de Paula da Rocha Lagôa
Ministro da Saúde

Ao
Excelentíssimo Senhor General de Brigada
JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
Secretário Geral do CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL
Palácio do Planalto - Presidência da República
Brasília - Distrito Federal -
CFFC/GA.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL	
SIGILOSO	
N.º	131-72/A-14
Em.	31.01.1972
Secretaria - Geral	



CONFIDENCIAL

SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

AVISO Nº 010/72

Brasília, DF, 24 Jan 72

Senhor Ministro

Tenho a honra de dirigir-me a V. Excia. a respeito do servidor do Departamento Nacional de Tuberculose, AGNELO ALVES, atingido pelas sanções do artigo 4º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, o qual, até a presente data, não sofreu quaisquer das medidas previstas no artigo 1º, alíneas "a" ou "b" do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969.

Tendo em vista o levantamento que vem sendo procedido por esta Secretaria-Geral, este Órgão desconhece o cumprimento dos dispositivos do Ato Complementar nº 78, de 15 de janeiro de 1970, adotados com relação ao referido servidor.

Em face do exposto e tendo em vista o previsto no §1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 10, solicito a V. Excia. as providências julgadas cabíveis por parte dessa Secretaria de Estado.

À Sua Excelência

Prof. FRANCISCO DE PAULA DA ROCHA LAGÔA

DD Ministro de Estado da Saúde

CONFIDENCIAL

3 - DOCUMENTOS DO PROCESSO CISEX 00850

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO MINISTRO

PROFIUÁRIO Nº 5892

GM - 2

NOME: ALVES - Agnaldo
C.B.S.: Prefeito de Natal - RN.

DATA	HISTÓRICO
29 Abr 66 INFO	- Brasileiro, casado, com 34 anos de idade, filho de Manoel Alves Filho e de Maria Fernandes Alves, residente a Rua Manoel Tibúrcio, 308 - Natal, juntamente com ERNANI ALVES DA SILVA, vice-Prefeito de Natal, foi denunciado na Auditoria da 7ª Região Militar, como infrator dos artigos 15 e II letra b, da Lei nº 1.802, de 5 Jan 53. Ref.: 205/24-22
14 Fev 66 INFO	- Distribuiu nota à imprensa de Natal em termos de petulante provocação aos militares, indistintamente, sem apontar nomes ou fatos objetivos, não havendo outra definição cabível na espécie - SUBVERSO. Ref.: 205/165 à 161
28 Abr 66 INFO	- Irmão do ex-Gov do RN ALUIZIO ALVES, recentemente denunciado pelo Promotor da Auditoria da 7ª RM. - É conhecido como "paga bola", isto devido as propinas que sempre recebeu em troca de favores especiais que conseguia seu irmão Governador. Ref.: 205/147 à 150
03 Jun 66 4-2	- Está cercado de comunistas na Prefeitura, entre eles RENIVALDO BEZERRA, Secretário de Finanças; ROSSVALT GARCIA, Secretário de Planejamento e IVAN MACIEL, Procurador Geral (membro de uma célula quando da legalidade do PC). Ref.: 201/225
23 Out 66 INFO	- Mantém em postos de destaque na Prefeitura Municipal, elementos de pasando ligado ao comunismo local. Ref.: 201/553

CONFIDENCIAL

MIM - 01

GRAU DE SIGILO

Handwritten signature and stamp
PREENCHIDO PELO RECEBEDOR

MINISTÉRIO DA MARINHA

DATA 11, 4, 1969

Nº. 0358

XXX

ORIGEM **XXX**

ÓRGÃO SUPERIOR

REFERENCIA **XXX**

CENIMAR

ÓRGÃO

DISSEMINAÇÃO (Continuação...)

~~XXXXXX~~, INFORMAÇÃO / ~~XXXXXX~~

AVALIAÇÃO:	
CONFIANÇA	<input checked="" type="checkbox"/>
VERACIDADE	<input checked="" type="checkbox"/>

ÍNDICE DE CLASSIFICAÇÃO
(preenchido pelo receptor)

DISSEMINAÇÃO ANTERIOR **XXX**

PARA ADIDOS — País de origem _____ País área a que se refere _____

2/1969

- Em anexo, matéria publicada na imprensa versando acerca de acusações de inúmeras irregularidades havidas na atual administração da Prefeitura de Natal. -X-X-X-X-X-X-

---ooOoo---

CONFIDENCIAL

GRAU DE SIGILO

CONFIDENCIAL



21. AM - (Continuação da Ficha Informativa de AGNELO ALVES).

Municipal de Natal, ficou esclarecido que a Prefeitura de Natal não havia ainda efetuado os pagamentos das contribuições de funcionários no ano de 1967, embora constasse no orçamento do Município, dotação especialmente para tal fim.

21. O Vereador Antônio Felix da Silva (ARENA-RN) enviou uma carta circunstanciada, em 13 Jan 68, ao Exmo Sr General Wildebrando Duque Estrada, Comandante da ID/7, na qual alerta o Comandante da Guarnição, com vistas às graves irregularidades na aplicação das // verbas votadas pela Câmara Municipal para os exercícios de 1967 e 1968, e destinadas ao Estádio Municipal em construção (chamado de "AGNELÃO").

O requerimento nº 319/68, de 18 Nov 68, encaminhado pelo citado Vereador ao Presidente da Câmara, é rejeitado na sessão de 27 Nov 68 (11 contra 6 votos), tratava exatamente desse importante assunto. //////////////////////////////////////
////////////////////////////////////

COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO
Regulamento para Salvaguarda de Assuntos
Sensíveis

CONFIDENCIAL

- Pág. 4 -

48 - (Continuação da Ficha Informativa de AGNELO ALVES).

as, sem dar qualquer explicação à Câmara. O fato foi comunicado ao Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, através de carta de 21 Jan 69.

Nesse caso, o Prefeito Agnelo Alves não cumpriu a Lei Municipal nº 832 (D.O. de 12 Jul 58), que manda integrar obrigatoriamente à prestação de contas anual da Prefeitura de Natal, os comprovantes de quitação com a Previdência Social do País, no respectivo exercício.

O Prefeito Agnelo Alves, pelos desmandos praticados, está incurso também na Lei Federal nº 201, Art 1º (incisos V, XIV, XV) e Art 4º (inciso IV);

20. O Prefeito Agnelo Alves está procedendo a construção do Estádio Municipal, demagógicamente denominado de "AGNELÃO", que se mostrou uma verdadeira matriz de corrupção.

Todos os "pedidos de informações", a respeito da ausência de concorrência pública, do montante dos gastos feitos, da especificação do material empregado e do sistema de aquisição do citado material, foram todos rejeitados pela maioria dos vereadores, inteiramente submissos à vontade do Prefeito.

O próprio Prefeito Agnelo Alves, sentado num automóvel oficial à porta da Câmara Municipal, "comandava" a votação dos requerimentos.

A construção desse Estádio Municipal é considerado como o maior ato de corrupção do Prefeito Agnelo Alves, tais as irregularidades que estão sendo praticadas.

Em carta dirigida ao Jornal do Brasil (Rio-GB), e publicada na edição de 22 Fev 69, o Prefeito Agnelo Alves procura defender-se, esclarecendo que "a construção do estádio municipal não poderia // ser objeto de concorrência pública ou particular (o grifo é nosso), pois esta só se realiza quando a obra é entregue a firmas particulares, e o estádio está sendo construído por administração direta/através de uma autarquia municipal, a Fundação de Esportes de Natal, também angariadora dos recursos financeiros".

Nessa publicação feita no Jornal do Brasil, o Sr Agnelo Alves informa ainda que o seu irmão, Deputado cassado Aluizio Alves (corrupção), encontra-se em "praia distante da capital, em meio a seus familiares, sem qualquer participação política no Estado" (o grifo é nosso) quando, na verdade, está se reunindo com políticos (principalmente os Vereadores que apoiam o seu irmão Prefeito) para indicar-lhes os procedimentos a serem seguidos.

Pelo Ofício nº 18-02/60/68, de 30 Dez 68, do Chefe da Coordenação da Arrecadação e Fiscalização do INPS (Superintendência Regional do Rio Grande do Norte), endereçado ao Presidente da Câmara

CONFIDENCIAL

- Fls 3 -

M. ASP - (Continuação da Ficha Informativa de AGNELO ALVES).

fins exclusivos, acertando valores sem a publicação dos laudos de avaliação e sem prestar informações detalhadas ao Legislativo Municipal (não atendeu ao requerimento nº 309/68, de 11 Nov 68).

Exemplo: Desapropriações publicadas no D.O. do Estado (Decretos nº 684/67, de 10 Abr 67 e 842/68, de 03 Set 68);

18. O Sr Agnaldo Alves tem ainda a prática ilícita de contratar pessoal, sem publicar os respectivos contratos, onerando assim as finanças do Estado. Além disso, costuma atribuir salários maiores/que os vencimentos do funcionalismo efetivo, para o exercício de idênticas funções.

Exemplos de funcionários contratados, com as respectivas // funções e comparação dos vencimentos atribuídos com os já fixados:

PESSOAL CONTRATADO N O M E S	FUNÇÃO	VENCIMENTOS	
		CONTRATADOS	EFETIVOS
- Maria Lucia Maciel Gomes Neto	Escriturário	(NCR\$) 150,00	(NCR\$) 96,90
- Ailton Gomes da Silva	"	120,00	96,90
- Teresinha P. Araújo Cabral	"	300,00	96,90
- Clidenor Eduardo Freire	Téc. Contáb.	240,00	127,50

Verifica-se assim, a "existência de uma anomalia chocante / no setor de pessoal, além de se tornar um desestímulo aos funcionários efetivos da Prefeitura". O Ofício nº 618/68, de 19 Dez 68 do Presidente da Câmara ao Prefeito Agnaldo Alves, tratando desse assunto, não teve resposta até a presente data;

19. O Prefeito Agnaldo Alves não determinou o recolhimento das contribuições devidas à Carteira de Acidentes no Trabalho, sendo / que o total dos prêmios não recolhidos atinge a NCR\$ 5 001,67 (cinco mil e um cruzeiros novos e sessenta e sete centavos), sem contar os relativos aos exercícios de 1966, 1967 e 1968.

O que é alarmante, no entanto, é que o Orçamento da Prefeitura de Natal, para o exercício de 1967, consigna no Anexo da Secretaria de Administração, a dotação de NCR\$ 93 667,26 (noventa e três mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros novos e vinte e seis centavos), para atender ao pagamento dessas obrigações sociais.

No entanto, o Sr Agnaldo Alves não procedeu ao pagamento, e não aplicou a verba consignada no Orçamento para tal fim, não sendo portanto, recolhida ao INPS, e ninguém sabe o destino dado a essas importâncias.

CONFIDENCIAL

Continuação da Ficha Informativa de AGNELC ALVES.

grafa 3ª) e Lei Orgânica dos Municípios (Art 42, inciso XX).

Exemplos de "pedidos de informações" (requerimentos), que não foram respondidos pelo Prefeito Agnelo Alves:

- nº 284/68, de 05 Nov 68;
- nº 309/68, de 11 Nov 68;
- nº 320/68, de 18 Nov 68;
- nº 490/68, de 27 Nov 68;
- nº 496/68, de 28 Nov 68;
- nº 516/68, de 03 Dez 68;
- nº 618/68, de 19 Dez 68;

12. É fato notório que o Prefeito autoriza obras na cidade sem concorrência. Assuntos dessa natureza têm sido tratados pela oposição da Câmara, através dos "pedidos de informações" que não são, obviamente, respondidos. Por exemplo, o Ofício nº 516/68, de 03 Dez 68, do Presidente da Câmara (Vice-Prefeito Ernani Silveira), que solicitou ao Prefeito Agnelo Alves, resposta ao requerimento nº 284/68 de 05 Nov 68, de autoria do Vereador Antônio Felix da Silva, embora fosse aprovado por unanimidade, nunca foi respondido. O referido requerimento trata da ausência da publicação dos balancetes mensais / da receita e despesa da Prefeitura no D.O. do Estado, além de assunto relacionado com os descontos da Previdência Social;

13. O Prefeito Agnelo Alves não manda publicar os balancetes mensais de receita e despesa da Prefeitura, no Diário Oficial do Município, mas cuja obrigatoriedade é prevista pela Constituição do Estado (Art 109, inciso II, letra "a", parte final e ainda, Art 140, incisos IV e VI);

14. O Prefeito Agnelo Alves não costuma enviar mensagem à Câmara, solicitando crédito para as despesas efetuadas em obras de pavimentação e iluminação, nem remete qualquer prestação de contas alusiva a essas despesas;

15. As obras estão sendo realizadas pelo duplo e até pelo triplo do valor real, todas sem concorrência, com serviços entregues a firmas organizadas na presente administração, e constituídas por elementos vinculados ao Prefeito, por ligações pessoais e políticas, alguns até ex-auxiliares do Sr Agnelo Alves, que preferiram se afastar de cargos que ocupavam para exercerem a chamada "indústria do calçamento".

Exemplo: A firma "SOPAC", que executa os serviços de calçamento da cidade entregues a ela sem concorrência pública.

16. Essa mesma firma, "SOPAC", construiu uma luxuosa residência para o Sr Agnelo Alves, na praia da Ponta Negra (imediações de Natal), avaliada em mais de NCr\$ 100 000,00 (cem mil cruzeiros novos);

CONFIDENCIAL

FICHA INFORMATIVADo: AGNELO ALVES.

1. Atual Prefeito de Natal (Rio Grande do Norte);
2. Irmão do Deputado cassado Aluizio Alves (ARENA/RN);
3. Corrupto e imoral; tem várias amantes;
4. Autorizou o automóvel da Prefeitura, chapa oficial nº 1, a transportar o seu irmão cassado, do Aeroporto à cidade (15 ou 16 - Fev 69);
5. Conhecido como "come-bola", pois ganha vultosas quantias pelas "obras" que manda realizar;
6. Construiu uma casa, na Praia de Ponta Negra, por conta das verbas desviadas da Prefeitura (Valor: NGr\$ 200 000,00);
7. Ofertou, como presente, a uma das amantes, um automóvel novo, tipo Karman-Ghia, fato muito comentado na cidade;
8. Por sua ordem, a Secretaria de Finanças da Prefeitura, está trabalhando 24 horas por dia, para colocar a documentação "em dia", prevenindo-se, assim, contra uma futura investigação.
9. Incurso na Lei de Seguranga (IPM do stentado contra o Cel - Av - Paulo Salema Garção Ribeiro, realizado na 2ª Zona Aérea);
10. Os Vereadores da Câmara Municipal de Natal apresentaram uma denúncia, datada de 05 Fev 69, ao Exmo Sr Ministro da Justiça, pela "prática de crimes contra a administração pública e abusos no exercício do poder", cometidos pelo Prefeito Agnelo Alves".

Pela denúncia, o referido Prefeito foi incursão no Art 16, § 3º e alíneas "a" e "c" do parágrafo 4º da Constituição do Brasil.

Assinaram essa denúncia, constando de 31 fôlhas, os seguintes vereadores:

- ANTÔNIO PELIX DA SILVA;
- RAIMUNDO TORQUATO DE FIGUEIREDO;
- LOURENÇO GONÇALVES;
- CIGERO TOMAZ DE AZEVEDO;
- MANOEL EUGÊNIO NETTO;
- LUIS SERGIO MEDEIROS DE OLIVEIRA;
- LOURIVAL BEZERRA DA SILVA.

11. Como Prefeito, o Sr Agnelo Alves não atende aos "pedidos de informações" que são formulados pela Câmara Municipal, através os vereadores. Assim, os vereadores que lhe fazem oposição ficam tolhidos e impedidos de exercer a sua atividade fiscalizadora.

Essa atividade fere frontalmente a Constituição do Brasil / (Art 150, parágrafo 34), a Constituição do Estado (Art 140, pará-

CONFIDENCIAL



MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO MINISTRO

NSISAER



CSN/ ANEXO N.º 221

1. ASSUNTO CORRUPÇÃO.
 2. ORIGEM NSISAER RJ.
 3. DIFUSÃO SNI/ARJ - GENINAR - NSISAER - NSISA RR.

ENCAMINHAMENTO Nº 137/NSISAER RJ.
 DATA: 07/MAR/69.

Este Serviço encaminha, em anexo, uma ficha informativa sobre o atual Prefeito de Natal, RN Norte, AGNELO ALVES, irmão do ex-Deputado (passado) ALUISIO ALVES.
 //////////////////////////////////////
 //////////////////////////////////////

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL
 PELA MANUTENÇÃO DO SIGILO DESTA
 DOCUMENTO, (Art 12 - Dec n 60417/69.
 Regulamento para Salvaguarda de Assuntos
 Sigilosos).

CONFIDENCIAL

CONFIDENTIAL

(CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO Nº 17/NSISABR/RJ, de 07/MAR/69.)

em liberdade por injunções policiais e a vereador recebeu ameaça do Secretário de Segurança, General (BR) ULISSES CAVALCANTI.

Após o resultado da viagem ficou assentado, pelo Conselho Militar, que uma Comissão Mista examinaria a questão e apuraria as denúncias, porém mantendo no cargo o prefeito e vice-prefeito, o que prejudicará, profundamente, qualquer apuração.

A lista dos vereadores que votaram é a seguinte:

1. FAVORÁVEIS AO AFASTAMENTO DO SR AGNELLO ALVES:

<u>Nome</u>	<u>Partido</u>	<u>Ligação Política</u>
ANTÔNIO DE CASTRO SILVA		
JOSE ODEIRO DA SILVA		
VICENTE CABRAL DE BRITO	ARENA	ALUISIO e AGNELLO ALVES
LEONEL MONTEIRO FILHO	ARENA	ALUISIO e AGNELLO ALVES
JOSE PINHO FREIRE	ARENA	ALUISIO e AGNELLO ALVES
LUIS BERGIO MEDEIROS DE OLIVEIRA	ARENA	Sen. DINARTE MARIZ
MANGEL EUGÊNIO NETO	ARENA	Sen. DINARTE MARIZ
RAIMUNDO TORQUATO DE FIGUEIREDO	M D B	Sen. DINARTE MARIZ
LEIRIENÇO GONÇALVES DA SILVA	M D B	Sen. DINARTE MARIZ
CICERO TOMÁS DE AZEVEDO	M D P	Sen. DINARTE MARIZ
LOURIVAL BEZERRA DA SILVA	M D B	Sen. DINARTE MARIZ

2. CONTRA O AFASTAMENTO DO SR AGNELLO ALVES:

<u>Nome</u>	<u>Partido</u>	<u>Ligação Política</u>
ANTÔNIO DE CASTRO CORTEZ	ARENA	ALUISIO e AGNELLO A.
JOSE MARTINS	ARENA	ALUISIO e AGNELLO A.
LUIS GOMES BARBOSA	ARENA	ALUISIO e AGNELLO A.
GERALDO ARCANJO LUCAS	ARENA	ALUISIO e AGNELLO A.
FRANCISCO BEZERRA DE ARAUJO	ARENA	ALUISIO e AGNELLO A.
JOSE ELESBEO DE MACÊDO	ARENA	ALUISIO e AGNELLO A.
CARLOS ALBERTO MOREIRA DANTAS	ARENA	ALUISIO e AGNELLO A.
WALLACE COSTA DA CUNHA CAVALCANTI	ARENA	ALUISIO e AGNELLO A.
ORLANDO GARCIA DA ROCHA	ARENA	ALUISIO e AGNELLO A.
GILBERTO RODRIGUES DA SILVA	ARENA	ALUISIO e AGNELLO A.
EPITÁCIO RODRIGUES DE ARAUJO	M D B	ALUISIO e AGNELLO A.
LUIS XAVIER DA CUNHA	M D B	ALUISIO e AGNELLO A.

CONFIDENCIAL



MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO MINISTRO
NSISAER/EJ



CSN/ ANEXO N.º 220

1. ASSUNTO Prefeitura de Natal - RN
2. ORIGEM NSISAER/EJ
3. DISTRIBUIÇÃO SNI/AC - CIE - CENIMAR - ENAAE - ISI/MJ - NSISAER/BR

INFORMAÇÃO Nº 13 /NSISAER/EJ

DATA 07/ MARÇO / 1969.

Este Serviço informa que, após o Ato Institucional nº 5, ao tentar reabrir o IPM sobre a tentativa de assassinato do Cel Av PAULO SALESMA MARÇÕ RIBEIRO, chegou-se à conclusão de que o problema envolveria o prefeito de Natal, Sr AGNELLO ALVES, e o vice-prefeito, Sr RENANT DA SILVEIRA, pois eram denunciados em tal IPM como incurso na Lei de Segurança Nacional, isto acrescido das denúncias documentadas de corrupção na Prefeitura, obrigava a abertura de um Processo de Investigação Sumária e a consequente prisão do prefeito e do vice, para serem apurados todos os fatos. Em reunião com o Comandante da Base Aérea e o Gen DUQUE ESTRADA, Cmt da ID/7, aquela autoridade achou que seria melhor um afastamento realizado pela Câmara de Vereadores e assim ficou combinado. Foi feita ligação com um vereador, o Sr ANTÔNIO FELIX, que organizou uma denúncia das irregularidades, denúncia esta que foi dirigida ao Exmo Sr Ministro da Justiça, ao Exmo Sr General Cmt da ID/7 e à Câmara de Vereadores, que foi convocada para reunião extraordinária para apreciar as acusações e afastar o prefeito para as devidas apurações.

A Câmara se reuniu e, sem qualquer pressão por parte dos militares, julgou a denúncia, sendo o resultado de 12 a 11 favorável ao prefeito AGNELLO ALVES. A situação antecedente à crise era favorável ao prefeito uma maioria de 16 a 8.

Houve três vereadores, o Sr LUIZ XAVIER DA SILVA, EPITÁCIO RODRIGUES DE ARAUJO e GERALDO ARCANJO LUCAS, que assinaram a denúncia ao Exmo Sr Ministro da Justiça, ao Exmo Sr General DUQUE ESTRADA, Cmt da ID/7; assinaram a convocação da Câmara e, na última hora, votaram a favor do Sr AGNELLO ALVES; o motivo desta mudança de última hora se prende ao fato de dois deles possuírem emprego ou familiares empregados na Prefeitura e o Sr LUIZ XAVIER ter um genro

SECRETO

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E INFORMAÇÕES
2ª SEÇÃO



1. ASSUNTO: Infiltração Comunista na Prefeitura de Natal.
 2. ORIGEM: 3º BN
 3. AVALIAÇÃO: A-2
 4. DESEMPENHO: C H I - E E E =
 5. REF APT: GABAER - ZWAER 2 =

CSN/ ANEXO N.º 2.18

INFORME Nº 27/EMAF
(30 Jun 66)

- "O Prefeito de Natal Sr AGNELO ALVES está acusado de comunista na sua Prefeitura.

Elementos da Prefeitura:

Secretário de Finanças - BENIVALDO AZEVEDO

Secretário de Planejamento - ROOSEVELT GARCIA

Procurador Geral - IVAN MACIEL (membro de uma célula quando legalizada do PC).

Assessora de Administração - MARIA JOSÉ (há dúvida quanto ao nome de
la) ex-funcionária da PLANA
SA."

+++++

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
2ª ZONA AÉREA
BASE AÉREA DE NATAL

CSN/ ANEXO N.º 2/7

ASSUNTO: análise de Documento
ORIGEM: BANT
CLASS: A-1
DESCRIÇÃO: CM-2 - HMAER - ZONA 2 - ID/7

INFORMAÇÃO N.º 055/66/BANT
20 Jun 66

Recebemos um documento apócrifo, cuja cópia segue anexa.
Ernani Silveira, atualmente exilado.
Djalma Maranhão, homem de pouca cultura, fazia de Ernani (advogado) seu cessar intelectual. Está sempre ligado a elementos de esquerda, haja vista o informe n.º 113/ZONA 2 de 03 Jun 66, que se refere aos comunistas infiltrados na Prefeitura de Natal, que são: Bonivaldo de Aguiar, Rosenvaldo, Marcelo, Ivan Maciel e Maria José, todos com a conivência do Prefeito Agostinho Alves, conhecido pelo apelido de "Papa Bola" pelas propinas que recebe em troca de favores oficiais e do Vice-Prefeito Ernani da Silveira, / ambos denunciados pelo promotoria da 7ª Região Militar, por divulgarem na subversiva e ofensiva às Forças Armadas, fato que muito emjustificaria a aplicação do Ato Institucional n.º 2. O Sr Ernani da Silveira juntamente com o Sr José Pacheco, proprietário do Posto de Tamarizaira e com Francisco dos Chagas arrocaram dinheiro para remeter a Djalma Maranhão no exílio (Uruguai). Este fato é sabido, porém difícil de ser provado, dado a natureza verbal e sigilosa que é feito.

23 DE ABRIL DE 1966

PRIMEIRO CÍRCULO

Denunciado Prefeito De Marilândia Incurso Na Lei De Segurança

Marilândia, 23 de abril de 1966. — O Sr. Prefeito Municipal de Marilândia, Sr. Manoel Alves Filho, foi denunciado por ter incurso na Lei de Segurança Nacional, por ter praticado atos de corrupção e fraude em favor de terceiros, bem como por ter cometido crimes de natureza política.

O Sr. Prefeito foi denunciado por ter praticado atos de corrupção e fraude em favor de terceiros, bem como por ter cometido crimes de natureza política.

Marilândia, 23 de abril de 1966. — O Sr. Prefeito Municipal de Marilândia, Sr. Manoel Alves Filho, foi denunciado por ter praticado atos de corrupção e fraude em favor de terceiros, bem como por ter cometido crimes de natureza política.

O Sr. Prefeito foi denunciado por ter praticado atos de corrupção e fraude em favor de terceiros, bem como por ter cometido crimes de natureza política.

Marilândia, 23 de abril de 1966. — O Sr. Prefeito Municipal de Marilândia, Sr. Manoel Alves Filho, foi denunciado por ter praticado atos de corrupção e fraude em favor de terceiros, bem como por ter cometido crimes de natureza política.

O Sr. Prefeito foi denunciado por ter praticado atos de corrupção e fraude em favor de terceiros, bem como por ter cometido crimes de natureza política.

Marilândia, 23 de abril de 1966. — O Sr. Prefeito Municipal de Marilândia, Sr. Manoel Alves Filho, foi denunciado por ter praticado atos de corrupção e fraude em favor de terceiros, bem como por ter cometido crimes de natureza política.

O Sr. Prefeito foi denunciado por ter praticado atos de corrupção e fraude em favor de terceiros, bem como por ter cometido crimes de natureza política.

Marilândia, 23 de abril de 1966. — O Sr. Prefeito Municipal de Marilândia, Sr. Manoel Alves Filho, foi denunciado por ter praticado atos de corrupção e fraude em favor de terceiros, bem como por ter cometido crimes de natureza política.

O Sr. Prefeito foi denunciado por ter praticado atos de corrupção e fraude em favor de terceiros, bem como por ter cometido crimes de natureza política.

Marilândia, 23 de abril de 1966. — O Sr. Prefeito Municipal de Marilândia, Sr. Manoel Alves Filho, foi denunciado por ter praticado atos de corrupção e fraude em favor de terceiros, bem como por ter cometido crimes de natureza política.

O Sr. Prefeito foi denunciado por ter praticado atos de corrupção e fraude em favor de terceiros, bem como por ter cometido crimes de natureza política.

Marilândia, 23 de abril de 1966. — O Sr. Prefeito Municipal de Marilândia, Sr. Manoel Alves Filho, foi denunciado por ter praticado atos de corrupção e fraude em favor de terceiros, bem como por ter cometido crimes de natureza política.

O Sr. Prefeito foi denunciado por ter praticado atos de corrupção e fraude em favor de terceiros, bem como por ter cometido crimes de natureza política.

Marilândia, 23 de abril de 1966. — O Sr. Prefeito Municipal de Marilândia, Sr. Manoel Alves Filho, foi denunciado por ter praticado atos de corrupção e fraude em favor de terceiros, bem como por ter cometido crimes de natureza política.

O Sr. Prefeito foi denunciado por ter praticado atos de corrupção e fraude em favor de terceiros, bem como por ter cometido crimes de natureza política.

Marilândia, 23 de abril de 1966. — O Sr. Prefeito Municipal de Marilândia, Sr. Manoel Alves Filho, foi denunciado por ter praticado atos de corrupção e fraude em favor de terceiros, bem como por ter cometido crimes de natureza política.

O Sr. Prefeito foi denunciado por ter praticado atos de corrupção e fraude em favor de terceiros, bem como por ter cometido crimes de natureza política.

SECRETO

CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO Nº 068/1968, de 13 MAI 68



... e um poder civil, manifesta este repúdio da
Armada do Exército e da Aeronáutica, ficando apenas
evidente do problema; tudo isto tem sido relatado em diversos documentos
já encaminhados aos órgãos superiores e agora passamos a encaminhar tam-
bém o parecer da Justiça, que muito embora tenha alcançado alguns dos
criminosos deita escapo ou que se "cobertam com as imunidades parlamen-
tares", imunidades estas apenas sensíveis ao Ato Institucional Nº 2"

71111

SECRETO

SECRETO

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
ESTAB-MADE DA AERONÁUTICA
DE CHEFE DE OPERAÇÕES E INFORMAÇÕES
DE NOVA



- 1. ASSUNTO: Denúncia do Prefeito Agnola Alves, do Vice-Prefeito Ernani de Silveira e do Dep. Est. Brivan França pela Promotoria da Auditoria da 7ª RM.
- 2. CLASSIFICAÇÃO: BAPT
- 3. AVALIAÇÃO: A - 1
- 4. DISTRIBUIÇÃO: SHI/ARJ - GENPAR - D2/MS

CSN/ ANEXO N.º 2.16

INFORMAÇÃO Nº 063/1966
(13 MAI 66)

Este Serviço tomou conhecimento da seguinte informação:

Logo após, denúncia em que o sr. Promotor refere-se à convicção de autoridades estaduais na ^{culpa} de crimes, há uma referência ao Secretário de Segurança Pública, Cel RR de Exército Ulisses Cavalcanti, homem que há 20 anos serve aos mais variados governos e interesses políticos deste Estado, e ainda serve no mesmo cargo ao governo de Monsenhor Walfredo Gurgel, com respeito à este Cel já tivemos oportunidade de remeter parte da documentação aos escalões superiores retratando sua personalidade e sua atuação negativa nos vários interesses da Revolução. Continuando a leitura do libelo acusatório verificamos que Brivan França ameaça o criminoso de potencial-lo à cadeia caso não executasse ou cessasse o crime a ser perpetrado, uma demonstração flagrante de que as autoridades conheciam o fato e lhe davam cobertura, sem a qual não seria possível tais ameaças e nem com a contratação de um criminoso condenado em liberdade, tanto mais se evidenciava a convicção das autoridades apontadas no libelo quando encontravam a má fé e afirmativa de favor que o criminoso estava buscando para entrar em liberdade, pediu várias vezes para continuar preso para não sofrer represália por parte de seus contratantes. Prosseguindo no exame da denúncia podemos verificar a interferência do Governador Aluisio Alves através seu Secretário de Segurança, Cel RR de Exército Ulisses Cavalcanti em assunto estritamente Militar, mandando absurdamente que se ouvisse testemunhas para apurar fatos que teriam ocorridos dentro da Base Aérea, uma organização Militar. Mais adiante verifica-se que até politicamente / tentou-se envolver e desmoralizar um Com de Unidade Militar, no caso o Com da Base Aérea, Cel Av Paulo Salom Gurgel Ribeiro, acusando-o de coagir Juizes Militares, mas como os próprios autos de inquérito provam o libelo faz referência, tal acusação foi pulverizada pelos próprios Juizes de 1ª Inst no Ofício dirigido ao Com da Base Aérea e publicado em toda a imprensa escrita desta capital exceto na imprensa de propriedade do então / governador Aluisio Alves. Continuando na análise do documento verificamos que todos os esforços para desmoralizar chefes militares, todos os candidatos apontados por Aluisio Alves, Monsenhor Walfredo Gurgel, Clóvis Mo-



- N A T A I -

V.P. 3614

1. É prefeito o Sr AGNELO ALVES, irmão do ex-Governador ALUIZIO ALVES.
2. Possui maioria na Câmara Municipal, atualmente.
3. Foi eleito para o atual cargo beneficiando-se da ajuda do poder econômico colocado a serviço de sua candidatura pelo / seu irmão, que estava ainda como Governador do Estado.
4. O seu atual Secretariado é integrado por 3 (três) elementos / suspeitos de comunismo, fichados neste QG, que são os seguintes:
 - ROOSEVELT JOSÉ MEIRA GARCIA, Secretário do Planejamento / (Em Nov 61 tomou posse no Conselho Consultivo da Frente de Libertação Nacional, organização orientada pelo ex-prefeito DJAIMA MARANHÃO);
 - IVAN MACIEL, Procurador Geral (Em Nov 61 tomou posse na / FIN e, em 1960, participou da política esquerdista nos círculos estudantis);
 - DENIVALDO AZEVEDO, Secretário das Finanças (Em 1960 participou da política esquerdista nos círculos estudantis e, / em 1964, foi inquerido de subversão no Rio Grande do Norte como membro do Conselho do Centro de Cultura Popular, entidade comunista).
 - Existe neste QG documento assinado pelo próprio Prefeito / AGNELO ALVES em que o mesmo tomou conhecimento de serem os referidos Srs acima comunistas fichados e que não deveriam ser nomeados para cargo na Prefeitura, tendo o mesmo, não obstante nomeado-es.



VES, distinguido com uma Diretoria do Banco do Nordeste; na cunha do ex-Governador, Sr. CLIDENOR ANDRADE, para dirigir o IAPETEC, em Natal.

Como se não bastassem as provas incontestáveis das afinidades do Sr. ALUIZIO ALVES com o Governo Federal e com os ex-Governadores MIGUEL ARRAIS e SEIXAS DÓRIA, mereceu o mesmo do ex-Prefeito de Natal, sr. DJALMA MARANHÃO, cassado pela Revolução / de 31 de março, e eleito em aliança com o ex-Governador do Rio / Grande do Norte, o favoritismo da nomeação de uma sua irmã - Srta. MARIA DE LOURDES ALVES, para dirigir a Escola de Comércio do Município de Natal.

E, finalmente, quando da visita do ex-Presidente GOULART a Natal, onde permaneceu apenas seis horas, o Sr. ALUIZIO ALVES, utilizando-se do expediente da CONTA ESPECIAL mencionada, obteve 47 milhões de cruzeiros para festejar, recepcionar e homenagear o Presidente da época.

8. O BANCO DO RIO GRANDE DO NORTE - O Banco do Estado também sofreu o impacto da força da corrupção do Governo ALUIZIO ALVES. Transformou-se aquele estabelecimento de crédito em casa de apoio financeiro aos membros da família do ex-Governador. Constitui prova inofismável o empréstimo contraído pelo Sr. ALUIZIO ALVES, em 8.6.65, no valor de R\$19.000.000 e com o aval do seu irmão AGNELLO ALVES, à época Chefe da Casa Civil do Governo e hoje PREFEITO DE NATAL (doc. nº 4).

Como se observa, instaurou-se no Rio Grande do Norte, na fase do Sr. ALUIZIO ALVES, uma verdadeira corrida para o enriquecimento ilícito, onde predominam, como beneficiários, o ex-Governador e toda a sua família.

9. O DEPUTADO FEDERAL ALUIZIO ALVES E A REVOLUÇÃO - Apesar de haver sempre pautado a sua vida de político profissional dentro de um itinerário amoldável à época e ao momento - forma de puro oportunismo - o Sr. ALUIZIO ALVES não conseguiu se ajustar aos princípios moralizadores preconizados pela Revolução de março de 1964. O seu desajustamento à Revolução vitoriosa evidenciou-se pela sua ausência no Congresso Nacional, onde esteve de licença durante todo o período legislativo de 1968, p. findo. Acrescente-se, ainda, o fato que causa espanto, é que se proclamando honorário, sem / outras atividades lucrativas, permaneceu de licença sem perceber subsídios de qualquer natureza, sem, no entanto, limitar o alto / padrão de vida que ostensivamente leva no Rio de Janeiro.

É importante assinalar como outro dado positivo / do enriquecimento do Sr. ALUIZIO ALVES e de seus familiares, em

SEGRETO



Cont. do Of. no. 051 / 1955 047 / 10 de 2.3 de 1955

U. 429 -

no. 2677 de 21 de fevereiro a criação, através de 110 diplomas legislativos, de cerca de 500 cargos novos da administração de seu antecessor, sob o pretexto de se tratar de INVENTÁRIO INSTITUCIONAL, realizado DEPOIS das eleições de outubro de 1950.

Ele mesmo, pela Lei 3.217 de 10 de abril deste ano, criou 2.500 novos cargos, ANTES DAS ELEIÇÕES e compreendida pela prática moralizante da Emenda 15, de 5 de julho, do mesmo ano, fez, nos dias 2 e 5 de julho quasi três mil nomeações, sendo que umas - duas mil com o escandalosíssimo, e inédito e criminoso expediente de uma edição CLANDESTINA do Diário Oficial, o que o povo denominou de "BACURAU".

Do Diário Oficial no. 870 e 871, ambos de 3/7/55 verificamos que o Governador Aluizio Alves baixou atos e decretos favoráveis às nomeações desnecessárias de funcionários públicos estaduais, sem a exigência de concurso, em número de milhares, dentro do prazo proibitivo constitucional de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito de 3/10/55 com infringência à Emenda no. 15.

Impressão

2.1 - Entre os favorecidos das nomeações governamentais, incluem-se muitos dos empregados da "Editora TRIBUNA DO NORTE S.A." (da qual é o principal acionista o próprio Governador Aluizio Alves) e da "RADIO CABUCI Ltda, empresa cujo Diretor Superintendente é o prefeito eleito Agnelo Alves e Diretor Presidente Romildo Alves, ambos irmãos do Governador, acolitados por outras - suas familiares;

Aguelo

2.2 - Entre os beneficiados naquelas duas empresas com altos salários identificam-se Waldemar Matias de Araújo (Correspondente da Tribuna do Norte); Romário Fernandes Gurgel (agilizador profissional, irmão de Romildo Gurgel, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado); Cassiano Arruda Camara e João Claudio (assessor número 1 da campanha política);

2.3 - Pelo Diário Oficial de 2/4/54 como prova da falta de probidade e probidade administrativas, deu à Radio CABUCI, de sua propriedade, um terreno nesta cidade com área de 10.000 m2, avaliada em mais de um bilhão de cruzeiros;

2.4 - Em 5/5/55 contraiu um empréstimo para si de 10 milhões de cruzeiros junto ao Banco do Rio Grande do Norte, com a aval de sua esposa (então chefe da Casa Civil e candidato a Prefeita). Inculca-se essa transação como proibida e moralmente condenada, indicando ainda que a mesma obra em seguida resgatada mediante

Aguelo

or a Cr\$ 170.000,00 de aquisição de alimentos para o Restaurante do Palácio, só resta aceitar a vóz do povo, que abastecimenta em todo o Estado encontrar-se aqui a fonte abastecedora de tôdas as dispensas dos familiares do Governador A luísio Alves.

- d) Quando o conceito de propriedade - sob o seu aspecto jurí dico e social - é reformulado em toda parte, no Rio Gran de do Norte, com o pretexto da intocabilidade a uma expec tativa de propriedade criada por requerimentos antigos de terras devolutas, o Governador entregou novos títulos de terras ao preço de Cr\$ 0,40 (quarenta centavos) o hecta re, como atestam os processos abaixo, em que todos os seus irmãos estão contemplados :

Processo 379 - DO de 6/3/62 - Interessado - Agnelo Al ves - 600 hectares;

Processo 731 - DO de 6/3/61 - Interessado - José Gobat Al ves - 120 hectares;

Processo 731 - DO de 6/3/61 - Interessado Caribeldi Al ves - 397 hectares;

Processo 376 - DO de 6/3/63 - Interessado - Maria de Lourdes Alves -

Processo 575 - DO de 23/1/63 - Interessado - Expedito Al ves - 500 hectares.

- e) Gasta-se irresponsável e criminosamente o dinheiro públi co no Rio Grande do Norte, uma terra na qual a dramatici dade dos problemas sociais e das dificuldades humanas di latam e ampliam esta irresponsabilidade e este crime. Só no Gabinete do Governador, em uma mensagem apenas, que to mou o nº 100 - excluídas as dotações orçamentárias, as autorizações por acaso pedidas nas outras 99 mensagens , os dispêndios da mesma naturêza em tôdas as Secretarias de Estado - exclusivamente no Gabinete do Governador gas ta-se com publicidade e promoções Cr\$ 17.443.000,00, con forme Doc. nº 12, mais Cr\$ 28.810.567,40, como prova o Doc. nº 13, mais Cr\$ 30.775.140,00, como se verifica no Doc. nº 14. Total de Cr\$ 77.028.767,40 (setenta e sete milhões, vinte e oito mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros e quarenta centavos). Enquanto o Governador tem esta quantia para gastar com publicidade apresentou

das de veículos, no atual Governo, é um capítulo que mereça rá de uma comissão fiscalizadora o mais cuidadoso exame. Hoje, no Governo do senhor Aluísio Alves, compra-se e vende-se sem concorrência nem hasta pública, em operações sobretudo lesivas aos interesses do Estado, quando os preços de venda são aviltados pela ganância de lucro dos sócios. Existia uma frota de automóveis, tipo "Bel Air", em número de 6, que foram sigilosamente vendidos para Alagoas, Paraíba e outros Estados, à razão de Cr\$ 1.600.000,00, dos quais os cofres públicos receberam apenas Cr\$ 500.000,00. O mesmo destino tiveram outros automóveis, 8 jeeps e até mesmo os equipados carros de Rádio Patrulha, vendidos misteriosamente por um grupo de sócios presididos pelo atual Chefe da Casa Civil, senhor Agnelo Alves. Para alimentar esta dinâmica lucrativa o Governo pede à Assembleia sempre novas e volumosas verbas para adquirir veículos e novamente vendê-los. Na última mensagem do Executivo, a de nº 140/64, o Governador pede a autorização de Cr\$ 113.000.000,00 destinada a veículos em geral) Doc. nº 15).

i) " Tribuna do Norte " sempre foi, como quase todos os jornais do Nordeste, uma empresa em crise. Pertencente ao grupo do senhor Aluísio Alves transformou-se de repente, logo que este assumiu o Poder, numa próspera sociedade de fabulosos lucros, garantidos pelos cofres públicos. Nasua expansão adquiriu novas máquinas e novas viaturas - e depois necessitou de um prédio para abrigar o seu crescimento. Vizinho à sua sede uma amplo edifício, ocupado comercialmente pelo senhor Durval Paiva, proprietário da " Casa Olinda ", apresentava tôdas as características satisfatórias. Uma alta indenização foi exigida para a entrega do prédio à " Tribuna do Norte ". O problema teve solução e o senhor Durval Paiva, próspero comerciante da cidade foi nomeado, em seguida, para Diretor de uma autarquia do Estado denominada TELERN...

j) A " Rádio Cabugi " poderiz, sozinha, forneceu tôdas as provas da incompatibilidade do Governo Aluísio Alves com a honestidade pública. Foi adquirida numa transação em que o Estado saiu perdendo. O Governador, em pronunciamento irredigido, afirmava ter obtido o dinheiro em Bancos com matrizes

RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO GOVERNADOR

ESTA CONFO



Copia autêntica do seguinte:

Ofício nº 384/CC

em 24 de junho de 1962

GABINETE DO GOVERNADOR
Prot. 29 Fls. 140 Nº. 4397
Data da entrada 28-12-62
Rio Grande do Norte - NATAL

Senhor Secretário,

Devidamente autorizado pelo Senhor Governador, venho solicitar providências dessa Secretaria, no sentido de pagar, por adiantamento, para posterior emissão de empenho pela verba própria, a importância de Cr\$.. Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), destinada às despesas com o transporte de São Paulo para este capital, de três viaturas adquiridas pelo Governo do Estado, estando credenciado para o recebimento o motorista VALDECI GARCIA DA CRUZ.

Despacho
em 10/8/62

Saudações,

At. Governador Geral
para atender.

Ass) AGNELO ALVES
Chefe da Casa Civil

Despacho
p.p. exp. Secret. Finanças.
Ilmo. Sr. REYNALDO MENDES BARROSA
M.D. Secretário de Estado, das Finanças
N E S T A

VISTO
p. o Sr. [Signature]



PROPAGANDA

pesquisas • promoções • planejamento • relações públicas

Gab. do Governador Proc. N. 111



Exmo. sr. dr. Agnélo Alves

Chefe da Casa Civil do Governo do Estado

Palácio da Esperança

NATAL - RIO GRANDE DO NORTE

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. 29 Fia 136 N. 4174

Data da entrada 10-12-62

Rio Grande do Norte - NATAL

Fernando Luis da Câmara Casado, diretor-presidente da "Vésper Propaganda" e do "Consórcio Publicitário Vésper-Publisa SA" com sede em Natal, à rua Ulisses Caldas, 202, 1º andar, vem solicitar o empenho de V. Excia no sentido da solução urgente do seguinte assunto:

- 1 - De acôrdo com os nossos entendimentos verbais e em conformidade ao contrato assinado entre o Govêrno do Estâdo e a n/organizaçãõ, em 22 de Novembro do corrente ano, caberá à nossa Emprêza o trabalho de execução e planejamento da campanha publicitária SEU TALÃO VALE UM MILHÃO, que terá por finalidade o aumento da arrecadação estadual e o combate à sonegação de impostos.
- 2 - Ainda de acôrdo com as cláusulas contratuais nossa organização terá por obrigação imediata a instalação dos seus escritórios em Natal, para dar uma maior e mais eficiente cobertura aos nossos novos cliêntes no decorrer da campanha.
- 3- Prevê ainda o referido contrato o adiantamento, por parte do Govêrno do Estado, no prazo de 10 (dez) dias após a sua assinatura, da importância de Cr\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) para os estudos e pesquisas iniciais da referida campanha, devendo esta importância ser deduzida futuramente nas despesas publicitárias do referido planejamento.
- 4- Assim sendo solicitamos de V. Excia o obsêquio de autorizar o referido pagamento antecipado, tendo em vista a nossa proxima instalação nesta Capital e as despesas por nós já realizadas com os estudos iniciais da nossa campanha promocional.

N. termos

P. deferimento

Fernando Luis da Câmara Casado
 Fernando Luis da Câmara Casado

Diretor-Presidente da Vésper-Publisa S/A



A secretaria de Finanças
para atender pelo C. Especial.

[Handwritten signature]



pesquisas • promoções • planejamento • relações públicas

Natal, 18 de Dezembro de 1962



PROPAGANDA

Exmo. sr.
Dr. Agnélo Alves
 Chefe da Casa Civil
 Palácio da Esperança
 Natal-Rio Grande do Norte

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 Prot. 99 Fls. 110
 Data da entrada 27.12.62
 Rio Grande do Norte-NATAL

De acôrdo com autorização do sr. Governador do Estado, está nessa firma encarregada da elaboração imediata de um documentário, com metragem de 1.000 pés, para exibição em todo território nacional, sobre obras e realizações do Governo em dois anos de administração.

O referido documentário será distribuído nacionalmente através do Circuito Cinematográfico da ART-FILMES e custará a importância de Cr\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), de acôrdo com os termos da proposta anexa, já aprovada pelo Exmo. sr. Governador do Estado, dr. Aluísio Alves.

Assim sendo solicitamos de V. Excia a finêza de providenciar o pagamento da importância de Cr\$500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) referente aos 50% iniciais do referido contrato, além do crédito extra de Cr\$150.480,00 (Cento e cinquenta mil quatrocentos e oitenta cruzeiros) correspondente à três passagens aéreas para pessoa da equipe técnica que realizará os trabalhos de filmagem, no trecho compreendido entre RIO-NATAL-RIO.

Ainda de acôrdo com os termos da proposta anexa aprovada correrão por conta do Governo todas as despesas de hospedagem, transporte e outros gastos com a equipe durante os trabalhos aqui realizados. Sem outro assunto, renovamos os nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Fernando Luis da C. Cascudo
 Fernando Luis da C. Cascudo

Diretor Vésper-Pública S/A

27.12.62

A secretaria de Finanças para providenciar de Cr\$ 150.480,00 de Cr. Esp. ind.

4380/1984



32. Estranhável que a Comissão de Verificação de Caixa tenha arrolado os referidos papéis como processos (Anexo n.25), tenha-lhes dado número e prefixo da repartição de origem, não consignado em grande parte e adivinhado não se sabe como. Aliás, o Diretor do Tesouro tratou os papéis como merecia: taxou-os apenas de recibos.

33. Pelas datas, não padece dúvida: os "papéis" são remanescentes da CONTA ESPECIAL. São fósseis contábeis de uma fauna desaparecida nos descaminhos da corrupção.

- E quem se apressou em resgatar o "papel-vale"?

O ATUAL PREFEITO DE NATAL, SR. AGNELO ALVES, IRMÃO E EX-CHEFE DA CASA CIVIL DO EX-GOVERNADOR ALUIZIO ALVES, E CO-RESPONSÁVEL PELA CONTA ESPECIAL.

34. Melhor do que nós diga a Informação do íntegro Diretor do Tesouro:

"Do anexo III, recibos relativos a processos pagos e não regularizados: o processo n. 101/62 - Casa Civil, cujo interessado é o Sr. Agnelo Alves, no valor de R\$ 55,00 foi recolhida a referenciada importância aos cofres desta Divisão pelo interessado, em data de 8 de janeiro corrente. (substituído o recibo por dinheiro em espécie)".

35. Se nenhuma culpa tinha em cartório, por que a sorteira e precipitada retirada do documento da Tesouraria Geral? Como foi feita essa estranha operação? Como não sabemos que o assunto seja de conhecimento do Governador ou do Secretário de Finanças, proporemos ao Tribunal uma representação ao Sr. Chefe do Poder Executivo, com vistas à cobertura do competente inquérito e apuração das responsabilidades.

36. Voltemos, porém, ao Balancete. A diferença a maior, proveniente de vários exercícios anteriores, contemporâneos do Sr. Aluizio Alves, revela DESVIO DE RECEITA, entre outras possíveis irregularidades. Não se justifica, de forma alguma, a insólita e inusitada sobra de R\$ 7.00,00 (sete mil cruzeiros novos), numa Tesouraria em eternas dificuldades de encaixe, senão pelo caos promovido na administração, caos propiciador de outros desvios na contabilização das rendas, imperceptíveis, agora, na distância dos anos decorridos, sal

R. Alves



convertendo-o em diligência, a fim de proceder à baixa de responsabilidade do interessado, indício de que foi efetivamente pago. A diligência jamais foi cumprida, nem poderia sê-lo. Nos processos anteriores havia falta de comprovação. Agora, a comprovação é superabundante. Por que? Observe-se o processo de deterioração do próprio sistema, antes manipulado, com privatividade, pelo Governador. Agora, já o irmão, Chefe da Casa Civil, imita o irmão Governador e a ordem é cumprida.

- PROCESSO N. 4174/62 - Gabinete do Governador. Assunto: autorização de pagamento de Cr\$ 1.000.000. Interessado: Fernando Luis da Câmara Cascudo. - (Fotocópia completa no Anexo n. 6). A autorização, como no processo anterior, foi emitida irregularmente, pelo Chefe da Casa Civil. Inexiste comprovação da despesa.
- PROCESSO N. 4397/62 - Gabinete do Governador. Assunto: autorização de pagamento de Cr\$ 120.000,00. Interessado: Valdeci Garcia da Cruz. - (Fotocópia completa no Anexo n. 7). Este processo representa outro absurdo. A peça inicial é um ofício do Sr. Agnelo Alves, Chefe da Casa Civil ao Secretário das Finanças, sem assinatura, com um visto no ângulo inferior direito, mandando pagar. Foi efetuado o pagamento pela CONTA ESPECIAL, conforme expressa a Informação de fls. 3. Nada consta, se pela Tesouraria ou pelo Banco do Estado. Mas, o Governador Aluizio Alves no verso da fls. 3, depois do pagamento feito, após o seu AUTORIZO, seguido do rabisco ...
- PROCESSO N. 3841/61 - Gabinete do Governador. Assunto: autorização de pagamento de Cr\$ 1.079.000,00 - Interessado: Eng.º Mário Roberto de Sá Leitão. - (Fotocópia completa no Anexo n. 8). Neste caso, verifica-se a falta de: 1) comprovantes das despesas realizadas com o material empregado nos serviços; 2) a atestação de que os serviços foram realizados; 3) o pagamento obrigatório do imposto de vendas e consignações; 4) a nota do empenho. Inobstante isso, consta a quitação do interessado, através de dois recibos (fls. 7 e 8).
- PROCESSO N. 3246/61 - Gabinete do Governador. Assunto: autorização de pagamento: Cr\$ 2.304.500,00. Interessado: Luis Cavalcanti. (Fotocópia completa no Anexo n. 9). Satisfaz a quase todas as exigências. Mas, ainda assim, não houve comprovante de pagamento do imposto de vendas e consignações, nem de selos, como em numerosos processos arquivados neste Tribunal;
- PROCESSO N. 4375/62 - Gabinete do Governador. Assunto: adiantamento de Cr\$ 360.532,60. Interessado: Eng.º Manoel Coelho da Silva. - (Fotocópia completa no Anexo n. 10). Não há requerimento do interessado, nem documentos comprobatórios da despesa.



Agnete Alves (Declarada de Bens)

11- Um terreno na Avenida Pres. Café R. nº 21-C, medindo 500 m² (20 x 25 m), valor de Cr\$ 800.000

Esclareço, ainda, o declarante não possui, em nome de sua esposa, Sra. Gelina Aparecida Nunes Alves ou em nome dos seus três filhos menores, Agnelo Alves Filho, Carlos Eduardo Nunes Alves e José Luiz Nunes Alves, qualquer bem imóvel ou móvel.

Natal, 30 de agosto de 1963.

Agnelo Alves

DECLARANTE DE BENS

Qualidade: AGNETE ALVES DA SILVA, também conhecido por AGNETE ALVES

- a)- 300 (trezentas) ações ordinárias nominativas da firma IMPAS S/A, de valor de Cr\$ 1.000 cada uma Cr\$ 300.000
- b)- 100 (cem) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1.000 cada uma, da Companhia Potengi Industrial, adquiridas recentemente, para pagamento de prestações mensais de Cr\$ 10.000, sendo que até o presente foi paga apenas a entrada inicial Cr\$ 100.000
- c)- 50 (cinqüenta) ações ordinárias no portafólio, de valor de 1.000 cada uma, da firma Confecções Guaranapor S/A Cr\$ 50.000
- d)- 20 (vinte) ações nominativas ordinárias, de valor de Cr\$ 5.000 cada uma, da Casa de Saúde Natal, adquirida mediante pagamento parcelado Cr\$ 100.000
- e)- Cédulas, com mais três inscrições, de uma ca



Agnelo Alves (Declaração de Bens)

- 14, adquirida em 1.961, ao Sr. Antônio Tarcísio de Souza, por Cr\$ 300.000, sendo Cr\$ 100.000 de entrada e os restantes Cr\$ 200.000 para serem pagos em prestações mensais de Cr\$ 200.000 Cr\$ 300.000
- 15)- Um (1) carro Volkswagen, modelo 1.961, original de succeções póstumas, com todos os acessórios, o conceito de um Kombi, modelo 1.960, conseguindo a declaração de bens apresentada ao Governo do Estado, quando da investidura do declarante na função de Chefe da Casa Civil do Governador Cr\$ 3.500.000
- 16)- Cem (100) ações da Bêta Sabugi, no valor nominal de Cr\$ 5.000, cada uma, adquiridas mediante pagamento parcelado Cr\$ 500.000
- 17)- Nove mil (9.000) ações nominativas, da Editora Tribuna do Norte S/A, do valor de Cr\$1.000 cada uma, adquiridas mediante a conversão, durante 18 (dezoito) meses, da remuneração atribuída ao declarante pela empresa referida, em se tratar como jornalista Cr\$ 9.000.000
- 18)- Lotes de terreno nos 28 e 29 adquiridos ao Sr. Gilson Marcos Fomentez Gurgel, neste município, por Cr\$ 430.000 para pagamento em 50 prestações mensais de Cr\$ 10.000, das quais foram pagas 39 prestações, sendo a cobrança feita pelo Banco S. Leão e Indústria Norte-Riograndense S/A Cr\$ 530.000
- 19)- Lotes nos 2 e 168 adquiridos ao Sr. Francisco Porto dos Santos, neste município, o primeiro pelo preço de Cr\$ 350.000 e o segundo Cr\$ 230, ambos para serem pagos em 100 prestações mensais de Cr\$ 3.500 e Cr\$ 2.300, respectivamente, das quais já foram pagas 30 parcelas Cr\$ 630.000
- 20)- Cem (100) ações nominativas do Hospital M&A de Carapicaba, do valor de Cr\$ 10.000 cada uma ... Cr\$ 100.000
- 21)- Um (1) título de ações pertencente ao Fluminense Tawing Club do Rio de Janeiro, adquirida pelo preço de Cr\$ 250.000, em prestações mensais de Cr\$ 5.000, sendo já pago o pagamento Cr\$ 250.000

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

Exmo. Sr. Dr. Lourival Monteiro, juiz eleitoral
Capital.



Agnelo Alves

Declaração de Bens
Anexo do ATO DE
Sua posse na Pre-
feitura de NATAL

JOÃO BARRETO DE MENEZES, abastado casado, brasileiro, casado, Advogado, delegado especial designado pelo Partido Social Democrático para registrar os seus candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito de Natal, ao pleito de dia 03 de outubro de ano findante, vem, respeitosa e, em obediência à nova legislação eleitoral em vigor, apresentar as declarações de bens dos Srs. AGNELO ALVES e EMMANUEL ALVES DA SILVA, também conhecido por EMMANUEL SILVA, candidatos já registrados pela P.S.D. nos cargos acima referidos, pedindo a V. Excia. que se digne determinar a juntada desses documentos ao processo de registro das candidaturas dos mesmos sujeitos, para os devidos fins e efeitos.

R. Torres.

R. Governamento

Natal, 30 de agosto de 1955.

João Barreto de Menezes
Delegado do PSD.

DECLARAÇÃO DE BENS

Candidato AGNELO ALVES

a) - Um (1) terreno situado em Brasília-DF, comprado no ano de 1.958, à prestação, em pagamentos mensais de Cr\$ 2.000 (dois mil e duzentos cruzeiros) por cobrança a cargo do Banco de Brasília, cujo o valor original Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros).

b) - Uma (1) casa localizada na Rua de Fátima 4

d) para uma DIRETORIA do BANCO DO NORDESTE S/A.

b) - Este também foi beneficiado com a distribuição das terras do Estado. Recebeu, através do Processo nº 731, de 8/3/61, com 120 hectares de terras, participando, também, do novo estilo "forma agrária" preconizado pelo seu irmão, ex-Governador ALUIZIO ALVES.

c) - Por último, quando o Senhor JOSÉ GOBAT ALVES veio a perder a DIRETORIA do BANCO DO NORDESTE S/A, foi agraciado pelo atual Governo do Rio Grande do Norte com um cargo de Ministro do TRIBUNAL DE CONTAS, prêmio compensador dos termos do acôrdo político realizado pelo seu irmão o Deputado Federal ALUIZIO ALVES com o atual mandatário do Rio Grande do Norte.

d) - Licenciado do cargo de Ministro do TRIBUNAL DE CONTAS exerce, atualmente, a Presidência do Banco do Rio Grande do Norte.

5. MARIA DE LOURDES ALVES: -Esta também, como irmã, não poderia ficar a margem do enriquecimento ilícito da família. Participou e foi beneficiada, em igual condição, sendo hoje considerada uma das detentoras de respeitável (pelo volume) fortuna do Rio Grande do Norte.

Convém salientar, apenas como subsídio, que a Senhorita MARIA DE LOURDES ALVES foi sempre uma moça de poucos recursos. Para manter-se estudando Direito necessitou e foi nomeada ADJUNTO DE PROMOTOR, cargo que ocupou durante quase todo o Curso para ajudar a sua sobrevivência e os próprios estudos.

Alguns fatos denotam, com inteira facilidade, o caminho de sua rápida prosperidade:

a) - Nomeada pelo ex-Prefeito DJALMA MARANHÃO, cassado pela Revolução de 31 de março de 64, exerceu o cargo de DIRETORA DA ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE NATAL.

b) - Foi beneficiária com a distribuição de terras, na gestão do seu irmão ex-Governador ALUIZIO ALVES, conforme Processo nº 376, de 6/3/63.

c) - Acaba de construir, na praia de Ponta Negra, suntuosa residência de veraneio, avaliada em muitos milhares de cruzéiros, além de possuir imóveis, na Cidade de Natal, adquiridos durante e após a gestão governamental do seu irmão ALUIZIO ALVES.

Como se não bastasse o roteiro-diagnóstico adiante exposto, para comprovar o descalabro administrativo, o malbaratamento da coisa pública, o enriquecimento ilícito de uma família inteira que nunca possuiu fortuna, nunca recebeu herança e nem foi contemplada em loteria, o campo vasto da corrupção no Governo do Senhor ALUIZIO ALVES envolveu e beneficiou inúmeras outras pessoas. Deixamos de citá-las, porquanto entendemos que a apuração do que denunciemos, propici



Senhor GARIBALDI ALVES aumentou consideravelmente e o seu atual patrimônio, constituído de propriedades mais semoventes e maquinária agrícola, é verdadeiramente apreciável. A declaração de bens e rendimentos do Senhor GARIBALDI ALVES, durante o Governo do seu irmão ALUIZIO ALVES, cresceu vertiginosamente depois daquêlê período governamental. Um simples exame comparativo comprovaria a saciedade, o que afirmamos.

3. EXPEDITO ALVES :- O enriquecimento ilícito no Rio Grande do Norte, no Governo do Senhor ALUIZIO ALVES, percorreu um vasto itinerário. Atingiu, com espetacular veemência, os seus familiares, sem exceção. Os presentes dados esclarecedores denotam, sem contestação, a veracidade do alegado.

Em síntese, também um roteiro dos favores percebidos pelo Senhor EXPEDITO ALVES, atual Prefeito do Município de ANGICOS, no Rio Grande do Norte:

a) - Licenciou-se do cargo de Tesoureiro do IAPETEC, em Natal, à época do Governo JOÃO GOULART, por interferência pessoal do seu irmão ALUIZIO ALVES, ex-Governador do Estado e hoje Deputado Federal, para candidatar-se ao cargo de Prefeito do Município de ANGICOS. A troca de cargos, tanto na época, quando hoje, não seria de forma alguma compensadora se o Senhor EXPEDITO ALVES fôsse viver honestamente dos seus vencimentos de Prefeito Municipal de uma cidade do interior do Estado. Evidencia-se, de logo, sua intenção de locupletar-se da coisa pública, seguindo a lição do seu irmão ALUIZIO ALVES, o iniciador, acrescida da dos outros irmãos. Houve como assim uma disputa, em família, para ver quem saia mais rapidamente enriquecido com os dinheiros públicos. O campeonato persiste e as autoridades e o povo estão atônitos para o julgamento, definitivo, diante da dificuldade da escôlha.

b) - Foi beneficiário na distribuição de terras do Estado, no período do Governo do seu irmão. Pelo Processo nº 375, de 23/1/63, constata-se e pode ser comprovada a "doação" de 500 hectares de terras.

c) - Outro fato que estarrece a opinião pública do Estado é que o Senhor EXPEDITO ALVES, repentinamente, de simples Tesoureiro do ex-IAPETEC e Prefeito de ANGICOS, passou a ser próspero fazendeiro, com prador de terras e gado em grande proporção.

4. JOSE GOBAT ALVES: - Um outro irmão a mais para participar do processo de corrupção implantado nas terras potiguares pelo Senhor ALUIZIO ALVES. Eis alguns tópicos que também dão conta dos benefícios auferidos pelo Senhor JOSE GOBAT ALVES :

a) -As ligações do então Governador ALUIZIO ALVES com o ex-Presidente Senhor JOÃO GOULART podem ser reafirmadas pela fôrça do seu prestígio na esfera federal durante aquele período. Conseguiu, assim, por interferência pessoal, que o seu irmão JOSE GOBAT ALVES fôsse escol-

-DADOS ESCLARECEDORES-

Complementando o assunto tratado na carta enviada, desejo agora, fornecer, sob minha responsabilidade, dados informativos e esclarecedores sobre familiares e amigos do Governo do Sr. ALUIZIO ALVES - beneficiários diretos do seu sistema político.

Referidos dados poderão ser de pronto comprovados, sem contestação, mediante investigação sumária, porquanto dos mesmos têm ciência autoridades e povo do Rio Grande do Norte.

O Governo ALUIZIO ALVES abrigou no seu período o estado permanente da corrupção em todos os seus matizes. Na sua gestão o Rio Grande do Norte ficou mais empobrecido e o favoritismo, afilhadismo, o clientismo político enriqueceu, sem nenhum escrúpulo, inúmeras pessoas que participaram da vida pública naquele Estado.

Eis alguns dos principais enriquecidos com os dinheiros públicos:

1. AGNELO ALVES: Moço pobre, sem fortuna, que antes de chegar ao Rio Grande do Norte para ocupar cargos públicos era um simples repórter em Brasília e modesto funcionário do Serviço Nacional de Tuberculose.

Chegando a Natal, no Governo do seu irmão, foi de pronto nomeado CHEFE DA CASA CIVIL. Usou, com habilidade hereditária, os favores da CONTA ESPECIAL, o BANCO DO RIO GRANDE DO NORTE e outros setores públicos do Estado para o seu benefício.

Foi, também, Presidente da FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR, instituição criada no Governo do seu irmão ALUIZIO ALVES para ampliar o protecionismo político-partidário e brincar com um problema tão sério quanto o HABITACIONAL. Fez dos dois cargos ocupados a ponte do enriquecimento ilícito e o suporte para ser postulante à PREFEITURA DE NATAL, cargo executivo aonde ainda hoje se encontra.

Quando algum dia se escrever no Rio Grande do Norte uma "HISTÓRIA DA CORRUPÇÃO", o Senhor AGNELO ALVES figurará em quase plano de igualdade com o seu irmão ALUIZIO ALVES. O seu aprendizado no Governo Estadual foi amplo e completo. O seu aproveitamento poderá ser aferido pela prova insofismável do seu enriquecimento rápido.

Alguns fatos em destaque podem servir de roteiro para uma averiguação em torno da referida figura:

a) - Participação direta na negociata dos automóveis tipo "Bel-air", no Governo do seu irmão, quando exercia as funções de Chefe da Casa Civil.

b) - Beneficiário na distribuição de terras do Estado - 600 hectares - cuja referência está contida num tópico da minha carta. A aludida negociata teve como "doador" o seu irmão ALUIZIO ALVES, quando se encontrava à frente do Governo.



c) - Avalista do seu irmão ALUIZIO ALVES, no BANCO DO RIO GRANDE DO NORTE, de um empréstimo "em família", no valor de R\$ 19.000,00, conforme fotocópia do título, em anexo.

d) - Construção de uma casa de residência, avaliada em mais de R\$ 300.000,00, apenas para proporcionar o seu veraneio na Praia de Ponta-Negra. A aquisição de um imóvel para veraneio na Praia de Pirangy, em Natal.

e) - Por último é importante esclarecer que o Sr. AGNELO ALVES continua a estarrecer a opinião pública do Estado pelo rápido enriquecimento. Vivendo, como devia viver, apenas dos vencimentos recebidos nos cargos públicos que ocupou, não podia, em tempo recorde, constituir a fabulosa fortuna de que dispõe. É inexplicável o seu enriquecimento que contrasta, aos olhos de todos, com a sua pobreza inicial. Sem muito esforço a sua riqueza, hoje faraônica, encontra o seu início no uso indevido da coisa pública. Este é outro que precisa ser observado e julgado pelos poderes da Revolução

f) - Teve, por duas vezes, suas contas como Prefeito de Natal, recusadas pelo Tribunal de Contas da União.

g) - Acresce esclarecer que o Senhor AGNELO ALVES alugou por preço muito superior aos vigentes em Natal uma residência de uma sua sobrinha, filha do Senhor ALUIZIO ALVES, cujo aluguel do citado imóvel é pago pelo erário público municipal.

Para comprovar o enriquecimento do Senhor AGNELO ALVES é suficiente um comparativo entre a sua declaração de bens - quando do ato de sua posse à Prefeitura Municipal de Natal (documentos anexos) - e a sua declaração de Imposto de Renda.

2. GARIBALDI ALVES: - Este é outro dos irmãos do ex-Governador que, como os demais, também foi beneficiário do sistema da corrupção, instaurado no período da gestão ALUIZIO ALVES.

Disputando uma Cadeira no Legislativo Estadual não logrou êxito eleitoral. Situa-se como SUPLENTE DE DEPUTADO. Fazia-se necessário, no entanto, que o Governador ALUIZIO ALVES tivesse, na Assembléia Legislativa, uma pessoa com bastante coragem para defender os desmandos do seu Governo. Ninguém se candidatou a advogar - o indefensável - somente um irmão, por força da hereditariedade, poderia aceitar tão espinhosa tarefa. O Senhor GARIBALDI ALVES, foi o escolhido e a aceitou. Para tanto, necessário se fazia que o mesmo GARIBALDI ALVES, SUPLENTE DE DEPUTADO, fôsse convocado para a Assembléia. Aí foi feita a negociação: o DEPUTADO MANOEL DE BRITO - que raramente comparecia à Assembléia, por ter seus altos interesses no Rio e em Brasília, foi o escolhido para a negociação. Renunciou ao mandado de deputado em troca de uma nomeação, pelo Governador ALUIZIO ALVES, irmão do Sr. GARIBALDI ALVES, para MINISTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO



bas. Cópia do relatório em apêço foi entregue à alta administração estadual e as contas a que se refere estão sob exame do Tribunal de Contas, que não deve desconhecer o seu teor.

Na esfera municipal, são notórios os episódios escandalosos da aquisição do FRIGONORTE (Frigorífico de carnes em conserva e abate de gado) e da construção do Estádium Municipal (FENAT) cujas obras vêm sendo realizadas sem concorrência e sem fiscalização de qualquer espécie, constituindo um sumidouro das finanças da Capital, objeto de repetidas denúncias dos vereadores.

Não faltam, assim, os elementos que inculcam, incriminam e comprovam a conduta do Sr. ALUIZIO ALVES e dos seus irmãos. As únicas dificuldades são as de acesso direto a tais provas, mas os elementos aqui indicados desafiam contestação.

Repito, Sr. Ministro: se, diante de tudo isso, não forem procedidas as sindicâncias e investigações porventura julgadas necessárias à punição exemplar do Sr. ALUIZIO ALVES, do Prefeito Agnelo Alves e de todos os demais implicados na corrupção verificada no Rio Grande do Norte, jamais a Revolução atingirá os seus mais altos e nobres objetivos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. os meus protestos de profunda admiração e respeito, ficando à disposição desse Ministério para quaisquer esclarecimentos adicionais relativamente às graves ocorrências que trago ao conhecimento de V.Exa., no melhor intuito de colaborar na moralização da vida pública brasileira, tarefa a que se propõem o Governo e as Forças Armadas.

Natal, 22 de dezembro de 1968

Genario Alves Fonseca
(Genario Alves Fonseca)

Major-Farm.Aer. R/1
Diretor da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

CARTÓRIO PÁLEIRO
22º. OFÍCIO
TABELIÃO
Dr. Edvard C. Balbino
Sen. Contas. 22. Tendas
Av. 824 - Natal
Gal. 13 de Maio, 23
Gal. 13 de Maio, 23
Tel. 32-9374

GENARIO ALVES FONSECA
Rua Capitão Abdon Nunes

Reconheço a firma Genario Alves Fonseca
Fls. 30 de dezembro de 1968
- RGN
Em fact. da verdade

Genario Alves Fonseca
22º. OFÍCIO DE NOTAS
1968



- 6 -

ses significam bilhões de cruzeiros apresentados como "cos"!

2º - No último ano de seu Governo, conseguiu o Sr. ALUIZIO ALVES (gestão do Presidente Castelo Branco) financiamento federal no valor de quinhentos milhões de cruzeiros velhos, para projetos de desenvolvimento, concedidos pela União de acordo com a Lei nº 4.770/65. Atente-se para a circunstância de ter sido firmado contrato com o Ministério da Fazenda, indicando-se então a finalidade específica da aplicação do recurso e ficando assente a obrigatoriedade de prestação de contas mensal. O Sr. ALUIZIO ALVES deixou o Governo em 31 de janeiro de 1966 e recebeu, em dezembro do ano anterior, através de cheques, na Agência do Banco do Brasil de Natal, o equivalente a todo o numerário, que, em seguida, foi depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Norte. Acontece que, já em 31 de dezembro de 1965, isto é, poucos dias após o recebimento do dinheiro federal, já o balanço de encerramento do exercício financeiro não acusava no Banco do Estado senão um total de pouco mais de oito milhões de cruzeiros velhos. Onde, como, e por quem foram aplicados os quinhentos milhões, entre os dias 15 e 31 de dezembro? O Monsenhor Walfredo Gurgel, logo depois de tomar posse, quando no Banco do Estado não havia praticamente um tostão, considerou que o empréstimo estava intacto, tanto assim que reformulou o plano de aplicação, para dar começo às obras às quais o mesmo se vinculava e que - verdade triste - ninguém no Rio Grande do Norte viu até o dia de hoje.

3º - Outro fato que a mais perfunctória sindicância demonstrará: obtendo, em pleno Governo Revolucionário, permissão para instalar uma Estação de Rádio na cidade seridoense de Currais-Novos, licenciada pelo CONTEL como Sociedade por cotas, o Sr. ALUIZIO ALVES, à testa dessa empresa, vendeu ao público dezenas de milhões de cruzeiros de ações ordinárias, como se se tratasse de uma Sociedade Anônima, não tendo as referidas ações nenhuma validade, o que representa grave lesão à economia pública e outro indisfarçável atestado de corrupção.

O quadro do Governo do Sr. ALUIZIO ALVES, assim como da administração do seu irmão Agnelo Alves, agora Prefeito de Natal, abrange todas as cambiantes da corrupção, o que tornaria irrelevante citar isoladamente as dezenas e centenas de episódios conhecidos. Todavia, vale assinalar dois exemplos de suma gravidade: no âmbito da administração estadual, o da Fundação José Augusto, entregue pelo Sr. ALUIZIO ALVES a pessoas de sua íntima confiança, e que terminou com a demissão, pelo Governador Monsenhor Walfredo Gurgel, de todos os seus antigos dirigentes. O relatório apresentado pelo Professor Paulo Pinheiro de Viveiros, presidente da Junta Interventora da Fundação, apontou, entre outros atos ilícitos, os seguintes: milhões de cruzeiros de cheques sem fundos, alguns dos quais multados pela Alfândega, agiotagem, desfalques, desvio de ver-

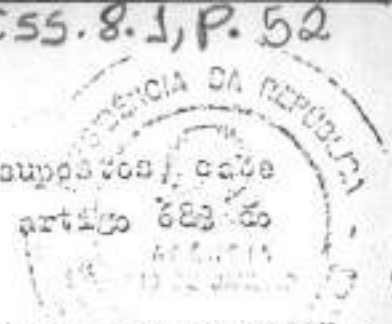


- Vitoriosa a Revolução de Março, passou a proclamar sua adesão ao saudoso Marechal Castelo Branco, mal conseguindo sustentar-se no cargo e evitar a cassação de seu mandato, também por corrupção, mas orientou, ainda no seu Governo, solerta campanha contra a Aeronáutica, inclusive com risco de vida do Coronel Paulo Salema, então Comandante da Base Aérea de Natal, em complot de cuja execução foi encarregado o então Chefe da Casa Civil de seu Governo, o mesmo seu atual Suplente na Câmara dos Deputados, Sr. Erivan França. O Sr. Erivan França por este motivo foi prêso, na Base Aérea do Recife, processado e somente livre, em virtude de "habeas corpus", que se referia às suas imunidades parlamentares, de Deputado estadual, cujo mandato exercia na época.

- Incorrigível em sua versatilidade, o Deputado ALUIZIO ALVES, em entrevista concedida à Imprensa, recebia do Sr. Juscelino Kubitschek, em seu primeiro regresso ao País, depois da Revolução de Março, como o "melhor investimento político dos últimos tempos".

QUANTO À CORRUPÇÃO, farta e insofismável documentação existe, se não fôr destruída a partir desta data, no Departamento da Despesa do Estado, na Contadoria Geral do Estado, Repartições Fazendárias e, principalmente, no Órgão Controlador das Finanças Estaduais, que é o Tribunal de Contas.

Os Anais na Assembléia Legislativa e a Imprensa do Estado, estão repletos de escândalos, de acusações e denúncias, referentes à improbidade de seu Governo (1961/1966) e ao enriquecimento rápido e surpreendente de seus familiares, cujo patrimônio era absolutamente inexistente, antes de o Sr. ALUIZIO ALVES assumir o Governo do Estado que passou a ser evidenciado, durante os anos de sua administração, não apenas através de sinais exteriores, mas da aquisição de bens e propriedades. Os registros do Imposto de Renda, referentes aos períodos anterior e posterior ao seu Governo, demonstrarão aquilo que é voz corrente em todo o Rio Grande do Norte, além da consulta aos registros de imóveis em Cartórios de Natal e interior do Estado, Recife e Rio de Janeiro. A declaração de bens feita pelo seu irmão, Sr. Agnelo Alves, antes de assumir o cargo de Prefeito de Natal, por exemplo, deixa patente que os seus bens foram adquiridos a partir de 1960 (data da posse do Sr. ALUIZIO ALVES no Governo do Estado), não constando ainda da mesma declaração a relação daquilo que adquiriu a partir da posse no cargo de Prefeito de Natal, sendo sua administração também marcada pela improbidade, que permite ao seu irmão, Sr. José Gobat Alves, ocupar o cargo de Presidente do Banco do Estado do Rio Grande do Norte, sendo, ao mesmo tempo, titular do cargo de Ministro do Tribunal de Contas do Estado, o que de forma alguma é permitido, tanto pela Constituição Federal quanto pela Estadual. Há, todavia, três fatos gravíssimos os quais, por



possíveis legais acima referidos. Sem esses pressupostos, cabe ao Estado exercer o direito de opção na forma do artigo 683 do Código Civil.

5. Corroborando as nossas assertivas, vamos encontrar no discurso pronunciado pelo ex-governador Aluisio Alves, por ocasião da 1ª Exposição de Produtos do Rio Grande do Norte, uma mensagem que traça as bases de uma nova "Lei Agrária Estadual" quando afirma:

"No que toca ao imposto territorial no Rio Grande do Norte, a modicidade de suas taxas de incidência sobre o valor das vendas, caráter irracional de sua aplicação, que não leva em conta a extensão da propriedade nem o grau de exploração das terras economicamente produtivas, principalmente a substimação deliberada do valor, além de tornar irrisória a arrecadação (3,5 milhões de cruzeiros por ano) nenhum desestímulo representam à posse especulativa de terras inaproveitadas, nem propiciam o desejável parcelamento dos latifúndios que ocupam cerca da metade da área total dos estabelecimentos agrícolas".

Mais adiante, com aquela linguagem que lhe é bem característica diz o ex-governador;

"Quanto as terras devolutas, vemos uma legislação flagrantemente arcaica. Pior do que ela, entretanto é a prática que em seu nome legaliza abusos, disculplicências, interesses subalternos, complicitades e injunções políticas. Há enormes extensões, agrupadas sob o mesmo nome familiar e, com violação da lei, à espera do leilão inflacionário, sem produzir qualquer coisa. Há uma sociedade ociosa do Estado com alguns privilegiados que recebem as terras, não para produzir o que a economia do povo exige, mas para criar, ao longo tempo, as riquezas sem trabalho, sem suor, sem glória". (ob.cit. "Bases da Lei Agrária Estadual" pag. 17 e 18).

Nestas condições, somos pelo indeferimento do pedido.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo

Natal, 26 de dezembro de 1966

Fernando Pereira de Araújo

Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário

DEPARTAMENTO JURIDICO

Processo nº 5161/66 - G.G.

Interessados:- Maria Fernandes Alves, Agnelo Alves, José Gobat
Alves, Maria de Lourdes Alves e Expedito Alves.Assunto:- Transferência de TerraP A R E C E R

1. O processo acima indicado versa sobre pedido de transferência de terras aforadas ao Estado para uma só pessoa, ou seja ao Sr. Manoel Alves Filho, abrangendo 5 (cinco) extensas / áreas contíguas. Por isso, achamos oportuno examinar a matéria sobre os aspectos sócio-econômico e jurídico, cumprindo-nos inicialmente fazer as seguintes observações em torno do assunto:

a) Entre os títulos de aforamento expedidos/ existe 1 (hum) que nem sequer foi registrado pelo órgão competente, estando todos, entretanto, datados de 12 de setembro e 27 de outubro do corrente ano e conferidos a pessoas que, pela coincidência de sobrenome "ALVES", devem ser parentes próximos;

b) As terras aforadas são limitrofes, estando situadas no lugar denominado "Paraiso", município de Angicos, deste Estado;

c) O processo não percorreu os trâmites legais, haja vista, não ter ido a Secretária das Finanças, nem tão pouco à Diretoria, digo, Divisão de Terras e Colonização para que ali fosse procedida a avaliação pelo Delegado de Terra competente, para se constatar o valor venal do latifúndio em aprêgo.

2. A indicação desses fatos não teria outro sentido se não fora o dever que nos impõe de alertar o Governo da especulação que se vem fazendo com as terras públicas, concedidas por prazos irrisórios para que sejam aproveitadas economicamente em atividades agro-pastoris.

No caso em exame, os foreiros detiveram as terras por pouco mais de 3 (três) meses e, "não querendo mais continuar nas possessões dos terrenos" solicitaram ao Excmo. Sr. Governador permissão para transferir-los ao Sr. Manoel Alves Filho. Devemos frisar, que o futuro foreiro há cerca de 15 (quinze) dias obteve autorização do chefe do Executivo, para transferir o domínio útil de um terreno foreiro do Estado, para o Sr. Francisco Martins, demonstrando assim interesse pelas atividades agrícolas. Por outro lado, os interesses estão violando o artigo 59 da lei de Terras que preconiza:

"O foreiro tem obrigação de cultivar, no prazo de 5 anos, da data do aforamento, metade, pelo menos das terras aforadas, sob pena de caducidade do aforamento".

Não obstante, o que mais nos causa espêcie é o fato de terem os processos de aforamento recebidos parecer / favorável da Divisão de Terras e Colonização, quando todas as áreas requeridas ultrapassam o limite da concessão estabelecido no artigo 58 do decreto estadual nº351, de 12 de dezembro de 1937 (Lei de Terras), que assim dispõe:

"Nenhum aforamento se fará sem que as terras estejam devidamente medidas e demarcadas, com a área máxima de 400 hectares".

Com efeito, as áreas aforadas e ora objeto de transferência, medem, respectivamente, 410ha; 500ha; 500ha; 430ha; e 500ha. Somadas, formam um verdadeiro latifúndio com 2.340 hectares de terra.

A lei de terras do Estado, se bem que muito anterior à Constituição Federal de 1946, já trazia dispositivo bastante atualizado e de alta significação sócio-econômica quanto à concessão e distribuição das terras públicas. Assim, é o artigo 19:

"O Estado, em toda a extensão legítima de seu domínio só alienará suas terras àqueles que se propuzerem, pelo trabalho, torná-las úteis, isto é, em troca de serviços que produzam benefício geral direto ou indireto, mediante ou imediato, em proveito da comunhão".

Outro não foi o pensamento do legislador constituinte no encartar na nossa Carta Magna o artigo 147, dispondo que:

"O uso da propriedade será condicionada ao bem-estar social. A lei poderá, com observância do disposto na art. 141, § 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos".

O legislador estadual, por sua vez, também disciplinou o assunto no artigo 106 da nossa Constituição, verbis:

"A propriedade da terra cria o dever de seu cultivo, exploração e aproveitamento".

Como se vê, a transferência de terras públicas / aforadas por meio de venda, não pode ser tida meramente como uma ratificação ou simples manifestação da vontade dos seus adquirentes (entendidos). É necessário que se prove, primeiramente, a utilização econômica das terras e mais do que isso, que o novo adquirente (subentendido) possua condições de aproveitá-las no mesmo fim a que originalmente se destinarem, ou, quando menos, o propósito de utilizá-las em atividades econômicas, nos moldes estabelecidos pelos dis-

1ª VIA

SEGRETO

~~Reservado~~

CÓPIA

CSN/ANEXO Nº 2, B

" SANTA E CRIANÇA PROIBIDA"

- Lançada de Helicóptero em 16 de Setembro, nesta Capital e no interior do Estado.

" SANTA E CRIANÇA PROIBIDA divulgada pelo helicóptero na região do Trairi - Meus filhos: Como em // 1960, tive que lhes escrever uma carta. Vós, também, em 1960 proibiram vocês de me ouvir e de votar. Queríamos que vocês ensinassem a seus pais a votar em 3 de outubro. Mas, a oposição teve medo das crianças. De seu voto, da sua decisão, da sua condenação. Por isso, pediu para proibirem vocês de votar. E ainda ameaçou vocês de, se votarem, ir para a cadeia por seis meses. Que medo vocês têm da oposição! Triste do candidato que tem medo de voto das crianças! Agora, que vocês não podem votar, dêem o voto dos seus pais: Governador: Nonato - Walfredo Gurgel - Prefeito: Agelo Alves - Até 3 de outubro! Aluizio Alves [↑] Maqui, 5 de setembro de 1965.

CÓPIA

~~SEGRETO~~

(Continuação do Relatório da Comissão de Investigação)

2. EXPOSIÇÃO

a. - 1ª Parte - A Corrupção no Estado do Rio Grande do Norte

Pretendemos demonstrar que o quadro da corrupção no Estado do Rio Grande do Norte, conduzido por seu Governador, Dr ALUIZIO ALVES, através da prática de atos de malversação e de desmoralização da administração pública, esta última bem caracterizada pela distribuição indevida de bens e dinheiros públicos, sem nenhum critério defensável, a parentes, amigos e até a organizações de seu próprio interesse. As provas aqui apresentadas são suficientes para caracterizar o exercício de uma administração corrupta, desmoralizada e criminosa.

- Exame das provas - Justificação

(1) - Documento nº 1 - Empréstimo concedido ao Dr ALUIZIO ALVES / pelo Banco do Estado do Rio Grande do Norte.

O empréstimo de \$ 19.000.000 (dezenove milhões de cruzeiros) (Fl-3), concedido ao Governador pelo Banco do Estado do Rio Grande do Norte, em título com um único avalista, / seu próprio irmão, AGNELO ALVES, candidato, à época, à Prefeitura de Natal, não se revestiu das formalidades legais:

- possui apenas um avalista;
- seu cadastro bancário não permitia a retirada de tão vultosa soma, bem como o de seu avalista;
- não seguiu a tramitação bancária regular.

O empréstimo, conforme se constata no seu próprio jornal (fls 4 e 5), se destinava a pagamentos de dívidas contraídas durante o seu governo. O povo, numa ação demagógica e conduzido a um ato público sem precedentes, particularmente pelo seu chefe da Casa Civil, Dep ERIVAN FRANÇA, foi clamado a saldar a dívida de seu governador, vindo à rua, numa demonstração evidente da mais legítima corrupção, liquidando o título do seu governador, já faltoso, pois mantinha o mesmo, em seu poder, um título vencido, de dinheiro / irregularmente retirado dos cofres públicos estaduais. É preciso acrescentar que o clamor público e a campanha de jornais, obrigaram o Governador a saldar a dívida contraída, já que esta passou a ser de conhecimento público.

(2) - Documento nº 2 - Empréstimos concedidos ao Dr ALUIZIO ALVES, e seus parentes e amigos pelo Banco do Estado.

O empréstimo a parentes e amigos (fls 7 e 8), no Banco do Estado, de inteira responsabilidade do Governador do Estado, é bem uma demonstração inequívoca do administrador / sem escrúpulos, que devia quantia excessivamente elevada, / superior mesmo ao próprio capital do Banco, estabelecido em \$ 160.000.000, para fins desconhecidos, de natureza indivi-

SECRETO



Luiz Alves Alves
 (Continuação do Relatório da Comissão de Investigação)

dual.

Este fato é agravado por ter-se beneficiado abrindo a lista, com a retirada da importância de R\$ 18.333.000 (dezoito milhões e trezentos e trinta e três mil cruzeiros), além dos R\$ 19.000.000, em título acima referido.

- (3) - Documento nº 3 - Doação de um terreno à Rádio Cabugi, de propriedade de parentes do Governador.

A doação de um terreno à Rádio Cabugi, cujo Diretor-Presidente é seu próprio irmão, GARIBALDE ALVES, assim como Diretor-Superintendente AGNELO ALVES, recém eleito Prefeito de NATAL, teve seu ato assinado pelo Deputado ROBERTO VARELA, Governador em exercício, apenas para essa finalidade, / como abaixo justificaremos, em virtude de afastamento proposto do Governador ALUIZIO ALVES, beneficiado na transação. (Fls 10, 11 e 12).

O afastamento do Governador pode ser considerado proposto por ter sido feito visando, particularmente, à assinatura da referida doação pelo 1º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa. Tratava-se de um conchavo, pois que o Sr ALUIZIO ALVES (como é sabido), normalmente, não passa o Governo quando se afasta de seu Estado, haja vista em diversas outras situações, nas quais se justificaria o seu afastamento, com a passagem do Governo, como na recente crise / política-militar, em que deixou o Estado acéfalo (fls 13, / 14 e 15), bem como nas inúmeras outras vezes em que tem viajado para fora do Estado, ou mesmo do país, sem passar o Governo, fazendo uso de um dispositivo da Constituição Estadual, que permite ao Governador afastar-se pelo prazo de trinta dias, sem que precise autorização da Assembleia Legislativa.

No entanto, desta vez, para praticar um ato imoral, teve / o "escrúpulo" inadmissível, tudo leva a crer, de combinar / com o seu substituto a realização desta transação de família.

- (4) - Documento nº 4 - Doação de terrenos a diversos parentes e amigos.

A doação de terrenos, a pessoas de sua família, consistiu nos afastamentos, digo, aforamentos seguintes:

- Para seu pai, MANOEL ALVES FILHO, de 397 Ha mais 6.150 m² (Fl 18).
- Para seu irmão, EXPEDITO ALVES, atual prefeito da cidade de Angicos, de 500 Ha (Hectares) - (Fl 18).

SECRETO

Cont



(Continuação do Relatório da Comissão de Investigações)

- Para seus irmãos, JOSÉ GORAT ALVES e consta a área aforada, por não ter sido se os Diários Oficiais, hoje dados como entanto, os terrenos foram igualmente dados a esses / seus irmãos, sendo feita a menção aos mesmos (Fl 18).
- Para sua irmã, MARIA DE LOURDES ALVES e seu irmão GARI-BALDI ALVES, foram feitas doação com denúncia de for- / nais (F 17), cujos DO, também foram dados como esgota- / dos.

Todos os aforamentos acima foram realizados ao preço / simbólico de quarenta centavos o hectare. Mesmo que este irrisório preço estivesse fixado em Lei / Estadual, não se pode aceitar a preferência exclusiva / para membros de sua família.

Convém ressaltar, que o Governador ALUIZIO ALVES em dis- / curso (Fl 28 verso), das Bases da Lei Agrária Estadual, / critica atos: "Quanto às terras devolutas, temos uma le- / gislação flagrantemente arcaica. Pior do que ela, entra / tanto, é a prática que em seu nome legaliza abusos, dis- / plicências, interesses subalternos, cumplicidade e in- / junções políticas. Há enormes extensões, agrupadas sob / o mesmo nome familiar e com violação da Lei, à espera / do leilão inflacionário, sem produzir qualquer coisa. / Há outras porções simplesmente "griladas" pelas posses / garantidas no prestígio político quando não na guarda / clandestina ou ostensiva do poderio policial. Há uma / sociedade ociosa do Estado com alguns privilegiados que / recebem as terras, não para produzir o que a economia / do povo exige, mas para criar, ao longo do tempo, as ri- / quezas sem trabalho, sem suor, sem glória", no ano de / 1961, vindo um ano após, a executar, com mais ênfase, / os mesmos vícios criticados, distribuindo entre sua fa- / mília grande trato de terra do Estado, agrupando assim / sob o mesmo nome familiar, ALVES, enormes extensões de / terra.

- (5) - Documento nº 5 - Viagem do Secretário de Saúde aos EE UU, em / caráter particular, por conta de verba federal.

Foi concedida ao Dr FRANCISCO ASSUNÇÃO DE MACÊDO, a impor- / tância de R\$ 925.000 (novecentos e vinte e cinco mil cruzei- / ros), (Fl 34), a título de Ajuda de Custo, sob o pretexto de / que o mesmo deveria fazer um Curso de Administração e Saúde /

SECRETO

M. AER - Cont. do Of. No. 035/005047/Pg de 23 de dezembro



- 1.17 - Elegendo Governador do Rio G. do Norte Walfredo Gurgel, a fim de colocar na Senado Manoel Vilaga, seu Secretário de Saúde e fundador do Partido Comunista do R.G.N.;
- 1.18 - Colocando na chapa da "Crusada da Esperança" como Vice-Governador do Estado e o elegendo, o Dep. - Clevis Kota, representante do peleguismo de Jango (amigo íntimo do mesmo) no Rio G. do Norte;
- 1.19 - Inscrindo como candidato a Prefeito de Natal, na mesma chapa, o seu irmão Agnêlo Alves, conhecido e refinado ladrão, apelidado no Rio G.N. de "Papel-bola";
- 1.20 - Lançando boatos de uma suposta prisão de Tan Cel Av Kluppel, inclusive dando divulgação como fato para as agências telegráficas e noticiosas do Sul do país;
- 1.21 - Agindo mentirosa e deslealmente ao colocar na primeira página de seu jornal "Tribuna do Norte" notícia tendenciosa em que anunciava ter o Cmt da ID/7 ido visitá-lo, em palácio, dia 09 de outubro de 1965 (seis dias após a eleição no RGN) para agradecer-lhe, pela eficiente colaboração do Governo do Estado durante a campanha eleitoral na sessão do Comando Militar de veículos e motoristas do Estado, bem como os serviços da Companhia Telefônica do RGN (sic) (o grifo é nosso); buscando com isso a desmoralização daquela autoridade, uma vez que foi público e notório e, sem comentários, constatado pelo próprio Tribunal Eleitoral e pelas Forças Armadas, o uso de veículos do Estado e da própria TELEFONIA pelo Governo em benefício dos seus candidatos;
- 1.22 - Apoderando-se de uma nota de Relações Públicas da ID/7, em que o Cmt agradecia as demais Forças Armadas a colaboração e dizia que a Força Federal havia cumprido com o seu dever no dia das eleições - como guarda das Instituições e de bem estar público - para apresentá-la como prova contra o recurso da oposição, no Tribunal Eleitoral, de que as Forças

Continua...

SECRETO

em Minas Gerais. A amortização deste débito bancário foi feita pelo Estado do Rio Grande do Norte da seguinte maneira: Uma, duas vezes por semana, em discursos quilométricos, o Governador ocupava a Rádio para detratar, injuriar e promover-se. Faturava a sua fala. Como Governador autorizava o pagamento da fatura e, através de prepostos, recebia dos cofres públicos e recolhia parte aos cofres do Banco, que financiava para a compra da Rádio. Camuflava o escândalo, algumas vezes, dado aos processos de pagamento da Rádio uma apresentação de fins diferentes, como exemplificaremos com o

Processo nº 247/63 - Para construção de pavilhão e palco na Legôa " Manuel Felipe ".....Cr\$ 3.000.000,00

e que em verdade serviu para a Rádio Cabugi, como atestam os recibos constantes do referido processo e assinados nos dias 15, 26, 27, 29, 30, 31 de janeiro e 1 e 2 de fevereiro. Processos semelhantes são os de números 1602/63, 901/63 e 1712/63, assim como tantos outros que, feita a devassa, mostrarão a altura do enriquecimento ilícito promovido através da Rádio Cabugi. Esta mesma emissora foi ainda favorecida por um dos seus proprietários - o Governador Aluísio Alves, que em documento oficial (Mensagem nº 07 GE, Processo 28/64) doou-se uma área de dez mil metros quadrados de terras do patrimônio do Estado, usando o artifício de afastar-se uns dias do Poder para que a essência imoral da transação fôsse disfarçada pelo formalismo de não subscrever o seu próprio enriquecimento.

- 1) Em torno de certos auxiliares do Governo organizaram-se sociedades, firmas ou grupos, que gerados pela corrupção, nela se alimentam. O caso do senhor Agnelo Alves, Chefe da Casa Civil, é um desses, constituindo-se centro e principal interessado de firmas como COTILDA, que sem nenhuma concorrência pública fabrica móveis faturados por quantias elevadíssimas e fornece material e esquadrias para as construções públicas. A este grupo pertence ainda a Fabrica de Placas - rua Correia Teles, Natal - nascida para dar lucro ao Chefe da Casa Civil, servindo, ao mesmo tempo, à febre publicitária do Governador. Onde existia o mais insignificante conserto ou uma simples caiação, aí foi posta uma vistosa placa a

pontando o serviço que, muitas vezes, não representa sequer o que na confecção da placa foi gasto.

- m) Outro cento em torno do qual aparecem firmas que o Povo já chama de cozumelos é o irmão do Governador - Deputado Garibaldi Alves - que deu vida a " CONSTRUTORA CORDEIRO LTDA ". Como testa de ferro foi utilizado um compedre que saiu de sua humilde torrefação na cidade de Angicos para aparecer fazendo contratos de vários dezenas de milhões com o Estado, sem concorrência pública. É esta firma a responsável pela construção de açudes-escândalos como " Serrinha dos Pinhos ", Boa Vista dos Negros, em Parelhas e tantos outros.
- n) No setor publicitário o Governo do Rio Grande do Norte deu condições para a transferência de uma organizada firma do Recife para Natal, servindo quase que exclusivamente ao Governo e faturando muitas vezes mais do que faturava em Pernambuco. Trata-se da VESPER PUBLISA, do jornalista Fernando Cascudo - um dos beneficiários da corrupção - que agencia quase toda a publicidade do senhor Aluísio Alves. Uma só mensagem, a de nº 100, solicitou e obteve da Assembleia Legislativa autorização para esbanjar em publicidade, isto somente através da VESPER PUBLISA, a importância de Cr\$... 28.810.567,40 (Doc. nº 13) .
- o) Sem justificação aceitável, exigindo ainda a decifração do objetivo buscado, aparecem certas despesas como a paga à PLAXASA, num total superior a Cr\$ 30.000.000,00 para uma anti-morta reforma administrativa, que do papel não saiu por que o seu objetivo foi apenas o de favorecer grupos e promover o Governador. Para um denominado CED, na Mensagem 100, o Governador, através de 53 processos, solicita a importância de Cr\$ 81.828.746,40 (Doc. nº 16), isto em janeiro último, para logo em fevereiro decretar a extinção daquele órgão.
- p) Inúmeros prédios escolares submetidos a simples caiação apresentam processos de prestação de contas correspondentes a reconstruções de custo muitas vezes superior. Verbas delegadas pela SUDENE, vultosas quantias da Aliança Para o Progresso destinadas à construções escolares e que o Governo afirmou estarem 70, 80 ou 90 por cento construídas, estão

t) O senhor Aluísio Alves, antes de assumir o Governo, tinha nas fichas de alguns bancos a anotação de passador de cheques sem fundos (exemplo : Banco Nacional de Desenvolvimento) . Eleito, tem desacreditado o conceito do próprio Estado com a prática do velho hábito, feita através de seus funcionários, em consequência e por culpa da irresponsabilidade anárquica do seu Governo. Assim ocorreu: com o cheque nº 335.156, no valor de Cr\$ 776.000,00, contra o Banco Comércio e Indústria Norte RioGrandense; com o cheque nº 174.382, no valor de Cr\$ 10.000.000,00, contra o Banco do Povo - e tantos outros, alguns pagos já em Cartório.

Foi através da Conta Especial que o Governador obtêve os Cr\$ 10.000.000,00 para festejar as seis horas em que o senhor João Goulart estêve em Natal; os Cr\$ 37.000.000,00 para recepção e homenagens; os Cr\$ 14.000.000,00 para as comemorações de aniversário do Governo; os Cr\$ 42.000.000,00, que classificou de CONTAS MIÚDAS ...

u) A Constituição do Estado fixa até o último dia de julho (artigo 45, ítem IX) o prazo para a prestação de contas do exercício anterior. A lei federal aponta como crime de responsabilidade a transgressão dêste prazo. No Rio Grande do Norte o senhor Aluísio Alves governa há três anos e por três vêzes desatendeu o imperativo constitucional (Doc. nº 19) .

v) Uma maioria parlamentar, que só agora toma consciência dos riscos que a coautoria determina, mantêve, por muito tempo, a possibilidade de apoio sistemático aos desmandos governamentais. Nas relações com a Assembleia Legislativa do Estado o Executivo emprega tôdas as armas, desde a viglência ao subôrno, como atestam os anêxos documentos de nºs. 18 e 19, a fim de garantir o apoio parlamentar que protegia e sustentava tôdos os êrros conestados pela aprovação legalizadora.

x) O " negócio " tem sido a tônica do Governo Aluísio Alvêse tão grande é a fecundidade que o gera, que impossível seria uma enumeração completa. Citemos mais um, como exemplo : o atual líder do Governo é o Deputado Garibaldi Al

ves, irmão do Governador, suplente na última legislatura e como tal impedido de legalmente candidatar-se à Assembleia Legislativa. Um titular, Deputado Manuel de Brito, " renunciou " o mandato em benefício do suplente Garibaldi Alves. A opinião pública comentava a existência de um jogo de duplo favorecimento à custa do erário do Estado. A imprensa denunciou que havia uma condição contratual - a nomeação do ex-Deputado Manuel de Brito para Ministro do Tribunal de Contas, que se encontrava completo. O negócio concretizou-se por etapas : 1) no dia em que o Diário Oficial publicou a renúncia, publicou também a nomeação do ex-Deputado para o cargo de 1º Procurador do Estado; 2) o Governador, dias depois, enviava mensagem aumentando o número de Ministros do Tribunal de Contas e logo em seguida cumpria a condição do contrato : nomeava o ex-Deputado para o cargo de Ministro do referido Tribunal.

Arelado à este negócio há uma outra transação pela qual o senhor Manuel de Brito adquiriu, do senhor Silvio Pedrosa, a casa em que reside o Governador Aluísio Alves. Comenta-se que o atual Ministro Manuel de Brito figura apenas como " testa de ferro " do próprio Governador. Verdade ou não, o certo é que logo depois da compra foram efetuados melhoramentos no referido patrimônio particular, com dinheiro do Estado, no montante de Cr\$ 7.759.219,30, conforme mensagens encaminhadas à Assembleia Legislativa pelo próprio Executivo, na especificação seguinte :

Processos constantes da Mensagem 100	Cr\$ 2.452.471,30
Processo nº 4253/63	3.500.000,00
Processo nº 2467/63	1.806.748,00

z) Rodovia Mossoró-Luiz Gomes é destacada aqui para representar o setor de construção de estradas de rodagem, onde a investigação esperada provará o dinheiro público criminosamente desviado. Na estrada referida a SUDENE fiscalizou a primeira prestação de contas feita pelo Governo do Estado no montante de Cr\$ 30.000.000,00, comprovando que o custo da obra realizada jamais poderia exceder à cifra otimista de Cr\$ 18.000.000,00. Em face de tal brevidade a SUDENE denunciou o convênio, o que não impediu que o Governo do Estado negasse à firma a importância impugnada, por se tra

SECRETO

(..... Continuação do INFORME Nº 170, ZONAER 2 de 27 de setembro de 1965) - 2 -

total de Cr\$ 180.306.800, com preços unitários de Cr\$ 14.300, Cr\$ 13800 e Cr\$ 13.300

5.- As firmas "Fábrica de Móveis Afonso Klaumann", "Fábrica de Derivados de Madeira" e "Indústria de Móveis União, Ltda", com sede no município de Rio Negrinho, Santa-Catarina, faturaram para o Comércio e Indústria Jawa, Ltda, carteiras escolares, ao preço CIF de Cr\$ 2.000 e Cr\$ 2.500 a unidade, e preço FOB de Cr\$ 2.773 e 3.468, cujas carteiras, conforme consta das Guias de Expedição para Localidade Brasileira anexa às respectivas Notas Fiscais emitidas pela referidas firmas, foram entregues, em Natal, à Rua Chile, nº 81, Depósito da Secretaria de Estado da Educação do Rio Grande do Norte;

6 - Por sua vez, a firma Comércio e Indústria Jawa, Ltda, recebendo a mercadoria em Natal, refaturava a mesma mercadoria para o SECERN, aos preços unitários de Cr\$ 14.300, Cr\$ 13.800 e Cr\$ 13.300, com uma margem de lucro de 500%

7 - As Notas Fiscais das firmas Fábricas de Móveis Afonso Klaumann, Fábrica de Derivados de Madeira, Ltda e Indústria de Móveis União, Ltda, emitidas para a firma Comércio e Indústria Jawa, Ltda. datam dos meses de junho a dezembro de 1964.

8 - As Notas Fiscais da firma Comércio e Indústria Jawa, Ltda, emitidas para o SECERN (Secretaria da Educação do Rio Grande do Norte), datam também dos meses de junho a dezembro de 1964.

9 - Pelas Notas Fiscais emitidas pela Comércio e Indústria Jawa Ltda em favor do SECERN, constata-se que essa firma vendeu ao Estado:

9.192 carteiras a Cr\$ 14300.....	131.445.600
1.803 carteiras a Cr\$ 13800.....	24.881.400
1.803 carteiras a Cr\$ 13300.....	<u>23.979.900</u>
	180.306.800

10 - Aos preços de Cr\$ 3.468 e Cr\$ 2.773 (preços CIF Natal, incluindo-se os impostos, 30% de adicionais de acordo com a legislação tributária do Estado de Santa-Catarina, e mais 20% de frete) preços pelos quais a Comércio e Indústria Jawa Ltda teria adquirido essas mesmas carteiras as firmas Fábrica de Móveis Afonso Klaumann, Fábrica de Derivados de Madeira Ltda e Indústria de Móveis União Ltda, conforme consta das Notas Fiscais e das Guias de Expedição para Localidade Brasileira, referentemente às transações dessas mesmas firmas com a Jawa, as carteiras teriam custado:

9.192 carteiras a Cr\$ 3.648	Cr\$ 31.877.865
1.803 carteiras a Cr\$ 2.773	Cr\$ 4.999.719
1.803 carteiras a Cr\$ 2.773	<u>Cr\$ 4.999.819</u>
	Cr\$ 41.877.294

11 - A Comércio e Indústria Jawa Ltda ganhou na transação Cr\$ 138.429.600

12 - Se o Estado tivesse adquirido as carteiras escolares, diretamente sem ter como intermediária a Comércio e Indústria Jawa Ltda teria economizado - Cr\$ 138.429.600.

13 - O Deputado Moacyr Duarte afirmou em seu discurso que os Srs Eider Freire Varela, Deputado Aristofanes Fernandes e Agnelo Alves, os dois últimos -

SECRETO

(..... Continuação do INFORME Nº 170/ZONAER 2 de 27 de setembro de 1965) - 3 -

prime e irmão do Governador, são testas de ferro da Comércio e Indústria Jawa ,
Ltda e se beneficiaram com a transação.

SECRETO

ANEXO/NEXON. 2.6

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA2ª ZONA AÉREAQUARTEL GENERAL2ª SEÇÃO

1. ASSUNTO: Discurso de Deputado
2. ORIGEM : Cmt da B Aé Natal
3. CLASSIF: +++++
4. DIFUSÃO: EMAER - IV Ex - SNI/ARF

INFORME Nº 170/ZONAER 2

27 Set 1965

- Fonte Comandante da B Aé de Natal

O DEPUTADO MOACYR DUARTE, LIDER DA UDN, PRONUNCIOU DISCURSO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NA SESSÃO DO DIA 18 DO CORRENTE MES, DENUNCIANDO O GOVERNADOR ALUISIO ALVES e BASEANDO SUA DENUNCIA NOS SEGUINTE FATOS:

1 - No dia 23 de abril de 1963, o Governo do Estado fez publicar através do "Serviço Cooperativo de Educação do Rio Grande do Norte" (SECERN), o Edital de Concorrência nº 1/63, para fornecimento de 13.228 carteiras escolares à Secretaria de Estado da Educação.

Concorreram as firmas: a) Consórcio Sinal, Indumara, Cotilda; b) Cia Kastrup, Comércio e Indústria; c) T. Barreto & Cia; d) Comércio e Indústria Jawa, Ltda.

A comissão de Concorrência, constituída de servidores do SECERN, em Parecer divulgado pela imprensa, conclui dizendo "que a proposta de T. Barreto & Cia. é a que melhor atende ao fator utilização, com a possibilidade de acomodação de 26.456 alunos, e apresenta o menor preço, qual seja, menos Cr\$ 34,40 por unidade de carteira. Sugere a Comissão a adjudicação do fornecimento dessa material escolar à firma T Barreto & Cia. (O preço unitário com o qual a firma T. Barreto - concorreu foi o de Cr\$ 7.817,60, incluindo o Imposto de Consumo).

A mesma Comissão de Concorrência, divulgou pela imprensa o seguinte Aviso:

"Torna público que a firma T. Barreto & Cia foi a vencedora da Concorrência Pública para fornecimento de 13.228 carteiras escolares, para reequipamento da rede escolar existente, conforme Edital de Concorrência nº 1/63, de 23 Abr de 1963".

2 - O Governador não homologou a concorrência, anulando-a

3 - A firma Comércio e Indústria Jawa, Ltda., que tinha perdido a concorrência, passou a fornecer carteiras escolares ao SECERN.

4 - A firma Comércio e Indústria Jawa, Ltda, com sede no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, forneceu ao SECERN (Secretaria de Estado da Educação do Rio Grande do Norte), 12.798 carteiras escolares, ao preço

SECRETO

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
2ª ZONA AÉREA
BASE AÉREA DE NATAL

ASSUNTO Entrevista do Sr Aluizio Alves sobre o julgamento de habeas-corpus em favor de seu irmão Agnelo Alves
ORIGEM BANT
CLAS A - 1
DIFUSÃO GM-2 - EMAER - ZONAER 2 - ID/7
Anexo 1 recorte de jornal

INFORMAÇÃO N.º 41/66/BANT

27 Jun 66

O "Jornal do Brasil" publica uma entrevista do Sr Aluizio Alves, (recorte anexo) sobre o julgamento de habeas-corpus em favor de seu irmão Agnelo Alves, Prefeito de Natal, Ernani da Silveira, vice-Prefeito e Deputado Estadual Eriven França. O Sr Aluizio Alves em suas declarações, de tal maneira torce os fatos e aplica a técnica da grande mentira e da mentira repetida que os fatos aparecem totalmente invertidos perante a opinião pública. A acusação contra os réus versa sobre a nota subversiva publicada na imprensa e ataques a autoridades e não por ter os mesmos apontado o Cmt da Base Aérea como pressionador do Tribunal Regional Eleitoral com o fim de obter resultado em julgamento eleitoral, acusação falsa e amplamente desmentida através correspondência trocada com o Tribunal Regional Eleitoral e publicada por toda a imprensa de Natal, exceto o Jornal "Tribuna do Norte", propriedade do Sr Aluizio Alves, tal correspondência já foi remetida nos escalões superiores (veja informação n.º 029/66/BANT de 08 Jun 66). Mais adiante acusa todos os responsáveis pelo Inquérito Policial Militar e por sua normal tramitação de FARSANTES, continuando diz que a denúncia sobre a pressão exercida pelo Cel Av Paulo Salema Garção Ribeiro, Comandante da Base Aérea, sobre o Tribunal Regional Eleitoral foi "absolutamente comprovada" pelo representante do Ex.º Sr Presidente da República, o que constitui outra grande mentira, desmascarada pelo Comandante da Base Aérea e cujo Histórico está contido na informação n.º 026/66/BANT de 08 Jun 66, já remetida aos escalões superiores. Aluizio Alves continuará com sua técnica caso não seja tomada uma medida saneadora, empregando para isto os remédios de que dispõe a Revolução.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO NORTE



.4.

mos os seus apaniguados políticos, fazendo circular nesse dia duas edições do Diário Oficial do Estado, procurando ocultar aquela que trazia a marca da sua corrupção administrativa.

SEGUNDO

Extinguiu o Sr. Aluísio Alves, onze cargos de Inspetor Fiscal, colocando em disponibilidade os seus ocupantes, para, logo em seguida, criar outros onze cargos assemelhados, com as mesmas atribuições, mesma padronização, apenas com a denominação de Superintendente Fiscal. Evidente a simulação que se fez corrupção quando o Sr. Aluísio Alves, dos onze primeiros funcionários (todos estáveis), aproveitou dois correligionários e, inaplicando a disciplina das Constituições Federal e Estadual, ao invés de aproveitar os que se encontravam em disponibilidade, nomeou outras pessoas, todos seus correligionários, inclusive, irmão de Deputado situacionista (é o caso de João Batista Montenegro), e ricos proprietários e comerciantes (ao exemplo de Firmino Moura, Rubens Massud, e outros).

Isto é corrupção da qual resulta prejuízo para o erário público que se sujeita a pagar a pessoal o duplo do que seria decente efetuar.

TERCEIRO

Governador do Estado, o Sr. Aluísio Alves contraiu empréstimo ao Banco do Rio Grande do Norte, com aval do seu irmão Agnelo Alves, da importância de dezenove milhões de cruzeiros velhos, praticando, assim, corrupção irretorquível, porquanto, proibido por lei, de transacionar com o Banco do Estado.

QUARTO

Conheço Aluísio Alves desde menino. Sempre o conheci pobre. Muito pobre mesmo. Inteligente e sabido chegou, a ser candidato ao Governo do Estado.

Na sua campanha, Aluísio Alves, repetia apre-
... que era pobre, que era triste dinheiro e:

S / NEXON.º 29



1

Banco do Rio Grande do Norte S.A.
End Teleg. BANCO
NATAL

M-9 04/32-III

MEMORANDUM

N/ NUMERO	CLASSIFICAÇÃO	N. DO TITULO	DATA DO TITULO	VENCIMENTO
LD 59/2076	part-A-5-e-1		8.6.65	7.8.65

SACADOR

ENDOSSANTE

SACADO

AVALISTA

ALJIZIO ALVES-NT
Hermes da Fonseca 1109

AGNELO ALVES- NT
Praia 798

DATA DA ENTRADA	PRAZO	NATUREZA DO TITULO	VALOR DO TITULO
8.6.65	60 dd	pron.	Cr\$ 19.000.000

NATAL

Pedimos a fineza de mandar resgatar em n/ Caixa, o título acima mencionado no dia do seu vencimento. Para prestação do serviço, queira apresentar este aviso no ato do pagamento.

[Handwritten Signature]

Saudações
Pelo BANCO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A

GERENTE

CONTADOR

Nº. PRO. CSS-8.5.1.71



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
D. A.
55244
20 MAIO 1969
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

Brasília, 23 de maio de 1969.


Mem. nº 28

Do: Subchefe do Gabinete

A : Chefe do Serviço de Comunicações

Senhora Chefe

Solicito as necessárias providências de V.S. no sentido de que seja protocolizado o presente memorando, a fim de constituir processo confidencial originado do Ofício nº 061/ASS/2, da 7ª Região Militar, datado de 14 de abril de 1969.


BIASINO GRANATO
Subchefe do Gabinete

RIO GRANDE DO NORTE

genharia, Comércio e Indústria (item 421) - Sr. Leonel Mesquita (item 422) - José Duarte de Magalhães (item 423) - Dinarte de Medeiros Mariz (item 424).

18) que seja instaurado inquérito policial, na forma dos arts. 226 e 229 da Lei 900, de 24/11/53 - contra os Srs. Genésio Gabriel (item 343), Sr. Malaf Victório de Gerválho (item 365 e 366), Juana Novarra de Costa (item 386 e 387) - Francisco Falcão Freire (item 409-410 e 414) - Sr. José Farelino Augusto Amorim (item 365, 366 e 411), Sr. Helmuth de Souza Maciel (item 422), Deputado Sr. Moacyr Torres Duarte (item 423), Sr. Leonel Mesquita (item 424), Sr. José Duarte de Magalhães (item 423) e Dinarte de Medeiros Mariz (item 424).

3-) Fical

219. De carrega de haveres e rendimentos todos os esforços para bem cumprir o mandato que V. Excia nos conferiu, apresentamos-lhe nossas respeitosa avaliações.

Natal, 5 de junho de 1962

Alvaro Alves Baldo

Com. Cel. Presidente do Conselho Municipal

João de Souza Neto

Vogal.

Luiz Augusto de Souza

Vogal.



RIO GRANDE DO NORTE

Por Decreto de 6 de Janeiro de 1961, (Vol. 1, 118-1) ...

Ou oficial de Registro ...

Atas ...

Atas ...

das, servindo a si e aos outros, não tivesse procurado apagar os seus
 com uma grandeza de uma existência ilícita, considerando para si
 que ignorado não a correspondência oficial da Prefeitura (ofícios, boletins
 e outros, cartas, ordens de pagamento, etc.).

Isto, porém, as dificuldades, não obsta a apuração
 da verdade, antes, favorece e interessa aos indivíduos em impedir a
 investigação de seus crimes que haviam sido feitos.

Levou a trabalho realizado pela Comissão, e leg
 ra a sua conduta irreprochável, honesta e desinteressada.

Em 8 de julho, iniciadas em 17 volumes, a Comis
 são de Inquérito apresenta um corpo de delitos da administração que
 passou.

Diga-se agora de alguns episódios da história da
 da administração passada. Pela, em primeiro, com profissionais
 que obtiveram, alguns outros ainda mais ampla, sobretudo interesses de
 variados, dependendo espécies de maior natureza.

1. O caso de cancelamento de contrato de serviço,
 cujo preço seria reajustado em cada campanha eleitoral, e de
 uma vez, quando a firma já não tinha contrato com o Estado, a rede
 via já se desafiara, antes firma já havia contratado de novo a mesma
 empresa e a primeira recebeu algumas dezenas de milhões de cruzeiros
 e mais, em outras, assinava recibos desta importância.

2. O caso de venda da "Empresadora Pimenta Mariz"
 adquirida por terceiros, com direitos reservados pelo Banco de São
 Paulo, exarando-se a firma vendadora das suas atividades para
 pleas e estabelecer processos de o governador e vendedor de livros das
 empresas efímeras no Estado em negociações em série.

3. O caso de firma que se organizou com dinheiro
 depositado pelo Estado no Banco do Estado para ser representado a
 Secretária de Estado, e a firma tornar-se fornecedora de materiais ao
 Estado, inclusive para uso posterior, com combustível e materiais do
 Estado, na campanha política e nos interesses de uma firma.

E, aqui entre outros escândalos que constituem -
viciadas de outras inquirições em andamento, em até terem abafadas -
pela burocracia que é a fonte de quase todas as iniquidades no
Brasil.

Tudo, a realidade é esta: a maioria dos indivíduos -
de hoje, em alguns casos sem deixar documentos saldos, mas de modo
re visível, notório, inquestionável, em caso das circunstâncias - de
bravos indivíduos que, sem tirar dinheiro ou loteria, tornam - os
ricos impotentes, e ainda têm a desfeiteira de usar tribuna de povo
para tentar confundir-se, usando técnicas de abito demeritadas, ou,
apenas tentando nivelamento a homens de bem, injuriando-os em
hora, em sua pobreza.

Ainda agora, das alturas de sua vitória e sua
autoridade enquanto de sua inexistência religiosa, Dom Sebastião
Cardinal Dom Jaime de Barros Gibara, desenvolve esta mesma política e
estratégia.

"O crime é prender-se lá fora de galinha e fígado
e não se sabe quem receber no grande salão".
Tudo sabe que, no interior das casas, os indivíduos
se contra latrões, mas não se de outros indivíduos
terminam engendradas, bem sucedidas. E os
verdadeiros culpados podem esperar que após
alguns anos de tranquilidade e sossego, ainda não
vão palpadas corças, para terem novas chances de
corruptor cada vez mais certamente a sua "par-
te".

Em lugar das realidade, e sem contestar a grossa
dúbia da censura, um indivíduo não é por ela atingido e se expõe -
para que não fique logo no "interior de suas casas". Embora
reconheça que, na devolução que se tem a Rio Grande do Norte, as
condições representadas, apenas, simples imagens, pois é que se impõem
tal situação e condições das suas condições reais.

Nesta situação, além de fazer alguma mudança,
mas é suficiente para se avaliar de verdade a situação.

Talvez a demora em proferir este despacho final de
sentença pela previdência da realização da planta, utilizada e imple-
mente na planta construída eleitoral e para que não lhe fossem atribuídos
efeitos em leituras sucessivas eleitorais - talvez também alguns dos
implicados a supor que o Governo se estivesse obrigado a levar até o
fim o cumprimento de seu dever. Esta dever será cumprido, como
compromisso assumido solenemente com o povo, sem vacilações nem
temporizações. Mas como, baseada a sensibilidade pessoal de quem a
assuma, é preferível que o dever seja cumprido a que se proceda sequen-
cialmente as ordens que, durante um quinquênio, foram praticadas dentro de
um regime legislativo intermitente de administração, os responsáveis de carac-
ter administrativo da moral pública.

Para importa e atenda posterior dos artigos. Por
se se nos dá que as tentativas de reparação tendem a lograr êxito em
outros setores. O que importa é garantir ao povo os que praticaram
a punição exemplar, no que concerne às atribuições de Poder -
Executivo.

A Comissão seria tal testemunhos, reunidos a
relatórios e das conclusões, juntos dos documentos, índices identifi-
cadores, gráficos, fotografias, plantas, memoriais, etc.

Realizem-se desta Capital para Santa Cruz, Montevideo
e Caicó, realizadas sucessivas diligências em vários locais.

II

Alguns fatos isolados, que valiam mais como exemplos
de corrupção que se faz com o patrimônio público, são mencionados, como
ilustração, entre outros outros, resultados que se referências a valia-
res monetários, impressões pelo desgaste inflacionário, não valiam
por si mesmos ainda como sintoma dos critérios e atos de uma adminis-
tração insensível e desonestas.

- 1 - Sobre a Empresa de Construção Civil Ltda.
- as prestações de contas relativas ao Hospital -
Colônia de Antioquia e o valor de contrato (fls. 616);

- Frigorífica da "sicó. está provada que a fixação em valores e recibos indevidamente a importância de Cr\$ 105,000,00" (fls. 8 150);
- Total dos contratos firmados por essa empresa Cr\$ 239,043,052,10;
- Todos os contratos foram firmados entre o então governador Dinarte de Medeiros Sariz e a Empresa de Construção Civil Ltda., representada pela Dr. Roberto Roberto Freitas (fls. 8 150);
- O então governador aprovou todos os contratos que lhe foram apresentados pela firma, com diversas irregularidades. Os fatos comprovam que as aprovações das mesmas foram feitas sem o exame que se tornava necessário (fls. 8 150).

2 - Sobre a firma José Tarcisio Augusta, Responsável, que atuava a Indústria Ltda.

- Não cumpriu com suas obrigações, recebendo a importância total da obra, sem haver sequer iniciado a construção da mesma, pelo fato de haver a dr. Hales Victório de Carvalho, Diretor de DDTF, ao nome de quem fora expedida a autorização, passando procuração ao dr. José Tarcisio Augusto de Augusta para receber a importância, contratando cláusula contratual que previa o pagamento em cinco parcelas. Até a presente data, decorridas vinte meses de recebimento de valor total da obra não houve a entrega de nada. Cabe esclarecer ainda que a prestação de contas apresentada pela firma ao DDTF é fictícia e devida ao atestado de execução assinado pelo dr. Edson Roberto, permitiu que dr. Hales Victório de Carvalho ficasse habilitado perante a Divisão de Tomada de Contas, sendo a obra considerada como presta executada, sem que tivesse sido entregue. (fls. 8 154 e 162).

3 - Sobre compra de veículos

Para que se tenha uma ideia dos veículos que foram pagos pelo Estado pelas vendas adquiridas a particulares, vejamos a que se trata nos depósitos de alguns deles:

O Senhor Adjunto Fomento do Sítio Filipe vendeu em 20/04/54, por intermédio do sr. Dinarte Maria, a jeep Willys 1954, placa 20-21 - RN, motor 43-50156 por Cr\$ 300.000,00 isto em 1957 (fls. 1 216). Referido veículo foi vendido, em agosto de 1959, em concorrência pública, ao senhor José Soares de Melo por Cr\$ 60.000,00 (fls. 1 216).

Depois, volta a ser vendido em 1960 novamente ao Estado, ainda por intermédio do sr. Dinarte Maria por Cr\$ 300.000,00 - (fls. 1 241 e 2 021). Mais tarde esse mesmo jeep foi vendido em concorrência pública (fls. 1 093). Verifica-se assim que esta jeep foi comprada pelo Estado duas vezes por Cr\$ 300.000,00 e vendida também duas vezes, a primeira, por Cr\$ 60.000,00 e a segunda, por, aproximadamente, Cr\$ 200.000,00 (Ver lista de os veículos).

O Senhor Liberato de Anzoátegui adquiriu a jeep Willys 1955 motor 511170, placa 11-85, em janeiro de 1958 por Cr\$ 300.000,00 e vendeu-a ao Estado, por intermédio do sr. Dinarte Maria por Cr\$ 300.000,00 (fls. 1 250 e 2 012). Vendido, em 21 de dezembro de 1960, por cerca de Cr\$ 200.000,00 em concorrência pública (fls. 1 093).

O Senhor Francisco de Assis Torres de Lacerda adquiriu a jeep Willys 1961 por Cr\$ 110.000,00 e vendeu-a ao Estado, por intermédio do sr. Dinarte Maria por Cr\$ 181.000,00 (fls. 1 255).

O Senhor Francisco de Assis Torres adquiriu a jeep Willys 1953, motor 5-011167, placa 11-85 RN, em janeiro de 1959 por Cr\$ 200.000,00 e vendeu-a ao Estado por intermédio do sr. General Vaz por Cr\$ 500.000,00 (fls. 1 272). Vendido em concorrência pública em 21 de dezembro de 1960 por Cr\$ 200.000,00.

O Senhor Jandir da Silva Brito adquiriu de sr. João Francisco Ribeiro Neto em março de 1960 a jeep Willys 1961, motor 5-011167, placa 13-70 RV, por Cr\$ 200.000,00; e a vendeu ao Estado por Cr\$ 200.000,00 por intermédio do sr. General Vaz (fls. 1 280). Vendido em concorrência pública em 21 de dezembro de 1960 por Cr\$ 200.000,00.

4 - Sobre Verbas Federais:

De Cr\$ 50.000.000,00 recebidas em Letras de Câmbio, foi emitido o cheque n. 225038 do Banco Financiar S.A. no valor de Cr\$ 1.000.000,00 descontada pelo Banco Miramarino Brasileiro que segue o nome da pessoa que recebeu aquela importância. Não houve recibo de limpo e não (fls. 1 178, 2 681 e 2 682).

Esta operação do Banco não foi comprovada a uma aplicação com nome a quem foi entregue.

- O Governo do Estado recebeu em setembro de 1960 do Ministério da Educação a importância de Cr\$ 26.000.000,00 - sendo Cr\$ 10.000.000,00 destinadas ao Instituto de Educação de Mossoró e Cr\$ 10.000.000,00 destinadas ao Instituto de Educação de Caicó, com base na informação prestada pelo ex. Ministro Antônio de Oliveira Brito em ofício n. 781 de 19 de 9 de 51 (fls. 107).

As referidas importâncias, conforme levantamos, não foram pela SPBIB, foram registradas no Tribunal de Contas da União, conforme processos n. 38 212/60 e 39 212/60 e não foram comprovadas. A Comissão, mediante todos os esforços realizados, não conseguiu obter a cópia das contas, pedindo afirmar, contudo, que não consta dos extratos de conta corrente das diversas contas deste Capital a entrada das mencionadas importâncias.

5 - O que se passou nas Colêctrias Estaduais de Mossoró, Caicó, Mossoró e Santa Cruz Mirapuzos limites do pessoal.

- a) Pagamento de importância de Cr\$ 100.241,00 relativa à construção do Posto de Saúde de Tangará, quando o orçamento de obra era apenas Cr\$ 244.823, 10 (fls. 3 836). O ex. General-Chefe autorizou, por carta S/K (fls. 3 381) e ofício 124/A (fls. 3 380), ao Colêctor de Mossoró em Santa Cruz, e atender imediatamente a solicitação pelo ex. José Gomes de Magalhães para a construção de obra de Saúde de Tangará. No entanto, não foi dado um plano de regularidade de obra, sendo Cr\$ 100.241,00 pagos

pelo Colista Joaquim Charante Filha (fls. 3 440, 3 441, 3 458, 3 469, 3 476, 3 471, 3 472, 3 473) e os restantes L\$ 118.348,00 pelo Colista Elizario Xavier de Feneças (fls. 3 090, 3 520, 3 527). Os adiantamentos eram feitos pela Guarda Fiscal Jonas Mexava de Costa, então Agente Fiscal de Taxas, que, segundo essa própria documentação (fls. 3 501, 3 533), aproveitava o caso para lucrar entre as despesas:

1) as efetuadas com a aquisição de gasolina, indistintamente, para o necessário do Jeep do Estado, que andava com placa particular 35-43 e que era utilizado em campanha política.

2) as relativas ao pagamento de G\$ 5.000,00 mensais ao motorista Geraldo Xixi, que não possuía Carteira de habilitação e que dirigia o referido jeep. As referentes ao aluguel de dois caminhões por G\$ 60.000,00 contratados para o transporte de eleitores no dia das eleições.

b) A Comissão, em Mossoró ouviu o sr. Edemar Sales da Costa, motorista profissional, que declarou: "que recebeu instruções de sr. Vinicius Bonade para receber um jeep na Reprehensoria de Rendas desta cidade, tendo recebido o mesmo de sr. João Newton da Rueda - Diretor da referida Reprehensoria e que o veículo era completamente novo e não tinha placa alguma", "que seguindo instruções de sr. João Pinto prefeito de Apodi para levar o jeep para Apodi e, não logo recebeu o jeep em Mossoró, levou-o para Apodi entregando-o ao referido prefeito, permanecendo de julho a novembro de 1960, sendo utilizado na campanha política como seja transporte de eleitores, entrega de recados e calçados a eleitores, viagens com destino a cidades para Foz das Torres, Taboalira da Norte do Ceará etc., e em ter recebido em novembro de 1960 foi o entrega do jeep ao sr. João Newton da Rueda"

que tem conhecimento de ter sido entregue um jeep a um motorista seu conhecido, uma que não se conhece o nome, que o levou para a cidade de Itad, jeep esse que pertence à Esquadria de Rondas e que também foi devolvido à Esquadria de Vaxarê, depois de utilizada em campanha política (fls. 3 820).

De cada tipo de furto ou malversação citamos um episódio. São numerosos e estão documentados em 6 500 fls de inquérito. No Ministério de Educação, por exemplo, além dos últimos 20 milhões em café antes da eleição, cerca de 40 milhões foram desviados das construções a que se destinavam. O Estado perdeu as construções, a União o dinheiro, os Indígenas a eleição.

Adote em parte, as conclusões do relatório da Comissão de Inquérito. Alguns indicam alguma validade do inquérito por dois motivos:

- a) A Comissão só poderia ser constituída por funcionários estaduais.
- b) não houve defesa própria ao iniciar a Comissão os trabalhos.

O relatório responde satisfatoriamente a estas exigências (vol. 17, fls. 6 312 - 6 317). Precisamente aquilo que foi alardeado como uma garantia em favor dos indiciados, é por alguns deles apontado como um defeito.

Se a Comissão tivesse sido constituída de funcionários estaduais, exclusivamente, seria-lhe irrogada parcialidade, não serviria ao Governo, interesse político. Como isso foi evitado, diz-se que é tudo o processo porque adote funcionários estaduais em decisão integrar os órgãos apuradores. Além dos argumentos desenvolvidos no relatório para refutar a alegação, há outros desde que, postas à disposição do Governo do Estado pelo Governo Federal, os servidores passaram à disciplina do serviço estadual, ao seu regime, ao seu horário, ao seu expediente. De resto, é validade não conhecida. Nenhum texto legal a contempla ou impõe.

A segunda legação de validade é a de não ter havido defesa prévia. Defesa prévia, nos termos do artigo 222 de este texto, é aquela que precede à elaboração do relatório. Depois de conclusões as indícios e especificações as fatos delictuosos. O artigo 222 não se pode entender em correlação imediata com o artigo 224:

"Concluído a defesa, a Comissão reunirá o processo à autoridade competente, acompanhado do relatório, no qual concluirá pela inocência ou responsabilidade do acusado, ou hipótese for esta última, a disposição legal transgredida".

Nesta lei se dá disposições, para verificar a sua estranheza. Entendido isoladamente o art. 222 a Comissão reterá a matéria e inquirirá "resolvida a defesa", e sem prova nenhuma.

É no processo se houverem dúvidas no sentido das garantias de defesa: justas diligências, reputadas diligências e até indícios testemunhas, e que não palavras foi feita a realidade dos fatos. Resolução era a cura.

Não pode ser dito palavras convencionais, mas com termos de cortesia social, mas não vocabulário de conversação e que se passou no Rio Grande do Norte, após revelado neste inquirido. A palavra que cabe é uma só: o termo oficial. É só a responsabilidade por essa devotação organizada com seu carta, para assumir a responsabilidade pessoal pelas consequências constatadas (vol. 16, fls. 6 015). Esta comissão não prescinde de, pois a responsabilidade já estava apurada, mas certo para demonstrar o desamparo de réu maior, a inocência diante dos fatos, e sobretudo, uma estranha confiança no inquirido.

Não possa, porém, sendo presente esta promessa, como que dita por alguns dos nomes apontados à punição, mas alguma afecção, conseguindo passíveis realimentação de agressões ou qualquer forma sofridas, eliminando quaisquer laços de parentesco - não possa sobrepôr a fatos semelhantes, e de sua injustificação e mal procedida punição.

Ante estas considerações, e nos termos do Regulamento da Comissão de Inquirido, determine aplicar ao termo da

a) Declaração e nome do serviço público das funções
nóminas seguintes:

- Maria Victória de Carvalho, por indicação dos
arts. 100, IV; 200 e 207, VII;

- Joana Bezerra da Costa, por indicação dos arts.
100, IV e XIII; e 200, I, VI e VII;

- João Bezerra Cavalcanti, por indicação dos arts.
100, IV e XIII e 200, VII que alísta, não tem a
habilitação.

- Françisco Talmão Freire por indicação nos arts.
200, 207, I, VI e VIII e 202, I. Nota, nos
termos do art. 200, I, por se encontrar opor-
tada.

b) de suspensão por abandono art. 104,
VI);

- João de Carvalho Filho

- Carlos Cabana de Campos Duarte

c) de suspensão por doença

- Demétrio de Medeiros Duarte

- Estevão Paschoa Wanderley de Albuquerque

IV - São Indicações entre outras de outras naturezas
antes e posteriores:

- Marcelo de Medeiros Duarte (arts. 100, art.
200, 1º, 202, 207, 2º e 200)

- Manoel Torres Duarte (arts. 100, art. 207)

- Fernando Palácio Freire (arts. 100, art.
207);

- Roberto Andrade (arts. 100, art. 200);

- João Torres de Albuquerque (arts. 100, art. 200);

- João Francisco Bezerra de Albuquerque (arts. 100,
art. 200);

- Major Vitorino de Carvalho (Código Penal art. 270 e 301).

Quanto a estes, determinar que sejam entregues as atas das perícias indicadas no processo para imediato remessa ao Sr. Procurador Geral do Estado, a qual fará a distribuição delas, segundo as normas de competência entre as Seções do Ministério Público, para instauração da competente ação penal.

- Ao Cel. Augusto Ayrão Trigueiro, da Polícia Militar, aplica a pena disciplinar de 30 dias de prisão, que cumprirá no Estado-Maior da Polícia Militar, em serviço.

Retira de responsabilidade funcional, absolvendo-o, as Funcionárias Eralda Elias e Roberto Romero Pereira.

- Quanto ao indiciado, Comissão Unifocal do Município, faz a primeira preliminar arguindo aos recursos de defesa, determina à Secretaria de Interior e Justiça, que, no prazo de 60 dias, examine e apresente perícias levantadas para o procedimento cabível.

O Gabinete providenciará fiel cumprimento desta decisão por parte das repartições e/ou órgãos em funcionamento competentes.

As demais exigências da Comissão serão observadas.
Publique-se.

[Handwritten signature]

 SECRETARIO

[Handwritten notes]
 kuyada
 Henrique Pinheiro e Cel. Augusto
 Carabante.

[Handwritten notes]
 Em 19. 5. 68
 José de
 Presidente

(61/62)
 (12/13)
 (14/15)

do Código Penal.

426. III - quanto ao Sr. Bismarck de Medeiros Leite - ex-Governador do Estado, que não foi indiciado no presente inquérito administrativo, em virtude de não ser funcionário público estadual, sendo de assinar somente de aplicação de penalidade administrativa, no entanto, sujeito às responsabilidades civil e penal pela crítica de inúmeras irregularidades por ele praticadas quando na incumbência das atribuições de Chefe de Poder Executivo.

No transcorrer de nossos trabalhos ficou evidenciado através farta prova testemunhal e documental a responsabilidade do mesmo pelas seguintes fatos:

1) Anúncios contratados para a construção de diversas obras, na qualidade de representante legal do Estado, com o Serviço de Construções Cr. 14 toda - representada pelo Sr. Roberto Bezerra Freire, funcionário e também funcionário público estadual, exercendo o cargo de Agrônomo nº 1.º de Departamento de Agricultura (doc. 270v) irregularidade essa que era de seu conhecimento, (vide decreto lavrado no Diário Oficial de 26 de abril de 1956) - contratando assim o que estabelece o artigo 149 do decreto nº 363 de 14/12/27 e os itens VI, VII e IX do artigo 195 da lei nº 900 de 24/11/53 (docs. de fs. 336-343-350-355-361-365-370-376-381-388-395-405-410-415-425-430-435-437)

2) Os referidos contratos foram lavrados sem que houvesse concorrência pública para esse fim, contrariando assim o art. 148 do Decreto 363 de 14/12/27 e o art. 13 do Decreto 19/1/19 - docs. de fs. 335 a 392 e 404 a 437 e depoimento do Sr. Roberto Bezerra Freire - (fls. 2171).

3) Os contratos lavrados não mencionam entre as condições apresentadas a exigência de caução para garantir de execução das obras, conforme determinam os artigos 160 e 161 do decreto nº 363 de 14/12/27 (docs. de fs. 335 a 437).

4) Os contratos em questão não mencionam também o sistema de pagamento pelo Estado e a parte a ser paga pela União, com exceção apenas do Hospital Infantil, impossibilitando assim determinar o total da responsabilidade do Estado face as inúmeras obrigações assumidas (docs. de fs. 335 a 387 e 390 a 437).

5) O contrato lavrado para a construção do Hospital Infantil, Maternidade e Centro de Piscicultura mencionava que o mesmo ratificava o convênio assinado entre o Governo e a IBA, no qual essa entidade se comprometia a custear Cr\$ 14.000.000,00 das obras (fls. 370) no entanto omitia int. almento a contribuição de Cr\$ 1.840.000,00 por par-

12/13/53

12/13/53

600 (1170)
[Handwritten signature]

ção pelo Estado à firma, durante mais de um exercício, através as autorizações do Governador do Estado, sendo posteriormente regularizados ôses adiantamentos com a abertura do crédito especial de Cr\$ Cr\$ 176.000.000,00 aberto pela Lei 2719 de 29/11/60 e decreto nº 3681 de 1/12/60 (D.O de 30/11/60 e 4/12/60).

Através os demonstrativos apresentados pela firma, verificou-se que a mesma recebeu da Secretaria das Finanças a importância de Cr\$ 147.700.469,10 em parcelas no período de 6/2/59 a 30/11/60 (Fls. 1184), Cr\$ 26.134.000,00 do DVOP no período de 25/4/59 a 17/2/60 (Fls. 1186) e Cr\$ 32.165.000,00 da Secretaria de Saúde no período de 20/1/59 a 5/1/60 (Fls. 1187).

Tal fato é comprovado pela Declaração apresentada pelo Tesoureiro Geral do Estado - Sr. Marlon Fonseca Wanderley de Albuquerque que a fls. 482, na qual se verifica que:

"Com relação ao adiantamento de contas pagas à firma Expressa de Construções Jivis Ltda. a Secretaria Geral recebeu no curso do exercício de 1960, e anteriormente no exercício anterior também, vários ofícios assinados de Gabinete do Sr. Governador do Estado, desprochados pelo Secretário das Finanças, autorizando os pagamentos por adiantamento à referida firma, correspondentes ao Ócio do Estado, para a realização de obras especificadas na documentação que instruiu o processo de pagamento nº 4144.

Em consequência dos fatos descritos, a referida firma recebeu os respectivos adiantamentos. Faltando os ofícios em cofre, reprezentando dinheiro, até que o Sr. Governador do Estado autorizou a abertura de crédito suplementar no tesouro para cobrir estes gastos. Com a complementação da verba de Lei. 3-77, a letra "a" foi lançada a quantia de Cr\$ 176.000.000,00 o qual se que a firma quitou os empréstimos de pagamento parcelados pertencendo ao total de Cr\$ 151.115.569,70 (curso de pagamento nº 4144/60 - Portaria nº 691/60 - nº 4144 - Portaria 25/60; nº 4144/60 - Portaria nº 691/60; nº 4171/60 - nº 4144 - Portaria 25/60 - mesma forma esta, os ofícios que autorizavam os adiantamentos, foram devolvidos, diretamente ao Sr. Governador do Estado).

Ainda que referências aos adiantamentos feitos, a parte legal é íntegra, sendo válida.

Declaro de Antônio Eduardo Freire, Chefe de Departamento da Firma Expressa de Construções Jivis Ltda. sobre os fatos e fatos do Sr. Roberto Leitura Freire que declarou:

"que a portaria 691/60 no valor de Cr\$ 147.700.469,10 refere-se à adiantamentos recebidos da Secretaria, durante o período de pagamento do Governador apresentados pela firma Expressa de Construções Jivis Ltda. em sua atividade e atividades da Secretaria das Finanças.

(171)
[Handwritten signature]

nenças que autorizava o pagamento ao Tesoureiro Sr. Barton Van
 Farley. Declara-se ainda o doente que officios eram feitos antes e
 durante os seus dias Roberto solicitava o adiantamento ao Governador
 pelo Sr. Secretário das Finanças Sr. Genésio Cabral, em quan-
 tias variáveis de acordo com as necessidades da Firma, para o adian-
 tamento em cheque (Fls. 2160) (o grifo é nosso).

O Sr. Depoente Elita de Sousa - Chefe do Gabinete do Expre-
 sario das Finanças durante o Governo anterior, em seu depoimento
 informou que:

"Foi encaminhado de officio do Gabinete do Governador, au-
 torizando e pagando por antecipação a referida despesa, em quantia
 em conformidade à requisição" (fls. 2450),

O Sr. Depoente de Rubeiro Maria - ex-Diretor do Departamento
 de Fazenda em sua organização sobre a origem da Portaria nº 592/60
 informou que:

"foi para emitir pagamento feitos à Firma Expulso de Sudo-
 est, em quantia lida sob a forma de adiantamento" (fls. 2542).

O Sr. Genésio Cabral de Castro - ex-Secretário das Finanças
 em seu depoimento informou que:

"recabei ordem do Secretário para proceder o pagamento por
 adiantamento pois a Firma apresentava as exigências da Contadoria
 quando fizera a produção de contas e que a portaria nº 592/60 no
 valor de R\$ 147.930,00 destinava-se a cobrir os adiantamentos
 que a firma já havia recebido, mediante autorização do Governador" (fls. 2544).

O Sr. Barton (ex-Sr. Van Farley de Albuquerque - Secretário
 Geral de Estado, assim se expressou:

"que foi pago a essa firma, através adiantamento, durante
 esse de um exercício, grande parte da importância e que teria diver-
 so, por obras realizadas pela mesma. esclareço o depoente que assim
 procedia, através officio de mandato do Governador, dirigidos ao
 Secretário das Finanças, que respondia para o Tesoureiro, e fim de
 ser cumprida a determinação. A partir do fim de Dezembro de 1960,
 após a abertura do crédito, foram lavrados vários Partidos de
 pagamento para regularização dos adiantamentos. Citas, o modo em
 que os officios eram lavrados à Secretaria das Finanças, por proce-
 dimento e os ditos officios foram entregues pessoalmente ao Governador." (fls. 2600).

Finalmente em seu depoimento assinado pelo próprio Sr. Elton
 de Rubeiro Maria, assinado por outro pela esposa do Sr. Genésio Ca-
 bral - conta que os adiantamentos à origem de "Expulso de Sudo-est"...

[Vertical handwritten notes and signatures on the right margin]

(Handwritten initials)

por causa de não prestação de pagamento, foram em cumprimento a ordem por este expedida (fls. 205).

8) Ignorância total em relação de contas apresentadas pela Firma, (fls. 311-344-345-319-333) mas que os mesmos (fizeram em) todas por quem do direito, verificando-se nas referidas prestações de contas a existência de graves irregularidades facilmente constatáveis pela existência de despesas com cláusulas contratuais, sem qualquer delegação de responsabilidade e serviços etc..., irregularidades essas analisadas detalhadamente nos itens 77 a 90 do presente relatório.

Consta (conferir) que as prestações de contas foram aprovadas e aprovadas em sua maioria, posteriormente ao recebimento do pagamento total das obras, contrariando ainda cláusula expressa em todos os contratos, que determinava que:

"o pagamento de 2a. parcelas (segundo um terço do total) seria efetuado quando atendida pelo engenheiro fiscal do Governo do Estado, que se o serviço for concluído e satisfatório, sendo que a última parcela (terceiro um terço do total) será paga contra apresentação de obra em cinco dias devidamente visada pelo Engenheiro Fiscal e aprovada pelo Governo do Estado de Rio Grande do Norte".

Isto ocorreu pelo fato do Secretário das Finanças Sr. Genésio Cabral haver preferido em novo despacho no pedido de pagamento nº 3111/60-00 autorizando o pagamento para posterior apresentação dos comprovantes de despesa e satisfação das demais exigências feitas pela Contadoria Geral do Estado (fls. 30) contrariando despacho anterior contido no mesmo processo, o que segundo alega a defesa do Sr. Genésio foi feito em cumprimento a determinação do Governador do Estado, juntando para comprovação dessa alegação declaração enviada pelo Sr. Governador do Estado (fls. 5015).

9) Determino ao Sr. Genésio Cabral - ex-Secretário das Finanças que autorizasse a Colêtorie de Santa Cruz a atender por adiantamento de 50% das obras de pavimentação, na localidade correspondente ao processo de construção do Núcleo Alípio da cidade de Tangará, (fls. 311-344-345-319-333) e que entendeu aquela Colêtorie pagar a quantia total de Cr\$ 266.546,00 (dois de fls. 3440-3441, 3453 e 3454) para a obra e arguente a prestação pelo EVOP naquela localidade, a fim de cumprir a obrigação firmada apenas Cr\$ (fls. 311-344).

10) Determino ao Sr. Genésio Cabral que providenciasse nos itens 77 a 90 do presente relatório, a fim de que os mesmos fossem devidamente comprovados e analisados pelo Engenheiro Fiscal e Fiscal Imposto de Renda e pelo Sr. Governador do Estado de Rio Grande do Norte.

(Handwritten signature)

(473)
Bakun

segundo depoimento do referido Agente eram inculcadas de ordens do próprio José Nunes de Magalhães as seguintes despesas: 1) efetuadas com a aquisição de gasolina, lubrificantes, peças e acessórios do Jeep do Estado, que andava com placa particular 3543 e que era utilizada na campanha política para os candidatos Djalma Marinho e Vingt Ruedo; 2) as relativas ao pagamento de Cr\$ 5.000,00 mensais ao motorista Geraldo Fizi que não possuía carteira de habilitação e que dirigia o referido Jeep. 3) as referentes ao aluguel de dois caminhões por Cr\$ 10.000,00 contratados para o transporte de materiais para as eleições.

O ofício da Secretaria das Finanças que autorizou essas despesas anteriormente dizia textualmente:

"Cumprindo determinação do Exm^a Sr. Governador" (fls. 5303)

Na declaração de fls. 6015 o Sr. Dinarte Mariz alega que a ordem partira do seu Gabinete.

10) adquiriu por conta do Estado no exercício de 1959-1960 veículos sendo 11 na firma Santos & Cia Ltda (fls. 1263) e 4 na firma Mendes & Cia Ltda de Rosário (fls. 2479) e 2 na firma Carvalho / S.A. (fls. 2882), sem a existência de crédito próprio consignado no orçamento e sem realizar concorrência pública para esse fim, contrariando assim o que estabelece o art. 1º do dec. 679 de 19/2/39 e o item IX do artigo 4º da Constituição do Estado.

Os pagamentos foram realizados ao transcorrer do exercício de 1959 sob a forma de adiantamentos, isto é, ofícios dirigidos à Tesouraria, e com a abertura de crédito, especialmente através leis da Assembleia Legislativa, foram os pagamentos regularizados, conforme já tivemos oportunidade de examinar nos itens 108 e 113 do presente relatório.

11) adquiriu em 1960 58 veículos, sendo 4 na firma Santos & Cia (fls. 1283) 5 na firma Mendes & Cia (fls. 2479) de Rosário, 3 ônibus na firma Benedito Mendes & Cia (fls. 2480) 1 automóvel na firma Vargas S.A., 2 habilitações Volkswagen por intermédio do Sr. Adalberto Marques de Azevedo, e 41 a particulares, que totalizaram o investimento de Cr\$ 29.831.960,00.

A aquisição dessas 58 veículos adquiridos a firmas estrangeiras e a particulares, inclusive a funcionários públicos estaduais, não obedeceu à concorrência pública, conforme determina o art. 1º do dec. 679 de 19/2/39 e segundo a Mensagem nº 14/66 de 31/IV/60 encaminhada ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado essa aquisição justificava-se "na necessidade inadiável de dotar todas as áreas da administração de equipamento útil, facilitando, assim a

Quil

(74)

teira, a versão da máquina produzida, com todos os detalhes de serviço (Fls. 5854) os grifos são os do original).

Portanto, como ficou sobejamente comprovado as referidas máquinas em sua quase totalidade foram utilizadas na campanha política-eleitoral, sendo entregues a Prefeitos, Vices-Prefeitos, Deputados, Vereadores, Chefes Políticos, Cabos eleitorais etc, conforme se verifica nos itens 153 e 157 do presente relatório.

A aquisição dos 41 veículos em 1960 a particulares foi considerada por esta Comissão como uma operação altamente lesiva aos cofres do Estado, não só pelos elevados preços pagos pelas unidades, mas, principalmente pelo fato de que a maioria delas foi vendida ao seu apó, em carta pública, por preços inferiores aos praticados no Estado em que se encontra o apó indetido e a fim de utilização na campanha política-eleitoral, conforme ficou apertadamente de apreciar minuciosamente nos itens 123 e 152 do presente relatório, nos quais se verifica a participação direta do ex-Governador, na aquisição e entrega dos mesmos a políticos, baseado em diversas declarações prestadas a esta Comissão, entre as quais registramos algumas que consideramos bastante esclarecedoras.

Assim o Cel. Francisco Bilac de Farias - que se encontrava à disposição do Governador declarou que:

"Quando into conhecido a compra de Jeeps pelo Governador do Estado para serviço eleitoral e posteriormente para fins políticos, fui procurado ocasionalmente pelo Sr. Rui Barreto, funcionário de Alameda, para saber se seria possível conseguir a indicação de um Jeep de modelo 157 para venda ao Estado. Na primeira oportunidade em que assistiu o Governador mandar o Chefe de Casa Militar - Cel. Francisco Bilac de Farias procurar conseguir um Jeep para por à disposição do Ex-Governador e declarou que o Jeep acima citado, pertence atualmente ao Governador para uso pessoal em Jeep que atualmente possui firmado (Fls. 130)

O Sr. Adjuto Fausto da Silva Filho declarou que:

"Estava com a proposta de ser nomeado funcionário público, procurei o Senhor Dinarte Maria em sua residência e que me ofereceu o carro a pedido, vendendo o Jeep pelo mesmo preço que comprara, isto é R\$ 300.000,00". (Fls. 1246).

O Sr. José Nunes de Magalhães declarou que:

"Lembro o depoente naquela época na cidade de Tangará, quando em certa ocasião o Sr. Dinarte Maria passando por aquela cidade pediu-lhe que comprasse um Jeep para o Ex-Gov. (Fls. 1270).

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.

60751
 [Handwritten signature]

O Sr. Francisco Iain de Arveda, declarou que:

"Tendo-me recusado vender o Jeep foi em consequência de ter
 feito Christina Pacheco à proposta de Governador Diarista Maria, a
 qual fez a proposta de Cr\$ 200.000,00 tendo o Sr. Governador ofere-
 cido apenas Cr\$ 150.000,00 com o que concordou a declarante tendo
 entregue as chaves das portas de garagem do Palácio Governador
 (fls. 1702).

O Sr. Francisco de Paula Cavalcanti declarou que:

"Em seguida ocorreu em nome do Jeep para a qual se deu a
 saber que o Prefeito iria autorizar a venda, obtendo a sua
 portaria em 14 de maio, que se encontra na pasta do Sr. Governador
Diarista Maria. De imediato a declarante foi ao encontro do Sr.
 Governador após a chegada ao local, retornando o Prefeito Antônio
 Ruyter de Anterior da residência declarante ao momento que se
 deu início a venda, pois o Jeep foi vendido para a Polícia de São
de São Paulo" (fls. 1703).

O Sr. Geraldo Maria Soares declarou que:

"Foi procurado em sua residência pelo Sr. Governador Diarista
 Diarista Maria, que lhe ofereceu a proposta de venda do Jeep
 em nome do Sr. Governador, obtendo resposta afirmativa, tendo em
 seguida se dirigiu ao escritório do Sr. Governador no Palá-
 cio do Governo, onde realizou a venda do Jeep por Cr\$ 150.000,00
 em nome do Sr. Governador, tendo em seguida entregue as chaves
 do Jeep, pois o mesmo não interessava para o trabalho" (fls.
 1722).

O Sr. José Francisco de Souta declarou que:

"Quando ligado politicamente ao Sr. Diarista Maria, recebeu
 deste a incumbência de procurar um Jeep a fim de ser vendido,
 não sabendo informar se o mesmo era para o Estado, por
 ter sido procurado o Sr. Geraldo Maria Soares e perguntado
 se no mesmo se recusava vender o seu Jeep, obtendo resposta
 afirmativa"

e mais adiante:

"que quatro ou cinco dias após a venda do Jeep recebeu as
 chaves do mesmo, das mãos do Cel. Aryrio Ayrão Trigueiros,
 ao lado de um pé de ficus existente na praça frente ao
 Palácio, tendo utilizado o Jeep por mais de um mês no ter-
 ceiro para o interior, cidade de São Paulo e região, em sua
 rotina política" (fls. 1810).

/// // // // // // // // // // //
 [Handwritten signature]

Handwritten signature/initials

O Sr. Aluísio Pereira de Araújo - Prefeito de Barcelona declarou que:

"que em 1952 autorizou pelo então Governador a compra de um veículo que deveria à disposição da Prefeitura de Barcelona e quando que o Sr. Pedro de Amorim tinha em posse um veículo que possuía um Jeep para vender, negociou com o referido vendedor à presença do Sr. Dinarte Maria ficando entre eles a compra do Jeep pelo Estado, pelo valor de Cr\$ 500.000,00".

e mais ainda:

"que a finalidade era atender aos serviços de fiscalização das ruas e praças da Prefeitura de Barcelona, para utilização do veículo referido, tendo em vista que o Jeep utilizado pelo referido veículo não possuía as características de veículo de passeio e sim para uso de serviço..." (Fls. 750).

e ainda:

"que dois ou três dias após a aquisição, ocorreu o acidente fatal e foi a aquisição do Sr. Dinarte Maria, a fim de atender ao Sr. Dinarte Maria, tendo em vista que o Jeep referido possuía as características de veículo de passeio..." (Fls. 750).

Desta maneira:

"que tinha autorização do então Governador para aquisição de um Jeep para o Estado e que seria utilizado no município de São Paulo, por indicação de alguns procuradores e Sr. Francisco de Paula Cavalcanti, com a intenção de comprar o Jeep acima referido, tendo em vista que o referido veículo possuía as características de Sr. Dinarte Maria. Foi o Sr. Dinarte Maria quem efetuar o pagamento referido e por este motivo de vender o Jeep, assinou o documento em nome de Dinarte Maria, com o valor de Cr\$ 380.000,00 e qual seria devolvido ao Sr. Dinarte Maria através de pagamento e pagamento..." (Fls. 750).

e mais ainda quando perguntado sobre a aquisição posterior do Jeep pelo Sr. Dinarte Maria respondeu que:

"o referido Jeep foi realmente comprado pela Prefeitura de Barra de São Bento por Cr\$ 300.000,00 e quando em posse do Sr. Dinarte Maria, tendo em vista que o referido veículo possuía as características de Sr. Dinarte Maria, tendo em vista que o referido veículo possuía as características de Sr. Dinarte Maria..."

Handwritten note on right margin

Handwritten note on right margin

(6677)
 [Handwritten signature]

concessão pública, respondera que:

"que o veículo anteriormente referido era o carro nº 1000, pertencente ao Sr. Antônio de Almeida, tendo o mesmo sido vendido ao Tenente Coronel Carlos Wanderley, (fls. 2930).

O Sr. João Bezerra da Costa - ex-1º de 1ª Fiscal em Tangará declarou:

"que antes de ser adquirido pelo Estado este último Jeep, estava à disposição da Agência de Tangará, por obra de gênesis, na época de aluguel, vindo de Natal, cujo autor não se lembra de se de conta de quem era, sendo este veículo adquirido por ordem do Sr. Antônio Wanderley, Deputado Estadual e Deputado Federal, que o referido Jeep era utilizado na campanha política do Sr. João Bezerra da Costa em Natal e que a Agência de Tangará pagava a importância de Cr\$ 14,00 por quilômetro" (fls. 2933).

O Sr. Marília Maria de Faria - Fiscal de rendas em Cairó-de-Paraná declarou:

"que recebeu ordem superior para entregar ao Sr. Caio de Fritas, residente em Parí de Fritas, esclarecendo que o veículo foi do Sr. Antônio Wanderley de Sousa" (fls. 2934).

O Sr. João Norton da Saldania - Diretor da Recebedoria de Paraná de Tangará declarou que:

"que o Jeep de placa 227 de origem do então Governador foi entregue ao Sr. Rui Bezerra, Prefeito de Itaú, em virtude do mesmo ter passado à disposição da referida Prefeitura (fls. 2935).

O Sr. Francisco Souza de Freitas Neto - ex-Coleitor de Par. dos Farros, declarou que:

"o Jeep pertencia ao Sr. José Batalha de Melo, conhecido em Par. dos Farros e qual desejando vender o Jeep, foi em companhia de deputado à presença do Sr. Dinarte Maria, que estava em Par. dos Farros, hospedado na residência de Antônio de José Fernandes de Melo, residente em Par. dos Farros, onde o Sr. Dinarte Maria, pelo preço de Cr\$ 400.000,00, em alacão ainda e deputado que o Sr. Genésio Cabral estava presente ao ato da venda e que o Sr. José Batalha de Melo informou ao deputado que o Sr. Genésio havia se to no ofício de cartas autorizando e mesmo a receber pagamento na Recebedoria.

[Handwritten notes and signatures on the right margin]

[Handwritten signature]

Carta do Senhoré, depois da feita a transferência de José para o Estado (fls. 5122).

O Sr. Francisco Palácio Freire - ex-Galetter do Estado (fls. 5123).

"... membros antigos vereais do Sr. ..."

quando pagadas pela receita das despesas pagas pelo ...

"... sobre as despesas pagas pelo Sr. ..."

12) Determina o pagamento das veiculos adquiridos para ...

Tais pagamentos ocorrerão sob a forma de ...

13) Vender diversos veiculos, principalmente os ...

re, em mais precisamente em 20 de dezembro de 1960 a 26 de janeiro de 1961, 5) veículos em concessão pública e em as Prefeituras de Serra de São Bento em 30/12/60 em concessão pública (Fls. 1317) - e de imediato a fls. 8330).

A venda desses veículos foi uma operação altamente lucrativa aos cofres do Estado, pois os veículos haviam sido adquiridos muito tempo antes, conforme se pode verificar de alguns documentos (Fls. 728 e 794, e anexos) e em consequência os preços de venda foram superiores aos valores de custo de aquisição (Fls. 1317 e 1318) e os valores de venda foram superiores aos valores de custo de aquisição (Fls. 1317 e 1318).

14) De acordo com o Relatório de Contas do Exercicio de 1960, a Prefeitura Municipal de Serra de São Bento, em virtude de ter sido declarada em situação de falência pelo Juízo da Comarca de Serra de São Bento (Fls. 1319), e que foram objeto de venda, a saber: 295 de veículos e que o valor total das vendas foi de R\$ 2.250.000,00.

15) O Governo do Estado de São Paulo, em virtude de ter sido declarado em situação de falência pelo Juízo da Comarca de São Paulo (Fls. 1320), e que foram objeto de venda, a saber: 295 de veículos e que o valor total das vendas foi de R\$ 2.250.000,00.

16) O Governo do Estado de São Paulo, em virtude de ter sido declarado em situação de falência pelo Juízo da Comarca de São Paulo (Fls. 1321), e que foram objeto de venda, a saber: 295 de veículos e que o valor total das vendas foi de R\$ 2.250.000,00.

A venda desses veículos foi uma operação altamente lucrativa aos cofres do Estado, pois os veículos haviam sido adquiridos muito tempo antes, conforme se pode verificar de alguns documentos (Fls. 728 e 794, e anexos) e em consequência os preços de venda foram superiores aos valores de custo de aquisição (Fls. 1317 e 1318) e os valores de venda foram superiores aos valores de custo de aquisição (Fls. 1317 e 1318).

17) Quanto aos restantes R\$ 10.000.000,00, foram depositados em nome de intercessão do Sr. Diante Maria, que havia sido depositado no Banco Financeiro de Aracaju e que de acordo com os documentos anexos (Fls. 1322 e 1323) e de acordo com o Sr. Diante Maria, intercessor, e com a Prefeitura Municipal de Aracaju, a referida conta não teve movimentação alguma em 1960. Não houve, portanto, qualquer movimentação em nome de intercessão do Sr. Diante Maria (Fls. 1322).

Examinando-se o Extrato da conta em questão (Fls. 1324) verifica-se que a mesma não foi movimentada no período de 1960 a 1961, isto é, de junho de 1960 até o primeiro semestre de 1961, e o saldo em 31 de dezembro de 1960 e o saldo em 31 de dezembro de 1961 foram iguais, a saber: R\$ 10.000.000,00.

Os dados acima mencionados, acerca do valor de R\$ 10.000.000,00, foram obtidos a partir dos documentos anexos (Fls. 1324 e 1325).

[Handwritten signature]

de Cr\$ 1.000.000,00 despendidos em 26 de março de 1957 não foi creditado no Banco do Rio Grande do Norte, razão pela qual evidências todas se referem a fim de obter elementos esclarecedores, o que não foi possível, face a negativa injustificada dos bancos; impossibilitando assim apurar-se o destino dado a esse cheque, conforme se verifica de item 301 do presente relatório.

Assim, propomos a adoção das medidas que se finda mencionamos a fim de proporcionar ao interessado do Estado ao que não responde ao presente caso.

XXV O Conselho do Estado recebeu do Ministério do Trabalho a importância de Cr\$ 10.000.000,00 a título de auxílio ao desempregado a qual foi depositada no Banco do Rio Grande do Norte em 20 de abril de 1955 na conta nº 2881-Depósito de Estado-Auxílio ao Desempregado do Ministério do Trabalho (Fls. 2927); sendo em 20 de abril de 1958 transferida para a conta 7084-Depósito de Fomento-c/ Especial de Antecipação de Recibo-Depósito a prazo fixo (Fls. 2916) e no dia 6 de maio de 1958 foi transferida para a conta nº 3101-Auxílio ao Estado-Auxílio ao Desempregado do Ministério do Trabalho - Conta Corrente de Livro Físico (Fls. 2919), onde permaneceu até 4/8/60, quando o saldo de Cr\$ 9.879.997,50 (nove milhões e oitenta e sete mil e setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos) foi transferido para a conta de Serviço Especial de Antecipação de Recibo-Depósito de Fomento-c/ Especial de Antecipação de Recibo nº 3101-4 do Livro Físico, e segundo informações prestadas pelo BRSB não houve prestação de contas dessa remessa (Fls. 1284).

Convia esclarecer que nesse período de 2/4/58 a 4/8/60, não se fez durante 26 meses não houve um centavo sequer de juros.

O ofício citado foi enviado cópia e remetido pela Secretaria das Finanças visando-se a serm a cobrança nos autos e Fls. 3150.

As declarações assinadas pelo próprio ex-Governador e apresentadas pela Defesa do Sr. Cândido Cabral verificou-se que a prática dessa irregularidade prevista no Código Penal - art. 315 - Artigo Irregular de verbas em papéis públicos - foi decorrente de determinação de Sr. Dinarte Mariz (Fls. 5015) e já foi apreciada por nós nos itens 302 e 343 do presente relatório.

18) O Governo do Estado recebeu as seguintes verbas do Ministério da Saúde:

- Serviço Nacional de Doenças Mentais:
 - 1956 - Conclusão de obras em estabelecimentos psiquiátricos do Estado mediante convênio Cr\$ 2.000.000,00 (ata. nº 2671 de 20/12/56 e 436 de 15/4/57)
 - 1957 - Conclusão de obras em estabelecimentos psiquiátricos do Estado mediante convênio Cr\$ 3.000.000,00
- as quais não foi possível apurar o destino tomado pelas mesmas.

[Handwritten note: Alameda]

[Handwritten note: 3/11/60]

[Handwritten note: 9/1/60]

(15) O Governo do Estado deixou de prestar contas em importância de Cr\$ 115.000,00 referente as vertes pagas pelo Ministério da Fazenda (Fls. 707).

(16) O Governo do Estado recebeu através do Governador a importância de Cr\$ 3.400.000,00 do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério da Agricultura (Fls. 513) destinada a instalação e construção de uma Usina Hidro-Elétrica de Arco Ilum, com a finalidade de abastecer a população da Serra da Ilha Grande do Norte. (Fls. 513) sendo a obra de menor valor de Cr\$ 504.100,00, inscrita no CNR, nº 1000 e Vigoramento da Fazenda-Costa de Povoamento (Fls. 513) conforme o Edital nº 22/57 de 26/1/61 assinado pelo Governador (Fls. 513).

De acordo com o contrato com o auxílio recebido pelo Departamento da Fazenda para auxílio de obras - a transferência do crédito desta vertente para conta de compromisso do Departamento da Fazenda, assim como previsto no artigo 315 do Código Penal e segunda declaração do Sr. Duarte Maria no documento assinado (Fls. 4019) foi por ele encaminhado ao Sr. Secretário das Finanças.

A esta respeito tomou-se maiores providências nos itens 307 e 308 do presente relatório.

(17) autorizada verbalmente ao Colutor de Santa Cruz a efetuar o pagamento de Cr\$ 930.855,47 (Fls. 3474-3475) referente a despesas com combustível e peças ao Sr. Sérgio Sérgio da Cunha - com a finalidade de aquisição de qualquer comprovante.

Segundo os depoimentos do Sr. José Elias (Fls. 3085-3086) e José de Arra Cavalcanti (Fls. 3085-3086) essa autorização foi dada verbalmente pelo Governador, atendendo pedido formulado pelo Sr. Sérgio, por ocasião da passagem do Governador por aquela cidade.

As despesas em questão, referem-se a veículos utilizados em campanha política, como já tivemos oportunidade de apontar nos itens 311 e 395 do presente relatório.

(18) autorizou o Colutor Francisco Falcão Falcão a pagar algumas despesas efetuadas pelo Sr. Manoel Mesquita referentes a despesas com combustível, lubrificante, peças e acessórios, referentes ao veículo utilizado à disposição da seguinte Inspeção Fiscal que exerceia também a cargo de Prefeito de São Gonçalo de Amarante (depoimento do Sr. Colutor a Fls. 3128).

Em virtude dessa recomendação, a Colutoria de Santa Cruz efetuou o pagamento da importância de Cr\$ 715.752,50 referente a algumas despesas, assim discriminadas: Cr\$ 288.927,00 ao Sr. Sr. próprio Manoel

Resposta dos empréstimos; Cr\$ 107.641,50 ainda em favor do sujeito
laical Resposta dos empréstimos, além de Cr\$ 295.016,00 em favor
de outros - sem as respectivas compensações, bem como Cr\$ 1.897,00 e
Cr\$ 15.271,00 - em favor de Sr. Leônidas Resposta e referentes a dívida
das com valores respectivamente à disposição do Prefeito Alvaro
Resposta e de propriedade particular de fiscal de nome Queir Filho
de Queiroz (documentos de Matrícula de Imóvel de nº 4893 e 4894).

Como situação oportuna de apreciar nos itens 115 - 116
de presente relatório, segue o depoimento do Sr. Miguel de
nome Tindas (Cid. 511) - do Fiscal Queir Filho de Queiroz (Cid. 4893
e de Queiroz Filho (Cid. 4894) - (Cid. 511) - em referência
valores foram utilizados no pagamento de empréstimos e a
que Resposta cabem nome - isto, quanto à vista dos documentos
apresentados, sua responsabilidade sobre o caso (Cid. 511).

21) das instruções em 27/1/57 ao Diretor de Estado de Rio Grande
do Sul de que se tenha em conta a dívida e a conta corrente do
Estado a importância de Cr\$ 3.056.723,30 referida em letras de câmbio
todas números 50/1581, 1589, 1611, 1683, 1693, 1700, 1709, 1798,
1873, 1921, 1977, 2007, 51/49 e 116 - incluindo despesas e despesas
computadas no CD 51/116 - promissórias e/ou letras de câmbio
relativas ao financiamento para o Hospital de Queiroz Filho
Hospital de Queiroz Filho (documentos de Cid. 2550 a 2554 - em
de presente relatório).

22) quanto a Companhia Fênix e Luz de Queiroz de Queiroz
transferir telefonia oficial para residência do particular, conforme
de Cid. 1007 - fato apreciado por esta Comissão no item 114 de
de presente relatório.

23) quanto a parte o Estado não pagar para o sujeito
de nome Alvaro Queiroz Filho de Queiroz (Cid. 511) - em
conforme nota fiscal de nº 10/10/59, e a parte do pagamento de
de nome Alvaro Queiroz Filho de Queiroz em 22/5/58 e 19/11/58 (despesas
1773-1774) e outras despesas e outras despesas para o
de nome Alvaro Queiroz Filho de Queiroz em 26/12/59 (Cid. 511).

As despesas feitas em favor do sujeito (nome de Cid. 511)
até ao dia 31/12/59 não foram pagas, bem como as despesas
de nome Alvaro Queiroz Filho de Queiroz em 26/12/59 (Cid. 511)
de nome Alvaro Queiroz Filho de Queiroz em 26/12/59 (Cid. 511).

A operação em questão foi alterada para o Estado
em virtude de aplicação irregular dos dinheiros públicos. Con-
to alçada nos itens 115 e 116 de presente relatório.

24) quanto a parte o cargo de Marinho primo "V" de nome
de nome Alvaro Queiroz Filho de Queiroz em 26/12/59 (Cid. 511)

[Handwritten signature]

meira, José Augusto de Souza, João Quirino de Silva, Eraldo Feijó da Silva Bastos, Adolfo Elias de França e José Martiniano da Alencar - para a vaga inicial do Sr. Augusto Sigauré que fôra nomeado para o cargo de Fiscal de Rendas Auxiliar - pórcão "M" e apresentada logo a seguir em 2/1/61.

Cada uma das pessoas citadas era nomeado e logo a seguir apresentada, dando ensejo a ó novas nomeações para o mesmo cargo na vaga de suplente.

Tal fato foi analisado no item 330 do presente relatório.

27) O Conselho de Estado recebeu do Ministério de Educação e Instrução de Cr\$ 20.000.000,00 sendo Cr\$ 10.000.000,00 destinadas ao Instituto de Educação de Maracó e Cr\$ 10.000.000,00 destinadas ao Instituto de Educação de Calcoé, conforme informação prestada pelo Sr. Ministro Antônio de Oliveira Brito - em aviso nº 767 de 19/3/61 (Fls. 707).

As referidas importações, conforme levantamento feito pelo Sr. EL foram registradas no Tribunal de Contas da União, conforme processos nº 19.115/60 e 19.116/60 e não foram aprovadas.

Tal Comissão realizou todas as aferições realizadas, não podendo apurar e emitir laudo de certeza, podendo afirmar, contudo que não consta dos extratos de conta corrente dos diversos bancos desta Capital a existência das referidas importações.

A esta respeito há também informações de outras repartições que detalhadas no item 304 do presente relatório.

28) Determinou a suspensão da cobrança de imposto de feiras livres no Ilhéu São Sebastião, segundo seus próprios regulamentos, com base no documento nº 2 apresentado pela defesa do Sr. José de Aguiar (Fls. 6013) - Cato já aprovada no item 115 do presente relatório.

29) A defesa do Sr. José de Aguiar Central de União apresentou uma declaração assinada pelo Sr. Dinarte de Menezes Brito na qual o Sr. Dinarte afirma que lhe pertencem diversas autorizações feitas ao Sr. Secretário das Finanças, pelas seguintes razões: a) aquisição contra o nome;

1) transferência dos saldos das contas relativas aos saldos federais existentes às áreas e à construção de Mão-Mortada do Ilhéu para a conta de movimento do Departamento de Feiras;

2) encaminhamento à Direção de Construções Civis para a execução de obras públicas;

3) autorização ao Prefeito do Ilhéu para aquisição por a prestação do Sr. José Dinarte de Engenharia de Construção do Ilhéu Ilhéu de Feiras;

4) aquisição de veículos feita em nome de pessoas físicas e emitidas de preço.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Seguinte-se a lista de nomes dos membros do Conselho de Estado, a saber: o Sr. ...

2) Decretos

1) que o Sr. ...

a) que o Sr. ...

b) que o Sr. ...

c) que o Sr. ...

d) que o Sr. ...

e) que o Sr. ...

f) que o Sr. ...

g) que o Sr. ...

Handwritten signatures and lines at the bottom of the page.

[Handwritten mark]

1) Sr. ... e Sr. ... infringiu e dispõe
de artigo 171 item VII, VIII, IX e XII (La. ...) e 177
item I e II (La. ...) da Lei 900 de 24/11/53, bem como
o artigo 112 do Código Penal.

2) Sr. ... infringiu e dispõe
de artigo 171 item VII, VIII, IX e XII (La. ...) e 177
item I e II (La. ...) da Lei 900 de 24/11/53, bem como
o artigo 112 do Código Penal.

3) Sr. ... infringiu e dispõe
de artigo 171 item VII, VIII, IX e XII (La. ...) e 177
item I e II (La. ...) da Lei 900 de 24/11/53, bem como
o artigo 112 do Código Penal.

4) Sr. ... infringiu e dispõe
de artigo 171 item VII, VIII, IX e XII (La. ...) e 177
item I e II (La. ...) da Lei 900 de 24/11/53, bem como
o artigo 112 do Código Penal.

5) Sr. ... infringiu e dispõe
de artigo 171 item VII, VIII, IX e XII (La. ...) e 177
item I e II (La. ...) da Lei 900 de 24/11/53, bem como
o artigo 112 do Código Penal.

6) Sr. ... infringiu e dispõe
de artigo 171 item VII, VIII, IX e XII (La. ...) e 177
item I e II (La. ...) da Lei 900 de 24/11/53, bem como
o artigo 112 do Código Penal.

7) Sr. ... infringiu e dispõe
de artigo 171 item VII, VIII, IX e XII (La. ...) e 177
item I e II (La. ...) da Lei 900 de 24/11/53, bem como
o artigo 112 do Código Penal.

8) Sr. ... infringiu e dispõe
de artigo 171 item VII, VIII, IX e XII (La. ...) e 177
item I e II (La. ...) da Lei 900 de 24/11/53, bem como
o artigo 112 do Código Penal.

9) Sr. ... infringiu e dispõe
de artigo 171 item VII, VIII, IX e XII (La. ...) e 177
item I e II (La. ...) da Lei 900 de 24/11/53, bem como
o artigo 112 do Código Penal.

10) Sr. ... infringiu e dispõe
de artigo 171 item VII, VIII, IX e XII (La. ...) e 177
item I e II (La. ...) da Lei 900 de 24/11/53, bem como
o artigo 112 do Código Penal.

11) Sr. ... infringiu e dispõe
de artigo 171 item VII, VIII, IX e XII (La. ...) e 177
item I e II (La. ...) da Lei 900 de 24/11/53, bem como
o artigo 112 do Código Penal.

12) Sr. ... infringiu e dispõe
de artigos 18- 19- 44 nº II - 47- 55- 61- 128- 148- 149 - 150 -
151- do Decreto 161 de 14/12/57, artigos 48 - item VI - III e IX da
Constituição do Estado, artigos 11 e 12 do decreto nº 873 de 7
de 1958 e 112, 14 - 15 - 17 - 20 - 200- do Código Penal.

Tudo no caso de fatos ocorridos por este Conselho, em
virtude do art. 112 do Código Penal.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

10) que seja designado o Sr. [nome] para exercer as funções de [função] no âmbito da [entidade], em conformidade com o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

11) que seja designado o Sr. [nome] para exercer as funções de [função] no âmbito da [entidade], em conformidade com o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

12) que seja designado o Sr. [nome] para exercer as funções de [função] no âmbito da [entidade], em conformidade com o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

13) que seja designado o Sr. [nome] para exercer as funções de [função] no âmbito da [entidade], em conformidade com o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

14) que seja designado o Sr. [nome] para exercer as funções de [função] no âmbito da [entidade], em conformidade com o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

15) que seja designado o Sr. [nome] para exercer as funções de [função] no âmbito da [entidade], em conformidade com o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

16) que seja designado o Sr. [nome] para exercer as funções de [função] no âmbito da [entidade], em conformidade com o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

17) que seja designado o Sr. [nome] para exercer as funções de [função] no âmbito da [entidade], em conformidade com o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

18) que seja designado o Sr. [nome] para exercer as funções de [função] no âmbito da [entidade], em conformidade com o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

[Handwritten signature]

[Handwritten marks]

Estado de Mato Grosso do Sul
5 páginas

Diário de Mossoró

PERÍODO DE 124
C.R. 20.00

Ann 10 - Número - Quarta-feira, 7 de Maio de 1964 Nº 214

7042 SUPERVISÃO: AN. Serrão - OF. G. BRUNO - NORMAS: Serrão - Responsável: ALDOIR FERRELLI, Serrão - 1964

Goulart viaja disposto a instalar-se como chefe do governo no R.G.do Sul



Brasília, 7 (Udép) - O presidente Juscelino Kubitschek, ao viajar para Mossoró, no Rio Grande do Sul, para visitar o governador Dias Fernandes, afirmou que está disposto a instalar-se como chefe do governo no Rio Grande do Sul, caso haja uma restauração da paz no país.

Em entrevista dada ao jornalista da imprensa local, o presidente afirmou que não se trata de uma declaração de intenção, mas de uma declaração de disposição.

Dias Fernandes conflante na restauração da paz (Pe)

Mossoró, 7 (Udép) - O governador Dias Fernandes, ao receber o presidente Juscelino Kubitschek, afirmou que está conflante na restauração da paz no país.

Paulo Guerra assume o govêrno de Pernambuco

Recife, 7 (Udép) - Paulo Guerra assumiu o governo de Pernambuco, substituindo o governador deposto.

Foi deposto pacificamente o Governador Miguel Arraes

Recife, 7 (Udép) - O governador Miguel Arraes foi deposto pacificamente em Pernambuco, após uma revolução liderada por militares.

Pres. Mazilli diz haver absoluta calma no país

Brasília, 7 (Udép) - O presidente Juscelino Kubitschek afirmou que há absoluta calma no país.

Nomeados os novos Ministros da Guerra, Marinha e Aeronáutica

Brasília, 7 (Udép) - O presidente Juscelino Kubitschek nomeou os novos ministros da Guerra, Marinha e Aeronáutica.

Governador AR apoiou a revolução depois que o movimento cessou

Recife, 7 (Udép) - O governador deposto AR afirmou que apoiou a revolução depois que o movimento cessou.

Leis e assinou divulga o Diário de Mossoró

Mossoró, 7 (Udép) - O governador Dias Fernandes divulgou as leis e assinou o Diário de Mossoró.

ÚLTIMA HORA

A Pátria Ameaçada

Quando se fala em ameaça à pátria, geralmente se refere-se à possibilidade de uma intervenção estrangeira. Mas, no Brasil, a ameaça vem de dentro. O Brasil é um país jovem, com uma população jovem, e isso é uma ameaça à pátria. A população jovem é uma ameaça à pátria porque ela é a força motriz do desenvolvimento do país. Se a população jovem não for educada e formada, o país não poderá desenvolver-se. A ameaça à pátria é, portanto, a falta de educação e formação da população jovem. É preciso investir em educação e formação da população jovem para garantir a sobrevivência da pátria.

Prefeito RS prestou contas ao povo do 1º ano de governo

O Sr. Prefeito Municipal de Mossoró, Sr. Manoel de Jesus, prestou contas ao povo do primeiro ano de governo, no dia 5 de março, no salão de festas da Prefeitura Municipal. A reunião foi presidida pelo Sr. Manoel de Jesus, e teve a participação de todos os vereadores e de um grande número de cidadãos. O Sr. Prefeito fez um relatório detalhado sobre as atividades realizadas durante o ano, destacando os trabalhos realizados em favor da educação, da saúde pública e da melhoria das condições de vida da população. Foi também discutido o orçamento para o próximo ano e as medidas a serem tomadas para enfrentar os desafios da atual situação econômica.

Eleita a nova mesa da Câmara de Vereadores!

A eleição para a nova mesa da Câmara Municipal de Mossoró ocorreu no dia 5 de março. O Sr. Manoel de Jesus foi eleito presidente, o Sr. João de Deus vice-presidente e o Sr. Antônio de Jesus secretário. A eleição foi realizada em sessão pública e contou com a presença de todos os vereadores.

Contrabando de café provoca falta do produto na cidade!

A falta de café na cidade de Mossoró é resultado do contrabando praticado por comerciantes que desviam o produto para outros mercados. Isso tem causado dificuldades para os consumidores locais, que não conseguem encontrar o produto nas lojas da cidade. As autoridades locais estão tomando medidas para combater esse tipo de prática e garantir o abastecimento da população.

1º ano de atividades da Rádio Rural de Mossoró

A Rádio Rural de Mossoró completou seu primeiro ano de atividades em março. Durante esse período, a emissora tem realizado diversas transmissões de caráter educativo e cultural, contribuindo para a melhoria da vida da comunidade. O programa inclui notícias locais, programas de música e debates sobre temas de interesse público.

Concluídos os estudos neurológicos do pólio!

Os estudos neurológicos realizados em Mossoró para diagnosticar a poliomielite foram concluídos. Os resultados mostram que não há casos de pólio na cidade atualmente. Isso é uma boa notícia para a população, que estava preocupada com a possibilidade de contágio. As autoridades de saúde continuam monitorando a situação para garantir a segurança da comunidade.

Portaria do governador dificulta ação do comércio e indústria

Uma portaria emitida pelo governador de Mossoró está dificultando a atuação do comércio e da indústria locais. A medida restringe a circulação de mercadorias e impede que os estabelecimentos comerciais realizem suas atividades normais. Isso tem causado prejuízos significativos para os empresários da cidade e gerado insatisfação entre a população.



Foto: A. de Jesus

Escolhida diretoria da SEI (mes passado)

A diretoria da Sociedade de Economia Industrial (SEI) de Mossoró foi escolhida no mês passado. O Sr. João de Deus foi eleito presidente, o Sr. Antônio de Jesus vice-presidente e o Sr. Manoel de Jesus secretário. A diretoria será responsável por promover o desenvolvimento econômico da cidade e representar os interesses dos empresários locais.

INDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE MOSSORÓ
O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Mossoró está realizando atividades para melhorar as condições de trabalho dos empregados. O sindicato luta por melhores salários, benefícios e segurança no trabalho. Os membros do sindicato estão realizando reuniões e negociações com a administração das empresas ferroviárias da cidade.

DIÁRIO DE MOSSORÓ

VINGT AO POVO

Conhecido profundamente o povo de Mossoró, o Sr. Manoel de Jesus, Prefeito Municipal, tem trabalhado para melhorar a vida da população. Ele tem promovido obras de infraestrutura, como a construção de estradas e a melhoria dos serviços públicos. Além disso, tem incentivado o desenvolvimento econômico da cidade, criando oportunidades de emprego para os cidadãos.

Estes estudos concluídos, no dia 5 de março, em Mossoró, mostram que não há casos de pólio na cidade atualmente. Isso é uma boa notícia para a população, que estava preocupada com a possibilidade de contágio. As autoridades de saúde continuam monitorando a situação para garantir a segurança da comunidade.

Essa portaria emitida pelo governador de Mossoró está dificultando a atuação do comércio e da indústria locais. A medida restringe a circulação de mercadorias e impede que os estabelecimentos comerciais realizem suas atividades normais. Isso tem causado prejuízos significativos para os empresários da cidade e gerado insatisfação entre a população.

Conhecido profundamente o povo de Mossoró, o Sr. Manoel de Jesus, Prefeito Municipal, tem trabalhado para melhorar a vida da população. Ele tem promovido obras de infraestrutura, como a construção de estradas e a melhoria dos serviços públicos. Além disso, tem incentivado o desenvolvimento econômico da cidade, criando oportunidades de emprego para os cidadãos.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

A large, empty rectangular frame with a thin black border, occupying most of the page. It is intended for a document or drawing but contains no content.

CÓPIA

Nº. PRO. CSS. 8.1, P. 110

SECRETO

OP. Nº _____ IFM/2

Rio de Janeiro, 08,

Do Marechal R-1 ESTEVÃO TAUBINO DE
REZENDE NETO, Encarregado do
IPM pela Fort nº 1, de 14 Abr
64, do Comando Supremo da Revolu-
ção

AO Exmo Sr Secretário do Conselho
de Segurança Nacional

Assunto: - Cassação de mandatos e
suspensão de direitos políticos

Anexo: - Carta do Gov ALUISIO ALVES
- Fotocópia do Diário de MOSSORÓ

1. - Anexo envio a Vossa Excelência a carta remetida a este Encarregado de Inquirido em que o Gov ALUISIO ALVES, do Estado do Rio Grande do Norte, aborda o problema de denúncias feitas a sua pessoa, oportunidade em que incrimina o ex-Gov a atual Senador DINARTE DE MEDEIROS MARIZ e Senador DIX-HUIT-ROSADO.

2. - Das edições do dia 2 de Abr 64 do Diário de MOSSORÓ, cujas cópi-
as foram enviadas anexas, consta:

- artigo assinado pelo Dep Fed VINGT ROSADO sob o título "VINGT AO POVO" em que lamentando profundamente o Movimento Revolu-
cionário tece louros à figura de J. GOULART;
- artigo de fundo, sem assinatura e portanto sob a responsabili-
dade de seu Diretor-responsável, Dep Fed DIX-HUIT ROSADO, com
o título "A PÁTRIA AMEAÇADA" do qual constam várias palavras
enaltecedoras à ação de J. GOULART, ao mesmo tempo em que in-
crimina profundamente o Movimento Revolucionário, ligando-o
ao poder econômico.

3. - Subeto à apreciação de Vossa Excelência os fatos em tela em
virtude de ser atribuição desse Conselho a aplicação do art 10 do
ATO INSTITUCIONAL - Suspensão de direitos políticos e cassação de
mandatos.

Marechal R-1 ESTEVÃO TAUBINO DE REZENDE NETO
Encarregado do IPM

SECRETO

Prezado amigo Gen. Carlos Alberto

Apresento alguns documentos relativos a atos praticados por políticos do Rio Grande do Norte, e infringentes das leis penais e dos reiterados objetivos da moralização da Revolução de 1964, consignados nos Atos Institucionais, não me inaptria qualquer interesse partidário ou sectarista, pois, jamais militei em qualquer corrente política ou grupo político não obstante exercer o cargo de Secretário de Estado do Interior e Segurança há quase 12 anos, com hiatos, é verdade, e o que é mais importante, na gestão de 4 governos diferentes. Se, em 1966 e recentemente, tomei a defesa espontânea de políticos que se viam acusados por adversários pessoais, o fiz num dever de estrita justiça. Se, agora, tomo a iniciativa do encaminhamento dos presentes documentos - apenas alguns, pois, há numerosos outros certamente do conhecimento das autoridades responsáveis pelos serviços de informações militar e de segurança - move-me exclusivamente o espírito de justiça para com a própria Revolução, que, no Rio Grande do Norte, até agora, vem sendo desfigurada e confundida como um movimento destinado a destruir uma liderança política e popular e substituí-la por uma facção várias vezes derrotada nas urnas, mas, diga-se de passagem, com extensivo prestígio em alguns setores do Governo Federal.

2. - Tanto isso é verdade que ainda nos últimos dias, numa demonstração se procurou fazer desta clamorosa inversão dos ideais, valores e finalidades da Revolução: ao se fazer a designação da Seção Estadual da CGI incluiu-se na mesma exaltado político militante, diretor responsável do

journal "Correio do Povo", de propriedade do Senador Dinarte Mariz, (exemplares anexos) em cuja vida, se pesquisada, doado quando como sargento de Aeronáutica, em Natal, sofria acusações fundadas de usar aviões da FAB, em provelto pessoal, para transporte de suprimentos de material para um seu Laboratório, se encontrará o milagre da fraude: é diretor e "professor fundador" de uma Escola pela qual se formou como farmacêutico

3. - Mesmo ante as demonstrações já feitas, queremos, ainda, confiar em que a verdade termine por prevalecer, e consideramos do nosso dever ajudar a Revolução a descobri-la e realizá-la, restaurando no espírito do povo do Rio Grande do Norte a confiança ameaçada.

Eis as razões da nossa atitude.

OS DOCUMENTOS

1. - Das pag. 1 a 3: ofício do Marechal R-1 Estevão Taurino de Resende, Encarregado do IPM, pelo Comando Supremo da Revolução, em 1964, sobre a cassação de mandatos do então deputado e do então senador Vitor Rosado e Dix-Nait Rosado. Motivo: a publicação de editorial, de responsabilidade deste último, contra a Revolução, acusando-a de movimento realizado por grupos estrangeiros, latifundiários, etc. a serviço dos quais se teriam posto as Forças Armadas! e o manifesto publicado pelo seu irmão, deputado, de solidariedade ao Sr. João Goulart, a cuja política, no Governo, sempre foram solidários. O primeiro viajou com o Sr. João Goulart à China comunista, foi cicerone, no Nordeste, dos chineses presos no Brasil como espões. No dia 2 de abril de 1964 considerava "a Pátria Ameaçada" pela Revolução. É atualmente Presidente do UDA.

Convém esclarecer que o Dr. Dix-Huir, como Presidente do INDA, tem transformado essa Repartição, no Rio Grande do Norte, em depósito de comunistas bem remunerados. Basta citar o fato de haver nomeado o desembargador aposentado - João Maria Furtado, comunista processado e condenado pelo T.S.N., em 1935, para o cargo de consultor jurídico do INDA, no Nordeste, além do jornalista Leonardo Bezerra, preso em 1964 e processado pela Auditoria da 7a. Região Militar, para cargo idêntico no Estado. Todas essas nomeações são feitas para atender seus interesses políticos.

Quando do ato de tais nomeações, o setor de Segurança do Ministério da Agricultura solicitou à Secretaria de Segurança do Estado as informações de praxe. Estas foram dadas e apresentados documentos probantes da ideologia e da conduta dos citados elementos, por onde se via, de sobejo a inconveniência de tais atos por contrários aos propósitos e à filosofia da Revolução. Não obstante, e com surpresa geral no próprio Estado, as nomeações foram efetivadas, tudo indicando haver prevalecido, no caso, o interesse político.

2. - Na pag. 4, está o fac-símile de entrevista concedida ao jornal de Natal no dia 8 de março de 1964, pelo Sr. Grimaldi Ribeiro, em plena linha cubana. O Sr. Grimaldi Ribeiro é deputado federal e, neste mandato, conquistado à custa de altas somas de dinheiro, tornou-se conhecido intermediário junto ao Ministério da Justiça para obtenção de licenças para "blaque", recebendo, em pagamento, altas quantias, ao que se supõe. O documento nº 5 é comprovador: o Sr. Valério Mesquita, filho do chefe político de Macaíba, ex-prefeito e ex-deputado Alfredo Mesquita, telegrafava ao Deputado Grimaldi alegando a "conveniência do nosso interesse co-

num" para transferir de Macalva, onde renderia menos, para Natal, onde os "biogos" rendiam acima de 100 milhões de cruzzeiros velhos, o "festival" programado e conseguido pelo deputado para aquela cidade do interior. A Polícia Federal, no Estado, instaurou Inquérito para apurar esses fatos.

3. - Do documento 6 em diante há alguns aspectos do Governo Dinarte Maria e do comprovado enriquecimento ilícito de seu genro Moacir Torres Duarte, que exerceu, de 1955 a 1960, a função de Chefe da Casa Civil, e é atualmente deputado estadual.

O documento 6 é um resumo de Nota divulgada, em 1960, pelas classes produtoras do Estado, que, através de todas as associações comerciais do Estado, decidiram não pagar impostos ao erário estadual, em face de comprovada aplicação dos recursos arrecadados na campanha eleitoral, então em curso.

É dessa época a tentativa do Governo Dinarte Maria de vender as ações do Estado na Petrobrás, para reunir recursos necessários à campanha, o que foi impedido por ação popular, deferida pela Justiça.

O documento 7 é uma Nota do jornal do Sr. Dinarte Maria, atualmente dirigido pelo Sr. Genaro A. Fonseca, nomeado membro da CGI do Rio Grande do Norte (1) defendendo o Sr. Djaima Maranhão: era Prefeito de Natal, a Revolução o destituiu no primeiro dia, prendeu-o, cassou-lhe os direitos políticos por dez anos. Libertado de Fernando de Noronha, por habeas-corpus, veio para a casa do Senador Dinarte Maria, no Rio, de onde foi pelo mesmo levado à Embaixada do Uruguai, que lhe concedeu asilo, e hoje se encontra em Montevideo.

Sabem também as autoridades militares que o Senador Dinarte Maria viajou do Rio ao Recife para defender, em inquérito policial-militar, o Deputado Estadual (cassado) Floriano Bazarra, chefe das Ligas Camponesas do Rio Grande do Norte, onde se não obteve êxito junto aos trabalhadores rurais pela ação do Governo Estadual e atenta atuação da Secretaria de Segurança.

O documento nº 5 revela uma das maiores negociações do Governador Dinarte Maria: a firma EMPA, do engenheiro Luciano Marinho, foi incumbida de construir trecho de asfalto Cairó-J. Seridó. Mal fez o quilômetro, serviço abaixo do contratado, teve de ser substituída por falência. Pois, 2 anos depois, como o Governo precisava de recursos para a eleição do Senador Dix-Huit Rosado (atual Presidente do INDA) concedeu reajustamento à firma. O engenheiro realmente foi para a campanha, conforme dizia abertamente aquele engenheiro, considerando-se lesado pois o contrato dar a metade do reajustamento. Veja-se: o pedido do reajustamento teve entrada no dia 4 de janeiro de 1958. No dia seguinte, dia 5, o Governador Dinarte Maria, em despacho de próprio punho, mandava conceder o reajustamento, sem qualquer estudo técnico, sem qualquer estudo jurídico, sem qualquer parecer, sem qualquer redução.

O documento 6 é o despacho do Governador do Estado no quartel presidido pelo Coronel de Artilharia Álvaro Esteves Caldas, atualmente servindo no Estado Maior do Exército.

Nesse documento, faz-se referência à venda da firma "Exportadora Dinarte Maria S/A". Que houve? foi vendida ao Sr. Luiz Ribeiro Coutinho. Em que condições? o Banco do Rio Grande do Norte, que é pro

presidente do Governo, empréstos e dinheiro ao comprador. Como o Banco não dispunha de recursos, o Estado, na véspera, depositou a importância. E com esse dinheiro o comprador pagou ao Governo. E mais: todas as funcionários da firma, que seriam despedidos, menos um, que recusou, tiveram altas colocações no fisco, mediante o recibo de que estavam quitos com a firma, para efeito de direitos trabalhistas Sr. Lucá. Inspetor Fiscal das Finanças, Sr. Derossi, Secretário e Dorcasias Maria, todos os três empregados da firma, todos os três irmãos do Sr. Dinarte Maria, todos os três nomeados para cargos efetivos de direção nas finanças, os dois últimos já com mais de 55 anos, o que a lei não permitia.

Analisando, depois, os fatos arrolados pelo Coronel Aivalro Estreves Caldas, que terminou por indagar o ex-Governador Dinarte Maria pelos crimes de PECULATO, APLICAÇÃO IRREGULAR DE VERBAS FEDES - RAS, CORRUPÇÃO PASSIVA e outros.

Entre os casos apurados merece maior destaque:

1 - o recebimento, em setembro de 1960, um mês antes da eleição, de 20 milhões de cruzeiros do Ministério da Educação para os Institutos de Educação de Caicó e Moeroró, conforme Informação Ministerial pelo aviso 767, de 1961. Esse dinheiro entregues em cheques ao procurador do Estado, foi por êles entregues ao próprio Governador Dinarte Maria, que não lhe deu entrada nos cofres do Tesouro, nem em qualquer estabelecimento bancário, e até hoje o Ministério cobra do Governo a aplicação do mesmo e a respectiva prestação de contas, que não puderam, evidentemente, ser atendidas pelas administrações posteriores;

2 - aplicação irregular de mais de 39 milhões de cruzeiros do Ministério da Educação;

3 - aquisição a particulares de 58 jeeps para a campanha eleitoral, entregues a cabos eleitorais. Sobre tais aquisições basta mencionar um dos casos comprovados no inquérito: o jeep 30-21 (1954) foi vendido ao Governo por 300 mil cruzeiros (folha 1.246 do inquérito Cal. Caldas) logo depois, em agosto de 1959, vendido pelo Estado por 40 mil cruzeiros. O Estado recomprou-o por 300 mil cruzeiros meses depois, voltando a vendê-lo por 200 mil. Todas as operações eram realizadas, pessoalmente, pelo Governador Dinarte Maria.

O preço do jeep comprado tinha uma explicação: era a maneira de subsidiar o chefe político para a eleição, tanto que sempre é comprado a filho de chefe político, ao próprio chefe ou a um cabo eleitoral. O preço de venda também era uma forma de subsídio: era dar um patrimônio do Estado por menos do seu valor, como ajuda eleitoral;

4 - o pagamento das despesas eleitorais pelas Colônias do Estado;

5 - o recebimento, em 1958, e para a emergência da seca da qual ano, do auxílio de 70 milhões de cruzeiros, do Governo Federal, e o depósito, no Banco Financeiro do Rio de Janeiro, que depois veio a faltar, pelo prazo de 14 meses, de 60 milhões, depósito sem juros de um diaheiro que se destinava à seca que matava o povo de fome, no mesmo banco onde, pessoalmente, o Sr. Dinarte Maria era devedor, antes do depósito, e delou de ser devedor, depois do depósito. É fácil de verificar, pois, o Governo não intervenção nesse banco.

Tantos desses fatos, arrolados e provados em mais de 6.000 páginas do inquérito presidido pelo Coronel de Artilharia Álvaro Esteves Caldas, o levaram a indiciar o ex-governador Dinarte Maria nos arts. 312, 315, 317 e 320 do Código Penal.

Em 1964, a Comissão do Ato Institucional, integrada por três oficiais superiores do Exército, propôs "a cassação do seu mandato" (refe-ria-se ao senador Dinarte Maria) bem como a suspensão dos respectivos direitos políticos, bem como de seu genro Moacir Tórrres Duarte, deputado estadual, e do então Prefeito Leonel Mesquita. Hoje, o senador Dinarte Maria é 1º Secretário do Senado, o seu genro é Presidente da Federação Ru-ral do Estado, e o ex-prefeito membro da Diretoria da Federação Rural, preparando-se, ambos, para grandes "convênios financeiros" com o INDA.

Alegava a Comissão do Ato Institucional que "não poderia es- currar ante a constatação de tantos crimes contra o patrimônio público e de tantos atentados à probidade administrativa". (Doc. 9)

O documento 10 é fotocópia autenticada das pag. 6.658 e 6.659 do Inquérito Wel. Caldas, com as conclusões relativas ao Sr. Dinarte Maria.

O documento 11 se constitui de peças do inquérito existente no Departamento Estadual de Estradas de Rodagens, relativo à utilização de operários, técnicos, tratores, trilhos, arame e combustível daquele or- gão estadual, de ordem do Governador Dinarte Maria, na construção de uma barragem, cercas, cultivo de 180 mil covas para plantação na fazenda "Utinga" do seu genro e Chefe da Casa Civil Moacir Tórrres Duarte, deputado estadual.

Juntamos esses documentos, apenas, como uma amostra do desafio que, no Rio Grande do Norte, se faz à obra sanadora da Revolução, acima das preferências políticas e das amizades pessoais, mas, sabemos que há outros, muitos outros, em todos os órgãos de informação militar e de segurança, relativos aos mesmos personagens e à outras figuras integrantes do mesmo grupo político, alguns deles, cuidadosamente aproveitados, depois da Revolução, em vários cargos federais, nas chefias de repartições, etc.

Fazemo-lo, apenas, por coerência aos princípios revolucionários, à espera de que se desfaça, por providências positivas, a imagem que se criou no Rio Grande do Norte das intenções e objetivos da Revolução. Cumprimos um dever, o nosso dever.



ULISSES CAVALCANTI

General R1 do Exército

Secretário de Segurança do Rio Grande do Norte



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES 55244/69

De ordem, à conside-
ração do Sr. Chefe
do Gabinete.

27 mai 69

Alfonso
Assessor

CONFIDENCIAL

Nº. PRO. C55.8.1.P. 523

S / NEXON.º 4.3

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO

N.º 226

DATA 2.6.69

DOCUMENTO SIGILOSO

Em 25 de abril de 1969

AVISO Nº 218/NSISA/1969

Senhor Ministro

Tenho a honra de encaminhar a V Exa a documentação anexa, oriunda do Exmo Sr Cmt da ID/7 e Gu Natal e da Comissão de Investigação Sumária deste Ministério, apreciando as atividades do Prefeito de Natal/RGN, AGNELO ALVES, para uma possível aplicação das sanções e demais medidas previstas no Ato Institucional nº 5 e Atos Complementares subsequentes.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência a expressão do meu maior apreço e da minha mais alta consideração.

Marcio de Souza Mello
MARCIO DE SOUZA E MELLO
Ministro da Aeronáutica

À Sua Excelência o Senhor
Doutor LUIZ ANTONIO DA GAMA E SILVA
Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

CONFIDENCIAL

RIO GRANDE DO NORTE

CONFIDENCIAL



DE: ROMA AFREIA
 PARA: AFREIA DO TAPAL

1. ASSUNTO : PROPRIEDADE ALVES
2. ORIGEM : BAHIA
3. CLASS : A-1
4. DISTRIBUIÇÃO : XCHAMR 2 - QO IN/7 - COMANDO NAVAL - SEM NA MARAL

INFORMAÇÃO Nº 005/02/BAE

| 29 JAN 62 |

O Sr Prefeito Agnelo Alves nomeia como Oficial de Gabinete o Sr WALFLAN DE ALMEIDA residente à Rua Pitagora nº 732, que recebe o ordenado de 150 cruzeiros novos. Sua principal função é aliciar jovens para as unidades de Agnelo e servir / às suas estantes como é o caso de Marilene, várias vezes embarcada no aeroponte pa- ra os locais onde Agnelo viaja. O Sr Walflan é funcionário da Secretaria de Finanças do Estado, lotado na Casa Civil, porém seu expediente é no Gabinete do Prefeito, onde sua "função" tem origem desde o Governo do Sr ALBINO ALVES, irmão de Agnelo. Sua amante de nome Marilene, de origem pobre como ela, possui casa, carro de uso e agora passou a ser comerciante em artigos de moda na Avenida Rio Branco, es- quina onde foi a antiga Fábrica Brasileira, em sociedade com o indivíduo de nome Val- dir, conta que a referida próle é do Sr Emílio Gurgel, Presidente do Tribunal de Contas. Conta que as viagens de Marilene, quanto do Prefeito Agnelo Alves, são pagas pelas diárias que recebe e Cap Amândeo Medeiros de Aguiar, que recebe 1/4 de valor de cada uma, sendo que sua passagem também é utilizada por Marilene, reside- te em uma transversal a Rua Jaguarari, ao lado da residência do Sr Rodolfo Pereira.

A FURIAV deu entrada na Polícia Federal a prestação de contas do MUNDO de 1º Festival realizada em 27 Out 60, sendo entregue ao Sr Paulo de Espírito Santo; 32 mil pagas R\$ 4.000,00 à firma PAMEL, R\$ 1.100,00 Tribuna de Arte e 400,00 Média Cabugi. A Tribuna de Arte é de propriedade do Sr ALBINO ALVES, irmão de Agnelo, a Média Cabugi idem e a PAMEL, localizada na Rua Iguazu de Lira ao lado do Banco In- dustrial de Minas Gerais é dirigida por Camiliano Amado. A firma está no nome de Vol- den Salgado, Albino Alves Filho e José Henrique Alves. Os demais órgãos de publici- dade recebem quantias irrisórias; assim credora as empresas da família ALVES.

O Sr Francisco das Chagas de Oliveira, Diretor de Material da Prefeitura, fabrica as coletas de papel e compra a Tribuna de Arte, impressora de ALBINO ALVES, é quem presta as encomendas, para o fornecimento de impressões. A ordem de Agnelo Alves é tomar para comprar apenas dos parentes e correligionários, sendo o que cus- tar.

No setor de alojamento oferece a FURIAV parte as construtoras, pois, daí / cada a girar para construir parte de sua casa de Ponta Negra.

Conta que o Sr ALBINO ALVES compra também um apartamento no Leblon.

A diária do Prefeito é de 150,00 por dia, qualquer que seja o número de dias que viaje, enquanto leva no bolso um mínimo de 20 diárias e se viajar menos, não presta contas do excesso recebido. As diárias dos diretores é de R\$ 45,00 por dia / sendo recebem menos de 10 diárias, sendo que a administração paga de apenas de um dia, e responsável pelo resto é o Sr Valson Damasceno Lemos, contas não lhe são presta- das e não o Secretário de Finanças o exige.

A SAKURAI neste conhecido como contribuição de melhoria foi implantada, e o Sr Rosthovan Alveido Anvedo, na mesma época em que o Sr Rivaldo Alveido de Anvedo era Secretário de Finanças (Rivaldo foi envolvido no INH de subversão no Rio Grande do Norte e é chamado como comunista no QO de IN/7 e Rosthovan é populatório, era um leilão na URUBAO. Rosthovan foi afastado da contribuição de melhoria por- que não o pagamento de parte a parte das casas e mantem fazer uma tabela parti-

CONFIDENCIAL



CONTINUAÇÃO DA INSCRIÇÃO Nº 005/69/RENT

QUANTO da cobrança do referido imposto, recebe o dinheiro e divide uma parte com a Tribuna do N.º.º, imprensa de AURELIO ALVES. O montante de dinheiro alcança a cifra de R\$ 50.000,00 paga diretamente à rádio Cabugi e à Tribuna do N.º.º.

O Sr. Rivaldo Pereira conhece toda a história de roubo e ao tentar apurar foi impedido pelo Prefeito AURELIO ALVES. A aprovação das despesas era feita por Rivaldo que na época era Secretário de Finanças.

Em 1960 no dia 21 Out (6), em plena vigência do AI nº 5 um caminhão da SUDOV estava transportando pedras para uma construção em Ponta Negra, construção esta de propriedade de Rivaldo, ordem do Prefeito AURELIO ALVES.

Nelson Bahia recebeu verba de R\$ 10.000,00 para construir uma estrada no bairro de São João, tendo gasto apenas o no máximo R\$ 5.000,00, o vereador José Gedeira conhece o processo e os detalhes desta irregularidade. Recebeu ainda R\$ 60.000,00 para a construção da curva da pista de asfalto que descende na Rua João Calves, sendo que a firma de Rivaldo Bahia, dono da empresa Rio Grande quitou o serviço por R\$ 20.000,00, este processo também é conhecido pelo vereador José Gedeira.

Os funcionários de nome Antônio Bento e o topógrafo Calisto da Prefeitura, responsáveis o expediente da Prefeitura trabalhando no escritório de Nelson Bahia que é Secretário de SUDOV e no entanto quem ganha as concorrências e trabalha em sua firma particular com máquinas e bens da Prefeitura.

O Cap. AURELIO NEVES DE AGUIAR, promovido a Major por ato do governo no Gov. de AURELIO ALVES e depois reinvestido por ato Judicial, arranjou um suprimento na Prefeitura de Natal por Agildo Alves que criou o cargo de ACESSOR MILITAR, este Capitão é hoje dono de terrenos e imóveis em Natal graças as diárias que recebe para suas viagens inclusive ao exterior. Agildo constrói atualmente uma casa na margem direita da estrada do JIACI, esta casa está cercada com 500 postes de concreto da companhia PORTICEN, a cercadura foi de dois mil, sendo que 1200 foi para a cerca de AURELIO ALVES FILHO.

O serviço de terraplanagem da casa de Agildo foi realizado com dois tratores sendo que 1 deles está trabalhando na Oficina SILVA ABRANTES de Silvio Santana Almeida na Avenida Romarino Vieira nº 730 em Lagoa Seca, utiliza também uma Patrol para construir a estrada de acesso. A cerca tem os cantos laterais direito e esquerdo de pedra polida do calçamento da Prefeitura; no alicerce da casa foram empregadas 25 cantoneiras de pedra facejada, tendo exterrado no fundo da casa este cantoneiras de pedra visto fio para posteriores construções; tem ainda um peço artesanado no valor de R\$ 10.000,00, todo o material foi enviado pelo seu irmão, Major José Rivaldo de Aguiar diretor de Obras da Prefeitura. O material foi transportado pelos caminhões da SUDOV pelo motorista José Miguel e Chico Galves conhecidos e problemas e assistências ao serviço os autoristas Aristides e Osvaldo que trabalham na FRIAS, atualmente lotados nas oficinas da Prefeitura por ordem de AURELIO ALVES, pois, ambas comentando e fato. Um dos funcionários que dirigia a construção da casa de Agildo chama-se Manoel Pereira e trabalha na SUDOV, sendo que outros funcionários da Prefeitura trabalharam na referida obra.

A casa de AURELIO ALVES na Praia de Ponta Negra foi construída pela SUDOV, porém o material foi enviado da Prefeitura e o pedreiro de nome NEVES, residente e quite conhecido na Cidade de Natal não sabe de todos os problemas.

AURELIO ALVES contratou o Sr. Rivaldo Pereira, sendo que estes nada fazem naquela Prefeitura, neste setor o Sr. Jorge Henrique da Brito está bem informado das fatos, este funcionário reside Rua dos Palmares 1574. Recentemente o Prefeito mandou cortar todos os pagamentos do pessoal contratado que iniciou as atividades em 02.02.65 até 31 Dec 68 e através de um bilhete para o funcionário Geraldo Mota, residente à Vila Teixeira, no lado da Vila Natal, incluindo alguns funcionários na folha de pagamento; entre eles seu filho (do Prefeito) Luis Antônio Pereira, que não responde expediente em lugar nenhum da Prefeitura. Todos os processos irregulares contendo documentos, entre outros na contabilidade. AURELIO ALVES, segundo informações recebidas, está planejando incendiar todos os arquivos onde se possa encontrar algo comprometedor. O ex Diretor do Departamento de Oficinas e Transportes da Prefeitura, Ten. Jorge

CONFIDENCIAL



CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO Nº 001/69/1967

Sentença declarou em ambiente fechado que deveria expor toda a sorte de documentos que tem guardado na Prefeitura e ainda que estaria documentado para tal. O fim da parte escrita na Rua Machado de Assis 1149 no Alcorrinho.

O Secretário Municipal que trabalha na Secretaria do Município recebeu os pagamentos mensais determinadas pelo Prefeito, neste estar transparentes o processo de Maria do Carmo que recebe um salário de R\$ 1.000,00.

No dia 13 de maio de 1966 o Sr. ACHILDO ALVES recebeu R\$ 3.000,00 de salário e mais R\$ 1.000,00 em nome de um contínuo para viajar para a Alemanha e que não fez e nem recebeu contos.

O Major José Melhores recebeu R\$ 1.000,00 para fazer um pagamento do pessoal de SMOV e SMOVA, mais 1.500,00 para SMOV e 1.500,00 para SMOVA, na ocasião de recebimento do dinheiro, o tesoureiro, Sr. Nelson Cordeiro, exigiu de verificar o recebimento do dinheiro e mais tarde constatou o roubo do Major foi a ACHILDO ALVES e contou o fato, ACHILDO mandou uma nota para a Administração para arquivar um joelho que justificasse a perda do dinheiro com propósitos parciais das partes envolvidas e proibiu de se registar quaisquer documentos da tesouraria, Sr. Jorge Henrique e Humberto Galvão (especialista).

Toda a ferro utilizada na obra de SMOV foi entregue ao Departamento das Oficinas e Transportes, esta ferro foi entregue pelo Sr. Manoel José Melhores de SMOV e Sr. Nelson Cordeiro através de passaportes e recibos, ripas e linhas para sua residência à Rua Alameda da Boa Vista nº 1149, além de furto de dinheiro, tintas etc. O ferro roubado das obras do Departamento de Material em janeiro de 1966 e foi registrado pelo funcionário Nelson Cordeiro, hoje aposentado, trabalhando no SMOV, residente à Rua do Cidreira, transversal do antigo Departamento de Oficinas.

Existe na Prefeitura processo de R\$ 30.000,00 para o SMOV e outro de R\$ 20.000,00 que foram enviados pelas mãos de Maria do Carmo e não se sabe onde foi entregue. Sr. Nelson Cordeiro, viajou em companhia de sua mulher e ACHILDO para a Alemanha e Suíça.

ACHILDO ALVES transformou algumas Diretorias da Prefeitura em Secretaria de e fim de elevar o nível de remuneração para R\$ 1.500,00, neste estar há Secretários comuns, alguns em licença, férias e disponibilidade.

ACHILDO ALVES, não se sabe por que mandou redigir uma carta em Ponta Negra por uma alçada na Prefeitura, pelo Sr. para Indústrias e Comércio, pois, não obteve a licença do CREA para construí-la, Maria e o edifício de pastora do Município.

Nelson Cordeiro depois de planta aprovada para os trabalhos de SMOV e Alcorrinho, foi à Alemanha, pois, existe a planta feita na SMOV pelo arquiteto Wilton, assinada e recebida pela mesma obra de R\$ 10.000,00 (Ocupação o fato e vereador José Galvão e o Sr. Anísio Machado).

Caetano de Almeida Castro, filho do Deputado Leão Arruda, é assessor da Secretaria de Finanças, trabalha na SMOV, Wilton de Almeida, filho de Wilton, é assessor de Finanças e responsável da SMOV (está em licença de férias). É pai de um filho de nome de Almeida, filho de Almeida e Almeida de Almeida.

Maria do Carmo Alves, mãe do Prefeito, é professora da Faculdade de Filosofia da Escola de Pedagogia e Diretora da Escola Técnica de Comércio do Município.

Uma parte do salário de SMOV de ACHILDO ALVES, hoje possui apartamentos em Recife, casa na Ponta Negra construída por firma especializada da Prefeitura (SMOV e Marcel Pereira) e grande em Sigal, em lado de de sua irmã ACHILDO ALVES e de Sr. Nelson Cordeiro, e provavelmente mais misterioso de Rio Grande do Sul etc.

A procuradoria do Estado em Alemanha, da cidade que Conselheiros de Rio G. do Norte recebe mensais irregularmente, em São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Brasília. Depois há parte paga no Tribunal de Justiça em processo no valor de R\$ 2.000,00 de multa processual, em futuro, em nome fiscal e em outros nomes, e Sr. Nelson Cordeiro e processo para a Procuradoria Irineu continuar o problema. Há um outro processo de R\$ 20.000,00, e que quando a Procuradoria Irineu foi receber no Banco de Brasil e Sr. Nelson Cordeiro já havia largado nos interdições de R\$ 2.000,00.

No estar acrescentado há indícios irregularidades, cujo documentos estão arquivados na Rua Alameda da Boa Vista.

O Sr. ACHILDO ALVES, Prefeito e SMOV de SMOV, vice, foram denunciados com base na Lei de Desemprego Nacional pela Comissão de 7º Regimento Militar, tendo o IIR sido arquivado por irregularidades policiais. O IIR encontra-se arquivado na 2ª Esq. da Alameda.

CONFIDENCIAL

MINISTÉRIO DA GUERRA
IV EXÉRCITO
7. REGIÃO MILITAR

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
N.º 176 | 20.5.69
DOCUMENTO SIGILOSO

QUARTEL GENERAL DA ID/7

OFÍCIO

N.º 061-ASS/2

Natal, RN, Em 14 / Abr / 69

Do Comandante da ID/7 e Gu Natal

Ao Sr Cmt B Aé Natal

Assunto: Remessa (f a z)

Referência:

Anexo:

- Remeto a êsse Cndo o "Relatório Parcial" apresentado pela CIS da Gu Natal e cópia do Of n. 54-ASS/2 de 2 Ebr 69 deste Cndo.


Gen Bde HILDEBRANDO DE ASSIS DUQUE-ESTRADA
Comandante da ID/ 7 e Gu Natal

CONFIDENCIAL

CÓPIA

7a

Nº. PRO. CSS. B. 3, P. 527
EX. Nº 4.1
CONFIDENCIAL

COMANDO DA ID/7 E GUARNIÇÃO DE NATAL

OFICIO
054-ASS/2

Natal/RN, 2 Abr 1969

Cmt da ID/7 e Gu de Natal
Exmo Sr Cmt do IV Exército
Processo de Investigação Su-
mária (remete)
Instruções para Aplicação
do AI-5
PIS com 248 fls.

1. Encaminho a V Ex^{sa} o processo em anexo, ressaltando o valor do "Relatório parcial" que este Comando ratifica por considerá-lo convincente e definitivo.

2. Julgo oportuno acrescentar alguns comentários:

2.1 - O cidadão Agnelo Alves tem longa prática de atividades desse fazez. Pertence ao tipo de político que manobra inescrupulosamente com a opinião pública para alcançar seus objetivos. Iniciou-se na imprensa que confunde furo de reportagem com sensacionalismo. Foi Chefe da Casa Civil do seu irmão Aluizio Alves, líder de um grupo que possui as características de seu chefe.

Admito que sua desonestidade tenha mais a forma de uso do poder do que apropriação dos dinheiros públicos.

Como não teve formação adequada, tumultua a administração pela sua levandade, irresponsabilidade e ânsia de aparecer, o que o torna um demagogo vulgar. Submetido ao presente PIS, perante a Comissão revelou sentir a gravidade da situação, mas, para o público, apresenta-se despudoradamente tranquilo.

Na Chefia da Casa Civil de seu irmão, teve larga participação na chamada "Conta Especial", cooperando na administração do Estado através de "papagaios". (Constará de outro PIS).

Habitado a empregar as diferentes formas de suborno, domina seus auxiliares e a Câmara de Vereadores, onde mantém um bloco majoritário conivente com seus desmandos administrativos e engajado na mesma luta de interesses particulares.

Se a cassação dos direitos políticos do ex-Deputado Aluizio Alves teve como um dos objetivos sanear o ambiente político-partidário do Rio Grande do Norte, de elementos demagogos e inescrupulosos, não há que duvidar que o cidadão Agnelo Alves deve ter o mesmo destino sob pena de tornar-se seu herdeiro político. A

Continua ...

CÓPIA CONFIDENCIAL

(Continuação do Ofício nº 054-ASS/2, de 2 Abr 69, do Cmt da ID/7)

diferença entre um e outro se reduz ao fato de que o primeiro é agressivo e talvez mais perspicaz.

Quando de sua posse procurou e então Cmt ID/7 para submeter a exame os nomes de seus futuros auxiliares. Mera encenação, pois três candidatos sobre os quais existem restrições foram nomeados e empossados nas funções de Secretário de Finanças, Procurador Geral e Chefe da Assessoria de Planejamento.

2.2 - A Câmara de Vereadores não apresenta condições de funcionamento pois a maioria de seus membros não tem credenciais para um exercício honesto e desinteressado.

Não soube opor-se aos desmandos do Prefeito compactuando em alguns casos como por exemplo na aprovação da lei municipal nº 1.622/67.

Nas interpelações do Tribunal de Contas não tiveram ação fiscalizadora.

Nas tentativas de afastamento do Prefeito, em 24 Fev (69 e 12 Mar 69, por meio de aceitação de denúncias portaram-se na forma de politicagem, oferecendo-se, inclusive o Vice-Prefeito, para votar segundo os desejos deste Cmto.

As eleições da mesa para 69, realizada dia 31 Mar, revularam a vitória do mesmo bloco de 13 Vereadores ligados ao Prefeito Agnelo Alves. Manteve-se o mesmo quadro político sem expressão moral.

3. Sugiro a V Exa que :

- 3.1 - seja pedida a cassação de Agnelo Alves enquanto prosseguem os trabalhos de investigação de seus bens e de outros crimes administrativos.
- 3.2 - seja pedida a intervenção da Prefeitura Municipal de Natal.
- 3.3 - seja colocada em recesso a Câmara Municipal de Natal enquanto prosseguem as Investigações Sumárias sobre seus integrantes.

(a) Gen Bia HILDEBRANDO DE ASSIS DUQUE-ESTRADA
Comandante da ID/7 e Gu Natal

CONFERE COM O ORIGINAL:

Cleantônio Homem de Siqueira
CLEANTÔNIO HOMEM DE SIQUEIRA-Cap
3/2 do QG ID/7 *es. 12*

J. Euprosia Ten. Cel

de carne e sua industrialização, desde 01 de julho de 1963.

Para sobreviver aos precalços de sua instalação, pleiteou empréstimos no Banco do Brasil de que obteve vários financiamentos (depoimento do gerente do Banco do Brasil).

II - A 06 de março de 1967, o diretor presidente da firma procurava o Sr. AGNELO ALVES, segundo alega em seu depoimento inicial, para propôr um acôrdo sôbre a futura venda do Frigonorte à Prefeitura, em face de dificuldades financeiras por que passava.

Entretantes, deve ser esclarecido que outras propostas recebera o referido Sr. HUMBERTO GRONZA, por êle despresadas, sendo duas de São Paulo e duas de Natal (ver segundos depoimentos dêste e do Prefeito de Natal).

Confessa o Sr. Prefeito de Natal que essa mesma proposta fora feita ao seu antecessor, que não a aceitou (depoimento inicial do Sr. AGNELO ALVES) para concluir que, ao recebê-la "imediatamente foi respondido pelo depoente que não poderia aceitá-la pelas razões que enumera".

III - Afinal, sob a promessa de obtenção do controle acionário da empresa, com a compra de 51% das ações, houve por bem o Sr. Prefeito em negociar a transação com a empresa, já então com todo o seu patrimônio, ações, e bens de seus diretores, gravados por hipoteca, em favor do Banco do Brasil, no valor de R\$ 457.922,59. Daí, a razão pela qual as negociações passaram a ser feitas sôb a supervisão do Banco do Brasil S/A, credor privilegiado da empresa.

A CARTA COMPROMISSO:

I - Dando encaminhamento a tais negociações, o Sr. Prefeito de Natal, em data de 17 de março de 1967, endereça ofício 102/67-PG, ao Sr. Gerente do Banco do Brasil, Natal, transmitindo, para conhecimento da direção geral, proposta sua, relativa à obtenção do controle acionário do Frigonorte.

Por ela, o Município: a) - convém na permanência da garantia hipotecária e reconhece que, para obtenção do controle acionário, deve adquirir de HUMBERTO GRONZA e sua mulher e de ANTONIO MAGNO DE ANDRADE MARFUSCELLI e sua mulher, ações maioritárias nos valores respectivamente de R\$ 45.000,00 e R\$ 30.000,00; b) - Vincula recursos do Fundo de Participação; c) - Compromete-se a amortizar a dívida com a manutenção da quota de remissão por bovino abatido, constante de alegado contrato vigente (?) com o Frigonorte; d) - pagamento do débito em 10 anos, prazo de carência de 12 meses para início da amortização e incorporação de dívida citada no princí-

pal; e) - reforma da diretoria da firma, já então procedida e resolução de que "nenhum ato que, de qualquer forma, interesse ao movimento financeiro e patrimonial da empresa, será praticado sem a prévia e expressa assistência, sempre que possível, do seu diretor comercial"; f) - sugere que o Banco do Brasil proceda à conferência do equipamento da empresa para seu tombamento; g) - o seu ingresso, dele Município, no Frigonorte, como detentor do controle acionário, possa resultar a posteriori, na sua transformação em Sociedade de economia mista.

II - Já no dia anterior, 16 de março de 1967 (Livro de Atas das Assembleias do Frigonorte), reunia-se a Assembleia Geral da Firma, e alegia GENIVAL CÂNDIDO DA SILVA e TUPÃ FERREIRA DE SOUZA, diretor comercial e vice-presidente da empresa, respectivamente. Convém salientar não ter havido convocação legal para essa assembleia, com a devida publicação de editais, para conhecimento dos demais acionistas, não detentores do controle acionário, não tendo por consequente a referida convocação, os efeitos de lei.

A INTERVENÇÃO MUNICIPAL

Até então, o Município poderia ser tido como parte integrante de um acordo firmado com a direção do Frigonorte, sob assistência do Banco do Brasil.

No entanto, a partir de determinado momento houve por bem o Sr. Prefeito Municipal agir discretionalmente, intervindo diretamente na empresa privada, sem ter ainda obtido na mesma o seu controle acionário, com a compra de ações.

Textos de depoimentos de S.S. atestam essa afirmativa:

"Perguntado quais os atos pelos quais objetivou a intervenção da Prefeitura de Natal no Frigonorte, respondeu que com a nomeação de dois diretores, de inteira confiança da Prefeitura e posterior nomeação do Sr. JADER MOREIRA CALDAS como representante da Prefeitura na Empresa, com ingerência total em todos os setores, inclusive administrativo, financeiro e contábil da firma, admissão e demissão de funcionários, excessão apenas de alienação do Patrimônio".

"Perguntado: como procedeu a Prefeitura para substituir os dois diretores afastados, respondeu que, já aí, considerando que o depoente, como Prefeito, já estava senhor da receita e da despesa, do Frigonorte, acri

Empresa - Ten. Cel

por ben não onerar a empresa com a indicação de dois novos diretores, passando a considerar a presença do Sr. JADER MOREIRA CALDAS no Frigonorte como delegado da Prefeitura".

Verifique-se, pois, que uma S/A, prometida vender ao Município, deixa de funcionar com a sua diretoria normal, por que o Sr. Prefeito de Natal nela interveio discricionariamente, sem nenhuma arrimo na Carta Compromisso acima citada e em outro qualquer documento. E prossegue:

"Perguntado: qual o cargo exercido pelo Sr. JADER MOREIRA CALDAS no Frigonorte, respondeu que ... o cargo equivale ao de representante da Prefeitura junto ao Frigonorte".

"Perguntado: como o Sr. RODOLFO PEREIRA passou a funcionar no Frigonorte, respondeu que por indicação para substituir ao Sr. JADER MOREIRA CALDAS..."

No seu depoimento de fls. , o Sr. HUBERTO FRANZA declara que o Sr. JADER MOREIRA CALDAS recebia, no Frigonorte, ordens diretas do Prefeito; que ao Sr. RODOLFO PEREIRA eram pagos honorários por ordem do Sr. Prefeito; que pediu diretamente e por intermédio de JADER MOREIRA CALDAS, ao Prefeito, providências para publicar balanços da firma, tendo este declarado que "deixasse com ele Prefeito, essa coisa"; que a sigla "Frigonat", introduzida em sua firma, o foi sem sua autorização, pelo Sr. JADER, prepôsto do Prefeito, e a quem eram endereçadas da Prefeitura, publicações, chamando-o diretor da Frigonat (ver documentos anexos).

Por seu turno, ao depor, o Sr. JADER MOREIRA CALDAS informa: foi chamado pelo Prefeito para supervisionar o Frigonorte; recebeu ordens do Prefeito para retirar do Frigonorte R\$ 1.300,00 mensais; que tinha autoridade do Sr. VIDUA e do Prefeito para admitir e admitir empregados e praticar outros atos que enumera; que a Prefeitura Municipal tinha ingerência na firma; que entendia que a Prefeitura fazia parte do Frigonorte, embora soubesse que esta não era acionista da empresa; requirava material para Frigonorte por ordem do Prefeito; que o Prefeito mandou pintar caninhões que servem na empresa e da Prefeitura com o dístico Frigonat - Realização AGNELLO ALVES - A.A"; que o Município beneficiou a empresa largamente; que o Município assumiu responsabilidade de débitos de compra do frigonorte;

De tudo isto, se verifica que o Sr. Prefeito Municipal, sem ter o controle acionário do Frigororte, até a presente data, passou nele a intervir, segundo confessa, de duas formas: a primeira, com a indicação de uma diretoria que não foi legalmente eleita; a segunda, decorrente do abandono pelos dois diretores eleitos, de seus cargos, através de um preposto que, lá dentro, tudo fazia e praticava em seu próprio nome.

Provada e confessada essa intervenção, pergunta-se: poderia fazê-lo? Claro que não, pois não possuía controle acionário da empresa, como até agora.

Há no processo uma carta do Sr. HUMBERTO FRONZA, datada de 19-03-69, ratificando os atos praticados pelo Sr. Prefeito, no entanto, com o seu segundo depoimento, o mesmo Sr. FRONZA confessa que dita correspondência lhe foi retirada sob pregação moral, facilmente comprovada.

Verificada essa indébita interferência do Executivo Municipal, no Frigororte, parte-se daí para a promulgação da

LEI MUNICIPAL 1622, de 30 março de 1967

A Lei Municipal citada encerra dois assuntos correlatos: pelo primeiro, o Poder Executivo é autorizado a adquirir o controle acionário do Frigororte; pelo Segundo, são abertos créditos especiais para os fins que emersa.

A lei decorreu de uma mensagem do chefe do Executivo Municipal à Câmara Municipal que a aprovou.

Por força da Lei mencionada, o Poder Executivo ficou autorizado a adquirir o controle acionário da empresa Frigorífico Industrial Northeriograndense S/A. - Frigororte, localizado em Natal.

No entanto, para que se objetivasse a aquisição em causa, outros atos deveriam seguir-se à sanção e publicação da Lei; o primeiro seria a assinatura de um decreto Municipal pelo Sr. Prefeito, declarando que adquiriria esse controle; o segundo, o ato imediato da compra das ações majoritárias dos Srs. FRONZA e MARTUSCELLI; nada disto ocorreu. Poderia o Município adquirir por compra tais ações, mesmo que elas estivessem sob ônus hipotecário? Efetivamente que sim, pois nenhuma lei proibiria a prática de tal fato, cabendo ao Banco credor, pelo direito de seqüela, subrogar o devedor Frigororte, na Prefeitura, para efeito de cobrança de seu crédito que, de RCr\$ 457.922,59, em 1967, passou RCr\$ 647.292,70, em 1968.

A resposta que, em seu segundo depoimento, oferece à CIB o Sr. Prefeito Muni-

cipal, sobre o assunto, está baseada nos seguintes termos:

"Perguntado porque não depositou o valor em dinheiro, das referidas ações, seguro aquele dinheiro em garantia ao Banco, adquirindo assim o controle acionário do Frigororte, respondeu que não houve exigência nesse sentido, nem do Sr. FROEZA, nem do Banco do Brasil e também não foi cogitado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura!

Ora, para a prática desse ato, a única entidade interessada era a Prefeitura Municipal de Natal e nunca o Sr. FROEZA e o Banco do Brasil, para que estes fizessem a "exigência" referida; cabia ao Município promover a medida, mesmo si a ela se opusessem FROEZA e Banco do Brasil, indo até a Juízo, si necessário, para consecução do ato, em resguardo dos interesses do Município. Si o assunto não foi cogitado pela A.J. do Município, sobre êle Prefeito recai a culpa da omissão da maior autoridade.

Tanto mais quanto para aquisição dessas ações, êle Prefeito já dispunha do crédito especial necessário, objeto da Lei 1 622.

Não o tendo feito, até hoje, ainda não possui o controle acionário do Frigororte, nele não tendo função legal para intervir.

Mas, desde 1967 até a presente data, interveio de forma indevida e abusiva; agrisca-se a não ter da Câmara de Vereadores, a aprovação final do projeto de lei que consta do processo, e, aos acionistas, mais uma vez, desistiram da composição ou a onerá-la, como já o fizeram.

E enquanto isto, transaciona com DINHEIRO E BENS MUNICIPAIS, dentro do Frigororte e pratica outros atos vexatórios, e onerosos ao patrimônio municipal.

Veja-se, a termos de libelo acusatório:

1 - Administrando o Frigororte, muito e hora indevidamente, o Sr. Prefeito de Natal concorreu para que o crédito do Banco do Brasil, em parte, fosse cancelado / junto à Empresa, por falta de cumprimento de cláusula contratual, de responsabilidade municipal sobre determinada importância a ser recolhida, por cada animal abatido, logo após a entrega da primeira prestação (ver expediente do Banco do Brasil);

2 - Nos inóveis do FRIGORORTE, sem ter o controle acionário, procedeu a Prefeitura à limpeza geral, reformou veículos, instalou pogo tubular com moto-bomba, etc;

3 - Explorando o Frigorífico e não intervindo, indevidamente, não deu solução quanto ao pagamento dos débitos existentes, inclusive para com o Banco do Brasil, IAPI e terceiros, já decorridos mais de dois anos da proposta - compromisso;

4 - Permite que a escrita da firma permaneça em atraso;

5 - Sendo Interventor da FRIGONORTE, como alega, consente que a Empresa esteja em débito com o chamado Fundo de Garantia, que a média de matança do gado caía consideravelmente e que adquiria gado em pé, sem o pagar, pela compra;

6 - Autoriza Banco do Brasil a reter parte da cota municipal de "Fundo de Participação dos Municípios", a título de garantia à amortização de dívida de responsabilidade do Frigonorte que ainda não se encontrava, como ainda não se encontra, sob seu controle acionário;

7 - Dispondo, como se prova, de recursos municipais, permite que, em dois / anos, se eleve consideravelmente o crédito do Banco do Brasil, de RCr\$457.922,59 (1967) para R\$ 647.292,70 (1968) sem resgatá-lo, para, a esta altura, procurar / solver o problema, com a cessão ao Banco, em transação, de parte de valioso patrimônio Municipal;

8 - Não cumpre estipulações contidas na sua Carta Proposta de 17 de março de 1967 perante o Banco do Brasil, retardando, deste modo, o desfêcho do problema, / agora vigorosamente agravado, sob o ponto de vista financeiro;

9 - Deixou de comunicar ao Banco do Brasil, para controle, qualquer alteração / na diretoria do Frigonorte, inclusive a eleição da diretoria convencionada e a sua designação do Sr. Jader Moreira Caldas para seu preposto, ali;

10 - Não pôs o Banco do Brasil ao par de fornecimento de material feito pela Prefeitura ao Frigonorte e de entendimentos, se é que houve, com outros credores da Empresa;

11 - Continuando em aberto as negociações, até a presente data, entrega ao Frigonorte, tido sob sua intervenção, dois chassis com carroceria de dois caminhões, bens do patrimônio Municipal, além de uma caminhonete Ford, recuperados - pela empresa que os usa;

12 - Permite, como interventor, que a empresa emita títulos de débitos perante bancos locais e os resgata por conta do Município, sem que este possua controle acionário da mesma;

13 - Cria uma sigla "FRIGONAT" para as relações do Município com o Frigonorte, sem fundamento legal para a mesma, e, debaixo dela, age como interventor da Empresa e considera seu preposto, como diretor comercial da FRIGONAT;

14 - Registra essa sigla, nos veículos da empresa e do Município, e serviço da mesma, de fundo eminentemente desagógico, dando a terceiros consciência da existência real de uma nova firma que não existe, substituta do Frigonorte;

15 - Emprega, na firma, prepostos seus (Jader Moreira Caldas e Rodolfo Pereira) sob às expensas da mesma, onerando as difíceis receitas da empresa que assim passou a ser dirigida, sem a existência de uma diretoria completa, e que deveria ser eleita, na forma legal;

16 - Autoriza que veículos da empresa, em nome desta, oficialmente registrados, passem a usar chapas oficiais do Município, sob alegações de facilidades de trânsito nos postos fiscais;

17 - Quite-se, como interventor, quanto ao fato de a firma não publicar, em forma legal e regular, os seus balanços anuais, mesmo quando dita firma já não possui devidamente preenchidos, os cargos de sua diretoria e quando feito inicialmente, procedeu contra a lei;

18 - Assume a direção da empresa, sem conhecer a existência de aumento de capital da mesma;

19 - Dificulta as transações, havidas antes de sua intervenção, entre o Diretor Presidente da Empresa e o Sr. Francisco Seráfico Dantas, para compra por este, do Frigorífico;

20 - Permite que a Assistência Jurídica do Município efetue "Pressão" junto ao Sr. Humberto Franca, visando adquirir documentos elogiosos à sua atuação à frente do Frigorífico, quando já tinha conhecimento da interferência do Comando Militar no assunto;

21 - Autoriza fornecimento pela Prefeitura, ao Frigorífico, sem possuir, como ainda não possui, o controle acionário do mesmo, de material de expediente, limpeza, luminárias, lâmpadas filóras, pedras de calçamento, dinheiro, cimento, telhas eternito, madeiras, carteiras escolares, pneus, janelas, feixes de sola, / amortecedores, base de motor, cruzetas, rolamentos etc;

22 - Põe a disposição da Empresa, três motoristas da Prefeitura e um mecânico, pagos por este;

23 - Não deu determinações para o recolhimento da taxa de abate de gado ao Banco do Brasil, apesar de expresso na Carta-Proposta;

24 - Determinou o fechamento do Matadouro Municipal, extinguindo-o, sem expressa permissão do poder legislativo e delegou ao FRIGORIFICO, como confessou, poderes para se subrogar nas funções daquela repartição, privilegio que se objetivou em concessão de serviço, também sem autorização legislativa;

25 - Permitiu que os valores em dinheiros do FRIGORIFICO fossem depositados / em bancos particulares, inclusive num, gerenciado por seu preposto, desprezando

bancos oficiais, em que se incluem Banco do Brasil (credor do Frigonorte), Nordeste, Caixa Econômica e do Rio Grande do Norte;

26 - Determinou que a Prefeitura assumisse débito de vulto de contas de energia elétrica do Frigonorte onde a presença do Município era indubitável, por não possuir a mesma o controle acionário e muito menos, qualquer posição de proprietário por ações;

27 - Inclui o nome do Sr JABER NOBREIRA CALDAS na lista de servidores municipais, na qualidade de Diretor de Empresa que não pertence ao Município;

28 - Advertido por seus "Técnicos" a não adquirir o controle acionário do Frigonorte, dada a situação da empresa, não aceita a sugestão e negocia com a mesma, sem o perfeito conhecimento dos fatos;

29 - Alimentou a existência de matadouros clandestinos, quando existia em funcionamento o Matadouro Municipal com prédio próprio e deu combate aos mesmos, tão logo interveio no Frigonorte;

30 - Permite que seja estocado no Frigonorte, material da Prefeitura de Natal;

31 - Envia a Câmara Municipal onde dispõe de maioria política de vereadores, projeto de Lei, isentando o Frigonorte, sem que possua ainda o seu controle acionário, a partir de 30 de março de 1967, de todos os tributos municipais, por tempo indeterminado, contra expressa determinação de Leis Federais e Municipais;

32 - Faz retroagir, em projeto de Lei, os benefícios de isenção à época da instalação e início de funcionamento, período também em que o Município, não tem ingerência na empresa, pelos motivos expostos;

33 - Dispondo de recursos legais para adquirir o controle acionário da empresa, pela Lei 1622/67, não o faz, retardando a ingerência legal do Município na empresa, com prejuízos para a Prefeitura;

34 - Antes de adquirir tal controle acionário para o que dispunha do necessário recurso pela Lei 1622/67, amortiza dívidas da responsabilidade da empresa com os referidos recursos, deixando permanecer até hoje, uma situação instável dos interesses do Município, no caso em questão;

35 - Informa, em Mensagem Oficial, à Câmara dos Vereadores, a 1º de abril de 1968, que, no mês de novembro de 1967, teriam chegado ao seu final, as negociações com o Banco do Brasil sobre o Frigonorte, quando os mesmos somente no fim de 1968, poderiam ter alcançado o seu fim;

36 - Concorde em reformular, para mais, o valor das ações que o Município adquirirá, onerando o prejuízo do Município, quando o retardamento das negociações é devido por falta de informações suas ao Banco do Brasil (ver expediente deste);

37 - Estando autorizado a abrir um crédito especial de NCx\$600.000,00 cruzeiros novos pela Lei 1622/67, de 30-3-67, só o fez, em 7 de dezembro de 1967 / sob a rubrica de crédito suplementar, no valor de NCx\$200.000,00 cruzeiros novos cuja importância, ao em vez de ser aplicada na aquisição do controle acionário da empresa, sem o que não poderia resgatar débitos do Frigonorte, foi empregado para saldar ditos débitos, contrariando o exposto cronológico da citada Lei 1622;

38 - Em mensagem oficial a Câmara de Vereadores, ofereceu dados sobre o débito total da empresa que não correspondem à verdade;

39 - Não fez o tombamento da escrita e bens do Frigonorte e, isso posto, deixa de enviar tais dados ao Banco do Brasil, como se comprometeu, retardando as negociações;

40 - Por seu preposto, o Município não dava boa aplicação aos dinheiros do Frigonorte, como faz prova a correspondência de 17 de dezembro de 1968, do Sr. / Humberto Frons;

41 - Com a isenção de tributos municipais por tempo indeterminado e com efeito retroativo, ao Frigonorte, quando o Município não tinha ainda controle acionário, como ainda não tem, resultou prejuízo apreciável à arrecadação municipal, correspondente à taxa de gado abatido;

42 - Dispendo de NCx\$200.000,00 cruzeiros novos para aquisição do controle / acionário e posterior resgate de compromissos do Frigonorte, não procedeu à citada aquisição do controle e com o da venda em aprego, resgatou créditos de terceiros para com a empresa ao seu arbítrio, retendo, até o Presente momento, o saldo real de NCx\$101.000,00 cruzeiros novos, sem que, no tempo oportuno houvesse resgatado títulos de outros credores, o que demonstrou a adoção de um critério patrimonialístico, no assunto;

- Todos estes fatos, reunidos, capitulam:

INFRINGÊNCIAS LEGAIS, na forma porquê se expõe:

I - Ditas informações correspondem a dois grupos bem distintos: 1) - Não tenha o Sr. Prefeito indiciado, amparo legal para intervir no Frigonorte, como o / fôs; 2) - mesmo intervindo, praticou atos que ferem as leis e o decôrdo administrativo.

Dentro d'esse esquema, as infrações por leis específicas, entre outras, são as seguintes:

Decreto Lei Federal 201, de 27 de fevereiro de 1967

I) - O artigo 1º da lei em apreço determina ser crime da responsabilidade do prefeito, sujeito ao julgamento do Poder Judiciário, independente de pronunciamento da Câmara de Vereadores:

a) "apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio".

É fora de dúvidas que, em proveito do Frigorífico onde o Município, até hoje, não possui direitos ou vantagens, foram desviados bens móveis municipais, conforme está sobejamente provado neste processo.

b) "utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos".

Também não padece dúvidas a fato de o Prefeito Municipal, Sr. Agnelo Alves, ter indevidamente, utilizado os bens municipais (caminhões, material, pessoal etc) em proveito alheio (Frigorífico) onde, repete-se, até hoje, não tem a Prefeitura / nenhum interesse legal.

c) "desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas".

Destinando-se o Fundo de Participação do Município, a investimentos públicos, conforme lei federal, cláusula referida Fundo em garantia de autorização de dívidas de terceiro, sem expressa autorização da Câmara de Vereadores e paga conta de energia elétrica, do Frigorífico, com verbas públicas.

d) "Alienar ou criar bens móveis ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacôrdo com a lei".

Ao presente caso se ajusta o seu comportamento, quando determina o fechamento do Matadouro Municipal, sem expressa permissão legislativa e delega ao Frigorífico, como confessa, poderes para se subrogar nas funções daquela repartição, privilégio que se objetivou em concessão de serviço, também sem autorização legislativa, deixando de aplicar o disposto no artigo 238 do Código Tributário Municipal, parte final.

E mais; criou rendas municipais quando apresenta à Câmara de Vereadores onde dispõe de Majoria Política, projeto de lei, concedendo isenção de impostos municipais com efeito retroativo, a partir de sua instalação, quando até hoje não possui qualquer direito ou ação, dentro do mesmo.

Podem alegar que assim procedeu, baseado em ato da Câmara de Vereadores de Natal. Esta alegação não irroga a sua irresponsabilidade, nem mesmo quando a iniciativa da lei é de sua autoria, depois da vigência da Lei nº 1.452.

Ademais, isentando o Frigorífico de todos os tributos municipais (impostos e taxas), pela Lei 1.622, e dando-lhe o indiscutível privilégio de abate de gado, depois de fechar o Matadouro, a Prefeitura, beneficiada, amoralmente, um terceiro, / acrescido do fato de obrigar outros a abater gado ali, o que fere todos os preceitos e regras de direito.

IV - Lei Federal A. 717, de 29-06-65 (Regula a ação popular).

Esta lei dá a qualquer cidadão o direito de ser parte legítima para pleitear a nulidade ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao Patrimônio Municipal e, como tal, classifica ditos atos por:

- a) - incompetência
- b) - vício de forma
- c) - ilegalidade de objeto
- d) - inexistência de motivos e
- e) - desvio de finalidade.

Por incompetência se entende quando o ato não se inclui nas atribuições legais do agente que praticou (§ único, A, art. 2º).

Teve o Sr. Prefeito Municipal atribuição legal para intervir, como fez, no Frigorífico? Certo que não, e se o fez, o que decorre daí, não tem amparo legal, / para tanto.

Por vício de forma se entende "omissão de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato". Neste caso, o ato de intervenção não existiu e não foi sério para isentar direitos para o Município, nem mesmo quando dele só decorrem / obrigações.

Por ilegalidade do objeto, quando "o resultado do ato importa em violação de lei".

A interventoria municipal indebita por sua natureza, viola a lei das sociedades anônimas, por substituir a diretoria de uma empresa por um preposto da autoridade municipal, juridicamente incompetente para ali permanecer.

Por inexistência de motivos, quando a matéria de fato e de direito em que se fundamenta o ato, é juridicamente inadequada ao resultado obtido".

O conceito dispensa comentários.

Por fim, o desvio de finalidade. Deduz-se plenamente das provas colhidas que a autoridade visou fim diferente do previsto, qual o final controle acionário da firma, servindo-se, desta até agora, para propagação demagógica e outros que escapam ao objetivo certo a ser alcançado.

Nas o que se verifica é que essa "interventoria" em nada beneficiou o Município que, ao contrário, somente prejuízos, até o presente, alcançou.

Estes atos, praticados sob o investimento da autoridade municipal, são pois nulos e alcançados pelas penas da Lei Federal 4 717, por infringi-la.

V - Lei 115, de 15-12-58 (Orgânica dos Municípios).

Lei antiga, continua vigente em várias de suas disposições e promulgada pelo Estado, em época que poderia fazê-lo.

O artigo 48 da lei citada considera crime de responsabilidade do Prefeito, / ato que atentar contra a propriedade da administração.

O conjunto de provas, colhidas neste processo, no caso Frigonorte, é objeto do libelo acusatório, não indica a existência de atos probos, no sentido jurídico da palavra. Intervém S.S. empresa particular, sem permissão expressa de sua total diretoria, substitui esta, por um seu proposto, pratica no exercício ilegal dessa firma, atos explicitamente contrários ao patrimônio municipal, obtém da Câmara, / por sua iniciativa, créditos para pagamento de débitos de terceiro, incorpora ao patrimônio de firma particular, bens móveis do Município, determina que servidos / ros municipais, estipendados pelos cofres públicos, presta serviços a essa mesma empresa, alcausula rendas públicas para pagamento de débitos de terceiros etc. O conjunto de tudo isto, representa fatos ímprobos que constituem crime de responsabilidade, previsto em lei.

O artigo 90 da Lei Orgânica estabelece que nenhum contrato de concessão de serviços públicos será celebrado pelos municipais, sem que a respectiva minuta seja publicada no D.O. do Estado, 30 dias pelo menos, antes de ser lavrado. Delegando ao Frigonorte atribuições do antigo Matadouro Municipal, não deu ao caso a forma jurídica de uma concessão de serviço, obtendo da Câmara a devida permissão e publicando o contrato, daí derivado, no D.O. do Estado, na forma da lei.

O artigo 96 do citado código obriga que as isenções sejam dadas, nos casos / autorizados pela legislação em vigor.

A isenção do Frigonorte fere o Código Tributário Municipal, caso citado, no seu artigo 46 não revogado.

LEI MUNICIPAL 1 011 DE 27/01/60 (CÓDIGO DE CONTABILIDADE)

1. Com referência a lei acima referida, a mesma, igualmente, não fugiu ao /
critério da violação, que se processou por dois aspectos diversos.

a) O primeiro diz respeito aos bens municipais. No artigo 108 e seus §§, /
diz o Código de Contabilidade que os bens móveis só poderão ser alienados mediante
concorrência pública; que ditos bens não poderão ser utilizados gratuitamente, sob
qualquer título, salvo disposição expressa de lei ou regulamento.

Dívida não pode haver que bens móveis foram alienados ao Frigorífico, sem
concorrência, sabido que até hoje o Município não tem ingerência legal naquela em-
presa; e outros foram cedidos gratuitamente, sem expressa disposição de lei ou re-
gulamento (Caminhões e outras viaturas, etc).

b) Na execução do crédito adicional ao Frigorífico cuja oportunidade, quan-
to ao pagamento de "despesas de qualquer natureza", sem o controle acionário, já
foi objeto do presente Relatório, verifica-se que, sendo ele por sua natureza, es-
pecial, não poderia ter aplicação em mais de um exercício financeiro.

O Código de Contabilidade, no seu Art. 5, diz que os créditos adiciona-
is em que se inclui o especial, terão vigência adstrita ao exercício financeiro, em
que foram abertos, salvo expressa disposição de lei em contrário, quanto aos espe-
ciais e extraordinários.

A Lei 1 622 não dispõe expressamente que o crédito adicional cuja auto-
rização outorgou, tivesse vigência, além de 1967.

Este princípio é ratificado pelo Art. 54 do mesmo Código; e o Art. 55 /
dá responsabilidade criminal a quem se envolva no fato ou ato contrário a regra da
lei.

No caso presente, o Sr. Prefeito, sem autorização legal, fere o princí-
pio dos artigos 5 e 54 do Código de Contabilidade, ao pagar contas do crédito que
abriu em 1967, no ano de 1968.

E estando o crédito suplementar isento dessa regra (Art. 5 e 55), o Sr.
Prefeito, com evidente intuito de má fé, ao em vez de abrir crédito especial para
que estava autorizado pelo Lei 1 622, abre, pelo decreto 907, crédito suplementar
com o qual paga despesas de 1967, fora do exercício, como se comprova do processo
de pagamento 076/1/68.

Luís Carlos Ten-til

Na origem dos débitos, o processo, 04328 dá uma amostragem violenta. Requisitados NCr\$15.000,00 para pagamento de despesas várias, decorrentes de "reparos procedidos na instalação do Frigonorte", o empenho é feito em favor da empresa, dele não constando certificado que os serviços foram prestados e os comprovantes / de prestação de contas a tudo se refere, menos a "reparos procedidos na instalação do Frigonorte". Veja-se indenizações trabalhistas, auxílio funeral e um empregado, por morte de seu filho, uma Nota Promissora de NCr\$10.000,00, gasolina, óleo lubrificante, etc.

No processo 076641/68, citado, o Sr. Prefeito de Natal determina o empenho de NCr\$180.000,00 para com o respectivo numerário saldar compromissos do Frigonorte, "mediante a apresentação de plano de aplicação aprovado pelo Prefeito". / Este plano não existe e as contas em parte, foram pagas ao alvídrio da autoridade municipal, nêles se incluindo uma Nota Promissória devida pelo Frigonorte ao Banco Português do Brasil, NCr\$10.000,00 a Francisco Saráfico Dantas, e outra, a Geraldo Galvão, em 1968, deixando-se de pagar outros créditos, relacionados pelo Frigonorte, em documento de março de 1968, aprovado pelo Prefeito.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

I - O artigo 312 do Código Penal admite crime de funcionário público em cujo conceito se inclui, para efeitos penais, quem exerce cargo embora transitóriamente (artigo 327), o fato de apropriar-se o mesmo, em proveito próprio ou alheio, de bem móvel, mesmo que de tais bens não tenha posse. Em proveito alheio (Frigonorte), houve, inegavelmente, apropriação de bens públicos municipais, o que, caracterizado o crime, lhe dá a pena prevista de reclusão ou detenção.

II - Por sua vez, o artigo 315 prevê figura delituosa, a quem, na mesma / qualidade, dá às verbas ou rendas públicas, aplicação diversa da estabelecida em lei. Prova-se no processo êsse ato delituoso pelo qual responde a autoridade do Sr. Prefeito Municipal que, em seu depoimento, assume a total responsabilidade dos atos praticados, no Frigonorte, com a interferência do Município, através de atos empenhados.

III - No artigo 322, referido Código comina pena para a prática de ato de violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la. É a própria autoridade de sub-judice que afirma ter intervido no Frigonorte, ali colocando um preposto que a tudo comandava; para assim o fazer, não possuía ordem expressa da diretoria da firma que a tudo se subjugou, visando sob coação obter êsse ato, vantagens com /

uma transação, que dura dois anos e ainda não está concluída sequer.

S.S. está passível de responder por tais crimes cuja materialidade está sobejamente provada neste Inquérito.

Lei 3 502 de 21 de 12 de 58 (Sequestro e perda de bens).

Estaria, frente ao presente inquérito, a autoridade municipal, sujeita a penas da lei epigrafada?

Referido diploma legal regula o abuso de função, praticado em decorrência do cargo, por parte de funcionário público ou dirigente.

Na expressão "servidor público" se compreendem pessoas que exercem, na União, Estados e Municípios, quaisquer cargos, mesmo eletivos (artigo 1).

Pois bem. Essa lei, no seu artigo 2, considera enriquecimento ilícito, para os seus fins:

a) - incorporação ao patrimônio privado, sem as formalidades previstas na lei, e sem a indenização correspondente, de bens ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no artigo 1. Pode negar-se que ao Frigonorte foram incorporados bens do Município, sem as formalidades previstas na lei, regulamentos, estatutos ou normas gerais de direito?

b) - doação de valores ou bens do patrimônio da aludida entidade a instituições privadas, desde que feitas sem publicidade e sem autorização prévia do órgão competente. Pode negar-se que para as doações feitas de bens do patrimônio municipal, deixou de haver a devida publicidade;

c) - a utilização, em obras ou serviços de natureza privada, de veículos, máquinas e material de qualquer natureza, de propriedade do Município e bem assim a dos serviços de servidores públicos ou de empregados e operários daquela entidade.

Pode negar-se que o Município utilizou a serviço de natureza privada (Frigonorte) onde não possui até agora nenhum interesse econômico, veículos e máquinas e materiais e servidores seus, conforme ficou suficiente e demonstrado?

No § único do artigo 2, a lei diz que, para a caracterização do enriquecimento ilícito previsto nas alíneas "A" a "F" deverá ser feita a prova de que o responsável pela doação (b) ou beneficiário está incluído entre as pessoas indicadas no artigo 1 e seus §§ e ainda: no caso da letra "B", a de que o doador tem interesse político ou de outra natureza, que, direta ou indiretamente, possa ser ou haja sido beneficiado pelo seu ato.

Da prova feita, verifica-se que caminhões da Prefeitura a serviço do Frigorifício e de propriedade deste, eram pintados de cor verde que simboliza cor do partido a que é pertencente o Sr. Prefeito Municipal (Arena Verde), tendo mais letras A.A. (Agnelo Alves), tudo isto redundando em flagrante propaganda política que enquadra o ato e o seu autor, no disposto do artigo citado e em suas penas.

CONCLUSÃO:

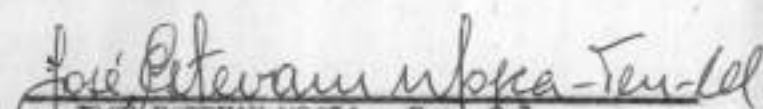
De tudo quanto foi dito no presente relatório, ressalta um comportamento infringente de normas legais que, em seu conteúdo, assegura a figura jurídica, das nossas novas leis, da corrupção.

A presença, pois, simplesmente por essa amostragem, do Sr. Prefeito Municipal de Natal, Agnelo Alves, no cargo que exerce, parece a esta Comissão como não mais se podendo consentir, dado que a prática dos atos deste investigando demonstram / uma distorção da função pública, maxime quando o caso objeto do presente relatório é um dos inúmeros que estão sendo apurados.


Recomenda-se, pois, o afastamento da autoridade, mediante processo de Intervenção Federal, cassando seu mandato e suspensão dos direitos políticos, além de adoção de outras medidas que o escalão superior entenda por bem adotar ou sugerir, na defesa dos postulados do Movimento Revolucionário Nacional.

Natal, RN., em

de março de 1969.


 JOSE ESTEVAN MOSCA - Ten. Cel
 Pres. da Com. de Investigação Sumária

JUACIM MANOEL VASCONCELOS BOCAIUVA Capitão-
 de-Corveta - Membro da Comissão.


 LUIZ HERCULANO SOARES - 1º Ten. Farmacêutico
 Membro da Comissão

Junqueira-Ten-All

RELATÓRIO PARCIAL

CASO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Esta Comissão de Investigação Sumária, por Offício nº 61-CIS de 03 de março deste ano, solicitou da presidência do Tribunal de Contas do Estado, informações sobre se o Sr. Prefeito de Natal hou-
vera prestado contas de sua administração, referentes aos exercí-
cios de 1967 e 1968.

Em resposta à interpelação, aquela autoridade firma o offi-
cio nº 06/69, de 7 de Março, onde, em resumo se diz o seguinte:

I - as contas de 1967 deveriam ter sido remetidas /
ao Tribunal, no início de 1968, na forma prevista em instru-
ções anteriores em que se exigiam remessa de balancetes men-
sais de receita e despesas, acompanhados dos respectivos do-
cumentos (Resolução 01/67 e D. O. de 18-01-69).

II- não tendo sido recebidos as documentações parti-
nentes aos balancetes de Janeiro a Novembro de 1967, em 31
de Janeiro de 1968 o presidente da Câmara de Contas Municipais do Tribunal de Contas reclamava essa medida ao Sr Pre-
feito de Natal que, um mês depois, informava já haver reme-
tido os balancetes, sem qualquer referência à documentação
respectiva.

III- em novo offício de março seguinte, reitera-se e /
pedido anterior, sem resultado, o que motivou um telegrama
à presidência da Câmara de Vereadores que, providenciou em
parte, mas em condições tais que ainda não permitia um exa-
me dos documentos da gestão financeira de 1967.

IV- o pedido, por isto, foi feito novamente ao Sr /
Prefeito de Natal, a 17 de Julho seguinte, sem merecer, até
a presente data, qualquer providência.

- Por este motivo, as contas de 1967, da Prefeitura de Natal
não foram apreciadas e julgadas.

Por força do Art. 91, § 5º, da Constituição do Estado, a /
fiscalização financeira exercida pelo Tribunal de Contas deve se /
normas e regras contidas na legislação federal.

(CONTINUAÇÃO DO RELATÓRIO PARCIAL - CASO TRIBUNAL DE CONTAS)

Partindo desse pressuposto, vê-se que o Decreto-Lei Federal nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, no seu Art. 43, determina que o Tribunal de Contas julgará as contas, inclusive as municipais, à base dos documentos que, pelo menos, devem ser presentes ao Tribunal no caso, tais documentos deixaram, até a data de hoje, de ser presentes àquele órgão controlador.

O sistema usado pela autoridade Municipal à prestação de / contas é objeto de considerações do officio de S. Excia.

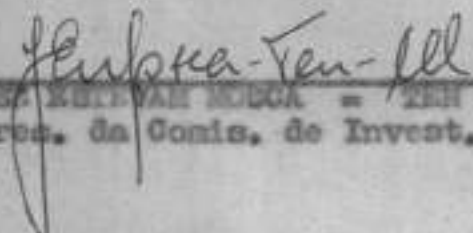
Este procedimento do Sr Prefeito de Natal o torna infrator de leis públicas de natureza federal e municipal e revela sua integridade flagrante de fugir ao cumprimento desse dever mínimo de gerente da coisa pública.

Por êle, responde ao crime de responsabilidade, sujeito a / julgamento pelo Poder Judiciário: Lei 201, de 27 de fevereiro de / 1967.

Sua permanência na função já se torna inoportuna, justificando, no mínimo, uma intervenção federal do Município de Natal, / com o seu afastamento, na forma prevista no artigo 16, § 3º, letra "C" da Constituição Federal, além da cassação do seu mandato, e suspensão de seus direitos políticos.

Isto, sem que se leve em conta o abuso do Poder e a falta / de condições para apresentação dos documentos exigidos que elevam o seu ato a novas conotações, na forma por que entendam as autoridades superiores.

Natal-RN, de Março de 1969.


 JOSE ESTEVAN SOBCA - TEN CEL.
 Pres. da Comis. de Invest. Sumária

JOAQUIM MARCEL VASCONCELOS BOCAIÚVA
 Cap. Corv. - Membro da Comissão

LUIS BRICULANO SOARES - 1º Ten Farmac.
 Membro da Comissão

RELATÓRIO PARCIAL
CASO - I. R. P. S.

No curso de atos sob concurso, praticados pelo Sr. Prefeito Municipal de Itatá, cargo, agora, o chamado problema de contribuições devidas pelo órgão municipal ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

De tudo quanto foi apurado, verifica-se que a Prefeitura de Itatá, sob a gestão do Sr. Agnello Alves, descontou de diaristas contribuições devidas para o INPS, não as recolheu, incorporou-as ao movimento geral de sua receita, jogando-as administrativamente com elas, alegando pretextos vários que não procedem.

Com isto, causou prejuízos ao patrimônio nacional e expôs aos servidores / (diaristas) a situação viciosa, de não poderem receber os benefícios da assistência social. Foi neste sentido decisão no seu ofício 133/69 de 24 de março de 1969, endereçado a esta Comissão de Investigação Jurídica.

"quanto às contribuições do pessoal diarista, determinei fossem igualmente pagas, no seu recolhimento, ao INPS e o fim ao razo de haver criado e instalado o IPREVIT - órgão municipal de previdência, dentro do qual possui colocar em o segundo órgão pessoal que presta serviços à Prefeitura. ... Estes estudos sob este forma concluídos em dezembro último, recomendando a municipalidade a proceder / como idealizei, considerando o caso que secretaria diante de esgotadora a curto prazo, assumindo o INPS das responsabilidades que seriam suas, quando teria a autarquia federal se beneficiado, mas a fim, do recolhimento das contribuições".

Pelo exposto, se evidencia que o Município deixou transcorrer um ano de atrasos para saber se os seus diaristas deveriam receber para o INPS ou para o IPREVIT; durante esse período, não recolheu a nenhuma das duas instituições e que deles resultou; privou os servidores da recepção de qualquer benefício e ainda não recolhendo ao INPS, o que lhe era devido.

Dados direitos ao órgão federal de previdência e dos seus servidores diaristas.

De toda a documentação constante deste processo, verifica-se que o débito do Município para com o INPS, atualmente, é o seguinte:

- I - Contribuição de Previdência Social, descontada dos diaristas e não recolhida, no período de novembro de 1967 a fevereiro de 1969, R\$ 72.304,86.
- II - Em igual período, o Município teria de recolher ao INPS, como empregador, a contribuição de R\$ 162.056,33.

III - Da quota da Previdência Social, no período de março de 1967 a dezembro de 1968, RCr\$121.421,66.

IV - Do valor de uma Confissão de Dívida, não liquidada, no período de junho de 1966 a fevereiro de 1967 RCr\$102.430,29.

V - Idem, de janeiro de 1966 a fevereiro de 1967 RCr\$112.699,31.

O total da dívida da Prefeitura para com o INPS RCr\$446.932,45.

Resultado de tudo quanto foi exposto:

a) O Município descontou durante esse longo período, dos seus diáritas o valor de suas contribuições para o INPS e não o recebeu a este.

b) Ao invés de, pelo menos, consignar este valor, em carta especial ao INPS, / incorporou-o ao movimento geral de receita do Município, dispondo livremente dele, para fins diversos à sua aplicação.

c) Transacionou assim, com dinheiro público federal, na área municipal.

d) Sendo obrigado, no ano de 1968, a usar a Consignação Previdenciária Social - Código 3.2.8.0 - RCr\$66.420,00, não a aplicou em sua destinação específica, qual seja o pagamento de sua quota, mas o empregou, ao INPS.

e) E mais recebendo dos contribuintes, em geral, o valor destinado ao pagamento da quota de previdência, também não lhe deu a aplicação devida, incorporando-a ao movimento geral de receita do Município, quando esse dinheiro se destinava, por exclusivo, ao INPS.

Justificou-se S.S., no ofício citado 133, que o INPS jamais trouxe advertências à Municipalidade, nas reclamações seu departamento.

Sua perniciosa alegação revela tão somente o intuito de "jogar" com os dinheiros públicos federais, pois que o Município estava, como devedor, na obrigação não somente legal, mas sobretudo moral, de procurar alisar em situação perante o credor para as providências que constelasse o interesse deste (União) e dele próprio.

Crucial, pois, em esta situação, uma posição de difícil explicação para o próprio prefeito que, por outro lado, confessando dívida e obtendo o pagamento em parcelas, não sequer a este exprimiu, qualquer de seus compromissos para com o Govug no Federal.

S.S., pois, tomou-se, pelo menos passível de pena criminal por apropriação indébita, conforme os Artigos 194 e 347 da Lei de Previdência Social, além de pessoal e civilmente responder pelo valor das quotas, na forma do art. 339 da referida lei.

A uma gama de profundas infrações legais, justifica-se mais esta que li-

pelo a S.S. uma posição de irreconciliabilidade no exercício da coisa pública.

Conseqüentemente, esta Comissão é de parecer que o Sr. Prefeito Agnelo Alves não possui condições de continuar à frente da Prefeitura de Natal, porquanto / como acima ficou demonstrado, pela sua conduta de administrador, no decurso eito de interesses de seus funcionários e flagrante, das leis as quais estabelece em seu espírito pessoal e interesses de negócios em que procura justificar os seus atos; e merece receber as punições correspondentes da prática de seus referidos atos, mediante cassação de direitos políticos e processos judiciais e administrativos.

Natal RN., em

de março de 1969.

Fluipoca-Ten-III

 J. S. SILVA
 Pres. da Comissão de Investigação Política.

 JUAN CARLOS VANDERHEIM FOGALVA
 Capitão-de-Corveta - Mestre da Comissão

 MIRA HENRIQUE RAMOS - 1º Ten. Fuz. Com-
 tado Mestre da Comissão.

TÓRRE DE FIDELIDADE AO INDICIADO

nos decorrentes dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove, na cidade de Natal, na Vigésima Quarta CR, onde se encontrava JOSÉ ESTEVES MOURA Tenente Coronel, Presidente da Comissão de Investigação Social, de conformidade com o AI-5, código SERGIO MOURA DE MOURA, 3º Sgt Turcomã, servindo de Escrivão, compareceu ali o Sr. ARNELO ALVES, Prefeito Municipal de Natal, a fim de ser interrogado sobre a se anulação encobridora ao Sr. Sr. Comandante da Companhia de Natal, em dois de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove, relatório de a intervenção da Prefeitura no "TRIOBONITE", a qual após foi lida, declarou o seguinte: qual seu nome, idade, filiação, estado civil, nacionalidade, respondeu que chama-se ARNELO ALVES, trinta e seis anos, filho de MANUEL ALVES FILHO e MARIA FERREIRAS ALVES, casado, natural de Ceará Mirim, Rio Grande do Norte, Carteira de Identidade número vinte e oito mil novecentos e noventa e seis, 28, Prefeito Municipal de Natal. Perguntado, porque ainda não adquirira o controle acionário do "TRIOBONITE", se dispunha de recursos fornecidos pela Câmara de Vereadores pela Lei mil noventa e vinte e dois para mais sete e ainda dispõe de partes desses recursos, além do mais consta da Carta-Contrato a obrigação da Prefeitura de fazer a referida aquisição, respondeu que porque as ações estavam com ainda estão penhoradas ao Banco do Brasil e inclusive depositadas na sua Caixa Forte segundo informações que lhe foi prestadas pelo seu gerente Sr. OCTÁVIO BERNARDINI, para serem transferidas com a Prefeitura seria necessário que o Banco do Brasil levantasse a hipoteca sobre as ações o que só faria após a liquidação do débito do "TRIOBONITE" para com o Banco do Brasil. Perguntado porque não deposita o valor em dinheiro, das referidas ações, seguro aquele dinheiro em garantia ao Banco, adquirindo assim o controle acionário do "TRIOBONITE", respondeu que não houve nenhuma exigência nesse sentido, nem do Sr. FERREIRA do Banco do Brasil e também não foi cogitado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura. Perguntado porque em seu depoimento do dia dois do corrente declarou que não comunicou ao Banco do Brasil, conforme se comprometera fazê-lo, as melhorias feitas no "TRIOBONITE" pela Prefeitura, alegando considerá-las de pequena monta e

no entanto, em levantamento recente feito pelo Banco do Brasil por solicitação da Comissão de Investigação Superior as referidas melhorias foram em quarenta e quatro mil cruzados novos, quanto a mesma importância que a Prefeitura se comprometera para adquirir a maioria das ações pertencentes ao Sr. FRIGONTE, respondendo que não sei se que o Banco do Brasil se louvou para dar êsse argumento à Comissão, pois do seu conhecimento com a minha autorização a Prefeitura recebeu para o "FRIGONTE" apenas obras de reforma de cinquenta telhas de segunda mão que serviam antes na cobertura da antiga oficina, peças para veículos, alguns trilhos já em uso, cinquenta sacos de cimento, perguntado porque razão a Prefeitura trouxe para as encomendas estocadas no "FRIGONTE" o seguinte material: noventa e seis toneladas de concreto armado, em trinta polegadas de diâmetro por um metro de comprimento; aproximadamente, digo, paralelepípedos em quantidade aproximada equivalente a vinte toneladas oriundas do antigo Mercado da Cidade Alta, respondeu que quanto às toneladas recebeu constantes reclamações dos moradores das vizinhanças do "FRIGONTE", principalmente aquelas localizadas ao lado a leste aproximadas de seus currais; pois não dispunha o "FRIGONTE" de uma rede de esgoto que levasse os dejetos dos animais abatidos diretamente para a maré. Resolveu então fazer a rede de esgoto pois seria também um serviço prestado à saúde da população; quanto aos paralelepípedos também se recorda que recebeu constantes reclamações dos motoristas e proprietários de veículos que faziam e fazem o transporte de gado para ser abatido no "FRIGONTE". Acrescia ainda um problema a estrada que liga Estal a Macaíba todas as vezes por ocasião do inverno era soçorosa da à altura do "FRIGONTE" formando-se extensa lagóia, necessitando a Prefeitura de reparar o referido trecho, inclusive a pavimentação da rua lateral para progredir o escoamento e o restante ficou para o pátio interno do "FRIGONTE". Perguntado porque sendo o "FRIGONTE" uma empresa particular porque é que foi utilizado em assuntos da Prefeitura e com autorização de quem, respondeu que com a autorização de Lei votada pela Câmara Municipal autorizando a sua encaptação e porque houve um protocolo de acordo firmado entre a Prefeitura e o proprietário do controle científico do "FRIGONTE" com a assistência do Banco do Brasil, credor

privilegiado da empresa. Perguntado qual a Lei pela qual a Prefeitura Municipal encasou o "FIGUEIRET", respondeu que não Lei de encasamento houve apenas autorização para fazê-lo, através da Lei número mil seiscentos e vinte e dois barra seis seis. A encasamento só viria a ocorrer com a concretização da transação com o Banco do Brasil. Perguntado se Ato Oficial nomeou o Sr. JADER MOREIRA CALDAS representante ou delegado da Prefeitura junto ao "FIGUEIRET", respondeu que não houve ato oficial; houve ali apenas uma delegação de poderes com o acatamento do Sr. FERREIRA e do Banco do Brasil. Perguntado porque, segundo informação o Banco do Brasil não foi este estabelecimento, como credor privilegiado, e de acordo com acordo feito pela Prefeitura e o Banco do Brasil comunicado ao referido Banco a nomeação do Sr. JADER MOREIRA CALDAS para delegado da Prefeitura junto ao "FIGUEIRET", respondeu que não houve comunicação oficial no sentido protocolar da palavra. Mas o Banco do Brasil estava classificando intencionalmente desde a hora em que o Sr. JADER MOREIRA CALDAS passou a acompanhar o Prefeito pessoalmente nas discussões das negociações com o gerente local Sr. OCTÁVIO RIBEIRO DA SILVA, e até mesmo com a presença do Prefeito e referido gerente e advogados do Banco do Brasil sempre na qualidade de representante da Prefeitura. Perguntado se sabe que o Banco do Brasil, conforme informação prestada a este Conselho desconhece o Sr. JADER MOREIRA CALDAS como delegado autorizado pelo Prefeito junto ao "FIGUEIRET", respondeu que não, pelas razões acima. Perguntado se teve conhecimento, antes ou depois do interesse de construção pela Prefeitura sobre o "FIGUEIRET" se outros grupos particulares tivessem demonstrado interesse na aquisição do "FIGUEIRET", respondeu que teve conhecimento logo uma trinta dias registados por parte do grupo FRANCISCO BASTOS e também do Sr. RIBEIRO cujo primeiro nome não se recorda mais parece tratar-se de FRANCISCO, digo, trata-se de ANTONIO RIBEIRO, mais precisamente. Perguntado qual o ato oficial que nomeou o Sr. RIBES FERREIRA para o "FIGUEIRET" e qual a função que o mesmo iria ali exercer, respondeu que não houve nenhum ato oficial apenas mandei que ele fosse para o "FIGUEIRET" se preparar para substituir o Sr. JADER MOREIRA CALDAS que se comunicou com desejo de deixar

Justica-Trib. LL.

o "FRIGORITE" o mais rápido que eu pudesse liberar, visto ter propostas mais vantajosas na iniciativa privada. Perguntado se o Sr. NEDILFO MENEZES e o Sr. JADER MENEZES CALDAS permaneceram até esta data no "FRIGORITE", tendo em vista que até o momento tornou sem efeito a designação de ambos para a referida empresa, respondeu que sabia que o Sr. NEDILFO MENEZES necessitaria de algum tempo para conhecimento total dos negócios do "FRIGORITE" e inclusive sendo também bastante em direito passaria a atuar também junto ao Banco do Brasil. Perguntado se que época comunicou à Câmara e intervenção da Prefeitura no "FRIGORITE" e as medidas decorrentes tomadas, respondeu que não fez comunicação oficial pois não há nenhuma Lei se obrigando a assim proceder. Não tornando-se a intervenção um fato público e notório e também o fato de ter dirigido cartas aos Srs. vereadores para visitarem consigo as instalações do "FRIGORITE" e inclusive o seu funcionamento não veio por que a Câmara desconheça a intervenção. Perguntado se fez comunicação oficial à Câmara Municipal do ato de intervenção no "FRIGORITE", respondeu que não, pelas razões acima, digo, pelas razões que acima declarei. Perguntado se a iniciativa da Lei mil seiscientos e vinte e dois barra meia sete foi do Poder Executivo Municipal, respondeu que sim. Perguntado se na elaboração do anti-projetoutivo de mudança que deu origem a Lei mil seiscientos e vinte e dois barra meia sete foi observado o que prescreve a Constituição e o Código Tributário Municipal, no que diz respeito ao tempo de concessão de isenções de Tributos Municipais, respondeu que sim, não havendo limitação de tempo por se tratar de uma empresa do próprio Município. Perguntado, em face da pergunta anterior, porquê deu efeito retroativo a tal isenção, alcançando época anterior ao controle econômico do Município, respondeu que se eu não procedesse na forma em que a Lei autorizava a pagar todos os débitos do próprio Município o mesmo que a Prefeitura pagasse a si próprio; daí porquê a Lei retroagiu no tempo. Perguntado se não seria o caso, caso, de decretar tais impostos de valor das ações a serem adquiridas pelo Município, dos antigos proprietários do "FRIGORITE", respondeu que não; pois até não fora o acordo feito; até porquê, na realidade, quando a Prefeitura concordou em pagar quarenta e cinco mil cruzeiros novos o fên livre de qualquer ônus e mais na realidade o controle econômico foi substituído de ser adquirido com a encobertação do passivo. Perguntado se ainda tem

documentos a apresentar em sua defesa ou se deseja prestar outros esclarecimentos além dos já feitos em seus dois depoimentos, sendo-lhe dada a palavra, respondeu que não tem nenhum documento para apresentar além daqueles que já entregou à Comissão e reputa elucidadores dos seus atos. Quanto a declaração deseja firmar que assume todas as responsabilidades pelos atos que praticou não transferindo essa responsabilidade para qualquer dos seus auxiliares. Nenhuma decisão sempre foram tomadas em a consciência das responsabilidades outorgadas pelo cargo que ocupa e em a tranquilidade do dever cumprido como às muitas vezes vãos de incooperações que nunca se confrontaram antes serviram de motivações para o exercício espúrio de alta missão. Perguntado se as oportunidades e os prazos dados para sua defesa foram satisfatórios, respondeu que plenamente satisfatórios. E como nada mais disse e não lhe foi perguntado, deu o presidente dessa Comissão de Investigações Sumária por findo o presente depoimento mandando levantar este termo, lido e achado conforme vai por ele rubricado e assinado pelo Indiciado e codigo Terceiro Sargento Burocrata SÉRGIO MENDES DE SALES, servindo de Escrivão que o datilografou.

José Citevan Moraes-Franck
SÉRGIO MENDES DE SALES Ten. Coronel
Presidente da Comissão

[Handwritten signature]
AGELIO ALVES
Indiciado.

Sigifredo de Bulhões
SÉRGIO MENDES DE SALES
3º Sgt Burocrata.

Primeira Testemunha

Luiz Manoel Virelli
SÉRGIO MENDES DE SALES
3º Sgt Burocrata

Segunda Testemunha

Luiz Pezuelo
SÉRGIO MENDES DE SALES
1º Tenente (F)

Terceira Testemunha

Junqueira - Fen - 111

TESTEMUNHA DE OCTAVIO DE ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA

As quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Natal, no Quartel General da 117, onde se encontrava / JOSÉ ESTEVAN BODDA, Tenente Coronel, Presidente da Comissão de Investigação / Suária, de conformidade com o AI-5, conigo SÉRGIO MENEZES DE BILHES, 3º / Sgt Barcarota, servindo de Escrivão, compareceu a testemunha abaixo nomeada que foi inquirida sobre a denúncia encaminhada ao Excmo Sr. Comandante da / Guanização de Natal, em dias do fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove, relatando a intervenção da Prefeitura no FRIGUEIRE, a qual onde foi lida, declarou o seguinte TESTEMUNHA - OCTAVIO DE ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA, filho de Carlos Manoel Ribeiro Dentas e Ana de Andrade Dentas, residente na cidade de Natal em dezasseis de maio de mil novecentos e sessenta e nove, tendo ocupado o seguinte cargo Gerente do Banco do Brasil S. A., residente na Rua Agu nº 415 nesta cidade. Depois de prestar o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber ou lhe for perguntado, disse que, Perguntado se houve algum contacto com elementos ligados à Prefeitura (Direcção do Frigueiro) respondeu que Sim, foram procurados para tratar do assunto pertinente ao "FRIGUEIRO", pelo senhor Prefeito da cidade e assessores, bem como pelo Sr. Harberto Franco, na qualidade de Director Presidente da Empresa. Perguntado se o Prefeito teve audiência da Câmara Municipal para a compra do FRIGUEIRO respondeu que / desconhecia que tenha havido referida audiência. Perguntado sobre os débitos do FRIGUEIRO da época da Carta Proposta da Prefeitura e atualmente respondeu que os débitos na época da proposta eram R\$ 497.922,99 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil novecentos e vinte e dois cruzeiros novos e cinquenta e nove centavos); Débitos com juros acumulados até 31 de Dezembro de 1969 eram R\$ 647.232,70 (Seiscentos e quarenta e sete mil duzentos e noventa e dois cruzeiros novos e setenta e sete centavos). Perguntado se foram exigidas por parte da Prefeitura as condições incluídas em sua carta proposta de 17 de Março de 1967 respondeu que a Prefeitura não exigiu as estipulações contidas no documento acima mencionado. Perguntado se a Prefeitura exigiu o item 6 de / sua carta proposta de 17 de Março de 1967 respondeu que prejudicado as faces / de proposta oferecida ao item anterior. Perguntado se a Prefeitura autorizou o pagamento do Fundo de Participação dos Municípios para amortização da dívida do FRIGUEIRO respondeu que a Prefeitura autorizou, apenas, a retenção, a título de garantia da extinção da dívida do FRIGUEIRO. Em face disso, há nesta Agência, os Depósitos Vinculados, retidos, a quantia de R\$ 208.000,00 (Duzentos e oito mil cruzeiros novos). Perguntado se foi aceite pelo Banco o item "F" (esta proposta de 17 de Março de 1967) e qual a destinação do saldo respondeu que o Banco não aceitou a pretensão feita, tanto que não liberou o / restante do crédito R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil cruzeiros novos). Perguntado se de acordo com a letra "U" da carta proposta de 17 de Março de 1967 da Prefeitura, já foi dada a palavra final do Banco respondeu que até o presente

De Taesir Dentas

Fonseca Ten. Cel

(CONTINUAÇÃO DO TÍTULO DE INCULÇÃO DE TESTEMUNHA DE 14 MAR 69)

momento não tomou conhecimento da Ata da Assembleia de que trata o ítem "C" do documento citado. Perguntado se foi comunicada a alteração dos nomes dos / Diretores respondeu que, Não, nenhuma comunicação nos foi feita sobre qual- / quer alteração na diretoria do FRIGONETE. Perguntado se o Banco tem conheci- / mento de que o Sr. Jader Moreira Caldas fazia parte da Diretoria e qual sua / função respondeu que o Banco oficialmente não teve conhecimento da investidura do referido senhor em cargo de diretoria do FRIGONETE. Perguntado se o / Banco empriu o ítem "I" (tombamento de todo o conjunto industrial) e se foi comunicado a Prefeitura respondeu que, Não, em face de a proposta da Prefeitura não ter sido aceita pelo Banco. Perguntado se o Banco tem conhecimento de que foi fechado o Matadouro Municipal respondeu que o Banco não foi oficiado pela Prefeitura acerca do fechamento do Matadouro Municipal. Entretanto, sabe que aquele Matadouro não funciona há bastante tempo, o que, aliás, é de co- / nhecimento público. Perguntado o que sabe o Banco sobre a constituição de uma firma denominada "FRIGONET", e se há alguma relação entre ela e o FRIGONETE respondeu que não foi dado conhecimento ao Banco da constituição da referida firma "FRIGONET". Perguntado se o Banco foi procurado depois dos contactos i- / niciais (em 1967) para ultimar as transações respondeu que tendo o Banco ocu- / sado inerte a proposta inicial da Prefeitura, nova proposta foi e- / apresentada envolvendo a aquisição pelo Banco de parte do terreno do antigo / mercado público, recebendo a Prefeitura como parte do pagamento a quitação / dos débitos do FRIGONETE e um terreno de propriedade do Banco sito na Praça Sete de Setembro. Perguntado se o Banco tomou conhecimento de créditos, dinhei- / ro e bens dados pela Prefeitura ao FRIGONETE respondeu que somente agora atrá- / vés do relatório da vistoria realizada recentemente no FRIGONETE, tomou co- / nhecimento de declarações do Sr. Frouse quanto a esse aspecto, segundo as quais o FRIGONETE teria utilizado paralelepípedos retirados do antigo mercado pú- / blico. Desconhecendo a que título (doação, venda, etc) isso se processou. / Perguntado se o Banco foi alguma vez procurado pelo Dr. Rodolfo Pereira, como / assessor jurídico da Prefeitura, para tratar de assuntos do FRIGONETE respon- / deu que Não. Nunca ficou procurado pelo referido senhor para tal fim. Per- / guntado se a Prefeitura oficiou ao Banco sobre os entendimentos havidos com / os outros credores do FRIGONETE respondeu que a Prefeitura jamais deu conhe- / cimento ao Banco desses entendimentos, se é que os houve. Perguntado qual o / último contato tido com o Prefeito, sobre o andamento das negociações entre o / Banco do Brasil e a Prefeitura de Natal, respondeu que foi aproximadamente a / 11 de fevereiro próximo passado, por telefone, comunicando haver a diretoria / do Banco aprovado a última proposta da Prefeitura, confirmando o que foi dito / por telefone através de Ofício no mesmo dia. Perguntado se o Banco por ocasi- / ão dos entendimentos para o encampamento digo para a encampação fez algum toy- / bamento, o patrocínio, escrituração, etc, do FRIGONETE respondeu que acabava / de intervir, digo respondeu que não, pois, o mesmo iria ser feito pela Prefei-

De Tavris Frouse

(CONTINUAÇÃO DO TÍTULO DE INVESTIGAÇÃO DE INTERVENÇÃO DE 14 MAR 60.)

tura que se trata de intervir na Espinha, conforme a carta proposta. Perguntado se a Prefeitura apresentou a relação de credores ao Banco do Brasil respondeu que não. Perguntado se houve preferência do Banco pela Prefeitura para a solução do caso de FRIGMORTE, respondeu que não, ao Banco do Brasil interessava / resolver o assunto com qualquer grupo ceder. Perguntado se depois do ofício de 11 de fevereiro próximo passado, considerando haver o Banco acatado a última proposta da Prefeitura esta tomou alguma providência, respondeu que não, pelo menos não teve conhecimento de qualquer providência. Perguntado porque o Banco do Brasil não acatou o Frigmorte, respondeu que pela política adotada pelo Banco, isso só seria feito depois de esgotadas todas as vias sucessórias, o que ainda não se havia dado. E como nada mais disse e não lhe foi perguntado, deu o Presidente desta Comissão de Investigação Sumária por findo o processo / depoimento mandando levantar este termo, lido e achado conforme, vai por este arrolado e assinado pela testemunha, e cargo SÉRGIO MACHADO DE SALES, 3º / Sgt Recruta, servindo de Escrivão, que o ditou graficamente.

Juarez Manoel de Mello

JUAZEL MANOEL VASCONCELOS MACHADO
Cap - Cery. - 1ª Testemunha

José Estevão Nogueira
JOSÉ ESTEVÃO NOGUEIRA - 1º Cpl
Pres. Com. de Invest. Sumária

Octavio de Andrade R. Dantas

OCTAVIO DE ANDRADE RIBEIRO DANTAS - CIVIL
Testemunha

Luiz Henrique Soares - 1ª Test. Fama.

2ª Testemunha

Sergio Machado de Sales
SÉRGIO MACHADO DE SALES - 3º Sgt
Escrivão

Empresa Ten-Cel

ANEXO DE PERGUNTAS AO INDICIADO

Aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Natal, no Quartel General da ID/7, onde se encontrava JOSE ESTEVAN MOCCA, Tenente Coronel, Presidente da Comissão de Investigação Sumária, de conformidade com o AI/5, ex-origo LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO, 2860- Escrevente, servindo de Escrevente expareceu alí o Sr. ACHILDO ALVES, Prefeito Municipal de Natal, a fim de ser interrogado sobre a comunicação encaminhada ao Ex-º Sr. Comandante da Comissão de Natal, em dias do fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove, relatando a intervenção da Prefeitura no "FRIGORIFERO", a qual desde foi lida, declarou o seguinte: qual seu nome, idade, filiação, estado civil naturalidade, Respondeu que chamava-se ACHILDO ALVES, idade trinta e seis anos filho de MANOEL ALVES FILHO e MARIA FERREIRAS ALVES natural de Ceará na Mirim Rio Grande do Norte Carteira de Identidade número vinte e oito mil setecentos e nove o seis 58, Prefeito Municipal de Natal, pergunta o que é FRIGORIFERO: é uma Empresa digo FRIGORIFERO é um projeto da Prefeitura Municipal de Natal de uma firma de economia mista para substituir a empresa privada existente "FRIGORIFERO" é uma empresa de economia privada que com a mineração e apoio do Banco do Brasil esta sendo negociada para se incorporar ao Patrimônio do Município de Natal, a Prefeitura nessa transação conta com concordância dos atuais acionistas da empresa conta com a mineração do Sr. HERIBERTO FROENHA maior número de Ações da Empresa sobre tudo o Banco do Brasil que detentor por todos Patrimônio da Empresa por penhora, e inclusive dos bens materiais digo inclusive dos bens particulares dos dois maiores acionistas da Empresa. Perguntado se na época em que foi inaugurado o "FRIGORIFERO" o matadouro Municipal oferecia as condições mínimas necessárias para cumprir as suas finalidades específicas. Respondeu que não precisaria os requisitos necessários tanto é assim que existiam uma granja de matadouros clandestinos no subúrbio da cidade, sem que houvesse qualquer diferença nas condições de higiene de transporte entre estes matadouros clandestinos e o Matadouro Municipal. Perguntado se nesta época se o "FRIGORIFERO" apresentava condições ideais para fazer as vezes do Matadouro Municipal respondeu que sim, e que o seu antecessor Almirante THEOTILUS HAVIA recebido proposta para ingresso da Prefeitura no quadro de acionista da Empresa e que o mesmo não havia aceitado, proposta essa renovada no depoimento após a sua posse a Prefeitura Municipal pelo Dr. HERIBERTO FROENHA e que imediatamente foi respondida pelo depoimento na presença do Sr. REINALDO ABEVEDO então Secretario de Finanças que não poderia aceitar pelas seguintes razões 1ª não poderia deixar a população com o seu abastecimento de

carne monopolizado com uma firma particular sujeito a graves interesses de lucros mesmos legítimos 2º porque a Prefeitura Municipal de Natal não poderia participar de Sua Empresa vital para abastecimento da cidade, em minoria acionária, e que o deponente dispunha em já naquela ocasião a examinar a possibilidade de assumir o controle acionário do "FRIGORIF" pois era um dos objetivos da Administração dotar a cidade com Matadouro que apresentasse a segurança mínima de gênero e segurança e disse mais que a proposta do deponente e do seu antecessor foi rejeitada. Perguntado se já era ruim a situação da inauguração do "FRIGORIF" disse a situação financeira do "FRIGORIF" por ocasião da inauguração respondeu que não sabia. Perguntado por que a Prefeitura Municipal, não tendo conforme declarou o deponente anteriormente um Matadouro Municipal satisfizesse uma condições mínimas para cumprir as finalidades e tendo o "FRIGORIF" todos os requisitos necessários, conforme declarou o deponente não procurou a Prefeitura Municipal estimular a Indústria nascente em Natal a fim de que a mesma saísse da crise financeira em que se encontrava, procurou ao invés adquirir o controle da Empresa até que a Prefeitura construísse o seu Matadouro nas condições necessárias respondeu que em Primeiro lugar a Prefeitura Municipal não poderia abrir mão de uma de suas obrigações prevista em Lei ao uma Empresa privada sujeito a greve, a interesses de lucros a processo de falência, ou a simples venda a terceiros do Estado ou de fora, do controle acionário; e teria em inclusive no caso de negociar suas ações com outros lucros econômicos daqui ou de fora um capital novo, isto é, o privilégio de ser o único Matadouro da cidade, mesmo que a Prefeitura consentisse a construir o seu Matadouro levaria algum tempo estaria sujeito a todos os problemas de restrição de verba, motivo de força maior, enquanto que a Empresa Privada ficaria com privilégio que a Prefeitura Municipal gratuitamente lhe daria. Perguntado por que a Prefeitura interveio a prefeitura interveio no "FRIGORIF" em março de mil novecentos e sessenta e sete até que se processasse a transferência definitiva do controle acionário da Empresa para a Prefeitura Municipal. Na hora em que houve a concordância do Banco do Brasil para essa transferência, tornou-se necessário e dispensável, a fim de evitar que o movimento financeiro pudesse vir a ser onerado além do que já estava acordado entre as partes isto é, Prefeitura Municipal, Sr. HUMBERTO FREESA com a assistência do Banco do Brasil que concordou expressamente com a intervenção através do Sr. Gerente da Agência de Natal OCTAVIO RIBEIRO DANTAS. Perguntado com que autoridade a Prefeitura Municipal de Natal interveio no "FRIGORIF" e qual o Decreto de Intervenção respondeu que com a finalidade de atender ao interesse público, a assistência do Banco do Brasil credor privilegiado o Sr. HUMBERTO FREESA maior acionista, em um protocolo es-

sinado entre as partes, que não houve decreto, somente o protocolo. Perguntado se antigo
 Matadouro cobrava taxa de abate Matadouro Municipal respondeu que sim Perguntado se o
 "FRIGONORTE" sobre intervenção da Prefeitura Respondeu que sim, porém o "FRIGONORTE" não
 paga impostos nem taxas a Municipalidade pois goza de isenção de lei, votada pela Câ-
 mara Municipal. Perguntado quais os atos ou fatos pelos quais objetivou a intervenção
 da Prefeitura de Natal no "FRIGONORTE" Respondeu que com a nomeação de dois Diretores
 de inteira confiança da Prefeitura e posterior nomeação do Sr. JADER MOURA CALDAS
 como representante da Prefeitura na Empresa, com ingerência total em todos os seteres,
 inclusive administrativo financeiro contábil da firma, admissão e demissão de funcionario
 excessão apenas alienação do patrimônio. Perguntado se houve um inventário de verifica-
 ção da Firma realizado pela Prefeitura Municipal logo que se processou a intervenção
 respondeu que acredita que sim pois entende ser uma providência normal embora em se tre-
 tando do caso "FRIGONORTE" o Banco do Brasil já dispusesse de todo o seu patrimônio,
 objeto bem a bem penhorado. Perguntado se, em face da confissão expressa do depoente,
 feita acima neste depoimento, de haver a Prefeitura de Natal intervido, por sua ordem,
 no "FRIGONORTE" e sendo Banco do Brasil até agora simples credor hipotecário sem poder
 ter ingerência por lei, oficial no "FRIGONORTE" e considerando que não foi feita até
 o presente momento convocação oficial de a Assembleia Geral dos acionistas para determinar
 ou aprovar de forma expressa essa interventoria Municipal, não acha que a presença da
 Prefeitura no "FRIGONORTE" por seus prepostos é indevida, capaz de proporcionar de futu-
 ros maiores prejuízos ao Município. Respondeu se não houve a Assembleia a priori, houve o
 protocolo inicial firmado pelo Prefeito, na sua pessoa, pelo Sr. FROISA como controlador
 acionário e posteriormente a reunião da assembleia dos acionistas que escolheu os dire-
 tores indicados pela Prefeitura alegando-os; por outro lado, crer que Banco Brasil era
 naquela altura, como ainda o é hoje, quem verdadeiramente detem todos os poderes sobre
 o "FRIGONORTE" e a maior prova estar em que não só todos os bens da empresa penhorados,
 como ainda os particulares os acionistas que controla a maioria das ações, Sr. FROISA e
 sua mulher e também Sr. MARTUCILLO, representando os quatro talvez noventa por cento
 do controle acionais; quanto a possível realiação aventada neste depoimento, crer que
 dois anos já passados fazem como fatos publicos e notório não houve até hoje uma sequer
 realiação de qualquer natureza; se vier por acaso a ocorrer de futuro e dispende o muni-
 cipio de quadro de assessores jurídicos, terá todos os elementos para defender de sua par-
 te.

Henrique Ten-ell

Perguntado se esse deponente tinha conhecimento de que assembleia geral acima referida fôra ou não convocada nos termos da lei e si se fez representar nessa assembleia geral intervir no "FRIGONORTE" respondeu que não sabia, tanto que eleito os dois diretores, nada lhe foi comunicada até a presente data, nem do acerto, nem / dos desacertos da medida; só do fato, nenhum protesto tão pouco de quem quer que seja. Perguntado não lhe pareceria que os interesses municipais ficariam, em face da coisa pública e das leis vigentes, melhores acobertados, se a interferência da se tivesse objetivado por um ato de desapropriação ou aguardo da execução hipotecária por parte do Banco do Brasil, assinado até então um contrato com "FRIGONORTE" devidamente aprovado pela Câmara Municipal, respondeu que não, pois dispendo da possibilidade de negociar o resgate do débito do Banco do Brasil, a longo prazo ou através da troca de terreno da Prefeitura, como afinal estar em dias de objetivação já com a provisão do Banco do Brasil, conforme documento que está entregando a comissão, assinado pelo gerente OCTAVIO KIRIELINO DAMAS a desapropriação pura e simples, aquela altura, provocaria de imediato a obrigatoriedade do débito para com o Banco do Brasil e também com os demais credores, pois pago o débito do Banco do Brasil, a hipoteca privilegiada seria de imediato levantada e não dispunha a Prefeitura dos recursos financeiros a esses pagamentos a tão curtos prazos. Perguntado que, dando obtida autorização da Câmara Municipal para adquirir o controle acionário da empresa "FRIGONORTE", conforme Lei Municipal mil seiscentos e vinte e dois de trinta de março de mil e novecentos e sessenta e sete, respondeu que não fez, que na hora que o fizesse, estaria obrigado de imediato com o Banco do Brasil e mesmo dispendo dos recursos que não dispunha para o resgate total desse débito, o levantamento da hipoteca provocaria de imediato a corrida dos demais credores, considerando que os bens do patrimônio de "FRIGONORTE" estariam livres, podendo serem penhorados e executados; então, tornava-se imediatamente indispensável que se fizesse a composição com Banco do Brasil, credor privilegiado, detentor de todo patrimônio da "FRIGONORTE", que somente se objetivou em janeiro do corrente ano, apesar de todos os esforços desenvolvidos através de entendimento em Natal com gerente local e também diretamente com o Presidente do Banco do Brasil no Rio. Perguntado que estando autorizado por lei a adquirir controle acionário "FRIGONORTE", se baixou algum decreto municipal adquirindo tal controle respondeu que não pois tornavam necessários entendimentos com Banco do Brasil, credor privilegiado de "FRIGONORTE", dos quais

foram concluídos, graças a Deus satisfatoriamente em janeiro do corrente ano. Perguntado se a época da lei mil seiscentos e vinte e dois, o "FRIGONORTE", estava fechado que estava para isto, segundo lhe confessou na época o Sr. HENRIQUE CAMPOS, bastando verificar a estatística do abate ocorrido na época que se não lhe enganava estava com a média de cinco por dia. Perguntado que entende pela a expressão "reinicio de suas atividades" constante do artigo segundo da lei mil e seiscentos e vinte e dois respondeu em entendi como sendo alinha Industrial do "FRIGONORTE" que se encontra paralisada, inclusive até hoje, salvo funcionamento de maneira esporádica, para a elictória para evitar o seu desgaste Perguntado que, determinando a lei mil seiscentos e vinte e dois que o crédito especial inicial de seiscentos mil cruzeiros novos se destinava a conseguir a "transação de aquisição do controle acionário do "FRIGONORTE" e que entende pela a expressão acima transação de aquisição de controle acionário, respondeu que entende esta expressão como a compra do controle acionário perguntado que, estabelecendo a lei que o crédito adicional citado se destinava também, digo perguntado que estabelecendo a lei que o crédito especial citado se destinava também a amortizar dívidas de responsabilidade do "FRIGONORTE", entende que tais dívidas não especificadas poderiam ser amortizadas antes da aquisição do controle acionário "FRIGONORTE", Respondeu que sim, pois a Prefeitura estava coberta por todas as garantias, desde da amênia do Banco do Brasil para a realização da operação até o poder de a qualquer momento comprar estas ações ou desapropriá-la se fosse o caso; e mais até mesmo promover o protesto contra o "FRIGONORTE" das dívidas pagas. Perguntado se até presente data baixou algum ato de desapropriação do "FRIGONORTE", Respondeu que não pois conforme explicação anteriores vinha mantendo os entendimentos com o Banco do Brasil concluído somente em janeiro do corrente ano Perguntado se até presente data tem autorização municipal da Câmara de Vereadores para conservar a aquisição do controle acionário do "FRIGONORTE" Respondeu que sim somente através da lei mil seiscentos e vinte e dois do ano de mil novecentos e sessenta sete. Perguntado quem são os componentes atuais da Diretoria do "FRIGONORTE" Respondeu que ignora, conhecendo apenas o Presidente Sr. HENRIQUE FERREIRA. Perguntado se sabe quando os senhores GENIVAL CAUDDO DA SILVA e TUPAN FERREIRA DE SOUZA deixaram o "FRIGONORTE" e quais as razões respondeu que quanto a época não se recorda entretanto no que toca o Sr. TUPAN FERREIRA DE SOUZA o mesmo alegou na época

Empresário

ca o trato de interesses particulares; quanto ao Coronel GENIVAL CAPEDE DA SILVA tornou-se evidente que para simples tarefa de abate de gado sem portanto estava em funcionamento a linha industrial, demasiado onerosa além do que outros setores da Prefeitura absorveria o seu trabalho e aí eu convidai para a administração municipal. Perguntado como procedeu a Prefeitura para substituir os dois diretores afastado respondeu que já ai considerando que o depoente como prefeito já estava senhor da receita e da despesa do "FRIGORIFICO" achel por ter não onerar a empresa com a indicação de dois novos diretores passelido a considerar a presença do Sr. JADER MOREIRA CALDA no "FRIGORIFICO" como delegado da Prefeitura. Perguntado como o Sr. JADER MOREIRA CALDA entrara no "FRIGORIFICO", a ponto de merecer tal confiança respondeu que o Sr. JADER MOREIRA CALDA já trabalhava na prefeitura a cerca de oito meses exatamente com o objetivo de processar o levantamento da situação dos mercados e matadouros público encarregado inclusive da elaboração do programa que neste sentido seria levado a efeito pela prefeitura através da companhia de mercados e matadouros de Natal de maneira que nada mais natural e que contesse a êle realmente a confiança para interpretar o pensamento da prefeitura no "FRIGORIFICO". Perguntado qual o cargo exercido pelo Sr. JADER MOREIRA CALDA no "FRIGORIFICO" Respondeu que ignora que foi escrito na sua carteira profissional mas o cargo equivale ao de representante da prefeitura junto ao "FRIGORIFICO" Perguntado que poderes tinha o Sr. JADER MOREIRA CALDA no "FRIGORIFICO", já que a prefeitura havia feito uma intervenção em toda sua prontidão na refe ida empresa Respondeu que os poderes de representar a prefeitura nos negócios e atos do "FRIGORIFICO" praticados pelo seu presidente HERIBERTO FROESA, inclusive o poder de vetos viesse a ser tentado pelo presidente HERIBERTO FROESA. Perguntado como explica o fato de que sendo o "FRIGORIFICO" uma empresa privada solicitava e obtinha da Prefeitura materiais diversos, Respondeu que o que de realmente nenhum material de valor que represente bem patrimonial foi fornecido pela prefeitura ao "FRIGORIFICO" salvo os transportes para carne e inclusive uma camionete para serviço de frigorifico. Esses veículos, entretanto, continuam registrados como propriedade da prefeitura. Se um ou outro material-o-tenha que represente valor patrimonial foi fornecido, o foi considerando as seguintes razões: a primeira, o fato de que a transação de qualquer maneira seria realizado passando o "FRIGORIFICO" em definitivo para o patrimônio municipal; a segunda, o fato de que o "FRIGORIFICO", estava como ainda está executando unicamente um serviço de interesse público-de-abate de gado bovino por delega-

[Handwritten signature]

J. Moreira - Ten. Cel.

ção da prefeitura tanto que não comercializa com a carne do gado abatido como
 também não colocou ainda em funcionamento a sua linha industrial representando
 essas duas razões futuras fontes de lucros certos o que não ocorre agora quando
 executa apenas o serviço de abate de gado bovino de propriedade de terceiros.
 Perguntado por que sedou ao "FRIGORIFERO", um mais completo de fabricação FORD
 modelo mil e novecentos e sessenta chapa setecentos e vinte e três que se encon-
 trava depositado no pátio das oficinas da prefeitura para leilão respondeu que
 considerando os mesmos objetivo da resposta anterior. Perguntado para que fins e
 qual aplicação discriminada do seguinte material sedido pela prefeitura ao "FRIGO-
 RIFERO": em officio de cinco de dezembro de sessenta e sete assinado pelo Sr. JADER
 MOREIRA CALDA- dezoito telha de eternite e dezoito metros de calha; em officio de
 vinte e dois de dezembro de sessenta e sete assinado pelo Sr. JADER MOREIRA CALDA-
 quinze telha de eternite; em officio de dezesseis de janeiro de sessenta e oito assi-
 nado pelo Sr. FROESIA- sessenta e quatro telha de brasilite; officio de dezesseis de ja-
 neiro de sessenta e oito assinado pelo Sr. JADER MOREIRA CALDA- dois Pneus 300centos
 e vinte barra vinte com câmara - um jogo de jumelos dianteiros - um jogo de jumelos
 traseiros - seis pinos de feixe de molas traseiros - dois pinos de feixe de molas
 dianteiro - um jogo de amortecedores - um jogo de base do motor - duas cruzetas -
 uma lamina neutra dianteiro - dez parafusos flutuantes - um collar de embreagem -
 quatro borrachas de freio de um barra um barra dois oito borrachas de freio de um
 e cinco oitavo - dois filamentos de dose volta - uma bobina de ignição - um jogo de
 fitas de freio traseiros e dianteiro - dez parafusos de roda - um jogo de embuchamento
 um radiador semi-novo - uma luva da transmissão - um freio da transmissão - dois ro-
 lamentos Ref. três mil novecentos e oitenta e dois - Bacia- ref. três mil novecentos e
 vinte - dois rolamentos ref. trescentos e vinte e três mil duzentos e oitenta e sete
 bacia - trinta e três mil quatrocentos e sessenta e dois - dois rolamentos ref. vinte
 e cinco mil quinhentos e noventa - bacia vinte e cinco mil quinhentos e vinte e dois
 dois rolamentos-ref. quinze mil cento e seis - bacia quinze mil duzentos e cinquenta
 officio de dezesseis de janeiro pelo Sr. JADER MOREIRA CALDA solicitando carteiras
 escolares officio de oito de fevereiro de sessenta e oito assinado pelo Sr. FROESIA
 solicitando quarenta telhas brasilite varios pedregos de madeira digo a cores escolhi-
 dos; officio de oito de fevereiro de sessenta e oito, digo officio de três de abril de

[Handwritten signature]

sessenta e oito assinado pelo Sr. JADER MOREIRA CALDA solicitando vinte lâmpadas filoras; ofício de três de abril de sessenta e oito assinado pelo Sr. JADER MOREIRA CALDA dirigido ao diretor da Superintendente digo Superintendência Municipal de Obras e Viação Dr. NELSON LINS RAHHA solicitando cinquenta sacos de cimentos, respondeu que no que toca, por exemplo ao fornecimento do cimento se recorda que foi destinado a construção de uma caixa d'água e também a melhoria do esgoto do "FRIGONORTE"; as lâmpadas filoras e respectivas luminaras e braços se destinaram a iluminação do pátio interno à frente e vitões do edificio sede do "FRIGONORTE"; as carteiras escolares se destinaram a uma sala de aula que foi preparada para funcionar alfabetização dos empregados do "FRIGONORTE" e suas famílias sendo o mesmo "FRIGONORTE" hoje a única empresa cujos operários estão alfabetizados o que se conseguiu com a colaboração dos próprios empregados quanto as telhas no recordo de que foram solicitadas para polciga e outros melhoramentos ali introduzidos os demais materiais papéis de expedientes e pegas para veículos foram para os veículos da prefeitura postos a disposição do "FRIGONORTE" para os objetivos acima já explicados digo acima especificado; que nada foi entregue ao "FRIGONORTE" sem a competente requisição por escrito e o recibo da entrega provando por tanto ajustesa das requisições à serem conferidas a qualquer instante. Perguntado se comunicou ao Banco do Brasil os melhoramentos e benfeitoria executadas no "FRIGONORTE" respondeu que não comunicou ao Banco do Brasil por considera-lo de pequena monta; entretanto, não sabe se o "FRIGONORTE" o fez. Perguntado como o Sr. RODOLFO PEREIRA passara a funcionario do "FRIGONORTE" Respondeu que por indicação para substituir Sr. JADER MOREIRA CALDA que lhe comunicara seu desejo de deixar a empresa para se dedicar às seus negócios particulares; nesta indicação foi levada em consideração a experiência do Sr. RODOLFO PEREIRA à frente da Secretaria de Finanças do Município e outros cargos públicos exercido anteriormente. Perguntado se houve abuso por parte do Sr. JADER MOREIRA CALDA nas diversas solicitações de material feito à prefeitura, além dos já discriminados acima, para utilização na empresa privada "FRIGONORTE" Respondeu que não, pois tenho o Sr. JADER MOREIRA CALDA no mais elevado conceito. Perguntado se alguma vez foi aconselhado pelo Sr. JADER MOREIRA CALDA a distorir do projeto de controle do "FRIGONORTE" pela prefeitura respondeu que acredita que sim, pois sempre discutiu os pros e os contra com os seus assessores.

Empresa Ten-lll
 18. 11. 1963

Perguntado que, sendo o abate de carne serviço público municipal que estava a cargo do matadouro público e tendo o mesmo passado para o "FRIGONORTE" por delegação municipal, antes da aquisição do controle acionário do município, não dependeria essa transferência, de autorização legal e expressa do poder Legislativo por se tratar de uma verdadeira concessão de serviço Respondeu que o município não detém o monopólio do abate do gado. O abate de gado pode ser feito também por quantas empresas se organizarem para esse objetivo cabendo apenas a prefeitura o direito se não o dever de fiscalizá-las no que toca observância das leis municipais que disciplina o problema no caso a prefeitura delegou ao "FRIGONORTE" um serviço como empresa privada e que passou a ser feito sobre controle da prefeitura. Perguntado qual era antigamente a função do matadouro municipal respondeu que abater gados de terceiros perguntado nesses abate de gado de terceiro existia uma função pública municipal respondeu que sim, pois durante muitas décadas o matadouro municipal era o local onde se abatia o gado bovino destinado aos mercados e assuques da cidade contando apenas com as concorrências dos matadouros clandestinos um grande número e posteriormente uma concorrência também do "FRIGONORTE". Perguntado se após a intervenção da prefeitura municipal no "FRIGONORTE" avaliou algum título da empresa na rede Bancária Respondeu que não se recorda se mostrando apenas que autorizou uma operação de crédito de pequeno valor no Banco Nacional do Norte, mas é possível que tenha avaliado pois sempre que a prefeitura realizou operações de créditos na rede bancária local sempre lhe foi exigido o aval pessoal e que sempre deu. Perguntado se participou ao Banco do Brasil a saída da firma do diretor comercial Coronel GENIVAL CANDIDO DA SILVA eleito pelos acionistas do "FRIGONORTE" para esse cargo de comum acordo entre a prefeitura municipal o Banco do Brasil e os acionistas da empresa por ocasião da intervenção da prefeitura no "FRIGONORTE" Respondeu que não houve a comunicação oficial. Perguntado se participou ao Banco do Brasil quem assumiria as funções específicas de diretor comercial da empresa Respondeu que não, pois não indicara ninguém para ser eleito diretor comercial do "FRIGONORTE" em substituição do Sr. Coronel GENIVAL CANDIDO DA SILVA. Perguntado por que, determinando a Lei mil seiscentos e vinte e dois de mil novecentos e sessenta e sete, que o crédito especial de seiscentos mil cruzeiros novos se destinava a amortização de dívidas de responsabilidade

do "FRIGONORTE", como explica ter pago ao advogado da prefeitura, conforme processo quatro mil duzentos e oitenta e um de mil novecentos e sessenta e sete, Dr. RAJUNDO NONATO, onorario profissionais por conta do referido crédito Respondeu que // a lei mil seiscento e vinte e dois autorizou ao poder executivo abrir crédito especial no valor global de até seiscentos mil cruzeiros novos, destinado a conclusão da transação da aquisição do "FRIGONORTE" inclusive autorização de suas dívidas e bem como para coberturas de despesas de qualquer natureza com reinício de suas atividades "daí o que contém artigo daí por que contratei os serviços profissionais do cidadão bacharel para acompanhar os interesses da prefeitura no que toca a parte jurídica desde a transação até a organização da empresa. Perguntado sobre a mensagem enviada a Câmara Municipal de Natal em primeiro de abril de mil novecentos e sessenta e oito na qual no item dois ponto um afirma artigo o item dois ponto um título "FRIGONORTE", afirma ter chegado a concluir as negociações da prefeitura de Natal junto ao Banco do Brasil principal credor do "FRIGONORTE" no final do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete Respondeu que por diversas vezes as negociações chegaram a dá impressões de concluídas mais sempre com razões alheias a sua vontade foram adiadas. Tudo fazendo crer entretanto que já agora com o apoio do Banco do Brasil concordando oficialmente com a proposta da prefeitura a transação se efetuará. Perguntado por que razão o caminhão Chevrolet do "FRIGONORTE" de chapa III cinco mil oitocento e setenta e nove teve a chapa trocada para chapa oficial cinco mil quinhentos e cinquenta e três e foi pintada de verde com o distintivo "FRIGONORTE REALIZAÇÃO AGNELO ALVES" Respondeu que tendo colocado a disposição do "FRIGONORTE" viaturas da prefeitura para o transporte de carne em carroceria devidamente autorizada não desejava que estes veículos passasse a trafegar com chapas particulares já que continuavam patrimônio do município. Melhor então que o veículo que encontrámos no "FRIGONORTE" passasse a usar chapa oficial e assim não haveria diferença pois de maneira alguma permitiria que os veículos da prefeitura postos a disposição do "FRIGONORTE" passasse a trafegar com chapas particulares. Perguntado se tinha conhecimento estando o "FRIGONORTE" em débito com o Instituto o caminhão da empresa não poderia trafegar com chapa particular sobre pena de apreensão. Respondeu que não que desconhecia qualquer ato de penhora fora já aquele já referido de todos bens patrimoniais do "FRIGONORTE" do Banco do Brasil. Perguntado por que

sendo a prefeitura interventora da empresa "FRIGORIFERO" deixou sua escrituração atrasar e deixou de publicar seus balanços. Respondeu que realmente uma lamentável falha da prefeitura não ter passado a exigir uma obrigação tão mínima, mais tão importante. Atribui ao fato de que antes estes balanços não eram publicados nem a escrita estavam em dia. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu o presidente dessa Comissão de Investigação Superior por findo o presente depoimento mandado digi mandando lavrar este termo, lido e achado conforme vai por ele rubricado e assinado pelo indiciado e comigo segundo sargento escrevente LUIZ FERREIRA DO NA CIMENTO, servindo de Escrivão que o datilografai.

J. Estivan Mocca

JULIO ESTIVAN MOCCA Ten. Coronel
Presidente da Comissão

Agnelo Alves

AGNELO ALVES
Indiciado

Luz Ferreira do Nacimento

LUIZ FERREIRA DO NA CIMENTO
Segundo Sargento Escrevente

TÍTULO DE IMUNIZAÇÃO DE TESTEMUNHA

Aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Natal, no Quartel General da ID/7, onde se encontrava JOSÉ ESTEVAN NORÇA, Tenente Coronel, Presidente da Comissão de Investigação Jurídica, de conformidade com o, digo, com o AI/5, código SÉRGIO FERREIRA DE VILHOS, 3º Sgt. Turocrata, servindo de Escrivão, compareceu ali a testemunha abaixo nomeada que foi inquirida sobre a denúncia mencionada ao Excmo Sr. Comandante da Guarnição de Natal, em dez de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove, relatando a intervenção da Prefeitura no "FRIGORÍFICO", a qual então foi lida, declarou o seguinte: SEBASTIAO TRISTÃO JÁDER NEHEIRA CALDAS, filho de MARCEL EDUARDO DA SILVA CALDAS e CLÁUDIA NEHEIRA CALDAS nascido na cidade de Recife em vinte de maio de mil novecentos e vinte, digo trinta de maio de mil novecentos e vinte e sete, quando ocupando os seguintes cargos: Diretor Gerente do Coosul Frigorífico Agro Comercial S.A., Diretor Gerente da Cooperativa Banco Auxiliar do Comércio Ltda, Técnico Administrativo no FRIGORÍFICO, residindo na Rua Renato Bastos, 500 nesta cidade. Depois de prestar o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber ou lhe for perguntado, disse que. Disse que, digo, nunca exerceu atividade no Mercado Municipal, trabalhou para a Prefeitura Municipal no ano de mil novecentos e sessenta e seis por seis meses para orientar o Prefeito na elaboração de um Esquema de Economia Mista, abrangendo os mercados e atacadouros expressa esta que seria a COHEM e que tal contrato findou e não foi renovado. Disse mais que recebia a importância de um milhão de cruzeiros por mês. Que em abril de mil novecentos e sessenta e sete foi chamado para supervisionar o "FRIGORÍFICO" pelo Prefeito Municipal juntamente com os demais membros da diretoria da empresa, indicada ao Banco do Brasil pelo dito Prefeito. Que foi admitido nesse mesmo mês como funcionário, com os vencimentos de mil ocentos cruzeiros novos mensais. Que com o afastamento do Sr. Diretor Comercial, Coronel GENIVAL CÂNDIDO DA SILVA, e o Diretor Vice-Presidente Engenheiro TUPÃ PAIVA FERREIRA DE SOUZA, o depoente passou a dar ordem para dar, digo, para dar, digo, para deslutar e deslocar funcionários. Que com o afastamento dos diretores acima citados o depoente recebeu ordem do Prefeito para retirar um mil e trezentos cruzeiros novos por mês como remuneração. Que não tem contrato de trabalho com o "FRIGORÍFICO" porém tem a carteira de trabalho assinada pelo "FRIGORÍFICO". Perguntado qual a função específica que exerce após o afastamento do Diretor Comercial e do Diretor Vice-Presidente disse que de supervisor técnico do "FRIGORÍFICO". Que não procurou o Sr. HENRIQUE FERREIRA para assinar a sua carteira profissional do Ministério do Trabalho e citado alacento. Que no dia dez de corrente à tarde recebeu de volta a sua carteira profissional de trabalho registrando o referido alacento a partir do primeiro de março de mil novecentos e sessenta e oito assinada pelo Contador da Firma. Perguntado porque foi inicialmente para o Frigorífico a fim de prestar serviço cerca de cinco meses permanecendo, ainda até a presente data. Respondeu que por inúmeras vezes levou ao conhecimento do Sr. Franco o desejo de se retirar da empresa, tendo o mesmo solicitado que não o fizesse e que, digo, no que o depoente concordou até então quando solicitou demissão por escrito. Que durante o período em que exerceu atividade no "FRIGORÍFICO", não exerceu nenhuma, digo, nenhuma função remunerada em Autarquia Federal, Municipal e etc-

(Continuação do Termo de Inquirição, digo, Inquirição de Testemunha, de 11-3-1969).

duais, disse ainda que exerceu empresa privada, Cooperativa Ranco Auxiliar de Comercio LTDA, a partir do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete as funções de Diretor Gerente trabalhava, digo, trabalhando de doze às doze horas. Perguntado com que autoridade editava e deitava empregados, rubricava livros da firma, balancetes de caixa, autorizava despesas, pagamentos e contraia dívidas. Respondeu que tinha autoridade para tal, por turo, digo, autorização verbal do Sr. Fronsas e do Sr. Prefeito. Perguntado se existe no "Frigonorte" algum documento por força de lei ou se ocupava posição na empresa que permitisse a prática de tais atos, respondeu: Documente, digo, Documentos não; posição, entende que não porque exercia o cargo de Técnico Administrativo. Perguntado como era feita a escrita contábil da firma, respondeu que a mesma era feita diariamente no escritô, digo, escritório da firma, isto é que o balancete de caixa era feito diariamente recebendo o visto do deponente. E que esporadicamente o contador aparecia na firma, digo, ocasionalmente o contador aparecia na firma para escriturar os livros contábeis; que ele o deponente no co, digo, exceção dos balancetes diários de caixa, não tem conhecimento da situação da escrita. Perguntado porque não viajava os balancetes de caixa da firma, respondeu que assim procedia para tomar conhecimento do movimento financeiro da firma. Perguntado porque o interesse demonstrado em conhecer, digo, em acompanhar o movimento financeiro da firma respondeu que assim o fazia porque autorizava pagamentos e aquisição de material e por conseguinte necessitava saber o que existia a respeito. Perguntado se a Prefeitura Municipal tinha alguma ingerência na firma, respondeu que não, em face da eleição dos dois diretores indicados pelo Prefeito, homologados pela Assembleia, a entrega ao Frigonorte de dois caminhões para a entrega de carne abatida, de uma camionete ford e anteriormente uma Rural Wills, que foram reparados com os recursos do Frigorífico, fornecimento de material de expediente, limpeza, luminárias, lâmpadas filares, pedra de calçamento, dinheiro e três motoristas da Prefeitura Municipal à disposição do Frigonorte, cimento, tábua eternite, madeira, carteiras escolares. Perguntado a que título solicitou do Diretor das oficinas da Prefeitura Municipal, carteiras escolares, respondeu que fundada uma escola ainda sem nome para servir os funcionários da ri, digo, firma, seus filhos e mais pessoas dos arredores do Frigonorte, escola esta que funciona cerca de dois anos. Perguntado porque se sentia à vontade em solicitar materiais diversos à Prefeitura para aplicação no Frigonorte, sabendo que este era uma firma particular, respondeu que assim o fazia porque entendia que a Prefeitura fazia parte do Frigonorte. Perguntado se como supervisor técnico não estaria obrigado a saber quais os verdadeiros esconistas da empresa, respondeu que não, sendo eles o Sr. Humberto Fronsas e outros; que sabia e sabe que a Prefeitura Municipal não é esconista de Frigonorte e que como supervisor da empresa requirava material da Prefeitura, por ter orden neste sentido do Sr. Prefeito Municipal. Perguntado se reconhece a autenticidade da rubrica aposta nos documentos de requisição de material à Prefeitura Municipal em nome do Frigonorte e que lhe foram apresentados, respondeu afirmativamente isto é que são rubricas dele o deponente; que tais documentos presentes a ele deponente são os que têm as seguintes datas: cinco de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete ao di-

retor das Oficinas da Prefeitura Municipal de Natal, vinte e dois de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete ao Diretor das Oficinas da Prefeitura Municipal de Natal, onze de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito ao Diretor das Oficinas da Prefeitura Municipal de Natal, doze de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito ao Diretor das Oficinas da Prefeitura Municipal de Natal, doze de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito ao Ilus^o Sr. Diretor do Departamento de Oficinas e Transportes da Prefeitura Municipal de Natal, vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito ao Diretor das Oficinas da Prefeitura Municipal de Natal, vinte e cinco de janeiro de ano de mil novecentos e sessenta e oito ao Diretor das Oficinas da Prefeitura Municipal de Natal, oito de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove ao Diretor das Oficinas da Prefeitura Municipal de Natal, vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito ao Diretor das Oficinas da Prefeitura Municipal de Natal, oito de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito ao Diretor das Oficinas da Prefeitura Municipal de Natal, cinco de março de mil novecentos e sessenta e oito ao Diretor das Oficinas da Prefeitura Municipal de Natal, vinte e cinco de março de mil novecentos e sessenta e oito ao Diretor das Oficinas da Prefeitura Municipal de Natal e oito de abril de mil novecentos e sessenta e oito ao Diretor das Oficinas da Prefeitura Municipal de Natal. Perguntado quem mandou pintar nos caminhões da Prefeitura Municipal que servem ao Frigorífico, o distico "FRIGORÍFICO REALIZAÇÃO AGUILO ALVES, AA", respondeu que os caminhões foram pintados de verde e abertos os títulos por instruções do Sr. Prefeito Agnelo Alves. Perguntado porque o caminhão chapa III 5879 pertencente à empresa teve a chapa trocada para chapa oficial 553, foi pintado de verde com os disticos acima mencionados; respondeu que face ao caminhão não poder trafegar por a firma estar em débito com o Instituto foi trocada a chapa na oficina da Prefeitura Municipal pelo Capitão Carrigo como solução ao impasse, e que tal fato ocorreu durante a administração do deponente na empresa. Ignora quem solicitou à Prefeitura tal alteração de chapa do respectivo caminhão. Perguntado o que é FRIGORÍFICO, respondeu que seria a sigla para o Frigorífico de Natal quando a Prefeitura viesse adquirir o domínio necessário do Frigorífico. Perguntado como explica ter recebido correspondência do Gabinete do Prefeito sobre o FRIGORÍFICO na qualidade de Diretor Comercial, respondeu que nada pode esclarecer. Perguntado como explica ter encontrado junto com os documentos do Frigorífico, no escritório da referida empresa os processos de cobrança à Prefeitura Municipal de números: zero quarenta e um oitenta e um de trinta e um de julho de mil novecentos e sessenta e sete, zero oitenta e sete oitenta e quatro de doze de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, zero zero seis oito seis janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, zero zero sete sete um de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, respondeu que teve conhecimento que o Dr. Raimundo Renato Fernandes foi contratado pela Prefeitura Municipal de Natal na qualidade de advogado para prestar à empresa assistência jurídica nas relações com a Prefeitura e o Fórum local. O processo de número zero oito sete oito quatro se refere a uma conta da empresa junto ao Diário Oficial do Estado.

(Continuação do Termo de Inquirição de Testemunha, de 11-3-1967).

Quanto ao processo zero zero meia cito meia trata-se de cobrança de multa da Prefeitura ao Frigororte no valor de dois mil quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros novos e setenta e quatro centavos mas como o zero zero sete uno uno dia respeito à mesma dívida, e que o Prefeito lhe havia dito que a Câmara dos Vereadores havia isentado tais dívidas. Perguntado quem autorizou a construção do terreno da expressão de uma poçilga para criação de suínos, de uma estrumeira, e a construção de uma nova caixa d'água, respondeu que a construção da poçilga e da caixa d'água foram por iniciativa do deponente, e que a construção das estrumeiras houve iniciativa do Dr. Tupã Ferreira de Sousa, com orientação da AACR, digo, ANCAR. Perguntado quem autorizava as despesas em reparos das viaturas, gastos de consultorias, reparo da maquinária e quem autorizava o pagamento dos referidos tributos, respondeu que são o próprio deponente o fuzis. Perguntado se era discutido de acordo com a lei dos empregados da expressão a contribuição de INSS e conseqüentemente se os funcionários tinham o direito de usufruir, digo usufruir os benefícios médicos hospitalares desses Institutos; respondeu que sim. Perguntado como explica o pagamento mensal efetuado pela expressão aos Doutores Genival Dias Melo e José Wilson; respondeu que os serviços médicos dentários pagos aos citados profissionais e outros vinham sendo pagos pela expressão desde a gestão do Diretor Comercial Coronel Genival Cândido da Silva e do Vice Presidente Dr. Tupã Ferreira de Sousa, prática esta que o deponente antevia. Perguntado se existia algum documento por parte da diretoria da expressão autorizando tais despesas, respondeu que desconhecia. Perguntado, digo, Perguntado qual a situação financeira do Frigororte anterior à carta proposta da Prefeitura Municipal de Natal ao Banco do Brasil, propondo o controle acionário da citada expressão? Respondeu ter conhecimento de ser péssimo. Perguntado se soube ter havido um balanço realizado pela Prefeitura no citado Frigororte por ocasião da referida carta proposta? Respondeu que houve, tornando a Prefeitura conhecimento desta situação. Perguntado se depois dessa carta proposta, a entrada da Prefeitura beneficiou o patrimônio do Frigororte? Respondeu que beneficiou largamente. Perguntado se a Prefeitura de Natal obteve vantagens com o seu ingresso administrativo no Frigororte? Respondeu que a única vantagem que a Prefeitura obteve foi a de ter maior arrecadação de impostos, mas que como negócio rentável com, digo, o deponente considera mal. Perguntado se o Frigororte realizava algum depósito no Banco do Brasil por conta da taxa de state de gado, respondeu que não recolhia. Perguntado se tem conhecimento de que a Prefeitura estava obrigada por qualquer forma a realizar esse recolhimento? Respondeu que não foi feito esse depósito porque o deponente não recebeu nenhuma autorização ou instrução por parte do Sr. Frouza ou do Sr. Prefeito para tal. Perguntado se o matadouro de Natal antes da existência do Frigororte era considerado como uma repartição do Município? Respondeu afirmativamente. Perguntado se com a instalação do Frigororte depois da referida carta proposta, o matadouro Municipal fechou e o abate de gado passou a ser feito no Frigororte? Respondeu afirmativamente. Perguntado se dentro dos seus conhecimentos de técnico lato importaria uma concessão de serviço, respondeu que sim. Perguntado ainda dentro dos seus conhecimentos se para essa concessão de serviço, seria necessário uma autorização legislativa? Respondeu que sim.

(Continuação do Termo de Inquirição de Testemunha, de 11-3-1969).

Perguntado se tem conhecimento da existência de Lei Municipal autorizando essa concessão, respondeu que nunca ouviu falar que houvesse essa lei sobre a citada concessão. Perguntado como explica que sendo seus vencimentos fixados em um mil e trezentos cruzeiros novos a partir do segundo semestre do ano de mil novecentos e sessenta e sete, percebeu no mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito a importância de um mil quatrocentos e trinta cruzeiros novos e vinte e sete centavos, respondeu que em face de ter solicitado não-se sês como em todos os demais o atendimento de despesas pessoais a débito em seus vencimentos, pudesse ter ocorrido o excesso, sem que contudo nunca tenha sido levado ao seu conhecimento. Perguntado se depois do fechamento do Metaduro Municipal a taxa de alate passou a ser cobrada pelo Frigororte, respondeu afirmativamente. Perguntado em que bancos são recolhidos as receitas da empresa decorrente dessa taxa de alate, respondeu que foram feitos no Banco A, digo, no Banco Nacional do Norte e posteriormente na Cooperativa Banco Auxiliar do Comércio Ltda. Perguntado que sendo acessor técnico da firma, fez alguma análise econômica e financeira da mesma, respondeu negativamente. Perguntado que, sendo acessor de assuntos técnicos administrativo da empresa, porque razão não acessorou ou orientou a mencionada firma quanto ao problema das reuniões das suas assembleias gerais e diretoria para apreciações de balanços, convocações de conselhos fic, digo, fiscais e declarações de imposto de renda, respondeu que não orientou por entender que o assunto é da exclusividade da própria diretoria. Perguntado quem pagou e paga os custos de energia elétrica do Frigororte, respondeu, digo, respondeu ser a Prefeitura Municipal de Natal, que sabe disto por intermédio do Dr. Heredito Jenckis, antigo gerente da Companhia Ferga e Luz Nordeste do Brasil, o qual lhe informou ter recebido um ofício do Dr. Prefeito de Natal encampando ditos débitos. Perguntado se sabe informar tais débitos que estão sendo pagos pela Prefeitura de Natal, respondeu que deve estar sendo, pois do contrário a energia teria sido cortada. Perguntado se viajou no exterior respondeu que sim às expensas de quem, respondeu que viajou com recursos próprios. Qual a finalidade da viagem respondeu que viajou a passeio com autorização da diretoria da empresa. Perguntado se realizou alguma viagem às custas da Prefeitura Municipal de Natal no interior do país e qual o motivo da viagem, respondeu que sim à cidade do Recife a fim de tratar junto à SUDENE assuntos da p, digo, Prefeitura relativos a documentação da rodovia de contorno, a pedido do Prefeito e em companhia do Dr. Juscelino dos Santos, digo, Dr. Carlos Juscelino Trindade dos Santos. Perguntado se é funcionário da Prefeitura Municipal de Natal, respondeu que não. Perguntado como justifica ter o seu nome incluído em documento oficial, objeto de uma informação prestada pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura, assinada pela Secretária Municipal de Administração e vid, digo, visada pelo Dr. Prefeito Agnelo Alves, em data de sete de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove e que lhe foi exibido, respondeu que a informação não tem fundamento por ser falsa, desde que nunca recebeu da Prefeitura de Natal durante o tempo em que serviu no Frigororte, qualquer título.

5

(Continuação do Termo de Inquirição de Testemunho, de 11-3-1969).

Perguntado se o Frigororte recolhia a contribuição dos obtantes pelo fundo de garantia, respondeu que não recolhia e ainda não recolhe; que neste sentido fez uma consulta ao Dr. Pedro Souto Cavale Accessor Jurídico, digo Accessor Jurídico no setor trabalhista da empresa e o mesmo lhe respondeu que só poderiam ser recolhidas as contribuições atuais, pagando-se também as anteriores; que diante disto criou-se a impossibilidade de recolhimento total de tais contribuições pois o Frigororte não dispunha de numerário para tanto; que tudo isto ôle depoente levou ao conhecimento de se, digo, Sr. Prefeito Agnalo Alves e o mesmo alegou que quando o, digo, a Prefeitura tivesse recursos, pagaria o aludido débito; que o Frigororte também deve contribuições ao IRRS do período anterior à gestão municipal, débito ôste correspondente às contribuições de empregado e empregador.

Perguntado se recebia do Frigororte qualquer quantia referente a prestação de serviços extraordinários, respondeu que não, podendo todavia constar em ficha de pagamento por redação errada do contador.

Perguntado se chegou a avaliar algum título em favor do Frigororte, respondeu que sim, na importância de dois mil cruzeiros novos, se não estar enganado juntamente com o Sr. Prefeito Agnalo Alves.

Perguntado quem resgatou o título acima por ôle avaliado, respondeu que foi a Prefeitura Municipal de Natal.

Perguntado se existiam funcionários da Prefeitura de Natal prestando serviços ao Frigororte, respondeu que sim, sendo três motoristas com os nomes de, Pedro, Manoel e Genésio; existia também um mecânico de nome Sebastião, funcionário da Prefeitura.

Perguntado que ocorre a respeito da posição do Sr. Rodolfo Pereira no Frigororte, respondeu que o Prefeito Agnalo Alves informou a ôle e depoente que o citado Sr. Rodolfo Pereira ia substituir a ôle o depoente na função de Accessor Administrativo do Frigororte, percebendo duzentos e cinquenta cruzeiros novos por semana, digo, duzentos e cinquenta cruzeiros novos por semana, o que vem acontecendo a cerca de seis meses, ignorando o, digo, se o mesmo continua a receber a partir desta data.

Perguntado se a substituição foi cont, digo, concretizada, respondeu que não.

Perguntado se sabe informar porque esta substituição não foi concretizada, respondeu que efetivamente o mesmo Sr. Rodolfo Pereira só comparecia ao Frigororte para receber dinheiro.

Perguntado se o Sr. Eriwan França era funcionário do Frigororte e percebia vantagens, respondeu que não, digo, respondeu que o mesmo não era funcionário.

Perguntado que destino foi dado a uma Rural Ville colocada à disposição do Frigororte pela Prefeitura Municipal e recuperada pela dita empresa, respondeu que a citada Rural foi entregue à IMPREVINAT por ordem do Sr. Prefeito.

Perguntado se aconselhou o Prefeito a não realizar qualquer negócio sobre o Frigororte, respondeu que deu opinião contrária a realização do negócio.

Perguntado se a esse altura julga conveniente a êncargação pelo Município do Frigororte, respondeu que sim em face das inversões já realizadas pela Prefeitura no Frigororte, e que não em face de futura retabilidade econômica e financeira.

Perguntado que se não existe retabilidade futura julga preferir ao município ter por perdido dinheiro empregado ou não, respondeu que como negócio não admitindo-se como Serviço Público.

Perguntado se tem conhecimento de um ofício do Presidente do Frigororte endereçado ao Prefeito Municipal e

6

(Continuação do Termo de Inquirição de Testemunha, de 11-2-92)

vinte e nove de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, em que pede-lhe seja concedido um adiantamento de cento e oitenta mil cruzeiros novos para os fins de que trata o Decreto Municipal novecentos e sete, de sete do mesmo mês e ano, respondeu ignorar completamente o assunto inclusive o recebimento dessa importância pelo Prigimorto. Perguntado se o bilhete que lhe fez o Sr. Artur Villar, no dia vinte e um, digo, e oito de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, solicitando o seu comparecimento à Prefeitura a fim de prestar contas de verba doada pela Prefeitura ao Prigimorto, se referia ao expenso número dois três oito de mesmo dia, no valor de cento e oitenta mil cruzeiros novos, autorizada nesse mesmo dia pelo referido Prefeito Municipal, respondeu que nunca esteve na sede da Prefeitura para tratar de assunto pertinente à verba acima referida, muito embora reconheça a autenticidade do bilhete acima rev, digo, referido. E como nada mais disse e não lhe foi perguntado, deu o acat, digo, o Presidente dessa Comissão de Investigação Jurídica por findo o presente depoimento mandando lavrar este termo, lido e achado conforme, vai por ele rubricado e assinado pela testemunha, e o cargo SÉRGIO SERGIUS DE BULHÕES, 3º Sgt Turcoenta, servindo de Escrivão, que o datilografou.

João Estevan Nogueira Ten-ll
JOÃO ESTEVAN NOGUEIRA Ten. Coronel
Presidente da Comissão

José Severina Caldas
JOSÉ SEVERINA CALDAS - Civil
Testemunha

Sérgio Medeiros de Bulhões - Sgt.
SÉRGIO MEDEIROS DE BULHÕES - Sgt.
Sgt - Escrivão

(7)

J. Rubra - Far. Cel
[Signature]

TÍTULO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA

Aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Natal, no Quartel General da Infantaria Divisionária da Sétima Região Militar, onde se encontrava JOAQUIM MARCEL VASCONCELLOS BOCAIUVÁ, Capitão de Corvete, membro da Comissão Geral de Investigação, comigo SÉRGIO MEDeiros DE BULHÕES, 3º Sgt Burocrata, servindo de Escrivão, compareceu a testemunha abaixo nomeada que foi inquirida sobre a denúncia encaminhada ao Excmo Sr Comandante da Guarnição de Natal, em 22 de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove relatando a intervenção da Prefeitura no "FRIGORIFERO", a qual onde foi lida, declarou o seguinte: chamar-se HERBERTO FROENSA, filho de Amadeo Froensa e de Maistri Ida, casado, natural de Bolzano - Itália, Diretor Presidente, depois do compromisso de dizer a verdade, declarou que no dia 10 de Março de 1969 procurou o Sr AGNELO ALVES, Prefeito Municipal de Natal, juntamente ao Advogado Múcio Ribeiro Dantas estabelecido nesta praça, para propor um acôrdo sobre a futura venda do / FRIGORIFERO à Prefeitura, tendo em vista as dificuldades financeiras por que passava, o FRIGORIFERO, e que o Sr Prefeito Municipal de Natal aceitou as negociações preliminares constante de um único documento anexo a a denúncia inicial enviada ao QD ID/7. Que a partir dessas conversações iniciais, o depoente conjuntamente com o Sr Prefeito Municipal de Natal, o Sr Tupã Ferreira de Sousa, o Dr Múcio Ribeiro Dantas se dirigiram à Gerência do Banco do Brasil S. A. em Natal, representado pelo Sr Otávio Ribeiro Dantas, acôrtares que o Prefeito Municipal de Natal estudaria a modalidade de em curto prazo elaborar um contrato definitivo de aquisição / da Totalidade das Ações do FRIGORIFERO. Nesta mesma data, 16 de Março de 1968, ficou estabelecido, perante o Sr Gerente do Banco do Brasil, que a Prefeitura Municipal de Natal, a partir desta data, passaria a usufruir do Matadouro, para o abate do gado destinado ao abastecimento da cidade, fechando o antigo Matadouro. Situação esta que se prorrogaria até a transação final. Que nessa mesma época foi / constituída a nova Diretoria do FRIGORIFERO, composta dos Sr HERBERTO FROENSA, Diretor Presidente, Tupã Ferreira de Sousa, Diretor Vice-Presidente, Genivaldo Fonseca, Diretor Administrativo. Diretoria esta, constituída de comum acôrdo entre o / Banco do Brasil, Sr Agnelo Alves, Prefeito Municipal de Natal e Sr Ruberto Froensa, detento da maioria das Ações, 50,8% (Cinquenta vírgula oito por cento). Que a partir de então o Sr Prefeito Municipal de Natal determinou a extinção de 25 / Matadouros clandestinos que operavam na cidade, provocando a a dificuldades financeiras já mencionadas. Que após um mês decorrido do início da gestão da nova diretoria, se apresentou no FRIGORIFERO o Sr Jader Moreira Caldas, a mandado do Sr Agnelo Alves, segundo declarações do próprio Jader, a fim de tomar conta do Matadouro na qualidade de Diretor, tendo inclusive esteira associada como funcionário do FRIGORIFERO, com o salário em aberto, para o Sr Prefeito, do qual recebia ordens diretas. que o Sr Jader desde o dia 9 de Fevereiro de 1969, raramente apresenta / no FRIGORIFERO. que o Sr Jader realmente prestava serviços Integral na seção de / Matança, supervisionando os outros setores. que o Sr Jader após um certo período

Continua . . .

(CONTINUAÇÃO DO TÍTULO DE INTERROGÓRIO DE TESTEMUNHA DE 04 MAR 69 - 0 0 1)

DE permanência no FRIGORIFÉRE, viajou por 20 (vinte) dias para o Exterior, a fim de se encontrar com o Sr Agelo Alves. Que por volta do mês de Julho de 1968, fez entrega ao FRIGORIFÉRE, dois chassis, com carroceria de dois eixos, procedentes da Sucata da Prefeitura, bem como uma caminhonete Ford, e que por ordem do Sr Jader foram recuperados, independentemente da vontade do depoente, que preferia o acondicionamento de apenas um. Que foram gastos cerca de RCr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros novos), nessa recuperação, feita pelo FRIGORIFÉRE, adquirindo o material no comércio local. Perguntado sobre a situação contábil da firma declarou que: "Todos os documentos estão em ordem e dentro da lei de Sociedade Anônima, esclarecendo que desconhece existir irregularidades na escrituração. Que era conhecedor de uma dívida de RCr\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros novos) do FRIGORIFÉRE ao Banco Português do Brasil S. A. contraída antes do início das negociações em parte, e que tal dívida vencida em 1967, até o presente não / foi paga, e nem o título protestado. Que solicitou ao gerente do Banco Português que pronunciasse a respeito, tomou conhecimento que o título fora saldado, porém o Banco nada comunicou oficialmente ao FRIGORIFÉRE. Que havia também um título no Banco do Estado do Rio Grande do Norte, no valor de RCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), vencido em 1967, e que o depoente desconhece a resgate do título pelo Frigorífico. Disse ainda dizer que a Câmara Municipal votou uma verba de RCr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros novos) para a compra do FRIGORIFÉRE até hoje, se mantém unicamente com o resultado comercial, do abate de gado, venda de seus produtos. Que os impostos devidos ao Estado e a Prefeitura são diariamente arrecadados pelo fiscal, que recebe as taxas antes do abate, e que o imposto é atualmente RCr\$ 27,00 (Vinte e sete cruzeiros novos) por rês, e que a / arrecadação diária média é de RCr\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos cruzeiros novos). Que mensalmente envia ao Banco do Brasil S. A. o número de abates. Que no Banco do Brasil S. A. estão penhorados os seus bens assim como dos outros acionistas, como garantia hipotecária, transação esta efetuada em empréstimos sucessivos, desde o início da construção do FRIGORIFÉRE. Que também está no Banco do Brasil S. A., uma relação de credores do FRIGORIFÉRE. Que retificação declaração acima prestada esclarece que os impostos estadual e municipal devidos por sua empresa por cada rês abatido, correspondem a RCr\$ 37,00 (Trinta e sete cruzeiros novos) formando portanto uma média diária arrecadada de RCr\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos cruzeiros novos) aproximadamente, o que corresponde uma média diária de 60 (Seisenta) rês; que antes da instalação do FRIGORIFÉRE, as rês para consumo de Natal eram abatidas no matadouro Municipal, além dos clandestinos existentes na / cidade, os quais não pagavam impostos. Perguntado a quem atribui o pagamento do / débito da FRIGORIFÉRE para com o Banco Português do Brasil respondeu que o referido gerente daquele estabelecimento, Sr Frade Ibo dissera que dito pagamento foi feito pela Prefeitura Municipal de Natal. Perguntado sobre o que sabe a respeito

(CONTINUAÇÃO DO TÍTULO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA DE 04 MAR 69 - C. G. I.)

da sigla FRIGONAT respondeu que FRIGONAT S. A. ao que lhe consta nunca existiu e
 não existe; sabe apenas que 2 (dois) caminhões da Prefeitura de Natal e mais um
 caminhão Ford da mesma Prefeitura, pertencentes a Secata do Município a serviço
 do FRIGONORTE têm em si o nome de FRIGONAT S. A. - ADMINISTRAÇÃO AGNELO ALVES e
 um emblema com dois dedos, caminhões e camionetes estes que foram totalmente re-
 condicionado com dinheiro da FRIGONORTE como acima esclareceu. Perguntado como /
 ingressou no FRIGONORTE o Dr Rodolfo Pereira, respondeu que o mesmo nunca entrou
 para trabalhar praticamente na sua empresa, mas que o Sr Jader Moreira Caldas lhe
 disse que o Prefeito Agnelo Alves teria mandado o mesmo Advogado para dar consul-
 tas jurídicas, mediante o pagamento de RCr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros novos)
 por semana, pagos por autorização do referido Jader, com ordem dada diretamente /
 ao tesoureiro da empresa; que o depoente disse ao citado Jader tratar-se de uma
 ilegalidade, ao que este respondeu ser ordem do Prefeito que o tesoureiro efetua-
 ran tal pagamento. Perguntado se existe algum ato Oficial do Município, autori-
 zando a incorporação da sua empresa a Prefeitura, respondeu negativamente. Pergun-
 tado se a sua empresa possui veículos próprios para transporte de gado abatido, /
 respondeu que sim, um caminhão Chevrolet, registrado pela imprensa em seu nome que
 presentemente tem uma placa branca oficial com dizeres iguais aos dos Municípios
 a serviço da empresa, e que foi feito por ordem do citado Jader, sob protesto do
 depoente, alegando o mesmo Jader que assim fazia para facilitar o trânsito do ci-
 tado veículo nos postos fiscais, além de não poder registrar o referido caminhão
 na Inspetoria de Trânsito, por ter a firma dívida no I A P I. Perguntado se os ba-
 lances de sua firma foram publicados na imprensa como manda a lei, nesses últimos
 dois anos, respondeu negativamente, dizendo que pediu ao contador da firma, a Ja-
 der e ao Prefeito providências para que ele pudesse publicar ditos balances res-
 pondendo então o Prefeito diretamente ao depoente, uma vez e por intermédio de Ja-
 der várias vezes que "doizasse com o Prefeito, essa coisa"; que o depoente ve-
 rificando que esta situação ia contra a lei, procurou Dr Eider Partido, procura-
 dor da Prefeitura, técnico neste assunto, rogando uma providência junto ao Prefei-
 to, pois não desejava ser responsável por isto e vir a ser punido; que tendo ido
 várias vezes ao Dr Eider falar sobre o assunto, o mesmo lhe disse que não conse-
 guia falar com o Prefeito sobre tal assunto. Perguntado qual o capital social de
 sua firma, respondeu ser o mesmo de RCr\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros novos)
 cujas ações estão controladas no Banco do Brasil S. A.; que existe uma autorização
 para elevar esse capital para RCr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros novos) ,
 em parte sub-escritos inclusive por subscrição pública; disse mais que os assio-
 nistas portadores de ações ordinárias são em número de 7 (Sete), sendo que o de-
 poente e sua mulher tem dentro da firma de capital social 50,8%. Perguntado como
 é feita a arrecadação com o respectivo pagamento dos tributos diários devidos pela
 empresa ao Estado e Município, respondeu que o imposto devido pago pelos marchan-
 tes aos fiscais diretamente, não tendo ingerência no assunto. Perguntado se exis-

tem impressos com a sigla de PRIGONAT em sua linha respondem que sim; introduzi-
 das ali, sem sua entroncação, pelo Sr. Jodari; disse mais que os documentos que e-
 xibiu, vários boletins de notícias do serviço de relações públicas da Prefeitura
 Municipal de Natal, chegaram no PRIGONAT, endereçados ao diretor da PRIGONAT,
 atado Sr. Jodari Norberto Caldas, recebidos pelo Sr. Afonso L. Ramos, responsável no
 título pelo Sr. Jodari e respectivo do assunto enquanto deste depósito responder /
 que hoje a disposição deste exatidão todos os arquivos, livros e documentos de
 firma na forma que possa entender e interpretar a esse conteúdo; visando todo o
 esclarecimento do caso presente; e como nada mais disse e nem lhe foi perguntado,
 deu o esclarecimento deste CUI por final e presente depósito mandando entrar este
 título; lido e notado conforme; em por ele rubricado e assinado pela testemunha;
 e o Sr. JODARI NORBERTO CALDAS, Sr. Afonso L. Ramos, Sr. Jodari de Natal, que
 o ditado.

Jose Estevam Mota - *h. m. m.*
 J. MARIA MARIA ANTONIA DE CARVALHO
 Cap de Cova. - Bona, do C. G. I.

h. m. m.
 NUNCIADO PUBLICO - CIVIL
 Testemunha

h. m. m.
 NUNCIADO PUBLICO DE BENS - 3º SECT
 Bona

CÓPIA

APENSO

OFÍCIO

054/ASS2

Ref. OFÍCIO

061-ASS2

DO CMT DA 10/7

AO SA CMT BASE PE.NT

RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício n. 06/69

Natal, 7 de março de 1969

Presidência

(CONFIDENCIAL)

Ao Ilmo. Sr. Tenente Coronel JOSÉ ESTEVAM MOSCA,
Presidente da Comissão de Investigação Sumária
Quartel General da ID/7Nesta.

Senhor Presidente:

Em resposta ao Ofício n. 61-CIS de V. Sa., esclarece-
mos o seguinte:O Tribunal de Contas, por sua Câmara de Contas Municí-
pais, não chegou, ainda, a apreciar, oferecendo o competente pare-
cer prévio, qualquer prestação de contas da Prefeitura Municipal de
Natal.As razões da não-apreciação dessas contas variam de
conformidade com cada um dos exercícios indicados na solicitação de
V. Sa., de modo que os esclarecimentos a serem prestados começarão
pelo

EXERCÍCIO DE 1966

3. Inobstante a Emenda Constitucional estadual n. 5, pu-
blica no D.O.E. de 22.12.65, haver dado certas atribuições ao Tribu-
nal de Contas quanto à fiscalização financeira dos municípios, não
cometera expressamente a este órgão competência para emitir parecer-
prévio as contas do Prefeito. O art. 2º do referido diploma limita-
ra-se a atribuir ao Tribunal a seguinte missão:

- I - fiscalizar a administração financeira dos municí-
pios;
- II - julgar os recursos interpostos pelo Prefeito ou
Vereadores de atos e decisões referente à adminis-
tração financeira dos municípios;
- III - representar à Câmara Municipal sobre abuso da ad-
ministração financeira cometida pelo Prefeito.

CÓPIA AUTÊNTICADan de
José Estevam Mosca
Pres. RISMIL

4. Em face da referida ampliação jurisdicional não ser auto-executável, fazia-se mister que a legislação ordinária complementasse o texto constitucional, o que somente foi concretizado, " mais de um ano depois, com a Lei n. 3.434, de 29.12.66, que deu as condições mínimas indispensáveis ao desempenho das novas atribuições possibilitando o funcionamento das Câmaras de Tribunal de Contas. ' Todavia, o referido diploma legal, quando estabeleceu no ítem II, ' do art. 1º, a competência da Câmara de Contas Municipais, omitiu-se relativamente à questão do parecer-prévio, se bem que assentasse, ' no art. 7º que

" a fiscalização das contas dos municípios obedecerá aos trâmites e padrões normativos estabelecidos no Regimento Interno do Tribunal de Contas, de conformidade com a Emenda Constitucional n. 5".

5. Apesar de não haver, tanto na Emenda n. 5, como na Lei n. 3.434, qualquer menção taxativa à obrigatoriedade do Tribunal de Contas emitir parecer-prévio nas contas anuais dos Prefeitos, inferia-se esta competência através do disposto no art. 82 e respectivos parágrafos da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 (Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), a seguir transcritos:

"Art. 82. O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios.

§ 1º. As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo com parecer-prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

§ 2º. Quando, no Município, não houver Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificarem as contas do prefeito e sobre elas emitirem parecer.

6. Mesmo assim, não convinha, sem as alterações indispensáveis na Lei Orgânica dos Municípios, e sem instruções antecipadas às Prefeituras, violentar a sistemática até então em vigor, sob pena de prejudicar as edilidades quanto ao recebimento das quotas federais do Fundo de Participação dependente de aprova

CÓPIA AUTÊNCIA,

Don'te
Ferreira - Ten - Cel
Pres. CISMIL

vação das contas do exercício anterior pelas Câmaras de Vereadores 7.

Por tais motivos, o Tribunal deixou, logo em 1966, de dar parecer sobre as contas referentes ao ano de 1965. Pelas mesmas razões, em 1967 deixou de emitir pronunciamentos sobre as contas de 1966, enviando, no devido tempo, circulares explicativas aos Prefeitos e Câmaras de Vereadores de todos os Municípios do Estado (Anexo I).

8. Com a Constituição do Estado, promulgada a 15 de maio de 1967, decorrência do art. 188 da Constituição do Brasil, é que outorgaram ao Tribunal de Contas poderes e atribuições, entre outros, o de dar parecer-prévio sobre as contas anuais do Prefeito (art. 130).

9. Evidentemente, que esse novo cometimento não tinha efeito retro-operante, de modo a abranger as contas dos Prefeitos relativas ao exercício de 1966, as quais foram apreciadas pelas Câmaras Municipais, sem o parecer-prévio do Tribunal de Contas.

EXERCÍCIO DE 1967

10. As contas do exercício sob epígrafe, obviamente, deviam ser remetidas ao Tribunal de Contas no início de 1968. É preciso, porém, ressaltar que o Tribunal, um ano antes, expedira instruções aos Prefeitos, quanto à remessa dos balancetes mensais de receita e despesa, acompanhados dos respectivos documentos (V. Resolução constante do Anexo I), insistindo, quanto a esse particular, nas novas instruções publicadas no Diário Oficial do Estado do Estado de 18.01.68 (Anexo II). Assim sendo, os Prefeitos deveriam enviar a esta Corte os balanços anuais com a documentação correlata, com base no art. 42, item XVIII, da Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 109, de 14.12.48).

11. Além dessas instruções, o Tribunal endereçou circular às Prefeituras (Anexo III), datada de 10 de janeiro de 1968, na qual evidenciava a imperiosa necessidade das prestações de contas virem acompanhadas da indispensável documentação.

12. Já em 31 de janeiro de 1968, como a Prefeitura de Natal não lhe houvesse enviado a documentação referente aos balancetes de receita e despesa, relativos aos meses de janeiro a //

- CÓPIA AUTÊNTICA -

Don'te
 J. B. Freire - Ten. Cel

novembro de 1967, o Presidente da Câmara de Contas Municipais oficiava ao Prefeito de Natal, reclamando essa documentação, "Tendo em vista que tais documentos são indispensáveis para o exame e parecer-prévio que esta Corte deverá proferir sobre as contas anuais do Prefeito, impondo-se a remessa imediata da referida documentação, sob a responsabilidade de V. Sa., nos exatos termos da legislação em vigor" (Anexo IV).

13. De fato, a exigência do Tribunal tinha inteira cabida legal. É que o art. 91, da Constituição do Estado, em seu § 5º, estabelecia:

"Art. 91.
§ 5º. A fiscalização financeira e orçamentária obedecerá às normas e regras contidas na legislação federal, nos casos omissos na Legislação do Estado".

E a legislação federal, suprimindo as lacunas da legislação do Estado em matéria de prestação de contas — Decreto-lei n. 199, de 25.02.67 — por sua vez, estipulava:

" Art. 43. O Tribunal de Contas julgará, na forma da Constituição Federal, as prestações de contas a que estão sujeitos os governadores de Estados e os prefeitos municipais à base dos documentos que pelos mesmos devem ser presentes ao Tribunal, na forma do disposto em regulamento".

14. Dessa forma, em face da remissão expressa à legislação federal, o Tribunal de Contas somente poderia apreciar os balancetes e prestações de contas "à base dos documentos". E, como estes não acompanharam os balancetes, lícito lhe era exigí-los, na forma do art. 18 (além de outros dispositivos) da Resolução nº 01/67, distribuída aos Prefeitos municipais do Estado - (Ver Anexo I).

15. A Prefeitura fêz-se de desentendida da cobrança desses documentos e, aos 29.02.68 (cêrca de um mês depois!) limitou-se a declarar que remetera todos os balancetes da receita e despesa do ano de 1967, sem, contudo, a mais mínima alusão aos documentos respectivos.

16. E, em nôvo ofício (Anexo V), datado de 07.03.68, o Presidente da Câmara de Contas Municipais reiterou ao Secretário Municipal de Finanças a remessa dessa documentação, o que não surtiu efeito, pois não mereceu sequer a menor resposta.

- CÔPIA AUTÊNTICA -

*Força Ten - Cel
MERCISMIL*

17. Como lhe não tivessem sido remetidas as contas do Exercício de 1967, o Presidente da Câmara de Contas Municipais endereçou telegrama aos / 06.05.68 (Anexo VI), ao Presidente da Câmara de Vereadores de Natal, nos seguintes termos:

"Contas Prefeito devem ser remetidas esta Corte antes qualquer exame Câmara Vereadores pt Solicito comunicar urgente motivo desgastamento".

18. O Presidente da Câmara de Vereadores providenciou, então, a remessa ao Tribunal, das contas, mas como faltassem todos os documentos da Receita e Despesa da Prefeitura do exercício de 1967, imprescindíveis à apreciação das contas do mencionado exercício, o Presidente da Câmara de Contas Municipais, em 17 de julho de 1968, oficiou ao Prefeito (Anexo VII) para que efetivasse a remessa dessa documentação ao Tribunal, como a maior urgência. E, como até a presente data, não fôsse cumprida essa diligência, que não mereceu qualquer resposta até hoje, não pôde, ainda, a Câmara de Contas Municipais emitir seu parecer-prévio sobre as contas do exercício de 1967, da Prefeitura de Natal.

EXERCÍCIO DE 1968

19. No que concerne ao exercício de 1968, ainda não se exauriu o prazo para a remessa das contas relativas ao mesmo à Câmara de Contas Municipais. Esse prazo se finda no primeiro dia útil do mês de abril, nos termos do art. 42, itens VIII e IX, da Lei Orgânica dos Municípios.

20. Perdura, entretanto, o mesmo impasse verificado no tocante às contas de 1967. Isto porque a Prefeitura de Natal no corrente exercício também se obstinou em não remeter, conjuntamente com os balancetes de Receita e Despesa de cada mês, a documentação comprobatória. E, com intuito evidente de hurta o cumprimento da lei que exige que o julgamento se processe "à base de documentos que pelos mesmos (os Prefeitos) devem ser presentes ao Tribunal" (art. 43 do Decreto-lei federal n. 199, de 25.02.67, aplicável ao Estado, ex-vi do § 5º, do art. 91 da Constituição do Estado), passou a utilizar o seguinte expediente caviloso: em cada officio de remessa do balancete mensal, declara que "os comprovantes da despesa encontram-se arquivados"

- CÓPIA AUTÊNTICA -

San fé
Empresário Ten-111
Pres. CISMIL

na Contadoria Geral do Município onde poderão ser inspecionados" (sic). Se o Tribunal de Contas facultasse a dada um dos 150 municípios do Estado, tamanha regalia, jamais disporia do tempo suficiente, com o número de funcionários de que dispõe, para efetuar a inspeção "in loco" dessa documentação, o que além do mais seria impraticável por onerosíssima aos cofres do Estado. Seria mister que o Tribunal de Contas dispusesse de um verdadeiro exército de funcionários para examinar, em cada município, essa documentação.

21. Ademais, a lei não distingue, pois diz clara, simples e objetivamente que "os documentos devem ser presentes ao Tribunal" e, não, que fiquem na sede da Prefeitura para serem inspecionados pelo Tribunal, como pretende a Prefeitura de Natal.

22. Nestas condições, como o Decreto-lei n. 201, de 27-02-67, estabelece no art. 1º, item VII, que constitui crime de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeito ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores, o fato de "deixar de prestar contas anuais da administração financeira do município à Câmara de Vereadores ou ao / órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos", o Sr Prefeito de Natal está incurso nas cominações legais estabelecidas nos §§ 1º e 2º, ao mesmo artigo, pois, realmente não apresentou as contas nas condições estabelecidas, quais sejam a de remetê-las com os documentos que a lei exigiu, somente após as sucessivas advertências desta Corte de Contas, através dos expedientes já mencionados, o que constitui circunstância agravante da recusa ao atendimento das prescrições legais.

23. Além de crime de responsabilidade, o caso em tela se enquadra nas hipóteses determinativas de intervenção no município, do art. 16, § 3º, letra c, da Constituição Federal:

"Art. 16.
 § 3º. A intervenção nos municípios será regulada na Constituição do Estado, só podendo ocorrer:

.....
 c) quando a administração municipal não prestar contas a que esteja obrigada na forma da lei estadual".

- CÓPIA AUTÊNTICA -

por fe
 Flávia Ten-ell
 Pres. CISMIL

E a Constituição do Estado, no art. 11 declara que "o Estado só intervirá nos Municípios nos casos previstos no art. 16, § 3º da Constituição do Brasil".

24. Apesar do enorme acúmulo de serviços, da carência de pessoal habilitado em número suficiente para atender às 150 comunas do Estado, e da precariedade das instalações da Câmara de Contas Municipais atualmente localizada num pavilhão em obras, destituído das ínfimas condições propiciadoras de um trabalho produtivo --- esta Côrte já está cogitando de promover as medidas legais que possam compelir a Prefeitura de Natal à apresentação correta de suas contas.

25.

EM RESUMO:

- I - As contas do Prefeito de Natal, referentes ao exercício de 1966 não foram objeto de parecer prévio desta Côrte, porquanto, àquela época, o Tribunal não tinha competência expressa para tanto, nem essa obrigatoriedade fôra estabelecida na Constituição do Estado ou na Legislação ordinária. Ademais, faltava ao Tribunal a indispensável infra-estrutura de pessoal e instalações para exercer o tipo de fiscalização preconizado na Emenda Constitucional n. 5, de 22.12.65.
- II - As contas referentes a 1967 até a presente data não foram apreciadas, uma vez que o Prefeito se obstina em não remeter ao Tribunal os comprovantes de Receita e Despesa do mencionado exercício, apesar das reiteradas solicitações feitas em diferentes oportunidades, cometendo infração prevista na Lei Federal que define os crimes de responsabilidade, podendo o fato suscitar intervenção no Município, nos termos das Constituições do Brasil e do Estado.
- III - Quanto ao exercício de 1968, ainda não expirou o prazo legal para apresentação das contas.

26.

Colocando-me ao inteiro dispor dessa egrégia -

Dom Fe!
 J. B. Pereira - Ten. Cel.
 Pres. CISMIX

Comissão para quaisquer esclarecimentos adicionais, aproveito o
ensêjo para renovar a V. Sa. os meus protestos de alto aprêço.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS,

Ministro ROMILDO GURGEL

Don fe'
Pres CISMIL

9/10




MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

55244/69

A large rectangular area with horizontal dashed lines, typical of a document template for notes or a list.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA GABINETE DO MINISTRO	
N.º 179	DATA 20.05.69
DOCUMENTO SIGILOSO	

CONFIDENCIAL

Anexar ao anterior.
20 mai 69


COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO

SUMÁRIA DA

AERONÁUTICA

CORRUPÇÃO NA PREFEITURA DE NATAL-RN
PREFEITO: AGNELO ALVES

CONFIDENCIAL

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
2ª ZONA AÉREA
BASE AÉREA DE NATAL

- C I S A R -

CORRUPÇÃO NA PREFEITURA DE NATAL

A Lei anexa (1.622/67) diz respeito ao controle acionário do FRIGONORTE, localizado em Natal. Foi aberto um crédito de 600 (secentos) mil cruzeiros novos para tal fim.

A lei, foi remetida pelo prefeito Agnelo Alves e teve tramitação relâmpago na Câmara de Vereadores, onde tem maioria.

O artigo 2º da lei fala em despesa de qualquer natureza, o que contraria inclusive o Código de Contabilidade.

O artigo 3º diz que o Frigonorte gozará de isenção de tributos municipais a partir da data de transferência do controle acionário, por tempo indeterminado, o que contraria lei específica; todas as isenções são concedidas por tempo determinado, e não fica aí a irregularidade, ora, se a isenção é a partir da data de assunção do controle acionário, porque o parágrafo único retroage o benefício à data da criação, uma flagrante proteção à particulares com dinheiro da Prefeitura; inclusive se o Frigonorte já pagou o imposto, supõe-se a devolução.

Apesar da lei ser de março de 1967, até hoje não se assumiu o controle acionário de tal Frigonorte, que passou à denominação de FRIGONAT. Alega o Sr. Prefeito que a verba de 600 (seiscentos) mil cruzeiros novos não foi suficiente e que o faria quando houvesse disponibilidade, mas, ficou provado que a Prefeitura de Natal já fogueceu em material ao Frigonat quantia muito superior ao suficiente para a assunção do controle acionário, fato este já apurado pela Comissão Mista de Investigação Sumária. O que realmente aconteceu e foi comprovado pela Comissão, é que o Frigonorte ou Frigonat transformou-se em um sumidouro de verbas, material e um cabide de polpudos empregos dos correligionários políticos de Agnelo Alves.

O Sr Prefeito Agnelo Alves somente saldou as dívidas da Prefeitura para com o INPS, através de Ações Ordinárias de cobrança, conforme documento anexo.-

Quartel em Parnamirim, 19 de março de 1969.-

AROLDO HOSTALÁCIO LASMAR - Cap Av
Representante da CISAR na BANT

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

C Ó P I A

RIO GRANDE DO NORTE -

Palácio "FELIPE CAMARÃO, em Natal,
de _____ de 19__

PREFEITO

LEI Nº 1.622/67

Autoriza o Poder Executivo adquirir o controle do FRIGORÍFICO INDUSTRIAL NORTERIOGRANDENSE S/A FRIGONORTE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a / a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o / controle acionário da empresa FRIGORÍFICO INDUSTRIAL NORTERIOGRANDENSE S/A FRIGONORTE-, localizada nesta Capital, no Km.1 da estrada Natal-Macaíba, e que explora atividades de matança industrial de / gado.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no valor global de até Rcr\$ 600.000,00 / (seiscientos mil cruzeiros novos), destinados à consecução da transação de que trata o artigo anterior e a amortização de dívidas de responsabilidade do FRIGORÍFICO INDUSTRIAL NORTERIOGRANDENSE S/A - FRIGONORTE-, bem como para cobertura de despesas de qualquer natureza com o reinício de suas atividades.

Art. 3º - A partir da data de transferência do controle / acionário para a Prefeitura, o FRIGONORTE gozará isenção de todos os tributos municipais, por tempo indeterminado.

Parágrafo único - Os efeitos do presente artigo retroagem à data da instalação e início de funcionamento do FRIGONORTE.

Art. 4º - Constituem fontes de recurso para fazer face à / despesa de que trata o Artigo 2º desta Lei:

a) - A anulação das seguintes verbas constantes do orçamento para o corrente exercício:

- 1.4 - Secretaria de Finanças
- 1.4.2 - Departamento de Rendas
- 3.0.0.0- Despesas Correntes
- 3.1.0.0- Despesas de Custeio
- 3.1.3.0- Serviços de Terceiros
- 10- Comissão de despesas bancárias

Rcr\$ 122.000,00

CONFIDENCIAL

- Continua -

- Continuação -

Fl. 02

CONFIDENCIAL

1.4.3.	- Contadoria Geral	
4.0.0.0	- Despesas de Capital	
4.2.0.0	- Inversões financeiras	
4.2.4.0	- Constituições de fundos rotativos	Hor\$ 20.000,00
1.2	- Assessoria de Planejamento	
1.2.3	- Serviço de Programação e Controle	
4.0.100	- Despesas de Capital	
4.1.0.0	- Investimentos	
4.1.1.0	- Obras Públicas	
4.1.1.1	- Estudos e Projetos	Hor\$ 12.000,00
1.3	- Secretaria de Administração	
1.3.2	- Departamento de Oficinas e Transportes	
4.0.0.0	- Despesas de Capital	
4.1.0.0	- Investimentos	
4.1.2.0	- Equipamento e Instalações	
4.1.2.1	- Máquinas, motores e aparelhos	Hor\$ 10.000,00
1.5	- Secretaria de Educação	
1.5.4	- Departamento de Cultura	
4.0.0.0	- Despesas de Capital	
4.2.0.0	- Investimentos	
4.1.3.0	- Material Permanente	
4.1.3.1	- Livros e publicações técnicas; material bibliográfico; filmes e discos	Hor\$ 5.000,00
3.0.0.0	- Despesas Correntes	
3.1.0.0	- Despesas de Custeio	
3.1.4.0	- Encargos Diversos	
07	- Prêmios decorrentes de atividades artísticas, educativas, culturais, recreativas e de certames	Hor\$ 1.000,00
1.5.2	- Departamento de Ensino Médio	
3.0.0.0	- Despesas Correntes	
3.1.0.0	- Despesas de Custeio	
3.1.4.0	- Encargos Diversos	
06	- Treinamento e especialização de Pessoal	Hor\$ 3.000,00

- Continua -

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

Cópia

- 1.5.1 - Gabinete
- 3.2.00 - Transferências Correntes
- 3.2.1.5 - Instituições Privadas
 - Redução Decreto nº 817/67 NCr\$ 12.000,00
- 1.7 - Secretaria de Serviços Urbanos
- 1.7.5 - Departamento de Parques e Jardins
- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
- 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros
- 0.9 - Conservação e reparos de bens
 - móveis e imóveis NCr\$ 5.000,00
- 4.0.0.0 - Despesas de Capital
- 4.1.0.0 - Investimentos
- 4.1.2.0 - Equipamentos e instalações
- 4.1.2.7 - Diversos equipamentos e instalações
 - NCr\$ 10.000,00
- TOTAL NCr\$ 200.000,00

b) O excesso de arrecadação a ser verificado na quota do fundo de Participação dos Municípios, em face das alterações na sua distribuição, em decorrência do Ato Complementar nº 35.

Parágrafo único - O Poder Executivo somente abrirá créditos especiais com base na letra "b" do artigo anterior, à medida que a média mensal de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios for superior à média mensal da dotação equivalente do orçamento para o corrente exercício.

Art. 5º - A Prefeitura poderá comprometer recursos do Fundo de Participação dos Municípios, como garantia adicional de amortização da dívida do PRIGORITE para o Banco do Brasil S.A., correspondente aos financiamentos concedidos à eludida empresa.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Rui Barbosa, em Natal, 28 de março de 1967.

- a) ERNANI SILVEIRA - PRESIDENTE
- WALLACE COSTA DA CUNHA - PRIMEIRO SECRETÁRIO
- CARLOS ALBERTO M. DANTAS - SEGUNDO SECRETÁRIO

OBS.: Lei nº 1.622/67
 Sancionada em 30 de março de 1967.
 Publicada no Diário Oficial de 7/4/67.-

CONFIDENCIAL

- Cópia -

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

OP/JF/RN-s/nº.

Natal, 5 de março de 1969

Senhor Capitão:

Em resposta ao Ofício nº 014-CISAR-BANT 015/PG, de 4 de março corrente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Senhoria o seguintes:

I - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 235/67 - Foi arquivada por despacho de 19-02-1969, deferindo petição do // Doutor Procurador do INPS, por ter sido liquidado o débito;

II - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 233/67 - Foi julgada procedente e condenada a ré a pagar a dívida, juros vencidos e vicendos e custas do processo. Está aguardando pronunciamento da parte (INPS - autor); V/ = NCr\$1.717,43;

III - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 190/68 - Valor indicado - NCr\$5.019,72. Vai ser citada a ré e o Doutor Procurador da República.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria meus protestos de estima alta consideração.

a) ARAKEN MARIZ DE FARIA

Juiz Federal Substº - Diretor do Fôro em Exº

Ao Ilustríssimo Senhor Cap. Av. Aroldo Hostalácio Lasmaz,
Representante da CISAR na BANT.
Parnamirim, - Rio G. do Norte.

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
2a. ZONA AÉREA
BASE AÉREA DE NATAL

M. AER. -

= CISAR -



R E L A T Ó R I O

SITUAÇÃO ATUAL DO PREFEITO AGNELO ALVES, DE NATAL

O Sr Prefeito de Natal está incurso em uma série de irregularidades, que o define como corrupto e elemento indigno do cargo.

No dia 24 de fevereiro de 1969 foi apresentada uma denúncia / na Câmara de Vereadores e simultaneamente encaminhada ao Exm^o Sr / Ministro da Justiça e Gal Comandante da ID/7. Os principais depoimentos denunciando as irregularidades, seguem anexos ao presente / Relatório; muitas destas irregularidades e outras não relatadas / foram já apuradas pela Comissão Mista nomeada pelo Exm^o Sr General Hildebrando Duque Estrada, Comandante do QG da ID/7, outras ainda / estão sendo apuradas. O inconveniente é que tais apurações estão / sendo realizadas com o Sr Agnelo Alves ocupando o posto, ora, muitas irregularidades estão sendo sanadas, fichas inúmeras, vales sendo substituídos por dinheiro e inúmeros documentos de licitações sendo fabricados e colocados em seus devidos lugares.

Os deppimentos anexos são apenas uma amostragem da corrupção. Note-se no depoimento do 1º Ten R/R da Marinha JAYME ALBERTO PEREIRA DE SANTANA, que o Sr Agnelo Alves e seus correligionários políticos, muito se preocupam com a minha presença na área, pois, eles tem noção do que conheço sobre a corrupção no Estado do Rio Grande do Norte.

Todos os documentos que deram início a investigação Sumária pela Comissão Mista, bem como as denúncias comprovadas foram fornecidas pelo ASSI desta Base.

Agnelo Alves declarou que tudo faria para conseguir o meu / afastamento de Natal.

Quartel em Parnamirim, 06 de março de 1969.

AROLDO HOSTALÁCIO LASMAR - Cap Av
Representante da CISAR na BANT

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

M. AER. —

TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

nos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Parnamirim, no Quartel da Base Aérea de Natal, onde se achava AROLDO HOSPITALACIO LAEMAR, Cap Av, Representante da CISAR na Base Aérea de Natal, comigo MYRON CAMPELO DA SILVA, Cap Esp Av, servindo de Escrivão, compareceu a testemunha abaixo nomeada, a fim de ser ouvida neste Processo de Investigação Sumária, declarando o seguinte: GERALDO RABELO LEÃO, com 48 (quarenta e oito) anos de idade, filho de Tobias Rabelo Leão e Antônia de Araújo Rabelo, natural de Ceará-Mirim, Rio Grande do Norte, servidor público municipal de Natal, residente à rua Manoel Vitorino, 130, bairro de Alecrim - Natal - Rio Grande do Norte, depois de compromisso de dizer a verdade, disse que em 1966, quando o Sr AGNELO ALVES assumiu o cargo de Prefeito de Natal, sua administração caracterizou-se pelos gastos supérfluos que fazia, onde avulta o pagamento de R\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros novos) feito ao Sr Fernando Luis da Câmara Casado, que foi o recebedor do montante referente ao pagamento de uma propaganda, feita no Jornal do Comércio, digo, do Comércio, de Recife, cujo processo de pagamento recebeu o número 04725/66, somente para dizer ao público que a cidade de Natal tinha novo Prefeito; que o Contador-Geral do município de Natal, com mais de 20 anos de serviço público, ganhava a importância de R\$ 480,00 (... quatrocentos e oitenta cruzeiros novos) sendo que o Prefeito contratou um outro contador, para a Diretoria de Contribuição e Melhoria, com vencimentos de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), tratando-se de Sr Jader Moreira Caldas, que, após a Prefeitura ter encampado o Frigonat, cujo nome passou a ser Frigonat, foi deslocado para trabalhar naquele local; o Sr Jader Moreira Caldas, na época, exercia funções na Tribuna de Norte; o seu processo de contratação e pagamento recebeu o número / 06605/66; no ano de 1966 foi criada a Diretoria de Contribuição e Melhoria para a construção de calçamento e execução de serviços de iluminação na cidade, sendo que, depois de pavimentadas ou iluminadas certas ruas da cidade, a Prefeitura pagava os serviços às firmas construtoras e depois os proprietários, ou melhor, proprietários da artéria / beneficiada pagavam, ou melhor, eram notificados de que deveriam fazer pagamento à Prefeitura de Contribuição de Melhoria, no valor de 2/3 das despesas efetuadas pelo Município com os serviços realizados, e que tal montante era dividido por todos os proprietários da rua que recebia o benefício; a forma de pagamento seria feito a vista, com um desconto de 10% (dez por cento), ou em parcelas com uma entrada, denominada caução, e o restante fracionado em quatro prestações, com notas / promissórias com o timbre da Prefeitura; caso o proprietário assim o exigisse, a nota promissória seria transformada em recibo, no momento do pagamento, pelo próprio cobrador; que somente no final do mês a Diretoria de Contribuição e Melhoria fazia o recolhimento das importâncias arrecadadas, sem discriminação de arrecadadores e nem de recibos ou notas promissórias, sendo que a guia de recolhimento apenas discrimina

M. AER - (Continuação do termo de inquirição da testemunha GERALDO RABELO LEÃO).....

minava as importâncias; tais recolhimentos eram feitos pelo Sr Berthoo - ver Azevêdo, diretor do serviço; inicialmente, a arrecadação de mercados e feiras era feita pelos cobradores da Prefeitura, os quais prestavam contas à administração fiscal por meio dos talões e das guias de recolhimentos à tesouraria; no início do ano de 1968, foi designado Diretor de Rendas do Município o Sr Jenesse Ferreira, sendo então modificado o sistema de cobrança de mercados e feiras, com uma tesouraria volante, para a qual convergiam os impostos arrecadados pelos diversos cobradores, cujos talões ficavam com os funcionários da tesouraria volante, sendo que o dinheiro só era entregue à Tesouraria Geral da Prefeitura no dia seguinte, mediante uma guia de recolhimento, feita pelos fiscais "tesoureiros-volantes"; os talões fiscais, com as 2ª vias dos impostos cobrados, ficavam em poder do Sr Jenesse Ferreira; cabe ressaltar que as guias de recolhimento do dinheiro arrecadado eram assinadas e as importâncias eram recolhidas à Tesouraria da Prefeitura pelo próprio Sr Jenesse Ferreira; as despesas com a propaganda feita pela Diretoria de Contribuição e Melhoria eram tão elevadas, que, de acordo com o processo número 05822/66, foram pagas R\$ 5.354,50 (Cinco mil trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos e cinquenta centavos) de uma só vez, por serviços publicitários; o ex-administrador do Cemitério do Alecrim, de nome Francisco Faustino, com 39 (trinta e nove) anos de serviço público, foi aposentado pelo Prefeito AGNELO ALVES, no início de sua gestão, por causa de desviar pequenas importâncias cobradas de vendas de lotes de terreno naquele cemitério, ou recebidas como pagamento de aforamentos feitos naquele local; tal aposentadoria foi a título de moralizar a administração pública; foi nomeado um substituto, de nome Manoel Dionísio, para as funções de Administrador do Cemitério do Alecrim, sendo que, / contrariando disposições do Decreto nº 175/65, do Município de Natal, que proibiam as transações com terrenos no Cemitério do Alecrim, que não mais os possuíam, e não ser por direitos de herança, passou a negociar com / tais terrenos, comprando-os de pessoas que já os possuem naquele cemitério e transacionando-os com outras pessoas, por quantias superiores / às estipuladas, citando o caso da viúva Anita Palácio, que comprou um lote de terreno ao americano William Brandt, ou melhor, Willie Blands, de um série de 9 (nove) lotes que tal americano vendeu, terrenos estes que foram doados pela Prefeitura, em administração passada, ao Dr Carlos Mateus, chefe das igrejas batistas de Natal e pioneiro de sua implantação no Estado do Rio Grande do Norte; tais lotes, em número de 16 (dezesesseis), destinavam-se ao sepultamento de membros daquela congregação protestante; o declarante tomou conhecimento de tais "negociatas e fêz declarações pela imprensa, criticando tais procedimentos, levando o fato ao conhecimento do Sr Secretário de Serviços Urbanos, adiantando /

CONFIDENCIAL

M. AER. - (Continuação do termo de inquirição da testemunha - GERALDO RA-
BELO LEÃO.)

que não foi instaurado o competente inquérito administrativo e nem foi afastado o Sr Manoel Dionísio do cargo que ocupa, sendo apenas torna-
dos sem efeitos alguns desses processos; era secretário de Serviços Ur-
banos, na época, o Sr Janúncio; o Sr Paulo Nunes, que anteriormente /
trabalhava na Secretária, digo, Secretária de Obras e Viação, e da qual
foi afastado por ter sido acusado de rasurar documentos e falsificar /
firmas, indo trabalhar depois no Gabinete do Prefeito, onde sua especi-
alidade era assinar adiantamentos de importâncias da edilidade, sem /
que tivesse direito de pegar no dinheiro; tais adiantamentos eram qua-
se todos recebidos pelo Sr Antonio Vilar, ou melhor, Artur Villar, Che-
fe do Serviço de Expediente do Gabinete da Prefeitura; o declarante /
lembra de um adiantamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos),
assinado pelo Sr Bartolomeu Antunes de Oliveira, contínuo da Contado-
ria Geral da Prefeitura, que se destinava a serviços de recuperação da
Estação Rodoviária e de uma bomba d'água do Centro Comercial das Rocas,
sendo que os serviços feitos na Estação Rodoviária constaram apenas de
colocação de lâmpadas fluorescentes e a bomba d'água do Centro Comer-
cial das Rocas ainda continua inoperante; os sanitários colocados na
Estação Rodoviária, por conta do mencionado adiantamento, são de baixo
preço e o serviço de rebôco da parede onde foram colocados ainda está
por fazer; quando o Mercado Público da Cidade Alta queimou, a Prefei-
tura de Natal nomeou uma Comissão para estudar o fornecimento de barra-
cas de feira aos comerciantes que tinham perdido seus haveres no incên-
dio do mercado, barracas estas que seriam armadas no pátio da feira /
das Rocas, custando R\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos), e se-
riam doadas às pessoas prejudicadas no incêndio daquele mercado, sendo
a firma construtora de nome COTILDE, de propriedade dos irmãos Amorim;
o que se lhe afigura estranho em toda a questão das barracas é que na
feira do Alacrin, no cruzamento das ruas Cal Estevão e Pres. Quaresma,
foram armadas barracas melhores e maiores do que às foram feitas no pá-
tio da feira das Rocas, sendo fabricante a mesma firma dos irmãos Amo-
rim, custando R\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada unidade, para ven-
der, mediante prestações, aos interessados; no ano de 1968, além das /
demais despesas constantes do orçamento para o Gabinete do Prefeito, ha-
via uma de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) destinada ao café de
Gabinete; para o ano de 1969, o Prefeito pediu para elevar para R\$...
12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) as despesas com o café fornecido
ao seu gabinete, o que a Câmara Municipal prontamente atendeu e apro-
vou; enquanto o Sr Prefeito dizia que a Prefeitura não tinha condições
de conceder aumento de vencimentos aos seus funcionários, na base de
30% (trinta por cento), criava mais 17 (dezesete) novos cargos, que /
foram aprovados pela Câmara Municipal, sem que fôsse levado em conside-
ração o intertício das diversas comissões daquela Casa; que existe /

CONFIDENCIAL

M. AER. - Continuação do termo de inquirição da testemunha - GERALDO RABELO LEÃO.).....

num dos órgãos arrecadadores da Prefeitura, chefiado pelo Sr José Rabelo Sobrinho, irmão do declarante, três processos de números 0062; 0063, e 0064/69, em nome de Francisco Correia de Lima, ou melhor, Francisco Correia de Lima, Empresa de Transportes Coletivos - Borborema e de Valdecy Bezerril dos Anjos, respectivamente, elementos estes notificados a pagar os impostos de contribuição pelo movimento anual de seus veículos pela órgão arrecador legal, sendo que os mesmos se recusaram a pagar / tais impostos, até que o Sr Prefeito mandasse pagar ou solucionasse o caso dos pagamentos a que eles, os ditos proprietários, tinham direito, pelo frete de passageiros transportados para Moçoró e outras cidades, 24 horas antes da eleição, o que tais veículos foram retirados das linhas que ocupavam em Natal, por determinação do Diretor Municipal de / Trânsito, de nome Jose Guedes, que fretara os ditos carros, alegando / ser autorizado pelo Sr Prefeito, que, para tanto, o Chefe da Casa Civil da Prefeitura, Sr Garibaldi Alvas, ao tomar conhecimento de que os processos de números acima, digo acima, mencionados, não foram liquidados pelos interessados, dirigiu-se ao setor competente, onde trabalha o irmão do declarante, dando-lhe ordem para que trancasse tais processos até serem solucionados no tocante ao pagamento por parte da Prefeitura e por parte dos notificados. E como nada mais disse e nem lhe / foi perguntado, deu o encarregado deste P. I S por findo o presente depoimento, e da comp assim fez a testemunha as referidas declarações, / mandou AROLDO HOSTALACIO LASMAR, Cap Av, encarregado deste inquérito, lavrar o presente auto, que, lido e achado conforme, vai por ele rubricado e assinado pela testemunha e comigo MYRON CAMPELO DA SILVA, / Cap Av, servindo de escrivão, que o datilografei.-

AROLDOS HOSTALACIO LASMAR

GERALDO RABELO LEÃO

Servidor Municipal - Testemunha

MYRON CAMPELO DA SILVA - Cap Esp Av
Escrivão

CONFIDENCIAL



MINISTERIO DA AERONAUTICA

2a. Zona Aérea
Base Aérea de Natal

CÓPIA AUTENTICA

"TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA - Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Parnamirim, no Quartel da Base Aérea de Natal, onde se encontrava AROLDO HOSTALÁCIO LASMAR - Cap Av, encarregado deste PIS, Comigo MYRON CAMPELO DA SILVA, Cap Esp Av, servindo de Escrivão, compareceu aí a testemunha abaixo nomeada, declarando o seguinte: chamar-se JOSÉ FRANCISCO CIRINO, filho de Francisco Cirino e de Severina Flosina da Conceição, casado, natural de Nova Cruz, estado do Rio Grande do Norte, profissão Fogueteiro, depois do compromisso de dizer a verdade, declarou que exerce a atividade de fabricante de fogos e que aproximadamente no dia 09 de agosto de 1968 foi procurado pelos cidadãos Chagas e Luiz Antonio, os quais lhe fizeram encomenda de quarenta e nove dúzias de foguetões; que os referidos cidadãos informaram ao depoente que aqueles fogos se destinariam as comemorações aluziyas ao aniversário do Sr Aluizio Alves a ter lugar no dia 11 de agosto de 1968; que as quarenta e nove dúzias de foguetões foram contratadas pelo preço de Ror\$ 675,00; que o pagamento da importância referida foi feito através de cheque emitido contra o Banco Industrial de Campina Grande; que o citado cheque foi recebido das mãos do Sr Artur Vilar, no Gabinete do Sr Prefeito Municipal de Natal, Agnelo Alves, isso no dia 13 de agosto de 1968; que o cidadão Chagas e Luiz Antonio, tratase do Sr Francisco das Chagas, Chefe do Material da Prefeitura Municipal e do Sr Luiz Antonio Porpino do Gabinete do Prefeito. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu o encarregado deste PIS por findo o presente depoimento, mandando lavrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai por êle rubricado e assinado pela testemunha e comigo MYRON CAMPELO DA SILVA, Cap Esp Av, servindo de Escrivão, que o datilografei. (aa) AROLDO HOSTALÁCIO LASMAR - Cap Av - encarregado do PIS, JOSÉ FRANCISCO CIRINO - Civil - Testemunha e MYRON CAMPELO DA SILVA, Cap Esp Av - Escrivão. Confere com o original: Base Aérea de Natal, 06 de março de 1969, MYRON CAMPELO DA SILVA, Cap Esp Av, Chefe da Comissão do SSI na BANT.

Myron Campelo da Silva

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

2a. Zona Aérea
Base Aérea de Natal

M. AER. -

CÓPIA AUTÊNTICA

"TERMO DE INQUIRIRIÇÃO DE TESTEMUNHA - Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Farnamirim, no Quartel da Base Aérea de Natal, onde se achava AROLDO HOSTALÁRIO LASMAR, Cap Av, representante da CISAR na BANT, comigo MYRON CAMPELO DA SILVA, Cap Esp Av, servindo de Escrivão, com pareceu a testemunha abaixo nomeada, declarando o seguinte: MÚCIO MIRANDA, com 43 (quarenta e três) anos de idade, filho de José Arruda de Miranda e de Maria Furtado de Miranda, natural de Taipú, Rio Grande do Norte, casado, comerciante, residente à rua Projetada, s/n Tirol, Natal, RN, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que logo após as eleições de 15 de novembro do ano passado, não sabendo frisar a data, embora recorde que fôsse um dia de sábado, foi procurado pelo Sr Francisco das Chagas, Diretor de Material da Prefeitura de Natal, que, em nome do Prefeito, apanhou 150 (cento e cinquenta) caixas de fogos, tipo 3-tiros-canhão, encomenda que seria paga na segunda feira seguinte, o que não foi feito; o valor da compra foi de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta cruzeiros novos); para receber tal importância, teve de dar várias viagens à Prefeitura, sem, contudo, poder falar com o Prefeito, sendo que só conseguiu SER reembolsado da quantia depois de conversar com o Sr Luiz Antonio Porpino, que, dias depois, foi entregar o dinheiro em sua casa comercial, o Bar e Confeitaria Cisne; que a referida venda se deu à Prefeitura em nome da qual foi extraída a nota fiscal, mas, por ocasião do pagamento, o Sr Luiz Antonio Porpino informou que a despesa não era por conta da Prefeitura; que os referidos fogos, o depoente julga, se destinavam à comemoração de vitória política em Moçoró; que o próprio Sr Francisco das Chagas fez a procura de tais fogos e os levou em nome do Prefeito, Sr Agnelo Alves; que a cópia da nota de vendas encontrase em sua casa comercial, à rua João Pessoa nº 163. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu o encarregado deste PIS por findo o presente depoimento, mandando lavrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai por ele rubricado e assinado pela testemunha e comigo MYRON CAMPELO DA SILVA, Cap Esp Av, servindo de Escrivão, que o datilografei. (aa) AROLDO HOSTALÁRIO LASMAR- Cap Av- encarregado do PIS, MÚCIO MIRANDA - Comerciante- Testemunha, MYRON CAMPELO DA SILVA, Cap Esp Av, Escrivão. Confere com o original: Base Aérea de Natal, 06 de março de 1969, MYRON CAMPELO DA SILVA, Cap Esp Av, Chefe da Comissão do SSI da BANT.

M. Campello da Silva

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

2a. Zona Aérea
Base Aérea de Natal

M. AER. -

CÓPIA AUTÊNTICA

"TÉRMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA - Aos vinte e oito dias do mês / de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Parnamirim, no Quartel da Base Aérea de Natal, onde se achava AROLDO HOSTALÁCIO LASMAR- Cap Av, Representante da CISAR na Base / Aérea de Natal, comigo JOÃO SOARES DE PONTES, 2S Q EA ES, servindo de Escrivão, compareceu aí a testemunha abaixo nomeada, declarando o seguinte: LUIZ GONZAGA DE SOUZA, com 47 (quarenta e sete) anos de idade, filho de João José de Souza e de Joaquina Maria de Souza, / casação, natural de São José de Mipibú - Pico Grande do Norte, funcionário público municipal de São José e Mipibu, residente à rua Barão de Mipibu nº 62 - São José de Mipibu - RN, depois do compromisso de dizer a verdade, disse que aproximadamente, digo, aproximadamente no início do mês de agosto de 1968, foi procurado em sua residência, pelo Sr Francisco das Chagas, que trabalha no Departamento de Material da Prefeitura de Natal, para que preparasse uns fogos para os festejos da inauguração da energia elétrica no bairro de Nazaré, em Natal; que durante a realização dos trabalhos tomou conhecimento que o aniversário do Sr Aluizio Alves seria comemorado naquela ocasião, juntamente com a inauguração da luz; que os fogos consistiam de dois (2) painéis, quatro (4) rodas de subir e quatro (4) dúzias de foguetões de lágrimas; que um dos painéis havia a seguinte inscrição: "OBRIGADO AGNEIO"; que a encomenda totalizou a importância de R\$ 900,00 (novecentos cruzeiros novos), recebida uns quatro dias depois da inauguração, no Gabinete do Prefeito, sendo o Chefe daquele Gabinete, Sr Artur Villar, quem lhe fez a entrega do cheque de pagamento, contra o Banco Industrial de Campina Grande; que anteriormente, já fizera mais três encomendas de fogos para a Prefeitura de Natal, lembrando-se que se destinavam à inauguração da Praça Padre João Maria, para a inauguração da luz no bairro das Rocas e para a inauguração da luz no bairro de Mãe Luiza, recebendo os pagamentos alguns dias após as entregas. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu o encarregado deste PIS por findo o presente depoimento, mandando lavrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai por ele rubricado e assinado pela testemunha e comigo JOÃO SOARES DE PONTES - 2S Q EA ES, servindo de Escrivão, que o datilografei. (aa) AROLDO HOSTALÁCIO LASMAR-Cap Av-Encarregado do PIS, LUIZ GONZAGA DE SOUZA-Func Púb Mun-Testemunha e JOÃO SOARES DE PONTES-2S Q EA ES, Escrivão. Confere com o original: Base Aérea de Natal, 06 de março de 1969. MYRON CAMPELO DA SILVA-Cap Esp Av, Chefe da Comissão do SSI da BAAT.

[Handwritten signature]

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

2a. Zona Aérea
Base Aérea de Natal

M. ARR. -

CÓPIA AUTÊNTICA

*TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA - Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Parnamirim, no Quartel da Base Aérea de Natal, onde se encontrava AROLDO HOSTALÁCIO LASMAR - Cap Av - encarregado deste PIS, comigo MYRON CAMPELO DA SILVA - Cap Esp Av, servindo de Escrivão, compareceu a testemunha abaixo nomeada, declarando o seguinte: chamou-se JOSÉ FIGUEIREDO MILFONT, filho de José Milfont e de Nômia Figueiredo Milfont, casado, natural de Fortaleza, estado do Ceará, profissão Projetista Arquitetônico, depois do compromisso de dizer a verdade, declarou que o ante-projeto do mercado do Tirol, foi executado pela equipe técnica da Assessoria Municipal de Planejamento (AMPLA), tendo sido aprovado pela SUDENE para financiamento em parte da construção e que o mesmo ante-projeto foi desenvolvido por escritório particular, pela importância de Cr\$ 5.000,00, não dando a Prefeitura o devido valor a sua equipe técnica que está capacitada a executar e desenvolver qualquer tipo de projetos; que o mesmo escritório particular desenvolveu um outro projeto nas mesmas características, apenas com maior área de construção onde, repto que a equipe técnica da AMPLA o faria sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal; que a maioria ou quase a totalidade dos projetos da Prefeitura são executados pela Firma do Engenheiro Nelson Bahia, muito embora tal Engenheiro seja funcionário da Prefeitura; que mantém a AMPLA um Projetista contratado exclusivamente para executar projeto, no caso o depoente; indico como testemunhas do que está acima relatado, os Senhores Jusier Santos, Assessor Municipal de Planejamento e o Economista José Maria de Figueiredo. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, seu o encarregado deste PIS, por findo o presente depoimento, mandando lavrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai por ele rubricado e assinado pela testemunha e comigo MYRON CAMPELO DA SILVA Cap Esp Av, servindo de Escrivão, que o datilografei. (aa) AROLDO HOSTALÁCIO LASMAR - Cap Av - Encarregado do PIS, JOSÉ FIGUEIREDO MILFONT - Eng - Testemunha, e MYRON CAMPELO DA SILVA - Cap Esp Av, Escrivão. Confere com o original: Base Aérea de Natal, 06 de março de 1969. MYRON CAMPELO DA SILVA - Cap Esp Av - Chefe da Comissão do SSI da BANT

.....


CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

2a. Zona Aérea
Base Aérea de Natal

M. 48PL -

CÓPIA AUTÊNTICA

"TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA - Aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Paranamirim, no Quartel da Base Aérea de Natal, onde se encontrava AROLD DO HOSTALÁCIO LASMAR, Cap Av, encarregado d'êste PIS, comigo ETEVALDO MARQUES BARBOSA, 23 Q EA ES, servindo de Escrivão, compareceu / aí a testemunha abaixo nomeada, declarando o seguinte: chamar-se / AURINO SUASSUNA, filho de Manoel Otilio Suassuna e de Izabel Pessoa Suassuna, casado, natural de Natal, estado do Rio Grande do Norte, / profissão Comerciante, depois do compromisso de dizer a verdade, / declarou que em meado do mês de outubro de 1967, foi procurado como Representante da Firma Cia T. JANER COM E IND. por um auxiliar di- / reto do Sr Agnelo Alves, para a perfuração de um poço tubular, d'a- / gua na residência de veraneio ora em construção, de propriedade do / Sr Agnelo Alves; que compareceu ao Gabinete do Sr Prefeito para / apresentar a proposta e condições de pagamento à vista, custando / o metro de perfuração Ncr\$ 80,00; que o Sr Agnelo Alves opinou pelo / financiamento da referida proposta e que o pagamento fôsse de Ncr\$ / 200,00 o metro, digo, mensais, sendo que a proposta neste caso foi / alterada para o custo de Ncr\$ 120,00 por metro, permanecendo as de- / mais taxas de acordo com o contrato; que posteriormente a êsses ente- / dimentos foi assinado o contrato pelo Sr Agnelo Alves e iniciada / a perfuração no dia 21 de outubro de 1967 e terminada em 02 de no- / vembro de 1967; que no mesmo dia 02 de novembro de 1967 o Sr Prefei- / to Agnelo Alves, assinou o termo de recebimento do poço; que poste- / riormente a assinatura do termo de recebimento do poço, o Sr Aurino / Suassuna, Representante da Firma Cia. T. JANER enviou os dados de / perfuração para a filial de Recife, que efetuou o cálculo total do / custo, da perfuração; que a filial de Recife enviou a primeira du- / plicata ao Sr Aurino Suassuna para que êste a apresentasse para / aceite de pagamento ao Sr Agnelo Alves; que compareceu ao gabinete / do Sr Prefeito e foi recebido pelo Secretário do Sr Agnelo Alves, / Sr Luiz Antonio Porpino, o qual lhe disse que faria o pagamento no / escritório da Firma Aurino Suassuna; que tal pagamento não foi efe- / tuado; que voltou a procurar do Sr Agnelo Alves o pagamento da du- / plicata apresentada e que êste sempre lhe dizia que iria providen- / ciar; que posteriormente a Firma Cia T. JANER enviou através de / Bancos, os títulos seguintes e que os mesmos ainda assim não foram / pagos; que os referidos Bancos devolveram a referida Cia por falta / de pagamento do Sr Agnelo Alves; que solicitou à Cia T. JANER a re- / messa de todos os títulos vencidos e a vencer, para resolver amigá- / velmente o recebimento, digo, seu recebimento; que caso não receba, / solicitará instruções a Firma de como proceder; que a primeira du- / plicata tem o seu vencimento datado de 15 de janeiro de 1968. E co- / mo nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu o encarregado d'ê- / ste PIS por findo o presente depoimento, mandando lavrar êste termo, / que, depois de lido e achado conforme, vai por êle rubricado e assi- / nado pela testemunha e comigo ETEVALDO MARQUES BARBOSA, 23 Q EA ES, / servindo de Escrivão, que o datilografei. (sa) AROLD DO HOSTALÁCIO / LASMAR-Cap Av-Encarregado do PIS, AURINO SUASSUNA-Civil-Testemunha / e ETEVALDO MARQUES BARBOSA-23 Q EA ES, Escrivão. Confere com o ori- / ginal: Em, 06 de março de 1969. MYRON CAMPELO DA SILVA - Cap Esp Av, / Chefe da Comissão do SSI da BANT.

M. Campeiro
ay

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

TERMO DE REINQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Parnamirim, no Quartel da Base Aérea de Natal, onde se encontrava o Cap Av AROLDO HOSTALÁCIO LASMAR, encarregado deste PIS, comigo MYRON CAMPELO DA SILVA, Cap - Esp Av, servindo de Escrivão, compareceu a testemunha abaixo nomeada que foi reinquirida, declarando o seguinte: chamar-se JAYME ALBERTO PEREIRA DE SANTANA, 1º Ten R/R da Marinha, filho de Virgílio Pereira de Santana e Luiza Pereira da Silva, casado, natural de Salvador - Bahia, depois do compromisso de dizer a verdade, declarou que foi nomeado no dia 24 de fevereiro de 1967, conforme fez público o Diário Oficial do Estado da mesma data exemplar nº 1.272 que me designou para o cargo, digo, que me nomeou para o cargo de Diretor do Departamento de Oficinas e Transporte da Prefeitura Municipal de Natal; que sem seu conhecimento já como diretor foi publicado no Diário Oficial de 28 fev 67 nº 1.274, uma concorrência pública para venda de veículos e materiais pertencentes a esta Prefeitura Municipal que julgaram imprestáveis na sua totalidade, a revelia do atual Diretor, à época; que ao tomar conhecimento pelo Diário Oficial desta concorrência pública, procurou impedir por todos os meios ao meu alcance comunicando ao Prefeito AGNELO ALVES por officio que esta concorrência além de imoral pois estava para ser vendidas viaturas em hasta pública de caminhões e caminhonetas que poderiam ser recuperados, trazendo economia para o Município, que a referida concorrência foi assinada dentre os signatários o meu antecessor Major da Polícia Militar José Medeiros de Aguiar, que por informações de operários do referido Departamento, havia interesse escusos em que fossem vendidos determinadas viaturas para serem arrematadas por testas de ferro do referido Major, que não se realizando durante a minha gestão a referida concorrência, consegui recuperar três viaturas dentre elas o caminhão placa nº 775 cujo reparo custou ao Município Norç 2.500,00, o caminhão placa nº 718 que serve ao Departamento de Parques e Jardins e uma caminhonete que recuperada passou a servir ao Município como carro socorro, que os processos de pagamentos dos reparos efetuados nas citadas viaturas, encontram-se nos arquivos da Prefeitura Municipal de Natal; que o Prefeito ao tomar conhecimento que eu não desejava transformar o Departamento em uma massa falida, o seu assessor militar Capitão da Polícia Militar Armindo Medeiros de Aguiar, irmão do Major da Polícia Militar, José Medeiros de Aguiar, forçava pelos bastidores junto ao Prefeito para que fossem efetuada a concorrência para que o seu irmão não ficasse desmoralizado, porque eu estava recuperando as viaturas que foram julgadas imprestáveis; que o Prefeito não gostou da minha atitude de não permitir esse discalabro na Administração pública; que lutando sozinho contra essa ignomínia baixei uma portaria de nº 01/67 na qual considerando as necessidades do levantamento do material lubrificante e viaturas o que possibilitaria o conhecimento real da situação patrimonial do Departamento para estudo e providências de ampliação e manutenção, resolveu designar os funcionários Grenalto Leandro Marinho, Lourival Pereira da Silva, Sebastião Nunes, José Alvarez Sa/ José Cardoso da Silva, para comporem um grupo de trabalho, sob a supervisão de Grenalto Leandro Marinho, para sem prejuizo das suas funções remuneradas, me apresentarem no prazo de 60 dias a contar da data de 02 de março de 1967, um relatório circunstanciado, que esta portaria conforme consta do seu rodapé, foram enviadas cópias ao Secretário Municipal de Administração, ao Prefeito, ao assessor Municipal de Planejamento, ao Vice-Prefeito, ao Departamento de Material; que excetuando o Secretário Municipal de Administração e o Prefeito, aos demais órgãos foram cópias, digo, foram enviadas cópias apenas como um ato de rotina para que tomassem conhecimento de que estava fazendo o Diretor do Departamento de Oficinas e Transportes; que não sabe a razão pela qual a Comissão designada para fazer o levantamento não pôde levar a frente este trabalho que só traria benefícios ao

- Continua -

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

(Continuação do termo de perquirição da Testemunha JAYME ALBERTO PEREIRA DE SANTANA - 1º Ten R/R da Marinha ...

.....

ao Município que foi obstaculado pelo Prefeito AGNELO ALVES; que foi verificado na metade do levantamento por mim que havia alcançado (roubo de materiais do Departamento de Oficinas, uma verdadeira apropriação indébita pelo Major José Medeiros de Aguiar, conforme consta das declarações do funcionário Antonio Marques da Silva; que o Major José Medeiros de Aguiar transportou digo, transformou vários barretes de massaranduba em caibros, ripas e madeiras para sua casa, tintas digo, galões de tintas, que o ferro destinado a confecção do portão das oficinas da Prefeitura, foi aplicado na casa do seu irmão Capitão Armino Medeiros de Aguiar; que o Major José Medeiros de Aguiar ao que me consta está na Prefeitura desde a época em que assumiu o ex-Prefeito Djalma Maranhão, não justificando a sua permanência como Oficial da ativa da Polícia Militar até a presente época em cargos públicos em comissão, quando existe uma lei que oficiais da ativa só poderão permanecer em cargos públicos em comissão por dois anos, após esse período terá que regressar as suas Unidades Militares; que o Capitão Armino Medeiros de Aguiar recebia diárias para viajar e não viajava e não prestava contas com recibos que comprovasse as suas despesas de viagens; que o capitão Armino Medeiros de Aguiar ao tomar conhecimento através de terceiros que eu estava fazendo levantamento da Administração do seu irmão Major José Medeiros de Aguiar, tendo nessa época sido chamado pelo Prefeito AGNELO ALVES para ir ao seu gabinete, quando tinha entrada a porta fui impedido de entrar no referido gabinete sendo insultado e agredido fisicamente na presença do Dr Aloísio Machado ao qual envolquei o seu testemunho da agressão; que não podendo entrar no gabinete do Prefeito retornei ao departamento telefonando para o Prefeito comunicando o fato, o qual não tomou nenhuma providência com relação a agressão; que ao ser instalada uma comissão de inquérito seja verificado os processos de recebimentos de diárias não somente do Capitão Armino Medeiros de Aguiar e de todas as pessoas que viajarem por conta dos cofres públicos verificando recibos, se houver ou comprovantes de despesas, os motivos dessas viagens, o período entre uma viagem e outra, se viajam de avião ou por via terrestre e as finalidades, se há relatório anexo a esses processos de pagamentos que justifique os gastos; que o Capitão Armino Medeiros de Aguiar, viajou muitas - - - em companhia, digo, muitas vezes em companhia do ex-governador Aloísio Alves; que seja verificado no Tribunal de Contas do Estado os processos das diárias que recebeu o capitão Armino Medeiros de Aguiar; que seja também efetuado uma busca nos arquivos da Prefeitura Municipal, do volume de diárias ou gratificações ou qualquer espécie de pagamento que tenha recebido o Capitão, além dos seus vencimentos normais; que esta medida também seja tomada com referência ao Prefeito Agnelo Alves, principalmente de quando estava na Chefia da Casa Civil do Governo Aloísio Alves e na FUNIHAP (construção de casas), se as prestações de contas da FUNIHAP estão corretas; que o Prefeito Agnelo Alves quando viajou para a Alemanha, somente levou em sua companhia o Secretário Nelson Bahia, o porque dessa discriminação levando o referido Secretário e não levando os outros e quanto foi gasto nessa viagem, dos cofres públicos e se fez empréstimo nos Bancos particulares, justificar com que renda pagaria esse empréstimo, se pagou imposto de renda para ausentar-se do País; que o Prefeito Agnelo Alves deverá responder as mesmas questões acima com relação a sua viagem aos Estados Unidos, que também levou o Dr Nelson Bahia; que o depoente nunca viajou por conta do Município, nunca recebeu diárias para viajar; que pela portaria nº 04/67 de 08 de março de 1967, como Diretor do departamento de Oficinas e Transportes, determinou para dá bom exemplo na Administração do Sr Agnelo Alves, que a sua viatura fosse fiscalizada todas as vezes que entrasse e saísse do Departamento pelo pessoal que fazia o serviço de vigilância do Departamento, quer estivesse o Diretor no seu interior ou não; que essa portaria foi distribuída cópias conforme consta do rodapé da mes-

(Continuação do termo de reinquirição da Testemunha JAYME
ALBERTO PEREIRA DE SANTANA - 1º Ten R/R da Marinha ...

ma; que esta medida salutar foi recebida com hilaridade e comentada jocosamente pelo Sr Prefeito e alguns dos seus auxiliares, porque achavam que o Diretor assim procedendo demonstrava mentalidade bitolada de militar e nunca tinham visto ninguém em administração pública pedir para ser fiscalizado; que este gesto era imbecil e o Diretor não consentaria as coisas da Prefeitura, do Estado e muito menos do Brasil; que a referida portaria tinha de dá bom exemplo para evitar que num porvir não muito distante não viesse o Diretor ser envolvido em corrupção no atual governo; que na qualidade de Oficial das Forças Armadas não poderia tornar-se um réprobo perante os seus companheiros das Forças Armadas, sendo um homem pobre e humilde, de família também pobre, não deseja envolver-se em roubo ou falcatruas; que a história do Brasil não se rege pelos ladrões, pelos que furtaram, ou pelos que furtam ainda dinheiro público; que o depoente recebeu uma correspondência apócrifa de que se fizesse algumas denúncias seria assassinado; que ontem dia 20 tomou conhecimento através do Dr Aloísio Machado, que o Capitão Armino Medeiros de Aguiar, dissera que se alguém o denunciasse seria morto com uma facada, que o depoente não teme ameaças veladas de quem quer que seja, pois está prestando um serviço como é do seu dever, como militar, á revolução iniciada em 1964 para moralizar o que está errado no País, não teme os delinquentes ou qualquer ameaça, parta de onde partir e estará pronto a colaborar com as autoridades interessadas em descobrir a verdade, punindo os responsáveis pelo malbata-tamento dos dinheiros públicos; que tomou conhecimento, através do Maj ABEL, do Exército, que assumiu a contribuição de melhoria (SARCONAT), substituindo Beethoven Alves de Azevedo, na qual havia irregularidades e até desvio de verbas que Beethoven havia desviado as referidas verbas; que Beethoven como presidente da Cooperativa dos Servidores do Município não procurou devolver o dinheiro dos associados daquela Cooperativa, entre os quais o depoente, nem prestou contas do que foi feito do acervo até a presente data, sendo que pelo menos o declarante não tomou conhecimento de que fôsse prestado conta; que o depoente tomou conhecimento de que o Maj José Medeiros de Aguiar manipulava dinheiro em espécie, fazendo pagamento ao pessoal do Departamento de Obras, quando o correto seria o pagamento ser efetuado na Tesouraria do Município; que o motorista Osvaldo declarou que viu o Cap Armino Medeiros de Aguiar roubando cimento em sua kombi, em data que não sabia precisar, por volta de 12:00 horas, cimento que estava em depósito, sob a guarda do seu irmão, o Maj José Medeiros; que tomou conhecimento de transporte de pedras para a granja do Cap Armino Medeiros de Aguiar, em caminhão da Prefeitura, conduzido pelo motorista José Miguel; que tomou conhecimento, através do pedreiro Severino, residente na Cidade da Esperança, que durante o tempo em que trabalhou na construção da casa do prefeito, em Ponta Negra, sendo responsável pela parte hidráulica da referida casa, ficaram lhe devendo a quantia de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiros novos); que o referido pedreiro dissera que estava em seu poder a planta daquela casa, como garantia até que lhe fôsse efetuado o referido pagamento; que no dia 11 de agosto de 1968 gastaram, não precisando quanto, em dinheiro, em fogos de artifícios para endeusamento do Sr Aluísio Alves no bairro de Nazaré, onde, como pretexto para a inauguração da luz naquele bairro, como de fato aconteceu a inauguração, o objetivo era os festejos com pagamentos á Escolas de Samba, orquestras do maestro João Martins e um carnaval fora de época para maior brilhantismo dos festejos do aniversário do ex-governador Aluísio Alves, onde num palanque armado naquela bairro, realizaram um comício, onde, entre os oradores, estava o 1º Ten (RR) da Aeronáutica Raimundo Barbosa de Sousa, vereador em exercício, que, tomando do microfone, durante o comício, atacou o seu superior hierárquico Cel Av Paulo Salema Garçon Ribeiro, em plena praça pública,

(Continuação do termo de reinquirição da testemunha JAYME ALBERTO PEREIRA DE SANTANA - 1º Ten (RR) da Marinha)

cometendo um ato de indisciplina, previsto em leis e regulamentos; que durante o trajeto do bairro das Quintas até o bairro de Nazaré, o Sr Aluísio Alves e o prefeito foram filmados por cinegrafistas / da Cia. Kings Films, com escritório no edifício São Borja, no Estado da Guanabara, na Avenida Rio Branco ou Cinelândia; que o depoente, entrevistando um dos cinegrafistas, eles, ou melhor, este lhe declarou que tinha ordens, ou melhor, ordens do Dr Aluísio Alves para focalizar durante a fim, ou melhor, a filmagem, somente a sua pessoa e a de seu irmão, prefeito Agnelo Alves, que boicotasse os deputados Agenor Maria e Erivan França; que interrogando, ainda / quanto estava pagando a Prefeitura pelo contrato dessa filmagem / (demagógica), o citado cinegrafista respondendo-lhe que a companhia iria cobrar mais de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos) pelo trabalho que estava executando, assim como o seu departamento da Kings films encarregar-se-ia da projeção do citado filme em cinemas das principais capitais do Brasil, cujo objetivo, ou melhor, objetivo era aumentar a liderança e popularidade do Sr Aluísio Alves; que o declarante solicita das autoridades competentes que sejam procurados esses cidadãos (da Kings Films) para os devidos esclarecimentos, assim como seja procurado, na Prefeitura, o processo de pagamento, qual a rubrica da verba no orçamento, que autoriza filmagens, de que departamento ou secretaria saiu a verba para o pagamento dessa filmagem, e, se não constar no processo o nome / da Kings Films, como foi efetuado o pagamento dessa filmagem; que o declarante assistiu ao filme projetado na tela do cinema Rio Grande, nesta capital; dias após a referida filmagem foi que o depoente assistiu ao mesmo; que o declarante tomou conhecimento de que o prefeito Agnelo Alves levava dinheiro por serviços prestados, no nome de Carlos Fernandes, no Estado da Guanabara e não / tem provas sobre esta declarante, no entanto, a bem da verdade, solicita das autoridades competentes que também seja procurada, nos arquivos da Prefeitura, a justificativa de toda a espécie, / de prestação de serviços prestados que foram com dinheiro da Prefeitura a pessoas residentes ou não no Estado ou nesta capital; que Walfilan Alves de Azevedo, sendo funcionário da Secretaria de Finanças do Estado, recebia dinheiro por serviços prestados no Gabinete do Prefeito; que o declarante solicita das autoridades / constatar a veracidade desse fato e por que do recebimento deste dinheiro; que foi procurado, ontem, dia 20 Fev 69, por volta das 17:00 horas, por emissários do prefeito Agnelo Alves, para que comparecesse ao seu Gabinete para fazer uma denúncia contra o vereador Osiel Borges, sendo respondido aos emissários, pelo declarante, que não iria, e que somente prestaria esclarecimentos na Base Aérea, que o problema deles fosse resolvido entre eles mesmo; que o vereador Osiel Borges quando gerente da oficina da firma J. L. Fonseca, especialista em carros Ford, o depoente teve de enviar para aquela oficina dois caminhões de P.M.N., a fim de serem feitos serviços especializados, por não possuir no departamento de Oficinas que dirigia obra especializada para o referido reparo, tendo constatado, depois do serviço efetuado, que os processos encaminhados a P.M.N., de números 0499, ou melhor, 04099 e / 05897, 03170 e 03175, todos dos anos de 1967 ou 1968, foram entregados de peças que não foram colocadas nos referidos caminhões, / que o depoente solicita da comissão que for designada para apurar os crimes de responsabilidades de pagamentos de processos dessa natureza faça um exame acurado dos despachos do depoente nos processos mencionados, cujos números já citou, e, se pagos, com ordem de quem praticou esta irregularidade de pagamento; que durante todo o tempo em que estava despachando os referidos processos foi peitado para que recebesse 20% (vinte por cento) para dar o despacho de maneira que os processos fossem pagos; que o depoente informa que foi peitado pelo Sr Osiel Borges, que o depoente não aceitando, como não aceitará, proposta dessa natureza, o vereador Osiel Borges, da Tribuna da Câmara Municipal, insultou o declarante porque sabia que o depoente não dispunha da mesma Tribuna para se defender; que o depoente perguntando aos vereadores se os procês-

- continua -

(continuação do termo de reinquirição da testemunha JAYME ALBERTO PEREIRA DE SANTANA - 1º Ten (RR) da Marinha)

ses foram lidos incluindo os seus despachos, negaram que tivessem lido, que se lendo os despachos dos referidos processos, ver-se-ia que o depoente foi contra o pagamento porque os processos estavam deformados; que o depoente considerava imorais os processos; e o pagamento dos mesmos; que o depoente considera o senhor Osial Borges, vereador do município de Natal, um homem sem condições morais para exercer um cargo público quer seja de carater eletivo ou administrativo; que pressionavam junto ao Prefeito minha saída do Departamento de Finanças e Transporte da Prefeitura, primeiro porque procurei fazer o levantamento de todo acervo do material conforme portaria / 01/67 que este vai anexo, assim como não aceitar processos imorais / para dar despacho favoráveis para ser efetuado pagamento; que o depoente solicita a comissão que for examinar os processos de pagamentos existentes na Prefeitura Municipal de Natal, façam um levantamento do faturamento da Tribuna do Norte, verificando se processos de outros fornecedores a mesma época eram pagos com a mesma rapidez; que o depoente solicita da comissão acima mencionada, fazer um levantamento dos bens dos Secretários e Diretores incluindo o Prefeito para que provem como adquiriu tais bem se existirem; que o depoente também seja incluído; que o depoente durante a sua gestão apresentou balancetes dos gastos de gasolina, óleo e peças e que nunca se fez no referido Departamento os quais anexos ao referido depoimento os supracitados balancetes de 27 Fev até o mês de junho de 1967, deixando de apresentar dos demais meses por não possuir / mais cópias, ressalva entretanto que encaminhava todos os seus balancetes através de ofícios ao Prefeito e ofícios, digo, dentro do mesmo estilo de correspondência enviava todas as cópias dos balancetes aos Senhores Secretários e Diretores, para que tomassem conhecimento do que o depoente realizava na sua administração a bem da moralidade do serviço público; que o depoente procedia desse modo por julgar que não estava praticando nenhum crime querendo dá satisfação a todos do seu procedimento e zelo para com a coisa pública; que baseados nos ensinamentos que lhe foram ministrados na Marinha de Guerra do Brasil, sempre procurou manter-se numa conduta escoreita; que o depoente acredita na revolução e nos seus princípios da moralização da coisa pública no Brasil; que com esse depoimento acha que está prestando uma colaboração às Forças Armadas que estão interessadas no progresso da nossa Pátria. E como na da mais disse e nem lhe foi perguntado, deu o encarregado deste PIS por findo o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vai por ele rubricado e assinada pela testemunha e comigo MYRON CAMPELO DA SILVA, Cap Esp Av, servindo de Escrivão, que o datilografei.

AROLDO HOSTALÁCIO LASMAR - Cap Av
Encarregado do PIS

JAYME ALBERTO PEREIRA DE SANTANA - 1º Ten R/R MM
Testemunha

MYRON CAMPELO DA SILVA - CAP ESP AV
Escrivão.

CONFERE COM O ORIGINAL: EM 06/03/69

AROLDO HOSTALÁCIO LASMAR - CAP AV
CHEFE DO CÍSMAR DA BASE AÉ DE NATAL

CÓPIA AUTÊNTICA

CONFIDENCIAL

TÉRMO DE INQUÉRITO DO CASAMENTO

Aos dezasseis dias do mês de Fevereiro de ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Ponta Grossa, no Quartel Base Aérea do Natal, onde se encontravam ARILDO FORTALÁCIO LASSAR, Cap Av, Representante da CISAR no Base Aérea de Natal, e FRAN CAMP LO DA SILVA, Cap 1º Av, servindo de secretário, compareceram si e compareceram também nomeada, declarando o seguinte: CASAR de JAYR ALBERTO SILVA, DA CATARA, 19 Ter N/R B/E, filho do Virgílio Pereira de Santana e de Luiza Pereira da Silva, casado, natural de Salvador, Bahia, depois de conhecimento de dizer a verdade, declarou, que foi convidado em 30 de Janeiro de 1966, pelo Dr. Arnani Alves da Silveira, para exercer as funções de Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Natal, o qual aceitou, tomando posse no referido cargo, em 1º de Fevereiro de 1966, que deixou o referido cargo em 25 de Fevereiro de 1967, para exercer as funções de Diretor do Departamento de Oficinas e Transportes da Prefeitura Municipal de Natal, cargo este que também deixou em agosto de 1967; que durante o tempo que exerceu o referido cargo procurou cumprir o seu dever pensando sempre com lisura no trato de coisa pública; que ao chegar no Departamento de Oficinas e Transportes existia apenas três caminhões de lixo para fazer a coleta em toda a cidade, encontrando 17 veículos que poderiam ser aproveitados para serem usados na administração, as viaturas acima aludidas que foram encontradas em estado de abandono improprio por inoperância do seu antecessor que tendo levado a conserto coisa pública para serem vendidas que tal fato não se conseguiu devido a posse do declarado no referido Departamento; que o seu antecessor usava a Benefício próprio e de políticos ligados a Administração AG 10 AIV-3 e seus familiares; que para corroborar ao seu depoimento fez anexar que declaração assinada espontaneamente e sem nenhuma coação, do funcionário Antonio Marques da Silva; a qual faz jus a este termo; que o seu antecessor o Major José Rodrigues de Aguiar, além de cometerem que infringia aos operários, conforme declaração de ANTONIO LARI DA SILVA, se beneficiava do Departamento comando terral de propriedade da Prefeitura Municipal de Natal, conforme consta da declaração do funcionário Antonio Marques da Silva; que o declarado conhece este Major Aguilher de nome lizado comprometido de peculato, roubo na Administração AG 10 AIV-3; que tomou conhecimento através de noticiário de nome Detalhe e do noticiário de nome Aristides, ambos lotados no Departamento de Oficinas e Transportes da Prefeitura Municipal de Natal, atualmente exercendo as funções de motorista da Fundação de Apoio de Natal (FANAP); que estes lhe declararam que o Major José Rodrigues de Aguiar, havia recebido parte da grana de seu irmão Capitão Arnaldo Rodrigues de Aguiar, vindo a cinco mil contadores de Pedras faceladas além de sete contadores de Pedras "cabo fio" para construção de casa do Capitão Arnaldo Rodrigues de Aguiar, que está localizada na estrada de Jundi cidade exposto a carga de imposto; que além do material acima mencionado foi estando o serviço de terra-plano para construção de referida casa, com tratores da Prefeitura; que um dos veículos foi danificada no referido serviço; que tomou conhecimento através de vendedor José Goddeiro, de que o engenheiro Dr Wilson Luis Balle, seria ficando com partes da obra cuja rubrica era de dez mil cruzados novos destinados ao reparo de uma estrada que se achava no nome de São Luiz, estrada essa ligando o bairro de Tirrel ao referido porto, cujo dinheiro não foi aplicado totalmente pelo referido engenheiro, segundo declarações do vendedor José Goddeiro; que o referido vendedor disse ao declarado que no serviço de assentimento de uma parte de rua Patrocin, cuja verba era de dezenta mil cruzados novos, que somente 1 era aplicado no referido serviço, vinte mil cruzados novos e que o restante do mesmo dinheiro, o engenheiro ficou de posse; que o declarado chegou a constatar de que a Administração do Prefeito AG 10 AIV-3 e de corrupção; que o referido Prefeito não tem condições para continuar a frente da Administração da Prefeitura Municipal de Natal; que o declarado tomou conhecimento de que o Prefeito AG 10 AIV-3 contratara Luiz Antônio Peryno, para AG 10 AIV-3 de Associação para assuntos intermunicipais, com o salário de CR 250,00 mensais e Secretário

CONFIDENCIAL

(Continuação do Terno de Inquirição do Testemunha JACQUES ALBERTO PEREIRA
 DA SAUTAMA, 1º Ten R/R da Marinha...

CONFIDENCIAL

ria de Educação do Município de Natal, está restrita ao âmbito local; que o referido cargo foi criado por apadrinhamento político; que o referido / contratado nunca saiu de Natal, a não ser para tratar de assuntos políticos; que o declarante considera este contrato, imoral e sem finalidade, pois somente onera o Município; que o declarante supõe a quem do direito fazer uma verificação rigorosa nos arquivos de cadastros na Secretaria Municipal de Administração; que o declarante está pronto para colaborar com as autoridades no sentido do esclarecimento da verdade, de tudo quanto souber a cerca da corrupção na Administração AGUILO ALVES; que o declarante sentiu-se prejudicado pelo número de viagens e gastos de diárias em diárias e a não prestação de contas com recibos das despesas diárias; que o declarante nunca viajou para fora do Município as expensas da Prefeitura; que o declarante nunca mencionou verbos de Município; que o declarante possuindo uma formação militar, não se adaptou a Administração Pública Municipal, pela desorganização e pelo mal andamento da coisa pública, pois tudo quanto se faz é por política; que o declarante nunca foi político; que o declarante procurou impedir por todos os meios legais de seu alcance com despachos os processos que foram considerados iniciais pelo declarante para não serem pagos pela Prefeitura, no que foi obstinado pelo Prefeito AGUILO ALVES, que mandou passar os referidos processos iniciais; que o declarante discutiu com o Prefeito chamando de desonesto; que o declarante tem conhecimento que o Prefeito AGUILO ALVES convidara vários oficiais de reserva e no serve na sua Administração, exceto o declarante, para que esses oficiais pudessem não hipotecar sua liderança através dos Comandos Militares, dando-lhes uma aval de honrabilidade; que o declarante acha que o Prefeito AGUILO ALVES não tem dignidade; que o declarante tem conhecimento que o Prefeito AGUILO ALVES em 1960 tinha um ordenado de CR\$ 15,00, e que ao tomar conhecimento em conversas com pessoas da cúpula do governo, que o mesmo é possuidor de um apartamento na Lagoa Rodrigues de Freitas no estado da Guanabara, no valor MCR\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos); que estranhou também a construção de sua casa em Ponta Negra, a qual tem quatro ou cinco banheiros sociais, luxuosamente construída com empregados da Prefeitura, empregando viaturas da Prefeitura e inclusive operários; que o declarante acha que o Prefeito antes um homem pobre conforme declarara em Praça Pública nos seus concícios, não poderá justificar o seu enriquecimento no governo ilícitamente; que o declarante ouviu do Prefeito AGUILO ALVES dizer que iria pensionar o Comando Militar de Natal para que fosse removido da Base Aérea do Parnamirim neste Estado do Rio Grande do Norte, o Cap IV ARILDO HOSVALDO LASMAR, pois o mesmo era considerado pessoa não grata, porque se envolvia em assuntos fora de sua esfera; que o declarante sempre ouviu de pessoas das mais diversas camadas sociais, / que o Cap Lasmar é um militar honrado e que muito dignifica a sua Corporação; que o declarante nada tem contra a dignidade do seu companheiro / do fardo, que acha que os políticos fazem trapa de todas as maneiras para a renovação do Cap LASMAR; que o Cap LASMAR segundo opinião dos políticos é um protegido do Coronel Salena, atualmente Adido à embaixada Militar no Canadá; que o declarante ocupara anteriormente dois cargos de Diretor e por não se adaptar a maneira desorganizada da atual Administração e tendo se insurgido por várias vezes contra atos do Prefeito; que foi demitido do Cargo de Diretor do Departamento de Oficinas e Transportes da Prefeitura, por ter sido contra processos de pagamentos, iniciais, cujos despachos não agradavam ao Prefeito; que estando identificado como militar e com os princípios da Revolução de Março de 1964 que veio para moralizar o País, não aceitava a corrupção imposta pelo Prefeito AGUILO ALVES, que sempre se serviu do cargo para benefícios seu, de sua família e de políticos da sua facção; que ofendido de uma família pobre não desejando enriquecer-se em nenhum cargo público por meios ilícitos, resolveu afastar-se da Administração do Sr AGUILO ALVES, recebendo um convite do Dr Ernani Alves da Silveira para ser Fiscal do segundo Festival de Futebol (BINGO) recebendo em pagamento a quantia de MCR\$ 500,00

- continua -

CONFIDENCIAL

(Continuação do Termo de Inquirição da Testemunha JAYNE ALBERTO FERREIRA DE SANTANA - 1º Ten R/A da Marinha....)

CONFIDENCIAL

por serviço prestado ao referido Festival de Fundação do Espírito de Natal (FENAT); que o declarante antes esteve como contratado em regime CLT como assessor da Secretaria Municipal de Educação tendo sido atingido por uma nota do gabinete do Prefeito após o AI 5 que ordenou a extinção do pagamento de todos os contratados da Prefeitura; que o declarante não recebeu nenhuma indenização nem aviso prévio de acordo com o regime CLT; que somente aceitou o convite do Dr. Arnani Silveira, por ter sido testemunha do contrato da confecção das cauletas do BINGO o qual foi feito com o Sr. Arthur Pacheco, que por determinação do Sr. Ministro da Fazenda não foi realizado; que atualmente está recebendo como Fiscal do referido Festival (BINGO) todo acervo de cauletas que teriam sido expostas a venda por intermédio de corretores; que o depoente deixa bem claro não ter em nenhuma oportunidade manipulado dinheiro público na atual Administração Municipal; que não colaborou de maneira direta ou indireta para que houvesse corrupção no governo; que está disposto a ser reinterrogado tantas vezes quanto seja necessário compreendendo voluntariamente ou oficialmente para prestar esclarecimentos que possam trazer clareza às autoridades militares (Forças Armadas); que o depoente acha que está assim procedendo em benefício dos postulados da Revolução dando a sua parcela de colaboração para tirar o País do caos; que não foi coagido a fazer tais declarações; que veio a Base Aérea de Natal espontaneamente em companhia do Cap. A V. ARILDO INSTALACIO LASHAR; que não tendo conhecimento que outra Força Armada estivesse interessada em tais declarações, como militar mesmo na reserva cumpriu os seus deveres para com a Nação, aqui veio espontaneamente. E como para não deixar dúvidas perguntado, deu o encarregado deste PIS por fim o presente depoimento, mandando lavrar este termo, que, depois de lido e aceito conforme, assinou com o depoente o coronel MYRON CAPELO DA SILVA, Cap. 1º Ten, servindo de escrivão, que o datilografou.

ARILDO INSTALACIO LASHAR - Cap. AV
Encarregado do PIS

JAYNE ALBERTO FERREIRA DE SANTANA - 1º Ten. R/A
Testemunha

MYRON CAPELO DA SILVA - Cap. 1º Ten. AV
Escrivão.

COMPARE COM O ORIGINAL:

em, 06/03/69.

ARILDO INSTALACIO LASHAR - Cap. AV
CHIEFE DA CISA DE BASE AÉ DE NATAL

CONFIDENCIAL

Exmo. Sr. Dr. Lourival Meloares, Juiz Eleitoral do 1º. Tm., desta Capital.

CONFIDENCIAL

JOÃO BARREIRO DE ABRILHON, cidadão brasileiro, brasileiro, casado, advogado, delegado especial designado pelo Partido Social Democrático para registrar os seus candidatos a Prefeito e Vice - Prefeito do Edital, ao pisar de dia 03 de outubro de 1957, perante, respectivamente, em obediência à vossa legislação eleitoral em vigor, apresentar as inscrições de seus cts. AGNELA ALVES e EDUARDO ALVES DE ARAÚJO. Os cts. conhecidos por Edição 200/57 e candidatos já registrados pelo P.S.D. em outras eleições anteriores, perante a V. Exa. que se digna determinar a juntada dos documentos ao processo de registro dos candidatos dos partidos anteriores, para os efeitos fins e efeitos.

F. Barreiro
P. Aferimento

Local, 30 de agosto de 1957.

João Barreiro de Meloares
Delegado do PSD.

→ **EXCLUSÃO DE BEM**
Candidata: AGNELA ALVES

a) - O (1) terreno situado em Brasília-DF, comprado no ano de 1.953, à prestação, em pagamento de um mês de US\$ 2.200 (dois mil e duzentos cruzeiros) por obra em a cargo do Banco do Brasil, sendo o valor original US\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) e...

US\$ 200.000

b) - O (1) casa residencial de Brasília de...

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

gi, adquirida em 1.961, ao Sr. Antônio Ferreira de Souza, por Cr\$ 500.000, sendo Cr\$ 100.000 de entrada e os restantes Cr\$ 400.000 para serem pagos em duas prestações mensais de Cr\$ 200.000 Cr\$ 500.000

c)- Um (1) carro Volkswagen, modelo 1.964, originado de suasativas parantias, com veículos anteriores, e comegar de uma Kombi, modelo 1.960, consignada na decinação de bens apreendidos ao Governo do Estado, quando da investidura do declarante na função de Chefe da Casa Civil do Governador Cr\$ 3.000.000

d)- Cem (100) ações da Rádio Cabugi, no valor nominal de Cr\$ 5.000, cada uma, adquiridas mediante pagamento parcelado Cr\$ 500.000

e)- Nove mil (9.000) ações nominativas, da Editora Tribuna do Norte S/A, de valor de Cr\$1.000 cada uma, adquiridas mediante a conversão, durante 18 (dezoito) meses, da remuneração atribuída ao declarante pela empresa referida, onde serve como jornalista Cr\$ 9.000.000

f)- Lotes de terreno nºs 1 e 169 adquiridos ao Sr. Gileno Lopes Fernandes Garção, neste município, por Cr\$ 630.000 para pagamento em 50 prestações mensais de Cr\$ 12.600, das quais foram pagas 39 prestações, sendo a cobrança feita pelo Banco Comércio e Indústria Norte-Riograndense S/A Cr\$ 630.000

g)- Lotes nºs 1 e 169 adquiridos ao Sr. Francisco Porto dos Santos, neste município, o primeiro pelo preço de Cr\$ 350.000 e o segundo Cr\$ 280, ambos para serem pagos em 100 prestações mensais de Cr\$ 3.500 e Cr\$ 2.800, respectivamente, das quais já foram pagas 30 mensalidades Cr\$ 630.000

h)- Dez (10) ações nominativas do Hospital Vêniçio cirúrgico, do valor de Cr\$ 10.000 cada uma ... Cr\$ 100.000

i)- Um (1) título de ações proprietárias do FIA nesta Mouring Club do Rio de Janeiro, adquirido pelo preço de Cr\$ 210.000, em prestações mensais de Cr\$ 5.000, ainda em fase de pagamento Cr\$ 210.000

[Handwritten signatures and stamps]

CONFIDENCIAL

FICHA INFORMATIVADo: AGNELO ALVES.

1. Atual Prefeito de Natal (Rio Grande do Norte);
2. Irmão do Deputado cassado Aluizio Alves (ARENA/RN);
3. Corrupto e imoral; tem várias amantes;
4. Autorizou o automóvel da Prefeitura, chapa oficial nº 1, a transportar o seu irmão cassado, do Aeroporto à cidade (15 ou 16 - Fev 69);
5. Conhecido como "come-bola", pois ganha vultosas quantias pelas "obras" que manda realizar;
6. Construiu uma casa, na Praia de Ponta Negra, por conta das verbas desviadas da Prefeitura (Valor: NCr\$ 200 000,00);
7. Ofertou, como presente, a uma das amantes, um automóvel novo, tipo Karman-Ghia, fato muito comentado na cidade;
8. Por sua ordem, a Secretaria de Finanças da Prefeitura, está trabalhando 24 horas por dia, para colocar a documentação "em dia", prevenindo-se, assim, contra uma futura investigação.
9. Incurso na Lei de Segurança (IPM do atentado contra o Cel - Av - Paulo Salema Carção Ribeiro, realizado na 2ª Zona Aérea);
10. Os Vereadores da Câmara Municipal de Natal apresentaram uma denúncia, datada de 05 Fev 69, ao Exmo Sr Ministro da Justiça, pela "prática de crimes contra a administração pública e abusos no exercício do poder", cometidos pelo Prefeito Agnelo Alves".

Pela denúncia, o referido Prefeito foi incurso no Art 16, § 3º e alíneas "a" e "c" do parágrafo 4º da Constituição do Brasil.

Assinaram essa denúncia, constando de 31 fôlhas, os seguintes vereadores:

- ANTÔNIO FELIX DA SILVA;
- RAIMUNDO TORQUATO DE FIGUEIREDO;
- LOURENÇO GONÇALVES;
- CICERO TOMAZ DE AZEVEDO;
- MANOEL EUGÊNIO NETTO;
- LUIS SERGIO MEDEIROS DE OLIVEIRA;
- LOURIVAL BEZERRA DA SILVA.

11. Como Prefeito, o Sr Agnelo Alves não atende aos "pedidos de informações" que são formulados pela Câmara Municipal, através os Vereadores. Assim, os vereadores que lhe fazem oposição ficam tolhidos e impedidos de exercer a sua atividade fiscalizadora.

Essa atividade fere frontalmente a Constituição do Brasil / (Art 150, parágrafo 34), a Constituição do Estado (Art 140, pará-

M. AER - (Continuação da Ficha Informativa de AGNELO ALVES).

grafa 3ª) e Lei Orgânica dos Municípios (Art 42, inciso XX).

Exemplos de "pedidos de informações" (requerimentos), que não foram respondidos pelo Prefeito Agnelo Alves:

- nº 284/68, de 05 Nov 68;
- nº 309/68, de 11 Nov 68;
- nº 320/68, de 18 Nov 68;
- nº 490/68, de 27 Nov 68;
- nº 496/68, de 28 Nov 68;
- nº 516/68, de 03 Dez 68;
- nº 618/68, de 19 Dez 68;

12. É fato notório que o Prefeito autoriza obras na cidade sem concorrência. Assuntos dessa natureza têm sido tratados pela oposição da Câmara, através dos "pedidos de informações" que não são, obviamente, respondidos. Por exemplo, o Ofício nº 516/68, de 03 Dez - 68, do Presidente da Câmara (Vice-Prefeito Ernani Silveira), que solicitou ao Prefeito Agnelo Alves, resposta ao requerimento nº 284/68 de 05 Nov 68, de autoria do Vereador Antônio Felix da Silva, embora fosse aprovado por unanimidade, nunca foi respondido. O referido requerimento trata da ausência da publicação dos balancetes mensais / da receita e despesa da Prefeitura no D.O. do Estado, além de assunto relacionado com os descontos da Previdência Social;

13. O Prefeito Agnelo Alves não manda publicar os balancetes mensais de receita e despesa da Prefeitura, no Diário Oficial do Município, mas cuja obrigatoriedade é prevista pela Constituição do Estado (Art 109, inciso II, letra "a", parte final e ainda, Art 140, incisos IV e VI);

14. O Prefeito Agnelo Alves não costuma enviar mensagem à Câmara, solicitando crédito para as despesas efetuadas em obras de pavimentação e iluminação, nem remete qualquer prestação de contas alusiva a essas despesas;

15. As obras estão sendo realizadas pelo duplo e até pelo triplo do valor real, todas sem concorrência, com serviços entregues a firmas organizadas na presente administração, e constituídas por elementos vinculados ao Prefeito, por ligações pessoais e políticas, alguns até ex-auxiliares do Sr Agnelo Alves, que preferiram se afastar de cargos que ocupavam para exercerem a chamada "indústria do calçamento".

Exemplo: A firma "SOPAC", que executa os serviços de calçamento da cidade entregues a ela sem concorrência pública.

16. Essa mesma firma, "SOPAC", construiu uma luxuosa residência para o Sr Agnelo Alves, na praia da Ponte Negra (imediações de Natal), avaliada em mais de NCr\$ 100 000,00 (cem mil cruzeiros novos);

17. O Sr Agnelo Alves tem o hábito de desapropriar imóveis para

MA. AER -- (Continuação da Ficha Informativa de AGNELLO ALVES).

fins exclusivos, adiantando valores sem a publicação dos laudos de avaliação e sem prestar informações detalhadas ao Legislativo Municipal (não atendeu ao requerimento nº 309/68, de 11 Nov 68).

Exemplo: Desapropriações publicadas no D.O. do Estado (Decretos nº 884/67, de 10 Abr 67 e 842/68, de 03 Set 68);

18. O Sr Agnaldo Alves tem ainda a prática ilícita de contratar pessoal, sem publicar os respectivos contratos, onerando assim as finanças do ^{Município} ~~Município~~. Além disso, costuma atribuir salários maiores/ que os vencimentos do funcionalismo efetivo, para o exercício de idênticas funções.

Exemplos de funcionários contratados, com as respectivas // funções e comparação dos vencimentos atribuídos com os já fixados:

PESSOAL CONTRATADO N O M E S	FUNÇÃO	VENCIMENTOS	
		CONTRATADOS	EFEKTIVOS
- Maria Lucia Maciel Gomes Neto	Escriturário	(NCR\$) 150,00	(NCR\$) 96,00
- Ailton Gomes da Silva	"	120,00	96,90
- Terezinha F. Araújo Cabral	"	300,00	96,90
- Clidenor Eduardo Freire	Téc. Contab.	240,00	127,50

Verifica-se assim, a "existência de uma anomalia chocante / no setor de pessoal, além de se tornar um desestímulo aos funcionários efetivos da Prefeitura". O Ofício nº 518/68, de 19 Dez 68 do Presidente da Câmara ao Prefeito Agnello Alves, tratando desse assunto, não teve resposta até a presente data;

19. O Prefeito Agnello Alves não determinou o recolhimento das contribuições devidas à Carteira de Acidentes no Trabalho, sendo / que o total das prêmios não recolhidas atinge a NCR\$ 5 001,67 (cinco mil e um cruzeiros novos e sessenta e sete centavos), sem contar os relativos aos exercícios de 1966, 1967 e 1968.

O que é alarmante, no entanto, é que o Orçamento da Prefeitura de Natal, para o exercício de 1967, consigna no Anexo da Secretaria de Administração, a dotação de NCR\$ 92 567,26 (noventa e três mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros novos e vinte e seis centavos), para atender ao pagamento dessas obrigações sociais.

No entanto, o Sr Agnello Alves não procedeu ao pagamento, e não aplicou a verba consignada no Orçamento para tal fim, não sendo portanto, recolhida ao INPS, e ninguém sabe o destino dado a essas importâncias.

Não podendo figurar como receita pública, o Prefeito gastou

M. AWA - (Continuação da Ficha Informativa de AGNELLO ALVES).

as, sem dar qualquer explicação à Câmara. O fato foi comunicado / ao Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Rio Grande do Nor- / te, através de carta de 21 Jan 69.

Nêesse caso, o Prefeito Agnelo Alves não cumpriu a Lei Muni- / cipal nº 832 (D.O. de 12 Jul 58), que manda integrar obrigatória- / mente à prestação de contas anual da Prefeitura de Natal, os con- / provantes de quitação com a Previdência Social do País, no respec- / tivo exercício.

O Prefeito Agnelo Alves, pelos desmandos praticados, está / incurso também na Lei Federal nº 201, Art 1º (incisos V, XIV, XV)- / e Art 4º (inciso IV);

20. O Prefeito Agnelo Alves está procedendo a construção do Es- / tádio Municipal, demagógicamente denominado de "AGNELÃO", que se / mostrou uma verdadeira matriz de corrupção.

Todos os "pedidos de informações", a respeito da ausência de / concorrência pública, do montante dos gastos feitos, da especifica / ção do material empregado e do sistema de aquisição do citado mate- / rial, foram todos rejeitados pela maioria dos vereadores, inteirame- / nte submissos à vontade do Prefeito.

O próprio Prefeito Agnelo Alves, sentado num automóvel offi- / cial à porta da Câmara Municipal, "comandava" a votação dos requere- / rimentos.

A construção desse Estádio Municipal é considerado como o / maior ato de corrupção do Prefeito Agnelo Alves, tais as irregula- / ridades que estão sendo praticadas.

Em carta dirigida ao Jornal de Brasil (Rio-GB), e publicada / na edição de 22 Fev 69, o Prefeito Agnelo Alves procura defender-se, / esclarecendo que "a construção do estádio municipal não poderia // / ser objeto de concorrência pública ou particular (o grifo é nosso), / pois esta só se realiza quando a obra é entregue a firmas particu- / lares, e o estádio está sendo construído por administração direta / através de uma autarquia municipal, a Fundação de Esportes de Na- / tal, também angariadora dos recursos financeiros".

Nessa publicação feita no Jornal de Brasil, o Sr Agnelo Al- / ves informa ainda que o seu irmão, Deputado cassado Aluizio Alves- / (corrupção), encontra-se em "praia distante da capital, em meio a / seus familiares, sem qualquer participação política no Estado" (o / grifo é nosso) quando, na verdade, está se reunindo com políticos / (principalmente os Vereadores que apoiam o seu irmão Prefeito) pa- / ra indicar-lhes os procedimentos a serem seguidos.

Pelo Ofício nº 18-02/60/68, de 20 Dez 68, do Chefe da Coor- / denação de Arrecadação e Fiscalização do INPS (Superintendência Re- / gional do Rio Grande do Norte), endereçado ao Presidente da Câmara

CONFIDENCIAL

4 - PROCESSO M. JUSTIÇA Nº 55244 - 20 MAI 69,

contendo:

- 4.1 - Ofício 054-ASS/2 do Cmt da ID/7 ao
Cmt do IV Ex remetendo Processo de
Investigações Sumárias - 2 ABR 69
- 4.2 - Processo de Investigaçãõ Sumária
da Aeronáutica
- 4.3 - Aviso nº 018/SNISA/C-030/R do Mi-
nistro da Aeronáutica ao Ministro
da Justiça - 25 ABR 69

Nº. PRO. CSS. 8.3, P. 227

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

SECRETARIA-GERAL

ATO INSTITUCIONAL Nº 5

PROCESSO DE

AGNELO ALVES

CGT

AGNELO ALVES

DOCUMENTOS CONSTANTES

DO

PROCESSO CISEX 00850

SECRETOMINISTÉRIO DO EXÉRCITOCOMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA DO EXÉRCITO (CISEx)

CIS Ex

PROCESSO Nº **00850** - DE 06 / MAIO / 19 69QUALIFICAÇÃOI N D I C I A D O:

- NOME: AGNELO ALVES (PREFEITO DA CIDADE DE NATAL)
- FILIAÇÃO: Manoel Alves Filho e Maria Fernandes Alves
- DATA DO NASCIMENTO:
- NACIONALIDADE: Brasileira
- NATURALIDADE: Ceará Mirim
- ESTADO CIVIL:
- RESIDÊNCIA: Rua Campos Sales nº 705
- PROFISSÃO: Jornalista
- OUTRAS ATIVIDADES:
- OBSERVAÇÕES: Não foi sancionado pelo AI-5, até a presente data.

SECRETO

COSECRETOAL

C I S Ex
00850



MINISTÉRIO DA GUERRA
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO nr 279 D2

Rio de Janeiro, Guanabara
Em 30 de ABRIL de 1969
Do Chefe do Gabinete do
Ministro do Exército.
Ao Senhor Presidente da
C I S Ex

**AUTUE-SE E DISTRIBUA-SE AO
RELATOR.**

Rio-GD, de de 19

GEN PRESIDENTE DA CISEX

Assunto: Remessa de docu-
mentação referente ao Pre-
feito da cidade de Natal
AGNELO ALVES.

Anexo: Um processo proto-
colizado sob o nº 460 de
22 Abr 69 - GME

Incumbiu-me o Senhor Minis tro de remeter a VEx a docu-
mentação anexa, solicitando que essa Comissão proponha as medi-
das que o caso requer.

Gen Arnaldo Calderari
Gen Bda ARNALDO JOSE LUIZ CALDERARI
Chefe do Gabinete

EXSEAL - 000000
000225 - 000000
PROTUBRLO

CSECRETOAL



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
IV EXÉRCITO
QUARTEL GENERAL

CISEx
00850

RECIFE, PE, 15 ABR 69.....

OFn. 126 -CAI

Do Comandante de IV Exército

Ao Sr Ministro de Exército

Assunto: Investigação sumária
(remessa de processo)

Anexo: 1 (um) processo

1. Remete a V Exa o processo anexo, referente a AGNELO ALVES, jornalista, e atual prefeito da cidade de NATAL, capital do Estado de RIO GRANDE DO NORTE.

2. Tendo em vista a gravidade dos fatos apurados, este Comandante julga que devem ser aplicadas as seguintes sanções previstas no Ato Institucional nº 5, de 13 Dez 68:

a) Ao Sr AGNELO ALVES

- cassação de mandato eletivo municipal (Art 4º)
- suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 10 anos (Art 4º)

bem como, da necessidade de submeter-se o referido cidadão à investigação sumária prevista pela Dec-lei nº 359, de 17 Dez 68, para que, se comprovado o enriquecimento ilícito, seus bens venham a ser confiscados.

b) Decretar o recesso da Câmara Municipal de NATAL (Art 2º)

Gen. Antônio Augusto Gomes Tinoco
Gen Div ANTÔNIO AUGUSTO GOMES TINOCO
RESP P/CMT DO IV EXÉRCITO

CISEx
00850

CASO
FRIGONORTE

NOME: AGNÉIO ALVES
 Nº matric.: Campos Sales nº 705
 Profissão: Jornalista
 Onde exerce: PMN - Atualmente Prefeito M. de Natal
 Idade: 36 anos
 Filiação: Manoel Alves Filho e de Maria Per-
 nandes Alves
 Naturalidade: Ceará Mirim
 Identificado em: Reg 51839 CART 28796 RN
 Motivo: Identificação Civil
 Nº. do Prontuário

CISEx
 00250

HISTORICO

Nome:

COSECRETO AI

- Fl 2 -
CO SEGRETOAL
 PROMISSÃO

Enforca Ten. del
 C I S E x
00850

Nome: AGNELO ALVES

1. De 1962 a 1965, como Chefe da Casa Civil do Governador ALUIZIO ALVES, seu irmão, manuseou inescrupulosamente os dinheiros do Estado através da Chuvada "Conta Especial", (Ver anexo ao processo).
 2. Em março de 1967, na qualidade de Prefeito de Natal, entervém indevidamente e sem autorização na empresa privada "FRIGORÍFICO INDUSTRIAL MONTE-PIGGRADEENSE", "FRIGONORTE S/A", a título de assumir o controle acionário pela Prefeitura a qual evitando a falência da empresa, ficaria com um matadouro modelo, já que o seu não apresentava as condições mínimas de funcionamento.
 3. Em decorrência do ato acima, em março do mesmo ano, enviou uma mensagem à Câmara, solicitando abertura de crédito especial, para legitimar, por negociação com os acionistas do FRIGONORTE, o ato de violência que praticara. O crédito especial, orçado em NCr\$600.000,00 (Seiscientos mil cruzeiros novos) foi concedido pela Câmara no dia 28 de março.
 4. Em dezembro de 1967, baseado na lei acima, baixou um decreto empenhando / crédito suplementar em que regulava os recursos conseguidos, no montante de NCr\$. 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros novos). Ato contínuo, mandava processar seu empenho.
 5. Apesar do crédito suplementar existente, não adquiriu o controle acionário da empresa e utilizou parte do crédito indevidamente, continuando no uso de sua // ilegal Interventoria, até a presente data.
 6. Mantém dois caminhões da Prefeitura à disposição da empresa privada FRIGONORTE, bem como três motoristas e doou ao FRIGONORTE grande quantidade de material de natureza diversa.
 7. De março de 1967 até dezembro de 1968, o FRIGONORTE arrecadou NCr\$546.399,71 (Quinhentos e quarenta e seis mil trezentos e noventa e nove cruzeiros novos e setenta centavos), com o abate de gado.
 8. Nunca descontou, nem recolheu ao I N P S a contribuição de funcionários / contratados da Prefeitura Municipal.
 9. Suspôs em novembro de 1967 o recolhimento ao I N P S das contribuições dos empregados diaristas, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.
 10. No período de Março de 1967 a fevereiro de 1968 não recolheu ao INPS a Conta de Previdência.
 11. Dívidas para com o INPS. Sem levar em consideração as multas e correção no netária: NCr\$456.353,14.
 12. Negou-se a cumprir as exigências do Tribunal de Contas, para que sejam examinadas as contas referentes ao exercício de 1967.
- Hão de se relatar ainda os "casos das obras sem licitações num total superior a NCr\$1.000.000,00, a construção do Estádio Municipal (O AGNELÃO), IPREVINAT, contratos de trabalhos firmados com vereadores, etc.

CONFIDENCIAL



FL 3-
FRIGONORTE - FRIGORIFICO INDUSTRIAL NORTE RIOGRANDENSE S/A
MATADOURO INDUSTRIAL

Estada de Mecaiba Km. 1 - Escritório Central: Avenida Rio Branco, 538 - Fone 9733 - End. Tel. FRIGONORTE - Caixa Postal, 90
NATAL - Rio Grande do Norte - BRASIL

Adriano
de Almeida
h

Natal, 10 de fevereiro de 1969.

C I S Ex
00850

Exmo. Snr.
Comandante da Guarnição de Natal ID/7
N e s t a

Excelentissimo Senhor,

A fim de que V. Excia tome conhecimento da real situação do Frigorífico Industrial Norteriograndedense S/A - Frigonorte - remeto-vos cópia do exposto enviado ao Sr. Prefeito da Cidade de Natal, referente a recisão do compromisso celebrado com aquela autoridade no dia 16 de março de 1967.

Atenciosamente.

- Frigorífico Industrial Norte Rio-grandense S/A
[Signature]

CCSECRETO G I A L

Fl. 4
CONF. SECRETO

Raimundo Nonato Fernandes



FRIGONORTE-FRIGORÍFICO INDUSTRIAL NORTE RIOGRANDENSE S/A
MATADOURO INDUSTRIAL

Estrada de Macaíba Km. 1 - Escritório Central: Avenida Rio Branco, 538 - Fone 9733 - End. Tel. FRIGONORTE - Caixa Postal, 90
 NATAL - Rio Grande do Norte - BRASIL

Natal, 10 de fevereiro de 1969.

Exmo. Sr. Prefeito de Natal
 e ao conhecimento dos Senhores:

Ilmo. Sr. Gerente do Banco do Brasil
 Natal

Ilmo. Sr. Raimundo Nonato Fernandes
 Natal

Exmo. Sr. Comandante da Guarnição de Natal ID/7 -

C I S Ex
 00850

Humberto Fronza, na qualidade de Diretor-
 Presidente do Frigorífico Industrial Norteriograndense S/A -
 Frigonorte - Expõe o seguinte:

- I - O signatário celebrou através correspon -
 dência em data de 16 de março de 1967, con -
 vênio com essa Prefeitura para vender su -
 as instalações o mais breve possível, fican -
 do V. Excia de, junto ao Banco do Brasil
 S/A, assumir as dívidas e dar baixa na hi -
 poteca que grava os bens dos acionistas
 que detêm o contrôle acionário.
- II - Considerando que são decorridos dois anos
 sem que essas providências hajam-se concre -
 tizado e verificando sequer há possibili -
 dade nesse sentido, o signatário não pode
 mais suportar essa longa espera.
- III - Nestas condições, vimos rescindir, nesta
 data, as relações entre esta Firma e a Pre -
 feitura, não alterando, naturalmente, os
 compromissos de ficar o matadouro a com -
 pleta disposição dessa Prefeitura, no que
 concerne a função pública de abate de ga -
 do.

cont.

CONF. SECRETO

*Ex. Ex. Ex. C. C. P.
Requerimento*



SECRETORIAL
FRIGONORTE - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL NORTE RIOGRANDENSE S/A
MATADOURO INDUSTRIAL

Estrada de Macaíba Km. 1 - Escritório Central: Avenida Rio Branco, 538 - Fone 2733 - End. Tel. FRIGONORTE - Caixa Postal, 90
NATAL - Rio Grande do Norte - BRASIL

17

CISEx
00850

Continuação

IV - Acresce salientar, final, que continuam abertas as possibilidades para conversações futuras, que devem ser objetivas, e concretas, entre esta empresa e V. Excia.

Atenciosamente

- Frigorífico Industrial Norte Riograndense S/A

G. F. ...

CONFIDENCIAL

SECRETORIAL

TÍTULO DE AQUISIÇÃO DE TERRELA

CISEx

00850

Aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Natal, no Quartel General da Infantaria Divisionária da Sétima Região Militar, onde se encontrava JOAQUIM MANOEL VASCONCELOS BOCAIUVA, Capitão de Corveta, membro da Comissão de Investigação Sumária, comigo SÉRGIO MEDEIROS DE BULHÕES, 3º Sgt Burocrata, servindo de Escrivão, compareceu aí a testemunha a baixo nomeada que foi inquirida sobre a denúncia encaminhada ao Esmo. Sr. Comandante da Guarnição de Natal, em dez de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove, relatando a intervenção da Prefeitura no "FRIGONORTE", a qual onde foi lida, declarou o seguinte: Chamar-se HUMBERTO FRONZA, filho de Amadeo Fronza e de Maistri Ida, casado, natural de Bolzano - Itália, Diretor-Presidente, depois do compromisso de dizer a verdade, declarou que: no dia 16 de março de 1967 procurou o Sr. AGNELO ALVES, Prefeito Municipal de Natal, juntamente ao Advogado MÚCIO RIBEIRO DANTAS estabelecido nesta praça, para propor um acôrdo sobre a futura venda do "FRIGONORTE" à Prefeitura, tendo em vista as dificuldades financeiras por que passava o "FRIGONORTE", e que o Sr. Prefeito Municipal de Natal aceitou as negociações preliminares constante de um único documento anexo à denúncia inicial enviada ao QG ID/7. Que a partir dessas conversações iniciais, o depoente conjuntamente com o Sr. Prefeito Municipal de Natal, o Sr. TUPÃ FERREIRA DE SOUZA, o Dr. MÚCIO RIBEIRO DANTAS se dirigiram à Gerência do Banco do Brasil S.A. em Natal, representado pelo Sr. OTÁVIO RIBEIRO DANTAS, acertaram que o Prefeito Municipal de Natal estudaria a Modalidade de em curto prazo elaborar um contrato definitivo de aquisição da totalidade das Ações do FRIGONORTE. Neste mesmo dia, 16 de março de 1967, ficou estabelecido, perante ao Sr. Gerente do Banco do Brasil, que a Prefeitura Municipal de Natal, a partir desta data, passaria a usufruir do Matadouro, para o abate do gado destinado ao abastecimento da cidade, fechando o antigo Matadouro. Situação esta que se prorrogaria até a transação final. Que nessa mesma época foi constituída a nova Diretoria do "FRIGONORTE", composta dos Srs. HUMBERTO FRONZA, Diretor-Presidente, TUPÃ FERREIRA DE SOUZA, Diretor Vice-Presidente, GENIVALDO FONSECA, Diretor Administrativo. Diretoria esta, constituída de comum acôrdo entre o Banco do Brasil, Sr. AGNELO ALVES, Prefeito Municipal de Natal e Sr. HUMBERTO FRONZA, detentor da maioria das Ações, 50,8% (cinquenta vírgula oito por cento). Que a partir de então o Sr. Prefeito Municipal de Natal determinou a extinção de 25 Matadouros clandestinos que operavam na cidade, provocando as dificuldades financeiras já mencionadas. Que após um mês decorrido do início da gestão da nova diretoria, se apresentou no "FRIGONORTE" o Sr. JADER MOREIRA CALDAS, a mandado do Sr. AGNELO ALVES, segundo declarações do próprio JADER, a fim de tomar conta do Matadouro na qualidade de Diretor, tendo inclusive carteira assinada como funcionário do "FRIGONORTE", com o salário em aberto, para o Sr. Prefeito, do qual recebia ordens diretas. Que o Sr. Jader desde o dia 9 de fevereiro de 1969, raramente aparece no "FRIGONORTE". Que o Sr. JADER realmente prestava serviço integral na seção de Matança, supervisionando os outros setores. Que o Sr. JADER após um certo período

SECRETORIAL

(CONTINUAÇÃO DO TERMO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA DE 04 MAR 69 - CGI)

DE permanência no FRIGONORTE, viajou por 20 (vinte) dias para o Exterior, a fim de se encontrar com o Sr Agnele Alves, que por volta de mês de julho de 1968, foram entregues ao FRIGONORTE, dois chassis, com carreceria de dois caminhões, procedentes da Sucata da Prefeitura, bem como uma caminhonete Ford, e que por ordem de Sr Jader foram recuperados, independente da vontade do deponente, que preferia e recondição de apenas um. Que foram gastos cerca de NC\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), nessa recuperação, feita pelo FRIGONORTE, adquirindo o material no comércio local. Perguntado sobre a situação contábil da firma declarou que: "Todos os documentos estão em ordem e dentro / da lei de Sociedade Anônima, esclarecendo que desconhece existir irregularidades na escrituração. Que era conhecedor de uma dívida de NC\$. 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros novos) do FRIGONORTE ao Banco Português do Brasil S.A. contraída antes do início das negociações em pauta, e que tal dívida vencida em 1967, até o presente não foi paga, e nem o título protestado. Que solicitou ao gerente do Banco Português que pronunciasse a respeito, tomou conhecimento que o título / fôra saldado, porém o Banco nada comunicou oficialmente ao FRIGONORTE. Que havia também um título no Banco do Estado do Rio Grande do Norte, no valor de NC\$15.000,00 (Quinze mil cruzeiros novos), vencido em 1967, e que o deponente desconhece a resgate do título pelo FRIGONORTE. Disse ouviu dizer que a Câmara Municipal votou uma verba de NC\$600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros novos) para a compra do FRIGONORTE até hoje, se mantém unicamente com o resultado comercial, de abates de gado, / venda de seus produtos. Que os impostos devidos ao Estado e a Prefeitura são diariamente arrecadados pelo fiscal, que recebe as taxas antes do abate, e que o imposto é atualmente NC\$27,00 (Vinte e sete cruzeiros novos) por mês, e que a arrecadação diária média é de NC\$..... 1.600,00 (Um mil e seiscentos cruzeiros novos). Que semanalmente envia ao Banco do Brasil S.A. o número de abates. Que no Banco do Brasil S.A. estão penhorados os seus bens assim como dos outros acionistas, como garantia hipotecária, transação esta efetuada em empréstimos sucessivos, desde o início da construção do FRIGONORTE. Que também está no Banco do Brasil S.A., uma relação de credores do FRIGONORTE. Que retificando declaração acima prestada esclarece que os impostos estadual e municipal devidos por sua empresa por cada mês abatida, correspondem a NC\$37,00 (trinta e sete cruzeiros novos) formando portanto uma média / diária arrecadada de NC\$2.600,00 (Dois mil e seiscentos cruzeiros novos) aproximadamente, e que corresponde uma média diária de 60 (Sessenta meses; que antes da instalação do FRIGONORTE, as meses para consumo de Natal eram abatidas no matadouro Municipal, além dos clandestinos / existentes na cidade, os quais não pagavam impostos. Perguntado a quem atribui o pagamento do débito do FRIGONORTE para com o Banco Português do Brasil respondeu que o referido gerente daquele estabelecimento, Sr

vertical text on the left margin

Fl. 8
SECRETOFl. 3 - **C I S Ex**
00850
CGI(CONTINUAÇÃO DO TERMO DE INQUIRIRIÇÃO DE TESTEMUNHA DE 04 MAR 69 - CGI)

Frade lhe dissera que dito pagamento foi feito pela Prefeitura de Natal. Perguntado sobre o que sabe a respeito da sigla FRIGONAT respondeu que / FRIGONAT S.A. ao que lhe consta nunca existiu e nem existe; sabe apenas que 2 (dois) caminhões da Prefeitura de Natal e mais uma caminhoneta Ford da mesma Prefeitura, pertencentes a Sucata do Município a serviço de FRIGONORTE têm em si o nome de FRIGONAT S.A. - ADMINISTRAÇÃO AGNELO ALVES e um emblema com dois dedos, caminhões e camionete estes que foram totalmente recondicionado com dinheiro da FRIGONORTE como acima esclareceu. Perguntado como ingressou no FRIGONORTE e Dr Rodolfo Pereira, respondeu que e mesmo nunca entrou para trabalhar praticamente na sua empresa, mas que o Sr Jader Moreira Caldas lhe disse que o Prefeito Agnele Alves teria mandado o mesmo Advogado para dar consultas jurídicas, mediante o pagamento de NC\$200,00 (Duzentos cruzeiros novos) por semana, pagos por autorização do referido Jader, com ordem dada diretamente ao tesoureiro da empresa; / que ele depoente disse ao citado Jader tratar-se de uma ilegalidade, ao / que este respondeu ser ordem do Prefeito que o tesoureiro efetuasse tal / pagamento. Perguntado se existe algum ato Oficial do Município, autorizando a incorporação da sua empresa a Prefeitura, respondeu negativamente. / Perguntado se a sua empresa possui veículos próprios para transporte de / gado abatido, respondeu que sim, um caminhão Chevrolet, registrado pela / empresa em seu nome que presentemente tem uma placa branca oficial com dizeres iguais aos dos Municípios a serviço da empresa, o que foi feito por ordem do citado Jader, sob protesto do depoente, alegando o mesmo Jader / que assim fazia para facilitar o trânsito do citado veículo nos postos / fiscais, além de não poder registrar o referido caminhão na Inspetoria de Trânsito, por ter a firma dívida no I A P I. Perguntado se os balanços de sua firma foram publicado na imprensa como manda a lei, nesses últimos dois anos, respondeu negativamente, dizendo que pediu ao contador da firma, a Jader e ao Prefeito providências para que ele pudesse publicar ditos balanços respondendo então o Prefeito diretamente ao depoente, uma vez e / por intermédio de Jader várias vezes que "deixasse com ele Prefeito, essa coisa"; que ele depoente verificando que esta situação ia contra a lei, / procurou Dr Eider Furtado, procurador da Prefeitura, técnico neste assunto, rogando uma providência junto ao Prefeito, pois não desejava ser responsável por isto e vir a ser punido; que tendo ido várias vezes ao Dr. / Eider falar sobre o assunto, o mesmo lhe disse que não conseguia falar / com o Prefeito sobre tal assunto. Perguntado qual o capital social de sua firma, respondeu ser o mesmo de NC\$70.000,00 (Setenta mil cruzeiros novos) cujas ações estão cauteladas no Banco do Brasil S.A.; que existe uma autorização para elevar esse capital para NC\$700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros novos), em parte sub-escritos inclusive por subscrição pública; disse mais que os acionistas portadores de ações ordinárias são em número de 7 (sete), sendo que ele depoente e sua mulher tem dentro da firma de capital social 50,8%. Perguntado como é feita a arrecadação com o respectivo pagamento dos tributos diários devidos pela empresa ao Estado e Município, respondeu que o imposto devido pagou pelos marchantes aos fiscais diretamente, não tendo ingerência no assunto. Perguntado se e x i s -

CONFIDENCIAL

CONFIDENTIAL

Excepcional
 Fl 4 - **CIS Ex**
00850

(CONTINUAÇÃO DO TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA DE 04 DE MAR 1969. C G I)

tem impressos com a sigla da FRIGONAT em sua firma respondeu que sim, introduzidas ali, sem sua autorização, pelo Sr Jadar; disse mais que os documentos que exibem, vários boletins de notícias do serviço de relações públicas da Prefeitura Municipal de Natal, chegaram no FRIGONAT, endereçados ao diretor da FRIGONAT, o citado Sr Jader Moreira Caldas, remetidos pelo Sr Afonso L. Ramos. Perguntado se tinha algo a dizer a respeito do assunto constante deste depoimento respondeu / que põe a disposição desta comissão todos os arquivos, livros e documentos de sua firma na forma que posso entender e interessar a essa comissão, visando todo o esclarecimento do caso presente. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu o encarregado desta CIS por findo o presente depoimento mandando lavrar este termo, lido e achado conforme, vai por êle rubricado e assinado pela testemunha, o comigo SÉRGIO MEDEIROS DE BULHÕES, 3º Sgt Burocrata, servindo de Escrivão, que o datilografarei.

Joaquim Manoel Vasconcelos Bocaiuva
 Presidente da CIS

JOAQUIM MANOEL VASCONCELIOS BOCAIUVA
 Cap de Corv. - Membro da Comissão
 2ª Testemunha

Humberto Fronza
HUMBERTO FRONZA - Civil
 Testemunha

Sérgio Medeiros de Bulhões
 3º Sgt

SÉRGIO MEDEIROS DE BULHÕES - 3º Sgt
 Escrivão

Luz Herculanô Soares
LUIZ HERCULANO SOARES - 1º Ten Farm.
 1ª Testemunha

CONFIDENTIAL

NB. PRO. CSS. 8.3.P. 242

J. B. Pereira - Ten. Cel



SÉCRETO
FRIGONORTE-FRIGORÍFICO INDUSTRIAL NORTE RIOGRANDENSE S/A
MATADOURO INDUSTRIAL

Estrada de Macaíba Km. 1 - Escritório Central: Avenida Rio Branco, 538 - Fone 9733 - End. Tel. FRIGONORTE - Caixa Postal, 90
NATAL - Rio Grande do Norte - BRASIL

CISEx
00850

RELAÇÃO DOS MOTORISTAS PERTENCENTE A PREFEITURA, TRABALHANDO NESTA
EMPRESA:

Manoel Ferreira da Silva.....	NCr\$	20,00	por semana
Pedro Felinto de Lima.....	"	20,00	" "
Genésio Ferreira da Silva.....	"	20,00	" "
Sebastião Nunes.....	"	50,00	" mês

Natal, 12 de março de 1969.

CSECRETOIAL

-Fl 10-A
CONFIDENCIAL

TÉMO DE INQUIRIGÃO DE TESTEMUNHA

C.O.S. Ex

00850

Aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Natal, no Quartel General da ID/7, onde se encontrava JOSÉ ESTEVAM MOSCA, Tenente Coronel, Presidente da Comissão de Investigação Sumária, de conformidade com a, digo, com a AI/5, comigo SÉRGIO MEDEIROS DE BULHÕES, 3º Sgt. Burocrata, servindo de Escrivão, compareceu a testemunha abaixo nomeada que foi inquirida sobre a denúncia encaminhada ao Exmº Sr. Comandante da Guarnição de Natal, em dez de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove, relatando a intervenção da Prefeitura no "FRIGONORTE", a qual onde foi lida, declarou o seguinte: SEGUNDA TESTEMUNHA JÁDER MOREIRA CALDAS, filho de MANOEL EDUARDO DA SILVA CALDAS e CLARICE MOREIRA CALDAS nascido na cidade do Recife em vinte de maio de mil novecentos e vinte, digo trinta de maio de mil novecentos e vinte e sete, casado ocupando os seguintes cargos: Diretor Gerente de Gesser Freira Agro Comercial S.A., Diretor Gerente da Cooperativa Banco Auxiliar do Comércio Ltda, Técnico Administrativo no FRIGONORTE, residindo na Rua Renato Dantas, 500 nesta cidade. Depois de prestar o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber ou lhe fôr perguntado, disse que. Disse que, digo, nunca exerceu atividade no Matadouro Municipal, trabalhou para a Prefeitura Municipal no ano de mil novecentos e sessenta e seis por seis meses para orientar o Prefeito na elaboração de uma Empresa de Economia Mista, abrangendo os mercados e matadouros empresa esta que seria a COMENAT e que tal contrato findou e não foi renovado. Disse mais que recebia a importância de hum milhão de cruzeiros por mês. Que em abril de mil novecentos e sessenta e sete foi chamado para supervisionar o "FRIGONORTE" pelo Prefeito Municipal juntamente com os demais membros da diretoria da empresa, indicada ao Banco do Brasil pelo dito Prefeito. Que foi admitido nesse mesmo mês como funcionário, com os vencimentos de oitocentos cruzeiros novos mensais. Que com o afastamento do Sr. Diretor Comercial, Coronel GENIVAL CÂNDIDO DA SILVA, e o Diretor Vice-Presidente Engenheiro TUPÃ PAIVA FERREIRA DE SOUZA, o depoente passou a dar ordem para dar, digo, para dar, digo, para demitir e dispensar funcionários. Que com o afastamento dos diretores acima citados o depoente recebeu ordem do Prefeito para retirar hum mil e trezenros cruzeiros novos por mês como remuneração. Que não tem contrato de trabalho com o "FRIGONORTE" porém tem a carteira de trabalho assinada pelo "FRIGONORTE". Perguntado qual a função específica que exercia após o afastamento do Diretor Comercial e do Diretor Vice Presidente disse que de supervisor técnico do "FRIGONORTE". Que não procurou o Sr. HUMBERTO FRONZA para anotar a sua carteira profissional do Ministério do Trabalho o citado alimento. Que no dia dez do corrente à tarde recebeu de volta a sua carteira profissional de trabalho registrando o referido alimento a partir de primeiro de março de mil novecentos e sessenta e oito assinada pelo Contador da Firma. Perguntado porque foi inicialmente para o Frigorífico a fim de prestar serviço cerca de cinco meses permanece, ainda até a presente data. Respondeu que por inumeras vezes levou ao conhecimento do Sr. Fronza o desejo de se retirar da empresa, tendo o mesmo solicitado que não o fizesse e que, digo, no que o depoente concordou até ontem quando solicitou demissão por escrito. Que durante o período em que exerceu atividade no "FRIGONORTE", não exerceu nenhuma, digo, nenhuma função remunerada em Autarquias Federais, Municipais e Esta-

CONFIDENCIAL

(Continuação do Termo de Inquérito, digo, Inquirição da Testemunha, de 11-3-1969).

6-1 S Ex
00850

duais. Disse sim que exerceu empresa privada, Cooperativa Banco Auxiliar do Comercio LTDA, a partir do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito as funções de Diretor Gerente trabalho, digo, trabalhando de doze às dezesseis horas. Perguntado com que autoridade admitia e demitia empregados, rubricava livros da firma, balancetes de caixa, autorizava despesas, pagamentos e contraia dívidas. Respondeu que tinha autoridade para tal, por turo, digo, autorização verbal do Sr. Fronza e do Sr. Prefeito. Perguntado se existe no "Frigonorte" algum documento por força de lei ou se ocupava posição na empresa que permitisse a prática de tais atos, respondeu: Document, digo, Documentos não; posição, entende que sim porque exercia o cargo de Técnico Administrativo. Perguntado como era feita a escrita contábil da firma, respondeu que a mesma era feita diariamente no escritó, digo, escritório da firma, isto é que o balancete de caixa era feito diariamente recebendo o visto do depoente. E que esporadicamente o contador aparecia na firma, digo, semanalmente o contador aparecia na firma para escriturar os livros contábeis; que ele o depoente no ce, digo, exceção dos balancetes diários de caixa, não tem conhecimento da situação da escrita. Perguntado porque razão visava os balancetes de caixa da firma, respondeu que assim procedia para tomar conhecimento do movimento financeiro da firma. Perguntado porque o interesse demonstrado em conhecer, digo, em acompanhar o movimento financeiro da firma respondeu que assim o fazia porque autorizava pagamentos e aquisição de material e por conseguinte necessitava saber o que existia a respeito. Perguntado se a Prefeitura Municipal tinha alguma ingerência na firma, respondeu que sim, em face da eleição dos dois diretores indicados pelo Prefeito, homologados pela Assembléa, a entrega ao Frigonorte de dois caminhões para a entrega de carne abatida, de uma camionete Ford e anteriormente uma Rural Wills, que foram reparados com os recursos do Frigorífico, fornecimento de material de expediente, limpeza, luminárias, lâmpadas filora, pedra de calçamento, dinheiro e três motoristas da Prefeitura Municipal à disposição do Frigonorte, cimento, telha eternite, madeira, carteiras escolares, Perguntado a que título solicitou do Diretor das oficinas da Prefeitura Municipal, carteiras escolares, respondeu que fundada uma escola ainda sem nome para servir os funcionários da ri, digo, firma, seus filhos e mais pessoas dos arredores do Frigonorte, escola esta que funciona cerca de dois anos. Perguntado porque se sentia à vontade em solicitar materiais diversos à Prefeitura para aplicação no Frigonorte, sabendo que este era uma firma particular, respondeu que assim o fazia porque entendia que a Prefeitura fazia parte do Frigonorte. Perguntado se como supervisor técnico não estaria obrigado a saber quais os verdadeiros acionistas da empresa, respondeu que sim, sendo eles o Sr. Humberto Fronza e outros; que sabia e sabe que a Prefeitura Municipal não é acionista do Frigonorte e que como supervisor da empresa requisitava material da Prefeitura, por ter ordem neste sentido do Sr. Prefeito Municipal. Perguntado se reconhece a autenticidade da rubrica aposta nos documentos de requisição de material à Prefeitura Municipal em nome do Frigonorte e que lhe foram apresentados, respondeu afirmativamente isto é que são rubricas dele o depoente; que tais documentos presentes a ele depoente são os que têm as seguintes datas: cinco de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete ao Di-

Fl. 12 -
CCSECRETOIAL

00850
C.I.S. Ex

(Continuação do Termo de Inquirição de Testemunha, de 11-3-1969).

retor das Oficinas da Prefeitura Municipal do Natal, vinte e dois de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete ao Diretor das Oficinas da Prefeitura Municipal do Natal, onze de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito ao Diretor das Oficinas da Prefeitura Municipal do Natal, dezesseis de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito ao Diretor das Oficinas da Prefeitura Municipal de Natal, dezesseis de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito ao Ilm^o Sr. Diretor do Departamento de Oficinas e Transportes da Prefeitura Municipal de Natal, vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito ao Diretor das Oficinas da Perdigão, da Prefeitura Municipal de Natal, vinte e cinco de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito ao Diretor das Oficinas da Prefeitura Municipal do Natal, oito de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove ao Diretor das Oficinas da Prefeitura Municipal do Natal, vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito ao Diretor das Oficinas da Prefeitura Municipal do Natal, cinco de março de mil novecentos e sessenta e oito ao Diretor das Oficinas da Prefeitura Municipal do Natal, vinte e cinco de março de mil novecentos e sessenta e oito ao Diretor das Oficinas da Prefeitura Municipal do Natal e oito de abril de mil novecentos e sessenta e oito ao Diretor das Oficinas da Prefeitura Municipal do Natal. Perguntado quem mandou pintar nos caminhões da Prefeitura Municipal que servem ao Frigonorte, o distico "FRIGONAT REALIZAÇÃO AGNELO ALVES. AA", respondeu que os caminhões foram pintados de verde e abertos os títulos por instruções do Sr. Prefeito Agnelo Alves. Perguntado porque o caminhão chapa RN 5879 pertencente à empresa teve a chapa trocada para chapa oficial 553, foi pintado de verde com os disticos acima mencionados; respondeu que face ao caminhão não poder trafegar por a firma estar em débito com o Instituto foi trocada a chapa na oficina da Prefeitura Municipal pelo Capitão Carriço como solução ao inpace, e que tal fato ocorreu durante a administração do depoente na empresa. Ignora quem solicitou à Prefeitura tal alteração de chapa do respectivo caminhão. Perguntado o que é FRIGONAT, respondeu que seria a sigla para o Frigorífico de Natal quando a Prefeitura viesse adquirir o domínio acionário do Frigonorte. Perguntado como explica ter recebido correspondência do Gabinete do Prefeito sobre o FRIGONAT na qualidade de Diretor Comercial, respondeu que nada pode esclarecer. Perguntado como explica terem sido encontrados junto com os documentos do frigonorte, no escritório da referida empresa os processos de cobrança à Prefeitura Municipal de números: zero quarenta e um oitenta e um de trinta e um de julho de mil novecentos e sessenta e sete, zero oitenta e sete oitenta e quatro de dezoito de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, zero zero seis oito meia janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, zero zero sete sete uno uno de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito; respondeu que teve conhecimento que o Dr. Raimundo Nonato Fernandes foi contratado pela Prefeitura Municipal de Natal na qualidade de advogado para prestar à empresa assistência jurídica nas relações com a Prefeitura e o Forum local. O processo de número zero oito sete oito quatro se refere a uma conta da empresa junto ao Diário Oficial do Estado.

CCSECRETOIAL

[Handwritten signature]

Fl. 13

SECRETÓ

[Handwritten notes]

CISE
00850

(Continuação do Termo de Inquirição de Testemunha, de 11-3-1969).

Quanto ao processo zero zero meia oito meia trata-se de cobrança de multa da Prefeitura ao Frigonorte no valor de dez mil quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros novos e setenta e quatro centavos bem como o zero zero sete uno uno diz respeito à mesma dívida, e que o Prefeito lhe havia dito que a Câmara dos Vereadores havia isentado tais dívidas. Perguntado quem autorizou a construção em terreno da empresa de uma pocilga para criação de suínos, de uma estrumeira, e a construção de uma nova caixa d'água, respondeu que a construção da pocilga e da caixa d'água foram por iniciativa do depoente, e que a construção das estrumeiras houve iniciativa do Dr. Tupã Ferreira de Souza, com orientação da ACAR, digo, ANCAR. Perguntado quem autorizava as despesas em reparos das viaturas, gastos de combustíveis, reparo da maquinária e quem autorizava o pagamento dos referidos tributos, respondeu que ele o próprio depoente o fazia. Perguntado se era descontado de acordo com a lei dos empregados da empresa a contribuição do INPS e conseqüentemente se os funcionários tinham o direito de usufruir, digo usufruir os benefícios médicos hospitalares desses Institutos; respondeu que sim. Perguntado como explica o pagamento mensal efetuado pela empresa aos Doutores Genival Dias Melo e José Wilson; respondeu que os serviços médicos dentários pagos aos citados profissionais e outros vinham sendo pagos pela empresa desde a gestão do Diretor Comercial Coronel Genival Cândido da Silva e do Vice Presidente Dr. Tupã Ferreira de Souza, prática esta que o depoente manteve. Perguntado se existia algum documento por parte da diretoria da empresa autorizando tais despesas, respondeu que desconhecia. Perguntado, digo, Perguntado qual a situação financeira do Frigonorte anterior à carta proposta da Prefeitura Municipal de Natal ao Banco do Brasil, propondo o controle acionário da citada empresa? Respondeu ter conhecimento de ser péssimo. Perguntado se soube ter havido um balanço realizado pela Prefeitura no citado Frigonorte por ocasião da referida carta proposta? Respondeu que houve, tomando a Prefeitura conhecimento desta situação. Perguntado se depois dessa carta proposta, a entrada da Prefeitura beneficiou o patrimônio do Frigonorte? Respondeu que beneficiou largamente. Perguntado se a Prefeitura de Natal obteve vantagens com o seu ingresso administrativo no Frigonorte? Respondeu que a única vantagem que a Prefeitura obteve foi a de ter maior arrecadação de impostos, mas que como negócio rentável com, digo, ele depoente considera mal. Perguntado se o Frigonorte realizava algum depósito no Banco do Brasil por conta da taxa de abate de gado, respondeu que não recolhia. Perguntado se tem conhecimento de que a Prefeitura estava obrigada por qualquer forma a realizar esse recolhimento? Respondeu que não foi feito esse depósito porque ele depoente não recebeu nenhuma autorização ou instrução por parte do Sr. Fronza ou do Sr. Prefeito para tal. Perguntado se o matadouro de Natal antes da existência do Frigonorte era considerado como uma repartição do Município? Respondeu afirmativamente. Perguntado se com a instalação do Frigonorte depois da referida carta proposta, o matadouro Municipal fechou e o abate de gado passou a ser feito no Frigonorte? Respondeu afirmativamente. Perguntado se dentro dos seus conhecimentos de técnico isto importaria numa concessão de serviço, respondeu que sim. Perguntado ainda dentro dos seus conhecimentos se para essa concessão de serviço, seria necessária a aprovação legislativa? Respondeu que sim.

SECRETÓ

[Handwritten signature]

Fl. 14 -
COSECRETOIAL

[Handwritten notes]
Empresa - Ten - Cel

CISEx
00850

(Continuação do Termo de Inquirição de Testemunha, de 11-3-1969).

Perguntado se tem conhecimento da existência de lei Municipal autorizando essa concessão, respondeu que nunca houve falar que houvesse essa lei sobre a citada concessão. Perguntado como explica que sendo seus vencimentos fixados em um mil e trezentos cruzeiros novos a partir do segundo semestre do ano de mil novecentos e sessenta e sete, percebeu no mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito a importância de um mil quatrocentos e trinta cruzeiros novos e vinte e sete centavos, respondeu que em face de ter solicitado nesse mês como em todos os demais o atendimento de despesas pessoais a débito em seus vencimentos, pudesse ter ocorrido o excesso, sem que contudo nunca tenha sido levado ao seu conhecimento. Perguntado se depois do fechamento do Matadouro Municipal a taxa de abate passou a ser cobrada pelo Frigonorte, respondeu afirmativamente. Perguntado em que bancos são recolhidos as receitas da empresa decorrente dessa taxa de abate, respondeu que foram feitos no Banco A, digo, no Banco Nacional do Norte e posteriormente na Cooperativa Banco Auxiliar do Comércio Ltda. Perguntado que sendo acessor técnico da firma, fez alguma análise econômica e financeira da mesma, respondeu negativamente. Perguntado que, sendo acessor de assuntos técnicos administrativo da empresa, porque razão não acessorou ou orientou a mencionada firma quanto ao problema das reuniões das suas assembleias gerais e diretoria para apreciações de balanços, convocações de conselhos fic, digo, fiscais e declarações de imposto de renda, respondeu que não orientou por entender que o assunto é da exclusividade da própria diretoria. Perguntado quem pagou e paga os custos de energia elétrica do Frigonorte, responso, digo, respondeu ser a Prefeitura Municipal de Natal; que sabe disto por intermédio do Dr. Benedito Jenckis, antigo gerente da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil, o qual lhe informou ter recebido um ofício do Sr. Prefeito de Natal encampando ditos débitos. Perguntado se sabe informar tais débitos que estão sendo pagos pela Prefeitura de Natal, respondeu que deve estar sendo, pois do contrário a energia teria sido cortada. Perguntado se viajou ao exterior respondeu que sim às expensas de quem, respondeu que viajou com recursos próprios. Qual a finalidade da viagem respondeu que viajou a passeio com autorização da diretoria da empresa. Perguntado se realizou alguma viagem às custas da Prefeitura Municipal de Natal ao interior do país e qual o motivo da viagem. Respondeu que sim à cidade do Recife a fim de tratar junto à SUDENE assuntos da p, digo, Prefeitura relativos a documentação da rodovia de contorno, a pedido do Prefeito e em companhia do Dr. Jussier dos Santos, digo, Dr. Carlos Jussier Trindade dos Santos. Perguntado se é funcionário da Prefeitura Municipal de Natal, respondeu que não. Perguntado como justifica ter o seu nome incluído em documento oficial, objeto de uma informação prestada pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura, assinada pela Secretaria Municipal de Administração e vid, digo, visada pelo Sr. Prefeito Agnelo Alves, em data de sete de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove e que lhe foi exibido, respondeu que a informação não tem fundamento por ser falsa, desde que nunca recebeu da Prefeitura de Natal durante o tempo em que serviu no Frigonorte, qualquer título.

COSECRETOIAL

(Continuação do Termo de Inquirição de Testemunha, de 11-3-1969).

Perguntado se o Frigonorte recolhia a contribuição dos obtantes pelo fundo de garantia, respondeu que não recolhia e ainda não recolhe; que neste sentido fez uma consulta ao Dr. Pedro Scuto Camilo Acessou Jurídico, digo Acessor Jurídico no setor trabalhista da empresa o mesmo lhe respondeu que só poderiam ser recolhidas as contribuições atuais, pagando-se também as anteriores; que diante disto criou-se a impossibilidade do recolhimento total de tais contribuições pois o Frigonorte não dispunha de numerário para tanto; que tudo isto êle depoente levou ao conhecimento do Sr. Prefeito Agnelo Alves e o mesmo alegou que quando o, digo, a Prefeitura tivesse recursos, pagaria o aludido débito; que o Frigonorte também deve contribuições ao INPS do período anterior à gestão municipal, débito êste correspondente às contribuições de empregado e empregador, Perguntado se recebia do Frigonorte qualquer quantia referente a prestação de serviços extraordinários, respondeu que não, podendo todavia constar em ficha de pagamento por redação errada do contador. Perguntado se chegou a avaliar algum título em favor do Frigonorte, respondeu que sim, na importância de dez mil cruzeiros novos, se não estar enganado, juntamente com o Sr. Prefeito Agnelo Alves. Perguntado quem resgatou o título acima por êle avaliado, respondeu que foi a Prefeitura Municipal de Natal. Perguntado se existiam funcionários da Prefeitura de Natal prestando serviços ao Frigonorte, respondeu que sim, sendo três motoristas com os nomes de, Pedro, Manoel e Genésio; existia também um mecânico de nome Sebastião, funcionário da Prefeitura. Perguntado que ocorre a respeito da posição do Dr. Rodolfo Pereira no Frigonorte, respondeu que o Prefeito Agnelo Alves informou a êle o depoente que o citado Dr. Rodolfo Pereira ia substituir a êle o depoente na função de Acessor Administrativo do Frigonorte, percebendo duzentos e cinquenta cruzeiros novos por semana, digo, duzentos e cinquenta cruzeiros novos por semana, o que vem acontecendo a cerca de seis meses, ignorando o, digo, se o mesmo continua a receber a partir desta data. Perguntado se a substituição foi cont, digo, concretizada, respondeu que não. Perguntado se sabe informar porque esta substituição não foi concretizada, respondeu que efetivamente o mesmo Dr. Rodolfo Pereira só comparecia ao Frigonorte para receber dinheiro. Perguntado se o Sr. Erivan França era funcionário do Frigonorte e percebia vantagens, respondeu o me, digo, respondeu que o mesmo não era funcionário. Perguntado que destino foi dado a uma Rural Wills colocada à disposição do Frigonorte pela Prefeitura Municipal e recuperada pela dita empresa, respondeu que a citada Rural foi entregue à IMPREVINAT por ordem do Sr. Prefeito. Perguntado se aconselhou o Prefeito a não realizar qualquer negócio sobre o Frigonorte, respondeu que deu opinião contrária a realização do negócio. Perguntado se a essa altura julga conveniente a incaupação pelo Município do Frigonorte, respondeu que sim em face das inversões já realizadas pela Prefeitura no Frigonorte, e que não em face de futura reabilitação econômica e financeira. Perguntado que se não existe reabilitação futura julga preferir ao município ter por perdido dinheiro empregado ou não, respondeu que como negócio não, admitindo-se como Serviço Público. Perguntado se tem conhecimento de um ofício do Presidente do Frigonorte endereçado ao Prefeito Municipal em

~~Fl. 16~~
~~CONFIDENCIAL~~

15 Ex
00850

(Continuação do Termo de Inquirição de Testemunha, de 11-3-69).

vinte e nove de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, em que pede-lhe seja concedido um adiantamento de cento e oitenta mil cruzeiros novos para os fins de que trata o Decreto Municipal novecentos e sete, de sete do mesmo mês e ano, respondeu ignorar completamente o assunto inclusive o recebimento dessa importância pelo Frigonorte. Perguntado se o bilhete que lhe fez o Sr. Artur Villar, no dia vinte e um, dezoito de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, solicitando o seu comparecimento à Prefeitura a fim de prestar contas de verba doada pela Prefeitura ao Frigonorte, se referia ao empenho número dois três oito do mesmo dia, no valor de cento e oitenta mil cruzeiros novos, autorizada nesse mesmo dia pelo referido Prefeito Municipal, respondeu que nunca esteve na sede da Prefeitura para tratar de assunto pertinente à verba acima referida, muito embora reconheça a autenticidade do bilhete acima rev, digo, referido. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu o encar, digo, o Presidente dessa Comissão de Investigação Sumária por findo o presente depoimento mandando lavrar este termo, lido e achado conforme, vai por ele rubricado e assinado pela testemunha, e comigo SÉRGIO MEDEIROS DE BULHÕES, 3º Sgt Burocrata, servindo de Escrivão, que o datilografei.

Jose Estevam Mosca-Ten-Cel
JOSE ESTEVAM MOSCA Ten. Coronel
Presidente da Comissão

Jader Moreira Caldas
JADER MOREIRA CALDAS - Civil
Testemunha

Sergio Medeiros de Bulhões - Sgt.
SÉRGIO MEDEIROS DE BULHÕES 3º
Sgt - Escrivão

Joaquim Manoel Vasconcellos
JOAQUIM MANOEL VASCONCELLOS BOCAIÚVA
Cap. Corv. - 1ª Testemunha

Luis Herculanio Soares
LUIS HERCULANO SOARES - 1º Ten Farmaceut.
2ª Testemunha

~~CONFIDENCIAL~~

Fl. 17 -
COSECRETO
 AUTO DE PERGUNTAS AO INDICIADO

Emp. Ten. Cel
 H. Pereira

CIVS Ex

00850

Aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Natal, no Quartel General da ID/7, onde se encontrava JOSÉ ESTEVAM MOSCA, Tenente Coronel, Presidente da Comissão de Investigação Sumária, de conformidade com o AI-5, comigo SERGIO MEDEIROS DE BULHÕES, 3º Sgt Burocrata, servindo de Escrivão, compareceu aí o Sr. AGNELO ALVES, Prefeito Municipal de Natal, a fim de ser interrogado sobre a comunicação encaminhada ao Excmº. Sr. Comandante da Guarnição de Natal, em dez de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove, relatando a intervenção da Prefeitura no "FRIGONORTE", a qual onde foi lida, declarou o seguinte: qual seu nome, idade, filiação, estado civil, naturalidade. Respondeu que chama-se AGNELO ALVES, trinta e seis anos, filho de MANOEL ALVES FILHO e MARIA FERNANDES ALVES, casado, natural de Ceará Mirim, Rio Grande do Norte, Carteira de Identidade número vinte e oito mil setecentos e noventa e seis, RN, Prefeito Municipal de Natal. Perguntado o que é FRIGONAT: É uma empresa, digo, FRIGONAT é um projeto da Prefeitura Municipal de Natal de uma firma de economia mista para substituir a empresa privada existente "FRIGONORTE" que é uma empresa de economia privada, que com a anuência e apoio do Banco do Brasil está sendo negociada para se incorporar ao Patrimônio do Município de Natal. A Prefeitura nessa transação conta com a concordância dos atuais acionistas da empresa, conta com a anuência do Sr. HUMBERTO FROMSA, maior detentor de Ações da Empresa, sobretudo, o Banco do Brasil que é o detentor de todo o Patrimônio da empresa por penhora, e inclusive dos bens materiais, digo, inclusive dos bens particulares dos dois maiores acionistas da empresa. Perguntado se na época em que foi inaugurado o "FRIGONORTE" o matadouro Municipal oferecia as condições mínimas necessárias para cumprir as suas finalidades específicas, respondeu que não preenchia os requisitos necessários; tanto é assim, que existiam uma gama de matadouros clandestinos nos subúrbios da cidade, sem que houvesse qualquer diferença nas condições de higiene de transporte entre esses matadouros clandestinos e o Matadouro Municipal. Perguntado se nesta época o "FRIGONORTE" apresentava condições ideais para fazer as vezes do Matadouro Municipal, respondeu que sim; e que o seu antecessor Almirante TERTIUS havia recebido proposta para ingresso da Prefeitura no quadro de acionistas da Empresa e que o mesmo não havia aceitado, proposta essa, renovada ao depoente após a sua posse a Prefeitura Municipal, pelo Sr. HUMBERTO FROMSA e que imediatamente foi respondida pelo depoente

1
COSECRETO

Fl. 18-
C(SECRETOIAL)

00850

na presença do Sr. PENIVALDO AZEVEDO então Secretário de Finanças que não poderia aceitar pelas seguintes razões: 1ª) Não poderia deixar a população com o seu abastecimento de carne monopolizado com uma firma particular sujeito a greves, interesses de lucros, mesmos legítimos; 2ª) porque a Prefeitura Municipal de Natal não poderia participar de uma Empresa vital para abastecimento da cidade, em minoria acionária, e que o depoente dispunha sim, já naquela ocasião, a examinar a possibilidade de assumir o controle acionário do "FRIGONORTE" pois era um dos objetivos da Administração, dotar a cidade com Matadouro que apresentasse as condições mínimas de higiene e segurança, e disse mais que a proposta do depoente e do seu antecessor foi rejeitada. Perguntado se já era ruim a situação da inauguração do "FRIGONORTE", digo, a situação financeira do "FRIGONORTE" por ocasião da inauguração respondeu que não sabia. Perguntado porque a Prefeitura Municipal, não tendo conforme declarou o depoente anteriormente um Matadouro Municipal que satisfizesse as condições mínimas para cumprir as finalidades e tendo o "FRIGONORTE" todos os requisitos necessários, conforme declarou o depoente não procurou a Prefeitura Municipal extinguir a Indústria nascente em Natal a fim de que a mesma saísse da crise financeira em que se encontrava, procurou ao invés adquirir o controle da Empresa, até que a Prefeitura construísse o seu matadouro nas condições necessárias, respondeu que em primeiro lugar a Prefeitura Municipal não poderia abrir mão de uma de suas obrigações prevista em Lei, a uma Empresa privada sujeita a greve, a interesse de lucros a processo de falência, ou a simples venda a terceiros do Estado ou de fora, do controle acionário; e teria sim, inclusive, no caso de negociar suas ações com outros grupos econômicos daqui ou de fora, um capital novo, isto é, o privilégio de ser o único matadouro da cidade, mesmo que a Prefeitura comesse a construir o seu matadouro levaria algum tempo, estaria sujeito a todos os problemas de restrição de verba, motivo de força maior, enquanto que a Empresa Privada ficaria com privilégio que a Prefeitura Municipal graciosamente lhe daria. Perguntado porquê a Prefeitura interveio no "FRIGONORTE" em março de mil novecentos e sessenta e sete até que se processasse a transferência definitiva do controle acionário da Empresa para a Prefeitura Municipal, respondeu que na hora em que houve a concordância do Banco do Brasil para essa transferência, tomara-se necessário e indispensável, a fim de evitar que o movimento financeiro pudesse vir a ser onerado além do que já

2
C(SECRETOIAL)

-Fl 19-
CONFIDENTIAL

CIS Ex

00850

estava acordado entre as partes isto é, Prefeitura Municipal, Sr. HUMBERTO FRONZA com anuência do Banco do Brasil que concordou expressamente com a intervenção através do Sr. Gerente da Agência de Natal OCTÁVIO RIBEIRO DANTAS desde que o Sr. HUMBERTO FRONZA permanecesse na Presidência. Perguntado com que autoridade a Prefeitura Municipal de Natal interviu no "FRIGONORTE" e qual o Decreto de Intervenção, respondeu que com a finalidade de atender ao interesse público, anuência do Banco do Brasil credor privilegiado, o Sr. HUMBERTO FRONZA maior acionista, e um protocolo assinado entre as partes, que não houve decreto, somente o protocolo. Perguntado se antigo o matadouro cobrava taxa de abate Matadouro Municipal, respondeu que sim. Perguntado se o "FRIGONORTE" sobre intervenção da Prefeitura cobrava taxa de abate, respondeu que sim; porém o "FRIGONORTE" não paga impostos nem taxas a Municipalidade pois goza de isenção de lei, votada pela Câmara Municipal. Perguntado quais os atos ou fatos pelos quais objetivou a intervenção da Prefeitura de Natal no "FRIGONORTE", respondeu que com a nomeação de dois Diretores de inteira confiança da Prefeitura e posterior nomeação do Sr. JADER MOREIRA CALDAS como representante da Prefeitura na Empresa, com ingerência total em todos os setores, inclusive administrativo financeiro contábil da firma, admissão e demissão de funcionário excessão apenas alienação do patrimônio. Perguntado se houve um inventário de verificação da Firma realizado pela Prefeitura Municipal logo que se processou a intervenção, respondeu que acredita que sim pois entende ser uma providência normal embora em se tratando do caso "FRIGONORTE" o Banco do Brasil já dispuzesse de todo o seu patrimônio, objeto bem a bem penhorado. Perguntado se, em face da confissão expressa do depoente, feita acima neste depoimento, de haver a Prefeitura de Natal intervindo, por sua ordem, no "FRIGONORTE" e sendo Banco do Brasil até agora simples credor hipotecário sem poder ter ingerência por lei, oficial no "FRIGONORTE" e considerando que não foi feita até o presente momento convocação oficial de Assembléia Geral dos acionistas para determinar ou aprovar de forma expressa essa interventoria Municipal, não acha que a presença da Prefeitura no "FRIGONORTE" por seus prepostos é indevida, capaz de proporcionar de futuro maiores prejuizos ao Município, respondeu se não houve Assembléia a priore, houve o protocolo inicial firmado pelo Prefeito, na sua pessoa, pelo Sr. FRONZA como

3
CONFIDENTIAL

*Francisca Tenisbell
B. Penoulan*

CIS Ex
00850

COSECRETOIAL

controlador acionário e posteriormente a reunião da Assembléia dos acionistas que aceitaram os diretores indicados pela Prefeitura elegendo-os; por outro lado, crêr que o Banco do Brasil era naquela altura, como ainda o é hoje, quem verdadeiramente detém todos os poderes sôbre o "FRIGONORTE" e a maior prova está em que não só todos os bens da empresa penhorados, como ainda os particulares os acionistas que controlam a maioria das ações, Sr. FRONSA e sua mulher e também Sr. MARTUCELLO, e sua espôsa representando os quatros, talvez, noventa por cento do controle acionário, quanto a possível reclamação aventada neste depoimento, crer que dois anos já passados fazem como fatos públicos e notório não houve até hoje uma sequer reclamação de qualquer natureza; se vier por acaso a ocorrer de futuro e dispondo o município de quadro de acessôres jurídicos, terá todos os elementos para defender de sua parte. Perguntado se êle depoente tinha conhecimento de que Assembléia Geral acima referida fôra ou não convocada nos têrmos da lei, e se si fez representar nessa Assembléia Geral para intervir no "FRIGONORTE", respondeu que não sabia, tanto que eleito os dois diretores, nada lhe foi comunicado até a presente data, nem do acêrto, nem dos desacêrtos da medida; só do fato. Nenhum protesto tão pouco de quem quer que seja. Perguntado se não lhe pareceria que os interesses municipais ficariam, em face da coisa pública e das leis vigentes melhores acobertados, se a interferência se tivesse objetivado por um ato de desapropriação ou aguardo da execução hipotecária por parte do Banco do Brasil, assinado até então um contrato com "FRIGONORTE" devidamente aprovado pela Câmara Municipal, respondeu que não; pois dispondo da possibilidade de negociar o resgate do débito do Banco do Brasil, a longo prazo ou através da troca de terreno da Prefeitura, como afinal estar em dias de objetivação, já com a provação do Banco do Brasil, conforme documento que está entregando a comissão, assinado pelo gerente OCTAVIO RIBEIRO DANTAS, a desapropriação pura e simples, aquela altura, provocaria de imediato a obrigatoriedade do débito para o Banco do Brasil e também com os demais credores, pois pago o débito do Banco do Brasil, a hipoteca privilegiada seria de imediato levantada, e não dispunha a Prefeitura dos recursos financeiros a êsses pagamentos a tão curtos prazos. Perguntado que, tendo obtido autorização da Câmara Municipal para adquirir o contrôle acionário da empresa "FRIGONORTE", conforme Lei Municipal mil seiscentos e vinte e dois de trinta de março de mil e novecentos e sessenta e sete, respondeu que não fez, que na hora que o fizesse, estaria obrigado de imediato com o Banco do Brasil, e mesmo dispondo dos recursos, que não dispu

[Handwritten scribble]

COSECRETOIAL

-Fl. 21-

COSECRETOIAL

CIS Ex

00850

nha para o resgate total desse débito, o levantamento da hipoteca provocaria de imediato a corrida dos demais credores, considerando que os bens do patrimônio do "FRIGONORTE" estariam livres, podendo serem penhorados e executados; então, tornava-se imediatamente indispensável que se fizesse a composição com Banco do Brasil, credor privilegiado, detentor de todo penhor patrimonial do "FRIGONORTE"; o que somente se objetivou em janeiro do corrente ano, apesar de todos os esforços desenvolvidos através de entendimento em Natal com gerente local e também diretamente com o Presidente do Banco do Brasil no Rio. Perguntado que estando autorizado por lei a adquirir controle acionário "FRIGONORTE", se baixou decreto municipal adquirindo tal controle, respondeu que não; pois tornavam necessários entendimentos com Banco do Brasil, credor privilegiado do "FRIGONORTE", dos quais foram concluídos, graças a Deus satisfatoriamente em janeiro do corrente ano. Perguntado se a época da lei mil seiscentos e vinte e dois, o "FRIGONORTE", estava fechado, respondeu que estava para isto, segundo lhe confessou na época o Sr. HUMBERTO FRONZA, bastando verificar a estatística do abate ocorrido na época que se não lhe engana estava com a média de cinco réz por dia. Perguntado que entende pela a expressão "Reinício de suas atividades" constante do artigo segundo da lei mil e seiscentos e vinte e dois, respondeu que entendi como sendo a linha Industrial do "FRIGONORTE" que se encontrava paralisada, inclusive até hoje, salvo funcionamento de maneira esporádica, rara e aleatória para evitar o seu desgaste. Perguntado que, determinando a lei mil seiscentos e vinte e dois, que o crédito especial inicial de seiscentos mil cruzeiros novos se destinava a conseguir a "transação de aquisição do controle acionário do "FRIGONORTE", o que entende pela expressão acima - "transação de aquisição de controle acionário", respondeu que, entende esta expressão como a compra do controle acionário. Perguntado que, estabelecendo a lei que o crédito adicional citado se destinava também, digo, perguntado que estabelecendo a lei que o crédito especial citado se destinava também a amortizar dívidas da responsabilidade do "FRIGONORTE", entende que tais dívidas não especificadas poriam, digo, poderiam ser amortizadas antes da aquisição do controle acionário "FRIGONORTE", respondeu que sim, pois a Prefeitura estava coberta por todas as garantias, desde da anuência do Banco do Brasil

COSECRETOIAL

CSECRETOCIAL

CIS Ex
00850

para a realização da operação até o poder de a qualquer momento comprar estas ações ou desapropriá-las se fôsse o caso; e mais: até mesmo promover o protesto contra o "FRIGONORTE" das dívidas pagas. Perguntado se até a presente data baixou algum ato de desapropriação do "FRIGONORTE", respondeu que não pois conforme explicação anterior vinha mantendo os entendimentos com o Banco do Brasil, concluído somente em janeiro do corrente ano. Perguntado se até ap, digo, a presente data tem autorização municipal da Câmara de Vereadores para consumir as aquisições do controle acionário do "FRIGONORTE", respondeu que sim, somente através da lei mil seiscentos e vinte e dois do ano de mil novecentos e sessenta e sete. Perguntado quem são os componetes atuais da Diretoria do "FRIGONORTE", respondeu que ignora, conhecendo apenas o Presidente Sr. HUMBERTO FRONSA. Perguntado se sabe quando os senhores GENIVAL CÂNDIDO DA SILVA e TUPAN FERREIRA DE SOUZA deixaram o "FRIGONORTE" e quais as razões respondeu que quanto a época não se recorda, entretanto no que toca o Sr. TUPAM FERREIRA DE SOUZA o mesmo alegou na época o trato de interesses particulares; quanto ao Coronel GENIVAL CÂNDIDO DA SILVA tornara-se evidente que para simples tarefa do abate de gado sem portanto estar em funcionamento a linha industrial, demasiado oneroso além do que outros setores da Prefeitura absorveria o seu trabalho, e aí eu o convidei para a administração municipal. Perguntado como procedeu a Prefeitura para substituir os dois diretores afastado respondeu que já, aí considerando que o depoente como Prefeito já estava senhor da receita e da despesa do "FRIGONORTE" achei por bem não onerar a empresa com a indicação de dois novos diretores passando a considerar a presença do Sr. JADER MOREIRA CALDAS no "FRIGONORTE" como delegado da Prefeitura. Perguntado como o Sr. JADER MOREIRA CALDAS entrara no "FRIGONORTE", a ponto de merecer tal confiança respondeu que o Sr. JADER MOREIRA CALDAS já trabalhava na Prefeitura a cerca de oito meses exatamente com o objetivo de processar o levantamento da situação dos mercados e matadouro público, encarregado inclusive da elaboração do programa que neste sentido seria levado a efeito pela prefeitura através da companhia de mercados e matadouros de Natal de maneira que nada mais natural e que coubesse a êle realmente a confiança para interpretar o pensamento da Prefeitura no "FRIGONORTE". Perguntado qual o cargo exercido pelo Sr. JADER MOREIRA CALDAS no "FRIGONORTE", respondeu que ignoro o que foi escrito na sua carteira pro-

CSECRETOCIAL

Fl 23

COSECRETOAL

Empresa - Ten - Cal
B. Penelon

GVS Ex
00850

fissional, mas o cargo equivale ao de representante da Prefeitura junto ao "FRIGONORTE". Perguntado que poderes tinha o Sr. JADER MOREIRA CALDAS no "FRIGONORTE", já que a prefeitura havia feito uma intervenção em toda sua plenitude na referida empresa, respondeu que os poderes de representar a Prefeitura nos negócios e atos do "FRIGONORTE" praticados pelo seu presidente HUMBERTO FRONSA, inclusive o poder de veto viesse a ser tentado pelo presidente HUMBERTO FRONSA. Perguntado como explica o fato de que sendo o "FRIGONORTE" uma empresa privada solicitava e obtinha da Prefeitura materiais diversos, respondeu que o que de realmente nenhum material de valor que represente bem patrimonial foi fornecido pela Prefeitura ao "FRIGONORTE" salvo os transportes para carne e inclusive uma caminhonete para serviço do frigorífico. Esses veículos, entretanto, continuam registrados como propriedade da Prefeitura. Se um ou outro material-e-nenhum que represente valor patrimonial foi fornecido, foi considerando as seguintes razões: a primeira, o fato que a transação de qualquer maneira seria realizada, passando o "FRIGONORTE" em definitivo para o patrimônio municipal; a segunda, o fato de que o "FRIGONORTE", estava como ainda está executando unicamente um serviço de interesse público-de-abate de gado bovino por delegação da Prefeitura tanto que nem comercializam com a carne de gado abatido como também não colocou ainda em funcionamento a sua linha industrial representando essas duas razões futuras fontes de lucros certos o que não ocorre agora quando executa apenas o serviço de abate de gado bovino de propriedade de terceiros. Perguntado por que cedeu ao "FRIGONORTE", um chasis completo de fabricação FORD modelo mil e novecentos e sessenta chapa setecentos e vinte e três que se encontrava depositado no pátio das oficinas da Prefeitura para leilão, respondeu que considerando os mesmos objetivos da resposta anterior. Perguntado para que fins e qual aplicação discriminada do seguinte material sedido pela Prefeitura ao "FRIGONORTE: em ofício de cinco de dezembro de sessenta e sete assinado pelo Sr. JADER MOREIRA CALDAS dezoito telhas de eternite e dezoito metros de calha; em ofício de vinte e dois de dezembro de sessenta e sete assinada pelo Sr. JADER MOREIRA CALDAS quinze telhas de eternite; em ofício de dezesseis de janeiro de sessenta e oito assinado pelo Sr. FRONSA - sessenta e quatro telhas de brasilite; ofício de dezeg

4

COSECRETOAL

Fl. 24
SECRETOC I S Ex
00850
dois

seis de janeiro de sessenta e oito assinado pelo Sr. JADER MOREIRA CALDAS - dois

Pneus novecentos e vinte barra vinte com câmara - um jogo de jumelos dianteiros - um jogo de jumelos trazeiros - seis pinos do feixe de molas trazeiros - dois pinos do feixe de molas dianteiro - um jogo de amortecedores - um jogo de base do motor - duas cruzetas - uma lâmina mestra dianteiro - dez parafusos flutuantes - um colar de embreagem - quatro borrachas de freio de um barra dois oito borrachas de freio de um e cinco oitavo - dois filamentos de doze volts - uma bobina de ignição - um jogo de fitas de freio trazeiros e dianteiro - dez parafusos de roda - um jogo de embuchamento - um radiador semi-novo - uma luva de transição - um fre-sado da transmissão - dois rolamentos ref. três mil novecentos e oitenta e dois - Bacia - ref. três mil novecentos e vinte - dois rolamentos ref. trezentos e vinte e três mil duzentos e oitenta e sete bacia - trinta e três mil quatrocentos e sessenta e dois - dois rolamentos ref. vinte e cinco mil quinhentos e noventa - bacia vinte e cinco mil quinhentos e vinte e dois - dois rolamentos-ref. quinze mil cento e seis - bacia quinze mil duzentos e cinquenta ofício de dezesseis de janeiro pelo Sr. JADER MOREIRA CALDAS solicitando carteiras escolares ofício de oito de fevereiro de sessenta e oito assinado pelo Sr. FROMSA solicitando quarenta telhas brasilite vários pedaços de madeira digo a serem escolhidos; ofício de oito de fevereiro de sessenta e oito, digo ofício de três de abril de sessenta e oito assinado pelo Sr. JADER MOREIRA CALDAS solicitando vinte lâmpadas filora; ofício de três de abril de sessenta e oito assinado pelo Sr. JADER MOREIRA CALDAS dirigido ao diretor da Superintendência Municipal de Obras e Viação Dr. NELSON LINS BAHIA solicitando cinquenta sacos de cimento, respondeu que, no que toca, por exemplo ao fornecimento do cimento se recorda que foi destinado a construção de uma caixa d'água e também a melhoria do esgoto do "FRIGONORTE"; as lâmpadas filora e respectivas luminárias e braços se destinaram a iluminação do pátio interno à frente e oitões do edifício sede do "FRIGONORTE"; as carteiras escolares se destinaram a uma sala de aula que foi preparada para funcionar alfabetização dos empregados do "FRIGONORTE" e suas famílias sendo o mesmo "FRIGONORTE" hoje a única empresa cujos operários estão alfabetizados o que se conseguiu com a colaboração dos próprios empregados, quanto as telhas me recordo de que foram solicitadas para pocilga e outros melhoramentos ali introduzidos, os demais materiais papéis de expedientes e peças para veículos foram para os veículos da Prefeitura postos a disposição do "FRIGONORTE" para os objetivos acima já explicados, digo, acima especifica-

COSECRETO

- Fl. 25 -

CONF. SEGRETO

Empresa - Unilac

Requisição

Ex 00850

do; que nada foi entregue ao "FRIGONORTE" sem a competente requisição por escrito e o recibo da entrega provando portanto a justeza das requisições, a serem conferidas a qualquer instante. Perguntado se comunicou ao Banco do Brasil os melhoramentos e benfeitoria executados no "FRIGONORTE" respondeu que não comunicou ao Banco do Brasil por considerá-lo de pequena monta; entretanto não sabe se o "FRIGONORTE" o fêz. Perguntado como o Sr. RODOLFO PEREIRA passara a funcionário do "FRIGONORTE", respondeu que por indicação para substituir Sr. JADER MOREIRA CALDAS que lhe comunicara seu desejo de deixar a empresa para se dedicar aos seus negócios particulares; nesta indicação foi levada em consideração a experiência do Sr. RODOLFO PEREIRA à frente da Secretaria de Finanças do Município e outros cargos públicos exercido anteriormente. Perguntado se houve abuso por parte do Sr. JADER MOREIRA CALDAS nas diversas solicitações de material feito à prefeitura, além dos já discriminados acima, para utilização na empresa privada "FRIGONORTE", respondeu que não; pois tenho o Sr. JADER MOREIRA CALDAS no mais elevado conceito. Perguntado se alguma vez foi aconselhado pelo Sr. JADER MOREIRA CALDAS a desistir do projeto de controle do "FRIGONORTE" pela Prefeitura, respondeu que acredita que sim, pois sempre discutiu os prós e os contras com os seus acessôres. Perguntado que, sendo o abate de carne serviço público municipal que estava a cargo do matadouro público e tendo o mesmo passado para o "FRIGONORTE" por delegação municipal, antes da aquisição do controle acionário do município, não dependeria essa transferência, de autorização legal e expressa do poder Legislativo por se tratar de uma verdadeira concessão de serviço, respondeu que o município não detém o monopólio do abate do gado. O abate de gado pode ser feito também por quantas empresas se organizarem para esse objetivo cabendo apenas a Prefeitura o direito se não o dever de fiscalizá-las no que toca a observança das leis municipais que disciplina o problema no caso a Prefeitura delegou ao "FRIGONORTE" um serviço como empresa e que passou a ser feito sobre controle da Prefeitura. Perguntado qual era antigamente a função do matadouro municipal respondeu que abater gados de terceiros.

9

CONF. SEGRETO

CSECRETOCIA

00850

Perguntado se nesse abate de gado de terceiro existia uma função pública municipal, respondeu que sim; pois durante muitas décadas o matadouro municipal era o local onde se abatia o gado bovino destinado aos mercados e açougues da cidade contando apenas com as concorrências dos matadouros clandestinos um grande número e posteriormente uma concorrência também do "FRIGONORTE". Perguntado se após a intervenção da Prefeitura Municipal no "FRIGONORTE" avalizou algum título da empresa na rede bancária, respondeu que não se recorda; se lembrando apenas que autorizou uma operação de crédito de pequeno vulto no Banco Nacional do Norte, mas é possível que tenha avalizado pois sempre que a Prefeitura realizou operações de créditos na rede bancária local sempre lhe foi exigido o aval pessoal e que sempre deu. Perguntado se participou ao Banco do Brasil a saída da firma do diretor comercial Coronel GENIVAL CÂNDIDO DA SILVA eleito pelos acionistas do "FRIGONORTE" para esse cargo de comum acôrdo entre a Prefeitura Municipal, o Banco do Brasil e os acionistas da empresa por ocasião da intervenção da Prefeitura no "FRIGONORTE", respondeu que não houve a comunicação oficial. Perguntado se participou ao Banco do Brasil quem assumiria as funções específicas de diretor comercial da empresa, respondeu que não; pois não indicara ninguém para ser eleito diretor comercial do "FRIGONORTE" em substituição do Sr. Coronel GENIVAL CÂNDIDO DA SILVA. Perguntado por que, determinando a lei mil seiscentos e vinte e dois de mil novecentos e sessenta e sete, que o crédito especial de seiscentos mil cruzeiros novos se destinava a amortização de dívidas de responsabilidade do "FRIGONORTE", como explica ter pago ao advogado da Prefeitura, conforme processo quatro mil duzentos e oitenta e um de mil novecentos e sessenta e sete, Dr. RAIMUNDO NOBATO, onôario profissionais por conta do referido crédito, respondeu que a lei mil seiscentos e vinte e dois autorizou ao poder executivo abrir crédito especial no valor global de até seiscentos mil cruzeiros novos, destinado a conclusão da transação da aquisição do "FRIGONORTE", inclusive ^{amortização} autorização de suas dívidas e bem como para coberturas de despesas de qualquer natureza com reinício de suas atividades "daí porquê contratei os serviços profissionais do citado bacharel" para acompanhar os interesses da Prefeitura no que toca a parte jurídica dessa transação até a organização da empresa. Perguntado sobre a mensagem enviada à Câmara Municipal de Natal em primeiro de abril de mil novecentos e sessenta e oito na qual no item dois ponto um título "FRIGONAT", afirma ter chegado a concluir as



CSECRETOCIA

-Fl 27-
CSECRETOCISEX
00850

negociações da Prefeitura de Natal junto ao Banco do Brasil principal credor do "FRIGONORTE" no final do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, respondeu que por diversas vezes as negociações chegaram a dar impressões de concluídas, mais sempre com razões alheias a sua vontade, foram adiadas, tudo fazendo crêr entretanto, que já agora com o ofício do Banco do Brasil concordando oficialmente com a proposta da Prefeitura a transação se efetuará. Perguntado porquê razão o caminhão Checrolet do "FRIGONORTE" de chapa RN cinco mil oitocentos e setenta e nove teve a chapa trocada para chapa oficial quinhentos e cinquenta e três e foi pintada de verde com o dístico "FRIGONAT" REALIZAÇÃO AGNELO ALVES", respondeu que tendo colocada a disposição do "FRIGONORTE" viaturas da prefeitura para o transporte de carne em carroceria devidamente autorizada não desejava que estes veículos passassem a trafegar com chapas particulares já que continuavam patrimônio do município. Melhor então que o veículo que encontramos no "FRIGONORTE" passasse a usar chapa oficial e assim não haveria diferença pois de maneira alguma permitiria que os veículos da Prefeitura postos à disposição do "FRIGONORTE" passassem a trafegar com chapas particulares. Perguntado se tinha conhecimento estando o "FRIGONORTE" em débito com o Instituto o caminhão da empresa não poderia trafegar com chapa particular sobre pena de apreensão, respondeu que não, que desconhecia qualquer ato de penhora fora daquele já referido de todos os bens patrimoniais do "FRIGONORTE" do Banco do Brasil. Perguntado porque sendo a Prefeitura interventora da empresa "FRIGONORTE" deixou sua escrituração atrasar e deixou de publicar seus balanços, respondeu que realmente uma lamentável falha da Prefeitura não ter passado a exigir uma obrigação tão mínima, mais tão importante. Atribuiu ao fato de que antes estes balanços não eram publicados nem a escrita estava em dias. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu o presidente dessa Comissão de Investigação Sumária por findo o presente depoimento mandando lavrar este termo, lido e achado conforme vai por ele rubricado e assinado pelo indiciado e comigo Terceiro Sargento Burocrata SERGIO MEDEIROS DE BULHÕES, servindo de Escrivão que o datilografei.

Jose Estevam Mosca
JOSE ESTEVAM MOSCA Ten. Coronel
Presidente da Comissão

Agnelo Alves
AGNELO ALVES
Indiciado.

Sergio Medeiros de Bulhões
SERGIO MEDEIROS DE BULHÕES
3º Sgt. Burocrata

CSECRETO

COSECRETOAL

CISEx
00850

Primeira Testemunha

João Manoel Vasconcelos Bocaiuva
JOÃO MANOEL VASCONCELOS BOCAIUVA
Capitão-de-Corveta

Segunda Testemunha:

Luiz Herculano Soares
LUIZ HERCULANO SOARES
1º Tenente (F)

COSECRETOAL

Henrique - 21/11/67

CSECRETO

CIS Ex
00850

TÉRMO DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA

Aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Natal, no Quartel General da ID/7, onde se encontrava / JOSÉ ESTEVAM MOCICA, Tenente Coronel, Presidente da Comissão de Investigação / Sumária, de conformidade com o AI-5, comigo SÉRGIO MEDEIROS DE BULHÕES, 3º / Sgt Burocrata, servindo de Escrivão, compareceu aí a testemunha abaixo nomeada que foi inquirida sobre a denúncia encaminhada ao Exmo Sr. Comandante da / Guarnição de Natal, em dez de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove, relatando a intervenção da Prefeitura no FRIGONORTE, a qual onde foi lida, declarou o seguinte TERCEIRA TESTEMUNHA - OCTÁVIO DE ANDRADE RIBEIRO DANTAS, filho de Carlos Manoel Ribeiro Dantas e Ana de Andrade Dantas, nascido na cidade de Natal em dezenove de maio de mil novecentos e onze, casado ocupando o seguinte cargo: Gerente do Banco do Brasil S. A., residindo na Rua Agu nº 415 nesta cidade. Depois de prestar o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber ou lhe for perguntado, disse que. Perguntado se houve algum contacto com elementos ligados à Prefeitura (Diretoria do Frigonorte) respondeu que Sim. Foram procurados para tratar de assunto pertinente ao "FRIGONORTE", pelo senhor Prefeito da cidade e assessores, bem como pelo Sr Humberto Fronza, na qualidade de Diretor Presidente da Empresa. Perguntado se o Prefeito teve anuência da Câmara Municipal para a compra do FRIGONORTE respondeu que / desconhecia que tenha havido referida anuência. Perguntado sobre os débitos do FRIGONORTE da época da Carta Proposta da Prefeitura e atualmente respondeu que os débitos na época da proposta era: NCr\$ 457.922,59 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil novecentos e vinte e dois cruzeiros novos e cinquenta e nove centavos); Débitos com juros computados até 31 de Dezembro de 1969 era: NCr\$ 647.292,70 (Seiscentos e quarenta e sete mil duzentos e noventa e dois cruzeiros novos e setenta centavos). Perguntado se foram cumpridas por parte da Prefeitura as condições incluídas em sua carta proposta de 17 de Março de 1967 respondeu que a Prefeitura não cumpria as estipulações contidas no documento acima mencionado. Perguntado se a Prefeitura cumpriu o item 6 de / sua carta proposta de 17 de Março de 1967 respondeu que prejudicado em face / da resposta oferecida ao item anterior. Perguntado se a Prefeitura autorizou o pagamento do Fundo de Participação dos Municípios para amortização da dívida do FRIGONORTE respondeu que a Prefeitura autorizou, apenas, a retenção, a título de garantia da amortização da dívida do FRIGONORTE. Em face disso, há nesta Agência, em Depósitos Vinculados, retida, a quantia de NCr\$ 208.000,00 (Duzentos e oito mil cruzeiros novos). Perguntado se foi aceito pelo Banco o item "F" (carta proposta de 17 de Março de 1969) e qual a destinação do saldo respondeu que o Banco não acatou a pretensão feita, tanto que não liberou o / restante do crédito NCr\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil cruzeiros novos). Perguntado se de acordo com a letra "G" da carta proposta de 17 de Março de 1967 da Prefeitura, já foi dada a palavra final do Banco respondeu que até o presente

Octavio Dantas

CONSECRETO

continua.

Handwritten signature/initials

CSECRETO

C I S Ex
00850

(CONTINUAÇÃO DO TÉRMO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA DE 14 MAR 69)

momento não tomamos conhecimento da Ata da Assembléia de que trata o ítem "G" do documento citado. Perguntado se foi comunicada a alteração dos nomes dos / Diretores respondeu que, Não. Nenhuma comunicação nos foi feita sôbre qual- / quer alteração na diretoria do FRIGONORTE. Perguntado se o Banco tem conheci- / mento de que o Sr. Jader Moreira Caldas fazia parte da Diretoria e qual sua / função respondeu que o Banco oficialmente não teve conhecimento da investidura do referido senhor em cargo de diretoria do FRIGONORTE. Perguntado se o / Banco cumpriu o ítem "I" (tombamento de todo o conjunto industrial) e se foi comunicado a Prefeitura respondeu que, Não, em face de a proposta da Prefeitura não ter sido aceita pelo Banco. Perguntado se o Banco tem conhecimento de que foi fechado o Matadouro Municipal respondeu que o Banco não foi oficiado pela Prefeitura acêrca do fechamento do Matadouro Municipal. Entretanto, sabe que aquêle Matadouro não funciona há bastante tempo, o que, aliás, é do conhecimento público. Perguntado o que sabe o Banco sôbre a constituição de uma firma denominada "FRIGONAT", e se há alguma relação entre ela e o FRIGONORTE respondeu que não foi dado conhecimento ao Banco da constituição da referida firma "FRIGONAT". Perguntado se o Banco foi procurado depois dos contactos iniciais (em 1967) para ultimar as transações respondeu que tendo o Banco considerado inaceitável a proposição inicial da Prefeitura, nova proposta foi apresentada envolvendo a aquisição pelo Banco de parte do terreno do antigo / mercado público, recebendo a Prefeitura como parte do pagamento a quitação / dos débitos do FRIGONORTE e um terreno de propriedade do Banco sito na Praça Sete de Setembro. Perguntado se o Banco tomou conhecimento de créditos, dinheiro e bens dados pela Prefeitura ao FRIGONORTE respondeu que somente agora através do relatório da vistoria realizada recentemente no FRIGONORTE, tomamos conhecimento de declarações do Sr. Fronza aquêle nosso proposto, segundo as quais o FRIGONORTE teria utilizado paralelepípedos retirados do antigo mercado público. Desconhecemos a que título (doação, venda, etc) isso se processou. / Perguntado se o Banco foi alguma vez procurado pelo Dr. Rodolfo Pereira, como assessor jurídico da Prefeitura, para tratar de assuntos do FRIGONORTE respondeu que: Não. Nunca fomos procurados pelo referido senhor para tal fim. Perguntado se a Prefeitura oficiou ao Banco sôbre os entendimentos havidos com os outros credores do FRIGONORTE respondeu que a Prefeitura jamais deu conhecimento ao Banco desses entendimentos, se é que os houve. Perguntado qual o / último contato tido com o Prefeito, sôbre o andamento das negociações entre o Banco do Brasil e a Prefeitura de Natal respondeu que foi aproximadamente a / 11 de fevereiro próximo passado, por telefone, comunicando haver a diretoria do Banco aprovado a última proposta da Prefeitura, confirmando o que foi dito por telefone através de Ofício no mesmo dia. Perguntado se o Banco por ocasião dos entendimentos para o encampamento digo para a encampação fêz algum tombamento, o patrimônio, escrituração, etc, do FRIGONORTE respondeu que acabava de intervir, digo respondeu, e não sabe se o mesmo iria ser feito pela Prefeitura.

CSECRETO

Vertical handwritten signature: Ceclavir Juntas

SECRETÓCIA

C I S Ex
00850

(CONTINUAÇÃO DO TÊRMO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA DE 14 MAR 69)

tura que acabava de intervir na Empresa, conforme a carta proposta. Perguntado se a Prefeitura apresentou a relação de credores ao Banco do Brasil respondeu que não. Perguntado se houve preferência do Banco pela Prefeitura para a solução do caso do FRIGONORTE, respondeu que não, ao Banco do Brasil interessava / resolver o assunto com qualquer grupo capaz. Perguntado se depois do ofício de 11 de fevereiro próximo passado, comunicando haver o Banco aceite a última proposta da Prefeitura esta tomou alguma providência, respondeu que não, pelo menos não teve conhecimento de qualquer providência. Perguntado porque o Banco do Brasil não executou o Frigonorte, respondeu que pela política adotada pelo Banco, isso só seria feito depois de esgotados todos os meios suassórios, o que ainda não se havia dado. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu o Presidente dessa Comissão de Investigação Sumária por findo o presente / depoimento mandando lavrar este termo, lido e achado conforme, vai por ele rubricado e assinado pela testemunha, e comigo SÉRGIO MEDEIROS DE BULHÕES; 3º / Sgt Burocrata, servindo de Escrivão, que o datilografei.

José Estevan Mosca Ten Cel
JOSE ESTEVAN MOSCA = TEN CEL
Pres. Comis. de Invest. Sumária

Joaquim Manoel Vasconcellos Bocaiuva
JOAQUIM MANOEL VASCONCELLOS BOCAIUVA
Cap - Corv. - 1ª Testemunha

Octávio de Andrade R. Dantas
OCTÁVIO DE ANDRADE RIBEIRO DANTAS - Civil
Testemunha

Luz Herculanô Soares
LUIZ HERCULANO SOARES - 1º Ten Fanz.
2ª Testemunha

Sérgio Medeiros de Bulhões
SÉRGIO MEDEIROS DE BULHÕES - 3º Sgt
Escrivão

CONSECRETÓ

Fl. 32
CONFIDENTIAL
 TÉRMO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS

Enfoque - ten. - ell
 C. I. S. Ex.
 00850

Aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Natal, no Quartel General da ID/7, onde se encontrava JOSÉ ESTEVAM MOSCA, Tenente Coronel, Presidente da Comissão de Investigação Sumária, de conformidade com o AI-5, comigo SERGIO MEDEIROS DE BULHÕES, 3º Sgt Burocrata, servindo de Escrivão, compareceu aí a testemunha abaixo nomeada que foi REINQUERIDA sobre a denúncia encaminhada ao Ecmº. Sr. Comandante da Guarnição de Natal, em dez de fevereiro de mil e novecentos e sessenta e nove, relatando a intervenção da Prefeitura no "FRIGONORTE", a qual lhe foi lida, declarou o seguinte: Chamar-se HUMBERTO FRONZA, filho de Amadeo Fronza e de Maistri Ida, casado, natural de Bolzano - Itália, Diretor Presidente, depois do compromisso de dizer a verdade, declarou que: Perguntado se recebeu em algum tempo alguma proposta para vender o FRIGONORTE, respondeu: sim. Recebeu de dois grupos paulistas; um grupo o procurou através de uma pessoa do Rio, mais que reside em Natal, cujo nome no momento não se lembra; que esta pessoa se comprometeu a apresentar os interessados na compra, acrescentado que o comprador poderia levar o FRIGONORTE a "falência", até chegar à compra, no caso dele depoente não realizar o negócio; que esse grupo que é de São Paulo e possui ali indústrias do tipo do FRIGONORTE as quais pertencem a um industrial de nome Batistilli ou Batistête que o segundo grupo se refere a uma proposta feita pelo Sr. Antonio de Sá Martins, então Diretor Administrativo do FRIGONORTE; que porém não discutiu o problema com o Sr. Sá Martins porque nêle não confiava; que ambas as propostas foram recebidas antes do depoente entrar em entendimentos com a Prefeitura; que o Sr. Francisco Seráfico também lhe apresentou uma proposta, pagando-lhe setenta mil cruzeiros novos, como p, digo, com pagamento depois de um ano da compra, ficando êle depoente Nesse período como gerente da firma; que depois êle depoente procurou o Sr. Francisco Seráfico e êste lhe disse que não podia concluir nada porque o Sr. Prefeito não concordava em que a matança passasse para o FRIGONORTE. Perguntado se a carta por êle assinada com data de doze ou treze de fevereiro, digo, perguntado se a carta por êle assinada e dirigida ao Sr. Prefeito sobre FRIGONORTE e que lhe foi referida, foi de sua própria lavra respondeu que não; que êsse documento foi redigido pelo advogado da Prefeitura Dr. Raimundo Nonato; que a um certo ponto, o documento levava considerações que êle depoente devia subscrever, elogiando a intervenção da Prefeitura no FRIGONORTE; que êle depoente solicitou que o advogado cancelasse essa parte; que

CONFIDENTIAL
CONFIDENTIAL

CSECRETO

CIS Ex
00850

então ficou combinado deixar "aquelas duas linhas" que constam do documento sobre a interventoria da Prefeitura. Perguntado porquê no documento - carta acima referido e por êle assinado, se faz referência à venda de terrenos da Prefeitura, antigo mercado da Cidade Alta, ao Banco do Brasil, respondeu que: a carta citada foi redigida pelo Dr. Nonato, êle depoente leu e assinou. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu o encarregado desta CGI por findo o presente depoimento mandando lavrar êste termo, lido e achado conforme, vai por êle rubricado e assinado pela testemunha, e comigo SERGIO MEDEIROS DE BULHÕES, 3º Sgt Burocrata, servindo de Escrivão, que o datilografai.

Handwritten mark on the left margin.

Handwritten signature: José Estevam Mosca

JOSE ESTEVAM MOSCA
Tenente Coronel - Presidente da Comissão de Investigação Sumária.

Handwritten signature: Humberto Fronza

HUMBERTO FRONZA - Civil

Testemunha
Handwritten signature: Sergio Medeiros de Bulhões

SERGIO MEDEIROS DE BULHÕES - 3º Sgt
Escrivão.

Handwritten signature: Joaquim Manoel Vasconcelos Bocaiuva

JOAQUIM MANOEL VASCONCELLOS BOCAIUVA
Cap Corv. - 1ª Testemunha

Handwritten signature: Luiz Herculanô Soares

LUIZ HERCULANO SOARES - 1º Ten Farm.
2ª Testemunha

CSECRETO

- Fl 34 -
CSECRETO
 TÍTULO DE REGISTRAÇÃO AC. INDECIADO

F. Enforcia - ten. Cel
 H. A. P. /
 115 Ex
 00850

Aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Natal, na Vigésima Quarta CR, onde se encontrava JOSÉ ESTEVAM MOCCA Tenente Coronel, Presidente da Comissão de Investigação Sumária, de conformidade com o AI-5, comigo SERGIO MEDEIROS DE BULHÕES, 3º Sgt Burocrata, servindo de Escrivão, compareceu aí o Sr. AGNELO ALVES, Prefeito Municipal de Natal, a fim de ser interrogado sobre a comunicação encaminhada ao Excmº Sr. Comandante da Guarnição de Natal, em dez de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove, relatando a intervenção da Prefeitura no "FRIGONORTE", a qual onde foi lida, declarou o seguinte: qual seu nome, idade, filiação, estado civil, naturalidade. Respondeu que chama-se AGNELO ALVES, trinta e seis anos, filho de MANOEL ALVES FILHO e MARIA FERNANDES ALVES, casado, natural de Ceará Mirim, Rio Grande do Norte, Carteira de Identidade número vinte e oito mil setecentos e noventa e seis, RN, Prefeito Municipal de Natal. Perguntado porquê ainda não adquiriu o controle acionário do "FRIGONORTE", si dispunha de recursos fornecidos pela Câmara de Vereadores pela Lei mil seiscentos e vinte e dois barra meia sete e ainda dispõe de partes desses recursos, além do mais consta da Carta-Contrato a obrigação da Prefeitura de fazer a referida aquisição, respondeu que porquê as ações estavam como ainda estão penhoradas ao Banco do Brasil e inclusive depositadas na sua Caixa Forte segundo informações que lhe foi prestadas pelo seu gerente Sr. OCTÁVIO RIBEIRO DANTAS, para serem transicionadas com a Prefeitura seriam necessárias que o Banco do Brasil levantasse a hipoteca sobre as ações o que só faria após acertar a liquidação do débito do "FRIGONORTE" para com o Banco do Brasil. Perguntado porquê não depositou o valor em dinheiro, das referidas ações, seguro aquele dinheiro em garantia ao Banco, adquirindo assim o controle acionário do "FRIGONORTE", respondeu que não houve nenhuma exigência nesse sentido, nem do Sr. FIDONCA nem do Banco do Brasil e também não foi cogitado pela Acessoria Jurídica da Prefeitura. Perguntado porquê em seu depoimento do dia doze do corrente declarou que não comunicara ao Banco do Brasil, conforme se comprometera fazê-lo, as melhorias feitas no "FRIGONORTE" pela Prefeitura, alegando considerá-las de pequena monta e

CSECRETO

COSECRETOIAI

CISEx

00850

no entanto, em levantamento recente feito pelo Banco do Brasil por solicitação da Comissão de Investigação Sumária as referidas melhorias orgam em quarenta e quatro mil cruzeiros novos, quase a mesma importância que a Prefeitura se comprometera para adquirir a maioria das ações pertencentes ao Sr. FRONSA, respondeu que não sei em que o Banco do Brasil se louvou para dar esse orçamento à Comissão, pois do meu conhecimento com a minha autorização a Prefeitura mandou para o "FRIGONORTE" apenas cerca de setenta ou oitenta telhas de segunda mão que serviam antes na cobertura da antiga oficina, peças para veículos, alguns trilhos já em uso, cinquenta sacos de cimento. Perguntado porquê razão a Prefeitura transportou e se encontra estocado no "FRIGONORTE" o seguinte material: noventa e seis manilhas de concreto armado, com trinta polegadas de diâmetro por um metro de comprimento; aproximadamente, digo, paralelepípedos em quantidade aproximada équivalente a vinte caganbas oriundas do antigo Mercado da Cidade Alta, respondeu que quanto às manilhas recebeu constantes reclamações dos moradores das vizinhanças do "FRIGONORTE", principalmente aqueles localizados mais a Leste aproximados de seus currais; pois não dispunha o "FRIGONORTE" de uma rede de esgoto que levasse os dejetos dos animais abatidos diretamente para a maré. Resolveu então fazer a rede de esgoto pois seria também um serviço prestado à saúde daquela população; quanto aos paralelepípedos também se recorda que recebera constantes reclamações dos motoristas e proprietários de caminhões que faziam e fazem o transporte de gado para ser abatido no "FRIGONORTE". Acrescia mais um problema: a estrada que liga Natal a Macaíba todos os anos por ocasião do inverno era seccionada à altura do "FRIGONORTE" formando-se extensa lagôa, necessitando a Prefeitura de reparar o referido trecho, inclusive a pavimentação da rua lateral para provocar o desaguamento e o restante ficou para o pátio interno do "FRIGONORTE". Perguntado porquê sendo o "FRIGONORTE" uma empresa particular porquê é que foi utilizado em assuntos da Prefeitura e com autorização de quem, respondeu que com a autorização de Lei votada pela Câmara Municipal autorizando à sua encampação e porquê houve um protocolo de acôrdo firmado entre a Prefeitura e o proprietário do controle acionário do "FRIGONORTE" com a anuência do Banco do Brasil, credor

COSECRETOIAI

COSECRETO

Emp. 100
Pereira
CIS Ex
00850

privilegiado da empresa. Perguntado qual a Lei pela qual a Prefeitura Municipal encampou o "FRIGONORTE", respondeu que não Lei de encampação houve apenas autorização para fazê-lo, através da Lei número mil seiscentos e vinte e dois barra meia sete. A encampação só viria a ocorrer com a concretização da transação com o Banco do Brasil. Perguntado em Ato Oficial nomeou o Sr. JADER MOREIRA CALDAS representante ou delegado da Prefeitura junto ao "FRIGONORTE", respondeu que não houve ato oficial; houve sim apenas uma delegação de poderes com o acatamento do Sr. FRONSA e do Banco do Brasil. Perguntado porquê, segundo informou o Banco do Brasil não foi este estabelecimento, como credor privilegiado, e de acordo com acerto feito pela Prefeitura e o Banco do Brasil comunicado ao referido Banco a nomeação do Sr. JADER MOREIRA CALDAS para delegado da Prefeitura junto ao "FRIGONORTE", respondeu que não houve comunicação oficial no sentido protocolar da palavra. Mas o Banco do Brasil estava cientificado automaticamente desde a hora em que o Sr. JADER MOREIRA CALDAS passou a acompanhar o Prefeito pessoalmente nas discursões das negociações com o gerente local Sr. OCTÁVIO RIBEIRO DANTAS, e até mesmo sem a presença do Prefeito o referido gerente e advogados do Banco do Brasil sempre na qualidade de representante da Prefeitura. Perguntado se sabe que o Banco do Brasil, conforme informação prestada a esta Comissão desconhece o Sr. JADER MOREIRA CALDAS como delegado autorizado pelo Prefeito junto ao "FRIGONORTE", respondeu que não, pelas razões acima. Perguntado se teve conhecimento, antes ou depois do interesse demonstrado pela Prefeitura sobre o FRIGONORTE se outros grupos particulares tivessem demonstrado interesse na aquisição do FRIGONORTE, respondeu que teve conhecimento logo uns trinta dias seguintes por parte do grupo SERÁFICO DANTAS e também do Sr. RIBEIRO cujo primeiro nome não me recordo mais parece tratar-se de FRANCISCO, digo, trata-se de ANTONIO RIBEIRO, mais precisamente. Perguntado qual o ato oficial que nomeou o Sr. RODOLFO PEREIRA para o "FRIGONORTE" e qual a função que o mesmo iria ali exercer, respondeu que não houve nenhum ato oficial apenas mandei que ele fosse para o "FRIGONORTE" se preparar para substituir o Sr. JADER MOREIRA CALDAS que me comunicara seu desejo de deixar

COSECRETO

Empresária - ten. Cel. B. Pereira

CISS Ex.
00850

COSECRETO

o "FRIGONORTE" o mais rápido que eu pudesse liberar, visto ter propostas mais vantajosas na iniciativa privada. Perguntado se o Sr. RODOLFO PEREIRA e o Sr. JADER MOREIRA CALDAS permanecem até esta data no "FRIGONORTE", tendo em vista que até o momento tornou sem efeito a designação de âmbos para a referida empresa, respondeu que sabia que o Sr. RODOLFO PEREIRA necessitaria de algum tempo para conhecimento total dos negócios do "FRIGONORTE" e inclusive sendo também bacharel em direito passaria a atuar também junto ao Banco do Brasil. Perguntado em que época comunicou à Câmara a intervenção da Prefeitura no "FRIGONORTE" e as medidas decorrentes tomadas, respondeu que não fiz comunicação oficial pois não há nenhuma Lei me obrigando a assim proceder. Mas tornando-se a intervenção um fato público e notório e também o fato de ter dirigido convites aos Srs. vereadores para visitarem comigo as instalações do "FRIGONORTE" e inclusive o seu funcionamento não vejo por que a Câmara desconheça a intervenção. Perguntado se fez comunicação oficial à Câmara Municipal do ato de intervenção no "FRIGONORTE", respondeu que não, pelas razões acima, digo, pelas razões que acima declarou. Perguntado se a iniciativa da Lei mil seiscentos e vinte e dois barra meia sete foi do Poder Executivo Municipal, respondeu que sim. Perguntado se na elaboração do anti-projeto motivo da mensagem que deu origem a Lei mil seiscentos e vinte e dois barra meia sete foi observado o que preceitua a Constituição e o Código Tributário Municipal, no que diz respeito ao tempo de concessão de isenções de Tributos Municipais, respondeu que sim, não havendo limitação do tempo por se tratar de uma empresa do próprio Município. Perguntado, em face da pergunta anterior, porquê deu efeito retroativo a tal isenção, alcançando época anterior ao controle acionário do Município, respondeu que se assim não procedesse na hora em que a Lei autorizada a pagar todos os débitos de empresa seria o mesmo que a Prefeitura pagasse a si próprio; daí porquê a Lei retroagiu no tempo. Perguntado se não seria o caso des, digo, de descontar tais impostos do valor das ações a serem adquiridas pelo Município, dos antigos proprietários do "FRIGONORTE", respondeu que não; pois este não fôra o acôrdo feito; até porquê, na realidade, quando a Prefeitura concordou em pagar quarenta e cinco mil cruzeiros novos o fez livre de qualquer ônus e mais na realidade o controle acionário foi combinado de ser adquirido com a encaptação do passivo.

COSECRETO

FL 38-
CONFIDENTIAL

CIS Ex
00850

documentos a apresentar em sua defesa ou se deseja prestar outros esclarecimentos além dos já feitos em seus dois depoimentos, sendo-lhe dada a palavra, respondeu que não tem nenhum documento para apresentar além daqueles que já entreguei à Comissão e reputo elucidadores dos meus atos. Quanto a declaração desejo frisar que assumo tôdas as responsabilidades pelos atos que pratiquei não transferindo essa responsabilidade para qualquer dos meus auxiliares. Minhas decisões sempre foram tomadas com a consciência das responsabilidades outorgadas pelo cargo que ocupo e com a tranquilidade do dever cumprido mesmo às custas muitas vezes de incompreensões que nunca me amedrontaram antes serviram de motivações para o exercício espiônico da minha missão. Perguntado se as oportunidades e os prazos dados para sua defesa foram satisfatórios, respondeu que plenamente satisfatórios. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu o presidente dessa Comissão de Investigaçãõ Sumária por findo o presente depoimento mandando lavrar êste termo, lido e achado conforme vai por êle rubricado e assinado pelo indiciado e comigo Terceiro Sargento Burocrata SERGIO MEDEIROS DE BULHÕES, servindo de Escrivão que o datilografarei.

Jose Estevam Mosca Ten-1st

JOSE ESTEVAM MOSCA Ten. Coronel
Presidente da Comissão

Agnelo Alves

AGNELO ALVES
Indiciado.

Sergio Medeiros de Bulhões 3º Sgt

SERGIO MEDEIROS DE BULHÕES
3º Sgt Burocrata.

Primeira Testemunha:

Joaquim Manoel da Conceição Bocaiuva

JOAQUIM MANOEL DA CONCEIÇÃO BOCAIUVA
Capitão-de-Corveta

Segunda Testemunha:

Luiz Herculanô Soares

LUIZ HERCULANO SOARES
1º Tenente (F)

Terceira Testemunha:

Cleantônio Homem de Siqueira

CLEANTHO HOMEM DE SIQUEIRA - Capitão(COA)

CONFIDENTIAL

CONFIDENCIAL

Handwritten signature and initials

15 Ex
00850

Of. n. 102/67 - GP

Natal, 17 de março de 1967

Senhor Gerente:

Venho comunicar a V. S., para que, por sua vez, encaminhe à Direção Geral desse estabelecimento de crédito, a proposta desta Prefeitura relativa à obtenção do controle acionário do FRIGORÍFICO INDUSTRIAL NORTE-RIOGRANDENSE S/A - FRIGONORTE -, localizado nesta Capital.

2. Os entendimentos com os acionistas detentores do controle acionário da referida sociedade foram processados com o total conhecimento desse Banco, através de contatos pessoais com V. S. e funcionários da Carteira Agrícola e Industrial.

3. O acerto de providências para a formalização da transferência das ações, entretanto, depende da anuência desse Banco, uma vez que, todo o patrimônio do FRIGONORTE está onerado com hipoteca em 4º grau e até a maioria dos títulos múltiplos representativos das ações ordinárias, encontra-se caucionada como garantia dos financiamentos concedidos.

4. Esta Prefeitura, interessada pelo rápido deslinde formal das negociações, entende de apresentar, com a concordância expressa dos acionistas cedentes do controle, cuja correspondência segue em anexo, a sua proposta de assunção das dívidas que o FRIGONORTE contraiu perante esse estabelecimento, vazada nas condições em seguida expostas:

CONFIDENCIAL

Handwritten signature and date: 20/03/67

CONFIDENCIAL
Banco de Crédito do Rio Grande do Norte

CONFIDENCIAL

CONJUNTIVO

Procurador
00850

a) - Permanência da garantia hipotecária do patrimônio do FRIGONORTE e liberação da garantia hipotecária que, atualmente, incide sobre os bens particulares de Humberto Fronza, Olga Fronza Antônio Magno de Andrade Martuscelli e Dione Câmara Martuscelli, em virtude da retirada destes do quadro de acionistas, face à transferência da parcela majoritária das ações ordinárias para esta Prefeitura, cabendo aos dois primeiros a indenização correspondente a NR\$ 45.000,00 e NR\$ 30.000,00 aos dois últimos.

b) - A Prefeitura, em substituição dos bens liberados nos termos do item anterior, vincularia os recursos do Fundo de Participação dos Municípios, para garantia do débito, através de procuração outorgada a esse estabelecimento, dentro dos limites que vierem a ser fixados no esquema de amortização.

c) - A Prefeitura compromete-se a amortizar a dívida com a manutenção da mesma quota de remição por bovino abatido, constante dos contratos vigentes com o FRIGONORTE. *Qual? No contrato*

d) - O pagamento do principal e acessórios, inclusive os decorrentes da dilatação do prazo, seria efetuado em 10 (dez) anos, com a ressalva de que, permitindo as condições financeiras da empresa, poderia ser reduzido mediante prévio acôrto entre as partes, em função dos estudos de rentabilidade que forem efetuados em comum acôrdo.

e) - Em face da situação atual do FRIGONORTE, com acôrvo de dívidas superior à sua capacidade imediata de pagamento, agravada pela obrigatória e urgente liquidação de alguns débitos vencidos e a vencer a curto prazo, propõe a Prefeitura, também, um prazo de carência de 12 (doze) meses, para início da amortização, sem prejuízo, entretanto, de contabilização de juros e comissões, que serão pagos semestralmente, em obediência às normas bancárias.

f) - Estando a expirar o prazo do fi -

A presente cópia *Fotostática*
conferir com o original.
Dou fé. Em 26/10/1969

OFÍCIO DE NOTAS
RUBENS RAMOS CAVALEANTI
Tabela e DL de Registro de Imóveis do 2º. Esc.
Piedade da Silva Câmara
1969/1974
Rua São Paulo, 41 - Fone 2214

CONJUNTIVO

CONFIDENCIAL

Supplemento - 11
00850 - 3

nanciamento destinado à aquisição de animais de abate, cuja utilização não foi feita na sua totalidade e, apenas, na quantia de NCr\$ 62.000,00 - (Sessenta e dois mil cruzeiros novos), a Prefeitura propõe a incorporação dessa dívida à principal, obedecidos os critérios gerais de pagamento.

g) - Com a concordância preliminar dessa Gerência, que aprovou os nomes dos Srs. Coronel Genival Cândido da Silva e Engº Tupan Paiva Ferreira de Souza, respectivamente para os cargos de Diretor Comercial e Diretor Vice-Presidente, pessoas de inteira confiança desta Prefeitura e dessa Gerência, foi procedida a sua eleição, já constantes de Ata devidamente formalizada do FRIGONORTE, permanecendo na supervisão da empresa, o Dr. Humberto Fronza, exercente do cargo de Diretor-Presidente, até o completo deslinde formal da transação iniciada, sujeita à palavra final desse Banco.

h) - Outrossim, ficou estabelecido na mesma Ata, que "nenhum ato que, de qualquer forma, interesse ao movimento financeiro ou ao patrimônio do FRIGONORTE, será praticado sem a prévia e expressa anuência, sempre que possível por escrito, do Diretor Comercial, sob pena de total invalidade". Tal medida cautelar impunha-se como determinante condição preliminar de resguardo dos interesses das partes transacionantes.

i) - O Banco do Brasil, imediatamente, procederá à conferência de todo o equipamento industrial e administrativo, construções civis e demais componentes do acervo patrimonial do FRIGONORTE, para efeito de tombamento e conhecimento mútuo dos interessados;

j) - Finalmente, o ingresso desta Prefeitura no FRIGONORTE, como detentora do controle acionário, poderá resultar, a posteriori, na sua transformação em sociedade de economia mista e, de cursivamente, em alteração estatutária adequada, de maneira a atender a conveniências internas de administração do

OFICINA DE NOTAS
RAMUNDO BARRAS CAVACANTI
Téc. de O. de Reg. de Imóveis de 2.ª. Classe
Bularda da Silva, Comércio
EXERCITIVA
Av. João Pessoa, 31 - Fone 2105
NATAL - Rio G. do N.

A presente cópia fotostática
conferir com o original
Dia 15 de 20/92 67

CONFIDENCIAL

-FL 42-

Nº. PRO. CSS. 8.1, P. 279

CONFUTIVO AL

1949 - Ter - 14
Guilherme

00850

Poder Executivo Municipal.

Sem outro assunto para o momento e certo da melhor acolhida das pretensões desta Prefeitura junto ao estabelecimento que V. S. gerencia, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe a renovação de meus protestos de confiança e estima.

Cordialmente,

AGNELO ALVES
Prefeito

Ao
Ilmo. Sr.
OCTAVIO ANDRADE RIBEIRO DANTAS
MD. Gerente do Banco do Brasil S. A.
Agência de Natal
NESTA /

CONFERENCIA

A presente cópia *fatostática*
confere com o original.
Dou fé. Em 26 de 02 de 1949

OFICIO DE NOTAS
RANCIANO RANCIANO CARVALHO
Tribuna e Of. de Registro de Imóveis de 24 Torr
Estabelecido em Natal - Ceará
COPISTA
Rua João Pessoa, 21 - Fone 9214
NATAL - Sta. C. do Norte

CONFUTIVO AL

- Fl. 43 -
CONFIDENTIAL

Handwritten signature



FRIGONORTE-FRIGORIFICO INDUSTRIAL NORTE-RIOGRANDENSE S/A
MATADOURO INDUSTRIAL

Estrada de Macaíba Km. 1 - Escritório Central: Avenida Rio Branco, 538 - Fone 2733 - End. Tel. FRIGONORTE - Caixa Postal, 90
 NATAL - Rio Grande do Norte - BRASIL

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA AOS 16 DE
 MARÇO DE 1967

CIS Ex
 00850

As 15 (quinze) horas do dia 16 (dezesesseis) de março do ano de mil, novecentos e sessenta e sete (1967), na sede do // FRIGORIFICO INDUSTRIAL NORTE-RIOGRANDENSE S/A, sita à estrada de / Macaíba, Km. 1, teve lugar uma Assembléia Geral Extraordinária, es pecialmente convocada para a aprovação de matéria de interêsse da sociedade. Assumindo a Presidência dos trabalhos, o Dr. Humberto / Fronza convidou o Sr. Antonio Magno de Andrade Martuscelli para / secretariá-los. Foi dito, inicialmente, pelo Presidente, que, em virtude do compromisso de comparecimento, assumido por cada um // dos acionistas, deixara de efetuar a convocação através de jornais, constatando-se, realmente, pelo cotejo da relação de acionistas com a lista de presença, que houvera a comparência dos que representa- vam o total subscrito em ações ordinárias. Declarou que, em face da situação difícil da empresa, decorrente da deficiência de capital / de giro e da impossibilidade de manutenção do estatuquo, ante a premência de providências que não podiam ser mais adiadas, entabo- lara, com o conhecimento de todos os presentes, negociações com a Prefeitura Municipal de Natal, a fim de transferir-lhe o contrô- le acionário da sociedade, para isso levando conhecimento das de- marches à Agência local do Banco do Brasil S.A. Explicou mais que dêsses entendimentos pessoais com Prefeitura e Gerência local do Banco do Brasil, no interregno que medeia desta data até o comple- to aperfeiçoamento formal da transação iniciada, ficara estabeleci do que pessoas da inteira confiança da Prefeitura e do próprio Ban co do Brasil, assumiriam os cargos de Diretor-Comercial e Diretor / Vice-Presidente, vagos com a renúncia já apresentada pelos acionis tas Antônio de Sá Martins e Dione Câmara Martuscelli, aos quais o assunto tinha sido exposto e em razão do que, compreensivamente, to maram a atitude de renúncia, demonstrando a sua cabal concordância com os entendimentos procedidos. Explicou que os nomes indicados / pela Prefeitura com os quais concordara o Gerente da Agência do Banco do Brasil, Sr. Otávio Andrade Ribeiro Dantas, são do Cel Ge- nival Cândido da Silva e do Engº Tupan Paiva Ferreira de Souza res pectivamente para os cargos de Diretor-Comercial e Diretor Vice- Presidente. Nestas condições, queria submeter aos presentes a pro- posta em que indicava aqueles nomes para os cargos designados, an- tes porém pôs em discussão a matéria, não havendo quem a quisesse

CONFIDENTIAL

Nº. Pro. 222. B. S. P. 277



-Fl. 44-
SECRETO

Emp. de - Ten. Cel
Genivaldo

FRIGONORTE-FRIGORÍFICO INDUSTRIAL NORTE RIOGRANDENSE S/A MATADOURO INDUSTRIAL

Estrada de Macaíba Km. 1 - Escritório Central: Avenida Rio Branco, 538 - Fone 2733 - End. Tel. FRIGONORTE Caixa Postal, 90
NATAL - Rio Grande do Norte - BRASIL

FRIGONORTE
00850

discutir. Os indicados foram aprovados, sem discrepância de votos. O Sr. Presidente, em seguida, declarou empossados os eleitos. A seguir, cada um dos eleitos, que é oportuno frisar, se encontravam presentes, oferecer, nos termos do art. 11 dos Estatutos, 30 (trinta) ações subscritas e realizadas em caução, realizada através de documento hábil, assinado pelos presentes. Anda com a palavra propôs a alteração no parágrafo único do art. 14 dos Estatutos, cuja redação será a seguinte: "As atribuições contidas neste artigo, bem assim qualquer ato que, de qualquer forma, interesse ao movimento financeiro ou ao patrimônio do FRIGONORTE, somente será praticado com a prévia e expressa anuência, sempre que possível por escrito, do Diretor-Comercial, sob pena de total invalidade". Posta em discussão a matéria, não houve quem a quisesse discutir, posta em votação, foi aprovada unânimemente. Depois de encerrar a fôlha do livro de presença, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata no Livro próprio, por mim Secretário, a reaberta a sessão, foi na mesma lida e achada conforme sendo aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, dela se tirando cópia autêntica, datilografada e conferida para os fins legais, do que para constar, Eu ANTÔNIO MAGNO MARTUSCELLI, lavrei a presente ata e a assino. aa) ANTÔNIO MAGNO DE ANDRADE MARTUSCELLI, DIONE CÂMARA MARTUSCELLI, HUMBERTO FRONZA, ELVIRA PERPÉTUA DE ANDRADE MARTUSCELLI, MIRIAM MARTUSCELLI DA CÂMARA, OSIRIS FERREIRA MARTUSCELLI, OLGA AUSSERBRUNNER FRONZA, ANTÔNIO DE SÀ MARTINS, GENIVAL CÂNDIDO DA SILVA, e TUPAN FERREIRA DE SOUZA." É o que se continha na referida ata, por mim, _____

_____ integralmente copiada e de conformidade com o original, manuscrito no livro próprio.:.:.:.:.::

Visto:

HUMBERTO FRONZA

Diretor-Presidente

COSECRETO

1

- Fl. 45 -

18. PRO. CSS. 8. J, P. 278

CONFIDENCIAL

Enf. José Ten. Lt
R. G. G. G. G.

VISE Ex
00000

Doc. N.º 16

Natal, 21 de fevereiro de 1969.

Exmo. Snr.
Prefeito Agnelo Alves
Nesta

Senhor Prefeito:

Como resultado dos entendimentos mantidos com o Dr. Raimundo Nonato Fernandes, advogado da Prefeitura, comunico a V. Excia. que eu e minha esposa concordamos em vender à mesma Prefeitura tôdas as nossas ações no FRIGONORTE-FRIGORÍFICO INDUSTRIAL NORTE-RIOGRANDENSE, S/A, pelo preço global e líquido de NCr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), desde que a operação se efetive de imediato.

O pequeno reajustamento de NCr\$5.000,00 em relação ao ajuste anterior, que era de NCr\$45.000,00, justifica-se pelo tempo decorrido desde então (dois anos, aproximadamente).

Fica ressalvado, porém:

a) que permanecerei na direção do FRIGONORTE até à posse da nova Diretoria;

b) que a transferência das ações somente será feita depois que a Câmara Municipal aprovar a lei autorizando a venda, ao Banco do Brasil, S/A, de terreno municipal em troca do qual o referido Banco dará quitação da dívida do FRIGONORTE, liberando, assim, os bens particulares dos acionistas que se encontram vinculados à garantia daquela dívida;

c) que me será permitido retirar da sede do FRIGONORTE, por serem de minha propriedade particular, os seguintes objetos: 1 sofá, 2 poltronas, 1 armário de madeira e 1 cama de solteiro com colchão.

Aproveito a oportunidade para declarar que reconheço os bens resultados da cooperação prestada pela Prefeitura à Diretoria do FRIGONORTE, a partir do momento em que, com a autorização da assembléia geral de acionistas, passou a intervir na empresa com o fim de preparar sua transferência para o controle acionário do Município.

A presente carta, redigida em três vias, vai também assinada por minha esposa, devendo V. Excia. devolver-me uma via com a sua concordância.

Saudações Atenciosas.

CONFIDENCIAL

COSECRETOIAL

Empresa-Ten-Cl
R. [Signature]

[Signature]
Humberto Fronza

[Signature]
Olga Ansserbrunner Fronza

CISEx
00850

De acordo

Agnelo Alves

Prefeito

[Faint rectangular stamp]

COSECRETOIAL

FL 47-

diário oficial do município

COSECRETO 17-04-67

Handwritten signatures and initials at the top right.

Administrativo C.T.S. Ex.

00850

LEI N.º 1.622/67

AutORIZA o Poder Executivo adquirir o controle do FRIGORIFICO INDUSTRIAL NORTE-RIOGRANDENSE S/A FRIGONORTE - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, - Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o controle acionário da empresa FRIGORIFICO INDUSTRIAL NORTE-RIOGRANDENSE S/A FRIGONORTE, - localizada nesta Capital, no Km. 1 da Estrada Natal-Macumba, e que explora atividades de matança industrial de gado.

Art. 2.º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no valor global de até NCr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros novos), destinados à consecução da transação de que trata o artigo anterior e à amortização de avulsas de responsabilidade do FRIGORIFICO INDUSTRIAL NORTE-RIOGRANDENSE S/A - FRIGONORTE, - bem como para cobertura de despesas de qualquer natureza com o reinício de suas atividades.

Art. 3.º - A partir da data de transferência do controle acionário para a Prefeitura, o FRIGONORTE gozará isenção de todos os tributos municipais, por tempo indeterminado.

Parágrafo único - Os efeitos do presente artigo retroagem à data da instalação e início de funcionamento do FRIGONORTE.

Art. 4.º - Constituem fontes de recurso para fazer face à despesa de que trata o Artigo 2.º desta Lei:

a) - A anulação das seguintes verbas constantes do orçamento para o corrente exercício:

- 1.4-Secretaria de Finanças
 - 1.4.2-Departamento de Rendas
 - 3.0.0.0-Despesas Correntes
 - 3.1.0.0-Despesas de Custeio
 - 3.1.3.0-Serviços de Terceiros
 - 10-Comissão e despesas bancárias NCr\$. 122.000,00
 - 1.4.3-Contadoria Geral
 - 4.0.0.0-Despesas de Capital
 - 4.2.0.0-Inversões financeiras
 - 4.2.4.0-Constituições de fundos rotativos NCr\$ 20.000,00
- 1.2-Assessoria de Planejamento
 - 1.2.3-Serviço de Programação e Controle
 - 4.0.0.0-Despesas de Capital
 - 4.1.0.0-Investimentos
 - 4.1.1.0-Obras Públicas
 - 4.1.1.1-Estudos e Projetos NCr\$ 12.000,00
- 1.3-Secretaria de Administração
 - 1.3.2-Departamento de Oficinas e Transportes
- 4.0.0.0-Despesas de Capital
 - 4.1.0.0-Investimentos
 - 4.1.2.0-Equipamento e instalações
 - 4.1.2.1-Máquinas, motores e aparelhos NCr\$ 10.000,00
- 1.5-Secretaria de Educação
 - 1.5.4-Departamento de Cultura
 - 4.0.0.0-Despesas de Capital
 - 4.1.0.0-Investimentos
 - 4.1.3.0-Material Permanente
 - 4.1.3.1-Livros e publicações técnicas; material bibliográfico; filmes e discos NCr\$ 5.000,00
- 3.0.0.0-Despesas Correntes
 - 3.1.0.0-Despesas de Custeio
 - 3.1.4.0-Encargos Diversos
 - 07-Prêmios decorrentes de atividades artísticas, educativas, culturais, recreativas e de certames NCr\$ 1.000,00

- 1.3.1-Gabinete
- 3.2.0.0-Transferências Correntes
- 3.2.1.0-Subvenções Sociais
- 3.2.1.3-Instituições Privadas Redução Decreto n.º 871/67 NCr\$ 12.000,00
- 1.7-Secretaria de Serviços Urbanos
 - 1.7.5-Departamento de Parques e Jardins
- 3.0.0.0-Despesas Correntes
 - 3.1.0.0-Despesas de Custeio
 - 3.1.3.0-Serviço de Terceiros
 - 09-Conservação e reparos de bens móveis e imóveis NCr\$ 5.000,00
- 4.0.0.0-Despesas de Capital
 - 4.1.0.0-Investimentos
 - 4.1.2.0-Equipamentos e instalações
- 4.1.2.7-Diversos equipamentos e instalações NCr\$ 10.000,00
- TOTAL NCr\$ 200.000,00

b) - O excesso de arrecadação a ser verificado na quota do Fundo de Participação dos Municípios, em face das alterações na sua distribuição, em decorrência do Ato Complementar n.º 35.

Parágrafo único - O Poder Executivo somente abrirá créditos especiais com base na letra "b" do artigo anterior, à medida que a média mensal de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios for superior à média mensal da dotação equivalente do orçamento para o corrente exercício.

Art. 5.º - A Prefeitura poderá comprometer recursos do Fundo de Participação dos Municípios como garantia adicional de amortização da dívida do FRIGONORTE para com o Banco do Brasil S.A., correspondente aos financiamentos concedidos à aludida empresa.

Art. 6.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natal, em 30 de março de 1967

- AGNELO ALVES
Prefeito
- RODOLPHO PEREIRA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Finanças
- ENG. - NELSON LINS BAHIA
Chefe Assessoria de Planejamento
- GEN. BOLINDINO MANSO MACIEL
Secretário Municipal de Administração
- FRIVAN SANTIAGO FRANCA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
- GARIBALDI ALVES PIUNO
Chefe da Casa Civil
- HEYDER PINHEIRO DE MOURA
Procurador Geral do Município, Substituto
- ENG. - GILBERTO CAVALCANTI
Superintendente de Obras e Viação
- ATILSON MACHADO CUNHA
Secretário de Educação e Cultura

FL 47-04-67

IAL

NB. PRO. CSS. S. J. P. 280

-Fl 48-

CONFIDENTIAL

Handwritten signature and date: Dec. 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL

MENSAGEM Nº 11/67

C I S Ex
00850

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de remeter á consideração dessas Egrégia Casa, em anexo, o projeto de lei autorizando á aquisição, pela Prefeitura, do centrôle acionário da empresa FRIGORIFICO INDUSTRIAL NORTE-RIOGRANDENSE S/A - FRIGONORTE -, localizada nesta Capital, á altura de km 1 da estrada Natal-Macaíba, é que se dedica a atividades de abate de gado e industrialização de carnes.

Com efeito, trata-se de uma operação administrativa normal, pois assume características de "inversão financeira, constante de e-
lence das "Despesas de Capital", assim definidas pela Lei Federal nº 4.320, de 14 de março de 1964, para a qual não haveria necessidade de prévia quiescência desta Casa. Entretanto, pela positiva repercussão político-administrativa e pelo vulto da transação, achamos por bem obter a anuência dos legisladores da Cidade, para a sua consecução, dividindo com os nobres Vereadores a responsabilidade da solução de um dos mais angustiantes e antigos problemas do Município.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, cerca de 80% (oitenta por cento) de consumo de carnes de Natal, procedendo do Matadouro Municipal, há anos construído, não oferecem as mínimas condições de higiene e salubridade. Os restantes 20% da carne consumida procedem de matadouros clandestinos, cujas precárias condições equiparam-se ás do Matadouro Municipal. O Município não tem, em contrapartida, os elementos administrativos capazes de solucionar o problema, diante do vulto das inversões necessárias á construção de um novo Matadouro, acima de sua capacidade financeira.

Surge, agora, a oportunidade de solução do problema, com a aquisição do centrôle acionário de FRIGORIFICO INDUSTRIAL NORTE-RIOGRANDENSE S/A - FRIGONORTE - em transação que não foge ás condições financeiras do Município e que, se contrário, representa um dos mais promissores investimentos, e o maior já realizado até hoje.

Na realidade, procura o Executive salvar uma iniciativa / das mais benéficas para o Município, que vinha enfrentando sérias / dificuldades financeiras, pela absoluta escassez de capital de giro para a sua movimentação industrial e comercial.

A construção de FRIGONORTE foi financiada pelo Banco do Brasil S.A., que mantém e penhor industrial de seu equipamento e a hipoteca de suas construções civis. Em face da situação de insal-

CONFIDENTIAL

CO
 SECRETOS 9-

Elisa T. Silva
 00250

vência em que se encontra, pela dificuldade de amortização de suas dívidas, está a FRIGONORTE sob ameaça de paralisação definitiva de suas atividades, e que constituiria um prejuízo irreparável a curto prazo para o Município.

A vantagem da aquisição de FRIGONORTE, para a qual já contamos com a concordância do Banco do Brasil S.A., pode ser medida em função do valor atual das Inversões realizadas, que atingem a importância de um milhão e quinhentos mil cruzeiros novos (R\$ 1.500.000,00) e de sua capacidade de atendimento, por um prazo de 20 (vinte) anos, de todo o consumo de carne da Capital, dentro dos mais modernos padrões técnicos. É assimilável, em decorrência, que, atualmente, em Natal, são abatidas por dia, cerca de 80 (oitenta) rézes, enquanto que a FRIGONORTE tem uma capacidade horária de abate de 40 (quarenta) rézes, e que significa um abate diário de 320 (trezentos e vinte) rézes.

Por outro lado, as atividades da FRIGONORTE são auto-financeáveis, gerando recursos próprios para a amortização de suas dívidas e para a ampliação de seu parque industrial. Hoje, está a empresa capacitada a produzir farinhas de sangue, de esse e de chifre, além de utilização de todos os sub-produtos de gado, na produção de salsichas, salames e mortadelas.

O crédito solicitado será aplicado, pelo Município, apenas na indenização pela transferência de controle acionário e despesas correlatas, e na amortização de dívidas contraídas pela FRIGONORTE, que passarão à responsabilidade da Prefeitura. O seu funcionamento, a partir daquele limite, será auto-suficiente, criando a própria empresa os meios para financiamento de suas atividades.

Como afirmamos anteriormente, mantém o Banco do Brasil S.A. o penhor hipotecário de FRIGONORTE, como garantia ao financiamento concedido, no valor global de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros novos). As garantias atingem, inclusive, os bens particulares dos devedores do controle de FRIGONORTE, que, em face da transação, serão liberados, substituindo o Município, como garantia adicional, e comprometimento de parcelas equivalentes do Fundo de Participação dos Municípios. Trata-se, entretanto, de uma medida meramente formal, pois a empresa tem condições operacionais de alta rentabilidade, capazes de liquidação do seu débito com aquele estabelecimento sem necessidade de recorrer ao auxílio do Município.

A nessa convicção, neste sentido, é maior ainda, por havermos conseguido junto ao Banco do Brasil S.A., que não tem negado a mais estreita colaboração ao Município, a dilatação no prazo de amortização do financiamento, com 1 (um) ano de carência, permitindo que a FRIGONORTE reinicie as suas atividades sem vultosas compromissos a curto prazo.

Finalmente, podemos assegurar a esta Casa que a aquisição

CO
 SECRETOS

SECRETO 50-

h. J. Villar Rapose da Melce

de FRIGONORTE é ainda de alto interesse para o Município, pelo papel que representará no equilíbrio do mercado consumidor, com instrumentos invulneráveis que podem ser utilizados no abastecimento de carne e derivados, evitando as constantes flutuações prejudiciais à moralidade da vida natalense.

Na certeza da pronta aprovação da presente matéria, pelos motivos assinalados, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências es nossas protestos de admiração e confiança.

(a) Agnelo Alves
Prefeito.

CISEx
00850

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Ernani Alves da Silveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a.

CONFERE pela cópia arquivada na Sub Chefia da Casa Civil.

Natal, 12 de março de 1969

Arthur Villar Rapose da Melce
Sub Chefe da Casa Civil

CONFIDENTIAL
SECRETO

CONFIDENCIAL

Handwritten signature and initials
15 Ex
60850

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza o Poder Executivo adquirir o controle do FRIGORÍFICO INDUSTRIAL NORTERIO-GRANDENSE S/A - FRIGONORTE - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o controle acionário da empresa FRIGORÍFICO INDUSTRIAL NORTERIOGRANDENSE S/A - FRIGONORTE -, localizada nesta Capital, no km.1 da Estrada Natal-Macaíba, e que explora atividades de matança industrial de gado.

Art.2º - Fica, ig almente, o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no valor global de até RCR\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros novos), destinados à consecução da transação de que trata o artigo anterior e à amortização de dívidas de responsabilidade do FRIGORÍFICO INDUSTRIAL NORTERIOGRANDENSE S/A - FRIGONORTE -, bem como para cobertura de despesas de qualquer natureza com o reinício de suas atividades.

Art.3º - A partir da data de transferência do controle acionário para a Prefeitura, o FRIGONORTE gozará isenção de todos os tributos municipais, por tempo indeterminado.

Parágrafo único - Os efeitos do presente artigo retroagem à data da instalação e início de funcionamento do FRIGONORTE.

Art.4º - Constituem fontes de recurso para fazer face à despesa de que trata o Artigo 2º desta Lei:

a)- A anulação das seguintes verbas constantes do orçamento para o corrente exercício:

- 1.4 - Secretaria de Finanças
- 1.4.2 - Departamento de Rendas
- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
- 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros
- 10 - Comissão e despesas bancárias RCR\$ 122.000,00
- 1.4.3 - Contadoria Geral
- 4.0.0.0 - Despesas de Capital
- 4.2.0.0 - Inversões financeiras
- 4.2.4.0 - Constituições de fundos rotativos RCR\$ 20.000,00

CONFIDENCIAL

Fl. 52-
CONFIDENTIAL

Handwritten signature
 B. F. ...

CI/S Ex
 00850

-2-

- 1.2 - Assessoria de Planejamento
- 1.2.3 - Serviço de Programação e Controle
- 4.0.0.0 - Despesas de Capital
- 4.1.0.0 - Investimentos
- 4.1.1.0 - Obras Públicas
- 4.1.1.1 - Estudos e projetos NCR\$ 12.000,00
- 1.3 - Secretaria de Administração
- 1.3.2 - Departamento de Oficinas e Transportes
- 4.0.0.0 - Despesas de Capital
- 4.1.0.0 - Investimentos
- 4.1.2.0 - Equipamento e instalações
- 4.1.2.1 - Máquinas, motores e aparelhos NCR\$ 10.000,00
- 1.5 - Secretaria de Educação
- 1.5.4 - Departamento de Cultura
- 4.0.0.0 - Despesas de Capital
- 4.1.0.0 - Investimentos
- 4.1.3.0 - Material permanente
- 4.1.3.1 - Livros e publicações técnicas; material bibliográfico; filmes e discos NCR\$ 5.000,00
- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
- 3.1.4.0 - Encargos Diversos
- 07 - Prêmios decorrentes de atividades artísticas, educativas, culturais, recreativas e de certames NCR\$ 1.000,00
- 1.5.2 - Departamento de Ensino Médio
- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
- 3.1.4.0 - Encargos Diversos
- 06 - Treinamento e especialização de Pessoal NCR\$ 3.000,00
- 1.5.1 - Gabinete
- 3.2.0.0 - Transferências Correntes
- 3.2.1.0 - Subvenções Sociais
- 3.2.1.5 - Instituições Privadas
- Redução Decreto nº 871/67 NCR\$ 12.000,00
- 1.7 - Secretaria de Serviços Urbanos
- 1.7.5 - Departamento de Parques e Jardins
- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio

CONFIDENTIAL

COSECRETOAL

Nº. PRO. CSS. 8.5, P. 286
53-

*Eng. Ten. Cel.
R. F. de Azevedo*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL

-3-

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	
0.9 - Conservação e reparos de bens móveis e imóveis	Rcr\$ 5.000,00
4.0.0.0 - Despesas de Capital	
4.1.0.0 - Investimentos	
4.1.2.0 - Equipamentos e instalações	
4.1.2.7 - Diversos equipamentos e instalações	Rcr\$ 10.000,00
TOTAL	Rcr\$ 200.000,00

CIS/Ex
00850

b) O excesso de arrecadação a ser verificado na quota do Fundo de Participação dos Municípios, em face das alterações na sua distribuição, em decorrência do Ato Complementar nº 35:

Parágrafo único - O Poder Executivo somente abrirá créditos especiais com base na letra "b" do artigo anterior, à medida que a média mensal de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios for superior à média mensal da dotação equivalente do orçamento para o corrente exercício.

Art. 5º - A Prefeitura poderá comprometer recursos do Fundo de Participação dos Municípios, como garantia adicional de amortização da dívida do FRIGONORTE para com o Banco do Brasil S.A., correspondente / aos financiamentos concedidos à aludida empresa.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 28 de março de 1967

[Signature]
AGNELC ALVES
PREFEITO

[Signature]
RODOLPHO PEREIRA DE ARAUJO

Secretário Municipal de Finanças

[Signature]
NELSON BAHIA

Chefe da Assessoria de Planejamento

[Signature]
ROLINDINO MARSO MACIEL

Secretário Municipal de Administração

[Signature]
ERIVAN SANTIAGO FRANÇA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

COSECRETOAL

-Fl. 54
CONFIDENCIAL

*Supp. Ten. Cel
Machado*

**CISEx
00850**

Weyder Luouca

HEYDER PINHEIRO DE NOURA
Procurador Geral do Município, Substituto

Gilberto Cavalcanti

GILBERTO CAVALCANTI
Superintendente da Superintendencia Obras e Viação

Aluisio Machado

ALUISIO MACHADO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Caribaldi Alves Filho

CARIBALDI ALVES FILHO
Chefe da Casa Civil

16767 - 1954 - 11/11/54
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIA 11/11/54 - 11/11/54

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

Handwritten signature and initials

Natal (RN), 22 de maio de 1967

CIS Ex
00850

Senhor Prefeito

FRIGONORTE - Frigorífico Industrial Norteziorandense S.A. - Fazemos alusão à proposição feita através do documento formal de 17 de março transato, Ofício nº 102/67 - GP, para solicitar de V. Exa. gestões efetivas visando ao fornecimento com urgência à esta Agência dos esclarecimentos concernentes aos itens a seguir indicados, a fim de possibilitar à nossa Matriz a continuidade dos estudos da proposta feita por essa Municipalidade em relação ao controle acionário da empresa à epígrafes

- tombamento da escrita e bens do FRIGONORTE;
- planos dessa Municipalidade para exploração do abatedouro, notadamente no que tange à origem dos recursos destinados ao normal funcionamento da indústria.

2. Vale ponderar a respeito, que a formalização da composição da dívida, na hipótese dos estudos que estão sendo levados a efeito concluírem a isto, estará condicionada aos resultados que serão apontados na análise das informações ora solicitadas.

3. Valamo-nos do ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos e de nossa elevada estima e consideração.

As Excelentíssimo Senhor
Agnelo Alves
DD. Prefeito do Município do Natal
Natal

CONFIDENCIAL

SECRETO

CONFIDENTIAL

DESP-secvi 69/7-7033

BANCO DO BRASIL S.A.

FAVOR RESPONDER

11 de fevereiro de 1969

BANCO DO BRASIL S.A.
Natal - RIO GRANDE DO NORTE

CISEx

00850

Sr. Gerente,

PRÉDIO DESSA AGÊNCIA - Aquisição de terreno - Comunicamos-lhe que a Exma. Diretoria em reunião de 5.2.69, autorizou a aquisição do terreno de propriedade da Prefeitura local, com 1.188,00m², pelo preço global de R\$891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil cruzeiros novos) — R\$750,00/m² —, de qual será deduzido, para efeito de pagamento, o montante correspondente ao débito do "FRIGONORTE" para com o Banco, cabendo a essa Filial atualizá-lo, uma vez que em 29.1.69, se expressava pelo valor de R\$673.487,92, o qual será acrescido, ainda, da importância de R\$70.000,00, referente à desapropriação de imóvel do Banco a ser efetivada pela Municipalidade.

2. Recomendamos-lhe, outrossim, que se faça incluir na escritura de compra e venda, cláusula em que a Prefeitura se obrigará a efetivar o projeto de urbanização (como consta de planta em nosso poder — rubricada pelo Sr. Prefeito), de modo que o lote do Banco tenha três frentes, ou seja, Av. Rio Branco, Rua Tomaz de Araújo e rua projetada.

3. A efetivação do negócio, todavia, estará condicionada à entrega do imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus e de eventuais ocupantes, correndo por nossa conta apenas as despesas que normalmente estejam afetas aos compradores.

4. Quanto ao imposto de transmissão "inter-vivos",

- continua -

CONFIDENTIAL

CO SECRETO

Nº. PRO. CSS-8.3, P. 299

DEBEP-SECVI 69/7-7033

DEBEP

NATAL (RN)

SECVI

[Handwritten signature]

cumprir-lhe-á efetuar o seu recolhimento sob protesto, ca
so o Estado do Rio Grande do Norte não reconheça a imuni-
dade tributária conferida ao Banco pela Lei Federal nº
4.595, de 31.12.64.

00850

5. No encaminhamento da matéria, observará essa
Filial o disposto na CIC 16-2-1/3, 6/7 e 16, bem como o
que se contém no item 7 do Documento nº 3, fazendo-se as-
sistir de advogado de seu quadro nas principais fases da
negociação.

6. Comunicamos-lhe, por oportuno, que o terreno
deverá ser descrito, no instrumento a ser celebrado, em
todas as suas características de dimensões e confronta-
ções, de forma a identificá-lo de maneira precisa, devendo
ser mencionadas, expressamente, as dimensões de cada
co e seus respectivos confrontantes.

7. Finalmente, ficamos na expectativa de suas pro-
tas notícias sobre o que ocorrer a respeito, e aguardamos
a renúncia do traslado da escritura de compra e venda e da
certidão de sua transcrição no Cartório de Registro Geral
de Imóveis dessa cidade.

C/cópia p/

3ª Residência.

Saudeções.

hgc/cj.

CON SECRETO



FRIENORTE - COMERCIAL INDUSTRIAL NORTE RIOGRANDENSE S/A
Sede: Rua Manoel de Sá, 100 - Comércio Central - Bairro São Francisco - 510 - Natal - RN - Caixa Postal, 90
NATAL - RN - Comércio de Natal - 51000

CONFIDENCIAL
SECRETO

Handwritten signature: J. J. Moreira Ten. Lt. A. B. ...
Natal, 17 de março de 1967.

C I S Ex
00850

Doc. 2

AO
BANCO DO BRASIL S.A.
NESTA /

Senhor Gerente,

Venho comunicar, oficialmente, a V. Sª (o que já houvera feito officiosamente) que esta empresa entrou em entendimentos com a Prefeitura Municipal de Natal, objetivando a transferência para a mesma do controle acionário que, pessoalmente, detenho juntamente com minha esposa Olga Auserbühner Fronsze.

2. Adianto, por oportuno, que houve acôrto de transferência das ações ordinárias pertencentes aos acionistas Antônio Magno da Andrade Martuscelli e Dione Lãmara Martuscelli também para a Prefeitura.

3. Como tudo, na espécie, está a depender do único credor hipotecário que é essa Banca, a Prefeitura, em Ofício n. 102/67 - GP, datado de hoje, cujo cópia guardo em meu poder, expressei objetivamente os entendimentos havidos e as providências já tomadas para a concretização do negócio, solicitando d'ante estabelecimento de crédito e indispensável concordância para a efetivação da transferência das ações e imediata liberação dos bens particulares pertencentes a mim e a Antônio da Andrade Martuscelli, do ônus hipotecário que sobre os mesmos pesa, oferecendo outras garantias em sua substituição.

4. Por estar plenamente de acôrdo com todos os itens da referida correspondência, venho expressar a anuência desta empresa

CONFIDENCIAL
SECRETO

COSECRETOIAL

Handwritten signature
- 2

e a minha própria aos termos em que se encontra verada a aludida alia-
tiva.

5. Devo declarar, como palavras finais, que o meu pro-
cedimento teve como escopo o resguardo dos interesses desse Banco e
de terceiros que ajudaram a construção do FRIGORÍFICO, a que estou li-
gado pelo esforço inaudito que despendi no sentido de dotar esta cid-
de de estabelecimento modelar no gênero em todo o País. Se, é com
verdade, não pude conduzir a bom termo, à falta de capital de giro ad-
quado, os negócios da empresa, a transferência para a Prefeitura, a
par de traduzir solução ideal, que atende a todos os interessados, re-
presenta gesto de renúncia e retrata o espírito de que deve se revestir
o cidadão para contribuir para o progresso da comunidade de que
participa.

Atenciosament,

CISEx
00850

COSECRETOIAL

- FL 60 -
COSECRETOAL

Doc. 4

M. P. Silva - En. U.

Of. n. 103/67 - GP

Natal, 17 de março de 1967.

CIS Ex
00850

Senhor Gerentes

Diante dos entendimentos que estão sendo mantidos para consecução da transferência do controle acionário do FRIGORÍFICO INDUSTRIAL NORTE-RIOGRANDENSE S/A - FRIGONORTE -, localizado nesta Capital, para o domínio desta Prefeitura, consubstanciada, em termos preliminares, no Ofício n. 103/67 - GP, nesta data encaminhado à sua consideração, venho, pelo presente, propor a V. S. o reinício das atividades daquela empresa, no abate de gado e sua industrialização. (Não havia a prolição)

A medida, que conta com a concordância expressa do Sr. Humberto Fronza, principal acionista do FRIGONORTE e detentor da maioria das ações ordinárias, impõe-se pela necessidade de dar continuidade aos seus trabalhos normais, evitando prejuízos de ordem material, principalmente a depreciação do maquinário e o pagamento de pessoal sem a correspondente prestação de serviço.

As atividades do FRIGONORTE seriam tuteladas pelo esquema administrativo proposto no já referido Ofício n. 102/67 - GP, até a decisão final desse Banco, quanto à efetivação da transação.

Sem outro assunto para o momento, aproveito

COSECRETOAL

COSECRETOIAL

Handwritten signature
- 2

a oportunidade para renovar a V. S. os meus protestos de
estima e consideração.

Cordialmente,

AGNELO ALVES
Prefeito

Handwritten flourish
CISEx
00850

Ao
Ilmo. Sr.
OUTÁVIO ANDRADE RIBEIRO DANTAS
MD. Gerente do Banco do Brasil S.A.
NESTA

COSECRETOIAL

CONFIDENCIAL
SECRETO

NB. PRO. CSS. 18.5, P. 235

Conf. Sec. - 11

Banco do Brasil S.A.

Natal(RN), 14 de março de 1969

C I S Ex
00850

Senhor Presidente:

Em 28.2.1964 a firma FRIGONORTE-Frigorífico Industrial Nor-
teriograndense Limitada, com fábrica e escritório à Rua Paianases nº
1.467, nesta capital, apresentou à Agência de Natal proposta de fi-
nanciamento orientada por projeto para implantação de um matadouro -
frigorífico, no valor de Ncr\$100.000,00, constando dos seguintes í-
tems:

terreno.....	2.000,00	
construções.....	47.000,00	
maquinaria.....	38.000,00	
montagem e frete.....	4.000,00	
viaturas - 1 caminhão médio..	6.500,00	
instalações elétricas.....	<u>2.500,00</u>	Ncr\$100.000,00

pretendia a empresa, excepcionalmente, que o financiamento alcanças-
se 80% dos investimentos totais, alegando sua condição de indústria
pioneira.

A Agência nomeou comissão de peritos para proceder a exame
de escrita da empresa proponente. Os trabalhos foram concluídos em
13.3.64, e os peritos, em relatório, apontaram a firma com apenas
Ncr\$6.000,00 de capital social, distribuído em partes iguais entre
os sócios Humberto Fronza e Dione Câmara Martuscelli. Tinha ela si-
do constituída em 1.7.63, consoante contrato arquivado na Junta Co-
mercial do Estado, em 8.7.63, sob nº 511/63, aditado por documento
que tomou o nº 1056/63.

A direção da firma, quer administrativa, quer técnica, ca-
bia ao cotista Humberto Fronza, italiano naturalizado brasileiro. O
projeto foi apreciado pela Agência, que alertou o Snr. Fronza para
a necessidade de elevar o capital social de forma condizente com o
projetamento feito. O Snr. Fronza, em documento firmado em 16.3. -
64, afirmou que o capital tinha sido elevado para Ncr\$30.000,00, e
assegurou que, imediatamente após o deferimento do financiamento, pa-
garia como sinal das máquinas necessárias a quantia de Ncr\$...
20.000,00, apresentando oportunamente os comprovantes respectivos.

A proposição da empresa foi submetida à nossa Direção Geral
em 24.3.64, que deferiu o crédito de Ncr\$80.000,00, condicionando a
utilização à prévia aplicação de Ncr\$20.000,00; elevação, no curso
da operação, do capital da sociedade em Ncr\$30.000,00; e integrali-
zação dos restantes Ncr\$10.000,00, após utilização de parcela cor-
respondente a Ncr\$60.000,00, por conta do crédito.

Cetamin Dantas

CONFIDENCIAL
SECRETO

continua -

Fls. 63
CONFESSETOAL
 continuação - fls. 2

CPs-Ex
00850

Após as avaliações de praxe e a apresentação da documentação necessária, foi firmado em 29.5.64, através de escritura pública de abertura de crédito, sob garantia hipotecária, contrato de abertura de crédito do valor de Ncr\$80.000,00, ao FRIGONORTE, para pagamento em cinco anos. As garantias foram constituídas por máquinas e implementos (Ncr\$18.975,00), móveis e utensílios (Ncr\$2.810,00), dois locais comerciais - box (Ncr\$2.500,00, bens da empresa, e, mais, o imóvel agrícola Parnamirim (Ncr\$21.321,50) e a propriedade Pitimbu da Cruz (Ncr\$4.700,00), pertencentes ao senhor Humberto Fronza, perfazendo sub-total de Ncr\$50.306,500; o lastro seria ainda complementado por terreno (Ncr\$2.000,00), construções (Ncr\$47.000,00), maquinaria, inclusive frete e montagem (Ncr\$42.000,00) e instalações elétricas (Ncr\$2.500,00), alcançando, finalmente, o total de Ncr\$143.806,50.

Logo verificou-se que o crédito inicial não seria suficiente para, juntamente com recursos da empresa, concluir o projeto. Então, a firma em 28.9.64 encaminhou pedido de suplementação de crédito orientado por novo orçamento de obras. A nossa Superior Administração entendendo as necessidades prementes da empresa concedeu elevação de crédito da ordem de Ncr\$36.000,00, formalizada pela escritura pública de aditivo de 2.2.65, ampliando o crédito inicial para Ncr\$116.000,00.

Inconclusas ainda as obras do matadouro frigorífico, o Banco, atendendo novamente a pedido da empresa, voltou a firmar contrato de financiamento de Ncr\$96.000,00, na forma da escritura pública de abertura de crédito, com garantia hipotecária e penhor industrial de 13.5.65. As garantias foram constituídas pelos mesmos bens, em grau inferior, e, mais, o penhor industrial das máquinas e a caução das ações da empresa, em número de 7.010, no valor de Ncr\$70.100,00, representadas pelos títulos múltiplos de nºs. 0001 a 0018. Mais uma vez em 15.10.65 voltou o Banco a conceder novo crédito à empresa, para a complementação do investimento, da ordem de Ncr\$27.000,00, consoante escritura pública de abertura de crédito, com garantia hipotecária. As garantias foram integradas pelo imóvel denominado Pouso Alegre, localizado no município de Ceará Mirim, neste Estado, pelo valor de Ncr\$7.930,00 e um prédio residencial situado à Rua Prudente de Moraes nº 643, em Natal, pelo valor de Ncr\$15.041,00, bens pertencentes ao Sr. Antonio Magno de Andrade Martuscelli.

Finalmente, um último empréstimo foi feito à empresa, para aquisição de matéria prima (aquisição de 500 animais bovinos). A formalização efetivou-se com a escritura pública de abertura de crédito, com garantia hipotecária e penhor industrial, firmada em 19.9.66. Deste crédito a firma utilizou apenas Ncr\$62.000,00, eis que não teve condições de comprovar a aplicação dessa quantia ao fim destinada, impossibilitando, por limitações contratuais, o levantamento da parcela restante.

Detalhes

CONFESSETOAL

continua -

N8. PRO. CSS. 8. 1; P. 237
SECRETO

continuação - fls. 3

CISEx

00850

Convém salientar que o matadouro iniciou suas atividades, em fase experimental, em abril de 1966. Decorridos aproximadamente três meses de funcionamento, o senhor Gerente da Agência foi procurado pelo Snr. Fronza, tendo êste afirmado que o Frigorífico fecharia suas portas, devido a forte crise financeira em que se debatia. Como o fato comprometia o empreendimento, ameaçando a normal recuperação dos capitais do Banco, o senhor Gerente aconselhou-o a procurar grupos econômicos, quer do Estado, quer de fora, que pudessem assumir o controle acionário, já que o encerramento das atividades da empresa acarretaria sérios inconvenientes para o Banco, como credor, e para a comunidade. À época, então, é que compareceram a esta Gerência o Snr. Fronza e o senhor prefeito da cidade, Snr. Agnelo Alves, para, de comum acôrdo, formularem proposta ao Banco - 17.3.1967 - de assunção pela Prefeitura do controle do FRIGONORTE-Frigorífico Industrial Northeriograndense S.A. Em virtude de acôrto havido entre a empresa, na pessoa do Snr. Humberto Fronza e a Prefeitura Municipal, representada pelo Prefeito, ficou convencionado que o Snr. Fronza permaneceria como Diretor Presidente, até que fôsse definitivamente ultimada a transação.

As ocorrências de que o Banco teve conhecimento, verificadas desde então até o presente momento, constam das respostas oferecidas pelo senhor Gerente desta Agência, ao questionário que lhe foi apresentado por essa Comissão de Investigação Sumária.

Octávio de Andrade R. Dantas

Octávio de Andrade Ribeiro Dantas

Ilmo. Snr.

JOSÉ ESTEVAM MOSCA - Ten Cel
Comissão de Investigação Sumária
Natal (RN)

SECRETO

~~5665~~
SECRETARIALA. M. T. L. L.
H. Paula

Mata (RN), 26 outubro 1967

BANCO DO BRASIL S.A.

NestaCIS Ex
00850

Senhor Gerentes

Ref.º FRIGORÍFICO INDUSTRIAL NORTERIOGRANDENSE S.A.

Nas termos da carta DELIQ 67/95, de 15 de setembro de 1967, da Direção Geral do Estabelecimento de Crédito, da qual foi dado conhecimento a esta Prefeitura Municipal, fica esse Banco autorizado a reter mensalmente, a partir do corrente mês, da conta desta Prefeitura no "Fundo de Participação dos Municípios", a quantia de R\$13.000,00 (treze mil cruzeiros novos), a título de garantia à amortização da dívida de responsabilidade do Frigorífico Industrial Norteriograndense S.A., a ser feita por este à razão de R\$6,00 (seis cruzeiros novos) por cabeça de gado abatido pelo matadouro, à base de uma média diária de 90 cabeças.

Fica, ainda, esclarecido, que a importância cuja retenção é aqui autorizada será convertida em amortização do referido débito a partir do momento em que, formalizado e anexo para a liquidação, nos termos da correspondência acima referida, deixar o Frigorífico Industrial Norteriograndense S.A. de pagar alguma das prestações mensais a que se obrigará, enquanto perdurar o débito.

 Agnelo Alves
 Prefeito Municipal
CONFIDENTIAL
SECRETARIAL

C SECRETORIAL

Natal, 13 de Março de 1969.

ELEMENTOS DE FISCALIZAÇÃO
C.I.S. Ex
00850

As
Banco de Brasil S/A
Nesta

Sr. Gerente,

FRIGONORTE: De acôrde com as determinações recebidas de V.S., procedi ao levantamento dos melhoramentos introduzidos no Frigorífico Industrial Northeriograndense, sob a administração da Prefeitura Municipal de Natal (Rn).

Acompanhado pelo sr. Humberto Frenza, Diretor-Presidente da Empresa, percorri tôdas as suas dependências, tendo constatado a introdução dos seguintes melhoramentos:

- 1) Aquisição e instalação na câmara frigorífica de 2 compressores marca Khonil, acionados por 2 motores elétricos marca Brasil, nos. B608177 e - B608178. Na aquisição e instalação destas máquinas foram dispendidos aproximadamente NCr\$ 8.000,00
- 2) Construção de uma caixa d'água de reserva, com capacidade para 100 m3, toda em concreto armado .. NCr\$ 5.000,00
- 3) Perfuração e instalação de um poço tubular com aproximadamente 88 m de profundidade, todo revestido com canos de 6", com bomba elétrica acionada por motor marca General Electric, 7,5 HP, nº KA-30.885 NCr\$ 27.000,00
- 4) Um tanque em construção com capacidade para 60 m3., destinado a refrigeração da água da caldeira - construção não concluída NCr\$ 1.000,00
- 5) Uma estrutura em alvenaria de tijolo com 8 depósitos, com capacidade para aproximadamente 150 m3. - construção paralizada e ainda não concluída NCr\$ 3.000,00

Obs.: Encontrei 96 manilhas de concreto armado com 30" de diâmetro por 1 m. de comprimento, para ali transportadas pela Prefeitura a título de empréstimo e instaladas provisoriamente; o preço atual de cada manilha é de NCr\$ 45,00; - encontrei também grande quantidade de paralelepípedos (aprox. 20 caçambas) oriundos do antigo mercado da Cidade Alta

NCr\$ 44.000,00

Quanto aos trabalhos executados e aquisições feitas, o sr. Humberto Frenza informou que tôdos foram pagos com recursos do próprio Frigorífico, inclusive a mão de obra para a extração dos paralelepípedos do antigo mercado da cidade. Também outros pequenos trabalhos de manutenção ali executados, tais como conservação de esgotos, consertos de máquinas, etc., foram custeados com recursos do próprio Frigorífico.

Saudações

Belisario de M. Dantas
Belisario de M. Dantas

C SECRETORIAL

EDI-65/2
NI-64/1
NI-65/3 EDI
NI-66/11

-Fl. 67-

Natal - RN. 3 de Junho de 1968

COSECRETOAL

BANCO DO BRASIL S. A.

Natal

Emp. 16-10-68
W. Fernandes

IS Ex
00850

Sr. Garante.

De acordo com as instruções recebidas, procedi à seguinte vistoria:

OPERAÇÃO N.º NI-66/6 DA AGENCIA DE: - Natal - RN.

41-19 VISTORIA, REALIZADA EM: - 23 de Maio de 1968.

CREDITADO: - FRIGORIFICO INDUSTRIAL NORTE-RIOGRANDENSE (FRIGNORTE)

IMOVEIS E SUA LOCALIZAÇÃO: - Prédio situado à margem direita da Rodovia Natal-Macaíba, Bairro das Quintas - nesta Capital.

CRÉDITO CONCEDIDO: Rer\$239.000,00 QUANTIA UTILIZADA: Rer\$239.000,00
100.000,00 100.000,00

CONTROLE DAS GARANTIAS:- Visitando o Frigorífico Industrial Norte-Rio-grandense S. A., examinando suas instalações, sua maquinária e verificando o movimento de abate durante o mês de Abril, tendo a informar o seguinte:

APLICAÇÃO DO CRÉDITO:- Como se vem informando em laudos anteriores, o capital fornecido referente aos EDI-65/2; NI-64/1; NI-65/3 EDI; e NI-66/11, foi devidamente aplicado, tudo de conformidade com os orçamentos anexos aos contratos. Entretanto, o Banco deixou de pagar a segunda parcela do NI-66/6, por falta de cumprimento de certa cláusula ou ajuste, no que diz respeito ao recolhimento de determinada importância por cada animal abatido, logo após a entrega dos Rer\$62.000,00 (primeira prestação).

APRECIACÃO GERAL:- Permanecem as garantias em bom estado de conservação, tendo a Prefeitura Municipal mandado proceder uma limpeza geral no prédio, reformou os veículos, instalou um poço tubular com moto-bomba, etc. Continua a Prefeitura a explorar o Frigorífico, sem nenhuma solução quanto ao pagamento dos débitos existentes, inclusive para com o Banco do Brasil.

Durante o mês de Fevereiro do corrente ano, o movimento do Frigorífico foi o seguinte:

RECEITAS:

- Abate por conta de terceiros	Rer\$ 17.250	e venda de produtos (farinha de carne e de sangue e sal-sicharia	1.774
As despesas gerais foram de	19.833,00	Margem: Receitas	22.152,05
Despesas	20.428,75		

A escrita continua atrasada. O abate durante o mês de Abril do corrente ano foi de 1.844 animais, sendo 1.055 machos e 789 fêmeas. O preço cobrado por cabeça abatida, a partir de dias de Abril passou a ser de Rer\$11,00. Antes era de Rer\$9,00.

IMPOSTOS:- Pagos. Fundo de Garantia :- Não recolhido INPS: - Es dia, Saulações

J. T. Fonseca
José da Fonseca Tinoco
Fiscal

COSECRETOAL

RI-65/2 - 64/1 - Féd. 8
65/3-EDI

SECRETO

BANCO DO BRASIL S. A.

Natal

NR. PRO. CSS. 8. 1/P. 302

Natal - RN., 19 de Novembro de 1966

Handwritten signature

015 Ex
00850

Sr. Gerente,

De acordo com as instruções recebidas, procedi à seguinte vistoria:

OPERAÇÃO N.º RI-65/11 DA AGÊNCIA DE: — Natal - RN.

1.ª VISTORIA, REALIZADA EM: — 17 e 18 de Outubro de 1966.

CREDITADO: — FRIGORIFICO IND. NORTE-RIOGRANDENSE S. A.

IMÓVEIS E SUA LOCALIZAÇÃO: — Situado na Zona Suburbana desta Capital, à margem direita da Estrada Natal-Macacuba.

CRÉDITO CONCEDIDO: - \$239.000.000 QUANTIA UTILIZADA: - \$239.000.000
\$100.000.000 \$ 62.000.000

CONFERIR DAS GARANTIAS: Visitando o Frigorífico Industrial Nor-
teriogrândense S. A., examinando suas
instalações, tenho a informar o seguinte:

Como expliquei em laudo de vistoria anterior, foram con-
cluídos os serviços de construção do Frigonorte, parte financiada
pelo Banco do Brasil.

Tu o nos leva a crer que o capital financiado, referente
aos RI-65/11, 65/2 - 64/1 e 65/3-EDI, tiveram aplicação integral.
As máquinas constantes do conjunto industrial conferem com as des-
critas e estão em funcionamento.

Até 31 de agosto do corrente ano, o Frigonorte havia aba-
tido 1.505 bovinos. De 1.º de Setembro a 30, abateram mais 536 bo-
vinos, com o peso total de 69.634 quilos. Vemos assim que a média
diária foi de 20,5 animais abatidos, melhor do que a alcançada até
31 de Agosto.

KIC-66/6 - Destinado à compra de gado para o abate - Contrato com
assinatura em 27 de Setembro. De 27 de Setembro até a data da vis-
toria, isto é, até 17 de Outubro, foram abatidos os seguintes ani-
mais:

<u>Dia</u>	<u>Setembro</u> <u>Abatidos</u>	<u>Quilos brutos</u>
27	14	1.825
28	20	2.608
29	16	2.641
30	22	3.147
	<u>Outubro</u>	
1	17	2.309
2	8	1.335
3	11	2.129
4	12	2.327
5	15	2.975
6	13	2.038
7	15	2.557
8	11	1.757
9	8	1.735
10	12	2.252
		<u>31.635</u>

Mod. 06/12
B. B. S. A.

SECRETO cont.

-fl 69-

Continuação: Laudo de Vistoria - FRIGORIFICO IN VITRIAL
NORTEFRIGORANTE S. A. - RI-59/21-154/1 - 65/3 RDI-65/11 e EXO-

65/6

Animais abatidos de 27 de Setembro a 10 de Outubro -

Dia	Abatidos		Peso Bruto	
		194		31.635 kgs.
11	IXX	10		2.445 "
12		13		2.604 "
13		13		2.464 "
14		15		2.684 "
15		8		1.287 "
16		9		1.682 "
17		17		2.248 "
		279		47.049 "

CIS Ex
00850

Adunção

Animais abatidos de 27 de Setembro a 17 de Outubro do corrente ano: - 279, com o peso bruto de 47.049 quilos. Vemos assim, que muito embora concedido o financiamento para a compra de gado, a média da matança caiu consideravelmente, de 20,5 para 12.

Convém notar que na data da vistoria não havia animais em estoque e portanto, os adquiridos abatidos.

Exibiram os seguintes recibos, de importância pagas, por bois adquiridos, mas os recibos não especificam a quantidade de animais:

Dia 27	- Pago a Manoel Augusto de Souza	\$ 1.865.000
" 27	- Idem, idem a Francisco Caetano	4.803.600
" 27	- Idem, idem, a Iberê Ferreira de Souza	25.000.000
		\$ 31.668.600

Tudo nos leva a crer que gado antes adquirido e não pago, isto porque o financiamento foi concedido naquela data e não fizeram estoque de gado.

Outubro

1ª	- Pago a Avelino Garcia, de compra de gado	1.253.000
5ª	- Idem, idem, a Manoel Alves Flor	2.205.800
5	- Idem, idem, a Manoel Augusto de Souza	1.843.335
5	- Idem, idem, a Severino Pedro da Silva	3.654.000
5	- Idem, idem, a Leonel Soares de Medeiros	2.880.000
5	- Idem, idem, a Manoel Augusto de Souza	1.859.864
10	- Idem, idem a Iberê Ferreira de Souza	10.000.000
10	- Idem, idem, a José Luiz da Silva	3.940.000
10	- Idem, idem, a Cicero Lucas	3.074.000
11	- Idem, idem a Manoel Flor	3.016.000
11	- Idem, idem, a Manoel Flor	4.045.000
15	- Idem, idem, a Cicero Lucas	1.074.000
		70.512.999

Estabelecendo-se o preço médio de \$200.000 por boi, com referida importância poderiam adquirir 352 e vemos que foram, de 27 de Setembro a 17 de Outubro, abatidos somente 279 animais, havendo uma diferença de 73 e não contavam com reserva de bovinos, pagos.

Não é boa a impressão que se tem do Frigorifício, isto devido a falta de pagamento das obrigações em dia. As contribuições do IAPI estão atrasadas desde agosto de 1965, atingindo o débito o montante de \$11.402.706. Também em atraso as prestações bancárias, inclusive juros. Operários, em dia, entretanto.

O Frigorifício é uma obra de grande vulto. O prédio com suas instalações comparece com margem sobrada o valor dos contratos ou financiamentos, pois seu preço total com as demais garantias hipotecárias atingirão valor superior a \$800.000.000. Estão os sócios diretores pleiteando recursos junto à SUDENK.

Saudações

SECRETO

[Assinatura]

~~CONFIDENCIAL~~
~~SEGRETO~~

Handwritten signature and initials

Banco do Brasil S.A.

Natal(RN), 20 de junho de 1967

C I S E x
00850

Senhor Prefeito:

FRIGONORTE - Frigorífico Industrial Northeriograndense S.A.

1. Em aditamento ao nosso expediente de serviço de 22 de maio pretérito, indagamos o que ocorre com o fornecimento dos elementos reclamados a propósito do tombamento da escrita e bens do FRIGONORTE e dos planos dessa Municipalidade para exploração do abatedouro, notadamente no que tange à origem dos recursos destinados ao normal funcionamento da indústria.

2. Voltamos a convocar a atenção de V.Excelência para a necessidade de ser apressada a entrega dos dados ora reclamados, a fim de melhor orientar a proposta dessa Prefeitura feita em 17 de março de 1967/deter o controle acionário da epigrafada.

3. Valemo-nos do ensejo para reiterar a V.Exa. os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

URGENTE

Handwritten notes:
Frigonorte
22-6-67
Large handwritten signature

Santações
BANCO DO BRASIL S.A. NATAL
Handwritten signature
GERENTE
Francisco das Chagas Dutra

Ao
Excelentíssimo Senhor
AGNELO ALVES
DD. Prefeito do Município de Natal

Nesta **CONFIDENCIAL**
SEGRETO

Fl. 71
SECRETORIAL

Yênika Ten-let
Penyhar

Banco do Brasil S. A.

Natal (RN), 6 de fevereiro de 1968

CISEx
00850

Senhor Prefeito:

CARTEIRA DE CRÉDITO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL - Frigorífico Industrial Northeriograndense S.A. - FRIGONORTE - Providências - Fazemos alusão ao documento firmado por V.Exa. em 26 de outubro 'transato, e ao compromisso verbal de que apresentaria resultados efetivos de entendimentos que manteria com os demais credores do FRIGONORTE-Frigorífico Industrial Northeriograndense S.A., com vistas ao cumprimento da exigência feita pela Superior Administração dêste Banco - constituição de nova Diretoria para a empresa, em decorrência da transferência do controle acionário, e participação dos demais credores como acionistas da devedora - em documento que concordou em parte com a proposição dessa Municipalidade para assumir o controle acionário da epigrafada, pedimos-lhe a especial fineza de informar por escrito sobre as providências adotadas, tendo em vista que já decorreram mais de três meses da promessa feita.

2. Valemo-nos do ensejo para reiterar a V.Exa. os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Saudações
BANCO DO BRASIL S. A. - NATAL (RN)
[Signature]
Chefe de Serviço Int.

Ao
Excelentíssimo Senhor
AGNELO ALVES
DD. Prefeito do Município de Natal
N e s t a

Franço neste
15/2/68
[Signature]

CONFIDENCIAL
SECRETORIAL

72
SECRETORIAL

Nº. PRO. CSS. 8:3, P. 305

Handwritten signature and initials

Natal, 22 de novembro de 1967.

Exmo. Sr.
Agnelo Alves
MD. Prefeito Municipal
N e s t a

CISEx
00850

Excelentíssimo Senhor

Ref. : - AUTORIZAÇÃO PARA USO DE BENS PRO-
PRIOS MUNICIPAIS = Solicitação.

A Administração desta Empresa, vem solici-
tar de V. Excia, por absoluta necessidade de serviço, um cha-
ssis completo, fabricação Ford, modelo 1960, chapa 723 que /
se encontra depositado no patio das oficinas para leilão.

Certos da compreensão de V. Excia e na cer-
teza de contarmos sempre com a vossa valiosa colaboração, fir-
mamo-nos

Atenciosamente

SECRETORIAL

- FL 73 -

CONFIDENCIAL
SECRETO

Handwritten signature and initials

Natal, 30 de outubro de 1967.

Exmo. Sr.
Agnelo Alves
MD. Prefeito Municipal
N e s t a

CISEx
00850

Excelentíssimo Senhor

Ref.: - AUTORIZAÇÃO PARA USO DE BENS PROPRIOS MUNICIPAIS = Solicitação.

A Administração desta Empresa, vem solicitar vossa autorização para mandar retirar e aplicar nas dependências deste estabelecimento, uma cêrca de estacas de madeira, e arame, contoneiras de vários tipos depositados no antigo matadouro público desta cidade.

Sem mais, certos da colaboração que vos é peculiar, apresentamos

Cordiais Saudações.

Handwritten signature

CONFIDENCIAL
SECRETO

Nº PRO. CSS. P. 1. P. 307

29. JAN. 1953

0083..

ICIAL

h. p. ...

NOME

Frigonante

As informações sobre andamento do
Processos somente serão prestadas medi-
ante apresentação deste RECIBO.

RP — RECIBO DE PROTOCOLO

DATA	ORGAO

-Fl 74-

FRIGONORTE-FRIGORIFICO INDUSTRIAL NORTE RIOGRANDENSE S/A
MATADOURO INDUSTRIAL
 Estrada de Macaé, 11 - Esplanada Central - Avenida Rio Branco, 538 - Fone 2733 - End. Tel. FRIGONORTE - Caixa Postal, 90
 NATAL - Rio Grande do Norte - BRASIL

Natal, 26 de Janeiro de 1968.

Ilmo. Sr. Contador Geral da Prefeitura Municipal de Natal

N e s t a

Prezado Sr.

Ref. Ofício nº 05/68 - CG

CISEx
00850

Em atenção ao Ofício em referência, datado de 22 do corrente, anexamos a presente, cópias fotostáticas devidamente autenticadas dos documentos comprobatórios da quantia de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), recebidos por esta firma em data de 15 de agosto de 1967, depositados no Banco Industrial de Campina Grande S/A, c/corrente nº 703, cujos documentos numerados anexamos a presente:

- Doc. nº 1 - Extrato de conta do Banco Industrial de Campina - Grande S/A. - Nesta.
- Doc. nº 2 - Promissória de emissão deste Frigorífico descontada no Banco Nacional do Norte S/A, vencida em 06/07/67 e paga em 16/08/67,.....NCr\$ 10.000,00
 Valor dos Juros de Mora,..... " 420,00
- Doc. nº 3 - Recibo firmado pelo Sr. Antônio de Sá Martins; referente a parte a vista da ide-ização conforme decisão e homologação da Justiça do Trabalho,.....
NCr\$ 2.000,00
- Doc. nº 4 - Recibo emitido pela firma Santos & Cia Ltda, correspondente ao fornecimento de gasolina para veículos deste Frigorífico,.....NCr\$ 400,62
- Doc. nº 5 - Valor de parte da duplicata nº 50.643- A ven. em 27/07/67 emitida pela Cia. T. Janer Ind. e Com.,.....
NCr\$ 2.000,00
- Doc. nº 6 - Pago ao 1º Ofício de Notas, custos de protesto de títulos de emissão de Caixas Registradoras Nacional S/A, contra esta firma,.....N. \$ 150,00

Certos de termos atendido a solicitação de V.S. a gradecidos firmamo-nos mui

Atenciosamente

FRIGONORTE - Frigorífico Industrial Norte Rio-grandense S/A -

29 JAN 1968

*Augusto
Recebi*

CO
SECRETORIAL

FL 75-
CONF SECRETO

Handwritten notes and signature:
B. J. ...
B.

Natal, 22 de janeiro de 1968.

Of. nº 05/68-CG.

Do: Contador Geral

Ao: Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças

C I S Ex
00850

Sr. Secretário:

Solicito vossos bons officios no sentido de ser a Diretoria do FRIGONORTE convidada a prestar contas, de acôrdo com o que estabelece o Dec.Mun.nº800/66, da quantia de N 15.000,00 (quize mil cruzeiros novos) recebidos por aquela organização Industrial, no exercicio de 1967, através do processo nº04328/67, cujo valor foi pago a 14.8.67.

Referida prestação de contas deverá ser efetuada / até o dia 15.02.68.

Cordiais Saudações

Handwritten signature

Martinho de Paiva Sidon
- Contador Geral -

Handwritten note:
Encaminha-se ao Trigoort, de acôrdo com o disposto no Dec. nº 800/66, de 23-01-1968.

Handwritten signature:
Secretário Municipal de Finanças

Handwritten note:
Faz parte da prestação de contas

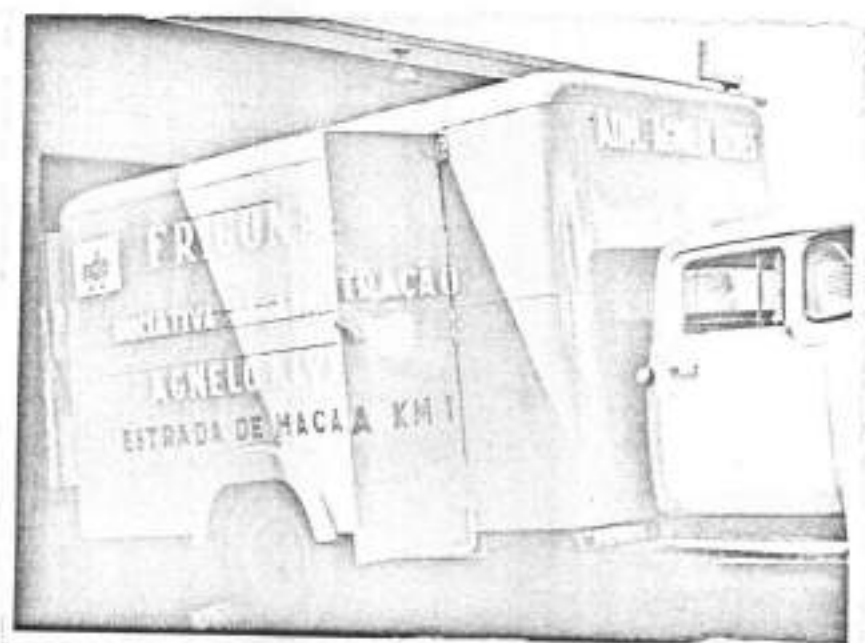
GFC/CG.

CONF SECRETO

- Fl 76 -

NS. PRO. CSS. 8. 4. P. 310
*Luiz Carlos de
Mendonça*
B

CONFIDENTIAL



CISEx
00850

CAMINHÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FATAL À DISPOSIÇÃO DO FRIGORÍFICO INDUSTRIAL NORTE RIOGRANDENSE S/A.

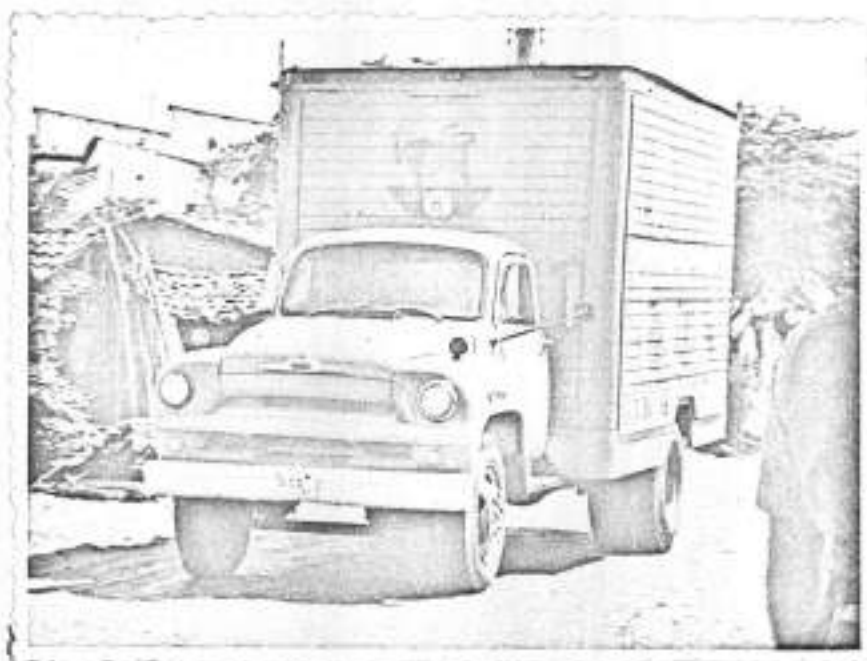


CONFIDENTIAL

SECRETO

*Luiz Fernando
A. Gonçalves*

CISEx
00850



CAMINHÃO DO FRIGORÍFICO INDUSTRIAL NORTE RIOGRANDENSE S/A
COM CHAPA OFICIAL - (CHAPA FRIA).



CUTRO CAENÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL À DISPOSIÇÃO
DO FRIGORÍFICO INDUSTRIAL NORTE RIOGRANDENSE S/A.

CONFIDENTIAL

Dir. do FRIGONAT
Jader Moreira Caldas

- Fl 78 - Nº. PRO. CSS. 8.3, P. 312

SECRETORIAL

Alfonso L. Ramos
Jader Moreira Caldas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SERVIÇO DE RELAÇÕES PÚBLICAS
BOLTIM DE NOTÍCIAS: 23/04/68

CISEx
00850

Sr. Diretor:

Encareço do ilustre con-
frade sua atenção para o noticiário
de hoje, do qual constam as matéri-
as abaixo destacadas:

Cordialmente,

Alfonso L. Ramos
Afonso L. Ramos

1. PAGAMENTO DE ABRIL
VAI COMEÇAR SEXTA
2. REITORIA TEM PRAÇA
PARA ESTACIONAMENTO
3. PROSEGUE O PLANO DE
ILUMINAÇÃO DA CIDADE
4. APROVADA RESTAURAÇÃO
DA "PRAÇA DAS MÃES"
5. PREFEITO INSTITUI CONCURSO
LITERÁRIO: DIA DO TRABALHO

=====

ESTÁDIO MUNICIPAL - MARCO DE UMA ADMINISTRAÇÃO

=====

IPREVINAT DÁ ASSISTÊNCIA
MÉDICA AO FUNCIONALISMO

O Instituto de Previdencia de Natal será ins-
talado no próximo dia 2 de maio, em solenidade presidida pelo prefeito
Agnelo Alves. Contudo, já vem prestando assistência médica ao funciona-
lismo, sob a supervisão do dr. Ives Bezerra.

CO SECRETORIAL

- fl. 79 -

SECRETORIAL

CISEX
00850PAGAMENTO DE ABRIL
VAI COMEÇAR SEXTA

A Secretaria de Finanças fixou para a próxima sexta-feira, dia 26, o início do pagamento do funcionalismo municipal, referente ao mês de abril.

No sábado serão pagos os diaristas e nos dois primeiros dias da próxima semana receberão os demais servidores, tanto na Tesouraria como no Banco Nacional do Norte.

PREFEITO DE MARTINS
VISITA COLEGA DE NATAL

O prefeito Agnelo Alves recebeu hoje, em audiência especial, ao seu colega de Martins, sr. Tributino de Carvalho Costa, que lhe foi apresentado pelo Subchefe da Casa Civil, sr. Artur Villar.

Durante o encontro os dois governantes trocaram impressões sobre problemas da administração municipal. Amanhã o prefeito martinense realizará uma visita às obras do Estádio de Lagoa Nova.

REITORIA TEM PRAÇA
DE ESTACIONAMENTO

Dentro do programa de urbanização da Hermes da Fonseca, a Prefeitura vem de implantar uma praça de estacionamento em frente à Reitoria da UFRN, com vistas a favorecer tanto a Universidade quanto a Escola Doméstica.

Para tanto, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos está complementando a transformação de um dos canteiros centrais da avenida em área para estacionamento, o que perturbará um sensível desafogo ao tráfego naquela área.

APROVADA RESTAURAÇÃO
DA "PRAÇA DAS MÃES"

Em despacho com o seu Assessor de Planejamento,

CONFIDENCIAL
SECRETO

SECRETÓ

Handwritten signature and initials

dr. Jussier Santos, o prefeito Agnelo Alves aprovou o projeto de autoria do arquiteto José Milfont, para a restauração da Praça das Mães, ao lado do Tribunal de Justiça.

A inauguração do novo logradouro está marcada para o dia 12 de maio e o novo monumento será de autoria do escultor Dorian Gray Caldas.

CISEx
00850

PREFEITO INSTITUI CONCURSO LITERÁRIO: DIA DO TRABALHO

O prefeito Agnelo Alves determinou ao Secretário de Educação e Cultura, professor Aluizio Machado, a realização de concursos nos estabelecimentos de ensino médio e primário do Município, visando a premiar aos alunos que melhor dissertarem sobre o Dia do Trabalho.

Os prêmios - NCR\$ 200 para o melhor trabalho de secundarista e NCR\$ 100 para o primário -, serão entregues no dia 1º de maio, em solenidade no Palácio dos Esportes.

PROSSEGUE O PLANO DE ILUMINAÇÃO DA CIDADE

A Avenida Junqueira Aires e a Rua Ulisses Caldas serão as próximas artérias a serem beneficiadas dentro do Plano de Iluminação da Cidade.

Turmas da Companhia Fôrça e Luz já estão implantando o novo sistema, que deverá ser inaugurado domingo pelo prefeito Agnelo Alves.

PRESIDENTE DO DINER'S SERÁ HOMENAGEADO PELO PREFEITO

O prefeito Agnelo Alves receberá amanhã, às 10 horas, em audiência especial, ao sr. Horácio Klabin, presidente do Diner's Club do Brasil.

Ao meio-dia, o Chefe do Executivo natalense estará recepcionando àquela personalidade com um almoço em um dos restaurantes típicos da Cidade.

SECRETÓ

Dir. do FRIGONAT
Jader Moreira Caldas

8.1
SECRETO CONFIDENCIAL

Emprego - Ten Cel
Afonso L. Ramos

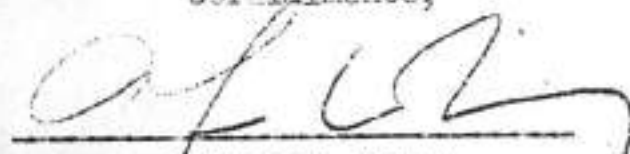
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SERVIÇO DE RELAÇÕES PÚBLICAS
BOLETIM DE NOTÍCIAS: 19/04/68

CISEx
00850

Sr. Diretor:

Encareço do ilustre confrade
sua atenção para o noticiário de hoje,
do qual constam as matérias abaixo des-
tacadas:

Cordialmente,


Afonso L. Ramos

1. IGAPÓ GANHARÁ NOVA
ILUMINAÇÃO DOMINGO
2. PREFEITO VÊ INÍCIO DO
NONO LANCE DO ESTÁDIO
3. EDUCAÇÃO VAI PROMOVER JOGOS
MUNICIPAIS-COLEGIAIS: JUNHO
4. ADIADA MOSTRA NA
GALERIA DE ARTE
5. JÁ ELABORADO PROGRAMA
PARA VISITA DE LUCENA

INICIADA A CONSTRUÇÃO DO OITAVO LANCE DAS GERAIS: ESTÁDIO MUNICIPAL

MENSAGEM DE AUMENTO
IRÁ À CÂMARA DIA 1º

A assessoria técnica do Prefeito já iniciou o levantamento de dados para a elaboração da mensagem que o Chefe do Executivo encaminhará à Câmara Municipal, propondo aumento de vencimentos para os servidores da Prefeitura.

A mensagem subirá ao Legislativo dia 1º de maio, numa homenagem do prefeito Agnelo Alves aos trabalhadores, na data que lhes é consagrada.

CO SECRETO CONFIDENCIAL

Fl 8.2
SECRETO NCIALImprensa - Tur-14
Assessoria
CISEx
00850O QUE LIZ A IMPRENSA:

Há sempre assuntos muito importantes em trânsito nas atividades administrativas, especialmente do Estado. Por suas alturas e dimensões não quero nem pensar nêles. As molas giram bem articuladas. Mas pelas linhas mais próximas perceptibilidades, a capital que começo a desconhecer em suas novas amplitudes, dá-me horizontes sugestivos. Um dêles é do lado futebol. Pelo que se diz oficialmente se divulga está em construção na Lagoa Nova, o Estádio Municipal, ponto culminante na paisagem da cidade, em boca não muito próxima (nem podia ser perto) do quarentão e já superável "Juvenal Lamartine", que nasceu no deserto esportivo da província.

Não sou de futebol, nem nunca tive para êle inclinações de qualquer forma. Muito menos para galejar as mãos ou exercitar a garganta. Não conheço os Maracanãs do Rio, nem da nossa Avenida Hermes da Fonseca. Que poderia dizer da grandiosidade da obra municipal de Lagoa Nova, de frente do caminho de turistas ávidos de sensações e que se espantam das nossas maravilhas? Mas, para crer não é preciso vêr. E eu creio nêsse monumento de Lagoa Nova. No projeto da construção há trinta e duas bilheterias para atender folgadoamente as multidões do próximo futuro, quando ficar concluído, em 1970, terá capacidade para quarenta e cinco mil torcedores, dezesseis bares e um restaurante para apetitar os endinheirados, particularmente os amantes do cartaz jornalístico da elegância e do bom gosto. Eu creio nêsse Estádio que ainda não ví, porém que o setor esportivo da Prefeitura assegura estar em ponto de não se duvidar. Já se acha pronto o espaço desarmador dos torcedores exaltados. A confusão gritante das "gerais" terá suas ressonâncias limitadas. E muitos detalhes que você precisa ir sabendo.

O Secretário-Assessor (da Prefeitura), Afonso Laurentino, informa aos interessados que as "cadeiras cativas" serão vendidas a partir de Maio próximo. No Nordeste o Estádio de Natal será maior do que o Nogueirão de Mossoró e no país entrará na cadeia dos atualmente mais importantes. Se não sabia, fique sabendo, mesmo que lhe seja indiferente o tema futebolístico, porém que assim não seja quanto ao bem que a terra merece. E você, meu caro leitor, já sabe que o Rei Peló vem ver e participar das impressões sobre o Estádio? Se não sabia, fique sabendo.

TRANSCRITO "DIÁRIO DE NATAL"

18 - 04 - 68

DANILO
Crônica Social

CC SECRETO AL

Fl. 83
CONFIDENCIAL
SECRETO

Emp. Fun-Cl
00850
ETS/Ex

PREFEITO VÊ INÍCIO DO
NOVO LANCE DO ESTÁDIO

O prefeito Agnelo Alves assistiu, hoje, ao início do novo lance das arquibancadas populares do Estádio Municipal, em Lagoa Nova.

As obras se desenvolvem em ritmo acelerado, devendo a nova praça de esportes, ainda este ano, ter o dôble das acomodações do Juvenal Lamartine.

Quando estiver concluído, em 1970, o Estádio Olímpico será um dos maiores do País, podendo reunir quarenta e cinco mil pessoas, das quais dez mil somente nas gerais.

EDUCAÇÃO VAI PROMOVER JOGOS
MUNICIPAIS-COLEGIAIS: JUNHO

O Departamento de Esportes e Educação Física da Secretaria de Educação do Município promoverá na primeira semana de junho, os I Jogos Municipais-Colegiais.

O certame, que será realizado no Palácio dos Esportes, com a participação de estabelecimentos de ensino estaduais, municipais e particulares.

Constará de disputas de Futebol de Salão e Voleibol, sendo esta última categoria para o sexo feminino.

IGAPÓ GANHARÁ NOVA
ILUMINAÇÃO DOMINGO

O prefeito Agnelo Alves entregará domingo, ao povo de Igapó, o novo sistema de iluminação da Companhia Fôrça e Luz.

O centro de Igapó foi dotado de doze lâmpadas a vapor de mercúrio, enquanto linhas convencionais se estenderão por tôdas as ruas do distrito.

No ato inaugural, que contará com a presença do prefeito Augusto Lucena, do Vice-Presidente e dezesseis vereadores do Recife, o prefeito Agnelo Alves fará pronunciamento a respeito do seu plano de tornar Natal a cidade melhor iluminada do Brasil.

CONFIDENCIAL
SECRETO

Fl 84-
CONFIDENCIAL

Benjamin-Teal
Reynolds
CIS Ex
00850

IPREVINAT INAUGURA-SE A 2
MAS JÁ TEM SERVIÇO MÉDICO

Dia 2 próximo, o prefeito Agnelo Alves estará presidindo à instalação oficial do Instituto de Previdência dos Servidores de Natal.

Contudo, desde ontem começou a funcionar o serviço de assistência médica do IPREVINAT, sob a chefia do dr. Ives Bezerra.

RELAÇÕES PÚBLICAS FAZ
PROMOÇÃO SOBRE ESTÁDIO

O Serviço de Relações Públicas da Prefeitura vem realizando interessante promoção publicitária sobre o Estádio Municipal.

O SRP mandou confeccionar vinte mil tabelas do Campeonato de Futebol da Cidade - com dados explicativos da gigantesca obra que vem sendo realizada pela Administração Agnelo Alves -, para distribuição aos esportistas através dos departamentos especializados de rádios e emissoras.

BOLETIM ESPECIAL
JÁ EM LANÇAMENTO

O Serviço de Relações Públicas da Municipalidade iniciará, esta semana, a distribuição do boletim especial que fêz editar sobre aspectos da vida administrativa da cidade.

"Nova Dimensão" é o título da publicação que circulará mensalmente, reunindo leis e informes sobre programas realizados pela Administração Agnelo Alves.

ADIADA MOSTRA NA
GALERIA DE ARTE

Somente terça-feira próxima é que será inaugurada, na Galeria de Arte, a exposição de trabalhos do pintor franco-suiço Jean-Pierre Chabloz.

A mostra deveria ser instalada amanhã, com o patrocínio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mas teve de ser transferida por ainda não terem chegado em tempo os quadros a serem expostos.

CONFIDENCIAL

- FL 85 -

SECRETORIAL

Handwritten signatures and initials

CIS Ex
00850

ATÉ O DIA 30 TEM ABATIMENTO
QUEM PAGAR IMPOSTOS DE 1968

A Secretaria de Finanças da Prefeitura continua lembrando aos contribuintes dos impostos Predial e Territorial Urbano, que até o dia 30 estará recebendo os citados tributos com redução de 10%.

Isto, para quem efetuar o pagamento referente ao ano de 1968 de uma só vez, já estando o Departamento de Rondas de posse de todos os recibos necessários à quitação dos tributos.

PREFEITURA RESTAURA
CRUZAMENTO: ALECRIM

Turnas do Departamento de Conservação da SUMOV, sob a orientação do capitão José Medeiros de Aguiar foram deslocadas para a Alexandrino de Alencar.

Os operários restauram o cruzamento daquela artéria com a Coronel Estevam, onde a pavimentação foi danificada pela ação das últimas chuvas.

AGNELO COM DINIZ

O Prefeito Agnelo Alves esteve hoje em visita de cortesia na Secretaria de Finanças do Estado.

Na oportunidade manteve demorada conferência com o economista José Daniel Diniz - titular daquela pasta.

CONFESSETO

86
SECRETÓCIAL

NR. PRO. CSS: 8.1, P. 320

Handwritten signature
SIS/Ex
00850

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL

- SERVIÇO DE RELAÇÕES PÚBLICAS -

Programa da visita do Prefeito Augusto Lucena a Natal

SÁBADO, 20 de abril

- 8,30 - Chegada ao aeroporto Augusto Severo
- 8,40 - Visitantes serão conduzidos ao Hotel
- 10,00 - Visita ao Estádio Municipal em Lagoa Nova
- 12,30 - Almoço no Marinho
- 15,00 - Solenidade na Câmara Municipal com entrega do título de Cidadão Natalense ao prefeito Augusto Lucena.
- 20,00 - Jantar oferecido pela Prefeitura e Câmara Municipal à Conitiva.
LOCAL: RAMPA

DOMINGO, 21 de abril

- 9,00 - Missa de Ação de Graças em Igapó
- 10,00 - Passeio pelos pontos pitorescos da cidade
- 12,30 - Almoço informal
- Tarde Livre
- 20,00 - Inauguração da ILUMINAÇÃO PÚBLICA da vila Igapó, oportunidade em que o prefeito AGNELO ALVES fará um pronunciamento a respeito do seu PLANO de tornar Natal, até o fim do seu mandato, a cidade melhor iluminada do país.

CONSECRETO

Emp. Tec. 66
W. P. Moura

SA-049-3 5.000-7 3a. VIA - Arquivo do Emitente	PMN - S M A		REQUISIÇÃO DE MATERIAL		No. <i>H</i>	
	DEPTO. DE MATERIAL					
	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO		
				Unitário	Total	
	1	3	fos quadrados	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> C I S Ex 00850 </div>		
2	6	paper Higienoso				
3	1	caixa Fl. para p. x.				
4	2	14 creolina				
DATA:		ÓRGÃO	USO DO ALMOXARIFADO			
12/7/1968		FRIGONORTE				

~~CONFIDENCIAL~~ **SECRETO**

Fl. 88-
~~CONFIDENCIAL~~ **SECRETO**

Emp. Tec. 66
W. P. Moura

SA-049-3 5.000-7 3a. VIA - Arquivo do Emitente	PMN - S M A		REQUISIÇÃO DE MATERIAL		No. <i>H</i>	
	DEPTO. DE MATERIAL					
	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO		
				Unitário	Total	
	1	50	sac de Cimento	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> C I S Ex 00850 </div>		
2						
3						
4						
DATA:		ÓRGÃO	USO DO ALMOXARIFADO			
27/09/1968		FRIGONORTE				

~~CONFIDENCIAL~~ **SECRETO**

~~CONFIDENCIAL~~
~~SECRETO~~

Emp. 100-44
6/10/68

SA-019-3 5.000-17 3a. VIA - Arquivo do Emittente	PMN - S M A		REQUISIÇÃO DE MATERIAL		No. <i>B</i>	
	DEPTO. DE MATERIAL					
	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO		
				Unitário	Total	
	1	20	Sac. de Cimento.			
2		<i>LATA DE LANTERNA ARQUITETONICA</i>		<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> C I S Ex 00850 </div>		
3		<i>...</i>				
4		<i>...</i>				
		<i>...</i>				
DATA:		ÓRGÃO	USO DO ALMOXARFADO			
03/10/68		FRIGORORTE				

~~CONFIDENCIAL~~
~~SECRETO~~

Emp. 100-44
6/10/68

SA-019-3 5.000-1 3a. VIA - Arquivo do Emittente	PMN - S M A		REQUISIÇÃO DE MATERIAL		No. <i>B</i>	
	DEPTO. DE MATERIAL					
	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO		
				Unitário	Total	
	1	1	Cx de Carbono			
2	1	Dz de Lápis Bic <i>comum</i>		<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> C I S Ex 00850 </div>		
3	1	Dz de Vassourões <i>de Sumpis</i>				
4	1	Dz de Vassourinha para Pia				
		<i>...</i>				
DATA:		ÓRGÃO	USO DO ALMOXARFADO			
04/10/68		FRIGORORTE				

~~CONFIDENCIAL~~
~~SECRETO~~

~~CONFIDENCIAL~~
~~SECRETO~~

Emp. Ka-Fan Cel
W. J. ...

PMN - S M A
DEPTO. DE MATERIAL

REQUISIÇÃO DE MATERIAL

No. *512*

3a. VIA - Arquivo do Emissor

Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	
			Unitário	Total
1	6 U	Luminarias p/Platina		
2	6 U	Lampadas Platina 250W		
3	6 U	Braços de luz p/luminaria		
4		~ ~ ~		

CIS Ex
00850

DATA: 6/9/1967 ÓRGÃO: FRIGORNATO USO DO ALMOXARIFADO:

SA-048-3
5.000-1967

~~CONFIDENCIAL~~
~~SECRETO~~

Emp. Ka-Fan Cel
W. J. ...

PMN - S M A
DEPTO. DE MATERIAL

REQUISIÇÃO DE MATERIAL

No. *512*

3a. VIA - Arquivo do Emissor

Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	
			Unitário	Total
1	12 U	Vassora leque		
2	12 U	Rodo de madeira		
3	1 U	Carro de mão		
4		XXXXXXXXXXXXXXXXXX		

CIS Ex
00850

DATA: 23/5/1967 ÓRGÃO: Frigornato USO DO ALMOXARIFADO:

SA-048-3
5.000-1967

~~CONFIDENCIAL~~
~~SECRETO~~

FL 93-



~~CONFIDENTIAL~~
~~SECRET~~

Handwritten signature and notes

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL

Ofício nº 471 /67

Natal, 19 de dezembro de 1967

A Continuação

C I S Ex
00850

sem mais continuação
Em 27-12-67
Jusseu

Senhor Gerente,

Levo ao conhecimento de V.Sa. que as contas de energia elétrica de Fridgefício Industrial Norte-riograndense, até 31 de outubro do corrente ano correrão por conta desta Prefeitura Municipal.

A citada conta é do valor de R\$ 8.138,62 (oito mil cento e trinta e oito cruzeiros novos e sessenta e dois centavos)

Saudações

AGNELO ALVES
PREFEITO

Ilmo. Sr.
Dr. Benedito Jenkins
MD. Gerente da Cia. Força e Luz Nordeste do Brasil
N e s t a.

~~CONFIDENTIAL~~
~~SECRET~~

SECRETARIA 94
CONFIDENTIAL

*Empresa Tm-14
H. L. L.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL

Ofício nº _____/68

Natal, 12 de abril de 1968

CISEx
00850

Senhor Gerente,

Em atendimento ao meu ofício nº 621/67, de 19 de dezembro de 1967, comunico a V.Sa. que as contas de energia elétrica do Fridgefrio Industrial Norte-Riograndense, continuarão a ser pagas / por esta Prefeitura Municipal, até ulterior deliberação.

Saudações

AGNEIO ALVES
PREFEITO

Ilmo. Sr.
Dr. Benedito Jenkins
Md. Gerente da Cia. Força e Luz
N o s t a.

CONFIDENTIAL
SECRETARIA

SECRETO

N8.PRO.CS9.8-1, P. 326

CONFIDENCIAL

Fl 95-

Suplemento III
de
1.1.69

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº /69-GP

Natal, 9 de janeiro de 1969.

CISE
00850

Do: Prefeito Municipal de Natal
Para: Ilmo Sr. Diretor-Presidente da COSEMI

Senhor Diretor-Presidente:

Face as mais desencontradas versões sobre desentendi-
mentos entre a COSEMI-Natal e a Prefeitura Municipal e desejando colocar to-
dos os problemas - a começar do Convênio para cobrança e pagamento da taxa de
iluminação pública - nos seus devidos termos, venho propor a V.S. o seguinte:

- 1) Denúncia do atual Convênio por considerá-lo desa-
tualizado;
- 2) Levantamento do débito da Prefeitura para com a
COSEMI-Natal, especificando-se as origens, datas e autorizações, quando se
tratar de serviço executado;
- 3) Levantamento do débito da COSEMI-Natal para com a
Prefeitura;
- 4) De posse dos elementos acima e acertada a política
de pagamento dos débitos atrasados, elaboramos um novo Convênio para suceder
ao atual que - repetimos - consideramos desatualizado e que já não atende aos
interesses da Prefeitura.

Na expectativa de sanar entendidos por V.S., apresen-
tamos os protestos de estima e consideração, ao mesmo tempo que renifestamos/
a confiança na breve resposta.

AGNELO ALVES
P R E F E I T O

ILMO SR.
SERGIANO GALVÃO
M.D. DIRETOR-PRESIDENTE DA COSEMI
NATAL

SECRETO
CONFIDENCIAL

CONSECRETOAL Fl 96-

Empresa de Natal

**CIA. DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DO RIO GRANDE DO NORTE
(COSERN)**

CN-124/69

**CIS Ex
00850**

Natal, 07 de março de 1969

Ilmo. Sr.
Ten. Cel. José Estevam Mósca
Presidente da Comissão de Investigação Sumária
Quartel General - ID7
NESTA

GUARNIÇÃO DE NATAL
QG da 11/7
Protocolo No. _____
Entrada 19 ____
Saída 19 ____

Atendendo a solicitação constante do Ofício nº 70-CIS, de 05 de março último, informamos:

- 9 a)- o valor total do débito do FRIGONORT com esta Empresa, inclusive o debito de nossa antecessora é NCr\$18.580,51 ;
- b)- ao assumirmos os serviços de Natal em outubro último, o valor do débito com a CFLNB era NCr\$14.526,44 ;
- c)-o débito se refere a um período a partir de outubro de 1966, cuja primeira parcela é no valor de NCr\$554,90 .

Encaminhamos, juntamente com o presente, cópia dos -
ofícios existentes a respeito do mencionado débito.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Sa. nossos pro-
testos de estima e consideração.

Rômulo Galvão
RÔMULO GALVÃO
Diretor Presidente

RG/hcl
cc. Diretoria
Arq.

GUARNIÇÃO DE NATAL
QG da 11/7
Protocolo No. 54-CIS
Entrada 07 / Mar / 19 69
Saída 19 ____
elabulho 30 5/8

CONSECRETOAL

Fl 97-

CCSECRETOAL 15-12-67

DECRETO N. 907/67

Abre o Crédito suplementar de NCr\$ 200.000,00 (duzentas mil cruzeiros novos) às dotações que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, em uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, § 1º da Lei n. 109, de 14.12.48 (Lei Orgânica dos Municípios) devidamente autorizado pela lei n. 1.422, de 30.03.67 e ainda tendo em vista o Ofício n. 46/67 da Sec. Municipal de Finanças;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, um Crédito suplementar de NCr\$ 200.000,00 (duzentas mil cruzeiros novos), crédito do FRIGONAT, ex-Frigonorte.

Art. 2º - Constitui recurso para fazer face a despesa de que trata o artigo anterior, a anulação da mesma importância, nas verbas abaixo enumeradas:

- 1.4 - Secretaria de Finanças
- 1.4.1 - Departamento de Rendidas
- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
- 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros
 - 10 - Comissão de Despesas Beneficiais NCr\$ 122.000,00
- 1.1.3 - Contadoria Geral
- 4.0.0.0 - Despesas de Capital
- 4.2.0.0 - Inversões Financeiras
- * 2.4.0 - Constituições de Fundos Especiais NCr\$ 20.000,00
- 1.2 - Assessoria de Planejamento
- 1.2.3 - Serviço de Programação e Controle
- * 4.0.0.0 - Despesas de Capital
- 4.1.0.0 - Investimentos
- 4.1.1.0 - Obras Públicas
- 4.1.1.1 - Estudos e Projetos NCr\$ 12.000,00
- 1.3 - Secretaria de Administração
- 1.3.2 - Departamento de Oficinas e Transportes
- 4.0.0.0 - Despesas de Capital
- 1.1.0.0 - Investimentos
- 4.1.2.0 - Equipamentos e Instalações
- 1.1.2.1 - Máquinas, Motores e Aparelhos NCr\$ 10.000,00
- 5 - Secretaria de Educação
- 1.5.4 - Departamento de Cultura
- 4.0.0.0 - Despesas de Capital
- 4.1.0.0 - Investimentos
- 4.1.3.0 - Material Permanente
- 4.1.3.1 - Livros e Publicações Técnicas; Material Bibliográfico; filmes e discos NCr\$ 5.000,00
- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
- 3.1.4.0 - Encargos Diversos
 - 07 - Prêmios Decorrentes de atividades culturais, educacionais, culturais, recreativas e de certantes NCr\$ 1.000,00
- 1.5.2 - Departamento de Ensino Médio
- 1.0.0.0 - Despesas Correntes
- 1.1.0.0 - Despesas de Custeio
- 1.1.4.0 - Encargos Diversos
 - 06 - Treinamento e capacitação de pessoal NCr\$ 3.000,00
- 1.1.1 - Gabinete
- 5.2.0.0 - Transferências Obratórias
- 1.2.1.0 - Subsídios Sociais
- 3.2.1.5 - Inspecções Privadas - Portaria Decreto n. 671/67 NCr\$ 12.000,00
- 1.7 - Secretaria de Serviços Urbanos
- 1.7.5 - Departamento de Parques e Jardins
- 3.0.0.0 - Despesas Correntes

4.1.2.0 - Equipamentos e Instalações	
4.1.2.7 - Diversos Equipamentos e Instalações NCr\$	10.000,00
TOTAL ... NCr\$	200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1967.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente Decreto.

Natal, 7 de dezembro de 1967.

AGNELO ALVES
Prefeito

Rodolpho Pereira de Araújo
Secretário Municipal de Finanças

CISEx
00850

CCSECRETOAL

CO SECRETOIAL FL 98-

Empresa de...
Operacional



FRIGONORTE-FRIGORIFICO INDUSTRIAL NORTE RIOGRANDENSE S/A
MATADOURO INDUSTRIAL

Estrada de Mecelba Km. 1 - Escritório Central: Avenida Rio Branco, 538 - Fone 2733 - End. Tel. FRIGONORTE - Caixa Postal, 90
NATAL - Rio Grande do Norte - BRASIL

M

Exmo. Snr.
AGNELO ALVES
Prefeito Municipal
NATAL - Rn.

CISEx
00850

O FRIGONORTE - Frigorífico Industrial Norte Riograndense S/A, solicita a V. Excia. que lhe se ja concedido um adiantamento de NC\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzeiros novos), para os fins de que trata o Decreto Municipal nº 907/67, de 7.12.1967, e para cuja aplicação segue anexo o respectivo plano.

Nestes Termos

P. Deferimento

NATAL, 29 de Dezembro de 1967

FRIGONORTE - Frigorífico Industrial Norte Riograndense S/A - Escritório Matadouro
[Signature]

CO SECRETOIAL

SECRETARIO
Durante a crise da cidade debateu-se contra a inadequacidade das instalações do antigo Matadouro Municipal, construído há várias décadas e que, até agora, não sofrera qualquer modificação nas suas estruturas, visando adaptá-las às novas exigências determinadas pelo acelerado crescimento da população e dos índices de progresso urbanístico.

O problema já não se situava *SECRETARIO* em termos de incapacidade de atendimento da demanda de carne pela população. Era muito mais de saúde pública. São inculcáveis os depósitos de autoridades e técnicos sobre a precariedade dos serviços do antigo Matadouro e o perigo que representava para a saúde do Povo. A própria SUDENE, em documento intitulado "Suprimento de Gêneros Alimentícios Para a Cidade de Natal" chegou a afirmar, categoricamente, sobre o antigo Matadouro: "As suas condições de higiene e asseio são precaríssimas, sentindo-se à distância o odor desagradável de matérias orgânicas em decomposição e, no seu interior, uma nuvem de moscas assediava os frequentadores".

Na minha primeira Mensagem Anual a esta Casa, levantei perante os representantes do Povo a problemática do abastecimento de carnes à população. Acredito que, em oportunidades semelhantes, outros Chefes da Edilidade também o tenham feito e lançadas as promessas de solução. Não fiz promessas. Registrei apenas os fatos, que clamavam por uma intervenção drástica para a sua modificação.

A eclosão da crise do FRIGONORTE, que assumira compromissos financeiros acima de sua capacidade de pagamento, permitiu a minha Administração tentar junto aos seus proprietários, várias soluções que assegurassem a sua sobrevivência, sem alteração no seu sistema administrativo. Entretanto, não se apresentava conveniente a participação do Município em empreendimento privado, quando o controle de um serviço público de alta responsabilidade ficaria à mercê das decisões motivadas exclusivamente pela aspiração de lucros. Em face disto, foi que procuramos o Banco do Brasil S. A., principal credor da empresa, para aquisição do controle acionário, mediante justa indenização aos seus antigos detentores, e quando *SECRETARIO* as condições conjun-

Empresa em 1974
67

o conjunto, *SECRETARIO* a presença de um estabelecimento de características claramente obsoletas, onde não se praticam as mais comensuráveis normas de higiene, onde os gêneros são vendidos em mistura-com-água poluídas, onde a fedentina é o odor natural.

Não fossem apenas as péssimas condições sanitárias, o próprio desenvolvimento do Município de Alecrim reclamaria a superação desse problema e, por último a força que reconheço ter para as gerações presentes, a palavra progresso, como condicionante invariável do Futuro.

Desde que é perfeitamente compreensível a impraticabilidade de qualquer serviço de ampliação ou modernização do mercado do Alecrim, uma única solução afigura-se como viável à minha Administração: a sua erradicação sumária. E, com ela, a construção de um mercado de bairro, cuja localização encontra-se em estudo nos órgãos técnicos da Prefeitura.

Reconheço a profundidade das implicações e dos interesses envolvidos em declaração dessa natureza. É uma tarefa das mais difíceis. Mas, relembro aos membros desta Casa que o meu compromisso com o Povo é incoerente com soluções que não devam ao seu interesse. E, por esta e para esta filosofia administrativa traçada em todos os momentos da minha campanha política, é que corro o risco de aceitar o desafio do problema do mercado do Alecrim.

Pretendo resolvê-lo a curto prazo, com a transferência do mercado para outro local, dentro da estrutura geral do sistema de abastecimento da Capital. Aos atuais permissonários assegurei um diálogo fácil, com a condição preeliminar, indiscutível da parte da minha Administração: a garantia de um lugar no novo mercado para a continuação dos seus negócios, desde que se sujeitem às normas de utilização a serem fixadas.

A segunda etapa do problema do mercado do Alecrim será a abertura da rua Amaro Barreto, integrando aquele importante trecho da Capital ao seu patrimônio paisagístico e às suas novas perspectivas de urbanização.

SECRETARIO
65

FL 101-
Divida fundada até o início da amortização da nova parcela considerada como principal.

As garantias oferecidas pelo Município foram aceitas e correspondem à retenção pelo próprio Banco do Brasil, no caso de atraso da amortização, das parcelas de livre aplicação constantes do Fundo de Participação dos Municípios.

O débito com o Banco do Brasil ascende a NCr\$ 465.965,68 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros novos e sessenta e oito centavos), sobre os quais a Prefeitura pagará juros e correção monetária mensais de NCr\$ 13.978,97 (Treze mil novecentos e setenta e oito cruzeiros novos e noventa e sete centavos).

Trata-se, evidentemente, de uma obrigação por demais onerosa para a empresa. No presente, a minha Administração insiste junto ao Banco do Brasil, solicitando a revisão das taxas de juros e correção, como forma de ajudar a sua mais rápida recuperação, de acordo com a própria política colocada em prática pelo Governo Federal, visando à redução dos custos de financiamento.

A transferência legal do controle acionário da empresa para o Município ainda não foi ultimado, dependendo da decisão final do Banco do Brasil, quando a sua razão social alterada para "Frigorífico Industrial de Natal S.A. — FRIGONORTE".

2.2 — O DÉBITO TOTAL

O débito total da empresa atinge a importância de NCr\$ 928.472,42 (Novecentos e vinte e oito mil quatrocentos e setenta e dois cruzeiros novos e quarenta e dois centavos), distribuída da seguinte maneira:

a) — Credores por duplicatas	Ncr\$ 107.200,74
b) — Credores por promissórias	Ncr\$ 88.150,97
c) — Credores diversos	Ncr\$ 103.603,33
d) — Bancos	Ncr\$ 535.965,58
e) — Outros débitos	Ncr\$ 93.138,00
f) — TOTAL	Ncr\$ 928.103,42

SECRETARIO
Empresa em 1974
69

18.12.1955-8.1.1.330.239

Sabem os Senhores Vereadores e os fatos o confirmam que tem sido lugar comum à minha Administração a transformação em realidade de todos os projetos instrumentados de trabalho anunciados nos primeiros dias de mandato. Ai estão a FENAT, a SARCOMENAT, o DEPARTAMENTO DE TURISMO e outras iniciativas semelhantes.

E, com a definição do novo sistema de abastecimento, espero transformar também em realidade "Companhia de Mercados e Matadouros de Natal" COMENAT —, cuja instalação foi adlada em decorrência do problema surgido com o incêndio do Mercado da Cidade Alta e a incorporação do FRIGONORTE.

Entregarei à COMENAT a administração e a exploração dos mercados de bairro, pelo fato de que nova estrutura do abastecimento requer, igualmente, uma nova estrutura administrativa, sem vícios acumulados e com a flexibilidade de um mecanismo administrativo autônomo.

Essa tarefa inicial assegurará à COMENAT os meios para a sua auto-suficiência, criando as condições para preenchimento do papel a que se destina a exercer no abastecimento do Município.

— O FRIGONORTE

Em março do ano passado, há um ano, portanto, enviei à consideração desta Casa, o projeto de lei solicitando autorização, para adquirir o controle acionário da empresa "Frigorífico Industrial Noroeste S.A." — FRIGONORTE —, àquela época presa de grave crise financeira e com todas as possibilidades indicativas do encerramento de suas atividades.

Como já tive reiteradas oportunidades de esclarecer, o encerramento das atividades do FRIGONORTE traria incalculáveis prejuízos às condições de abastecimento de gêneros de primeira necessidade da população, já precárias em face do antiquado sistema de abate de gado bovino empregado no Matadouro Municipal.

tas: em primeiro lugar, retirando de uma situação de insolvência uma moderna indústria e, em segundo lugar, abrindo as perspectivas para solução a curto prazo do tradicional problema do abastecimento da Cidade.

Não presidiu as negociações o menor espírito de compensação financeira para o Município. É certo que o investimento do FRIGONORTE, hoje não poderia ser realizado com os mesmos recursos pelos quais foi adquirido o seu controle acionário e correspondentes ao valor do seu passivo. A vantagem central da transação, encontra-se exclusivamente no fato de que o Município passou a contar com imediatamente com uma estrutura física e técnica moderna que possibilita a solução definitiva do problema de abastecimento de carne, sem o ônus de um investimento superior às suas possibilidades financeiras.

2.1 — AS NEGOCIAÇÕES COM O BANCO DO BRASIL

Iniciadas em março do ano passado, as negociações com o Banco do Brasil S. A., principal credor da empresa, possuindo o penhor industrial de suas instalações e equipamento e o caucionamento das ações, somente chegaram ao seu final, no mês de novembro, retardando, consequentemente, algumas providências de ordem administrativa que deveriam ser tomadas pelo Município para impulsionar a recuperação financeira do FRIGONORTE.

São as seguintes as condições gerais, fixadas pelo Banco do Brasil:

- a) — reescalonamento da dívida global da empresa para com o estabelecimento, em prazo de carência e de amortização a ser fixado;
- b) — liberação dos bens pessoais dos acionistas anteriores que estavam comprometidos com os financiamentos concedidos;
- c) — fusão dos juros atrasados e do principal da dívida, em um só montante, e
- d) — pagamento de juros e correção monetária; mensalmente, sobre o montante da

é este o montante exato da dívida, ou seja, a importância pela qual o Município entrará de posse do FRIGONORTE. A legalidade de todas as condições foi exaustivamente estudada, assumindo o Município a responsabilidade pelas julgadas procedentes. *e o custo?*

A indefinição da situação junto ao Banco do Brasil, determinou que apenas uma pequena parcela do débito — Cr\$ 5.432,00 fosse saldada. A direção do FRIGONORTE, sob minha orientação, já se entendeu com todos os credores, estabelecendo um plano de amortização a médio prazo. *custo?*

2.3 — A SITUAÇÃO OPERACIONAL

Não pretendo tergiversar ou esconder os fatos do conhecimento desta Casa. Assim tem sido o meu comportamento e assim será, até o término do meu mandato. Digo, portanto, abertamente, e sou o primeiro a reconhecer, que a situação operacional do FRIGONORTE não é das melhores. Neste primeiro ano, premiada pela falta de decisão do Banco do Brasil, a empresa limitou-se quase que exclusivamente ao abate de gado para o abastecimento da cidade, contra pagamento de uma pequena taxa. *custo?*

É óbvio que um investimento daquele montante não pode alimentar-se e progredir em função de uma pequena receita e, muito menos, pode esperar substanciais subvenções do Município, que, em outras palavras, não tem condições de sustentar o FRIGONORTE sem que haja equilíbrio entre a sua receita e despesa. Desejo uma empresa auto-suficiente e auto-sustentada, nos melhores padrões da iniciativa privada, limitando-se o Poder Público, tão somente, a criar a situação favorável para tanto com o pagamento de suas dívidas.

Posso dizer, também, que neste primeiro ano, o FRIGONORTE deu prejuízo financeiro real, por três motivos básicos: (1) Inaproveitamento de sua potencialidade industrial, (2) elevados ônus financeiros dos empréstimos bancários e (3) incidência de depreciação e taxa de remuneração de capital permanentes, como custos fixos.

Entretanto, o tempo não foi perdido, pela aproximação que deu à técnica de exploração de ma-

NR. PRO. CSS. 8. 1, P. 332

Com a transformação da abate para o FRIGONORTE, criou-se a minha Administração as condições para extermínio do abate clandestino, o que era impossível até então pela incapacidade do antigo matadouro, de atender ao abate total e mesmo pela insignificância dos seus índices sanitários.

A transformação industrial do FRIGONORTE atingiu a 47.748,75 quilos, com a seguinte distribuição:

00850

FRIGONORTE - PRODUÇÃO INDUSTRIAL

EM QUILOS

PRODUTOS	Produção	Venda	Estoque
Mortadela	8,0	8,0	—
Salsicha Leone	16,0	16,0	—
Linguiça calabreza	14,5	14,5	—
Salsicha Viena	297,0	297,0	—
Salsicha Frankfurt	63,2	63,2	—
Farinha de carne	26.760,0	27.160,0	9.600,0
Farinha de sangue	20.190,0	4.010,0	16.180,0
TOTAL	47.748,7	31.568,7	25.780,0

matadouro industrial e a uma experiência administrativa que permittem, agora, a sua condição com maior segurança. Qual?

Análise da empresa, realizada por técnicos especializados apontou as possibilidades industriais, a partir da exploração de sub-produtos (farinha de osso, farinha de sangue, cabelos, etc.) até a industrialização (salame, salsicha, mortadela, etc.) e comercialização direta da carne verde. Ficou estabelecido um programa de trabalho para 2 (dois) anos, em que a empresa irá gradativamente alcançando as suas linhas de atividades, de acordo com as possibilidades de recursos. É certo que tal situação não poderá ser alcançada em poucos dias, pela falta de recursos para capital de giro e mesmo pela paulatina necessidade de ajustamento da máquina industrial.

No final do segundo ano, a empresa estará apresentando um lucro mensal de NCr\$ 17.000,00 (Dezesseite mil cruzeiros novos), a preços atuais.

2.4 — ALGUNS RESULTADOS

Apesar de todas as vicissitudes, no período de 1.º de abril a 31 de dezembro do ano passado, a receita global foi inferior à despesa aparente, isto é, sem computar depreciação, remuneração de investimento e outros encargos. A receita total foi de NCr\$ 197.285,57 (Cento e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros novos e cincoenta e sete centavos), contra uma despesa de NCr\$ 196.577,29 (Cento e noventa e seis mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros novos e vinte e nove centavos), com um saldo, portanto de NCr\$ 708,28 (Setecentos e oito cruzeiros novos e vinte e oito centavos).

Naquêl período, o abate de gado atingiu a 19.275 cabeças, numa média mensal de 2.191 cabeças, conforme pode ser observado no quadro seguinte.

Ficou aberta a cidade de 196.000 cv

SECRETARIO

matadouro sempre saudável

SECRETARIO

sempre saudável

x obra superflua

ficou aberta do l.m.

00850

Verifica-se, portanto, que a lista é extensa. Há muito ainda a fazer, até atingir uma situação de satisfatória rentabilidade. Este foi o começo, apenas. O começo da realização de velha aspiração dos natalenses, na higienização e modernização do sistema de abastecimento de sua cidade.

- conclusão das obras do poço artesiano;
- instalação do equipamento contra incêndio;
- aquisição de máquinas e móveis para escritório;
- construção de uma estrutura, com 5 (cinco) tanques, para aproveitamento industrial do estume;
- recuperação de um caminho, da PM
- limpeza geral do prédio;
- construção de dois conjuntos de poçiga;
- reforma do sistema de escoamento de águas servidas.

Além disto, é possível acrescentar a lista de resultados alcançados, as seguintes realizações neste primeiro ano de atividades:

FL 104

FRIGONORTE - ABATE DE BOVINOS

Período de 06/04 a 31/12/67

Meses	Machos	Fêmeas	Abatidos	Pêso morto - Kg
Abril	916	693	1.609	230.277
Maió	1.154	1.122	2.276	335.495
Junho	1.158	1.065	2.223	325.522
Julho	1.189	1.118	2.307	338.980
Agosto	1.318	1.127	2.445	363.525
Setembro	1.260	1.108	2.368	361.439
Outubro	1.400	715	2.115	348.104
Novembro	1.330	681	2.011	337.649
Dezembro	1.279	642	1.921	345.288
TOTAL	11.004	8.271	19.275	2.986.279

O aproveitamento industrial correspondeu a 9.199,69 quilos, com a seguinte distribuição:

FRIGONORTE - APROVEITAMENTO INDUSTRIALEM QUILOS

PRODUTOS	PRODUÇÃO	VENDA	ESTOQUE
Orelha depilada	3.451,0	—	3.451,0
Raspa de chifre	1.736,0	—	1.736,0
Cabelo de cauda	653,0	653,0	—
Cabelo de orelha	3,7	—	3,7
Sêbo	3.276,0	3.276,0	—
TOTAL	9.119,7	3.929,0	5.190,7

C S E C R E T O C I A L 105-

Representante



**FRIGONORTE-FRIGORIFICO INDUSTRIAL NORTE RIOGRANDENSE S/A
MATADOURO INDUSTRIAL**

Estrada de Macaiba Km. 1 - Escritório Central: Avenida Rio Branco, 538 - Fone 2733 - End. Tel. FRIGONORTE - Caixa Postal, 90
NATAL - Rio Grande do Norte - BRASIL

Natal, 29 de fevereiro de 1968.

Ilmo. Snr.
Contador Geral da Prefeitura Municipal de Natal
N e s t a.

C I S E x
00850

Prezado Senhor,

Com referência a prestação de contas enviada a V.Sa. em 26 de janeiro p.findo e Fôlha de Informações e Despachos do Encarregado da Cart.Tomada de Contas datada de hontem informamos o que segue:

- 1 - Os documentos comprobatórios referentes ao documento nº 2, é a própria Nota Promissória, cuja fotocópia encontra-se anexa a prestação de contas, originada de um empréstimo contratado por esta Empresa no dia 10 de abril de 1967. A mencionada nota - promissória venceu em 6.7.68 e foi paga em 16.8.67.
- 2 - O documento nº 3, refere-se a parte à vista da Idenização Trabalhista devida ao Sr. Antônio de Sá Martins, conforme decisão da Justiça Trabalhista. Para os devidos fins, anexamos o acôrdo respectivo, devidamente averbado pela Delegacia Regional do Trabalho.
- 4 - Os serviços que deram origem as despesas que trata o documento nº 5, foram executados pela Cia. T. Janér, conforme fatura anexa. A fotocópia do documento nº 5, refere-se a 2ª prestação da mencionada fatura.
- 5 - Anexamos o recibo do Banco Nacional do Norte referente aos juros de mora de 40 dias, aplicados na Nota Promissória nº 12806, mencionada no item 1.(doc. nº 2).
- 6 - A diferença de Rcr\$ 29,38, encontra-se depositada no Banco Industrial de Campina Grande S/A, conforme extrato de Contas - Correntes anexo a prestação de conta em tela.(doc.nº 1.

Esperando termos atendido suas solicitações, subscrevemos-nos muito

atenciosamente.

[Handwritten signature]

C S E C R E T O C I A L

COSECRETO

Prof. ...



FRIGONORTE-FRIGORIFICO INDUSTRIAL NORTE RIOGRANDENSE S/A
MATADOURO INDUSTRIAL

Estrada de Macaiba Km. 1 - Escritório Central: Avenida Rio Branco, 538 - Fone 2733 - End. Tel. FRIGONORTE - Caixa Postal, 90
NATAL - Rio Grande do Norte - BRASIL

Fl. 01

CISEx
00850

Natal, 17 de dezembro de 1968

Ilmos. Senhores.
José Wilson Fernandes da Rocha
Jáder Moreira Caldas

Nesta

Confirmando quando foi expresso verbalmente na reunião de hoje, reafirmo a absoluta necessidade de VV. SS. cum prirem escrupulosamente a observância dos seguintes itens:

- 1 - Suspensão imediata de qualquer obra extraordinária e ordinária que não evidencie urgência inadiável.
- 2 - Qualquer pagamento que supere a quantia de R\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), deve ser efetuada com cheque nominal e / previamente autorizada pelo assinante.
- 3 - O tesoureiro está autorizado a pagar em espécie até a concorrência de R\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), prestando de vidamente conta ao abaixo assinado.
- 4 - Qualquer tipo de cobrança efetuada por pessoal autorizado, deve ser imediatamente creditado na conta bancária da firma.
- 5 - Qualquer nova admissão de pessoal deve ser proposta ao assinante, que decidirá acerca da necessidade ou não da providência.
- 6 - Todas as compras, qualquer que seja a natureza destas, devem ser autorizadas pelo assinante.
- 7 - Qualquer venda de produtos industrializados ou não, deve ser submetida a prévia apreciação do assinante.
- 8 - Não me responsabilizo perante a quem de direito de movimentos que contrastem com os itens acima esclarecidos.

Agradeço pela colaboração que VV.SS. me dispensarão no cumprimento de quanto acima expresso.

COSECRETO

Obs.: No que se refere ao item nº 7, as vendas inferiores a quan



CO. SECRETO 107- Empresa S/A

FRIGONORTE-FRIGORIFICO INDUSTRIAL NORTE RIOGRANDENSE S/A
MATADOURO INDUSTRIAL

Estrada de Macaiba Km. 1 - Escritório Central: Avenida Rio Branco, 538 - Fone 2733 - End. Tel. FRIGONORTE - Caixa Postal, 90
NATAL - Rio Grande do Norte - BRASIL

Fl. 02

CISEX
00850

...tia de R\$ 300,00, (trezentos cruzeiros novos), podem ser efetuadas e consideradas como movimentos de rotina, ficando o tesoureiro responsável pela operação.

Natal, 17 de dezembro de 1968.

*Recibo
de*

CO SECRETO

T. Lourenço

FL 108 **SECRETARIAL**RELATÓRIO PARCIALCASO FRIGONORTEC/S Ex
00850

Com data de 10 de fevereiro do corrente ano, o Sr. HUMBERTO FRONZA, na qualidade de Diretor-Presidente do Frigorífico Industrial Northeriograndense S/A - FRIGONORTE - dirigia correspondência ao Comando da Guarnição de Natal, cujos termos são objeto igualmente de expediente ao Sr. Prefeito de Natal, Gerente do Banco do Brasil e ao Sr. Raimundo Nonato Fernandes, na qual se davam como rescindidas, naquela data, as relações entre a referida firma e a Prefeitura deste Município, quanto à venda de suas instalações ao Poder Público local, iniciadas em 16 de março de 1967.

Na mesma se diz que continuam abertas as possibilidades para conversações futuras que devem ser objetivas e concretas entre Frigonorte e Prefeitura de Natal.

Recebendo a denúncia e com fundamento no AI-5, Leis subseqüentes e determinações do Alto Comando desta Região, o Comando desta ID/7 houve por bem constituir Comissão de Investigação Sumária que apurasse este e outros fatos relacionados com a posição do Município de Natal e do seu Prefeito, Sr. AGNELO ALVES.

Esta Comissão iniciou os seus trabalhos, apreciando os fatos relacionados com a denúncia formulada pelo Sr. HUMBERTO FRONZA, no chamado caso Frigonorte, e nêsse presuposto: ouviu por duas vezes, o Prefeito AGNELO ALVES e também ao Sr. HUMBERTO FRONZA, registrou declarações dos Srs. OCTÁVIO RIBEIRO DANTAS, gerente local do Banco do Brasil e do Sr. JADER MOREIRA CALDAS. Tendo o Sr. HUMBERTO FRONZA, em seu depoimento inicial, posto à disposição desta Comissão, todos os arquivos, livros e documentos de sua firma, na forma que possa entender e interessar à mesma, visando todo o esclarecimento do caso presente, vários documentos e livros relacionados com o assunto foram requisitados para consulta desta Comissão, o mesmo ocorrendo em relação ao Município de Natal.

Procedidas estas diligências, formado o libelo acusatório e recebida a defesa, pôde a Comissão julgar-se habilitada a redigir o presente Relatório conclusivo.

OS FATOS:

De tôdas as peças do presente processo, conclue-se o seguinte:

I - O Frigorífico Industrial Northeriograndense S/A - Frigonorte - antes Frigonorte - Frigorífico Industrial Northeriograndense S/A, é uma sociedade em sede em Natal e que aqui se instalou para explorar o comércio de abate de gado, venda

CONFIDENTIAL

Fl 109

COSECRETOAL

CISEx

00850

de carne e sua industrialização, desde 01 de julho de 1963.

Para sobreviver aos precalços de sua instalação, pleiteou empréstimos no Banco do Brasil de que obteve vários financiamentos (depoimento do gerente do Banco do Brasil).

II - A 06 de março de 1967, o diretor presidente da firma procurava o Sr. AGNELO ALVES, segundo alega em seu depoimento inicial, para propôr um acôrdo sôbre a futura venda do Frigonorte à Prefeitura, em face de dificuldades financeiras por que passava.

Entretantes, deve ser esclarecido que outras propostas recebera o referido Sr HUMBERTO GRONZA, por êle despresadas, sendo duas de São Paulo e duas de Natal (ver segundos depoimentos dêste e do Prefeito de Natal).

Confessa o Sr. Prefeito de Natal que essa mesma proposta fora feita ao seu antecessor, que não a aceitou (depoimento inicial do Sr. AGNELO ALVES) para concluir que, ao recebê-la "imediatamente foi respondeido pelo depoente que não poderia aceitá-la pelas razões que enumera".

III - Afinal, sob a promessa de obtenção do controle acionário da empresa, com a compra de 51% das ações, houve por bem o Sr. Prefeito em negociar a transação com a empresa, já então com todo o seu patrimônio, ações, e bens de seus diretores, gravados por hipoteca, em favor do Banco do Brasil, no valôr de R\$ 457.922,59. Daí, a razão pela qual as negociações passaram a ser feitas sôb a supervisão do Banco do Brasil S/A, credor privilegiado da empresa.

A CARTA COMPROMISSO:

I - Dando encaminhamento a tais negociações, o Sr. Prefeito de Natal, em data de 17 de março de 1967, endereça ofício 102/67-PG, ao Sr. Gerente do Banco do Brasil, Natal, transmitindo, para conhecimento da direção geral, proposta sua, relativa à obtenção do contrôle acionário do Frigonorte.

Por ela, o Município: a) - convém na permanência da garantia hipotecária e reconhece que, para obtenção do controle acionário, deve adquirir de HUMBERTO GRONZA e sua mulher e de ANTONIO MAGNO DE ANDRADE MARTUSCELLI e sua mulher, ações maioritárias nos valores respectivamente de R\$ 45.000,00 e R\$ 30.000,00; b) - Vincula recursos do Fundo de Participação; c) - Compromete-se a amortizar a dívida com a manutenção da quota de remissão por bovino abatido, constante de alegado contrato vigente (?) com o Frigonorte; d) - pagamento do débito em 10 anos, prazo de carência de 12 meses para início da amortização e incorporação de dívida citada ao princi-

COSECRETOAL

SECRETORIAL

00850

pal; e) - reforma da diretoria da firma, ja entao procedida e resolucao de que
 "nenhum ato que, de qualquer forma, interesse ao movimento financeiro e patrimonial da empresa, sera praticado sem a previa e expressa ameuencia, sempre que possivel, do seu diretor comercial"; f) - sugere que o Banco do Brasil proceda a conferencia do equipamento da empresa para seu tombamento; g) - o seu ingresso, dele Municipio, no Frigonorte, como detentor do controle acionario, possa resultar a posteriori, na sua transformacao em Sociedade de economia mixta.

II - Ja no dia anterior, 16 de março de 1967 (Livro de Atas das Assembleias do Frigonorte), reunia-se a Assembleia Geral da Firma, e elegia GENIVAL CANDIDO DA SILVA e TUPA FERREIRA DE SOUZA, diretor comercial e vice-presidente da empresa, respectivamente. Convem salientar nao ter havido convocacao legal para essa assembleia, com a devida publicacao de editais, para conhecimento dos demais acionistas, nao detentores do controle acionario, nao tendo por conseqente a referida convocacao, os efeitos de lei.

A INTERVENÇÃO MUNICIPAL

Até então, o Município poderia ser tido como parte integrante de um acordo firmado com a direção do Frigonorte, sob ameuencia do Banco do Brasil.

No entretanto, a partir de determinado momento houve por bom o Sr. Prefeito Municipal agir discricionariamente, intervindo diretamente na empresa privada, sem ter ainda obtido na mesma o seu controle acionario, com a compra de qoes.

Textos de depoimentos de S.S. atestam essa afirmativa:

"Perguntado quais os atos pelos quais objetivou a intervencao da Prefeitura de Natal no Frigonorte, respondeu que com a nomeacao de dois diretores, de inteira confianca da Prefeitura e posterior nomeacao do Sr. JADER MOREIRA CALDAS como representante da Prefeitura na Empresa, com ingerencia total em todos os setores, inclusive administrativo, financeiro e contabil da firma, admissao e demissao de funcionarios, excessao apenas de alienacao do Patrimonio".

"Perguntado: como procedeu a Prefeitura para substituir os dois diretores afastados, respondeu que, ja ai, considerando que o depoente, como Prefeito, ja estava senhor da receita e da despesa, do Frigonorte, acrei

CONFESSETO

CO SECRETOAL

por bem não onerar a empresa com a indicação de atis no-
vos diretores, passando a considerar a presença do Sr. JA-
DER MOREIRA CALDAS no Frigonorte como delegado de das Ex tara".

00850

Verifique-se, pois, que uma S/A, prometida vender ao Município, deixa de fun-
cionar com a sua diretoria normal, por que o Sr. Prefeito de Natal nela intervem
discricionariamente, sem nenhum arrrimo na Carta Compromisso acima citada e em cu-
tro qualquer documento. E prossegue:

"Perguntado: qual o cargo exercido pelo Sr. JADER MOREI-
RA CALDAS no Frigonorte, respondeu que ... o cargo equi-
vale ao de representante da Prefeitura junto ao Frigo-/
norte".

"Perguntado: como o Sr. RODOLFO PEREIRA passou a funci-
onário do Frigonorte, respondeu que por indicação para
substituir ao Sr. JADER MOREIRA CALDAS..."

No seu depoimento de fls. , o Sr. HUMBERTO FROMZA declara que o Sr. JADER
MOREIRA CALDAS recebia, no Frigonorte, ordens diretas do Prefeito; que ao Sr. RO-
DOLFO PEREIRA eram pagos honorários por ordem do Sr. Prefeito; que pediu diretamen-
te e por intermédio de JADER MOREIRA CALDAS, ao Prefeito, providências para publi-
car balanços da firma, tendo êste declarado que "deixasse com êle Prefeito, essa
coisa"; que a sigla "Frigonat", introduzida em sua firma, o foi sem sua autorização,
pelo Sr. JADER, prepôsto do Prefeito, e a quem eram enderaçadas da Prefeitura, pu-
blicações, chamando-o diretor da Frigonat (ver documentos anexos).

Por seu turno, ao depor, o Sr. JADER MOREIRA CALDAS informa: foi chamado pelo
Prefeito para supervisionar o Frigonorte; recebeu ordens do Prefeito para retirar
do Frigonorte NCr\$1.300,00 mensais; que tinha autoridade do Sr. FROMZA e do Prefei-
to para demitir e admitir empregados e praticar outros atos que enumerou; que a Pre-
feitura Municipal tinha ingerência na firma; que entendia que a Prefeitura fazia
parte do Frigonorte, embora soubesse que esta não era acionista da empresa; requi-
sitava material para Frigonorte por ordem do Prefeito; que o Prefeito mandou pintar
caminhões que servem na empresa e da Prefeitura com o dístico Frigonat - Realiza-
ção AGNELO ALVES - A.A"; que o Município beneficiou a empresa largamente; que o Mu-
nicípio assumia responsabilidade de débitos de compra do frigonorte;

SECRETÓCIAL

FL. 114
SECRETARIA

00850

5 - Sendo Interventor da FRIGONORTE, como alega, consente que a Empresa esteja em débito com o chamado Fundo de Garantia, que a média de matança do gado caía consideravelmente e que adquiria gado em pé, sem o pagar, pela compra;

6 - Autoriza Banco do Brasil a reter parte da cota municipal de "Fundo de Participação dos Municípios", a título de garantia à amortização de dívida de responsabilidade do Frigonorte que ainda não se encontrava, como ainda não se encontra, sob seu controle acionário;

7 - Dispondo, como se prova, de recursos municipais, permite que, em dois / anos, se eleve consideravelmente o crédito do Banco do Brasil, de NCr\$457.922,59 (1967) para NCr\$ 647.292,70 (1968) sem resgatá-lo, para, a esta altura, procurar / resolver o problema, com a cessão ao Banco, em transação, de parte de valioso patrimônio Municipal;

8 - Não cumpre estipulações contidas na sua Carta Proposta de 17 de março de 1967 perante o Banco do Brasil, retardando, deste modo, o desfêcho do problema, / agora vigorosamente agravado, sob o ponto de vista financeiro;

9 - Deixou de comunicar ao Banco do Brasil, para controle, qualquer alteração na diretoria do Frigonorte, inclusive a eleição da diretoria convencionada e a sua designação do Sr. Jader Moreira Caldas para seu preposto, ali;

10 - Não pôs o Banco do Brasil ao par de fornecimento de material feito pela Prefeitura ao Frigonorte e de entendimentos, se é que houve, com outros credores da Empresa;

11 - Continuando em aberto as negociações, até a presente data, entrega ao Frigonorte, tido sob sua intervenção, dois chassis com carroceria de dois caminhões, bens do patrimônio Municipal, além de uma caminhonete Ford, recuperados - pela empresa que os usa;

12 - Permite, como interventor, que a empresa emita títulos de débitos perante bancos locais e os resgata por conta do Município, sem que este possua controle acionário da mesma;

13 - Cria uma sigla "FRIGONAT" para as relações do Município com o Frigonorte, sem fundamento legal para a mesma, e, debaixo dela, age como interventor da Empresa e considera seu preposto, como diretor comercial da FRIGONAT;

14 - Registra essa sigla, nos veículos da empresa e do Município, a serviço da mesma, de fundo eminentemente demagógico, dando a terceiros consciência da existência real de uma nova firma que não existe, substituta do Frigonorte;

SECRETORIAL

CONFIDENCIAL SECRETO

115-
Jesperat Seráfico
00850
B. Peres

15 - Emprega, na firma, prepostos seus (Jader Moreira Caldas e Rodolfo Peres) sob às expensas da mesma, onerando as difíceis receitas da empresa que assim passou a ser dirigida, sem a existência de uma diretoria completa, e que deveria ser eleita, na forma legal;

16 - Autoriza que veículos da empresa, em nome desta, oficialmente registrados, passem a usar chapas oficiais do Município, sob alegações de facilidades de trânsito nos postos fiscais;

17 - Orite-se, como interventor, quanto ao fato de a firma não publicar, em forma legal e regular, os seus balanços anuais, máxime quando dita firma já não possui devidamente preenchidos, os cargos de sua diretoria e quando feito inicialmente, procedeu contra a lei;

18 - Assume a direção da empresa, sem conhecer a existência de aumento de capital da mesma;

19 - Dificulta as transações, havidas antes de sua intervenção, entre o Diretor Presidente da Empresa e o Sr. Francisco Seráfico Dantas, para compra por este, do Frigonorte;

20 - Permite que a Assistência Jurídica do Município efetue "Pressão" junto ao Sr. Humberto Fronza, visando adquirir documentos elogiosos à sua atuação à frente do Frigonorte, quando já tinha conhecimento da interferência do Comando Militar no assunto;

21 - Autoriza fornecimento pela Prefeitura, ao Frigonorte, sem possuir, como ainda não possui, o controle acionário do mesmo, de material de expediente, limpeza, luminárias, lâmpadas filóras, pedras de calçamento, dinheiro, cimento, telhas eternite, madeiras, carteiras escolares, pneus, jumelos, feixes de mola, amortecedores, base de motor, cruzetas, rolamentos etc;

22 - Põe a disposição da Empresa, três motoristas da Prefeitura e um mecânico, pagos por esta;

23 - Não deu determinações para o recolhimento da taxa de abate de gado ao Banco do Brasil, apesar de expresse na Carta-Proposta;

24 - Determinou o fechamento do Matadouro Municipal, extinguindo-o, sem expressa permissão do poder legislativo e delegou ao FRIGONORTE, como confessou, poderes para se subrogar nas funções daquela repartição, privilegio que se objetivou em concessão de serviço, também sem autorização legislativa;

25 - Permitia que os valores em dinheiros do FRIGONORTE fossem depositados em bancos particulares, inclusive num, gerenciado por seu preposto, desprezando

CONFIDENCIAL SECRETO

Fl. 116-
CONFIDENCIAL **SECRETO**CIS Ex
00850

bancos oficiais, em que se incluem Banco do Brasil (criador do Frigonorte), Nordeste, Caixa Econômica e do Rio Grande do Norte;

26 - Determinou que a Prefeitura assumisse débito de vulto de contas de energia elétrica do Frigonorte onde a presença do Município era indébita, por não possuir a mesma o controle acionário e muito menos, qualquer posição de proprietário por ações;

27 - Inclui o nome do Sr JADER MONTEIRA CALDAS na lista de servidores municipais, na qualidade de Diretor de Empresa que não pertence ao Município;

28 - Advertido por seus "Técnicos" a não adquirir o controle acionário do / Frigonorte, dada a situação da empresa, não aceita a sugestão e negocia com a mesma, sem o perfeito conhecimento dos fatos;

29 - Alimentou a existência de matadouros clandestinos, quando existia em / funcionamento o Matadouro Municipal com prédio próprio e deu combate aos mesmos, tão logo interveio no Frigonorte;

30 - Permite que seja estocado no Frigonorte, material da Prefeitura de Natal;

31 - Envia a Câmara Municipal onde dispõe de maioria política de vereadores, projeto de Lei, isentando o Frigonorte, sem que possua ainda o seu controle acionário, a partir de 30 de março de 1967, de todos os tributos municipais, por tempo indeterminado, contra expressa determinação de Leis Federais e Municipais;

32 - Faz retroagir, em projeto de Lei, os benefícios de isenção à época da instalação e início de funcionamento, período também em que o Município, não tem ingerência na empresa, pelos motivos expostos;

33 - Dispondo de recursos legais para adquirir o controle acionário da empresa, pela Lei 1622/67, não o faz, retardando a ingerência legal do Município na empresa, com prejuízos para a Prefeitura;

34 - Antes de adquirir tal controle acionário para o que dispunha do necessário recurso pela Lei 1622/67, amortiza dívidas da responsabilidade de empresa com os referidos recursos, deixando permanecer até hoje, uma situação instável dos interesses do Município, no caso em questão;

35 - Informa, em Mensagem Oficial, à Câmara dos Vereadores, a 1ª de abril de 1968, que, no mês de novembro de 1967, teriam chegado ao seu final, as negociações com o Banco do Brasil sobre o Frigonorte, quando os mesmos somente no fim de 1968, poderiam ter alcançado o seu fim;

CONFIDENCIAL
SECRETO

CONFIDENCIAL

Fl 117-

SECRETO

f. Enfe. Sec. Ex. 00850

L. P. S. P.

36 - Concorde em reformular, para mais, o valor das ações que o Município adquirirá, onerando o prejuízo do Município, quando o retardamento das negociações é devido por falta de informações suas ao Banco do Brasil (ver expediente dêste);

37 - Estando autorizado a abrir um crédito especial de NCr\$600.000,00 cruzeiros novos pela Lei 1622/67, de 30-3-67, só o fez, em 7 de dezembro de 1967 / sob a rubrica de crédito suplementar, no valor de NCr\$200.000,00 cruzeiros novos cuja importância, ao em vez de ser aplicada na aquisição do controle acionário da empresa, sem o que não poderia resgatar débitos do Frigonorte, foi empregado para saldar ditos débitos, contrariando o exposto cronológico da citada Lei 1622;

38 - Em mensagem oficial a Câmara de Vereadores, oferece dados sobre o débito total da empresa que não correspondem à verdade;

39 - Não faz o tombamento da escrita e bens do Frigonorte e, isso posto, deixa de enviar tais dados ao Banco do Brasil, como se comprometeu, retardando as negociações;

40 - Por seu preposto, o Município não dava boa aplicação aos dinheiros do Frigonorte, como faz prova a correspondência de 17 de dezembro de 1968, do Sr. / Humberto Fronza;

41 - Com a isenção de tributos municipais por tempo indeterminado e com efeito retroativo, ao Frigonorte, quando o Município não tinha ainda controle acionário, como ainda não tem, resultou prejuízo apreciável à arrecadação Municipal, correspondente à taxa de gado abatido;

42 - Dispondo de NCr\$200.000,00 cruzeiros novos para aquisição do controle / acionário e posterior resgate de compromissos do Frigonorte, não procedeu à citada aquisição do controle e com o da verba em aprêço, resgatou créditos de terceiros para com a empresa ao seu arbítrio, retendo, até o Presente Momento, o saldo real de NCr\$101.000,00 cruzeiros novos, sem que, no tempo oportuno houvesse resgatado títulos de outros credores, o que demonstrou a adoção de um critério paternalístico, no assunto;

- Todos estes fatos, reunidos, capitulam:

INFRINGÊNCIAS LEGAIS, na forma porque se expõe:

I - Ditas informações correspondem a dois grupos bem distintos: 1) - Não tenha o Sr. Prefeito indiciado, amparo legal para intervir no Frigonorte, como o / fez; 2) - mesmo intervindo, praticou atos que ferem as leis e o decôrdo administrativo.

SECRETO

CONFIDENCIAL

NB, Pro. 55. 9. 3. 1. 342

CONFIDENCIAL 118 - SECRETO

Handwritten signatures and notes at the top right.

Dentro desse esquema, as infrações por leis específicas, entre outras, são as seguintes:

CISEX 00850

Decreto Lei Federal 201, de 27 de fevereiro de 1967

I) - O artigo 1º da lei em apreço determina ser crime da responsabilidade do prefeito, sujeito ao julgamento do Poder Judiciário, independente de pronunciamento da Câmara de Vereadores:

a) "apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio".

É fora de dúvidas que, em proveito do Frigonorte onde o Município, até hoje, não possui direitos ou vantagens, foram desviados bens móveis municipais, conforme está sobejamente provado neste processo.

b) "utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos".

Também não padece dúvidas a fato de o Prefeito Municipal, Sr. Agnelo Alves, ter indevidamente, utilizado os bens municipais (caminhões, material, pessoal etc) em proveito alheio (Frigonorte) onde, repete-se, até hoje, não tem a Prefeitura / nenhum interesse legal.

c) "desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas".

Destinando-se o Fundo de Participação do Município, a investimentos públicos, conforme lei federal, clausula referido Fundo em garantia de autorização de dívidas de terceiro, sem expressa autorização da Câmara de Vereadores e paga conta de energia elétrica, do Frigonorte, com verbas públicas.

d) "Alienar ou criar bens móveis ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacôrdo com a lei".

Ao presente caso se ajusta o seu comportamento, quando determina o fechamento do Matadouro Municipal, sem expressa permissão legislativa e delega ao Frigonorte, como confessa, poderes para se subrogar nas funções daquela repartição, privilégio que se objetivou em concessão de serviço, também sem autorização legislativa, deixando de aplicar o disposto no artigo 238 do Código Tributário Municipal, parte final.

E mais; onerou rendas municipais quando apresenta à Câmara de Vereadores onde dispõe de Majoria Política, projeto de lei, concedendo isenção de impostos municipais com efeito retroativo, a partir de sua instalação, quando até hoje não possui qualquer direito ou ação, dentro do mesmo.

SECRETO CONFIDENCIAL

Jeufosa-Teixeira
Quilho
00850

e) - "antecipar ou inverter a ordem de pagamento e princípio, sem vantagens para o erário".

Admitido para argumentar que pudesse fazê-lo pagar débitos do Frigonorte com verbas municipais, resgata créditos de terceiros ao seu arbítrio, com caráter paternalista, deixando de efetivá-lo com relação a outros, quando, para estas, dispunha de recursos que deixou caducar.

Estes crimes são punidos com pena de reclusão (item I e II), de dois a doze anos e os demais, com pena de detenção, de 3 meses a 3 anos.

II - O artigo 4º da Lei sub-judice considera infrações político-administrativas do Prefeito.

a) - "Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência, ou omitir-se na sua prática".

Ao pôr à disposição do Frigonorte, empresa particular, servidores municipais, o Sr. Prefeito pratica ato de sua competência, contra expressa disposição de lei, o mesmo ocorrendo quando estoca, em firma particular, material do Município.

É crime que, pelo artigo 5º, dá lugar à cassação de mandato.

III - Lei 1 452, de 02-12-64 (Código Tributário Municipal).

Esta lei, no seu artigo 46, regula o processo de isenção fiscal, dizendo, no § 1º:

"Entende-se, como favor pessoal não permitido, a concessão, em lei, de isenção de tributos a determinada pessoa física ou jurídica".

Não se pode negar que, tendo a iniciativa da lei, promulgando-a e dando execução, o Chefe do Executivo Municipal descumpriu o preceito invocando, fez favor pessoal em permitir à empresa de que não participava o município, insentando-a de tributos.

E mais, no § 2º:

"As isenções estão condicionadas à renovação anual e serão reconhecidas por ato do Secretário de Finanças, sempre a requerimento do interessado".

Na citada mensagem que deu lugar à promulgação da Lei, o Sr. Prefeito concede isenção por tempo indeterminado e faz retroagir os seus efeitos à data da instalação do Frigonorte, o que, além de ferir à Lei 1 452/64, de maneira tão flagrante, o põe até de maneira incompatível com a dignidade do cargo.

- F. 630 - ~~SECRETORIAL~~ - *pro-ten-ell* *00250*

Podem alegar que assim procedeu, baseado em ato da Câmara de Vereadores de Natal. Esta alegação não irroga a sua irresponsabilidade, maxime quando a iniciativa da lei é de sua autoria, depois da vigência da lei nº 1 452.

Ademais, isentando o Frigonorte de todos os tributos municipais (impostos e taxas), pela lei 1 622, e dando-lhe o indiscutível privilégio de abate de gado, depois de fechar o Matadouro, a Prefeitura, beneficia, amoralmente, um terceiro, / acrescido do fato de obrigar outros a abater gado ali, o que fere todos os preceitos e regras de direito.

IV - Lei Federal 4 717, de 29-06-65 (Regula a ação popular).

Esta lei dá a qualquer cidadão o direito de ser parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao Patrimônio Municipal e, como tal, classifica ditos atos por:

- a) - Incompetência
- b) - vício de forma
- c) - ilegalidade de objeto
- d) - inexistência de motivos e
- e) - desvio de finalidade.

CISEx
00250

Por incompetência se entende quando o ato não se inclui nas atribuições legais do agente que praticou (§ único, A, art. 2º).

Teve o Sr. Prefeito Municipal atribuição legal para intervir, como fez, no Frigonorte? Certo que não, e si o fez, o que decorre daí, não tem amparo legal, / para tanto.

Por vício de forma se entende "omissão de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato". Neste caso, o ato de intervenção não existiu e nem foi sério para isentar direitos para o Município, maxime quando dele só decorreram obrigações.

Por ilegalidade do objeto, quando "o resultado do ato importa em violação de lei".

A interventoria municipal indebita por sua natureza, viola a lei das sociedades anônimas, por substituir a diretoria de uma empresa por um preposto da autoridade municipal, juridicamente incompetente para ali permanecer.

Por inexistência de motivos, quando a matéria de fato e de direito em que se fundamenta o ato, é juridicamente inadequada ao resultado obtido".

~~SECRETORIAL~~

O conceito dispensa comentários.

Por fim, o desvio de finalidade. Deduz-se plenamente das provas colhidas que a autoridade viscu fim diferente do previsto, qual o final controle acionário da firma, servindo-se, desta até agora, para propaganda demagógica e outros que escapam ao objetivo certo a ser alcançado.

Mas o que se verifica é que essa "interventoria" em nada beneficiou o Município que, ao contrário, somente prejuizos, até o presente, alcançou.

Estes atos, praticados sob o investimento da autoridade municipal, são pois nulos e alcançados pelas penas da Lei Federal 4 717, por infringi-la.

V - Lei 115, de 15-12-58 (Orgânica dos Municípios).

C I S Ex
00850

Lei antiga, continua vigente em várias de suas disposições e promulgada pelo Estado, em época que poderia fazê-lo.

O artigo 48 da lei citada considera crime de responsabilidade do Prefeito, / ato que atentar contra a propriedade da administração.

O conjunto de provas, colhidas neste processo, no caso Frigonorte, é objeto do libelo acusatório, não indica a existência de atos probos, no sentido jurídico da palavra. Intervém S.S. empresa particular, sem permissão expressa de sua total diretoria, substitui esta, por um seu proposto, pratica no exercício ilegal dessa firma, atos explicitamente contrárias ao patrimônio municipal, obtém da Câmara, / por sua iniciativa, créditos para pagamento de débitos de terceiro, incorpora ao patrimônio de firma particular, bens móveis do Município, determina que servido- / res municipais, estipendeados pelos cofres públicos, prestem serviços a essa mesma empresa, cláusula rendas públicas para pagamento de débitos de terceiros etc.O conjunto de tudo isto, representa fatos ímprobos que constituem crime de responsabilidade, previsto em lei.

O artigo 90 da Lei Orgânica estabelece que nenhum contrato de concessão de serviços públicos será celerado pelos municípios, sem que a respectiva minuta seja publicada no D.O. do Estado, 30 dias pelo menos, antes de ser lavrado. Delegando ao Frigonorte atribuições do antigo Matadouro Municipal, não deu ao caso a forma jurídica de uma concessão de serviço, obtendo da Câmara a devida permissão e publicando o contrato, daí derivado, no D.O. do Estado, na forma da lei.

O artigo 96 do citado código obriga que as isenções sejam dadas, nos casos / autorizados pela legislação em vigor.

A isenção do Frigonorte fere o Código Tributário Municipal, como citado, no seu artigo 46 não revogado.

SECRETARIO

~~CONFIDENCIAL~~
SECRETLEI MUNICIPAL 1 011 DE 27/01/60 (CÓDIGO DE CONTABILIDADE)

1. Com referência a lei acima referida, a mesma, igualmente, não fugiu ao critério da violação, que se processou por dois aspectos diversos.

CISEx
00850

a) O primeiro diz respeito aos bens municipais. No artigo 103 e seus §§, 7º diz o Código de Contabilidade que os bens móveis só poderão ser alienados mediante concorrência pública; que ditos bens não poderão ser utilizados gratuitamente, sob qualquer título, salvo disposição expressa de lei ou regulamento.

Dívida não pode haver que bens móveis foram alienados ao Frigorífico, sem concorrência, sabido que até hoje o Município não tem ingerência legal naquela empresa; e outros foram cedidos gratuitamente, sem expressa disposição de Lei ou regulamento (Caminhões e outras viaturas, etc).

b) Na execução do crédito adicional ao Frigorífico cuja oportunidade, quanto ao pagamento de "despesas de qualquer natureza", sem o controle acionário, já foi objeto do presente Relatório, verifica-se que, sendo ele por sua natureza, especial, não poderia ter aplicação em mais de um exercício financeiro.

O Código de Contabilidade, no seu Art. 5, diz que os créditos adicionais em que se inclui o especial, terão vigência adstrita ao exercício financeiro, em que foram abertos, salvo expressa disposição de Lei em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

A Lei 1 622 não dispõe expressamente que o crédito adicional cuja autorização outorgou, tivesse vigência, além de 1967.

Este princípio é ratificado pelo Art. 54 do mesmo Código; e o Art. 55 / dá responsabilidade criminal a quem se envolva em fato ou ato contrário a regra da Lei.

No caso presente, o Sr. Prefeito, sem autorização legal, fere o princípio dos artigos 5 e 54 do Código de Contabilidade, ao pagar contas do crédito que abriu em 1967, no ano de 1968.

E estando o crédito suplementar isento dessa regra (Art. 5 e 55), o Sr. Prefeito, com evidente intuito de má fé, ao em vez de abrir crédito especial para que estava autorizado pelo Lei 1 622, abre, pelo decreto 907, crédito suplementar com o qual paga despesas de 1967, fora do exercício, como se comprova do processo de pagamento 07641/68.

SECRET

CONFIDENCIAL

Fl. 123
SECRETORIALCIS Ex
00850G. Saráffico Dantas
G. Saráffico Dantas

Na origem dos débitos, o processo, 04326 dá uma ideia violenta. Requisitados NCr\$15.000,00 para pagamento de despesas várias, decorrentes de "reparos procedidos na instalação do Frigonorte", o empenho é feito em favor da empresa, dêle não constando certificado que os serviços foram prestados e os comprovantes / de prestação de contas a tudo se refere, menos a "reparos procedidos na instalação do Frigonorte". Veja-se: indenizações trabalhistas, auxílio funeral e um empregado, por morte de seu filho, uma Nota Promissora de NCr\$10.000,00, gasolina, óleo lubrificante, etc.

No processo 076641/68, citado, o Sr. Prefeito de Natal determina o empenho de NCr\$180.000,00 para com o respectivo numerário saldar compromissos do Frigonorte, "mediante a apresentação de plano de aplicação aprovado pelo Prefeito". / Este plano não existe e as contas em parte, foram pagas ao alvidrio da autoridade municipal, nêles se incluindo uma Nota Promissória devida pelo Frigonorte ao Banco Português do Brasil, NCr\$10.000,00 a Francisco Saráffico Dantas, e outra, a Geraldo Galvão, em 1966, deixando-se de pagar outros créditos, relacionados pelo Frigonorte, em documento de março de 1968, aprovado pelo Prefeito.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

I - O artigo 312 do Código Penal admite crime de funcionário público em cujo conceito se inclui, para efeitos penais, quem exerce cargo embora transitóriamente (artigo 327), o fato de apropriar-se o mesmo, em proveito próprio ou alheio, de bem móvel, mesmo que de tais bens não tenha posse. Em proveito alheio (Frigonorte), houve, inegavelmente, apropriação de bens públicos municipais, o que, caracterizado o crime, lhe dá a pena prevista de reclusão ou detenção.

II - Por sua vez, o artigo 315 prevê figura delituosa, a quem, na mesma / qualidade, dá às verbas ou rendas públicas, aplicação diversa da estabelecida em lei. Prova-se no processo êsse ato delituoso pelo qual responde a autoridade do Sr. Prefeito Municipal que, em seu depoimento, assume a total responsabilidade dos atos praticados, no Frigonorte, com a interferência do Município, através de atos enumerados.

III - No artigo 322, referido Código comina pena para a prática de ato de violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la. É a própria autoridade de sub-judice que afirma ter intervido no Frigonorte, ali colocando um preposto que a tudo comandava; para assim o fazer, não possuía ordem expressa da diretoria da firma que a tudo se subjugou, visando, sob coação obter desse ato, vantagens com /

SECRETORIAL

Fl 124-
SECRETO

Emp. Ten. Ill. B. Duobon
B.

uma transação, que dura dois anos e ainda não está concluída sequer.

S.S. está passível de responder por tais crimes cuja materialidade está sobejamente provada neste Inquérito.

CISEx
00850

Lei 3 502 de 21 de 12 de 58 (Sequestro e perda de bens).

Estaria, frente ao presente inquérito, a autoridade municipal, sujeita a penas da lei epigrafada?

Referido diploma legal regula o abuso de função, praticado em decorrência de cargo, por parte de funcionário público ou dirigente.

Na expressão "servidor público" se compreendem pessoas que exercem, na União, Estados e Municípios, quaisquer cargos, mesmo eletivos (artigo 1).

Pois bem. Essa lei, no seu artigo 2, considera enriquecimento ilícito, para os seus fins:

a) - Incorporação ao patrimônio privado, sem as formalidades previstas em lei, e sem a indenização correspondente, de bens ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no artigo 1. Pode negar-se que ao Frigornorte foram incorporados bens do Município, sem as formalidades previstas em lei, regulamentos, estatutos ou normas gerais de direito?

b) - doação de valores ou bens do patrimônio da aludida entidade a instituições privadas, desde que feitas sem publicidade e sem autorização prévia do órgão competente. Pode negar-se que para as doações feitas de bens do patrimônio municipal, deixou de haver a devida publicidade;

c) - a utilização, em obras ou serviços de natureza privada, de veículos, máquinas e material de qualquer natureza, de propriedade do Município e bem assim a dos serviços de servidores públicos ou de empregados e operários daquela entidade.

Pode negar-se que o Município utilizou a serviço de natureza privada (Frigornorte) onde não possui até agora nenhum interesse econômico, veículos e máquinas e materiais e servidores seus, conforme ficou suficientemente demonstrado?

No § único do artigo 2, a lei diz que, para a caracterização do enriquecimento ilícito previsto nas alíneas "A" a "f" deverá ser feita a prova de que o responsável pela doação (b) ou beneficiário está incluído entre as pessoas indicadas no artigo 1 e seus §§ e ainda: no caso de letra "B", a de que o doador tem interesse político ou de outra natureza, que, direta ou indiretamente, possa ser ou haja sido beneficiado pelo seu ato.

SECRETO

5125
SECRETARIAL

Da prova feita, verifica-se que caminhões da Prefeitura a serviço do Frigorífice e de propriedade deste, eram pintados de cor verde que simboliza cor do partido a que é pertencente o Sr. Prefeito Municipal (Arena Verde), tendo mais letras A.A. (Agnelo Alves), tudo isto redundando em flagrante propaganda política que enquadra o ato e o seu autor, no disposto do artigo citado e em suas penas.

CISEX
 00850

CONCLUSÃO:

De tudo quanto foi dito no presente relatório, ressalta um comportamento infringente de normas legais que, em seu conteúdo, assegura a figura jurídica, das nossas novas leis, da corrupção.

A presença, pois, simplesmente por sua amostragem, do Sr. Prefeito Municipal de Natal, Agnelo Alves, no cargo que exerce, parece a esta Comissão como não mais se podendo consentir, dado que a prática dos atos deste investigando demonstram / uma distorção da função pública, maxime quando o caso objeto do presente relatório é um dos inúmeros que estão sendo apurados.

Recomenda-se, pois, o afastamento da autoridade, mediante processo de Intervenção Federal, cassando seu mandato e suspensão dos direitos políticos, além da adoção de outras medidas que o escalão superior entenda por bem adotar ou sugerir, na defesa dos postulados do Movimento Revolucionário Nacional.

Natal, RN., em de março de 1969.

João Estevan Mosca
 JOÃO ESTEVAN MOSCA - Ten. Col.
 Pres. da Comis. de Investigação Sumária

Joaquim Manoel Vasconcelos Lima
 JOAQUIM MANOEL VASCONCELOS LIMA Capitão
 de-Corveta - Membro da Comissão.

Luiz Herculanu Soares
 LUIZ HERCULANO SOARES - 1º Ten. Farmacêutico
 Membro da Comissão

SECRETARIAL

Defensivos
M

- Fl 126-
SECRETO
CONFIDENCIAL

Comissão Ten-Cl

RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE CONTAS

GUARNIÇÃO
Q. G. da 1.ª C. 2.
Protocolo N.º 58-CIS
Entrada 10 / Mar / 19 69
S. id. 1 / 19
Albuquerque

Ofício n. 06/69
Presidência

Natal, 7 de março de 1969

(CONFIDENCIAL)

CISE
00850

Ao Ilmo. Sr. Tenente Coronel JOSÉ ESTEVAM MOSCA,
Presidente da Comissão de Investigação Sumária
Quartel General da ID/7
Nesta.

Senhor Presidente:

Em resposta ao Ofício n. 61-CIS de V. Sa., esclarecemos o seguinte:

1. O Tribunal de Contas, por sua Câmara de Contas Municipais, não chegou, ainda, a apreciar, oferecendo o competente parecer-prévio, qualquer prestação de contas da Prefeitura Municipal de Natal.

2. As razões da não-apreciação dessas contas variam de conformidade com cada um dos exercícios indicados na solicitação de V. Sa., de modo que os esclarecimentos a serem prestados começarão pelo

EXERCÍCIO DE 1966

3. Inobstante a Emenda Constitucional estadual n. 5, publicada no D.O.E. de 22.12.65, haver dado certas atribuições ao Tribunal de Contas quanto à fiscalização financeira dos municípios, não cometera expressamente a este órgão competência para emitir parecer-prévio sobre as contas do Prefeito. O art 2º do referido diploma limitara-se a atribuir ao Tribunal a seguinte missão:

- I - fiscalizar a administração financeira dos municípios;
- II - julgar os recursos interpostos pelo Prefeito

SECRETO
CONFIDENCIAL

NB. PRO. CSS. 8.31. 355

Referências

FL 127 -
SECRETORIAL

Referência
CFS Ex
00850 - 2

ou Vereadores de atos e decisões referentes à administração financeira dos municípios;

III - representar à Câmara Municipal sobre abuso da administração financeira cometida pelo Prefeito

4. Em face da referida ampliação jurisdicional não ser auto-executável, fazia-se mister que a legislação ordinária complementasse o texto constitucional, o que somente foi concretizado, mais de um ano depois, com a Lei n. 3.434, de 29.12.66, que deu as condições mínimas indispensáveis ao desempenho das novas atribuições, possibilitando o funcionamento das Câmaras do Tribunal de Contas. Todavia, o referido diploma legal, quando estabeleceu no item II, do art. 1º, a competência da Câmara de Contas Municipais, omitiu-se relativamente à questão do parecer-prévio, se bem que assentasse, no art. 7º que

"a fiscalização das contas dos municípios obedecerá aos trâmites e padrões normativos estabelecidos no Regimento Interno do Tribunal de Contas, de conformidade com a Emenda Constitucional n. 5".

5. Apesar de não haver, tanto na Emenda n. 5, como na Lei n. 3.434, qualquer menção taxativa à obrigatoriedade do Tribunal de Contas emitir parecer-prévio nas contas anuais dos Prefeitos, inferia-se esta competência através do disposto no art. 82 e respectivos parágrafos da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 (Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), a seguir transcritos:

"Art. 82. O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos municípios.

§ 1º. As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo com parecer-prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

§ 2º. Quando, no Município, não houver Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificarem as contas do prefeito e sobre elas emitirem parecer.

6. Mesmo assim, não convinha, sem as alterações indispensáveis na Lei Orgânica dos Municípios, e sem instruções antecipadas às Prefeituras, violentar a sistemática até então em vigor, sob pena de prejudicar as edilidades quanto ao recebimento das quotas federais do Fundo de Participação dependente de Apro-

SECRETORIAL

Boaventura

SECRETOICIAL

00850

vação das contas do exercício anterior pelas Câmaras de Vereadores

7. Por tais motivos, o Tribunal deixou, logo em 1966, de dar parecer sôbre as contas referentes ao ano de 1965. Pelas mesmas razões, em 1967 deixou de emitir pronunciamentos sôbre as contas de 1966, enviando, no devido tempo, circulares explicativas aos Prefeitos e Câmaras de Vereadores de todos os Municípios do Estado (Anexo I).

8. Com a Constituição do Estado, promulgada a 15 de maio de 1967, decorrência do art. 188 da Constituição do Brasil, é que se outorgaram ao Tribunal de Contas poderes e atribuições, entre outros, o de dar parecer-prévio sôbre as contas anuais do Prefeito (art. 130).

9. Evidentemente, que êsse nôvo cometimento não tinha efeito retro-operante, de modo a abranger as contas dos Prefeitos relativas ao exercício de 1966, as quais foram apreciadas pelas Câmaras Municipais, sem o parecer-prévio do Tribunal de Contas.

EXERCÍCIO DE 1967

10. As contas do exercício sob epígrafe, ôbviamente, deviam ser remetidas ao Tribunal de Contas no início de 1968. É preciso, porém, ressaltar que o Tribunal, um ano antes, expedira instruções aos Prefeitos, quanto à remessa dos balancetes mensais de receita e despesa, acompanhados dos respectivos documentos (V. Resolução constante do Anexo I), insistindo, quanto a êsse particular, nas novas instruções publicadas no Diário Oficial do Estado de 18.01.68 (Anexo II). Assim sendo, os Prefeitos deveriam enviar a esta Côrte os balanços anuais com a documentação correlata, com base no art. 42, item XVIII, da Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 109, de 14.12.48).

11. Além dessas instruções, o Tribunal endereçou circular às Prefeituras (Anexo III), datada de 10 de janeiro de 1968, na qual evidenciava a imperiosa necessidade das prestações de contas virem acompanhadas da indispensável documentação.

12. Já em 31 de janeiro de 1968, como a Prefeitura de Natal não lhe houvesse enviado a documentação referente aos balancetes de receita e despesa, relativos aos meses de janeiro a

SECRETOICIAL

Handwritten signature/initials

CONFIDENCIAL
SECRETO

Fl. 129-
Nº. PRO. CSS. 8.3. P. 358
Handwritten signature

COSE
00850

novembro de 1967, o Presidente da Câmara de Contas Municipais oficiava ao Prefeito de Natal, reclamando essa documentação, "tendo em vista que tais documentos são indispensáveis para o exame e parecer-prévio que esta Corte deverá proferir sobre as contas anuais do Prefeito, impondo-se a remessa imediata da referida documentação, sob a responsabilidade de V. Sa., nos exatos termos da legislação em vigor" (Anexo IV).

13. De fato, a exigência do Tribunal tinha inteira cabida legal. É que o art. 91, da Constituição do Estado, em seu § 5º, estabelecia:

"Art. 91.

§ 5º. A fiscalização financeira e orçamentária obedecera às normas e regras contidas na legislação federal, nos casos omissos na legislação do Estado".

E a legislação federal, suprimindo as lacunas da legislação do Estado em matéria de prestação de contas — Decreto-lei n. 199, de 25.02.67 — por sua vez, estipulava:

"Art. 43. O Tribunal de Contas julgará, na forma da Constituição Federal, as prestações de contas a que estão sujeitos os governadores de Estados e os prefeitos municipais a base dos documentos que pelos mesmos devem ser presentes ao Tribunal, na forma do disposto em regulamento".

14. Dessa forma, em face da remissão expressa à legislação federal, o Tribunal de Contas somente poderia apreciar os balancetes e prestações de contas "à base dos documentos". E, como estes não acompanharam os balancetes, lícito lhe era exigí-los, na forma do art. 18 (além de outros dispositivos) da Resolução nº 01/67, distribuída aos Prefeitos municipais do Estado (Ver Anexo I).

15. A Prefeitura fêz-se de desentendida da cobrança desses documentos e, aos 29.02.68 (cêrca de um mês depois!) limitou-se a declarar que remetera todos os balancetes da receita e despesa do ano de 1967, sem, contudo, a mais mínima alusão aos documentos correspectivos.

16. E, em nôvo ofício (Anexo V), datado de 07.03.68, o Presidente da Câmara de Contas Municipais reiterou ao Secretário Municipal de Finanças a remessa dessa documentação, o que não surtiu efeito, pois não mereceu sequer a menor resposta.

CONFIDENCIAL
SECRETO

CONFIDENTIAL
SECRETORIAL

CIS Ex
00850

- 5

17. Como lhe não tivessem sido remetidas as Contas do Exercício de 1967, o Presidente da Câmara de Contas Municipais endereçou telegrama aos 06.05.68 (Anexo VI), ao Presidente da Câmara de Vereadores de Natal, nos seguintes termos:

"Contas Prefeito devem ser remetidas esta Côte antes qualquer exame Câmara Vereadores pt Solicito comunicar urgente motivo desatendimento".

18. O Presidente da Câmara de Vereadores providenciou, então, a remessa ao Tribunal, das contas, mas como faltassem todos os documentos da Receita e Despesa da Prefeitura do exercício de 1967, imprescindíveis à apreciação das contas do mencionado exercício, o Presidente da Câmara de Contas Municipais, em 17 de julho de 1968, oficiou ao Prefeito (Anexo VII) para que efetivasse a remessa dessa documentação ao Tribunal, com a maior urgência. E, como até à presente data, não fôsse cumprida essa diligência, que não mereceu qualquer resposta até hoje, não pôde, ainda, a Câmara de Contas Municipais emitir seu parecer-prévio sobre as contas do exercício de 1967, da Prefeitura de Natal, que infringia, inclusive, o art. 132 do Código de Contabilidade do Município (Lei n. 1.011, de 27.1.1960). EXERCÍCIO DE 1968

19. No que concerne ao exercício de 1968, ainda não se exauriu o prazo para a remessa das contas relativas ao mesmo à Câmara de Contas Municipais. Esse prazo se finda no primeiro dia útil do mês de abril, nos termos do art. 42, itens VIII e IX, da Lei Orgânica dos Municípios.

20. Perdura, entretanto, o mesmo impasse verificado no tocante às contas de 1967. Isto porque a Prefeitura de Natal no corrente exercício também se obstinou em não remeter, conjuntamente com os balancetes de Receita e Despesa de cada mês, a documentação comprobatória. E, com intuito evidente de burlar o cumprimento da lei que exige que o julgamento se processe "à base de documentos que pelos mesmos (os Prefeitos) devem ser presentes ao Tribunal" (art. 43 do Decreto-lei federal n. 199, de 25.02.67, aplicável ao Estado, ex-vi do § 5º, do art. 91 da Constituição do Estado), passou a utilizar o seguinte expediente caviloso: em cada ofício de remessa do balancete mensal, declara que "os comprovantes da despesa encontram-se arquivados

CONFIDENTIAL
SECRETORIAL

Requadrado

CONFIDENCIAL
SECRETOL

CSS Es
00850

na Contadoria Geral do Município onde poderão ser inspeciona - dos" (sic). Se o Tribunal de Contas facultasse a cada um dos 150 municípios do Estado, tamanha regalia, jamais disporia de tempo suficiente, com o número de funcionários de que dispõe, para efetuar a inspeção "in loco" dessa documentação, o que além do mais seria impraticável por onerosíssima aos cofres do Estado. Seria mister que o Tribunal de Contas dispusesse de um verdadeiro exército de funcionários para examinar, em cada município, essa documentação.

21. Ademais, a lei não distingue, pois diz clara, simples e objetivamente que "os documentos devem ser presentes ao Tribunal" e, não, que fiquem na sede da Prefeitura para serem inspecionados pelo Tribunal, como pretende a Prefeitura de Natal.

22. Nestas condições, como o Decreto-lei n. 201, de 27 .02.67, estabelece no art. 1º, item VII, que constitui crime de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeito ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores, o fato de "deixar de prestar contas anuais da administração financeira do município à Câmara de Vereadores ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos", o Sr. Prefeito de Natal está incurso nas cominações legais estabelecidas nos §§ 1º e 2º, ao mesmo artigo, pois, realmente não apresentou as contas nas condições estabelecidas, quais sejam a de remetê-las com os documentos que a lei exigiu, mormente após as sucessivas advertências desta Corte de Contas, através dos expedientes já mencionados, o que constitui circunstância agravante da recusa ao atendimento das prescrições legais.

23. Além de crime de responsabilidade, o caso em tela se enquadra nas hipóteses determinativas de intervenção no município, do art. 16, § 3º, letra c, da Constituição Federal;

"Art. 16.

§ 3º. A intervenção nos municípios será regulada na Constituição do Estado, so podendo ocorrer:

.....
c) quando a administração municipal não prestar contas a que esteja obrigada na forma da lei estadual".

CONFIDENCIAL
SECRETOCIAL

Fl. 132-
COSECRETOIALEmp. Sec. - T. - C. L.
S. E. En
00850

- 7

E a Constituição do Estado, no art. 11 declara que "o Estado só intervirá nos Municípios nos casos previstos no art. 16, § 3º da Constituição do Brasil".

24. Apesar do enorme acúmulo de serviços, da carência de pessoal habilitado em número suficiente para atender às 150 comunas do Estado, e da precariedade das instalações da Câmara de Contas Municipais atualmente localizada num pavilhão em obras, destituído das ínfimas condições propiciadoras de um trabalho produtivo — esta Côrte já está cogitando de promover as medidas legais que possam compelir a Prefeitura de Natal à apresentação correta de suas contas.

25.

EM RESUMO:

- I - As contas do Prefeito de Natal, referentes ao exercício de 1966 não foram objeto de parecer-prévio desta Côrte, porquanto, àquela época, o Tribunal não tinha competência expressa para tanto, nem essa obrigatoriedade fôra estabelecida na Constituição do Estado ou na legislação ordinária. Ademais, faltava ao Tribunal a indispensável infra-estrutura de pessoal e instalações para exercer o tipo de fiscalização preconizado na Emenda Constitucional n. 5, de 22.12.65.
- II - As contas referentes a 1967 até a presente data não foram apreciadas, uma vez que o Prefeito se obstina em não remeter ao Tribunal os comprovantes de Receita e Despesa do mencionado exercício, apesar das reiteradas solicitações feitas em diferentes oportunidades, cometendo infração prevista na Lei federal que define os crimes de responsabilidade, podendo o fato suscitar intervenção no Município, nos termos das Constituições do Brasil e do Estado
- III - Quanto ao exercício de 1968, ainda não expirou o prazo legal para apresentação das contas.

26.

Colocando-me ao inteiro dispor dessa egrégia Comis

COSECRETOIAL

Requonlato
[Signature]

El 133
SECRETORIAL

N8. PRO. CSS. 8:3, P. 362

Romildo Gurgel

CISE
00850

- 8

são para quaisquer esclarecimentos adicionais, aproveito o ensejo para renovar a V. Sa. os meus protestos de alto apreço.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS,

Romildo Gurgel
Ministro ROMILDO GURGEL

SECRETORIAL

h. p. ... FL 134 -

Emp. ...
ANEXO I

SECRETOS

30563
00850
a

Ofício Circular nº 02/67-CCM.

Natal, 13 de fevereiro de 1967.

Senhor Presidente:

Vimos com o presente comunicar a V.S. que sômente no corrente ano esta Côrte vai iniciar a fiscalização financeira e orçamentária das Prefeituras Municipais, ficando assim dispensada a remessa a êste Tribunal, das prestações de Contas correspondentes aos exercícios de 1965 e 1966, inclusive aquelas que porventura estejam sobrestadas na Câmara de Vereadores, devendo ter andamento normal, como se vem procedendo nos anos anteriores, a fim de não prejudicar os recebimentos de auxílios federais.

Idêntica comunicação foi feita também ao Senhor Prefeito Municipal, através Ofício Circular nº 01/67-CCM.

Por outro lado, solicitamos o obséquo de encaminhar a êste Tribunal uma relação nominal dos Senhores Vereadores, com possível brevidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.S. protestos de elevada estima e consideração.

[Handwritten Signature]
Ministro JOSÉ PETRONILO FERNANDES
Presidente da CCM.

Ilmo. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores

SECRETOS

SECRETO

Natal, 14 de fevereiro de 1967.

CISEx
00850

Senhor Prefeito:

Tendo sido instalada a Câmara do Contas Municipais, destinada à Fiscalização Financeira e Orçamentária das Prefeituras Municipais, de acôrdo com o que estabelece a Lei Constitucional nº 05, de 17-12-65, comunicamos a V.S. que somente no corrente ano estamos procedendo a Fiscalização dos Municípios, ficando assim, dispensada a remessa, a êste Tribunal, das Prestações de Contas, referentes aos exercícios de 1965 e 1966, inclusive aquelas que porventura estejam sobrestadas na Câmara de Vereadores, devendo ter andamento normal, como se vem procedendo nos anos anteriores, a fim de não prejudicar os recebimentos de auxílios federais.

Por outro lado, solicitamos sejam enviados a êste Tribunal, inicialmente, os seguintes elementos:

1. Orçamento da Prefeitura, para o exercício de 1967, aprovado pela Câmara e elaborado nos moldes da Lei Federal nº 4.320, de 17-03-64;
2. Balancete mensal do movimento financeiro, juntamente com a respectiva comprovação da RECEITA E DESPESA, inclusive cópia de empenho (2ª via);
3. Cópia do Balancete Geral do mês de dezembro de 1966, onde constem as disponibilidades transferidas para o corrente exercício, tais como Saldo em Caixa e em Contas Bancárias.

Na oportunidade encaminhamos em anexo as primeiras INSTRUÇÕES sobre a Fiscalização Financeira e Orçamentária que o Tribunal de Contas fará a partir de janeiro do corrente ano, em tôdas as Prefeituras do Rio Grande do Norte.

Solicitamos ainda a V.S. comunicar com urgência a esta Côrte, o recebimento do presente expediente.

Ficamos ao inteiro dispor de V.S. através desta Câmara de Contas Municipais, para quaisquer informações em tôrno de assuntos relativos à Administração Financeira e Orçamentária Municipal.

Ministro JOSÉ PETRONILO FERNANDES
- Presidente da CCM -

SECRETÓCIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

CONFIDENCIAL

Fl. 136-
SECRETO



*6º Quilômetro
periferia - Ter. 11*
ANEXO I

**RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE CONTAS**

[Handwritten signature]
C

Ofício Circular nº 03/67-CCM

Em Natal, 25 de agosto de 1967.

CTSE
00850

Senhor Prefeito:

Vimos, com o presente, solicitar a V.S. providências no sentido de encaminhar, com a máxima urgência, a esta Câmara de Contas Municipais, os balancetes de Receita e Despesa dessa Prefeitura, com os respectivos comprovantes, referentes aos meses de janeiro a agosto do corrente ano.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.S. protestos de estima e consideração.

Ministro JOSÉ PETRONILO FERNANDES
Presidente da
Câmara de Contas Municipais

Ao Ilmo. Sr.
Prefeito Municipal de

SECRETORIAL

SECRETOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 01/67

Boavista
Gen. J. A. B. de
ANEXO I
d

Aprova Instruções atinentes a Câmara de Contas Municipais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º e respectivos parágrafos, da Lei nº 3.262, de 19-11-65 e Lei Constitucional nº 05, de 17-12-65,

CONSIDERANDO os preceitos atinentes ao regime de fiscalização, à vista da Lei Orgânica dos Municípios, da Lei Federal nº 4.320, de 17-03-64 e, em caráter subsidiário, da Legislação Estadual e Federal; e

CONSIDERANDO o dever de orientar as Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, sobre as matérias de competência desta Corte, nos termos da Resolução nº 06/66,

RESOLVE aprovar as seguintes

C I S Es
00030

INSTRUÇÕES

Art. 1º - Constitui despesa das Prefeituras Municipais, aquelas que forem realizadas em virtude de créditos orçamentários e adicionais e, bem assim, a amortização e resgates de dívidas, a restituição de depósitos e de quaisquer outras, autorizadas por lei.

Art. 2º - A realização da despesa far-se-á estritamente dentro das verbas orçamentárias e dos créditos adicionais.

Art. 3º - Todas as despesas passam por três estágios:

- I - Empenho
- II - Liquidação
- III - Pagamento

Art. 4º - Empenho é o compromisso de pagamento assumido pela Prefeitura, dentro dos Créditos concedidos e abrange duas operações:

- I - A dedução da respectiva dotação da importância empenhada;
- II - A extração do documento representativo do empenho.

SECRETOCIAL

SECRETO

Art. 5º - A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios dos respectivos créditos, sendo que essa verificação tem por fim apurar:

I - A origem e o objeto do que se deve pagar;

II - A importância exata a pagar;

III - A que se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Art. 6º - A liquidação da despesa por fornecimento de material ou serviços prestados terá por base:

I - O contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - A nota de empenho;

III - Os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 7º - É dispensado o empenho formal:

I - Para pagamento dos vencimentos do pessoal do Quadro Fixo;

II - Para o pagamento de subsídios e ajuda de custo dos membros da Câmara Municipal;

III - Para o pagamento de despesas com pessoas físicas e jurídicas nominalmente indicadas no Orçamento ou Quadros Explicativos que o acompanhem;

IV - Para efetuar o pagamento de:

a) Pensões e Aposentadorias;

b) Vencimentos e percentagens marcadas

na lei.

Art. 8º - O empenho deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - O nome do credor, especificação do material ou serviço e a importância da despesa, bem como, a dedução desta do saldo de dotação própria;

II - Ter sido emitido com observância do dígito décimo;

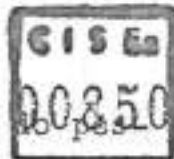
III - Estar dentro dos limites previstos no Orçamento ou Créditos Adicionais;

IV - A designação da dotação orçamentária;

V - A assinatura da autoridade que tiver ordenado a despesa;

VI - O saldo anterior à dedução da importância a empenhar e o saldo resultante;

VII - A assinatura do funcionário autorizado

**SECRETO**

- FL 139 -
SECRETÓ*Responsável pelo registro*

a emitir o empenho;

VIII - Atestado do funcionário responsável pelo registro, de que a despesa foi empenhada dentro dos limites do duodécimo.

Art. 9º - Tôdas as despesas com aquisição de Material de Consumo, Serviços de Terceiros, Encargos Diversos, Material Permanente e Obras, deverão ser empenhadas, mediante autorização do Prefeito.

Art. 10º - Deverá constar do empenho a declaração devidamente datada e assinada pelo funcionário competente, de que o serviço foi efetivamente prestado, ou o material realmente recebido pela Repartição, com o "Visto" do Prefeito.

Art. 11º - Aos empenhos devem ser anexados comprovantes da despesa, faturas, notas fiscais e fôlhas de pagamento, revestidas das formalidades legais.

C I S Ex
00850

Art. 12º - Tratando-se de despesa mensal, como Aluguéis de Prédios, Telefones, Consumo de Luz, Fôrça, Subvenções e Serviços de dívidas, é autorizado o empenho global que comporte a despesa total respectiva durante o exercício.

Art. 13º - Os ordenadores de despesas não empenhadas ou empenhadas irregularmente e os funcionários que deixarem de fazer os empenhos em tempo hábil incorrerão nas penalidades legais.

Art. 14º - Os documentos da despesa devem ter as assinaturas dos credores ou de seus procuradores, sendo admitida a substituição da assinatura pela impressão digital, em fôlha de pagamento, pela assinatura a rôgo, confirmadas por duas testemunhas, com firmas conhecidas.

Art. 15º - Nos documentos referentes à aquisição de materiais deverá acompanhar a Nota Fiscal do vendedor, com a declaração do Coletor ou Agente Fiscal de que o imposto correspondente foi devidamente recolhido à Coletoria ou a Recebedoria de Rendas.

Art. 16º - Quando se tratar de Obras ou Serviços de Reparos e Conservação de Estradas, deverá ser anexado à conta do empreiteiro um atestado, passado pelo fiscal geral da Prefeitura, confirmado por duas testemunhas com identidade ou firmas reconhecidas, declarando que as obras foram executadas de acôrdo com as especificações ajustadas, sendo que, na Prefeitura da Capital êsse atestado deverá ser dado por Engenheiros do Serviço de Obras da mesma Prefeitura.

Art. 17º - De cada crédito suplementar ou especial aberto durante o exercício, deverá ser enviado uma cópia, para efeito de exame e registro nêste Tribunal.

Art. 18º - Deverá ser enviado a esta Côrte de Contas, até o dia 15 (quinze) de cada mês o Balancete mensal da Receita e da

SECRETÓCIAL

- 4 -
Jose Petronilo
Jose Petronilo

Despesa, juntamente com a respectiva comprovação.

Art. 19º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 14 de fevereiro de 1967.

Jose Petronilo
Ministro JOSÉ PETRONILO FERNANDES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

CISE
00850

Referendado

gêneros de Fazenda

ANEXO

SECRETO

COSEx
00850

Natal, 18.1.1968

DIÁRIO OFICIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTRUÇÕES

AS PREFEITURAS E CAMARAS MUNICIPAIS

De acordo com a vigente Lei Orgânica dos Municípios, as contas referentes ao exercício passado devem ser prestadas pelos Prefeitos às respectivas Câmaras de Vereadores, até o próximo dia 1.º de abril.

A citada legislação, como é do conhecimento geral, ainda não foi adaptada à sistemática imposta pela Constituição Estadual de 1967, que exige parecer prévio desta Corte antes do pronunciamento definitivo dos Legislativos Municipais.

Como a Carta Estadual confere ao Tribunal de Contas 90 dias para o exame dos processos referentes à gestão anual das entidades, tal prazo importaria na apresentação das contas no dia 1.º de janeiro, isto é, no dia imediato ao do encerramento do ano financeiro.

A fim de evitar as dificuldades decorrentes da situação mencionada — que, certamente, será corrigida pela Assembléia Estadual, quando editar a legislação complementar da Carta Magna — esta Corte decidiu, em sessão do dia 11 de janeiro passado, atendendo à exposição feita pelo Ministro Oscar Nogueira, Presidente da Câmara de Contas Municipais, expedir as seguintes diretrizes em torno da matéria:

- 1.º As contas do exercício passado, devendo ser remetidas pelos srs. Prefeitos às respectivas Câmaras de Vereadores até o dia 1.º de abril, a exemplo do que vem acontecendo nos anos anteriores;
- 2.º As Câmaras de Vereadores, uma vez recebidas as contas, dentro do prazo estipulado na Lei Orgânica, deverão encaminhá-las a esta Corte, com a máxima presteza, para o indispensável parecer prévio, nos exatos termos do artigo 130 da Constituição do Estado.

Neste sentido, foram endereçados, em data de 10 de janeiro último, ofícios circulares aos srs. Prefeitos e Presidentes de Câmaras de Vereadores, cumprindo esclarecer em aditamento, que a documentação não enviada a esta Corte, no decorrer do ano passado, com os balanços mensais de receita e despesa, deve ser anexada agora às referidas prestações do ano de 1967, para as verificações e exames que se fizerem necessários.

Natal, 17 de janeiro de 1968.

VISTO

Ministro ROMILDO GURGEL
Presidente

- XV — Processos devolvidos à Finanças para pagamento voluntário. (art. 66 do R.C.T.F.) 16
- XVI — Processos devolvidos à Finanças para arquivamento (infrações regulamentares) arquivados 118
- XVII — Processos com a Procuradoria 34
- XVIII — Processos com a Consultoria Técnica 58

Declarou em seguida: — Acrescentam-se a este trabalho, as providências adotadas no sentido de organizar este órgão para a sua missão, quais sejam o preparo de regimento que veio a ser aprovado pelo Tribunal transformando-se na Resolução n. 07/67, preparo da estrutura administrativa com definição dos vários órgãos e estabelecimento das diretrizes e atribuições funcionais, seleção e adaptação do pessoal à natureza específica das novas funções, fixação assim definida a estrutura básica: Sub-Diretoria; Secretaria de Sessões; Consultoria Técnica e Procuradoria de Contas. Graças ao apoio e à presença atuante do Presidente do Tribunal de Contas Ministro Romildo Gurgel, ora sugerindo detalhes de regulamentação, ora fornecendo toda equipe necessária à implantação dos serviços e enfim dispondo sobre a lotação do pessoal, o trabalho de organização foi apontado, não sofreu solução de continuidade ensejando a que pudéssemos realizar plenamente o funcionamento da Câmara com o rendimento apontado pela estatística acima transcrita. É preciso salientar que no primeiro dia de funcionamento do protocolo da Câmara registrava-se o recebimento de mais de 400 (quatrocentos) processos oriundos do Conselho de Contribuintes, alguns com a instrução iniciada a mais de 10 anos e a grande maioria com prazos de 5 anos. Isto exigiu dos devotados servidores da Câmara um trabalho intenso e ininterrupto. Devo mencionar a contribuição de todos e de cada um em particular, no cumprimento dessa tarefa. A gerência diretoria contou inicialmente com o auxílio do Dr. Tarcísio Monte que posteriormente convocado pelo Presidente do Tribunal para função mais desafiadora, foi substituído pela Dra. Grindalva Brito que como o primeiro devotou-se ao trabalho e juntamente com a Secretária das Sessões, Dona Sônia Fernandes, evitaram invulgar dedicação, manifestados pela seriedade de trabalho no tratamento dos problemas, afluência de na frequência e cumprimento das responsabilidades, que constituíram exemplo para seus auxiliares que destaque na pessoa de Dr. José de Araújo. A Consultoria Técnica contou com a colaboração do Sr. Humberto Lima, cujo trabalho resultou em conformou e fortaleceu a administração pelo equilíbrio de atitudes e domínio da matéria fiscal e notada tirada no exame e discernimento dos problemas de fiscalização tributária. A sua contribuição foi valiosa e instrução. A Procuradoria de Contas, sob a direção do Sr. Francisco de Assis Fernandes posteriormente pelo Dr. Francisco Cavalcanti de Andrade que representaram a Fazenda Pública com notada competência pelo saber mostrados nos pareceres produzidos que

SECRETO

E. Caicó, recorrente Negromonte, P-4, 7, para lidos e aprovados: Ac. 14367, ref. Rec. Alcc. recorrente corrido Adv-1. Nol referente ao Proc. corrente Fazenda E rino Cardoso da Silva no Proc. 503866 — Soares Rolim, recot Ac. 16467, referente de Parêlhus, recorr corrido Moisés Za 16967, referente ao recorrente Fazenda do proc. 7665 — R Estadual, recorrente 16767, referente ao recorrente Fazenda de Sousa, Ac. 16 35565 — C. E. Meca Estadual, recorrente Bezerra S.A. Pelo S toram lidos e aprovados: Ac. 15667, refi Recebedoria, recorr corrido Encas P 15767, referente ao corrente Fazenda J quim Barbosa Ribet no Proc. 7365 — Rec tual, recorrente Or Ac. 15967, referente recorrente Fazenda ge Rodrigues.

JULG

Relata o sr. Mi Proc. 61565 — C E Araújo & Cia, reco A Câmara por não do de acolher as di curadoria, consider so, Determinando p do o processo par: mento: A Câmara no sentido de que a fazer o registro e NC-S 3.453.84, ssa da. Tudo nos 10 Consultoria Técnica

Proc. 746 — R zendo Estadual, es Ind. de Alimentos, gna julgo Inpro ção, nos termos de jossando-se nas atos, Proc. 10465 Fazenda Estadual, lho Comércio e R por unanimidade l de infração de scó Consultoria e Proo autuada ao proame excluída a multa: 3.337, Proc. 7164, ronda Estadual, re Nascimento Neto, desde julgo Inpro ção constante do r Proc. 0065 — SSI Estadual, recorrente Souza, A Câmara

Referencia - Fl 142 -

Jun 1968

SECRETOCIAL

ANEXO III

TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício Circular nº 02/68-CCM.

Natal, 10 de janeiro de 1968.

CISEx
00850

Senhor Presidente:

Tendo em vista que a Lei Orgânica dos Municípios ainda não foi adaptada à nova Constituição Estadual, deve V.S. receber normalmente a prestação de contas referente ao exercício passado, até a data fixada na referida lei, isto é, 1º de abril.

Esclarecemos que essa Câmara Municipal, tão logo lhe seja entregue a referida prestação de contas, com a respectiva documentação, deverá encaminhá-la ao Tribunal de Contas, para o nosso indispensável parecer prévio, que será dado dentro de 90 dias após o recebimento no protocolo desta Côrte.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.S. protestos de estima e consideração.

Ministro OSCAR NOGUEIRA FERNANDES
Presidente da C.C.M.

Ilmo. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores

Dou fé conforme o original.

Maria Valnaide da Silva
Maria Valnaide da Silva
Chefe dos Serviços da Presidência.

COISECRETOAL

NB. PRO. CSS. 8-3, P. 373

Capitão
[Signature]

- FL 143 -

Justica-Ten-Ad
ANEXO IV

SECRETORIAL

CISE
00850

Ofício nº 63/68-C.C.M.

Natal, 31 de janeiro de 1968.

Senhor Prefeito:

Comunico a V.S. que até a presente data ainda não deu entrada nesta Câmara a documentação referente aos Balancetes de Receita e Despesa, enviados por essa Prefeitura, relativos aos meses de janeiro a novembro de 1967.

Tendo em vista que tais documentos são indispensáveis para o exame e parecer prévio que esta Côrte deverá proferir sobre as contas anuais dos prefeitos, impõe-se a remessa imediata da referida documentação, sob a responsabilidade de V.S., nos exatos termos da legislação em vigor.

Saudações,

Ministro OSCAR NOGUEIRA FERNANDES
Presidente da Câmara de Contas Municipais

Dou fé conforme o original.

Ilmo. Sr.
Prefeito AGNELO ALVES,
Natal, Rn

[Signature]
Maria Vainilde da Silva
Chefe dos Serviços da Presidência

SECRETORIAL

NB. PRO. CSS. 8.3.1.372

Handwritten signature

NB. PRO. CSS. 8. 31P. 373
FL 144-
CO **SECRETOIAL** ANEXO V
Enf. Joca - Ten. Col

Ofício nº 68/68-CCM

Natal, 07 de março de 1968.

CISEx
00850

Sr. Secretário:

Acuso o recebimento do ofício nº 53/68-S.F., de 29 de fevereiro de 1968.

Com relação ao que nêle se discrimina tenho a comunicar que, realmente, esta Câmara recebeu todos os balancetes da Receita e Despesa dessa Prefeitura relativos ao ano de 1967.

No entanto, quero levar ao conhecimento de V.S., que o ofício nº 63/68-CCM de 31 de janeiro de 1968 não impõe a remessa de Balancetes Financeiros, e sim, da Documentação referente aos ditos Balancetes.

Tais documentos são indispensáveis para o exame e parecer prévio que esta Côrte deverá proferir sôbre as contas anuais dos Prefeitos.

Desta forma, reitero a V.S., a remessa dos citados documentos, nos exatos têrmos da legislação em vigor.

Saudações Cordiais

Ministro OSCAR NOGUEIRA FERNANDES
Presidente da Câmara de Contas
Municipais

Dou fé conforme o original

Ilmo. Sr.
Dr. RODOLPHO PEREIRA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Finanças
NATAL-RN

Handwritten signature
Maria Valnaide da Silva
Chefe dos Serviços da Presidência.

SECRETOIAL

Boaventura

Fl. 145
CONF. SECRETO

João Carlos F. Silva
ANEXO VI

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Natal, 6 de maio de 1968,

Presidente Câmara Municipal
Natal - RN.

CISE
00850

CONTAS PREFEITO DEVEM SER REMETIDAS ESTA CÔRTE
ANTES QUALQUER EXAME CÂMARA VEREADORES PT SOLICITO COMUNICAR
URGENTE MOTIVO DESATENDIMENTO

Ministro JOSÉ BORGES MONTENEGRO
Presidente Câmara

CÂMARA DE CONTAS MUNICIPAIS
AV. GETÚLIO VARGAS, S/N- NATAL.

Dou fé conforme o original.

[Signature]
Maria Valnilde da Silva
Chefe dos Serviços da Presidência.

SECRETO DENCIAL

Nb. Pro. 033.8.3.1.374

Informação
15

CO Fl 146-
SECRETO

Conf. - Ten. Cel
ANEXO VII

CÂMARA DE CONTAS MUNICIPAIS

Ofício nº 95/68- CCM

Em Natal, 17 de junho de 1968

CISEx
00850

Sr. Prefeito:

Solicito de V. Exa. providências urgentes, no sentido de ser encaminhada a esta Câmara de Contas Municipais, com a máxima brevidade, tôda a documentação de receita e despesa, dessa Prefeitura, durante o exercício de 1967, para o devido exame e julgamento, necessários a apreciação da prestação de contas do mencionado exercício, recebida através da Câmara Municipal de Natal.

Comunico que, nesta data, esclarecimentos foram prestados a referida Câmara de Vereadores, sobre o prazo de 90 dias para que o Tribunal emita parecer prévio nas referidas contas, antecipando que a contagem dos dias será iniciada após o recebimento e julgamento das contas mensais.

Na expectativa das atenções de V. Exa. apresento meus protestos de estima e consideração.

Ministro José Borges Montenegro
Presidente da Câmara de Contas Municipais

Dou fé conforme o original

U. Silva
Maria Valmaide da Silva
Chefe dos Serviços da Presidência

Exmo, Sr.
Prefeito Agnelo Alves
Prefeitura Municipal
Natal - R.G.N.

SECRETO **ENCIAL**

Handwritten signature and scribbles

- FL 147 -

**SECRETO
CONFIDENCIAL**

RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE CONTAS

Handwritten: Substituição

GUARNIÇÃO DE NATAL
QG da ID/7
Protocolo, No. 59-CIS
Entrada 12/1/69 1969
Saída 1/19
Handwritten: Substituição 30/5/7

Ofício n. 07/69
Presidência

Natal, 7 de março de 1969

(CONFIDENCIAL)

CISEx
00850

Ao Ilmo. Sr. Tenente Coronel JOSÉ ESTEVAM MOSCA,
Presidente da Comissão de Investigação Sumária
Quartel General da ID/7
Nesta.

Senhor Presidente:

Com referência ao ofício n. 67-CIS, de 5 de março corrente, subscrito por V. Sa., informo o seguinte:

1. Efetivamente, a Comissão designada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado das Finanças, para proceder, em 31.12.68, o levantamento e conferência dos valores existentes na Tesouraria da Divisão do Tesouro do Departamento da Despesa (Tesouraria Geral do Estado), constatou a existência de um vale de NCr\$ 55,00, emitido pelo Sr. Agnelo Alves, atual Prefeito de Natal.

2. O numerário foi recebido no ano de 1962, porquanto foi relacionado como se correspondesse ao processo n. 101/62 - Casa Civil, não somente pela Comissão antes referida, como pela Comissão responsável pelo balanço da mesma natureza realizado na mesma repartição, aos 29 de agosto de 1963 (ver doc. n. 1 - Termo de balanço - Relatório - Anexo I, fls. 1, correspondente a recibos relativos a processos pagos e não regularizados).

3. O vale de 1962 foi resgatado no dia 8 de janeiro do corrente ano, "substituído o recibo por dinheiro em espécie", de acordo com a informação do Diretor da Divisão do Tesouro, cuja fotocópia segue em anexo (doc. n. 2). Como houve simples substituição de papel por dinheiro, sem alteração de valores, impossível a correção monetária ou outra forma de avaliação compensatória, objeto da indagação de V. Sa.

SECRETO CONFIDENCIAL

Handwritten signature/initials

SECRETORIAL

CT-SE
00850

- 2

4. Não consta haver sido lavrado termo do resgate do vale, nem tal documento foi transmitido ao Tribunal, seja nas informações solicitadas ao Diretor do Departamento da Despesa, seja quando foram remetidos a esta Côrte todos os demais vales remanescentes. Nada consta, igualmente, em nenhum dos documentos enviados a esta Côrte, acerca da clandestinidade ou não do resgate do vale, omitindo-se o Diretor da Divisão do Tesouro, Sr. Antônio Vicente de Brito Filho quanto a este aspecto, na oportunidade em que relatou a ocorrência (ver doc. n. 2), quando silenciou também sobre a existência de ordens das autoridades competentes para a troca efetuada.

5. No que diz respeito ao Capitão Armino Medeiros de Aguiar, da Polícia Militar, a Comissão mencionada no item 1 verificou existirem três vales de sua emissão, respectivamente nos valores de NCr\$ 150,00, NCr\$ 100,00 e NCr\$ 100,00, totalizando NCr\$ 350,00, todos do ano de 1962, pois assim foram relacionados não só no balanço de encerramento do último exercício, como também no balanço procedido em 29.08.66 (ver docs. 3, 4 e 5).

6. Por último, deixo de anexar cópia autêntica ou fotocópia do vale do Sr. Agnelo Alves, em face de o mesmo ter sido retirado da Tesouraria Geral, antes do processo de verificação de caixa e respectivos documentos terem sido enviados a esta Côrte.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Sa. os meus protestos de apreço.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS,

Handwritten signature of Romildo Gurgel

Ministro ROMILDO GURGEL

SECRETORIAL

Handwritten signature

FL 149-
COSECRETRIAL

Emp. - Tercel
DOC. N. 1

**EXERCÍCIO DE BALANÇO
BILATÉRIO**

00850

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de ano de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis) reuniu-se na Escrevoria Geral, do Departamento da Despesa do Estado do Rio Grande do Norte, iniciando os seus trabalhos, a Comissão composta dos funcionários: Glaciêlia Ximenes Jalles, Assessôr padrão "U", Ruth Roland da Silva, Diretor de Divisão CC-3, e Omar de Souza Aguiar, Jernentista padrão "T", todos pertencentes ao quadro específico de pessoal da Secretaria de Estado das Finanças, sob a presidência do primeiro, para proceder o Balanço Geral da Tesouraria, a cargo do Tesoureiro Geral, Sr. Francisco de Oliveira Cabral, na conformidade da Portaria Nº 329, de 26 de Agosto de 1966, do Excmo. Sr. Secretário de Estado das Finanças, concluindo a Comissão os trabalhos de arrolamento e exames procedidos em 31/08/66, através dos quais, chegou aos resultados seguintes:

Disponibilidades:

Em moeda corrente	6	52.013.654	
Em recibos, relativos a pro- cessos não regularizados, con- forme anexo Nº 01	6	51.661.320	
Em pagamentos efetuados medi- ante officios, e recibos pe- lo interessado, conforme ane- xo Nº 02	6	20.000.000	70.661.320
T o t a l	6		123.694.992

Vale salientar uma diferença a favor de CR\$ 7.940.000 (Sete milhões de cruzeiros) computada no total de demonstrado aqui, que, deduzida essa diferença, efetivamente o saldo contabilizado em dia 31 de Agosto de 1966, na importância de Cr. 115.754.992 (Cento e dezesseis milhões seiscentos e noventa e quatro mil novecentos e oitenta e dois cruzeiros).

Saldo e Retenções:

a) - Vendas e Condições, conforme anexo Nº 03	6	7.920.522.498
b) - Adiantos, conforme anexo Nº 04.		547.077.758
c) - Pré-Serui, conforme anexo Nº 05.		3.045.833
d) - Educação, Saúde e Assistência, anexo Nº 06	6	6.279.862
T o t a l	6	6.779.735.391

- C o n t i n u a -

SECRETARIA

Boaventura

- Continuação -

00850

Apólicas:

- a) - Da Dívida Pública do Estado, conforme anexo Nº 07 . . . R\$ 217.000
- b) - De Seguros de Fidelidade, conforme anexo Nº 08 . . . R\$ 50.000

Agãos:

- a) - Do Banco do Rio Grande do Sul S/A, anexo Nº 09 . . . R\$ 35000.000
 - b) - De Divisas Emitidas, conforme anexo Nº 10 . . . R\$ 2.000.000
- Total** R\$ 3.015.000

Outros Valores:

Sem registros de "quantas" em espécie corrente

- a) - 1 (uma)Envelope contendo 25 cédulas, para impressão de 1000
- b) - 1 (uma) Livro de carga de moedas
- c) - 4 (quatro) recibos referentes a primos de apólicas de seguros
- d) - 2 (duas) segundas vias de chaves, pertencentes ao cofre da Residência de Honras de Natal, de Nros. 02 e 03
- e) - 1.500 (mil trezentos e cinquenta) gramas de pedras com devida classificação mineralógica
- f) - segundas vias das chaves da Caixa Forte, da Residência de Honras
- g) - 1 (uma) caixa de madeira, contendo uma chave com devida classificação
- h) - Capricetas das chaves grandes, extras, do cofre Nº 20 do Banco do Rio Grande do Sul S/A
- i) - 1 (uma) relógio de ouro marca "Omega", com devida identificação
- j) - 2 (duas) anéis de formatura com pedras com documentos que os identifiquem
- k) - 3 (três) moedas nos valores: 40, 100 e 2000 réis, fora do padrão monetário atual
- l) - 1 (uma) pacote contendo 144000, em moedas de cobre fora do padrão monetário
- m) - 170 (cento e setenta) pesos Argentinos, em cédulas de 10 e 5 pesos
- n) - 1 (uma) cédula de 50000, fora do padrão monetário

- Continua -

W. P. ...

- Continuação -

Entificando os valores e responsabilidades cog-
tidas no presente Relatório, assina o mesmo, conjuntamente com a Co-
missão, os Senhores: Francisco de Oliveira Cabral, Tesoureiro Geral
do Estado, e Antonio Vicente de Brito Filho, Diretor da Divisão CC-3,
designado pela Portaria anteriormente citada, para assumir as funções
de primeiro, face o seu afastamento por motivo de férias regulamentar-
das.

Este é o Relatório, que através do qual a Co-
missão desimpenha-se da honrosa missão que lhe foi confiada, colocan-
do-se ainda, à disposição de V. Excia., para prestar a qualquer época,
esclarecimentos que, porventura se tornarem necessários.

Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 1966

A COMISSÃO:

Francisco de Oliveira Cabral
Francisco de Oliveira Cabral
- Presidente -

00850

Antonio Vicente de Brito Filho
Antonio Vicente de Brito Filho - Diretor

Francisco de Oliveira Cabral
Francisco de Oliveira Cabral - Diretor

Re Aceite:

Francisco de Oliveira Cabral
Francisco de Oliveira Cabral
Tesoureiro Geral

Antonio Vicente de Brito Filho
Antonio Vicente de Brito Filho
Diretor da Divisão CC-3
Responsável pelo Tesoureiro Ge-
ral.

CONFIDENCIAL

Handwritten signature/initials

RECIBOS RELATIVOS A PROCESSOS PAGOS E NÃO

REGULARIZADOS

00850

Nº. Procº	Prefixo	Responsáveis	Importância
64/63	Finanças	Olindina Lima G. Costa	1.724.000
3339/63	Gabinete	Assinatura ilegível - <i>assaujo da Silva</i>	3.500.000
4712/63	"	Joaquim J. P. Lagreca	1.217.920
3667/63	"	Rossine Azevêdo	150.000
3517/63	"	Mancel Antunes de Mélo	3.000.000
333/63	D.V.O.P.	José Mesquita Pontes	961.105
1560/63	Gabinete	Geraldo Magela da Cruz	3.210.000
136/63	"	Iêda Trigueiro	95.000
67/63	S. Pessoal	Ailton Messias da Silva	50.000
256/63	Finanças	Severino Bezerra de Andrade	125.000
2347/63	Gabinete	Mancel Antunes de Mélo	81.600
3340/63	"	" " "	2.000.000
3486/63	Finanças	" " "	3.000.000
2582/63	Gabinete	Geraldo José de Mélo	450.000
524/63	Finanças	" " "	1.000.000
3357/63	Finanças	Nerival Tavares da Costa	1.438.988
63	Seg. Pub.	Mancel Telino da Costa	1.330.408
5	Fazenda	Domingos Pachêco Filho	60.000
1	Fazenda	" " "	80.000
164/63	Seg. Pub.	Ulisses Cavalcanti	100.000
5/64	Gabinete	Roberto de Araujo Lima (J.M. Pontes)	17.126.644
4025/63	Gabinete	Everaldo Gomes Ponciuncula	4.620.000
2323/63	Finanças	Virgilio Tavares Silva	650.000
2108/62	Finanças	João Ururahy Nunes do Nascimento	500.000
284/62	C. Civil	Armando Aguiar	150.000
384/62	C. Civil	Valdecir Garcia da Cruz	120.000
101/62	Gabinete	Agnelo Alves	55.000
96/62	Gabinete	Armando Aguiar	100.000
129/62	C. Civil	Francisco de Albuquerque Silva	70.000
106/62	Gabinete	Maria Juliôta Costa Calasans	200.000
3662/62	Fazenda	Claudiano Ribeiro	10.000
341/62	Finanças	Sidney Lopes Galvão - e outros	11.838
1862/62	Educação	Tracena Brandão Araujo	115.170
160/62	Finanças	Amaro O. Pinheiro	60.000
60/62	Finanças	Maria Angela F. Barros - e outros	16.000
2658/62	Gabinete	Maria F. de Vasconcelos	115.049

Continúa CR\$

47.473.723

CONFIDENCIAL

Alfaro

No. Proc.	Prefeço	Responsaveis	00350	Importância.
-----------	---------	--------------	-------	--------------

			Continuação CR\$	47.473.723
2112/62-Finanças		Arnaldo Aguiar	✓	100.000
339/62-Finanças		João de Vasconcelos Lisboa - e outros	✓	15.000
179/62-Fazenda		Amaro O. Pinheiro - e outros	✓	273.000
2279/62-Educação		Hilton Navarro	✓	100.000
2617/62-		Emancipio Galvans Fernandes	✓	500.000
2997/62-Fazenda		Francisca I. Soares	✓	10.000
2996/62-Fazenda		"	✓	2.000
176/62-Educação		"	✓	1.000
3630/62-Educação		Joana Batista Sousa	✓	244.100
1435/62-Educação		Maria Dalva Xavier de Albuquerque	✓	20.000
655/62-S. Pessoal		Durval Barbosa de Siqueira	✓	60.320
1807/62-Fazenda		Arlindo Duarte Pereira	✓	200.000
2926/62-Finanças		Alfo Martins de Paiva	✓	270.000
7234/62-Finanças		Empres. Com. e Representação Ltda	✓	2.400.000
6334/62-Educação		Altaír Ribeiro e outras	✓	52.000
6267/62-Educação		Pedro Americo dos Santos Costa	✓	64.000
			Soma CR\$	51.641.923
			+ Importancia subtraida pelo ex-continuo	
			JOSÉ RIBANAR LINDA	39.500
			Total CR\$	51.681.423
			Importa a presente relação em CR\$	51.681.423,

(Cinquenta e um milhões seiscentos e oitenta e um mil trezentos e vinte e três cruzeiros).

Batal, 31 de Agosto de 1966.

De acordo

Francisco de Oliveira Caldeira
Francisco de Oliveira Caldeira
Recursoire Geral

A COMISSÃO:

Oliveira Pinheiro
Oliveira Pinheiro Jalles - Presidente

Ruth Rolani da Silva
Ruth Rolani da Silva - Membro

Guar de Souza Moreira
Guar de Souza Moreira - Membro

Antonio Vicente de Brito Filho
Antonio Vicente de Brito Filho
Diretor da Divisão CC-3

CONSTITUCIONAL

Alencar

Fl 155-

Ed. J. de ...
Anno 18 - 2 -

**RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS
A REGULARIZAR COMPOSTOS FINANCEIROS**

00350

Entidade	Prefixo	Data de Recebimento	Recededor	Importe
Ofício	177/SP	19-04-66	João Maria Fabiano Vargas	4.000,000
"	169/SP	01-04-66	" " " "	2.000,000
"	26/SP	04-03-66	" " " "	4.000,000
"	26/SP	04-03-66	" " " "	2.000,000
"	184/SP	27-04-66	" " " "	2.000,000
"	101/SP	15-04-66	" " " "	2.000,000
Proc.	2622/66-Despens	30-07-66	" " " "	5.000,000

Total CR\$ 20.000,000

Total, 31 de Agosto de 1966

Importe a presente relação em CR\$. . . 20.000,000,

(Vinte milhões de cruzeiros)

Em Acôrdos

Francisco de Oliveira Cabral
Francisco de Oliveira Cabral
Tecnocrata Geral

Antônio Vicente de Brito Filho
Antônio Vicente de Brito Filho
Diretor da Divisão CC-5

A CO LIGADOS

- Olacilda Ximenes de Jallou - Pts.*
- Ruth Roland da Silva - Mestre*
- Osir de Sousa Moreira*

SECRETORIAL

Nº. 110.633.7.3.7.383

Rodrigues
[Handwritten signature]

Fl 156-



Doc. N.º 2

RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO DA DESPESA
DIVISÃO DO TESOURO

00850

Natal,

Exmo. Sr. Presidente do Órgão Tribunal de Contas:

Em cumprimento aos termos do despacho do Sr. Diretor Geral, constante do Ofício nº 32/69-T.C., em que esse Corte solicita documentos arrolados no balanço efetuado pela comissão constituída pela Portaria nº // 291/68- Finanças, tenho a esclarecer o seguinte:

Do anexo III, recibos relativos a processos pagos e não regularizados: o processo nº 101/62 Casa Civil, cujo interessado é o Sr. Amelo Alves, no valor de R\$ 55,00 foi recolhida a referenciada importância nos cofres desta Divisão pelo interessado, em data de 8 de janeiro corrente. (substituído o recibo por dinheiro em espécie);

Da diferença a maior registrada no ato do balanço, (fls. 2-) vem sendo verificada desde o balanço Geral, quando da passagem do cargo do Sr. Altamiro Rodrigues da Silva para o Sr. Francisco Cabral de Lacerda, segundo declaração desse último e verificada no balanço procedido em 29/8/66, pela comissão constituída da Portaria nº 329 de 24 / de agosto de 1966, para o atual Diretor de Divisão. [A referida importância é representada na época do balanço por recibos diversos incluídos nos totais de anexos n.ºs. III, (R\$ 34.300,02) anexo. IV-R\$ 5.439,50 e anexo V-(R\$ 31.819,50), (bem assim, desconhecemos também o paradeiro dos processos citados no alto de cada documento (recibos). /

Finalmente, explicamos que os balanços da Tesouraria Geral, referentes aos exercícios de 1966 e 1967, foram enviados ao Departamento de Imprensa para as encadernações respectivas e, os anteriores a minha gestão não se encontram arquivados nesta Divisão.

Diante do exposto só temos condições de enviar a essa Corte o balanço realizado em 29/8/66.

São as nossas explicações, salvo melhor juízo.

Divisão do Tesouro, Natal, 24 de janeiro de 1969

[Handwritten signature]
Antonio Vicente de Brito Filho
Dir. de Divisão

ANEXO: Cópia do n/ofício nº02/69 Div. Tes., que encaminhou àquela Corte, os documentos solicitados no ofício acima citado.

SECRETORIAL

00350

RETROROS A IMPORTANCIA DE ITA 150.000.00
(Cota de 100.000.00)

10/05/1971

Fl. 143-

15/05/1971
21/07/1971
23/08/1971

RETROROS A IMPORTANCIA DE ITA 100.000.00
(Cota de 100.000.00)

10/05/1971

10/05/1971

00350

FOLIO
No. 90/82 - Gobierno

Doc. No.

00250

IMPORTE (CIENTOS A IMPORTANCIA DE CEB. 100.000,00
(Cien mil quinientos))

de 10
Quilones

Recepcion

~~SECRETARIA~~

n.º 87-CIS

Enf. J. A. - 11/11/61

Handwritten signature and initials

Em, 20 mar 69

Handwritten signature

RIO GRANDE DO NORTE

TRIBUNAL DE CONTAS

CISEs

00850

Ofício n. 09/69
Presidência

Natal, 20 de março de 1969.

CONFIDENCIAL

Ao Ilmo. Sr.

Tenente Coronel JOSÉ ESTEVÃO MÓSCA

Presidente da Comissão de Investigação Sumária

Nesta.

Sr. Presidente,

Em resposta ao ofício n. 118-CIS, de 18 de março corrente, subscrito por V. Sa., encaminho fotocópias comprobatórias do comprometimento do Sr. Agnelo Alves na chamada CONTA ESPECIAL, instituída no governo Aluizio Alves, com alguns esclarecimentos indispensáveis à melhor compreensão do assunto.

I - A CONTA ESPECIAL

A "conta especial" consistia, em síntese, no uso indiscriminado e arbitrário dos dinheiros públicos, através de ordens de pagamento expedidas pelo Governador, diretamente à Tesouraria, com abolição dos mínimos requisitos contábeis e legais. Bastava uma vaga petição inicial, com uma autorização governamental rabiscada de forma quase sempre inelegível, para o "processo" ganhar a rota do Tesouro, sem obstáculo de qualquer espécie, sem qualquer comprovação ou documentação legitimadora da "despesa". O desembolso efetuava-se de pronto, e ninguém se preocupava com a circunstância de inexistirem lei autorizativa do gasto, ou saldo orçamentário, ou empenho, enfim, as curiais e comezinhãs exigências dos regulamentos de contabilidade pública. Por outro lado, não havia prestação de contas, a Contadoria Geral -

~~SECRETARIA~~*Handwritten initials*

Aluizio

Fl. 161 -
SECRETOCIAL

Jenipka-Sen. Cel

. 1 S Ex
00850

- 2

via-se na impossibilidade de escriturar os pagamentos assim procedidos, generalizando-se a confusão nas repartições contábeis e fazendárias, de sorte que os Balanços do Estado ainda hoje, tantos anos decorridos, refletem o descalabro do Governo Aluizio Alves. Como exemplo, basta citar os vultosos saldos bancários referentes aos exercícios de 1966 e 1967, no valor respectivo de Cr\$ 4.357.226,00 e Cr\$ 2.109.192,15. Em Banco, mesmo, não havia um centavo e os números fictícios apenas mascaravam as práticas ilícitas da CONTA ESPECIAL e correspondiam a pilhas de processos cuja contabilização se tornara impossível.

II - DETERIORAÇÃO DO SISTEMA

Com o correr dos dias, a CONTA ESPECIAL entrou em deterioração. O órgão pagador deixou de ser apenas a Tesouraria Geral. Os processos eram atendidos, além do Banco do Rio Grande do Norte, pelas diversas Recebedorias e Coletorias. De princípio, havia pelo menos o trâmite imprescindível da ordem escrita do Governador, condição sine qua non para a efetivação do pagamento. Mas, ao próprio Governador não interessava o controle real da despesa pública. No "Diário Oficial", os despachos restringiam-se aos monossílabos SIM ou NÃO. A título de economia de chumbo e tinta, a publicidade dos atos omitia o nome dos interessados, o assunto. Nenhum balancete era divulgado. Os próprios Tesoureiros eram pessoas escolhidas a dedo, substituídos os anteriores, que poderiam criar dificuldades. Como tudo se passava num círculo de absoluta confiança, a CONTA ESPECIAL começou a ser autorizada, com ou sem conhecimento do Governador, por outras pessoas. Surgiram processos pagos mediante ordem isolada do Secretário de Finanças, sem qualquer despacho governamental. O Sr. Agnelo Alves, Chefe da Casa Civil, investiu-se dessa prerrogativa, com a maior desenvoltura, pois reconhecia a incontestabilidade dos seus atos, por parte do Governador, seu irmão, e muito menos dos subordinados, no caso os prefalados Tesoureiros, aos quais estava ligado por laços de estreito correligionarismo e íntima aproximação. Aliás, quando outro irmão, o Deputado Garibaldi Alves, exerceu, em curto período, o Governo do Estado, na ausência do irmão titular do cargo, o grupo familiar de manuseio da CONTA ESPECIAL não se alterou, tudo nos bons termos do mais

SECRETOCIAL

Agnelo Alves
[Signature]

FL 162-
CSECRETOCIAL

Jeniffera Ten-ell

CISEx
 00850

- 3

perfeito fraternalismo (ver fotocópias anexas, adiante indicadas).

III - PARTICIPAÇÃO AMPLA

Não há nenhuma dúvida quanto à participação direta do Sr. Agnelo Alves, quando Chefe da Casa Civil do governo de seu irmão Aluizio Alves, na corrupção desencadeada através da CONTA ESPECIAL.

principais:

O comprometimento evidencia-se sob três aspectos

- a) autorizações diretas de pagamento, como se fôsse o próprio Governador, usando de poderes que não lhe foram conferidos; (V. Anexos 1 e 2).
- b) Autorizações de pagamento "pr ordem" do Governador, presumivelmente de caráter verbal, uma vez que não havia, àquela época, dispositivo constitucional concessivo de delegação de poderes; (V. Anexos 8 e 9).
- c) reiteradas solicitações de pagamento de "despesas imediatas", como Chefe da Casa Civil, sem qualquer comprovação ou caracterização das aludidas despesas. (V. Anexos 10 e 11).

IV - AMOSTRAGEM DO COMPROMETIMENTO

Cumprê ressaltar que não se torna fácil um levantamento completo das atividades do Sr. Agnelo Alves, com relação à CONTA ESPECIAL. Houve descaminho proposital de processos e certa quantidade logrou regularização forçada. Já surgiram de repente lotes de processos pagos, ninguém sabe (por que fonte, dentro da sistemática vigente na administração Aluizio Alves.

[Signature]
CSECRETOCIAL

Aluizio Alves

COSECRETOAL

CISEx

00850

- 4

Eis uma amostragem bem significativa do comprometimento direto do Sr. Agnelo Alves, na corrupção implantada no Governo do seu irmão Aluizio Alves. São processos típicos, semelhantes a muitos outros existentes no arquivo desta Corte e outros órgãos estaduais.

- PROCESSO N. 4380/62 - Gabinete do Governador. Assunto: autorização de pagamento de Cr\$ 650.480,00. Interessado: Fernando Luís da Câmara Cascudo. - (Fotocópia no Anexo n. 1). - Neste processo, a autorização de pagamento, em vez de ser dada pelo Governador, foi emitida pelo Chefe da Casa Civil. Observam-se: 1) requerimento do interessado; 2) proposta da firma requerente e, abaixo, atestado do Diretor de Expediente de que "os serviços foram prestados e realizados"; 3) três recibos, respectivamente, de Cr\$ 300.480,00, Cr\$ 850.000,00 e Cr\$ 650.480,00, totalizando Cr\$ 1.800.960,00; 4) mas, o empenho, curiosamente, no valor de Cr\$ 650.480,00 é inferior à comprovação, isto é, à soma dos recibos, e foi expedido em 18 de setembro de 1964, quando o Tribunal de Contas já se encontrava em funcionamento, nada constando no processo de que tivesse sido instruído na Secretaria desta Corte e registrado pelo egrégio Plenário; 5) o processo foi diretamente à Contadoria Geral, e recebeu Informação da Divisão de Tomada de Contas, convertendo-o em diligência, a fim de proceder à baixa de responsabilidade do interessado, indício de que foi efetivamente pago. A diligência jamais foi cumprida, nem poderia sê-lo. Em grande maioria de processos há deficiência de comprovação. Neste, entretanto, comprova-se mais do que se recebeu ...
- PROCESSO N. 4174/62 - Gabinete do Governador. Assunto: autorização de pagamento de Cr\$ 1.000.000. Interessado: Fernando Luís da Câmara Cascudo. - (Fotocópia no Anexo n. 2) - A autorização, como no processo anterior, foi emitida irregularmente, pelo Sr. Agnelo Alves, Chefe da Casa Civil, em vez do Governador. Inexiste comprovação das despesas.
- PROCESSO N. 4379/62 - Gabinete do Governador. Assunto: autorização de pagamento de Cr\$ 120.000,00. Interessado: Valdeci Garcia da Cruz. (Muitas irregularidades). Este processo representa outro absurdo. A peça inicial é um ofício do Sr. Agnelo Alves, Chefe da Casa Civil ao Secretário das Finanças, sem assinatura, com um visto no ângulo direito inferior mandando pagar. Foi efetuado o pagamento pela CONTA ESPECIAL, conforme expressa a Informação de fls. 3. Nada consta, se pela Tesouraria ou pelo Banco do Estado. Mas, o Governador Aluizio Alves no verso da fls. 3, depois do pagamento feito, após o seu AUTORIZO, seguido de um rabisco ...

COSECRETOAL

Handwritten signature and scribbles

CO SECRETOAL

C I S Ex
00850

- 5

- PROCESSO N. 3797/62 - Gabinete do Governador. Assunto: adiantamento de Cr\$ 500.000,00 para pagamento de despesas inadiáveis, sem qualquer comprovação. Interessado: Djalma Barbosa da Cunha. - Este é mais um processo em que o Sr. Agnelo Alves Chefe da Casa Civil solicita providências para o pagamento de despesas denominadas de "caráter imediato". O mesmo "servidor-contratado", impedido por lei de receber adiantamentos, aparece como recipienciário da importância de Cr\$ 500.000,00. Também não foi feita a oportuna regularização alegada no ofício n. 289/CC. O recibo está sem selo e não foi recolhido o imposto devido. A Divisão de Contabilidade da Contadoria Geral, em representação de n. 69/62, datada de 28 de dezembro de 1962, solicita providências para que o interessado apresente a documentação comprobatória das despesas. Até a presente data, o processo continua à espera da comprovação das despesas, que ninguém sabe se foram realizadas, nem em que foi aplicada a quantia. Sob o rótulo de "despesas de caráter imediato" o dinheiro público era transferido para as mãos de pessoas contratadas pelo Sr. Agnelo Alves, para misteres inconfessáveis, tão inconfessáveis quanto as mesmas despesas até hoje ignoradas. Processos dessa natureza existem às centenas na chamada CONTA ESPECIAL.
- PROCESSO N. 3158-63-Finanças. Assunto: Cr\$ 4.000.000,00 para "despesas de caráter inadiável", pela CONTA ESPECIAL. Interessado: Manoel Antunes de Melo. - Neste processo o Sr. Agnelo Alves dizendo-se devidamente autorizado pelo Governador do Estado solicita providências do Secretário das Finanças, para o pagamento imediato de um adiantamento no valor de Cr\$ 4.000.000,00 ao Sr. Manoel Antunes de Melo, apresentado como Tesoureiro do Palácio da Esperança. Não há qualquer despacho ou assinatura do Governador autorizando o Chefe da Casa Civil a tomar providências em seu nome. Há um rabisco ilegível, às fls. 3, que se presume seja do Governador, sob a seguinte frase: "SIM, CONTA ESPECIAL". Não há nenhuma data no suposto despacho. Não existe requerimento do servidor designado, solicitando o pagamento. Há recibos parcelados, em número de 3, que formariam o total de Cr\$ 4.000.000,00. O recibo de Cr\$ 740.399,00 diverge no seu próprio texto. A quantia que encima o recibo alude a Cr\$ 740.399,00 enquanto no bôjo do mesmo a referência é apenas a Cr\$ 740.000,00. Foi pago pelo cheque n. 34.540 e não existe no processo um só documento de comprovação da despesa. Por outro lado, os recibos não estão selados. Não existe também qualquer certificado de realização das despesas, nem a sua discriminação. Há dezenas de processos desse tipo, e as chamadas "despesas inadiáveis" nunca foram explicadas, nem a Conta Especial, pela qual foram pagas as quantias, pôde ser regularizada.

CO SECRETOAL

Handwritten signature

Manoel Antunes de Melo
[Signature]

Fl. 165-
CONFIDENCIAL

J. Antunes de Melo
 S Ex
00850

- 6

A Divisão de Orçamento da Contadoria Geral do Estado, declara no presente processo, que deixa de registrar o empenho em vista de ausência de documentos que comprovem a despesa no total de Cr\$ 4.000.000,00. É mais uma radiografia do mistério que envolve os gastos da Casa Civil, sob a responsabilidade do Sr. Agnelo Alves. Idêntico a este processo, em tudo e por tudo, há o de n. 3375/63-GG, cujo interessado é o mesmo Manoel Antunes de Melo, sendo a importância de Cr\$ 2.000.000,00.

PROCESSO N. 2763/63 - Gabinete do Governador. Assunto: pagamento de despesas para posterior prestação de contas. Interessado: Assessoria de Recreação. (Fotocópia no Anexo n. 4). - No presente processo o Sr. Agnelo Alves, na condição de Chefe da Casa Civil autoriza diretamente ao Secretário das Finanças, numa evidente invasão de atribuições, o pagamento de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros velhos) a Assessoria de Recreação. Entre as despesas arroladas figuram: a) uma, de Cr\$ 271.820,00 à "Tribuna do Norte S/A", jornal sob a direção do Sr. Aluizio Alves, então Governador do Estado, conforme se vê do expediente de cobrança; b) outra de Cr\$ 50.000,00 para a Rádio Cabugi Ltda, também de responsabilidade do Governador, digo, também, de propriedade do Governador. Não há prestação de contas, nem recibos, nem atestação dos serviços. Há, apenas, um memorandum da Contadoria Geral notificando o interessado, Sr. Wilson Jovino de Oliveira, a apresentar os documentos comprobatórios das despesas, sob as penalidades da lei. Nada foi providenciado até a presente data.

PROCESSO N. 1146/62 - Gabinete do Governador. Assunto: adiantamento de Cr\$ 400.000,00. Interessado: Djalma Barbosa da Cunha. - No presente processo, aparece o Sr. Agnelo Alves, na qualidade de Chefe da Casa Civil, mais uma vez, solicitando pagamentos pela CONTA ESPECIAL, ao irmão-Governador. O pagamento está sendo solicitado em favor do "servidor contratado", Sr. Djalma Barbosa da Cunha, para atender às despesas com a recepção e hospedagem do Exmo Sr. Governador Magalhães Pinto, quando de sua visita a esta Capital. A legislação estadual proíbe sejam feitos adiantamentos em nome de servidor contratado, exigindo a condição de efetivo para o exercício de tal mister. O servidor apontado recebeu a importância devida, mas não há no processo qualquer prestação de contas, qualquer comprovação de gastos, não se sabendo mesmo se o ilustre hóspede veio a esta capital conforme programado. São inúmeras e evidentes as irregularidades constantes do presente processo, de que existem dezenas de similares nos arquivos da Conta Especial.

PROCESSO N. 3949/62 - Gabinete do Governador. Assunto: adiantamento de Cr\$ 400.000,00 para "despesas inadiáveis". Interessado: Djalma Barbosa da Cunha. - Mais um processo em que o Sr. Agnelo Al-

CONFIDENCIAL *R. F. Antunes*

Barbosa

Fl. 166-
CONFIDENCIAL

Emprego - Lu - 111

CISEx
00850

ves, Chefe da Casa Civil do Governador solicita autorização para efetuar adiantamento em favor do "servidor-contratado" Djalma Barbosa da Cunha. Desta vez, é para atender despesas de "caráter imediato". Mais uma irregularidade configurada no adiantamento de numerário a "servidor-contratado". A despesa de "caráter imediato" não está especificada em nenhum documento do processo. A alegação de que se iria oportunamente regularizada não pôde ser até hoje cumprida. No recibo, sem selo, o beneficiário alude a "despesas de caráter urgente", também sem especificá-las. Não há no processo nenhum comprovante de qualquer despesa, tampouco a atestação por parte de quem quer que seja de que tenha havido alguma aplicação do numerário. O que se verifica é uma simples transferência de dinheiro público para as mãos de um particular indicado pelo Sr. Agnelo Alves. Quem sabe o destino desse dinheiro? Quem poderá dizer em que, ou se foi gasto? Isso vem comprovar mais uma técnica, mais um sistema de manipular os dinheiros públicos através de simples ordens ou autorizações, sem qualquer preocupação de prestação de contas. O processo foi pago, também, pela chamada CONTA ESPECIAL.

- PROCESSO N. 4233/63 - Assunto: Cr\$ 3.500.000,00 - adiantamento para "despesas de pagamento imediato", sem qualquer comprovação. - Este processo, mais ou menos idêntico ao anterior, e também revestido das mesmas irregularidades, teve início com um ofício do Sr. Agnelo Alves ao Secretário das Finanças, mandando fornecer a quantia de Cr\$ 3.500.000,00 - (três milhões e quinhentos mil cruzeiros velhos) ao Tesoureiro do Palácio da Esperança, para atender a despesas de "pagamento imediato", pela CONTA ESPECIAL, para posterior regularização. O despacho ilegível e sem data do Governador resume-se no seguinte: "SIM. CONTA ESPECIAL". Os recibos não estão selados, não foi pago qualquer imposto, nem existe comprovação de despesas. No recibo, o interessado declara que é para atender despesas de pagamento imediato de "vários serviços" a cargo da Casa Civil. Quais foram esses serviços? Onde a sua comprovação? Onde a sua atestação? O processo foi devolvido pela Contadoria ao Gabinete para regularização, e até hoje nada foi feito nesse sentido. (Anexo 11)
- PROCESSO N. 1797/62 - Assunto: adiantamento de Cr\$ 500.000,00 para "despesas inadiáveis" do Centro de Documentação e Informação. - O processo tem início com um requerimento do Sr. Afonso Laurentino Ramos, Diretor Geral do Centro de Documentação e Informação solicitando um adiantamento de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros velhos) para atender a "despesas inadiáveis". O Sr. Agnelo Alves, a quem foi dirigido o ofício n. 6/CDI, encaminhou-o ao Governador que autorizou o atendimento pela CONTA ESPECIAL. O Sr. Afonso Laurentino Ramos recebeu a importância, em data de 4 de junho de -

CONFIDENCIAL

Ramos

Boaventura
B

Fl. 167-
SECRETORIAL

Enfiteca Ten Cel

C I S Ex
00850

1962, conforme recibo sem sêlo. O processo não foi regularizado até hoje, não consta do mesmo a prestação de contas, não há qualquer comprovação das despesas. Apesar do interessado declarar em seu requerimento que posteriormente apresentaria a competente prestação e regularizaria o processo, até hoje nenhuma providência foi tomada. Esta é mais uma prova do sistema usado pelo Sr. Agnelo Alves para fazer chegar às mãos de pessoas a êle vinculadas os dinheiros do Estado, que nunca mais retornavam aos cofres públicos nem cujas despesas seriam jamais comprovadas. Por coincidência, o Sr. Afonso Laurentino Ramos, identificou-se tanto com o estilo do Sr. Agnelo Alves, que é hoje Assessor de Imprensa do atual prefeito do Natal ...

- PROCESSO N. 3643/62 - Assunto: consertos e reparos em veículos, etc. - Interessado: Moacyr de Brito. - Neste processo o Sr. Agnelo Alves solicita autorização do Governador para fazer um adiantamento de Cr\$ 500.000,00 em favor do Sr. Moacyr de Brito, "servidor-contratado", para atender a despesas com viaturas do Gabinete do Governador. O pagamento se efetuou pela CONTA ESPECIAL, em parte, e o restante pela Portaria 674. O recibo foi assinado por "servidor - contratado", impedido por lei de receber adiantamentos. Não se sabe quais os veículos consertados, nem que espécie de serviços foram realizados, nem quais as peças ou acessórios empregados nos serviços. Não há qualquer documento ou comprovação, quer da parte da oficina, que realizou os serviços, quer das firmas vendedoras das peças. Também inexistente a atestação da prestação de serviços. Tudo isso forma um amontoado de irregularidades que não tem explicação.
- PROCESSOS NS. 4393 e 4394 - Assunto: Despesas com o I Festival do Escritor Norte-Riograndense. - Através dos dois processos citados, no valor de Cr\$ 500.000,00 cada, totalizando Cr\$ 1.000.000,00, o Sr. Agnelo Alves encaminhou ao Governador solicitação para pagamento de despesas decorrentes da realização do I Festival do Escritor Norte-Riograndense. Os empenhos não foram registrados, não existe a comprovação das despesas, não há sêlos nos documentos, nem se encontra qualquer atestado ou certificado dos serviços ou gastos programados. Não se pode afirmar sequer que o Festival tenha sido realizado. A esse respeito o processo está inteiramente virgem. O que existe nêle é um festival de irregularidades e abusos, que se encerra no memorandum da Contadoria Geral solicitando do interessado a prestação de contas, devida, sob as penalidades da lei. Até hoje essa prestação de contas não foi efetivada.
- PROCESSO N. 318/63 - Gabinete do Governador. Assunto: pagamento de publicidade no valor de Cr\$ 1.300.000,00 - Interessado: Fernando Luís da Câmara Cascudo. - O processo tem início com um requerimento do Sr. Fernando Luís da Câmara Cascudo solicitando do Sr. Agnelo Alves autorização para pagamento de despesas de publicidade, no período de um mês (10.02.63 a 10.03.63) ,

SECRETORIAL

Junel

Aguiar

CONFIDENCIAL

CISEx
00850 - 9

no montante de Cr\$ 1.300.000,00. O Sr. Agnelo Alves despachou mandando pagar pela CONTA ESPECIAL, usurpando uma prerrogativa que lhe não cabia. O recibo firmado pelo interessado não tem data. A autorização do Governador não existiu, como ficou provado. Não existe um só comprovante das despesas realizadas, nem certificados, nem prova de recolhimento dos impostos devidos a Fazenda Pública. Também inexistente relação discriminada da despesa. Alega o interessado que a importância se destinou ao pagamento de despesas com a campanha EXIJA UM TALÃO E GANHE UM MILHÃO. Aqui, no caso em tela, o interessado ganhou um milhão e não precisou sequer de gastar um talão ...

- PROCESSO N. 2233/62 - Gabinete do Governador - Assunto: proposta de troca de veículo - Interessado: Genival Leonardo Bezerra - (Fotocópia no Anexo n. 4) - O processo se origina com um ofício do Sr. Agnelo Alves, Chefe da Casa Civil, dirigido ao Sr. Deputado Garibaldi Alves, (Seu irmão germano), 1º Vice-Presidente da Assembléia Legislativa, no exercício do cargo de Governador, solicitando autorização para permutar, com um particular, uma viatura oficial, com a volta de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros velhos), em favor do interessado. Solicita, ainda, o recurso necessário para o pagamento dessa importância, aduzindo que a lei orçamentária vigente não dispõe de consignação própria. Despacho do Governador, às fls. 3, autorizando a permuta e determinando o pagamento pela CONTA ESPECIAL para posterior regularização da despesa, através do crédito competente. Apenso ao processo uma procuração de Genival Leonardo Bezerra, proprietário do veículo permutado, outorgando poderes a Sebastião Fagundes de Albuquerque para vender a quem melhor preço lhe oferecer a viatura em causa. Quitação de Sebastião Fagundes de Albuquerque, no valor de Cr\$ 400.000,00, recebidos do Sr. Genival, digo, do Sr. Luiz Gonzaga de Medeiros, Diretor Geral do Departamento da Fazenda. A despesa supra foi empenhada no Departamento da Fazenda, em data de 03.09.1964. Irregularidades que viciam o processo: 1) despesa realizada sem o crédito correspondente; 2) despesa realizada em 1962 e empenhada em 1964, com caducidade do empenho; 3) recibo firmado por Sebastião Fagundes de Albuquerque, sem data; 4) sonegação do pagamento do Imposto de Vendas e Consignações devido ao Estado, art. 306, da Lei n. 2.608, de 15.03.55; 5) Inexiste no processo qualquer elemento que comprove que a viatura permutada tenha sido efetivamente registrada em nome do Estado, pelo órgão competente, no caso o Departamento de Trânsito; 6) Transação realizada por uma simples aferição pessoal do Sr. Agnelo Alves, sem qualquer laudo técnico opinativo, capaz de resguardar o interesse do erário
- PROCESSO N. 2572/62 - Gabinete do Governador - Assunto: adiantamento de Cr\$ 500.000,00 - Interessado: - Djalma Barbosa da Cunha. - O Sr. Agnelo Alves, Chefe da Casa Civil, solicita, em ofício, ao Deputado

P. J.

CONFIDENCIAL

Barbosa
B

CONFIDENTIAL

CISEx

00850 - 10

Garibaldi Alves, 1º Vice-Presidente da Assembléia Legislativa (seu irmão germano), no exercício do cargo de Governador, um adiantamento de Cr\$ 500.000,00 em favor do servidor-contratado Djalma Barbosa da Cunha, para atender a "despesas de caráter imediato", do Gabinete do Governador. Despacho autorizativo do Governador, determinando o pagamento pela CONTA ESPECIAL. Recibo do servidor Djalma Barbosa da Cunha, quitando o recebimento da importância. Irregularidades do processo: 1) apesar da existência de verba orçamentária própria, o adiantamento foi feito pela CONTA ESPECIAL, por intermédio do Banco do Rio Grande do Norte, cheque n. 20.314, datado de julho de 1962; 2) o empenho correspondente foi feito em 4 de dezembro de 1962; 3) não há no processo qualquer referência às despesas efetuadas de "caráter imediato"; 4) não houve até esta data a apresentação da documentação comprobatória da despesa, razão pela qual o processo não pode ser contabilizado; 5) o recibo firmado pelo servidor Djalma Barbosa da Cunha sequer está datado; 6) considere-se, afinal, que contratado não pode receber adiantamento, mas, sim, funcionário efetivo.

- PROCESSO N. 2367/62 - Gabinete do Governador. Assunto: solicitação. Interessado: João Luiz Nobre Filho. (Fotocópia no Anexo n. 5). - Funcionário do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - João Luiz Nobre Filho - solicita por ofício ao Deputado Garibaldi Alves, 1º Vice-Presidente da Assembléia Legislativa, no exercício do cargo de Governador, e substituto eventual do Governador Aluísio Alves, que autorize a Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil a instalar um Transformador para distribuição de energia elétrica em determinado trecho da cidade, o que "beneficiará não apenas o peticionário mas todos os moradores daquele logradouro público" - (sic). O Sr. Agnelo Alves, Chefe da Casa Civil, exara despacho encaminhando o processo ao seu irmão-germano, Governador em exercício, que, por sua vez, solicita da Companhia Força e Luz o orçamento da despesa. A despesa é orçada em Cr\$ 64.606,00, sendo o seu pagamento autorizado pela CONTA ESPECIAL. O Diretor-Geral do Departamento da Fazenda efetua o pagamento diretamente ao interessado João Luiz Nobre Filho, que quita o recebimento da importância, em documento firmado, porém sem data. O empenho é feito posteriormente em favor do próprio João Luiz Nobre Filho, isto em 23 de dezembro de 1964, quando a importância foi recebida no ano de 1962; Pergunta-se: qual a razão do empenho de não ter sido em favor da própria Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil S/A, responsável pela instalação do Transformador para distribuição de energia elétrica? E o que causa espécie é que consta do processo a cópia de um memorandum do Contador Geral do Estado, datado de 30 de dezembro de 1964, dirigido ao Sr. João Luiz Nobre Filho encarecendo a apresentação dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas com a instalação do Transformador, para possibilitar a contabilização do processo. Irregularidades: 1) o pagamento foi efetuado através da CONTA ESPECIAL, em 1962; 2) o empenho só foi emitido em

CSECRETUCIAL

R. Just

*Referências**- Fl 170 -**Justiça-Ten-Cl***COSECRETOIAL**

CISEx

00850

- 11

1964; 3) Pagamento diretamente ao interessado, com visível protecionismo, ao invés de ser feito à Companhia executora dos serviços; 4) falta de documentos comprobatórios da despesa realizada; 5) falta de certificado firmado por autoridade competente, atestando a execução do serviço; 6) recibo sem selo e sem data.

- PROCESSO N. 2581/63 - Gabinete do Governador - Assunto: adiantamento de Cr\$ 5.000.000,00 - Interessado: Conselho Estadual de Desenvolvimento. (Fotocópia no Anexo n. 6). - Ofício do Secretário Executivo do Conselho Estadual de Desenvolvimento ao Chefe da Casa Civil do Governador, solicitando um adiantamento de Cr\$ 5.000.000,00 - Despacho do Sr. Agnelo Alves, Chefe da Casa Civil, encaminhando o processo à Secretaria das Finanças. As fls. 2 carimbo de remessa do processo à Secretaria de Estado das Finanças, com data de 24.07.63. As mesmas folhas carimbo de recebimento na Secretaria das Finanças, no mesmo dia. E só. Não há comprovação do recebimento do dinheiro, nem prestação de contas, tampouco, apresentação de documentos comprobatórios das despesas efetuadas. Apenas a solicitação do adiantamento e o despacho do Sr. Agnelo Alves!
- PROCESSO N. 3806/62 - Gabinete do Governador - Assunto: adiantamento de NCr\$ 1.600.000,00. Interessado: Conselho Estadual de Desenvolvimento. Ofício do Secretário Executivo do Conselho Estadual de Desenvolvimento solicitando ao Sr. Agnelo Alves, Chefe da Casa Civil, um adiantamento de Cr\$ 1.600.000,00 para pagamento de pessoal do Conselho. Despacho do Sr. Agnelo Alves, autorizando o atendimento pela CONTA ESPECIAL. Ofício do Responsável pelo Expediente da Secretaria das Finanças - Sr. Reinaldo Mendes Barbosa - ao Diretor-Presidente do Banco do Rio Grande do Norte autorizando a transferência da supra-citada importância da Conta 2.152 - Departamento da Fazenda, para a Conta Especial 2.635 - Conselho Estadual de Desenvolvimento, à ordem do Sr. Geraldo José de Melo, Secretário Executivo do referido Conselho. E só. Não há no processo qualquer prestação de contas, da despesa efetuada, nem a juntada das respectivas folhas de pagamento aos funcionários, comprovando a aplicação do adiantamento. O processo é aberrantemente irregular e não pôde ser contabilizado.
- PROCESSO N. 2582/63 - Gabinete do Governador - Assunto: pagamento de Cr\$ 2.000.000,00. Interessado: Conselho Estadual de Desenvolvimento. (Fotocópia no Anexo n. 7) - Solicitação do Secretário Executivo do Conselho Estadual de Desenvolvimento dirigida ao Sr. Agnelo Alves, Chefe da Casa Civil do Governador, de pagamento de Cr\$ 2.000.000,00. Despacho do Sr. Agnelo Alves encaminhando o processo à Secretaria das Finanças. As fls. 2 despacho do Secretário das Finanças, datado de 27.7.63, autorizando o Departamento da Fazenda a promover o pagamento com escalonamento em parcelas. As fls. 3, em data de 29.7.63, o Diretor Geral do Departamento da Fazenda encaminha o processo à Tesouraria Geral do Estado pa

COSECRETOIAL*trunk*

Aguiar
[Signature]

CONFIDENCIAL
SECRETAL

CIS Ex
 00850 - 12

na efetuação do pagamento. No mesmo processo um empenho de Cr\$ 430.000,00, em favor do Conselho Estadual de Desenvolvimento, para atender ao solicitado no ofício 86/63, de 04.07.63, conforme processo n. 2582/63-GG. Ora, o ofício que deu origem ao processo 2582/63-GG, tem o n. 95/63 e é datado de 23.6.1963, não sendo, conseqüentemente, o mesmo, a que faz referência o empenho, que é no valor de Cr\$ 430.000,00, enquanto a solicitação original é no valor de Cr\$ 2.000.000,00. Existe, ainda, apenso ao processo, um ofício do Contador Geral do Estado, datado de 26.10.64, solicitando ao Secretário Executivo do Conselho Estadual de Desenvolvimento a apresentação dos comprovantes das despesas efetuadas, no montante de Cr\$ 430.000,00. Não consta do processo: a) recibo de quitação; b) comprovante de qualquer natureza.

V - O "VALE" DO TESCOURO

Cumpra também ressaltar, como prova da culpabilidade do Sr. Agnelo Alves, o gravíssimo fato relatado no meu ofício confidencial n. 7, de 7 de março p.p., em resposta ao pedido de informações formulado por essa digna Comissão. Na verdade, esta Côrte constatou a existência na Tesouraria Geral do Estado de um vale do Sr. Agnelo Alves, emitido no ano de 1962, e que somente foi resgatado no dia 8 de janeiro último, isto é, sete anos depois, coincidindo essa tardonha iniciativa com diligências suscitadas pelo Tribunal quanto ao Balancete de Encerramento do Exercício de 1968. A retirada precipitada do "vale" e a substituição do mesmo por dinheiro em espécie constitui agravante contra o atual Prefeito do Natal. Se tivesse condições de justificar as origens do "vale" e a aplicação legítima do numerário recebido, não precisaria ressarcir o documento tão sornateiramente. Aliás, esta Côrte, por unanimidade de votos, decidiu representar ao Exmo. Sr. Governador do Estado, com vistas à abertura de inquérito destinado à apuração da ocorrência. Diga-se, embora de passagem, que tanto o "vale" mencionado, como todos os demais que se encontram nos cofres da Tesouraria Geral do Estado, provêm da chamada CONTA ESPECIAL, com a circunstância de que o dinheiro foi pago sem autorização de quem quer que seja e sem documento de qualquer espécie.

Colocando-me à disposição de V. Sa., para quaisquer outras informações, aproveito o ensejo para renovar-lhe os protestos do meu alto apreço.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS,

[Signature]
 Ministro ROMILDO GURGEL

CONFIDENCIAL
SECRETAL

Fl 172-3

4206
00850

CONFIDENTIAL

M. Fagundes

RIO GRANDE DO NORTE

Specio

GABINETE DO GOVERNADOR
(Repartição ou Serviço)

GABINETE DO GOVERNADOR
PROTÓTIPO

no

ANEXO N=1

650-4801

PROCESSO

N. 4 380

Ano 1 962

Prefixo GABINETE

ASSUNTO SOLICITA PAGAMENTO DE CR\$550.480,00.

Interessado FERNANDO LUIS DA CÂMARA GASCUDO.

Data da entrada 27.12.62

Rubrica do funcionário R. Raifo

CONFIDENTIAL

FL 173

Natal, 18 de Dezembro de 1962

00850

PROPAGANDA
VES
PER

Exmo. sr.
Dr. Agnélo Alves
Chefe da Casa Civil
Palácio da Esperança
Natal-Rio Grande do Norte

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO
Prot. 99 Fls. 140 N. 4380
Data da entrada 27.12.62
Rio Grande do Norte-NATAL

De acôrdo com autorização do sr. Governador do Estado, está nossa firma encarregada da elaboração imediata de um documentário, com metragem de 1.000 pés, para exibição em todo território nacional, sôbre obras e realizações do Govêrno em dois anos de administração.

O referido documentário será distribuído nacionalmente através do Circuito Cinematográfico da ART-FILMES e custará a importância de Cr\$1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), de acôrdo com os termos da proposta anexa, já aprovada pelo Exmo. sr. Governador do Estado, dr. Aluísio Alves.

Assim sendo solicitamos de V. Excia a finêza de providenciar o pagamento da importância de Cr\$500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) referente aos 50% iniciais do referido contrato, além do crédito extra de Cr\$150.480,00 (Cento e cinquenta mil quatrocentos e oitenta cruzeiros) correspondente à três passagens aéreas para pessoas da equipe técnica que realizará os trabalhos de filmagem, no trecho compreendido entre RIO-NATAL-RIO.

Ainda de acôrdo com os termos da proposta anexa aprovada correrão por conta do Govêrno todas as despesas de hospedagem, transporte e outros gastos com a equipe durante os trabalhos aqui realizados. Sem outro assunto, renovamos os nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Fernando Luis da C. Cascudo

Fernando Luis da C. Cascudo
Diretor Vésper-Publiça S/A

27.12.62

A secretaria de Finanças para providenciar de Cr\$ C. Especial.

[Signature]
do Governador Proc. N. 4380/1934 Fls. 140

ÉCRAN Filmes Ltda.

INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA
Rua General Polidoro, 125 - Fone 26-8415 - Rio
Av. Guararapes, 283 - 2/605 - Fone 7502 - Recife
End. Teleg. ECRANFILMES

FL 174
CONFIDENTIAL

[Handwritten signature]
00850

-2-

PROPOSTA

- 1º - Documentario de maximo 300 metros, filmada em branco-e-preto, em tela ampla, satisfazendo as exigencias da lei.
- 2º - O documentario será feito com 11 copias em branco-e-preto 35 mm. e 4 copias em 16mm, afim de atender as exigencias da distribuição em todo territorio nacional.
- 3º - Uma copia em branco-e-preto em 16mm. será fornecida a V. Excia. gratuitamente para uso particular.
- 4º - O preço para confecção do presente documentario filmado em branco - e-preto, com imagem em tela ampla, incluindo serviços de diretores, roteiristas, cinematografistas, assistentes, auxiliares, iluminadores, montadores, sonoplastas, locutores, redatores, etc., e tudo de um serviço de uma equipe completa, manipulada no melhor laboratorio do paiz, inclusive as copias para exibição, será de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).
- 5º - Condições de pagamento: 50% no ato da autorisação.
25% no término da filmagem, e o restante no dia do seu lançamento.
- 6º - O circuito de exibição abrange todo territorio nacional, de conformidade com a n/ relação anexa e será GRATUITAMENTE.
- 7º - A entrega do documentario para s/ lançamento será de 40 dias a contar da data da autorisação.
- 8º - As despesas de transportes e estadias de n/ equipe correrão por conta do contratante.
- 9º - A presente proposta, por motivos de oscilações cambiais e financeiras, será valida pelo prazo de 15 dias a contar da presente data.

Aguardando o pronunciamento de V. Excia., a respeito do assunto acima tratado, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração,

ÉCRAN FILMES LTDA.
[Signature]
Gunter Bohn - Diretor -

Os serviços foram aceitos e realizados, de ordem do Chefe da Casa Civil.

27.12.62

[Signature]
Diretor de Expediente

CINE-REPORTAGENS - DOCUMENTÁRIOS - SHORTS - JINGLES

CONFIDENTIAL

- FL 175 -

Handwritten signature

ÉCRAN Filmes Ltda.
INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA
Rua General Polidoro, 125 - Fone 26-6415 - Rio
Grande, 123 - S/ 405 - Fone 7502 - Recife
End. Teleg. ECRANFILMES

Cr\$850.000,00

Joe. 419 2



Recebi de P.L.Cascudo (Vesper Propaganda) a importância de Cr\$850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) correspondente a um adiantamento por conta do total de um documentário cinematográfico sobre realizações do Governo Aluizio Alves à ser exibido em todo território nacional através do Circuito da Ecran Filmes Ltda.

Natal,



Handwritten signature

FL 176 -

RECIBO

Handwritten signature

Cr\$ 300.480,00

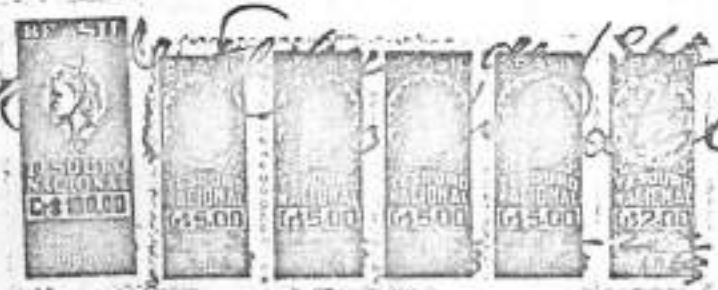
Joe. 419

00850



Recebemos de P.L.Cascudo (VESPER PROPAGANDA) a importância de Cr\$ 300.480,00 (Trezentos Mil e Quatrocentos e oito Cruzeiros) referente ao saldo de um documentário, sob o título " Realizações do Governo Aluizio Alves (A - Carta de Uma Esperança) realizado pela Ecran Filmes Ltda, para o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e exibido em todo território nacional, e Tres (3) - passagem entre Rio Natal Rio para 3 elementos da equipe da Ecran Filmes de acordo com a carta proposta enviada ao Exmo Snr. Governador do Estado. Para clareza - firmamos o presente recibo.

Natal,



Handwritten signature

h. J. Paulino
Bofoka - Te. Id

COSE
Fl 177

Recobi nesta data
Sec. Finanças, 27/12/1962
Encarregado Serviço

00850

Despacho
Em, 27/12/62

Dep. da Gazenda para aten-
der, na forma autorizada
pelo Sr. Chefe da Casa Ci-
vil.

Luiz Antonio Mendes Bertoni
Resp. exp. Sec. Finanças

REMETIDO, na data a 0. Sec. Des.
Tac. Geral da Gazenda
Sec. Finanças, em 27/12/62
Luiz A. Bertoni
Enc. do Serviço

Aberto CREDITO ESPECIAL pelo De-
creto n. 4206 de 12 de 03 de 1964
Assessor T. Paulo Pedroso "U"
Assessor T. Paulo Pedroso "U"

REMESSA

Nesta data foço remessa do presente processo
a boutadoria qual
do que foço este termo.
Gab. do Governador, 28/12/1962
trinta

DESPACHO

Cont. Geral do Estado, 28/12/1962
A' Secção de Contabilidade para informar

CONTADOR GERAL

pesquisas • promoções • planejamento • relações públicas



PROPAGANDA

Proc. 4380/62. Gabinete

Fls. 6

CONFIDENCIAL

00850

Cr\$ 650.480,00

[Handwritten signature]

Recebi do Sr. Pedro Ferreira de Mélo, Diretor Geral do Departamento da Fazenda, a importancia de Cr\$. Cr\$ 650.480,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL QUATROCENTOS E OITENTA CRUZEIROS), correspondente ao processo nº4380/62 Gabinete, cujo pagamento foi autorizado pelo Exmo. Sr. / Governador do Estado.

Seu



Carub

[Handwritten signature]

CONFIDENCIAL

Fl 179

4

NS. PRO. 55.8.3, P. 406

M

CONFIDENCIAL

Boletim
de Informaç. G. G.

RIO GRANDE DO NORTE

00850

Gabinete do Governador

(Repartição de Serviço)

ANEXO N. 2

PROCESSO	
N.	<u>4174</u>
Ano	<u>1962</u>
Prefixo	<u>Gabinete</u>

ASSUNTO Solicitação 1.000,000

Interessado Fernando Luis da Câmara Cos.

Data da entrada 10-12-62

Rubrica do funcionário [Assinatura]

CONFIDENCIAL

[Assinatura]



pesquisas • promoções • planejamento • relações publicas

Tab. do Governador Proc. N. 4174/1982 Fls. 1

Exmo. sr. dr. Agnélo Alves

Chefe da Casa Civil do Governo do Estado

Palácio da Esperança

NATAL - RIO GRANDE DO NORTE

00850

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO
Prot. 29 Fls 136 N. 4174
Data da entrada 10-12-62
Rio Grande do Norte-NATAL

PROPAGANDA

Fernando Luis da Câmara Cascudo, diretor-presidente da "Vésper Propaganda" e do "Consórcio Publicitário Vésper-PubliSA" com sede em Natal, à rua Ulisses Caldas, 202, 1ª andar, vem solicitar o empenho de V. Excia no sentido da solução urgente do seguinte assunto:

- 1 :- De acôrdo com os nossos entendimentos verbais e em conformidade ao contrato assinado entre o Governo do Estado e a n/organização, em 22 de Novembro do corrente ano, caberá à nossa Empresa o trabalho de execução e planejamento da campanha publicitária SEU TALÃO VALE UM MILHÃO, que terá por finalidade o aumento da arrecadação estadual e o combate à sonegação de impostos.
- 2 - Ainda de acôrdo com as cláusulas contratuais nossa organização terá por obrigação imediata a instalação dos seus escritórios em Natal, para dar uma maior e mais eficiente cobertura aos nossos novos cliêntes no decorrer da campanha.
- 3- Prevê ainda o referido contrato o adiantamento, por parte do Governo do Estado, no prazo de 10 (dez) dias após a sua assinatura, da importância de Cr\$1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) para os estudos e pesquisas iniciais da referida campanha, devendo esta importância ser deduzida futuramente nas despesas publicitárias do referido planejamento.
- 4- Assim sendo solicitamos de V. Excia o obséquo de autorizar o referido pagamento antecipado, tendo em vista a nossa proxima instalação nesta Capital e as despesas por nós já realizadas com os estudos iniciais da nossa campanha promocional.

N. termos
P. deferimento

Fernando Luis C. Cascudo
Fernando Luis da Câmara Cascudo



Diretor-Presidente da Vésper-PubliSA S/A

↙
A secretaria de Finanças
para atender pelo C. Especial.

[Handwritten signature]

-Fl 181- *Guararapes 4/62*

pesquisas • promoções • planejamento • relações públicas



PROPAGANDA

CONFIDENCIAL

R E C I B O



60850

RECEBI da Secretaria de Estado das Finanças, do Rio Grande do Norte, a importância Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), proveniente dos trabalhos de execução e planejamento da Campanha publicitária "EXIJA O TALÃO E GANHE 1 MILHÃO, tudo de conformidade com o que consta do processo nº 4.174/62 - Gabinete Governador.



Proc. 4147/62. Gabinete

B. Fernandes

edifício Joaquim Nabuco 5.º andar - sala 502 - fone 6256 - Recife

CONFIDENCIAL

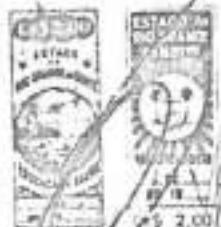
Nº. PRO. CSS. 8. S.P. 409 FL 182

Processo nº 4174/62 Gabinete



pesquisas • promoções • planejamento • relações públicas

CONFIDENCIAL



RECIBO

PROPAGANDA

RECEBI da Secretaria de Estado das Finanças,
do Rio Grande do Norte, a importância Cr\$ 1.000.000,00 -
(UM MILHÃO DE CRUZEIROS), proveniente dos trabalhos de
execução e planejamento da Campanha publicitária "EXIJA O
TALÃO E GANHE 1 MILHÃO, tudo de conformidade com o que -
consta do processo nº 4.174/62 - Gabinete Governador.

Severino Lacerda Casarici 00850
9/4/63

*Responsável
Lacerda*

edifício Joaquim Nabuco 5.º andar - sala 502 - fone 6256 - Recife

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

Fernando Luiz da Câmara Cascudo
Fernando

INFORMAÇÃO Nº 569/64-D.T.C.



00850

Sr. Contador:

De acôrdo com exame procedido no presente processo de pagamento apresentado pelo Sr. FERNANDO LUIZ DA CÂMARA CASCUDO, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), temos a informar que se faz necessário o preenchimento das seguintes exigências legais:

- a) ser anexado a comprovação da despesa de que trata o recibo de quitação constante das fls.4;
- b) ser a despesa autorizada pelo Exmo.Sr. Governador do Estado, uma vez que, o pagamento foi efetuado pela Conta Especial.

Divisão de Tomada de Contas da Contadoria Geral do Estado, em Natal, 10 de novembro de 1964.

Luiz Maria de Farias
LUIZ MARIA DE FARIAS
Enc. da Carteira.

CONFIDENCIAL

FL 184

Rio Grande do Norte

Gabinete do Governador
(Nome da Repartição)

1968

00350

ANEXO 5

PROCESSO

N. 2763

Ano 1968

Prelixo Gabinete

ASSUNTO Programa da imputação - R\$ 2.000.000,00
Interessado Assessoria de Recreação
Data da Entrada 7-8-68
Rubrica do Funcionario [assinatura]

PROVINCIAL

Esperanças

SECRETARIO
CONFIDENCIAL

J. Enfoque

RIO GRANDE DO NORTE

Natal, 7 de Agosto de 1963

Nº 17/63

00850

Excelentissimo Senhor Governador
ALJIZIO ALVES
Palácio da Esperança
Natal

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO
Proc. 30 Fla. 86 Nº. 2763
Data da entrada 7/8/63
Rio Grande do Norte - NATAL

Senhor Governador:

Vimos pelo presente solicitar de V.Excia. que se digne autorizar os pagamentos abaixo relacionados para posterior prestação de contas:-

Proc. 2427 Mocma Ferreira de Sousa.....	419.600,00
Rádio Cabugi Ltda.....	50.000,00
Tribuna do Norte S.A.....	271.820,00
Folhas Pagamentos meses JULHO/AGOSTO.....	600.000,00
Despesas estado 60 componentes de "Juventude Cristã do Nordeste", procedente Recife.....	100.000,00
Promoções artísticas Agosto.....	100.000,00
Despesas Gerais.....	245.502,00
Conta Fornecedores conforme anexos.....	613.078,00
	<u>42.000.000,00</u>

Dois milhões de cruzeiros/

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Excia. os nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Wilson
Wilson Jovino de Oliveira
ASSESSOR RECREAÇÃO DO ESTADO

Anexos/os mencionados/

8-8-63

*Secretaria de Finanças
que para atender pela
Conta Especial, de acordo com
instruções do Exmo. Sr. Governador
respeito.*

SECRETARIO
CONFIDENCIAL

W. Fernandes

FL 186-1109-2
Nº. PRO. CSS. S. J. P. 453
8º. de Novembro, 1963
Fis. 9

PROPRIEDADE DE:
Editora Tribuna do Norte S. A.
AV. TAVARES DE LIRA, 101
T e l e { Grama TRIBUNA
fone: 2288

Direção de ALUIZIO ALVES
Tribuna do Norte
DIARIO MATUTINO
NATAL — RIO GRANDE DO NORTE

REPRESENTANTES:
REPREJOR
NO RIO { Serviços de Imprensa
Rua da Oliveira 17 - Cop. 31
Em S. Paulo { ARION BAHIA
R. Felício da Oliveira, 21-5. and

Natal, 7 de Agosto de 1963.

55 ORI
Acessoria de Recreação do
Estado - NESTA

00250

Comunicamos a V.S. que o débito dessa ⁵⁵Acessoria até o dia 13 de Junho do ano em curso para com a TRIBUNA DO NORTE é de Cr\$ 271.820,00 (Duzentos e setenta e um mil, oitocentos e vinte cruzeiros) conforme demonstrativo anexo, cujo pagamento solicitamos providenciar na forma habitual.

Sendo o que nos oferece o momento, renovamos os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

M. Fernandes
José M. Fernandes
Dir. de Publicidade

O JORNAL DE MAIOR CIRCULAÇÃO NO ESTADO

TN - Form. 5 - A - 10 bis - 11/62

CONFIDENCIAL

68 p. 1/2

FL 187 - Nº. PRO. CSS: 8. 1, P. 434

CONFIDENCIAL

[Handwritten signature]

RADIO CABUGI LTDA.

Escritório e Estúdios: à Rua Princesa Isabel, 599 - Fone 56-61
NATAL - RIO GRANDE DE NORTE - BRASIL

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

N. _____
Firma: Assessoria de Pesquisas
Endereço: _____
Cidade: Natal Estado: R.N.

00850

PUBLICIDADE Transmissões e spots

Inicia em: 11 de 8. 63 Termina em: 15 de 8. 63
Valor mensal: R\$ 50.000,00 Valor total: 50.000,00

TEXTOS

TEXTOS GRAVADOS

Das	às	Das	às
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

PROGRAMAS

Das _____ às _____ dia _____
20 spots p/dia a partir de 2.8.62
Observações: Transmissões de rádio, no dia
11.8.63, de 15 às 17.00 horas

Natal, 30 de Julho de 19 63

Autorizo a publicidade:
[Handwritten Signature] Dir-Comercial
[Handwritten Signature] Cliente
Corretor

CONFIDENCIAL

Requendo

Fl. 188-

Nº. PRO. CSS. 8.5, P. 433

SECRETÓCIAL

Leopoldo Jovino

Natal, 30 de outubro de 1964.

MEMORANDUM Nº 212/64-DTC - REP - Solicita documento para regularização de processo.

Ilmo. Sr.
WILSON JOVINO DE OLIVEIRA
Assessor de Recreação do Estado

00850

Devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado das Finanças, levamos ao conhecimento de V.S., que se encontra nesta Contadoria Geral, sob sua responsabilidade, o processo de nº 2763/63-Gabinete, na importância de Cr\$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS).

O pagamento efetuado através do Banco do Rio Grande do Norte S/A, destinou-se a atender às despesas realizadas com a Assessoria de Recreação do Estado.

Até a presente data, ainda não foram encaminhados a esta Contadoria, os documentos comprobatórios das citadas despesas, razão pela qual vimos solicitar o cumprimento dessa exigência contábil, sem a qual não poderá ser procedida a baixa em sua responsabilidade, ficando desta forma V.S., passível das penalidades da lei.

Na expectativa de suas urgentes providências apresento-lhe minhas

Saudações

EMACIEL MANOEL DE MOURA
- Contador Geral -

SECRETÓCIAL

Boaventura

FL. 190-111

Genivaldo Leonardo Bezerra



SECRETARIA DE ECONOMIA

RIO GRANDE DO NORTE
CASA CÍVIL DO GOVERNO DO ESTADO

Ofício n. 57/CC

NATAL

em 25 de junho de 1962

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO		
Proc. 25	Fls. 73	N.º 2232
Data da entrada 26.6.62		
Rio Grande do Norte - NATAL		

00850

Senhor Governador,

A viatura marca Chevrolet, modelo 1958, tipo "Station Wagon", motor C-58-T-190049, do transporte oficial do Governo do Estado, já não oferece as necessárias condições de segurança no serviço, pois de vez em quando está carecendo de consertos que são feitos sempre com dificuldades e desvantagens, visto as peças para o carro de seu modelo serem importadas ou feitas por arranjo em oficinas locais.

Esta Casa Civil vem de receber proposta de troca do mesmo com um carro marca Aero Willys, tipo 1962, motor B2-122034, com valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), do Sr. GENIVAL LEONARDO BEZERRA, o que representa bom negócio para o Governo do Estado.

Estando já Vossa Excelência, à par deste assunto, venho solicitar sua autorização definitiva para o fechamento do negócio e o necessário recurso para o pagamento da diferença, na importância acima referida para o que a lei orçamentária vigente não dispõe de consignação.

Saudações,
Agônio Alves
AGÔNIO ALVES
Chefe da Casa Civil

Exmo. Sr. Dep. GARIFALDI ALVES
D.D. Governador do Estado

N E S T A

SECRETARIA DE ECONOMIA

W. Peroula

SECRETARIAL

J. E. ...

Despacho do Governador, em 26/06/1962

Autorizo a permuta, na forma proposta. A Secretaria da Segurança para, junto ao DET, tomar as medidas necessá - rias, inclusive, quanto ao emplacamento. Em seguida, às Fi - nanças, para efetuar o pagamento da diferença, pela Conta Es - pecial, devendo, oportunamente, ser providenciado o expedien - te de crédito especial, para regularização da despesa.

W. Peroula
1º Vice-Presidente da Assembl. Leg.,
no exercício de Governador

REMESSA

Nesta data faço remessa do presente processo

rec. Segurança

00850

do que faço este termo.

Cab. do Governador, 27/06/1962
WS

SEC. DE ESTADOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO:

Em, 28/6/962

Ao DET para as devidas providências.

J. ...
SECRETARIO.

REMESSA

Nesta data faço remessa do presente processo

Ao Dep. Est. de Saude

Dep. de ... 27/6/62

W. Peroula

SECRETARIAL

CONFIDENCIAL

Handwritten signature

CR\$ 400.000,00

00850

RECEBI do Sr. Luiz Gonzaga de Medeiros, Diretor Geral do Departamento da Fazenda, a importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), conforme processo nº 2233/62-Gabinete, autorizada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Luiz Gonzaga de Medeiros


CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

*Antônio Carlos
de Albuquerque*

3. 1. 2. 62

*Despesa em seu regulamentada
por crédito especial - p. Contad-
ria Genl.*

*Antônio Carlos
Diretor Genl*

00850

RECORRIDA

Nesta data faço registro da mes. no processo

a Contadaria Genl

do que faço este termo.

Gab. do Governador, 3 / 12 / 1962

Almeida

DESPACHO

Cont. Genl. do Estado, 4 / 12 / 1962

A Secção de Contadaria para informar

Almeida

Proc. n.º 2235/62 - gabinete, fls. 7 e 8

At. do CREDITO ESPECIAL, pelo De-
creto n.º 7.266 de 12 de 3 de 1967
Antônio Carlos

RECORRIDA

Contadaria Genl do Estado

08 09 64

CONFIDENCIAL

Referências

GAB. do Governador Proc. N. 2367/1962 Fls. 2
FL 195 *Minima*

EXMO. SNR. GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

SECRETORIAL

Handwritten signature/initials

00850

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO
Prot. 29 Fls. 77 No. 2367
Data da entrada 8-7-62
Rio Grande do Norte - NATAL

JOÃO LUIZ NORRE FILHO, infra assinado, Funcionário de Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, tendo conseguido um Empréstimo Imobiliário na Caixa Econômica Federal, para construção de uma casa, não podendo arcar / com as despesas para instalação da rede elétrica, pois se trata de investimento no valor de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros) aproximadamente, quantia esta para mim impossível de levantar, venho apelar para o alto espírito progressista de V. Excia., no sentido de autorizar a Companhia Força e Luz / Nordeste do Brasil S/A., a instalar o Transformador para distribuição da energia na referida localidade.

Outrossim, esclareço a V. Excia., que sendo aprovada esta minha pretensão, não será beneficiado apenas este modesto servidor, mas todos os moradores daquele logradouro público.

Confiante de que serei atendido, subscrevo - me e aguardo

João Luiz Norre Filho
(JOÃO LUIZ NORRE FILHO)

9.8.62 -
A consideração do
Senhor Governador, após
informação da Força e Luz.
Handwritten signature
Chefe de C. G.

SECRETORIAL

NB. PRO. CSS. 8.318.422

CONFIDENCIAL

DATA

Nesta data recebi o presente processo:
Sub-Chefia da Casa Civil, 17/7/1962

Handwritten signature and notes in the top right corner.

DESPACHO

18.7.62

00850

Cumprida a exigência desta Chefia suba à consideração do Senhor Governador, opinando pelo atendimento.

Handwritten signature of the Chief of the Civil House.
Chefe da Casa Civil

Despacho do Governador, em 19/07/1962

Handwritten text of the Governor's decree:
Autorizo pela Carta Especial.
As Finanças - mil-rs. 7.
O Vice-Presidente da Assembleia,
no exercício de governador.

REMESSA

Nesta data faço remessa do presente processo
às Finanças

Governador, 19/07/1962

Recebi nesta data
Sec. Finanças, 17/7/1962
Handwritten signature of the Finance Secretary.
Encarregado Serviço

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

*Em nome de Deus
C. G. Moura*

Cr\$ 64.606,00

00850

RECEBI do Sr. Luiz Gonzaga de Medeiros, Diretor Geral do Departamento da Fazenda, a importância de Cr\$ 64.606,00 (sessenta e quatro seiscientos e seis cruzeiros), conforme processo nº 2367/62-Gabinete, cuja despesa foi autorizada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

João Luiz Nobre Filho
JOÃO LUIZ NOBRE, FILHO

GABINETE DO GOVERNADOR
VOLTOU EM 11/11/62
Antônio Rodrigues
Esc. de Contas

21.679

CONFIDENCIAL

memoria FL 198700

Prof. Karim-ll
Quayhan

Rio Grande do Norte

00850

Gabinete do Governador
(Nome da Repartição)

ANEXO 6
Qua Mar 1963

PROCESSO
N. <u>2581</u>
Ano <u>1963</u>
Prefixo <u>Gabinete</u>

ASSUNTO Adiantamento - R\$ 5.000.000,00 -
 Interessado Conselho Estadual de Desenvolvimento
 Data da Entrada 24-7-63
 Rubrica do Funcionario [Signature]

CONFIDENCIAL

1858

Fl 199 N.º PRO. CSS. P. S. P. 426

CONFIDENCIAL

Cab. do Governador Prot. N.º 2581/63



RIO GRANDE DO NORTE
Conselho Estadual de Desenvolvimento

00850

[Handwritten signature]

Ofício CED/SE - nº 94/63

Natal, 23 de Julho de 1963

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO
Prot. 30 Fla. 80 N.º 2581
Data de entrada 24.7.1963
Rio Grande do Norte - NATAL

SENHOR CHEFE:

Solicito de V.Excia. o adiantamento de Cr\$.....
5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) para atendimento de
despêsas dêste Conselho, referentes a: 1) Despêsas do pessoal;
2) Despêsas de custeio; 3) Plano de Colonização - Fazenda Pe -
dra Dágua; 4) Programa de Habitação Popular.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a
V.Excia. os meus protestos do mais alto aprêço.

Respeitosamente,

[Handwritten signature: Geraldo José de Melo]
GERALDO JOSÉ DE MELO
Secretário Executivo

A secretaria de
Finanças:

[Handwritten signature]

Ao
Exmo. Sr.
Dr. AGNELO ALVES
DD. Chefe da Casa Civil
Palácio da Esperança
Natal.

CONFIDENCIAL
SEGRETO

Fl 200 - Nº. PRO. CSS. 8.3, P. 427

Gab. do Governador Proc. N. 9581 / 1983

Recebido
J. P. de S. Silva

CONTABILIDADE

REMESSA

Nesta data faço remessa do presente processo
à Secretaria de Estado
das Finanças
do que faço este termo.

Gab. do Governador, 24 / 7 / 1983
Madalena Araujo

Recebi nesta data
Sec. Finanças. 24 / 7 / 1983
F. Valle
Encarregada Serviço

00850

SECRETARIA DE FINANÇAS

Rio Grande do Norte

00850

Gabinete do Governador
(Nome da Repartição)

ANEXO N.º 7

Mão Registrar

PROCESSO	
N.º	<u>2582</u>
Ano	<u>1963</u>
Prefixo	<u>Gabinete -</u>

Geraldo José de Melo

ASSUNTO Pagamento - R\$ 2.000.000,00 - 430.000,00

Interessado Conselho Estadual de Desemvolvimento

Data da Entrada 24-7-63

Rubrica do Funcionario [Signature]

SECRETARIA

2582

Esperança

Fl. 205 - Nº. PRO. CSS. 8.3, P. 429
Cab. do Governador Proc. N. 2582/1003



CONFIDENCIAL

RIO GRANDE DO NORTE
Conselho Estadual de Desenvolvimento

[Handwritten signature]

Ofício CED/SE - nº 95/63 - Natal, 23 de Julho de 1963

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO
Prot. 30 Fis. 80 N.º 2582
Data da entrada 24.7.63
Rio Grande do Norte - NATAL

00850

SENHOR CHEFE DA CASA CIVIL:

De conformidade com entendimento pessoal com V.Excia. e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, solicito as providências para que seja efetuado o pagamento - de Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), restante - do adiantamento pedido em ofício nº 86/63 de 4 de julho corrente, e, ainda não atendido integralmente.

Na oportunidade renovo a V.Excia. os meus protestos do mais alto aprêço.

Atenciosamente

[Handwritten signature: Geraldo José de Melo]
GERALDO JOSE DE MELO
- Secretário Executivo -

Ao
Exmo. Sr.
Dr. AGNELO ALVES
DD. Chefe da Casa Civil
Palácio da Esperança
N e a t a.

*Assessoria
de Finanças*

[Handwritten signature]

CONFIDENCIAL

Handwritten signature and notes in the top left corner.

CONFIDENCIAL

REMESSA

Nesta data faço remessa do presente processo a Secretaria de Estado das Finanças do que faço este termo.

Gab. do Governador, 24, 7/1963
Madalena Marise

Recebi nesta data

Sec. Finanças, 24, 7, 1963

Fralls

Encarregada Serviço

00850

As vps do, Fezundo
Antônio, apresenta da se-
guinte forma:
a)- hoje, Gh 180.000,00
(cento e oitenta mil cruzeiros);
b)- após 1 dia 5, em três
pontadas, etc. o dia 12.

27/7/63

Handwritten signature

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

Handwritten signature and notes:
 Oficial
 E. J. de A. L.

Natal, 26 de outubro de 1964.

MEMORANDUM Nº 204/64-DTC - REF - Solicita documento para regularização de processo.

Ilmo. Sr.
GERALDO JOSÉ DE MÍLO
 Nesta

00850

Devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado das Finanças, levamos ao conhecimento de V.S. que se encontra nesta Contadoria Geral, sob sua responsabilidade o processo de nº 2582/63-Gabinete, na importância de Cr\$..... 450.000,00 (QUATROCENTOS E TRINHA MIL CRUZÉIROS).

O pagamento efetuado através da Tesouraria Geral do Departamento da Fazenda, destinou-se a atender às despesas com manutenção do Conselho Estadual de Desenvolvimento.

Até a presente data, ainda não foram encaminhados a esta Contadoria, os documentos comprobatórios das citadas despesas, razão pela qual vimos solicitar o cumprimento dessa exigência contábil, com a qual não poderá ser procedida a baixa em sua responsabilidade, ficando desta forma V.S., passível das penalidades da lei.

Na expectativa de suas urgentes providências apresento-lhe minhas

Saudações

Handwritten signature of Ezequiel Rebouças de Moura

Ezequiel Rebouças de Moura
 Contador Geral.

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

Eliseu de F. M. de
Albuquerque
Fl. 1
Albuquerque



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

NATAL (RN)

EXERCICIO DE 1962

PROCESSO N.º 2549 ANO 1962.

PREFIXO FINANÇAS.

ASSUNTO Solicitação.

INTERESADO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO.

ENTRADA 16/11/62.

60850

MOVIMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Anexo nº 8

CONFIDENCIAL

Handwritten signature

NR. PRO. 555.8.3 P. 433
Fl 206 -
Proc. N. 2.549/62, Finanças. Fla. 2 -



CONFIDENCIAL

Handwritten signatures: Ribeiro, J. Pereira-Ferreira

RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO

Ofício CED/SE - nº 146/62. - Natal, 14 de Novembro de 1962

SENHOR SECRETÁRIO:

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
NATAL-RIO G. DO NORTE
Ficha Nº 2580
Protocolo Nº 12 Nº Ordem 13
Data de Entrada 16/11/62

00850

Solicito de V.Sa. providências no sentido de que seja feita uma transferência para a conta do Consêlho Estadual de Desenvolvimento, no Banco do Rio Grande do Norte - Depósitos de Poderes Públicos nº 2635 - da importância de Cr\$ 350.000,00 (TREZEM TOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS) e por conta do crédito especial de Vinte Milhões de Cruzeiros, já empenhado e autorizado pelo Exmo./ Sr. Governador do Estado.

No ensêjo apresento a V.Sa. os meus protestos de estima e consideração.

Handwritten signature: Gerardo José de Melo

GERARDO JOSÉ DE MELO
- Secretário Executivo -

Ao
Ilmo. Sr.
Secretário de Estado das Finanças
N e s t a .

Sim. De ordem do Sr. Governador.

Handwritten signature

CONFIDENCIAL

Confidencial
Burofax. Telex -

CONFIDENCIAL

00850

Despacho
Em, 16/11/62

Oficie-se, ao Banco do
S. G. do Norte, recomen-
do a transferência da impor-
tância solicitada, da C/0152
para a C/ da Comissão Es-
tadual de Desenvolvi-
mento.

Guilherme Mendes Barbosa
Resp. exp. Sec. Finanças

Providenciado, conforme Ofício 569/SF.,
de 16/11/62.

Redenção

DESPACHO

Em, 19/11/62

Providenciado. Arquite-se.

Guilherme Mendes Barbosa
Resp. p/exp. da Secretaria Finanças

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

*Elizabete M. da
A. Freilay*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

NATAL (RN)

EXERCICIO DE 196 2

PROCESSO N.º 2556 ANO 1962.

PREFIXO FINANÇAS.

ASSUNTO Solicitação.

00850

INTERESADO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO.

ENTRADA 16/11/62.

MOVIMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Arquivo No 9

CONFIDENCIAL

Assinatura
Prof. Ten. Cel

FL 209 - Nº. PRO. CSS. 8:3, P. 436

Proc. N. 2205/62 / Finanças. Fls. 4



SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

RIO GRANDE DO NORTE

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO

Ofício CED/SE - nº 147/62

Natal, 16 de Novembro de 1962

00850

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS	
NATAL - RIO GRANDE DO NORTE	
Ficha Nº.	2384
Protocolo Nº.	1
Nº Ordem	6398
Data de Entrada	16/11/62

SENHOR CHEFE DA CASA CIVIL:

Solicito de V.Excia. providências no sentido de que seja feita uma transferência para a conta do Conselho Estadual de Desenvolvimento, no Banco do Rio Grande do Norte - Depósitos de Poderes Públicos nº 2635 - da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (HUM/ MILHÃO DE CRUZEIROS) e por conta do crédito especial de Vinte Milhões de Cruzeiros, já empenhado e autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

No ensêjo apresento a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Geraldo José de Melo
GERALDO JOSÉ DE MELO
- Secretário Executivo -



Sim. De ordem do Sr. Governador a secretaria de Finanças para atender pelo C. Especial.

Ao
Exmo. Sr.
CHEFE DA CASA CIVIL
N e s t a.

Assinatura

16/11/62

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Reinaldo Mendes Barbosa
R

CONFIDENCIAL

6/11/62.

OFICIO Nº 573/SP.

maf/b/.

00850

SENHOR DIRETOR PRESIDENTE:

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Chefe da Casa Civil, em despacho proferido no processo nº 2556/62 - FINANÇAS, venho solicitar as necessárias providências de Vossa Senhoria, no sentido de ser efetuada a / transferência da importância de @.1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), da Conta 2.152 - DEPARTAMENTO DA FAZENDA, para a Conta Especial 2.635 - CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO (C.E.D.), à ordem do Sr. GERALDO JOSÉ DE MÊLO, Secretário Executivo do referido Conselho.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria as minhas cordiais

SAUDAÇÕES,

Reinaldo Mendes Barbosa
REINALDO MENDES BARBOSA

Resp. p/exp. da Secretaria das Finanças

ILMO. SR. LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS,
M.D. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA
N E S T A /

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL FK-202-NB-PRO.CSS.8:5/P.437

Esperança
Reynaldo Mendes Barbosa



do Governador Proc. N. 3377/1983 No. 2

RIO GRANDE DO NORTE
CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO

Of. 304/CC

NATAL

25.09.63

CIS
00850

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO
30 de 105 N. 3375
Data da entrada: 26.9.63
Rio Grande do Norte - NATAL

Senhor Secretário:

Devidamente autorizado pelo Senhor Governador, venho solicitar providências dessa Secretaria, no sentido de ser feito o adiantamento de Cr\$ 2.000.000,00, (dois milhões de cruzeiros), ao Tesoureiro do Palácio da Esperança, Sr. MANUEL ANTUNES DE MELO, para atender à despesas de caráter inadiável, devendo correr pela Conta Especial, para posterior regularização, mediante a competente documentação.

Saudações cordiais

AGNELO ALVES
CHEFE DA CASA CIVIL

AO EXMO. SR. REYNALDO MENDES BARBOSA
DD. SECRETÁRIO DE ESTADO DAS FINANÇAS
N E S T A

CONFIDENCIAL

Requero
para

4. JJ Governador Proc. N. 3375/1983 Fla. 3

CONFIDENCIAL

REMESSA

Nesta data faço remessa do presente processo
a Secretaria de Fazenda

00850

do que faço este termo.

Gob. do Governador, 26/09/1963

Recebi nesta data

Sec. Finanças, 26/09/1963
M. da S. de R. Ribeiro
Carregado Serviço

Despacho

Em, 26/9/63

Ao Dep. da Fazenda, para
atender, na forma autorizada
pelo Excmo. Sr. Governador.

M. da S. de R. Ribeiro
Secret. Finanças

REMETIDO. a Ch. de
Qual Dep. Fazenda
26/09/63
Ribeiro

Aberto CREDIT ESPECIAL por
creto n.º 4226 de 24 de 03 de 1962
Assessor João Padua

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

Empossado em 1963
Reinaldo
N

RECIBO

00850

Cr\$ 500.000,00

Recebi do Sr. Reinaldo Mendes Barbosa, Diretor Geral do Departamento de Fazenda, do Estado, a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para atender à despesas inadmiável no Palácio da Esperança, conforme autorização contida no processo nº 3375/63-Gabinete, pelo Exmo. Sr. Chefe da Casa Civil do Governo do Estado.

Atal, 3 de Outubro de 1963

Manoel Antunes de Melo
(Manoel Antunes de Melo)
Tesoureiro do Palácio da Esperança

Cr. de nº 30659.
13, 10, 1963.

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

Enfoque do
Regular

RECIBO

00850

Cr\$ 1.500.000,00

Recebi do Sr. Diretor Geral do Departamento da Fazenda, do Estado, Sr. Reynaldo Mendes Barbosa, a importancia de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para atender as despesas de carater inadiáveis do Palácio da Esperança, conforme autorização contida no Processo nº 3375/63-Gabinete, do Sr. Chefe da Casa Civil do Governo do Estado.

Notal. 5 de Novembro 1968
Manuel Antonio de Azevedo

Processo nº 31625.
Em 5/11/68.

CONFIDENCIAL

Bofiondas

CONFIDENCIAL

Rio Grande do Norte

4206

00850

GABINETE DO GOVERNADOR
(Nome da Repartição)

Handwritten: Anexo No 17.5000

PROCESSO	
N.	4233
Ano	1963
Prefixo	GABINETE

ASSUNTO ADIANTAMENTO DE R\$ 3.500.000,00

Interessado MANOEL AURELIO DE LIMA

Data da Entrada 03.12.63

Rubrica do Funcionario *Abiama*

CONFIDENCIAL

Manoel Leão Filho
Esperança, Ter-11

N8. PRO. CSS. 8. 1, P. 449
Fl. 217 - 1120. 5. 4 2 33/1963 Fls 2



SECRETARIA

Almeida

RIO GRANDE DO NORTE
CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO

Ofício nº 369/CC

NATAL
em 3 de dezembro de 1963

00850

CABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO
Prot. 30 Fl. 132 N. 4233
Data da entrada 03/12/63
Rio Grande do Norte - NATAL

Senhor Secretário,

Devidamente autorizado pelo Senhor Governador, venho solicitar providências de Vossa Excelência, no sentido de ser feito o adiantamento de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) ao Tesoureiro do Palácio da Esperança, MANOEL ANTUNES DE MELO, para atender a despesas de pagamento imediato, de vários serviços a cargo da Casa Civil. Referido adiantamento correrá pela Conta Especial, para posterior regularização.

Cordiais saudações

Manoel Leão Filho

AGNELO

ALVES

Chefe da Casa Civil

Exmo. Sr. Cel. MANOEL LEÃO FILHO,

M.D. Secretário de Estado das Finanças - LENTA

SECRETARIA

FL 218-

- 4233/3

3

*Reproducible
for file - Ter-ld*

SECRETENCIAL

Almeida

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

Sec. das Financas

Sub-Chefe de Casa Civil 04 / 12 / 1963

Maria Alzuir Lima
SUB-CHEFE

00850

Recd. nesta data

Sec. Financas 4 / 12 / 1963

M. Lima

Execução Serviço

[Large handwritten signature]

SECRETENCIAL

COSECRETO

Handwritten signature and initials

RECIBO

00850

Cr\$ 1.000.000,00

Recibí do Sr. Reynaldo Mendes Barbosa, Diretor Geral do Departamento da Fazenda, a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), por conta do Processo nº 4233/63-Gabinete, autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Natal, 13 de Dezembro 1963

Manoel Antunes de Melo

MANOEL ANTUNES DE MELO

Tesoureiro

Cheque nº 32609.

Em, 13/12/63.

COSECRETO

CONFIDENTIAL

Reinaldo Mendes Barbosa
R. Barbosa

RECIBO

00850

Cr\$ 900.000,00

Recibí de Sr. Reynaldo Mendes Barbosa, Diretor Geral do Departamento da Fazenda, a importância de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), por conta do Processo nº 1233/63 Gabinete, autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Nota nº 7 de Setembro 1963

Manoel Antunes de Melo
MANOEL ANTUNES DE MELO

Tesoureiro

Cheque nº 228/4

Em, 27/12/63.

CONFIDENTIAL

Fl 221-

CONFIDENCIAL

Reynaldo Mendes Barbosa
Reynaldo

RECIBO

Cr\$ 600.000,00

C. 1. 3. 4.
00850

Recebi do Sr. Reynaldo Mendes Barbosa, Diretor Geral do Departamento da Fazenda do Estado, a importancia de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), proveniente para atender a despesas de pagamento imediato, de vários serviços a cargo da Casa Civil, conforme consta do Processo nº 4233/63-Gabinete, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Natal, 20 de Janeiro de 1964
Manoel Antunes de Melo

(MANOEL ANTUNES DE MELO)
Tesoureiro do Palacio

Cheque nº 34529
Em, 20/1/1964

CONFIDENCIAL

Fl 222-



Empenho - Via
00850

RIO GRANDE DO NORTE

DEPARTAMENTO DA FAZENDA
(Carimbo da Repartição)

Empenho n. 1153 de 25 agosto de 1964
Verba CREDITO ESPECIAL
Consignação Decreto nº 4.206 de 12/3/64
Subconsignação Lei nº 3.099 de 10/3/64
Despesa classificada no Gabinete do Governador. "aterial"

Credito votado Cr\$ 1.105.914.340,50
Saldo anterior Cr\$ 703.557.742,50
Total deste conhecimento Cr\$ 3.500.000,00
Saldo restante Cr\$ 700.057.742,50

Fica empenhada a importancia de Cr\$ 3.500.000,00 (três milões e quinhentos mil cruzeiros) a favor de

MANOEL ANTUNES DE MELO

para ocorrer ao pagamento da despesa a ser efetuada

conforme vai especificada abaixo:

Especificação da Despesa	Importancia
Importancia empenhada para pagamento para atender a <u>despesas imediatas</u> do Gabinete do Governador, conforme processo nº 1233/63 G.G.	3 500 000 00
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
3 500 000 00	

A importancia deste conhecimento foi deduzido do credito respectivo, na sub-consignação indicada.

Em 25 de agosto de 1964

Luiz Carlos de Aguiar
VISTO
Luiz Carlos de Aguiar

Diretor Geral

Certifico que os serviços especificados neste conhecimento foram integralmente prestados.

Em 25 de agosto de 1964

Luiz Carlos de Aguiar
VISTO
Luiz Carlos de Aguiar

Diretor Geral



FL 223-
CONFIDENCIAL
 RELATÓRIO PERMANENTE

CASO DO TRIBUNAL DE CONTAS

CONFIDENCIAL
 00850

Esta Comissão de Investigação Durária, por ofício nº 61-CIS de 03 de março deste ano, solicitou da presidência do Tribunal de Contas do Estado, informações sobre se o Sr. Prefeito de Natal houvera prestado contas de sua administração, referentes aos exercícios de 1967 e 1968.

Em resposta à interpelação, aquela autoridade firma o ofício nº 06/69, de 7 de março, onde, em resumo se diz o seguinte:

I - As contas de 1967 deveriam ter sido remetidas ao Tribunal, no início de 1968, na forma prevista em instruções anteriores em que se exigiam remessa de balancetes mensais de receita e despesas, acompanhados dos respectivos documentos (Resolução 01/67 e D.O de 18-01-69).

II - Não tendo sido recebidas as documentações pertinentes aos balancetes de janeiro a novembro de 1967, em 31 de janeiro de 1968 o presidente da Câmara de Contas Municipais do Tribunal de Contas reclamava essa medida ao Sr. Prefeito de Natal que, um mês depois, informava já haver remetido os balancetes, sem qualquer referência à documentação respectiva.

III - Em novo ofício de março seguinte, reitera-se pedido anterior, sem resultado, o que motivou um telegrama à presidência da Câmara de Vereadores que, providenciou em parte, mas em condições tais que ainda não permitia um exame dos documentos da gestão financeira de 1967.

IV - O pedido, por isto, foi feito novamente ao Sr. Prefeito de Natal, a 17 de julho seguinte, sem merecer, até a presente data, qualquer providência.

- Por este motivo, as contas de 1967, da Prefeitura de Natal não foram apreciadas e julgadas.

Por força do Art. 91, § 5º, da Constituição do Estado, a fiscalização financeira exercida pelo Tribunal de Contas deve obedecer as normas e regras contidas na legislação federal.

Partindo desse pressuposto, vê-se que o Decreto-Lei Federal nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, no seu Art. 43, determina que o Tribunal de Contas julgará

CONFIDENCIAL

Fl. 224-
CO SECRETOIAL

C I S Ex
00850

as contas, inclusive as municipais, à base dos documentos que, pelo menos, devem ser presentes ao Tribunal. No caso, tais documentos deixaram, até a data de hoje, de ser presentes àquele Órgão controlador.

O sofisma usado pela autoridade Municipal à prestação de contas é objeto de considerações do officio de S. Excia.

Este procedimento do Sr. Prefeito de Natal o torna infrator de leis públicas de natureza federal e municipal e refela sua intenção flagrante de fugir ao cumprimento desse dever mínimo de gerente da coisa pública.

Por êle, responde o crime de responsabilidade, sujeito a julgamento pelo Poder Judiciário: Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Sua permanência na função já se torna inoportuna, justificando, no mínimo, uma intervenção federal no Município de Natal, com o seu afastamento, na forma prevista no artigo 16, § 3º, letra "C" da Constituição Federal, além da cassação do seu mandato, e suspensão de seus direitos políticos.

Isto, sem que se leve em conta o abuso do Poder e a falta de condições para apresentação dos documentos exigidos que elevam o seu ato a novas coninações, na forma por que entendam as autoridades superiores.

Natal-RN, de Março de 1969.

Jose Estevam Mosca - Ten Cel
JOSE ESTEVAM MOSCA - Ten Cel
Pres. da Comis. de Investigação Sumaria.

Joaquim Manoel Vasconcellos Bocaiuva
JOAQUIM MANOEL VASCONCELLOS BOCAIUVA
Capitão-de-Corveta - Membro da Comissão.

Diz Herculanô Soares
DIZ HERCULANO SOARES - 1º Ten Farmaceutico
Membro da Comissão.

SECRETO
ENCIAL

Prot. n=88

Em, 20-03-69

Alcides

Fl 225- NQ. PRO. CSS. 8.1.1.452

CONFIDENTIAL

A Revolução de 64 é irreversível e consolidará a Democracia no Brasil

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Superintendência Regional no Rio Grande do Norte
Coordenação de Arrecadação e Fiscalização

Handwritten signature and initials

Ofício 18-02/22/69

Natal, 20 de março de 1969

CISEx
00850

Sr. Presidente

Em atenção à solicitação constante do Ofício nº 125-CIS, de 19 de março de 1969, esta Coordenação tem a informar a V.S. o seguinte:

a) que constituiu Junta Fiscal para proceder à fiscalização dos recolhimentos de contribuições e quotas de previdência da Prefeitura Municipal de Natal, cadastrada neste Instituto sob o nº 07-001-03-0001;

b) que integraram a referida Junta os Fiscais - de Previdência Fernando Pires Homem de Siqueira e Leônidas Almeida de Albuquerque;

c) que os resultados da fiscalização, concluída da a 14 do corrente, mostraram ser a citada edilidade devedora de contribuições e quotas de previdência no valor total de NCr\$ 1.104.386,97 (um milhão, cento e quatro mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros novos e noventa e sete centavos), de acordo com a discriminativo, a saber:

CONTRIBUIÇÕES:

Débito apurado no período de 04/64 a 01/69.....	NCr\$ 408.374,23-
Juros vencidos.....	NCr\$ 65.686,23
Correção monetária.....	NCr\$ 138.998,64
Multa automática.....	NCr\$ 168.622,54
S O M A.....	NCr\$ 781.681,64

Confissão de dívida não liquidada, referente ao período de 06/66 a 02/67.....	NCr\$ 101.430,29
TOTAL.....	NCr\$ 883.111,93-

QUOTA DE PREVIDÊNCIA:

-Débito apurado no período de 03/67 a 12/68.....	NCr\$ 121.481,66
Juros vencidos.....	NCr\$ 15.295,43
Correção monetária.....	NCr\$ 19.489,65
Multa automática.....	NCr\$ 52.368,99
S O M A.....	NCr\$ 208.635,73

Confissão de dívida não liquidada, referente ao período de 01/66 a 02/67.....	NCr\$ 12.639,31
T O T A L.....	NCr\$ 221.275,04

d) que, do total acima, devem ser descontados - os valores correspondentes a juros de mora e multas, no montante de NCr\$ 301.973,19, em face de a Resolução nº CD/DNPS-439, de 24/10/68, determinar que a orientação a ser seguida, no caso de imposição de multas e juros de mora entre pessoas de direito pu-

- segue -

CONFIDENTIAL

CONFIDENCIAL

República - Ten- Cel
Requibano
H

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C I S Ex
 00850

Ofício 18-02/22/69 (continuação)

fls. 2

blico, é aquela firmada no Parecer da Consultoria-Geral da República, de nº 313-H, de 9/3/66, agora repetida no de nº 717-H, datado de 12/7/68, aprovado pelo Sr. Presidente da República em 23/7/68 e publicado no D.O. de 30/7/68;

e) que, sobre este último assunto, a Secretaria de Arrecadação e Riscalização, com sede no Rio de Janeiro, através da Circular 01-20/1354, de 29/11/68, assim se manifestou:

"Recomendo-vos seja sustada a cobrança de juros de mora devidos pelas entidades de direito publico, deixando-se, inclusive, de inclui-los em NPP.

Para vosso conhecimento esclareço que o Instituto solicitou ao DNPS novo reexame da materia, expondo o ponto de vista de que os juros de mora nao sendo penalidade, nao se confundem com as multas. Estes, efetivamente, nao subsistem entre pessoas de direito publico, por cujo pagamento, no caso do Instituto, respondem os respectivos diretores ou administradores (art. 87 da LOPS)."
 (grifamos).

Atenciosamente,

Orvaldo Reis Arocha
 Orvaldo Reis Arocha
 COORDENADOR ARRECADAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Ilmo. Sr. Ten. Cel.
 José Estevam Mosca
 Presidente da Comissão de Invest. Sumária

N E S T A

oa/mm.

CONFIDENCIAL

Fl. 227-
SECRETANCIAL

Handwritten: J. J. F. F. - M
S. S. S. S.

CISEx
00850

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL

Demonstrativo do débito da Prefeitura Municipal de Natal, com o INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS), no período entre 1º de janeiro de 1966 até 28 de fevereiro de 1969, referente ao pessoal diarista regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.)

CONFISSÃO DE DÍVIDA:-

De: Janeiro/1966 a Fevereiro/1967:-

Quota do Fundo de Liquidez da Previdência Social:.....	NCr\$ 12.639,31
Contribuições ref. ao Empregador e Empregados:.....	101.430,29
TOTAL DA CONFISSÃO DE DÍVIDA:.....	NCr\$ 114.069,60

CONTRIBUIÇÕES:-

De: 1º de nov. de 1967 até 28 fev. de 1969.

8% s/. NCr\$ 904.810,85 (Empregados):....	NCr\$ 72.384,86
17,8% s/. NCr\$ 904.810,85 (Empregador):....	NCr\$ 161.056,33

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO:-

De: 1º.1 até 31.12.68 - 4,95 s/. 687.039,59 -	34.008,45
1º.1 até 28.02.69 - 3,98 s/. 113.361,48 -	4.511,78

S O M A D O D É B I T O:- NCr\$ 386.031,02

Descontos:-

Salário-Família:(Cotas)-

De: 1º.nov.1967 até 28.fev.1968:..... 82.122,60

Total Geral da dívida até 28.02.1969:..... NCr\$ 303.908,42

FUNDO COMUM DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:-

-(Taxa de Serviços Públicos)-

Não foi incluído o débito em virtude ^{de} não havermos terminado o levantamento o que ocorrerá dentro de mais 48 horas.

Neste demonstrativo deixamos de incluir os Juros de móra, Multa e Correção monetária por ser da competência do órgão arrecadador.-

Departamento de Pessoal, 18 de março de 1969.

Handwritten signature: Geraldo Carvalho Lisboa

Assistente Administrativo II - Nível 15 -SMA-

V I S T O:-

WALDIR MENDES

Secretário Municipal de Administração

SECRETANCIAL

CONFIDENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO PREFEITO

Luizinho
h

Ofício nº 128/69-GP

Natal, 20 de março de 1969.

CISEx
00850

Do: Prefeito Municipal de Natal

Ao: Exmº Srº Presidente da Comissão de Investigação Sumária

Assunto: Informações (Presta)

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A propósito do Ofício nº 127-CIS, tenho a informar o que se segue:

- 1) A percentagem descontada nos salários dos diaristas da Prefeitura, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) não é depositada "em conta especial à disposição do INPS" e sim na Conta Movimento da Prefeitura;
- 2) Os contratados da Prefeitura são regidos pela Lei Jurídica do Funcionalismo Público e nunca, em época alguma, sofreram descontos nos seus vencimentos para o INPS;
- 3) Também a Cota de Previdência não está depositada em nenhuma "Conta Especial à disposição do INPS".

Informo ainda o seguinte:

- a) A percentagem descontada dos salários dos diaristas regidos pela CLT é contabilizada na Contadoria Geral para as providências que se fizerem necessárias a qualquer momento, inclusive para o caso de levantamento, o mesmo ocorrendo com a "Cota de Previdência" para Serviços Urbanos.
- b) Depois da criação do IPREVINAT, os funcionários contratados passarão a sofrer desconto, estando o seu recolhimento absolutamente em dia.

Sendo o que se oferece para o momento, reitero os meus protestos de estima e apreço.

Agnelo Alves
AGNELO ALVES
P R E F E I T O

EXMº SRº
TEN CEL JOSÉ ESTEVAM MÓSCA
DD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA
NESTA

CONFIDENCIAL

*brifado
para a Ten. Al.*

SECRETORIO Nº. PRO. CSS. 8. J. P. 456

CONFIDENCIAL

GUARNIÇÃO DE NATAL
QG da 11/7
Proforma No. 46-CIS
Em 26 Mar 1969
S. 11/19
Albuquerque

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 134/69-GP

Natal, 26 de março de 1969

CISEx
00850

Do: Prefeito Municipal de Natal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Investigação Sumária

Assunto: Informação (Presta)

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em resposta ao ofício nº 141-CIS tenho a informar o seguinte:

1ª) A dotação inicial de NCR\$ 93.667,26 (noventa e três mil seiscentos e sessenta e sete cruzeiros novos e vinte e seis centavos) constante do orçamento de 1967 foi totalmente empenhada e paga ao INPS, sendo inclusive suplementada em mais NCR\$ 65.567,00 / (sessenta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete cruzeiros novos) / pagando-se a importância total de NCR\$ 111.662,21 (cento e onze mil seiscentos e sessenta e dois cruzeiros novos e vinte e um centavos) / ao INPS no exercício de 1967, ficando empenhados em restos a pagar a importância de NCR\$ 12.794,81 e um saldo encerrado no balanço de / NCR\$ 34.777,24 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e sete cruzeiros novos e vinte e quatro centavos):

2ª) No que toca ao exercício de 1968 a dotação votada no orçamento de NCR\$ 64.420,00 (sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte cruzeiros novos), não foi anulada para servir de suplementação / para qualquer outra verba. Da dotação orçamentária de NCR\$ 64.420,00 (sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte cruzeiros novos) foi feito apenas o empenho de NCR\$ 1.794,06 (um mil setecentos e noventa e quatro cruzeiros novos e seis centavos) cujo valor encontra-se em restos a pagar. O saldo da dotação orçamentaria encerrou-se com o Balanço Geral.

CONFIDENCIAL

NB. PRO. 33. 8.3. P. 457

NB. PRO. 33. 8.3. P. 457

10/04/54 - Ten. Cel
Moscavina



FL 230-
CONFIDENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO PREFEITO

CISEx
00830

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero os meus protestos de estima e apreço.

AGNELO ALVES
P R E F E I T O

EXM^o SR.
TEN CEL JOSÉ ESTEVAM MÔSCA
DD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA
NESTA

CONFIDENCIAL



Fl 231-
CONFIDENCIAL S Ex
00850

*Enferm. Têm. da
Paróquia*
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 133/69-GP

Natal, 24 de março de 1969

Do: Prefeito Municipal de Natal

Ao: Exmº Sr.º Presidente da Comissão de Investigação Sumária

Assunto: Informações (Presta)

Referência: Of.º nº 131-CIS de 20/03/69

Anexo: Demonstrativo do recolhimento da Fôlha de Pagamento dos Diaristas de 1966 à Fevereiro de 1969

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo a solicitação do Ofício da referência, seguem-se as informações:

a) A Prefeitura Municipal de Natal descontou dos vencimentos dos diaristas, no período de Janeiro de 1966 à 28 de Fevereiro de 1969, a quantia de NCR\$146.972,64 assim discriminada:

- 1966 - NCR\$ 36.983,07
- 1967 - NCR\$ 46.247,66
- 1968 - NCR\$ 54.673,00
- 1969 - NCR\$ 9.068,91 (Janeiro e Fevereiro)

b) Foram efetuados os seguintes recolhimentos ao INPS em 1966:

Processo nº 00313	pago ao IAPPESP em 08/03/1966	- NCR\$ 3.573,62
Processo nº 00883	pago ao IAPPESP em 18/03/1966	- NCR\$ 3.573,62
Processo nº 01677	pago ao IAPPESP em 09/05/1966	- NCR\$ 3.573,62
Processo nº 06678	pago ao IAPPESP em 09/05/1966	- NCR\$ 3.573,62
Processo nº 01679	pago ao IAPPESP em 04/08/1966	- NCR\$ 3.573,62
Processo nº 04787	pago ao IAPPESP em 20/09/1966	- NCR\$ 8.110,31
Processo nº 04786	pago ao IAPPESP em 20/09/1966	- NCR\$ 4.017,46
Processo nº 04785	pago ao IAPPESP em 20/09/1966	- NCR\$ 3.879,52
Processo nº 04784	pago ao IAPPESP em 20/09/1966	- NCR\$ 3.345,61
Processo nº 04789	pago ao IAPPESP em 20/10/1966	- NCR\$ 10.016,62
Processo nº 04788	pago ao IAPPESP em 20/10/1966	- NCR\$ 9.434,75
Processo nº 04660	pago ao IAPPESP em 22/11/1966	- NCR\$ 3.012,41
Processo nº 00499	pago ao IAPI em 08/03/1966	- NCR\$ 938,22
Processo nº 01680	pago ao IAPI em 30/03/1966	- NCR\$ 946,45
Processo nº 00883	pago ao IAPI em 06/05/1966	- NCR\$ 950,00
Processo nº 04792	pago ao IAPI em 20/10/1966	- NCR\$ 962,91
Processo nº 01681	pago ao IAPI em 20/10/1966	- NCR\$ 954,68
Processo nº 04794	pago ao IAPI em 22/11/1966	- NCR\$ 979,37
Processo nº 04793	pago ao IAPI em 22/11/1966	- NCR\$ 971,14

TOTAL PAGO em 1966: NCR\$ 66.387,55

CONFIDENCIAL



Handwritten signature and initials

CONFIDENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO PREFEITO

CISEx
00850

- 2 -

- Processos pagos em 1967:

Processo nº 02091	pago ao INPS em 28/04/1967	- NCR\$	11:515,67
Processo nº 02090	pago ao INPS em 28/04/1967	- NCR\$	1:464,75
Processo nº 02089	pago ao INPS em 28/04/1967	- NCR\$	182,52
Processo nº 02092	pago ao INPS em 28/04/1967	- NCR\$	87,65
Processo nº 02718	pago ao INPS em 31/05/1967	- NCR\$	13:043,12
Processo nº 02411	pago ao INPS em 31/05/1967	- NCR\$	1:479,25
Processo nº 02808	pago ao INPS em 31/05/1967	- NCR\$	936,59
Processo nº 02412	pago ao INPS em 31/05/1967	- NCR\$	184,33
Processo nº 03135	pago ao INPS em 04/07/1967	- NCR\$	12:595,91
Processo nº 03473	pago ao INPS em 04/07/1967	- NCR\$	1:575,77
Processo nº 03025	pago ao INPS em 04/07/1967	- NCR\$	1:493,75
Processo nº 03044	pago ao INPS em 04/07/1967	- NCR\$	186,14
Processo nº 04032	pago ao INPS em 28/07/1967	- NCR\$	1:508,26
Processo nº 04033	pago ao INPS em 28/07/1967	- NCR\$	12:052,94
Processo nº 04220	pago ao INPS em 28/07/1967	- NCR\$	424,81
Processo nº 04031	pago ao INPS em 28/07/1967	- NCR\$	187,94
Processo nº 04838	pago ao INPS em 31/08/1967	- NCR\$	12:219,73
Processo nº 04837	pago ao INPS em 31/08/1967	- NCR\$	1:522,76
Processo nº 04836	pago ao INPS em 31/08/1967	- NCR\$	189,75
Processo nº 04876	pago ao INPS em 31/08/1967	- NCR\$	452,92
Processo nº 04962	pago ao INPS em 29/09/1967	- NCR\$	1:179,78
Processo nº 05309	pago ao INPS em 29/09/1967	- NCR\$	1:537,26
Processo nº 05881	pago ao INPS em 29/09/1967	- NCR\$	658,85
Processo nº 05308	pago ao INPS em 29/09/1967	- NCR\$	191,56
Processo nº 06395	pago ao INPS em 27/10/1967	- NCR\$	10:749,92
Processo nº 06223	pago ao INPS em 27/10/1967	- NCR\$	1:551,76
Processo nº 06222	pago ao INPS em 27/10/1967	- NCR\$	193,37
Processo nº 06785	pago ao INPS em 27/10/1967	- NCR\$	420,02
Processo nº 05632	pago ao INPS em 02/10/1967	- NCR\$	10:867,45
Processo nº 07052	pago ao INPS em 30/11/1967	- NCR\$	11:202,84
Processo nº 07051	pago ao INPS em 31/11/1967	- NCR\$	1:566,27
Processo nº 07436	pago ao INPS em 30/11/1967	- NCR\$	541,16
Processo nº 07050	pago ao INPS em 30/11/1967	- NCR\$	195,17

TOTAL PAGO em 1967: NCR\$ 114:159,97

2 - Conclui-se, assim, que até 30 de novembro de 1967, a Prefeitura Municipal de Natal recolhia normalmente ao INPS.,

CONFIDENCIAL



Fl 234
CONFIDENCIAL

CISEx
 00850

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
 GABINETE DO PREFEITO

- 4 -

tei, através do Secretário de Finanças, sr. Benivaldo Azevêdo, êsse procedimento para que pudesse a municipalidade cumprir es sas obrigações para com essa mesma previdência, solicitação - que não obteve solução, visto como, era o que se alegava, não - dispunha a autarquia quaisquer instruções a respeito.

O assunto continuou a ser objeto de preocupações - da administração municipal, que o renovava, depois, junto à delegacia do INPS, através do Diretor do Pessoal, sr. Geraldo/ Lisbôa e, mais tarde e mais recentemente, através do sr. Ten. - Raimundo Welson Sarmiento Ramos, já Secretário de Finanças, e do Cap. Martinho de Paiva Sidon, Contador Geral do Município.

Vale acentuar que todo êsse esforço não valeu míni ma solução, em razão do que determinei fossem sustados os reco lhimentos das prestações de um débito confessado.

6 - Quando às contribuições do pessoal diarista de terminei fossem igualmente sustadas no seu recolhimento ao INPS, e o fiz em razão de haver criado e instalado o IPREVINAT - órgão municipal de previdência, dentro do qual pensei colo car como segurado aquêle pessoal que presta serviços à Prefei tura.

No entanto, a medida não deveria estar dependente/ tão sòmente, de minha vontade. Reclamava exames e, por isso - mandei processassem as Secretarias de Finanças e de Administra ção, os necessários estudos dentro dos quais ficassem previs - tas todas as implicações.

Esses estudos sòmente foram concluídos em dezembro último, desaconselhando a municipalidade a proceder como idealizei considerando o ônus que acarretaria diante de aposentado - rias a curto prazo, exonerando o INPS das responsabilidades - que seriam suas quando teria a autarquia federal se beneficia - do, anos a fio, do recolhimento das contribuições.

7 - Vale ser dito logo aqui que, durante todo êsse tempo, contado desde as medidas que sustaram os recolhimentos, o INPS jamais trouxe advertências à municipalidade, nem recla - mou seu comportamento, nem insistiu em novos levantamentos, da mesma forma que não determinou providências para o reescalona - mento solicitado.

CONFIDENCIAL

Fl. 235-
SECRETOIAL

*Enf. Cel. Ten. Cel.
 Augusto*
 CIS Ex
 00850

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
 GABINETE DO PREFEITO

- 5 -

Não se deva alegar que o INPS, alguma vez, fez publicar avisos ao público tratando de parcelamento para o pagamento dos débitos previdenciários. Não se admitiria incluída a Prefeitura, como nenhum outro órgão público, em avisos - dessa natureza, sabido que as entidades públicas se entendem diretamente, através dos chefes de seus diversos órgãos, eliminando, dessa maneira, constrangimentos a que muitas, não raras vezes, são arrastados os contribuintes empresariais.

8 - Estou certo de que prestei a V. Exa. as informações reclamadas no ofício n. 131-CIS, servindo-me da ensejo para apresentar a V. Exa. renovados protestos de consideração e apreço.

Saudações,

[Handwritten Signature]
 AGNELO ALVES
 Prefeito

Exmo. Sr.
 Ten Cel. JOSÉ ESTAVAM MOSCA
 Presidente da Comissão de Investigaçao Sumária
NESTA

SECRETOIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL

Mapa demonstrativo das contribuições correspondente ao percentual de 8% (oito por cento), descontadas dos Salários do pessoal diarista, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), à favor do INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS), no período compreendido entre 1º de janeiro de 1966 até 28 de fevereiro de 1969, conforme consta das folhas de pagamento, arquivadas no arquivo do Serviço de Cadastro/ do Departamento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração:-

CISEx
00850

Fl. 236-
CO SECRETOAL

CO SECRETOAL

MÊSES	1966	1967	1968	1969
	De: 1º.1 a 31.12	De: 1º.1 à 31.12	De: 1º.1 à 31.12	De: 1º.1 à 28.2
	NCr\$	NCr\$	NCr\$	NCr\$
Janeiro -	1.757,94	3.376,26	4.116,85	4.495,08
Fevereiro -	1.839,98	3.333,89	3.849,70	4.573,83
Março -	2.249,54	3.560,75	4.197,21	-
Abril -	2.642,78	4.032,40	4.818,68	-
Maió -	2.807,89	3.888,46	4.476,29	-
Junho -	2.845,21	3.858,20	4.598,88	-
Julho -	2.884,01	3.859,12	4.857,98	-
Agosto -	3.216,85	3.973,94	4.550,63	-
Setembro -	4.359,54	3.924,78	4.625,26	-
Outubro -	3.218,71	4.087,09	4.670,25	-
Novembro -	3.210,58	4.024,49	4.699,60	-
Dezembro -	5.950,04	4.328,28	5.211,67	-
T O T A L : NCr\$	36.983,07	46.247,66	54.673,00	9.068,91

Total Geral, referente ao período de 1º de janeiro de 1966 até 28 de fevereiro de 1969: NCr\$ 146.972,64

Departamento de Pessoal, 22 de março de 1969.

Geraldo Carvalho Lisboa
GERALDO CARVALHO LISBOA
-Assistente Administrativo II - Nível 15- S.M.A.

CONFIDENCIAL

*Junta-geral
de Recursos*
M

RELATÓRIO PARCIAL

CASO - I N P S

CISE
00850

Na série de atos sob censura, praticados pelo Sr. Prefeito Municipal de Natal, surge, agora, o chamado problema de contribuições devidas pelo órgão municipal ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

De tudo quanto foi apurado, verifica-se que a Prefeitura de Natal, sob a gestão de Sr. Agnelo Alves, descontou de diaristas contribuições devidas para o INPS, não as recolheu, incorporou-as ao movimento geral de sua receita, jogando-as administrativamente com elas, alegando pretextos vários que não procedem.

Com isto, causava prejuízos ao patrimônio nacional e expunha seus servidores / (diaristas) a situação vexatória, de não poderem receber os benefícios da assistência social. Fez mais: conforme declara no seu ofício 133/69 de 24 de março de 1969, endereçado a esta Comissão de Investigação Sumária:

"Quanto às contribuições do pessoal diarista, determinei fossem igualmente sustentadas, no seu recolhimento, ao INPS e o fiz em razão de haver criado e instalado o IPREVINAT - órgão municipal de previdência, dentro do qual pensei colocar como segurado aquele pessoal que presta serviços à Prefeitura. ... Estes estudos somente foram concluídos em dezembro último, desaconselhando a municipalidade a proceder / como idealizei, considerando o ônus que acarretaria diante de aposentadoria a curto prazo, exonerando o INPS das responsabilidades que seriam suas, quando teria a autarquia federal se beneficiado, anos a fio, do recolhimento das contribuições".

Pelo exposto, se evidencia que o Município deixou transcorrer um ano de estudos para saber se os seus diaristas deveriam recolher para o INPS ou para o IPREVINAT; durante esse período, não recolheu a nenhuma das duas instituições a que deles recebia; privou os servidores da recepção de qualquer benefício e findou não recolhendo ao INPS, o que lhe era devido,

Burlou direitos ao órgão federal de previdência e dos seus servidores diaristas.

De toda a documentação constante deste processo, verifica-se que o débito do Município para com o INPS, atualmente, é o seguinte:

I - Contribuição de Previdência Social, descontada dos diaristas e não recolhida, no período de novembro de 1967 a fevereiro de 1969, R\$ 72.304,86.

II - Em igual período, o Município teria de recolher ao INPS, como empregador, a contribuição

CONFIDENCIAL

SECRETORIAL

Handwritten signature and initials

III - De quota de Previdência Social, no período de março de 1967 a dezembro de 1968, NCr0121.481,66.

IV - Do valor de uma Confissão de Dívida, não liquidada, no período de junho de 1966 a fevereiro de 1967 NCr0101.430,29.

V - Idem, de janeiro de 1966 a fevereiro de 1967 NCr012.639,31.

O total da dívida da Prefeitura para com o INPS NCr0468.992,45.

CISEx
00850

Resulta de tudo quanto foi exposto:

- a) O Município descontou durante esse longo período, dos seus diaristas o valor de suas contribuições para o INPS e não o recolheu a este.
- b) Ao invés de, pelo menos, consignar este valor, em conta especial no INPS, / incorporou- no movimento geral de receita do Município, dispondo livremente dele, para fins diversos à sua aplicação.
- c) Transacionou assim, com dinheiro público federal, na área Municipal.
- d) Sendo obrigado, no ano de 1968, a usar a Consignação Previdência Social - Código 3.2.8.0 - NCr064.420,00, não a aplicou em sua destinação específica, qual seja o pagamento de sua quota, como empregadora, ao INPS.
- e) E mais: recebendo dos contribuintes, em geral, o valor destinado ao pagamento da quota de previdência, também não lhe deu a aplicação devida, incorporando-a ao movimento geral da receita do Município, quando esse dinheiro se destinava, por exclusivo, ao INPS.

Justifica-se S.S., no ofício citado 133, que o INPS jamais trouxe advertências à Municipalidade, nem reclamou seu comportamento.

Essa pueril alegação revela tão somente o intuito de "jogar" com os dinheiros públicos federais, pois que o Município estava, como devedor, na obrigação não somente legal, mas sobretudo moral, de procurar saber sua situação perante o credor para as providências que acatelassem o interesse deste (União) e dela própria.

Criou-se, pois, com esta situação, uma posição de difícil explicação para o próprio prefeito que, por outro lado, confessando dívidas e obtendo o pagamento em parcelas, nem sequer a esta cumpriu, zombando de seus compromissos para com o Governo Federal.

S.S., pois, tornou-se, pelo menos passível de pena criminal por apropriação indébita, conforme os Artigos 192 e 347 da Lei de Previdência Social, além de pessoal e civilmente responder pelo valor das multas, na forma do art. 339 da referida Lei.

A uma gama de prof CONFISSÃO DE DÍVIDA, junta-se mais esta que in-

SECRETORIAL

239 - Nº. PRO. CSS. 8.3, P. 466
CONFIDENCIAL

puta a S.D. uma posição de irresponsabilidade no exercício de suas funções públicas.

Conseqüentemente, esta Comissão é de parecer que o Sr. Prefeito Arnaldo Alves não possui condições de continuar à frente da Prefeitura de Natal, porquanto /
sua conduta ficou demonstrada, pela sua conduta de administrador, no desrespeito /
do interesse de seus funcionários e flagrante, das leis as quais subordina aos seus /
caprichos pessoais e interesses de egoísmo com que procura justificar os seus atos; /
e merece receber as punições conseqüentes da prática de seus referidos atos, mediante /
cassação de direitos políticos e processos judiciais e administrativos.

CISEx
00850

Natal RN., em

de março de 1969.

Jose Estevam Lopes-Fel
JOSE ESTEVAM LOPES - Ten Cel.
Pres. da Coms. de Investigaç.ó Surária.

Joachim Manuel Vasconcellos Pinheiro
JOAQUIM MANUEL VASCONCELOS PINHEIRO
Capitão-de-Corveta - Membro da Comissão

Luiz Hercúlio Soares
LUIZ HERCÚLIO SOARES - 1º Ten. Farmacéu-
tico Membro da Comissão.

CONFIDENCIAL

COSECRENCIAL

C I S Ex
00850

LIBELO ACUSATÓRIO

A Comissão de Investigação Sumária, nomeada pelo Exmº Sr. General Comandante da ID/7, em seu boletim interno nº22 Fe/69 de acôrdo com as Instruções para Aplicação do A-5, emanados do Comando do IV Exército com base em documentos que se encontram em seu poder, oferece Libelo Acusatório contra o Sr. Agnelo Alves, Prefeito do Município de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, dando-lhe o prazo improrrogável máximo de 10 dias a contar da data do recebimento do libelo para apresentar por escrito as razões de defesa contra as acusações que a seguir lhe são emputadas:

a - Intervenção indebita no FRIGONORTE - FRIGORIFICO INDUSTRIAL NORTE RIOGRANDENSA S/A desde 17 de março de 1967, aplicações na referida empresa privada de verbas e material da Prefeitura Municipal de Natal.

b - Não recolhimento ao I N P S da contribuição descontada do salário dos diaristas e contratados da Prefeitura Municipal de Natal.

c - A sustação da amortização de débito anterior da Prefeitura Municipal de Natal ao I N P S, acordado pela administração antecessora.

d - O não recolhimento da quota de previdência ao INPS.

e - Não atendimento aos reclamos do Tribunal de Contas, para satisfazer as exigências e assim as contas do exercício de 1967 podessem ser aprovadas a pesar de ter sido advertido pela Circular de 10 de janeiro de 1965 do Tribunal de Contas, pelo ofício 07, de março de 1968 do Tribunal de Contas e ainda pelo ofício 07 de julho de 1968 do Tribunal de Contas.

Natal Rio Grande do Norte, em 21 de março de 1969.

Recabi em

24/3/69

Jose Estevam Mosca - Ten Cel
JOSE ESTEVAM MOSCA - TEN CEL
Presid. Comis. de Invest. Sumaria

Joaquim Manoel Vasconcelos Bocaiuva
JOAQUIM MANOEL VASCONCELOS BOCAIUVA
Capitão-de-Corveta - Membro da Comissão

Luiz Mercuriano Soares 1º Ten.
LUIZ MERCURIANO SOARES 1º Ten.
Membro da Comissão

COSECRENCIAL

FL 241-
COSECRETOAL

Enf. João Fagundes
Rafael

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO PREFEITO

Exm^o Sr. Presidente da Comissão de Investigação Sumária

C I S Ex
00850

AGNELO ALVES, brasileiro, casado, jornalista, Prefeito Constitucional do Município de Natal, intimado a apresentar razões de defesa a libelo acusatório que lhe é imputado, vem fazê-lo dentro do prazo que lhe foi concedido, e o faz expondo o seguinte:

Constituem acusações:

- I - intervenção indébita no FRIGONORTE - Frigorífico Industrial Norte Riograndense S/A, desde 17 de março de 1967, aplicações na referida / empresa privada de verbas da Prefeitura Municipal de Natal;
- II - não recolhimento ao INPS da contribuição descontada do salário dos diaristas e contratados;
- III - sobrestamento da amortização de débito anterior da Prefeitura ao INPS, acordado pela administração antecessora;
- IV - retenção da quota de previdência ao INPS;
- V - desatendimento a solicitações do Tribunal de Contas, para as exigências que permitissem a aprovação das contas do exercício de 1967.

É a peça acusatória.

Agora, a defesa.

I - INTERVENÇÃO INDÉBITA NO FRIGONORTE.

Por que "indébita"? Estava o FRIGONORTE funcionando regularmente, prestando serviço à população natalense? NÃO. Estava de portas praticamente cerradas com suas atividades paralizadas, com um abate diário de menos de cinco rézes e na semana da intervenção nenhuma réz fôra abatida. Por que indébita? Dispunha o Mu

COSECRETOAL

Fl. 242
COSECRETOCIAL

Brasília - Tap - Cel
CIS Ex
00880

nicípio de estabelecimento similar, com equipamento similar, moderno, higiênico, na prestação de serviço à população? NÃO. O Matadouro do Município era uma pocilga sem nenhuma condição - mínima que fôsse - para os fins que se objetivava. Era um dos muitos cânceres da cidade, segundo noticiário unânime da imprensa na época. Por que indébita? Perturbou a intervenção, o ritmo normal de atividade/ de uma empresa florescente? NÃO. O FRIGONORTE estava em vias de falência com todo o seu acervo penhorado ao Banco do Brasil, além de débito avultado nos Bancos e particulares, esgotando totalmente o seu crédito, inclusive dos seus Diretores. Por que indébita? Foram lesados interesses de credores, do Estado, da União, do Município, dos acionistas? NÃO. Não se registrou nenhum protesto. Por que indébita? Foi a intervenção feita com a concordância expressa dos / acionistas majoritários da empresa e com a anuência do Banco do / Brasil, credor privilegiado da empresa. Por que indébita? A intervenção foi feita para salvaguarda dos interesses da Prefeitura com prometida na compra de todo o acervo do FRIGONORTE, de acordo com a Lei nº 1.622/67 e dentro da competência do Poder Executivo como órgão gestor dos negócios municipais que permite adotar providências dessa ordem inscritas no conteúdo geral do Poder Administrativo. Por que indébita? Foi feita contra a vontade de alguém? Não. / Houve lesão no patrimônio público? Não. Houve lesão no patrimônio/ privado? Não. O protocolo assinado entre as partes - Prefeitura e o acionista majoritário, Senhor Humberto Fronza - com a anuência / do Banco do Brasil, responde pela negativa.

Houve intervenção? Sim. Houve. Mas não indébita. Legal. Proveitosa. Necessária. Útil. Ditada pelo estrito dever de zelar / pela saúde do Povo e também na preservação de um patrimônio que estava sendo negociado pelo Poder Público Municipal.

Teria havido emprego irregular de material da Prefeitura numa empresa privada? Não. Não houve. O FRIGONORTE estava como está em processo de incorporação ao patrimônio municipal e, portanto, o seu funcionamento e uso exigiam esse material. É alguma coisa semelhante à conservação de prédio alugado pelo Poder Público, adaptado suas instalações às necessidades de uso da Repartição Pública. E o próprio vulto e natureza desse material respondem na comprovação: telhas usadas anteriormente na cobertura do antigo / galpão das oficinas da Prefeitura, mais alguns poucos milheiros de paralelepípedos usados no antigo Mercado incendiado e peças para veículos que no FRIGONORTE, sob intervenção e em processo de incorporação ao Patrimônio Municipal, executam serviço público.

COSECRETOCIAL

243-
CONFIDENCIAL

- 3 -

Benfôrca-Jen-Al
C I S Ex
00850

Quanto aos veículos da Prefeitura, no serviço de transporte de carne do FRIGONORTE para os mercados públicos e açougues, estão apenas executando um serviço de defesa da saúde da população que, antes, tinha as carnes transportadas em caminhão de lixo adaptado, ou em carroças de tração animal ou mesmo carrocinhas de construção civil, sem nenhuma proteção além de estôpas ensanguentadas e com areia.

Quanto à aplicação de verbas, a Lei nº 1.622/67 votada / pela Câmara Municipal, diz textualmente:

"Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o controle acionário da empresa FRIGORÍFICO INDUSTRIAL NORTE-RIOGRANDENSE S/A - FRIGONORTE, localizada nesta capital, no Km 1, da estrada Natal-Macaíba, e que explora atividades de matança industrial de gado."

"Art.2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais / no valor global de até NCR\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros novos), destinados a consecução da transação de que trata o Artigo anterior e a amortização de dívidas de responsabilidade do GRIGORÍFICO INDUSTRIAL / NORTE-RIOGRANDENSE S/A - FRIGONORTE, bem como para cobertura de despesas de qualquer natureza com o reinício de suas atividades." / (Diário Oficial de 07/04/1967).

Aí está a Lei, com o nosso grifo, dando poderes expressos - ao abrir o crédito especial - para cobertura de despesas de qualquer natureza. Portanto, foi devidamente autorizado por Lei o emprêgo de verbas numa empresa sob intervenção do Município em processo de incorporação definitiva no Patrimônio Municipal, ficando / o Município com tôdas as garantias, tais como (1) está transacionando com uma agência do Governo Federal, no caso, o Banco do Brasil; (2) o protocolo assinado entre a Prefeitura e o acionista que controla a maioria das ações, no caso, o Senhor Humberto Fronza, com a anuência do Banco do Brasil; (3) já está, com a intervenção, o Município no controle da empresa e (4) o privilégio de poder, a qualquer momento, efetuar a desapropriação de todo o acervo do / FRIGONORTE ou ainda, se não fôsse necessário tanto, o poder de de-

COSECRENCIAL

- CSECRETOIAL

sapropriar tantas quantas sejam as ações para assegurar o seu controle acionário.

II - NÃO RECOLHIMENTO AO INPS DA CONTRIBUIÇÃO DESCONTADA DO SALÁRIO DOS DIARISTAS E CONTRATADOS.

A Prefeitura criou e instalou o seu próprio sistema de Previdência - o IPREVINAT - da mesma maneira que o Estado do RIO GRANDE DO NORTE criou o seu com o IPE e da mesma forma que outros/ Estados e Capitais procederam.

Criado o IPREVINAT, todo o funcionalismo da Prefeitura, passou a descontar automaticamente dos seus vencimentos a contribuição prevista na Lei. Única exceção: os diaristas de obras, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas. Considerando essa exceção, determinei que as Secretarias de Administração e Finanças, procedessem estudos sobre o assunto a fim de me apresentarem conclusões sobre a conveniência ou inconveniência de também os diaristas passarem a descontar para o IPREVINAT, exonerando-se dessa forma o INPS. Nesse meio tempo, enquanto se processavam os estudos, determinei fosse susgado o recolhimento ao INPS, visto que, no caso da comissão concluir pelo recolhimento ao IPREVINAT, a Prefeitura poder fazê-lo sem nenhum prejuízo, o que ocorreria fatalmente, se os descontos tivessem sido recolhidos ao INPS.

Somente em dezembro último a conclusão dos estudos chegou às minhas mãos, aconselhando a continuação do recolhimento das contribuições dos diaristas ao INPS, considerando que a maioria / desses servidores já contar com mais de dez ou quinze anos de serviço. E, no caso de passarem para o sistema previdenciário do / IPREVINAT toda a carga de aposentadoria cairia sobre a Prefeitura.

Determinei então que se entrasse em entendimento com o INPS para o indispensável levantamento do débito para posterior / confissão de dívida com pagamento parcelado, como de praxe e em obediência a norma legal.

Desejo frizar, entretanto, que durante todo esse período a Prefeitura jamais foi procurada pelo INPS para qualquer entendimento ou simples fiscalização.

Quanto aos Contratados, nunca, em época alguma, o INPS / cobrou qualquer contribuição sobre os seus vencimentos. A sua segurança - antes do IPREVINAT - estava na própria Prefeitura que, cumprindo disposição constitucional, declara sua estabilidade após

CSECRETOIAL

Fl. 245-
COSECRETOIAL

Enf. J. T. Cel
CIS Ex
00850

cinco anos de serviço público. Portanto, os CONTRATADOS sempre foram tratados como "servidores públicos", tanto na Prefeitura como no Estado. E a maior prova é que nunca nenhum deles reclamou benefícios do INPS para o qual nunca descontou qualquer contribuição./ Não bastasse essa prova, sobraría no fato do INPS jamais em época/ alguma ter solicitado da Prefeitura - salvo agora no "milagre" de Março de 1969 - qualquer contribuição sobre esses servidores que descontam sim, para o IPREVINAT.

III - SOBRESTAMENTO DA AMORTIZAÇÃO DO DÉBITO ANTERIOR DA PREFEITURA AO INPS, ACORDADO PELA ADMINISTRAÇÃO ANTECESSORA.

Equívoco. Os fatos se passaram exatamente ao contrário. O que fôra acordado com o INPS pela Administração anterior foi encontrado em atraso quatro meses pela atual Administração, que não apenas colocou em dia o pagamento como cumpriu o acôrdo até a liquidação total do débito.

IV - RETENÇÃO DA QUOTA DE PREVIDÊNCIA AO INPS.

Ao tomar posse na Prefeitura verifiquei o prejuizo que , anualmente, sofria as Finanças Municipais com o pagamento da quota de Previdência sem que nunca, em época alguma, tivesse sido descontada dos contribuintes. Determinei, então, que no novo talonário / para cobrança de taxas fôsse cobrada expressamente a "quota de previdência" que não deveria ser paga pela Prefeitura e sim pelos usuários de serviço público sobre os quais incidisse contribuição para o INPS.

Essa providência foi adotada levando em consideração a taxa de 0,06% de acôrdo com legislação previdenciária em vigor. / Mas o INPS jamais procurou a Prefeitura para receber ou mesmo para fiscalizar durante todo esse período, somente o fazendo agora em Março do corrente ano e assim mesmo negando-se a qualquer entendimento e, o que me pareceu incrível: cobrando não mais 0,06% e sim / 10% sobre as taxas anteriores e novas sobre as quais nunca fez / qualquer comunicação à Prefeitura assim como jamais comunicou a majoração de 0,06% para 10%.

Aí as razões pelo não recolhimento da Quota de Previdência, total desentrosamento do INPS com a Prefeitura, quer pela falta de esclarecimento, quer também - que sería o mínimo a se exigir - pela falta de fiscalização, o que aliás não ocorre só com a

COSECRETOIAL

CONFIDENTIAL

CISE
00850

Prefeitura de Natal, mas com a quase totalidade das Prefeituras Municipais, senão com as próprias empresas.

E a maior prova é exatamente as constantes providências do Governo Federal mandando que parcelam os débitos, dispensando / não raro juros e também correção monetária, como aliás, acaba de fazer o Presidente Costa e Silva, atendendo a exposição de motivos do Ministro Jarbas Passarinho. Os jornais de ontem do Rio de Janeiro e Recife, noticiam com grande destaque o Decreto Presidencial / sublinhando algumas das justificativas, entre as quais, a "de que mais vale receber com atraso do que não receber" ou "não é possível que se salve a Previdência Social com o estrangulamento das empresas, quando se pode conciliar os interesses comuns com real proveito para ambos". O que me pareceu mais impressionante na exposição de motivos do Ministro Jarbas Passarinho aprovada pelo Presidente Costa e Silva foi a seguinte justificativa recomendando maior entrosamento entre o INPS e as empresas, pois estas "por medo / das dívidas acabam silenciando o seu débito".

V - DESATENDIMENTO A SOLICITAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS, PARA AS EXIGÊNCIAS QUE PERMITISSEM A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1967.

Confirmo o recebimento dos Ofícios referidos, exceção do que data de 1965, época em que ainda não exercia o cargo de Prefeito. De posse do Ofício datado de Março, procurei pessoalmente o Ministro-Presidente do Tribunal de Contas no seu gabinete de trabalho e argumentei as dificuldades que me pareciam evidentes para o cumprimento daquela exigência: remessa ao Tribunal de Contas de toda a documentação comprobatória da prestação de contas que enviara à Câmara Municipal. E frizei: (1) a exigência não era prevista por nenhuma Lei, (2) também a Constituição do Estado era omissa sobre o assunto, (3) a documentação era confiada sob fiel guarda ao Contador Geral e (4) não via como o Tribunal de Contas proporcionar as garantias ao Contador Geral de documento a documento recebido; 5) a própria remessa iria se constituir "num transporte espetacular", sendo necessários talvez alguns caminhões.

Em abono dos meus argumentos, o Ministro-Presidente do Tribunal de Contas acrescentou que a exigência era inviável não apenas para Natal como também para Mossoró, por exemplo. A melhor solução era o Tribunal de Contas adotar "auditorias in-loco" todas / as vezes que assim considerasse necessário ao esclarecimento de

CONFIDENTIAL

Fl. 247
CONFIDENTIALS. E.
00850

qualquer ponto ou em atendimento de qualquer diligência. Acrescentou que iria pessoalmente conversar com o Presidente da Câmara de Contas Municipais e em seguida seria baixada uma Resolução, pois inclusive, acrescentou o Ministro-Presidente do Tribunal de Contas - se fôrmos/ fazer mesmo esta exigência aqui no Tribunal não vai ter lugar para tantos documentos -.

Fiquei aguardando a providência do Tribunal de Contas anunciada a mim, pessoalmente, pelo seu Ministro-Presidente. E não me preocupei mais com o assunto pois nem o Tribunal de Contas voltou a insistir no assunto nem junto ao Executivo nem tão pouco junto ao Legislativo, assim como jamais determinou qualquer diligência nas Contas da Prefeitura, o que me pareceu absolutamente normal, considerando a confiança na prestação de contas que fizera.

E mais: em repetidas vezes que o Contador Geral da Prefeitura foi ao Tribunal de Contas para qualquer consulta ou mesmo para levar os balancetes mensais fez sentir que toda a documentação relativa à prestação de contas da Prefeitura, estava sob sua guarda na Contadoria Geral, à disposição do Tribunal de Contas para diligências, exames ou o cumprimento de qualquer determinação daquela Corte. A resposta obtida invariavelmente pelo Contador Geral, do Senhor Severino Lopes, Diretor do Tribunal de Contas, foi de que na devida / oportunidade as contas seriam aprovadas.

Sob o ponto de vista legal, se baseia o Tribunal de Contas, em que, para fazer tal exigência? A Constituição Estadual, diz apenas que caberá ao Tribunal de Contas apresentar parecer prévio, cabendo a aprovação ou não das contas dos Prefeitos às respectivas Câmaras Municipais. Se para dar esse parecer prévio necessitar o Tribunal de Contas de examinar, ao final de cada exercício, documento por documento, toda a prestação de Contas de todas as Prefeituras, parece-me evidente que vai realizar um trabalho irracional, ensejando / mesmo a pergunta como seria se o Tribunal de Contas da União entendesse de fazer a mesma exigência do Governo Federal. O racional seria - como afirmou o próprio Ministro-Presidente a mim no seu gabinete de trabalho - que o Tribunal de Contas não apenas diligenciasse / no que fôsse necessário, indo auditoria pessoalmente à Contadoria Geral ou mesmo requisitando a documentação que esclarecesse a questão / diligenciada e até mesmo realizasse auditorias periódicas junto às / Contadorias dos Municípios, orientando e exigindo o cumprimento de normas de contabilidade moral públicas.

Creio, ter prestado, em forma de defesa, os elementos necessários para contrariar o libelo acusatório em processo de Investi

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

Emprego em Cel

gação Sumária que se levanta contra a figura do Prefeito de Natal.

As respostas agora dadas aos itens do libelo resumem tudo que se poderia dizer. Não há senão um esforço: servir à causa pública. Não há senão um sacrifício: a dedicação dos dias e das horas, aos interesses superiores da coletividade natalense. E para o signatário, a tranquila consciência da paz interior.

Natal, 27 de março de 1969.

COSE
00850

[Handwritten Signature]
AGNELO ALVES
Prefeito Municipal de Natal

MR SR.
IN CEL JOSÉ ESTEVAM MÔSCA
E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA
ESTA

CONFIDENTIAL

DOCUMENTAÇÃO ORGANIZADA COM VISTAS À APLICAÇÃO DO ARTIGO 4º DO
ATO INSTITUCIONAL Nº 5

Prefeito

AGNELO ALVES
=====

- A - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
- B - FICHA INDIVIDUAL
- C - INFORMAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
E DE OUTROS ÓRGÃOS
- D - ANEXOS:
 - 1 - NOTICIÁRIO DA IMPRENSA
 - 2 - INFORMAÇÕES OU INFORMES
 - 3 - DOCUMENTOS DO PROCESSO CISEX 00850
 - 4 - PROCESSO M.JUSTIÇA Nº 55244 - 20 MAI 69

NS. PRO. CSS. 8.3, P. 478

A

A - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
=====

SECRETO

Brasília, DF,
Em 11 de Setembro de 1969

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 33 /69

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, relativamente à representação do Ministro de Estado da Justiça, para suspensão dos direitos políticos e cassação do mandato eletivo municipal do senhor AGNELO ALVES, Prefeito de NATAL, pela ARENA, Seção do RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do Artigo 2º, do Ato Complementar nº 39.

2. Esta Secretaria-Geral, após proceder a minucioso estudo do assunto, compulsando a farta documentação encaminhada pelo Serviço Nacional de Informações e pelos Serviços de Informações dos Ministérios Militares, concluiu pela inteira procedência das medidas propostas, em face das características de corrupção e das atividades subversivas desenvolvidas pelo indiciado. Político, oportunista, corrupto e corruptor, negociista e sem escrúpulos, seu nome está intimamente ligado às escândalos negociatas que envolvem seu irmão já cassado pelo AI-5.

SECRETO

SECRETO= continuação da EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 23 /69 = Fls. 2

3. Como exemplo dessas atividades, destacam-se os trechos abaixo, constantes da documentação anexa:

3.1 - INFORMAÇÕES DO SNI

3.1.1 - Extrato do Prontuário

- Sócio do "CLUBE DA LANTERNA", em 1963.
- Denunciado pelo Promotor da 7ª RM como co-autor da trama que resultou no atentado contra a vida do Cel Aviador PAULO RIBEIRO.
- Nomeou, para seu secretariado, na Prefeitura de NATAL, elementos comunistas fichados, conhecendo plenamente a condição e a periculosidade dos mesmos.
- Foi acusado por desvio de verbas e material do BNH, para construção de casa própria, na praia.
- É irmão do ex-Deputado, cassado, ALOYSIO ALVES, a cuja orientação política obedece.

3.1.2 - Histórico das Atividades

Em SET 1956

- Faz parte da Redação da TRIBUNA DA IMPRENSA, do RIO DE JANEIRO.

Em FEV 1957

- Nomeado assessor técnico do Presidente do SESI.

Em AGO 1963

- É sócio do "CLUBE DA LANTERNA", matriculado sob o nº 2773.

SECRETO

SECRETO

= continuação da EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 23 /69 = Fls. 3

Em JUL 1965

- Como Chefe da Casa Civil do Governo do RIO GRANDE DO NORTE, foi denunciado, pelo Senador DINARTE MARIZ, como avalista da importância de CR\$ 19.000.000,00 sacada por seu irmão, Governador ALOYSIO ALVES, no Banco do Estado do RIO GRANDE DO NORTE (o denunciante publicou fotocópia da promissória de CR\$ 19.000.000,00, provando que ALOYSIO ALVES retirara essa importância do Banco oficial do Estado, violando normas legais e, presumivelmente, para apoiar seu irmão AGNELO ALVES, candidato à Prefeitura de NATAL).

Em MAI 1966

- Foi denunciado pelo Auditor da 7ª RM como incurso nos artigos 11 e 15 da Lei de Segurança sem direito a fôro especial porque o delito foi cometido antes do ato de sua diplomação como Prefeito de NATAL/RN.

Em JUN 1966

- Foi beneficiado por "habeas-corpus", unânime, do STM.

Em OUT 1966

- Eleito como Prefeito de NATAL/RN, nomeou, para seu secretariado, comunistas fichados, de cuja periculosidade tinha pleno conhecimento, tais como: BENIVALDO AZEVEDO (agitador esquerdista dos meios estudantis e membro do Conselho do "Centro de Cultura Popular"-Entidade comunista), IVAN MACIEL DE ANDRADE (líder esquerdista estudantil; membro do Conselho da "Frente de Libertação Nacional"

SECRETO

SECRET= continuação da EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 23 /69 = Fls. 4

e do Conselho do "Centro de Cultura Popular" - Entidade comunista); e ROOSEVELT GARCIA (líder esquerdista estudantil e membro da "Frente de Libertação Nacional").

Em DEZ 1966

- A atual Junta Interventora da Federação das Indústrias do RIO GRANDE DO NORTE, acha-se com o seu mandato prorrogado por mais 180 dias, e vem desenvolvendo todos os seus esforços para normalizar aquela Organização. A referida Interventoria foi surpreendida com a publicação do Decreto nº 081, de 9 Dez 66, do Prefeito de NATAL, publicado no Diário Oficial, desapropriando o imóvel situado na Av. Junqueira Aires nº 417, nesta Capital, de propriedade do SESI, Entidade vinculada à Federação das Indústrias do RIO GRANDE DO NORTE.

O referido prédio é uma peça importante dentro do Inquérito Administrativo instaurado por determinação do Gen OVIDIO SARAIVA DE CARVALHO NEIVA, Presidente do Conselho Nacional do SESI.

A atual Interventoria considera a referida desapropriação altamente lesiva aos interesses do SESI pelos seguintes motivos:

- a) O Prefeito AGNELO ALVES é irmão de GARIBALDO ALVES que exercia a Superintendência do Departamento Regional do SESI e foi afastado pela atual Interventoria, porque ficou evidenciado pelos funcionários da casa que jamais administrava aquele Órgão.

SECRET

SECRETTO

= continuação da EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 23 /69 = Fls. 5

- b) O artigo 2º do citado Decreto diz: "É de clarada de urgência a presente desapropriação para efeito de imissão de posse imediata do imóvel possivelmente é indicativo de pretender excluir do Inquérito o referido imóvel".
- c) A finalidade do SESI em permanecer com o referido imóvel é instalar e ampliar todos os trabalhos de assistência social ao trabalhador da indústria e sua família, alcance esse mais profundo do que construir um prédio para a Prefeitura local.
- d) Essa desapropriação é um caso único no Brasil onde uma Prefeitura desapropria um patrimônio de uma instituição de âmbito nacional e que presta os melhores serviços assistenciais aos trabalhadores e que se o prédio estava abandonado agradeça-se apenas a administração corrupta de RAIMUNDO CHAVES.

O Sr AGNELO ALVES, Prefeito de NATAL nomeou o Major da Polícia Militar JOSÉ MEDEIROS DE AGUIAR, para o cargo de Diretor CC-2 do Departamento de Obras da Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV).

- Em ABR 1967

Foi eleito e empossado Presidente da Associação Norte Riograndense de Imprensa.

O Prefeito remeteu em 1967, à Câmara de Vereadores a "Prestação de Contas" dos exercícios de 1965 e 1966, sem comprovantes, ferindo frontalmente a Lei Federal nº 4320,

SECRETTO

SECRETO= continuação da EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 28 /69 = Fls. 6

de 17 Mar 64, nos seus artigos 81 e 82 e § 1º e a Lei Orgânica dos Municípios. A Câmara de Vereadores acumpliciou-se com o Prefeito no descumprimento da Lei ao aprovar as referidas "Prestações de Contas". Há possibilidade de ter o Prefeito encoberto, dessa maneira, contas irregulares. O Vereador ANTONIO FELIX DA SILVA, Presidente da Comissão de Finanças da Câmara, verberou em discurso, a ilegalidade da aprovação pela Câmara daquelas "Prestações de Contas" sem comprovantes, fazendo um apêlo para reexame do assunto. Não foi ouvido. Este pronunciamento foi transcrito na Ata da Câmara dos Vereadores - 20ª Sessão, de 28 Jul 67.

A "FENAT" (Federação de Esportes de Natal) realizou "Bingos" no ano de 1968 - outubro e dezembro, em benefício da construção do "Estádio Municipal de Lagoa Nova", tendo firmado contrato com a "CIPLAN" (Companhia de Promoção e Planejamento) para prestação de serviço.

O Decreto-Lei nº 64, de 21 Nov 66, foi desrespeitado duplamente nos seus artigos 3º e 4º que proíbem a interferência de terceiros com proibição de participação ou interesse econômico de quem quer que seja e realização de mais de um sorteio anual e adiá-lo, respectivamente.

O Vereador ANTONIO FELIX DA SILVA, com o apoio dos vereadores RAIMUNDO TORQUATO, CÍCERO AZEVEDO, LOURIVAL BEZERRA, LUIZ QUIRINO e LUIZ SERGIO, apresentou o requerimento nº 319/68, o qual transcreve-se abaixo:

SECRETO

SECRETO= continuação da EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 28 /69 = Fls. 7

"CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL - Requerimento nº 319/68.

Requeremos, nos termos do regimento, com fundamento no art. 150, § 34, parte final, da Constituição do Brasil, art. 140, inciso VI e seu §3º da Constituição Estadual e ainda art. 42, inciso XX da Lei Orgânica dos Municípios do Rio Grande de Norte, que encareça esta Câmara as providências do Sr Prefeito, no sentido de autorizar à Contadoria Geral do Município, fornecer as seguintes informações devidamente comprovadas através de certidão:

- 1) O montante das despesas orçadas para a construção do Estádio Municipal de Lagoa Nova, discriminando material, mão de obra e obrigações sociais trabalhistas;
- 2) se houve concorrência pública ou administrativa prevista pelo Código de Contabilidade do Município em seu Art. 56, bem como no Art. 13 letra M do Estatuto da FENAT, expedido pelo Dec nº 881/67, para aquisição de material e equipamentos destinados à construção do Estádio;
- 3) qual o valor especificando por proposta vencedora, para fornecimento de cada tipo de material e equipamento necessário a obra, fazendo indicar o nome dos fornecedores, endereço, nº do processo no Protocolo Geral da Prefeitura e a respectiva data de entrada;

SECRETO

SECRETETO

= continuação da EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 23 /69 = Fls. 8

- 4) na hipótese de não haver acudido proponentes para o fornecimento referido no item anterior, indicar o montante das despesas já realizadas pela Administração competente, inclusive mão de obra, com discriminação mensal do tipo de material adquirido a partir do início da construção do Estádio, até 31 Out 68.

Sala Rui Barbosa, Natal, 18 Nov 68.

As) ANTONIO FELIX DA SILVA, RAIMUNDO TORQUATO DE FIGUEIREDO, CÍCERO TOMÁS DE AZEVEDO, LOURIVAL HEZERRA DA SILVA e LUIZ ALVES QUIRINO. "

O referido requerimento em Sessão do dia 27 Nov 68, foi rejeitado com a contagem de 11 a 15 votos.

Diz o Código de Contabilidade do Município em seu artigo 56, parágrafo 3º:- "Par-se-á licitação por concorrência pública". Inciso 2º para a aquisição de materiais e equipamentos do montante iguais ou superiores a 200 vezes o Salário Mínimo Regional.

Tomando por base o atual salário mínimo de NCr\$ 79,20 x 200 = NCr\$ 15.840,00. A obra (Estádio Municipal) está avaliada em cerca de NCr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), portanto enquadrada no limite da concorrência pública.

Apesar dos dispositivos do Código de Contabilidade do Município que obriga à concorrência pública na aquisição do material de

SECRETETO

SECRETO= continuação da EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 23 /69 = Fls. 9

importância igual ou superior a 200 vezes o salário mínimo da região, o Conselho Deliberativo da FENAT à frente o Vice-Prefeito (Presidente) ERNANI SILVEIRA continua comprando material e equipamentos sem obediência à Lei. O Prefeito AGNELO ALVES e o Vice-Prefeito ERNANI SILVEIRA viajaram a Recife há dias passados para fazerem compras naquela praça adquirirem material de construção (cimento, fôrro, madeira, etc) à vista, dizendo êles que lá comprariam tudo mais barato.

- Em MAR 1967

A Prefeitura Municipal de NATAL firmou, perante o Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, Superintendência Regional do RIO GRANDE DO NORTE, termo de Confissão de Dívida relativa a contribuições descontadas mensalmente do seu pessoal e não recolhido no período de junho de 1966 a fevereiro de 1967, no valor de NCr\$ 113.554,35 (cento e treze mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos e trinta e cinco centavos), inclusive os juros vencendo até 30 Mar 72. O débito foi dividido em 60 prestações mensais, a primeira das quais com vencimentos para 30/4/67, vencendo-se a última em 30/3/72.

Destas foram pagas apenas sete, estando a municipalidade, por conseguinte, com 14 (quatorze) parcelas em atraso, o que motiva a rescisão do acôrdo e o encaminhamento do Serviço Jurídico para as providências previstas,

SECRETO

SECRET

= continuação da EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 23 /69 = Fls. 10

relativas à cobrança do saldo de NCr\$... 101.410,80, correspondente a 53 prestações. Outrossim a Prefeitura de NATAL deixou de recolher nos exercícios de 1966/67 a importância de NCr\$ 5.001,67, de prêmios à Carteira de Acidentes do Trabalho.

O assunto acima está sendo investigado pela Comissão de Investigações Sumárias do QG da ID/7.

- Em JUN 1968

Foi acusado por desvio de verbas e material do BNH, para a construção de sua propriedade particular na praia de PONTE NEGRA.

- Em NOV 1968

Fêz parte da comitiva do Governador WALFREDO GURGEL, que viajou aos EUA a convite do Governador KENNER CURTIS, onerando um Estado pobre com despesas da ordem de NCr\$... 80.000,00.

- Em FEV 1969

Teve seu impedimento solicitado pelo Vereador OSIEL BORGES e negado pela Câmara.

- Em MAR 1969

O Prefeito de NATAL, Sr AGNELO ALVES, foi submetido a uma investigação sumária para apurar irregularidades praticadas no FRIGORÍFICO INDUSTRIAL NORTE RIOGRANENSE (Frigorífico Industrial Norte Riograndense), onde fêz uma indébita intervenção. A Comissão de Investigação Sumária, através de seus membros, solicitou a cassação de seu mandato e suspensão de seus direitos políticos por dez (10) anos.

SECRET

SECRET= continuação da EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 23 /69 = Fls. 113.2 - PROCESSO CISEx 00850Libelo Acusatório - 21 Mar 69

"A Comissão de Investigação Sumária, nomeada pelo Excelentíssimo Senhor General Comandante da ID/7, em seu Boletim Interno nº 22 Fe/69, de acôrdo com as instruções para aplicação do AI-5, emanados do Comando do IV Exército, com base em documentos que se encontram em seu poder, oferece Libelo Acusatório contra o Sr. AGNELO ALVES, Prefeito do Município de NATAL, Capital do RIO GRANDE DO NORTE, dando-lhe o prazo máximo improrrogável a contar da data do recebimento do libelo para apresentar por escrito as razões de defesa contra as acusações que a seguir lhe são imputadas:

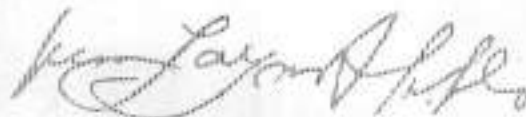
- a - Intervenção indébita no FRIGONORTE - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL RIOGRANDENSE S/A desde 17 Mar 67, aplicações na referida empresa privada de verbas e material da Prefeitura Municipal de NATAL.
- b - Não recolhimento ao INPS da contribuição descontada do salário dos diaristas e contratados da Prefeitura Municipal de NATAL.
- c - A sustação da amortização de débito anterior da Prefeitura de NATAL ao INPS, acórdado pela administração antecessora.
- d - O não recolhimento da quota de previdência ao INPS.
- e - Não atendimento aos reclamos do Tribunal de Contas, para satisfazer as exigências e assim as contas do exercício de 1967 perdessem ser aprovadas apesar de ter sido advertido pela Circular de 10 Jan 65 do Tribunal de Contas, pelo ofício 07, de Mar 68 do Tribunal de Contas e ainda pelo ofício 07 de julho de 1968 do Tribunal de Contas. "

SECRET

SECRETO= continuação da EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 23 /69 = Fls. 12

4. Nestas condições, peço vênha sugerir, ouvido o CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL, na conformidade do Artigo 5º, do Ato Complementar nº 39, sejam suspensos os direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos e cassado o mandato eletivo municipal do senhor AGNELO ALVES, consoante dispõe o Artigo 4º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos da mais alta estima e profundo respeito.



Gen Div JAYME PORTELLA DE MELLO
Secretário-Geral do
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

SECRETO

B

B - F I C H A
= = = = =

I N D I V I D U A L
= = = = =



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SERVICO NACIONAL DE INFORMAÇÕES



FICHA INDIVIDUAL

1. Nº	3 5 1	2. DATA:	2/4/69
3. NOME:	<u>AGNELO ALVES</u>		
4. FILIAÇÃO:			
5. DATA DO NASCIMENTO:			
6. NACIONALIDADE	BRASILEIRA		
7. NATURALIDADE:			
8. PROFISSÃO:	JORNALISTA - FUNCIONÁRIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TUBERCULOSE - PREFEITO DE NATAL/RN.		
9. ESTADO CIVIL:			
10. INSTRUÇÃO:	SUPERIOR		
11. RESIDÊNCIA:			

CONFIDENCIAL

SECRETO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

FICHA DE REGISTRO



I) N.º 015/RM	II) Data: 07 Abr 69	III) PROCEDÊNCIA: SNI/AIE
IV) Área de Atuação..... Executivo Municipal - RN		
01) NOME: AGNELO ALVES		
02) FILIAÇÃO: Manoel Alves Filho Maria Fernandes Alves		
03) CÔR: Morena	04) IDADE: 16 Jul 932	05) SEXO: Masculino
06) NATURALIDADE: Acari - RN	07) NACIONALIDADE: Brasileira	
08) ESTADO CIVIL: Casado	09) CIDADANIA: Brasileira	
10) PROFISSÃO: Jornalista	11) INSTRUÇÃO: Superior	
12) FINANÇAS: Acima da Média	13) RELIGIÃO: Católica	
14) RESIDÊNCIA: Avenida Campos Sales, nº - Natal		
15) LOCAIS DE TRABALHO: Prefeitura Municipal de Natal		
16) OCUPAÇÕES ATUAIS: Prefeito do Município de Natal		
17) OCUPAÇÕES ANTERIORES: Jornalista e Presidente da FUNMIAP		
18) ATIVIDADES CRIMINAIS	19) ATIVIDADES POLITICAS	20) OUTROS DADOS
18) - Denunciado pelo Auditor da 7ª RM como incurso nos Arts: 11 e 15 da Lei de Segurança sem direito a foro especial porque o delito foi cometido antes da sua diplomação como Prefeito, x. (Ref. Auditoria da 7ª R M ano de 1966).		
19) - Pertence a ARENA- Tendências socialistas. Capacidade de liderança política - Normal. Âmbito de liderança política - Municipal. Setores de liderança política - Estudantil e trabalhista. É oportunista; não se interessa em nada pela Revolução. É irmão do ex governador de Natal Aluizio Alves.		
20) - Grau de inteligência - Normal. Caráter completamente inidôneo. Baixo conceito social. Baixo conceito profissional.		

SECRETO

C - INFORMAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
E DE OUTROS ÓRGÃOS

(Continuação da Ficha Individual de AGNELO ALVES - Fls. 2)

12. EXTRATO DO PRONTUÁRIO

- Sócio do "Clube da Lanterna", em 1963.
- Denunciado pelo Promotor da 7ª RM como co-autor da trama que resultou no atentado contra a vida do Cel Aviador PAULO RIBEIRO.
- Nomeou, para seu secretariado, na Prefeitura de NATAL, elementos comunistas fichados, conhecendo plenamente a condição e a periculosidade dos mesmos.
- Foi acusado por desvio de verbas e material do BNH, para construção de casa própria, na praia.
- É irmão do ex-Deputado, cassado, ALOYSIO ALVES, a cuja orientação política obedece.

13. HISTÓRICO DAS ATIVIDADES

- 1956 - Set - Faz parte da Redação da TRIBUNA DA IMPRENSA, do RIO DE JANEIRO.
- 1957 - Fev - Nomeado assessor técnico do Presidente do SESI.
- 1963 - Ago - É sócio do "CLUBE DA LANTERNA", matriculado sob o nº 2773.
- 1965 - Jul - Como Chefe da Casa Civil do governo do RN, foi denunciado, pelo Senador DINARTE MARIZ, como avalista da importância de Cr\$ 19.000.000,00 sacada por seu irmão, Governador ALOYSIO ALVES, no Banco do Estado do RN. (O denunciante publicou fotocópia da promissória de Cr\$ 19.000.000,00, provando que ALOYSIO ALVES retirara essa importância do Banco oficial do Estado, violando normas legais e, presumivelmente, para apoiar seu irmão AGNELO ALVES, candidato à Prefeitura de NATAL).
- 1966 - Abr - Foi denunciado, pelo Promotor FRANCISCO DE PAULA ACIOLY FILHO, da 7ª RM, como co-autor da trama que resultou no atentado contra a vida do Cel Aviador PAULO RIBEIRO.
- Jun - Foi beneficiado por "habeas-corpus", unânime, do STM.
 - Out - Eleito como Prefeito de NATAL/RN, nomeou, para seu secretariado, comunistas fichados, de cuja periculosidade tinha pleno conhecimento, tais como: BENIVAL

(Continuação da Ficha Individual de AGNELO ALVES - Fls 3)

DO AZEVEDO (agitador esquerdista dos meios estudantis e membro do Conselho do "Centro de Cultura Popular" - entidade comunista), IVAN MACIEL DE ANDRADE (líder esquerdista estudantil; membro do Conselho da "Frente de Libertação Nacional" e do Conselho do "Centro de Cultura Popular" - entidade comunista) e ROOSEVELT GARCIA (líder esquerdista estudantil e membro da "Frente de Libertação Nacional").

- 1967 - Abr - Foi eleito e empossado Presidente da Associação Nor-
te Riograndense de Imprensa.
- 1968 - Jun - Foi acusado por desvio de verbas e material do BNH,
para a construção de sua propriedade particular na
praia de PONTE NEGRA.
- Nov - Fêz parte da comitiva do Governador WALFREDO GUR-
GEL, que viajou aos EUA a convite do Governador KEN
NEL CURTIS, onerando um Estado pobre com despesas da
ordem de NCr\$ 80.000,00.
- 1969 - Fev - Teve seu impedimento solicitado pelo Vereador OSIEL
BORGES e negado pela Câmara.

SECRETO

(Ficha Individual de AGNELO ALVES Cont. Fls 2)



12. EXTRATO DO PRONTUÁRIO

- Jornalista. Prefeito do Município de Natal-RN.
- Irmão do ex-Deputado Federal ALUIZIO ALVES.
- 12.1 - Denunciado pelo Auditor da 7ª RM.
- 12.2 - Desapropriação de prédio pertencente ao SESI.
- 12.3 - Nomeação irregular de um Major da Polícia Militar para cargo privativo de engenheiro.
- 12.4 - Prestação de contas sem comprovantes.
- 12.5 - Realização de "Bingos" ilegalmente para construção do "Estádio de futebol".
- 12.6 - Dívidas atrasadas com o INPS de contribuições mensais' descontadas do pessoal da Prefeitura.
- 12.7 - Irregularidades praticadas no "FRIGONORTE".

13. - HISTÓRICO DAS ATIVIDADES

13.1 - Referência 12.1

- Em maio de 1966, foi denunciado pelo Auditor da 7ª RM como incurso nos Arts. 11 e 15 da Lei de Segurança sem direito a fôro especial porque o delito foi cometido antes do ato de sua diplomação como Prefeito de Natal-RN.

13.2 - Referência 12.2

- Dezembro de 1966 - A atual Junta Interventora da Federação das Indústrias do R.G. Norte, acha-se com o seu mandato prorrogado por mais 180 dias, e vem desenvolvendo todos os seus esforços para normalizar aquela Organização.
- A referida Interventoria foi surpreendida com a publicação do Decreto nº 081 de 9 Dez 66, do Prefeito' de Natal, publicado no Diário Oficial, desapropriando o imóvel situado na Av. Junqueira Aires, nº 417, nesta capital de propriedade do SESI, entidade vinculada à Federação das Indústrias do RGN.
- O referido prédio é uma peça importante dentro do Inquérito Administrativo instaurado por determinação do

SECRETO

SECRETO



(Ficha Individual de AGNELO ALVES..... Cont. Fls 3)

Gen OVIDIO SARAIVA DE CARVALHO NEIVA, Presidente do Conselho Nacional do SESI.

- A atual interventoria considera a referida desapropriação altamente lesiva aos interesses do SESI pelos seguintes motivos:

- a) - O Prefeito Agnelo Alves é irmão do Garibaldi Alves que exercia a Superintendência do Departamento Regional do SESI e foi afastado pela atual Interventoria por que ficou evidenciado pelos funcionários da Casa que jamais administrava aquela 'órgão.
- b) - O Art. 2º do citado decreto diz "É declarada de urgência a presente desapropriação para efeito de imissão de posse imediata do imóvel possivelmente é indicativo de pretender excluir do inquérito o referido imóvel.
- c) - A finalidade do SESI em permanecer com o referido imóvel é instalar e ampliar todos os trabalhos de assistência social ao trabalhador da indústria e sua família, alcance esse mais profundo do que construir um prédio para a Prefeitura local.
- d) - Essa desapropriação é um caso único no Brasil onde uma Prefeitura desapropria um patrimônio de uma instituição de âmbito nacional e que presta os melhores serviços assistenciais aos trabalhadores e que se o prédio estava abandonado agradeça-se apenas a administração corrupta de Raimundo Chaves.

13.3 - Referência 12.3

- O Sr. AGNELO ALVES, prefeito de Natal nomeou o Major da Polícia Militar José Medeiros de Aguiar, para o cargo de Diretor CC-2 do Departamento de Obras da Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV).

SECRETO



(Ficha Individual de AGNELO ALVES.....Cont. Fls 4)

13.4 - Referência 12.4

- O Prefeito remeteu em 1967, à Câmara de Vereadores a "Prestação de Contas" dos exercícios de 1965 e 1966, sem comprovantes, ferindo frontalmente a Lei Federal número 4320, de 17 março de 1964, nos seus artigos 81 e 82 e § 1º e a Lei Orgânica dos Municípios. A Câmara de Vereadores acumpliciou-se com o Prefeito no descumprimento da Lei ao aprovar as referidas "Prestações de Contas". Há possibilidade de ter o Prefeito encoberto, dessa maneira, contas irregulares. O Vereador Antonio Felix da Silva, presidente da Comissão de Finanças da Câmara, verberou em discurso, a ilegalidade da aprovação pela Câmara daquelas "Prestações de Contas" sem comprovantes, fazendo um apelo para reexame do assunto. Não foi ouvido. Este pronunciamento foi transcrito na ata da Câmara dos Vereadores - 20ª Sessão de 28 julho de 1967.

13.5 - Referência 12.5

- A "FENAT" (Federação de Esportes de Natal) realizou "Bingos" no ano de 1968 - outubro e dezembro, em benefício da construção do "Estádio Municipal de Lagoa Nova", tendo firmado contrato com a "CIPLAN" (Companhia de Promoção e Planejamento) para prestação de serviço.

O Decreto Lei número 64 de 21 novembro de 1966, foi desrespeitado duplamente nos seus artigos 3º e 4º que proíbem a interferência de terceiros com proibição de participação ou interesse econômico de quem quer que seja e realização de mais de um sorteio anual e adiá-lo, respectivamente.

- O Vereador ANTONIO FELIX DA SILVA, com o apoio dos vereadores Raimundo Torquato, Cícero Azevedo, Lourival Bezerra, Luiz Quirino e Luiz Sérgio, apresentou o requerimento nº 319/68, o qual transcreve-se abaixo:

"CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL - Requerimento nº 319/68.

SECRETO

SECRETO



(Ficha Individual de AGNELO ALVES.....Cont. Fls 5ª)

Requeremos, nos termos do regimento, com fundamento no art. 150, § 34, parte final, da Constituição do Brasil art. 140, inciso VI e seu §3º da Constituição Estadual e ainda art. 42, inciso XX' da Lei Orgânica dos Municípios do Rio Grande do Norte, que encareça esta Câmara as providências do Sr. Prefeito, no sentido de autorizar à Contadoria Geral do Município, fornecer as seguintes informações devidamente comprovadas através de certidão:

- 1) - O montante das despesas orçadas para a construção do Estádio Municipal de Lagoa Nova, discriminando material, mão de obra e obrigações sociais trabalhistas;
- 2) - se houve concorrência pública ou administrativa prevista pelo Código de Contabilidade do Município em seu Art. 56, bem como no art. 13 letra M do Estatuto da FENAT, expedido pelo Dec. nº 881/67, para aquisição de material e equipamentos destinados à construção do Estádio;
- 3) - qual o valor especificado por proposta vencedora, para fornecimento de dada tipo de material e equipamento necessário a obra, fazendo indicar o nome dos fornecedores, endereço, nº do processo no Protocolo Geral da Prefeitura e a respectiva data de entrada;
- 4) - na hipótese de não haver acudido proponentes para o fornecimento referido no ítem anterior, indicar o montante das despesas já realizadas pela Administração competente, inclusive mão de obra, com discriminação mensal do tipo de material adquirido a partir do início da construção do

SECRETO

34. 21. 67

SECRETO



(Ficha Individual de AGNELO ALVES Cont. Fls. 6)

Estádio, até 31 de outubro de 1968.

Sala Rui Barboza, Natal, 18 Novembro de 1968

As) - Antonio Felâx da Silva, Raimundo Torquato de Figueiredo, Cícero Tomás de Azevedo, Lourival Bezerra da Silva e Luis Alves Quirino.

- O referido requerimento em Sessão do dia 27 de novembro de 1968, foi regeitado com a contagem de 11 a 15 votos.
- Diz o Código de Contabilidade do Município em seu artigo 56, parágrafo 3º: "Far-se-á licitação por concorrência pública". Inciso 2º para a aquisição de materiais e equipamentos do montante iguais ou superiores a 200 vezes o Salário Mínimo Regional".
- Tomando por base o atual salário mínimo de R\$ 79,20 x 200 = R\$ 15.840,00. A obra (Estádio Municipal) está avaliada em cêrca de R\$ 4.500,000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), portanto enquadrada no limite da concorrência pública.
- Apesar dos dispositivos do Código de Contabilidade do Município que obriga à concorrência pública na aquisição do material de importância igual ou superior a 200 vezes o salário mínimo da região, o Conselho Deliberativo da FERAT à frente o Vice-Prefeito (Presidente) ERNANI SILVEIRA continúa comprando material e equipamentos sem obediência à Lei. O Prefeito AGNELO ALVES e o Vice-Prefeito ERNANI SILVEIRA viajaram a Recife há dias passados para fazerem compras naquela praça adquirirem material de construção (Cimento, ferro, madeira, etc.) à vista, dizendo eles que lá comprariam tudo mais barato.

13.5 - Referência 12.6

- A Prefeitura Municipal de Natal firmou, em 23.03.67, perante o Instituto Nacional de Previdência Social INPS, Superintendência Regional do Rio Grande do Norte, termo de Confissão de dívida relativa a contribuições descontadas mensalmente do seu pessoal e não recolhido no período de junho de 1966 a Fevereiro de 1967 no valor de R\$ 11.554,35 (cento e treze mil quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos e

SECRETO

SECRETO

(Ficha Individual de AGNELO ALVES Cont. Fia 7)



trinta e cinco centavos) inclusive em digo os juros vincendos até 30.03.72.

O débito foi dividido em 60 prestações mensais, a primeira das quais com vencimentos para 30.04.67 vencendo-se a última em 30.03.72.

Destas fôram pagas apenas sete estando a municipalidade, por conseguinte, com 14 (quatorze) parcelas em atraso, o que motiva a rescisão do acôrdo e o encaminhamento do Serviço Jurídico para as providências previstas, relativas à cobrança do saldo de R\$..... 101.410,80, correspondente a 53 prestações. Outros - sem a Prefeitura de Natal deixou de recolher nos exercícios de 1966/67 a importância R\$ 5.001,67, de prêmios à Carteira de Acidentes no Trabalho.

O assunto acima está sendo investigado pela Comissão de Investigações Sumárias do QG da ID/7.

13.7 - Referência 12.7

- Março de 1969 - O Prefeito de Natal, Sr. AGNELO ALVES, foi submetido a uma investigação sumária para apurar irregularidades praticadas no FRI GONORTE (Frigorífico Industrial Norte Riograndense), onde fêz uma indébita intervenção. A Comissão de investigação Sumária, através de seus membros, solicitou a cassação de seu mandato suspensão de seus direitos políticos por dez (10) anos.

14. OUTROS DADOS

Anexo: - Cópia do prontuário existente nesta Agência, digo Fô-
lha Registro existente nesta Agência . / / / / / / /

SECRETO

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Do ofício 035/ECS/ do Cmt BANT ao Cmt da 2ª Zona Aérea 23 Dez 65

"...inserindo como Candidato a Prefeito de Natal, na mesma chapa, o seu irmão Agnelo Alves, conhecido e refinado ladrão, apelidado no Rio Grande do Norte de "Papa bola".

- Da representação do Senador Dinarte Mariz e Dep. Djalma Marinho e Francisco Maia

Em torno de certos auxiliares do Governo organizaram-se sociedades, firmas ou grupos, que gerados pela corrupção, nela se alimentam.

O caso de Agnelo Alves, Chefe da Casa Civil, é um desses, constituindo-se centro e principal interessado de firmas como COTILDA, que sem nenhuma concorrência pública fabrica móveis faturados por quantias elevadíssimas e fornece material e esquadrias para as construções públicas.

A este grupo pertence ainda a Fábrica de Placas - nascida para dar lucro ao Chefe da Casa Civil, servindo ao mesmo tempo, à febre publicitária do Governador.

- Do relatório do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

O Governador com aval do seu irmão Agnelo Alves, contraíu empréstimo no valor de Dezenove milhões de cruzeiros velhos, praticando, assim, corrupção irretorquível, por quanto, proibido por lei, de transacionar com o Banco do Estado.

Fls. 2

- Da representação do Diretor da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte ao Ministro da Justiça - 22 Dez 68

A declaração de bens do Sr Agnelo Alves antes de assumir o cargo de Prefeito de Natal, por exemplo, deixa patente que os seus bens foram adquiridos a partir de 1960 (data da posse do Sr Aluizio Alves no Governo do Estado), não constando ainda da mesma relação daquilo que adquiriu a partir da posse no cargo de Prefeito de Natal".

Se diante de tudo isso, não forem procedidas as sindicâncias e investigações parventura julgadas necessárias à punição exemplar do Prefeito Agnelo Alves e de todos os demais implicados na corrupção verificada no Rio Grande do Norte, jamais a Revolução atingirá os seus mais altos e nobres objetivos".

- Do Presidente da Associação dos Servidores Fiscais e Arrecadadores do Rio Grande do Norte ao Ministro da Justiça 24 JAN 69

"Chegando a Natal, no governo de seu irmão foi de pronto nomeado Chefe da Casa Civil. Usou, com habilidade hereditária, os favores da Conta Especial, o Banco do Rio Grande do Norte e outros setores públicos do Estado para o seu benefício.

Foi também Presidente da FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR, instituição criada no Governo do seu irmão.

Quando algum dia se escrever no Rio Grande do Norte uma "HISTÓRIA DA CORRUPÇÃO", o senhor AGNELO ALVES figurará

Fls. 3

em plano quase de igualdade com o seu irmão ALUIZIO ALVES. O seu aprendizado no Governo Estadual foi amplo e completo. O seu aproveitamento poderá ser aferido pela prova insofismável do seu enriquecimento rápido".

Do QG - ID/7:

- Possui maioria na Câmara Municipal, foi eleito para o atual cargo beneficiando-se da ajuda do poder econômico colocado à Serviço de sua candidatura pelo seu irmão, que era ainda o Governador do Estado.

O seu atual Secretariado é integrado por 3 elementos suspeitos de comunistas fichados no QG ID/7: Secretário do Planejamento, Procurador Geral e Secretário das Finanças.

- Existe no QG da ID/7 documento assinado pelo próprio prefeito Agnelo Alves em que o mesmo tomou conhecimento de serem os mesmos comunistas fichados e que não deveriam ser nomeados para cargo na Prefeitura, tendo o mesmo, não obstante, feito as nomeações.

Da Informação nº 11/NSISAER/RJ de 07 MAR 69

- Tendo em vista a denúncia de corrupção na Prefeitura e a reabertura do IPM sobre a tentativa de assassinato do ex-Cmt da Base Aérea de Natal, Cel PAULO SALEMA GARÇÃO RIBEIRO, em reunião com o Cmt da Base Aérea, o Cmt da ID/7 achou que seria melhor um afastamento realizado pela Câmara de Vereadores. Feita a ligação com um vereador, este fez uma denúncia das irregularidades, denúncia esta dirigida ao Ministro da Justiça, ao Cmt da ID/7 e à Câmara de Vereadores, que foi convocada para reunião extraordinária a fim de apreciar

Fls. 4

as acusações e afastar o Prefeito para as devidas apurações.

- A Câmara se reuniu, julgou a denúncia sendo o resultado de 12 a 11 favorável ao Prefeito Agnelo Alves. A situação antecedente à crise era favorável ao Prefeito por uma maioria de 16 a 8.
- Houve três vereadores que assinaram a denúncia e a última hora votaram a favor do Sr Agnelo Alves. Um d'êles, o Sr. Luiz Xavier tem um genro em liberdade por injunções políticas e o vereador recebeu ameaça do Secretário de Segurança, General RR Ulisses Cavalcanti.
- Após o resultado da votação ficou assentado, pelo Cmdo Militar, que uma Comissão Mista examinaria a questão e apuraria as denúncias, porém mantendo no cargo o prefeito e o vice-prefeito, o que prejudicará, profundamente, qualquer apuração.

Fls. 5

PROCESSO CISEX 00850Prontuário

1. De 1962 a 1965, como Chefe da Casa Civil do Governador ALUIZIO ALVES, seu irmão, manuseou inescrupulosamente os dinheiros do Estado através da chamada "Conta Especial".
2. Em março de 1967, na qualidade de Prefeito de Natal, intervém indevidamente e sem autorização na empresa privada "FRIGORÍFICO INDUSTRIAL NORTE-RIOGRANDENSE", "FRIGONORTE S/A", a título de assumir o controle acionário pela Prefeitura a qual evitando a falência da empresa, ficaria com um matadouro modelo, já que o seu não apresentava as condições mínimas de funcionamento.
3. Em decorrência do ato acima, em março do mesmo ano, enviou uma mensagem à Câmara, solicitando abertura de crédito especial, para legitimar, por negociação com os acionistas do FRIGONORTE, o ato de violência que praticara. O crédito especial, orçado em NC\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos) foi concedido pela Câmara no dia 28 de março.
4. Em dezembro de 1967, baseado na lei acima, baixou um decreto empenhando crédito suplementar em que regulava os recursos conseguidos, no montante de NC\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos). Ato contínuo, mandava processar seu empenho.
5. Apesar do crédito suplementar existente, não adquiriu o controle acionário da empresa e utilizou parte do crédito indevidamente, continuando no uso de sua ilegal interventoria, até a presente data.
6. Mantém dois caminhões da Prefeitura à disposição da em

Fls. 6

prêsa privada FRIGONORTE, bem como três motoristas e docu ao FRIGONORTE grande quantidade de material de natureza diversa.

7. De março de 1967 até dezembro de 1968, o FRIGONORTE arrecadou NC\$546.399,71 (quinhentos e quarenta e seis mil trezentos e noventa e nove cruzeiros nove e setenta centavos), com o abate de gado.

8. Nunca descontou, nem recolheu ao INPS a contribuição de funcionários contratados da Prefeitura Municipal.

9. Sustou em novembro de 1967 o recolhimento ao INPS das contribuições dos empregados diaristas, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

10. No período de Março de 1967 a fevereiro de 1968 não recolheu ao INPS a Cota de Previdência.

11. Dívidas para com o INPS. Sem levar em consideração as multas e correção monetária: NC\$456.353.14.

12. Negou-se a cumprir as exigências do Tribunal de Contas, para que sejam examinadas as contas referentes ao exercício de 1967.

Hão de se relatar ainda os "casos das obras sem licitações num total superior a NC\$1.000.000,00, a construção do Estádio Municipal (O AGNELÃO), IPREVINAT, contratos de trabalhos firmados com vereadores, etc.

DO PROCESSO CISEX 00850

Ofício 126-CAI do Cmt do IV Ex ao Ministro do Exército

15 Abr 69

1 - Remete o processo referente a AGNELO ALVES, jornalista-

Fls. 7

ta e atual Prefeito de NATAL, Rio Grande do Norte.

2 - Tendo em vista a gravidade dos fatos apurados, julga que devem ser aplicadas as seguintes sanções previstas no Ato Institucional nº 5, de 13 Dez 68:

a) Ao Sr AGNELO ALVES

- cassação do mandato eletivo municipal (Art 4º)
- suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 10 anos (Art 4º), bem como, da necessidade de submeter-se o referido cidadão à investigação sumária prevista pelo Dec-Lei nº 359, de 17 Dez 68, para que, se comprovado o enriquecimento ilícito, seus bens venham a ser confiscados.

b) Decretar o recesso da Câmara Municipal de Natal (Art 2º)

Correspondência do Sr HUMBERTO FRONZA, na qualidade de Diretor -Presidente do Frigorífico Industrial Northeriograndense S/A - FRIGONORTE ao Prefeito de Natal e para conhecimento do Gerente do Banco do Brasil e Cmt da Guarn. de Natal -1D/7, expondo o seguinte:

"I - O signatário celebrou através correspondência datada de 16 de março 67, convênio com essa Prefeitura para vender su as instalações o mais breve possível, ficando V.Excia. de, jun to ao Banco do Brasil S/A, assumir as dívidas e dar baixa na hipoteca que grava os bens dos acionistas que detêm o controle acionário.

II - Considerando que são decorridos dois anos sem que essas providências hajam-se concretizado e verificando sequer há possibilidade dêsse sentido, o signatário não pode mais su- portar essa longa espera.

III - Nestas condições, vimos rescindir, nesta data, as re lações entre esta Firma e a Prefeitura, não alterando, natural mente, os compromissos de ficar o matadouro a completa dispoei ção dessa Prefeitura, no que concerne a função pública de aba- te de gado.

Fls. 8

IV - Acresce salientar, afinal, que continuam abertas as possibilidades para conversações futuras, que devem ser objetivas, e concretas, entre esta empresa e V.Excia!

Em função da denúncia acima, o Comando da ID/7 constituiu Comissão de Investigação Sumária para apuração do fato e outros relacionados com a posição do Município de Natal e do seu Prefeito, AGNELO ALVES.

CASO FRIGONORTE

Libelo acusatório da Comissão. Conclusão: Mar 67

"De tudo quanto foi dito no presente relatório, resalta um comportamento infringente de normas legais que, em seu conteúdo, assegura a firma jurídica, das nossas novas leis, da corrupção.

A presença, pois, simplesmente por esta amostragem, do Sr Prefeito Municipal de Natal, AGNELO ALVES, no cargo que exerce, parece a esta Comissão como não mais se podendo consentir, dado que a prática dos atos desta investigação demonstram uma distorção da função pública, máximo quando o caso objeto do presente relatório, é um dos inúmeros que estão sendo apurados.

Recomenda-se, pois, o afastamento da autoridade, mediante processo de Intervenção Federal, cassando seu mandato e suspensão dos direitos políticos, além da adoção de outras medidas que o escalão superior entender por bem adotar ou sugerir, na defesa dos postulados do Movimento Revolucionário Nacional".

Ofício nº 06/69 do Dr ROMILDO GURGEL, Presidente do Tribunal de Contas do R G N ao Presidente da Comissão de Investigação Sumária

Fls. 9

Caso da Prestação de Contas
da Prefeitura Municipal, resumo:

"I - As contas do Prefeito de Natal, referentes ao exercício de 1966 não foram objeto de parecer prévio desta Corte, porquanto, àquela época, o Tribunal não tinha competência expressa para tanto, nem essa obrigatoriedade fôra estabelecida na Constituição do Estado ou na legislação ordinária. Ademais, faltava ao Tribunal a indispensável infra-estrutura de pessoal e instalações para exercer o tipo de fiscalização - preconizada na Emenda Constitucional nº 5, de 22-12-65.

II - As contas referentes a 1967 até a presente data não foram apreciadas, uma vês que o Prefeito se obstina em não remeter ao Tribunal os comprovantes de Receita e Despesa ao mencionado exercício, apesar das reiteradas solicitações feitas em diferentes oportunidades, cometendo infração prevista na Lei Federal que define os crimes de responsabilidade, podendo o fato suscitar intervenção no Município, nos termos das Constituições do Brasil e do Estado.

III - Quanto ao exercício de 1968, ainda não expirou o prazo legal para apresentação das contas.

Ofício nº 09/69 do Presidente do Tribunal de Contas
ao Presidente da Comissão de Investigação Sumária
- 20 Mar 69

Caso da Conta Especial

O Sr AGNELO ALVES está comprometido na chamada Conta Especial, instituída no govêrno ALUIZIO ALVES.

Fls. 10

Alguns esclarecimentos sôbre o assunto:

I - A Conta Especial

A "Conta Especial" consistia, em síntese, no uso indiscriminado e arbitrário dos dinheiros públicos, através de pagamento expedidas pelo Governador, diretamente à Tesouraria, com abolição dos mínimos requisitos contábeis e legais. Basta va uma vaga petição inicial, com uma autorização governamen - tal, rebiscada, quase sempre inelegível para ganhar a rota do Tesourom sem obstáculo de qualquer espécie, sem comprovação ou documentação legitimadora. O desembolso efetuava-se de pronto; não havia escrituração a Contadoria Geral via-se na impossibilidade de escriturar os pagamentos, estabelecendo-se a confusão nas repartições contábeis e fazendárias, de sorte que os balanços do Estado ainda hoje, tantos anos decorridos, refletem o descalabro do govêrno Aluizio Alves.

Não há dúvida nenhuma quanto à participação direta do Sr AGNELO ALVES, quando Chefe da Casa Civil do govêrno do seu irmão ALUIZIO ALVES, na corrupção desencadeada através da Con - ta Especial.

O comprometimento evidencia-se sob três aspectos prin - cipais:

a) autorizações diretas de pagamento, como se fôsse o próprio Governador, usando de poderes que não lhe foram confe - ridos (ver anexos 1 e 2);

b) autorizações de pagamento "por ordem" do governa - dor, presumivelmente de caráter verbal, uma vêz que não havia, àquela época, dispositivo constitucional concessivo de delega - ção de poderes (ver anexos 8 e 9);

c) reiteradas solicitações de pagamento de "despesas imediatas", como Chefe da Casa Civil, sem qualquer comprova -

Fls. 11

vação ou caracterização das aludidas despesas (ver anexos 10 e 11).

Caso I N P S - Mar 69

Na série de atos sob censura, praticados pelo Sr Prefeito Municipal de Natal, surge, agora, o chamado problema de contribuições devidas pelo erário municipal ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

De tudo quanto foi apurado, verifica-se:

A Prefeitura de Natal sob a gestão do indiciado, descontou de diaristas contribuições devidas para o INPS, não as recolheu, incorporou-as ao movimento geral de sua receita, jogando administrativamente com elas, alegando pretextos vários que não procedem, transacionando assim, com dinheiro público federal, na área municipal.

Com isto, causava prejuízos ao patrimônio nacional e expunha os diaristas a uma situação vexatória de não poderem receber os benefícios da previdência social.

No officio 133/69 de 24 de março de 1969, endereçado à Comissão de Investigação Sumária, declara o Sr AGNELO:

"Quanto às contribuições do pessoal diarista, determinei fossem igualmente sustadas, no seu recolhimento, ao INPS e o fiz em razão de haver criado e instalado o IPREVINAT - órgão municipal de previdência, dentro do qual pensei colocar como segurado aquele pessoal que presta serviços à Prefeitura..... porque os estudos só ficaram concluídos em dezembro".

Acabou não recolhendo o dinheiro nem a um órgão nem a outro; burlando direito ao órgão federal de previdência e aos diaristas.

Fls. 12

O débito do Município para com o INPS, atualmente é o seguinte:

I - Contribuição de Previdência Social descontada dos diaristas e não recolhida, de novembro de 67 a fevereiro de 69 NCr\$ 72.384,86.

II - Quota de Previdência Social, no período de março de 67 a dezembro de 68, NCr\$ 121.481,66.

III - Do valor de uma confissão de dívida, não liquidada, no período de junho de 66 a fevereiro de 67, NCr\$ 101.430,29.

IV - Idem, de janeiro de 1966 a fevereiro de 1967 NCr\$ 12.639,31.

O total da dívida da Prefeitura para com o I N P S NCr\$ 468.992,45.

Sua Senhoria, pois, tornou-se, pelo menos passível de pena criminal por apropriação indébita, conforme os Artigos 192 e 347 da Lei de Previdência Social, além de pessoal e civilmente responder pelo valor das multas, na forma do art.339 da referida Lei.

A uma gama de profundas infringências legais, junta-se mais esta que imputa a S.S. uma posição de irresponsabilidade no exercício da coisa pública.

Libelo Acusatório - 21 Mar 69

A Comissão de Investigação Sumária, nomeada pelo Exmº Sr. General Comandante da ID/7, em seu boletim interno nº 22 Fev/69 de acôrdo com as Instruções para Aplicação do AI5, emana - dos do Comando do IV Exército com base em documentos que se encontram em seu poder, oferece Libelo Acusatório contra o Sr AGNELO ALVES, Prefeito do Município de Natal, Capital do Esta

Fls. 13

do do Rio Grande do Norte, dando-lhe o prazo improrrogável máx
ximo de 10 dias a contar da data do recebimento do libelo pa
ra apresentar por escrito as razões de defesa contra as acusa
ções que a seguir lhe são emputadas:

a - Intervenção indebita no FRIGONORTE - FRIGORÍFICO INDUS
TRIAL NORTE RIOGRANDENSE S/A desde 17 de março de 1967, apli
cações na referida empresa privada de verbas e material da
Prefeitura Municipal de Natal.

b - Não recolhimento ao INPS da contribuição descontada
do salário dos diaristas e contratados da Prefeitura Municip
al de Natal.

c - A sustação da amortização de débito anterior da Pre
feitura Municipal de Natal ao INPS, acordado pela administra
ção antecessora.

d - O não recolhimento da quota de previdência ao INPS.

e - Não atendimento aos reclamos do Tribunal de Contas pa
ra satisfazer as exigências e assim as contas do exercício de
1967 pudessem ser aprovadas apesar de ter sido advertido pela
Circular de 10 de janeiro de 1965 do Tribunal de Contas, pelo
offcio 07, de março de 1968 do Tribunal de Contas e ainda pe
lo offcio 07 de julho de 1968 do Tribunal de Contas.

DO OFÍCIO 054-ASS/2 DO CMT DA ID/7, DE 2 ABR 69

EXTRAIMOS OS SEQUINTES TRECHOS:

- AGNELO ALVEZ pertence ao tipo de político que manobra
inescrupulosamente com a opinião pública para alcançar seus
objetivos; sua desonestidade tem mais a forma de uso do poder
do que apropriação dos dinheiros públicos.

Fls. 14

- Tumultua a administração pela sua leviandade, irresponsabilidade e ânsia de aparecer, o que o torna um demagogo vulgar.

- Na chefia da Casa Civil do irmão, teve larga participação na chamada "Conta Especial", cooperando na administração do Estado através de "papagaios".

- Empregando diferentes formas de suborno, domina seus auxiliares e a Câmara de Vereadores, onde mantém um bloco majoritário conivente com seus desmandos administrativos e engajado na mesma luta de interesses particulares.

- Deve ter o mesmo destino de seu irmão Aluizio Alves no tocante a cassação de direitos políticos, sob pena de tornar-se seu herdeiro político.

- Quando de sua posse procurou o então Cmt da ID/7 para submeter a exame o nome de seus auxiliares. Mera encenação, pois três candidatos sobre os quais existem restrições foram nomeados e empossados nas funções de Secretário de Finanças, Procurador Geral e Assessoria de Planejamento.

- A Câmara de Vereadores não apresenta condições de funcionar pois a maioria de seus membros não tem credenciais para um exercício honesto e desinteressado, não sabendo opor-se aos desmandos do Prefeito, compactuando em alguns casos.

- O Vice-Prefeito, na tentativa de afastamento do Prefeito em 24 Fev 69 e 12 Mar 69, portou-se na forma de política - gem oferecendo-se para votar segundo os desejos deste Cmdo.

- Nas eleições para a Mesa em 31 Mar, manteve-se o mesmo quadro político sem expressão moral.

Finalizando o Cmt da ID/7 sugere ao Cmt do IV Ex:

- seja pedida a cassação de AGNELO ALVES;

- seja pedida a intervenção na Prefeitura Municipal de Na tal;

Fls. 15

- seja colocada em recesso a Câmara Municipal de Natal en quanto prosseguem as Investigações Sumárias sôbre seus integrantes.

DO AVISO 018/NSISA/C-030/R - 25 ABR 69

Ao encaminhar ao Ministro da Justiça a documentação relativa a AGNELO ALVES, o Ministro da Aeronáutica sugere uma pos sível aplicação das sanções e demais medidas previstas no Ato Institucional nº 5 e Atos Complementares subsequentes.

D - A N E X O S:

- 1 - NOTICIÁRIO DA IMPRENSA
- 2 - INFORMAÇÕES OU INFORMES
- 3 - DOCUMENTOS DO PROCESSO CISEX 00850
- 4 - PROCESSO M.JUSTIÇA Nº 55244 - 20 MAI 69

1 - NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

- 1.1 - DINARTE TELEGRAFA AO PRESIDENTE ACUSANDO ALUIZIO DE CORRUPÇÃO - 25 JUL 65
- 1.2 - CASTELO INTERVEM EM NATAL - JB 01 NOV 66
- 1.3 - ALUIZIO VOLTOU PARA ASSISTIR AO JULGAMENTO DO HABEAS-CORPUS PARA IRMÃOS - JB 22 JUN 66
- 1.4 - REFORMA AGRÁRIA BENEFICIA APENAS A FAMÍLIA ESPERANÇA - CORREIO DO POVO 07 OUT 62
- 1.5 - REFORMA AGRÁRIA COM FAMÍLIA DO GOVERNADOR REPERCUTE NO BRASIL - CORREIO DO POVO 02 MAR 63
- 1.6 - FOTOCÓPIA DA CORRUPÇÃO DE ALUIZIO ALVES - CM 22 JUL 65
- 1.7 - DINART: REVOLUÇÃO NÃO CHEGOU NO RIO GRANDE DO NORTE
- 1.8 - O APOIO AO PREFEITO - TRIBUNA DO NORTE 24 JUL 68
- 1.9 - PREFEITO DE NATAL SUPERA A CRISE E ELEGE A NOVA MESA - O GLOBO 07 ABR 69
- 1.10- CÂMARA APURA ACUSAÇÃO A AGNELO - JB 20 FEV 69
- 1.11- POLÍTICA EM NATAL - JB 22 FEV 69
- 1.12- CÂMARA DE NATAL APÓIA AGNELO - JB 25 FEV 69
- 1.13- PRISÃO DE AGNELO ALVES E DE UM JORNALISTA EM NATAL BASEOU-SE NO AI-5 - JB 17 MAI 69

avia

PROVA DA CORRUPÇÃO



MEMORANDUM

N.º INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	N.º DO TÍTULO	DATA DO TÍTULO
LD 55/2078	PRO		8.5.65
ELABORADOR	ENDOSSANTE		
AGUIRIO ALVES DE Ribeirão de Foz de Iguaçu 1109	AGUIRIO ALVES DE Ribeirão 738		
DATA DA ENTRADA	PRAZO	NATUREZA DO TÍTULO	VALOR DO TÍTULO
8.5.65	60 dias	prom.	Cr\$ 19.000.000

NATAL, 24 de julho de 1965.

Refere-se a fatura de crédito regular em nome da Caixa, o título acima mencionado no dia do seu vencimento. Para prestação do serviço, precisa apresentar este aviso no ato do pagamento.

Saudações,
Pelos Bancos do Rio Grande do Norte S/A

AGUIRIO ALVES DE
Ribeirão de Foz de Iguaçu 1109

AGUIRIO ALVES DE
Ribeirão 738

O senador Dinarte Mariz comunicou à imprensa, hoje, ter solicitado comissão parlamentar de inquérito para apurar irregularidades praticadas pela administração Aluizio Alves no Rio Grande do Norte. O senador potiguar fez entrega à reportagem de fotocópia da promissória (foto) que diz provar que o sr. Aluizio Alves, retirando Cr\$ 19 milhões do Banco oficial do Estado para a campanha de seu irmão, sr. Agnelo Alves, candidato a prefeito de Natal, violou todas as normas legais. Disse o sr. Dinarte Mariz que o sr. Aluizio Alves descontou no Banco do Estado do Rio Grande do Norte promissória de sua entidade pessoal e avalada pelo seu próprio irmão-candidato, então chefe da Casa Civil do Governo e Presidente da Fundação de Habitação Popular.

Dinarte telegrafa a Presidente acusando Aluizio de corrupção

NATAL, 24 (Radtopress) — O senador Dinarte Mariz revelou à imprensa que acaba de passar novo telegrama ao presidente Castello Branco, divulgando fato "extremamente grave e comprometedor da moral política e probidade administrativa, cometido pelo governador Aluizio Alves". Acrescentou que a divulgação do acontecido acaba de estarrecer a opinião pública do Rio Grande do Norte, vez que o sr. Aluizio Alves, perpetrando frontal atentado às normas legais pertinentes a Estatutos do Banco do Rio Grande do Norte, descontou naquele estabelecimento oficial de crédito, no dia 8 de junho último, com prazo de 60 dias, promissória no valor de 19 milhões de cruzeiros de emissão pessoal, com o único aval do seu irmão Agnelo Alves, então titular dos cargos de chefe da Casa Civil do Governo e presidente da Fundação de Habitação Popular do Estado.

Mais adiante, disse o sr. Dinarte Mariz que a dinheiro sacado no Banco é para fazer face a despesas com a campanha política do sr.

Agnelo Alves, candidato a prefeito de Natal, "dentro do processo de corrupção do governo estadual, o mais imoral de toda a vida pública do país".

OBRA DE CORRUPÇÃO

O senador Dinarte Mariz declarou que tais fatos estão se repetindo em toda a administração. "A referida ocorrência — disse — e idênticas operações igualmente efetivadas no Banco oficial e demais departamentos do governo, apenas testemunham o modo irrecusável da obra de corrupção patrocinada impune pelo governador do Estado, que vem esbanjando toda máquina administrativa na campanha eleitoral de seus candidatos no pleito de 3 de outubro próximo.

Após finalizar suas declarações disse que já são do conhecimento do marechal Castello Branco anteriores de-

núncias cujas provas materiais se encontram em seu poder. "Dai porque confio nas imediatas providências do preclaro chefe da Nação, no sentido de determinar averiguações que possam comprovar o procedimento delituoso que compromete indelutavelmente o Governador do Estado e seus familiares que vêm usando o Banco oficial em proveito de toda sorte de seus negócios e interesses privados".

NB. P. 10. CSS. 8. S. P. 525

1 NOV. 1966

FICHA FISSOAL



Castelo intervém em Natal

Brasília (Sucursal) — O Presidente Castelo Branco assinou ontem, no Palácio do Planalto, o decreto de intervenção na Prefeitura de Natal, nomeando interventor o Sr. Miguel de Brito Melo, que substituirá o Prefeito Agnelo Alves, irmão do ex-Governador Aluísio Alves, eleito pelo voto direto há um ano.

Embora a intervenção em Natal não se enquadre no Ato Complementar n.º 11, as autoridades do Palácio do Planalto não deram a menor explicação a respeito do ato do Presidente.

Aluísio Alves voltou para assistir ao julgamento do habeas-corpus para irmãos

O ex-Governador Aluísio Alves, que chegou ao Rio, ontem, depois de passar três dias no Rio Grande do Norte, onde foi assistir às bodas de ouro de seus pais, assistirá, hoje, no STM, ao julgamento do habeas-corpus impetrado em favor de seu irmão Agnelo Alves, Prefeito de Natal, do vice-Prefeito Ernani Silveira e do ex-Deputado Erivan Franca, este último preso no quartel do 14.º RI.

Diz-se que os Srs. Agnelo Alves e Ernani Silveira, que se encontram em liberdade e ao exercício de suas funções, são acusados de terem denunciado a interferência do Comandante da Base Aérea de Natal no TRE, para obter a vitória de um recurso de oposição, e o Sr. Erivan Franca por haver confirmado essa prisão em discurso pronunciado na Assembleia Estadual e destruído a fama de um atentado de morte em que procuraram envolvê-lo.

CONFIANÇA

O Sr. Aluísio Alves disse que confia em que o Superior Tribunal Militar, honrando a sua tradição, restitua, neste caso, como já o fez em relação a outros, arquivando por unanimidade semelhante o respeito, a liberdade e a Justiça.

Historiando os fatos, disse que se inquiriu a injeção como invenção e a denúncia. Tudo não passa de uma lista, de uma expiração política. Explicou que seu irmão Agnelo, Prefeito de Natal, e o vice-Prefeito Ernani Silveira são acusados de terem assinado uma nota em que denunciavam a interferência do Coronel Paulo Garçon

Salena, Comandante da Base de Natal, no Tribunal Regional Eleitoral, para obter a vitória de um recurso de um grupo de oposição.

— Acontece — explicou — que les foram os terceiro e quarto signatários da nota e os que assinaram em primeiro e segundo lugares, respectivamente, Monsenhor Valfredo Gurael e o Vice-Governador Clevis Mota, não foram denunciados.

— A denúncia — explicou — foi absolutamente comprovada por um representante pessoal do Presidente da República que ali compareceu para apresentar o caso.

Reforma Agrária Beneficiária

Avanço a família camponesa

O Governador Alvaro Al-
ves dá início à Reforma
Agrária no Rio Grande do
Norte, tendo como principais
beneficiários a sua própria fa-
mília.

O governador mandou dis-
tribuir terras em Aracá, Au-
ricios, Macaúba e São José do

Mato. Alves e todos os seus
irmãos, conforme publicam
diversos números do Diário
Oficial do Estado.

Assim sendo, vejamos:

O Diário Oficial de 3/3/62
publicou em sua terceira pa-
gina, o título de adjudicação
em favor de Manoel Alves, de
397 hectares e mais 0,100 me-
tros quadrados de terras no
lugar denominado São Gerá-
do, Município de Lagoa, na
preço de terras a preço de
0,40 por hectare.

O Diário Oficial de 10/3/62
de 1962 publicou em sua
primeira e última do adjudicação
em favor do sr. Manoel Alves
(condição a prefeito de Ar-
acá) de 163 hectares de ter-
ras no lugar denominado Pa-
reço, Município de Angicos,
no preço de Cr\$ 269,00, na
razão de Cr\$ 0,16 hectare.

REFORMA A Cr\$ 0,16

Não é só, os outros irmãos
do sr. A. A. foram contem-
plados com terras de quaren-
ta centenas e hectare.

— Agnel Alves, processo
379 — Diário Oficial de 03/02
terras no lugar Paricós — Ar-
acá.

— João Gabriel Alves, pro-
cesso 131 — Diário Oficial de
03/02 terras no lugar Paricós
em Aracá.

— Manoel Alves, processo
290 — Diário Oficial de 03/02
terras no lugar Cam-
pina — Aracá.

— Manoel Alves,
processo 379 — Diário Ofi-
cial de 03/02.

CORREIO DO POVO

7 de outubro de

1962



SEGRETO
Reservado

ANEXO N.º 534
ANEXO N.º 5
AGÊNCIA
FIS DE JARUÍ
SERVIÇO NACIONAL DE ESTADÍSTICAS

CORREIO DO POVO - 2 de março de 1963

Reforma agrária: com família do

A reforma agrária, com a lei do governador Aluíz de Alves e sua família no sul do país, constituindo verdadeiros estados.

Como é de conhecimento geral, o governador Aluíz de Alves, através do Estado, com sua família e seus irmãos, enquanto

estados que está existindo no Rio Grande do Norte a Reforma Agrária planejada no país. Não somente o Estado, mas com sua família e irmãos, esta é a primeira vez no Brasil em que a Reforma Agrária, com a família do governador e através do Estado

é considerada família.

Compreendendo a Reforma Agrária, e com a família do governador Aluíz de Alves, através do Estado, com sua família e irmãos, esta é a primeira vez no Brasil em que a Reforma Agrária, com a família do governador e através do Estado, é considerada família.

Aluíz de Alves, governador do Rio Grande do Norte, realizou a mais perfeita reforma agrária do país, com a família do governador e através do Estado, com sua família e irmãos, enquanto estados que está existindo no Rio Grande do Norte a Reforma Agrária planejada no país. Não somente o Estado, mas com sua família e irmãos, esta é a primeira vez no Brasil em que a Reforma Agrária, com a família do governador e através do Estado, é considerada família.

Aluíz de Alves, governador do Rio Grande do Norte, realizou a mais perfeita reforma agrária do país, com a família do governador e através do Estado, com sua família e irmãos, enquanto estados que está existindo no Rio Grande do Norte a Reforma Agrária planejada no país. Não somente o Estado, mas com sua família e irmãos, esta é a primeira vez no Brasil em que a Reforma Agrária, com a família do governador e através do Estado, é considerada família.

CORREIO DA MANHÃ
(22.07.65)



FOTOCÓPIA DA CORRUPÇÃO DO GOVERNADOR ALOISIO ALVES

MEMORANDUM

ASSUNTO: ...

DATA: ...

DE: ...

PARA: ...

CONTÉUDO: ...

ANEXO: ...

OPINIÃO: ...

RECOMENDAÇÃO: ...

ASSINATURA: ...

DATA: ...

Retirando Cr\$ 19 milhões do Banco do Estado para a campanha eleitoral de seu irmão, sr. Agnello Alves, candidato a Prefeito de Natal, o Governador Aloysio Alves, violando todas as normas legais, descon-

teu no Banco do Estado do Rio Grande do Norte promissória de sua omisão pessoal e avalizada pelo seu próprio irmão-candidato, então chefe da Casa Civil do Governo e Presidente da Fundação de Habitação Popular.

80921

BRASILIA

Não tem data porque não fui eu que recortei

Dinarte: Revolução não chegou no RGN

BRASILIA — Ao discorrer, ontem, no Senado, sobre uma negociação no governo do Rio Grande do Norte, o Sr. Dinarte Mariz (ODN-RN) manifestou a certeza de que nem um só dos cidadãos que tiveram seus direitos políticos ou mandatos cassados pela revolução cometeram tantos crimes quanto os praticados pelo Governador Aloísio Alves e toda sua família.

Afirmou que através do deputado federal Aristófanes Fernandes, seu irmão irmão e principal testamento em todos os seus negócios, o Sr. Aloísio Alves está dilapidando o patrimônio do Banco do Estado do Rio Grande do Norte, acrescentando que o referido deputado, até bem pouco tempo, devia três vezes mais do que o capital daquele estabelecimento bancário.

Mecanismo

Manuseando documentos e cópias fotostáticas do instrumento de protesto efetuado na Praça de Brasília em 15 de abril de 1964, de um título de 498 mil cruzeiros emitido pelo deputado Aristófanes Fernandes, observou o sr. Mariz que esse cidadão, que tem títulos protestados em todas as praças do país, conseguiu crédito de milhões e milhões de cruzeiros do Banco do Rio Grande do Norte, através de aval e outras garantias, por determinação pessoal do sr. Aloísio Alves informou que o sr. Fernandes conseguiu ser o patrocinador da 1ª e 2ª Peleiras de Gado no Rio Grande do Norte.

Realizadas em fazenda de sua propriedade, momentos que as mil cabeças vendidas foram adquiridas mediante pagamento em promissórias rurais avaliadas pelo Banco do Estado, conforme exemplar que exibiu de uma emitida em favor do deputado Alves de Macedo, no valor de cinco

milhões, em pagamento de uma compra de 20 vacas de cria revelou, após declarar que o referido gado era vendido na feira pelo dobro do preço, que o sr. Fernandes quando foi aos Estados de Minas e Bahia para comprar o gado para a Peleira levava promissórias rurais no valor de cinco milhões de cruzeiros cada uma, todas avaliadas em banco pelo Banco do Estado.

Diz que, embora o referido deputado não apareça em nenhuma fase da contabilidade da autarquia todos os fatos estão com a autorização, patrocínio e beneplácito do governador Aloísio Alves. Ao finalizar, após frisar que a Revolução ainda não chegou ao seu Estado, o sr. Dinarte Mariz chamou a atenção das autoridades fazendárias para as irregularidades que estavam sendo praticadas pelo Banco do Estado do Rio Grande do Norte sob a atual administração.

3/2 P-25-



TRIBUNA DO NORTE

NATAL — QUARTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1963

T N

O Jornal de maior circulação no Estado
propriedade da

EDITORA TRIBUNA DO NORTE S. A.

Diretor Presidente: GERALDO RAMOS DOS SANTOS

Diretor Tesoureiro: ALUIZIO ALVES FILHO

Diretor Secretário: WOBER LOPES PINHEIRO

EDITOR — Cassiano Arruda Câmara

EDITOR ADJUNTO — Abnael Morais

CHEFE DE REDAÇÃO — Francisco Macêdo

SUPERVISOR DE PRODUÇÃO — Wodeu Madruga

Fone: 12-88 — Tel. TRIBUNA
Av. Tavares de Lira, 101/105

TRIBUNA POLITICA

O deputado Aluizio Alves iniciou ontem visitando Nova Cruz, a sua marcha pelo interior do Estado mantendo contatos em torno da sucessão municipal. Recebidos pela exaltada Joannita Arruda e grande numero de correligionários e amigos, o deputado Aluizio Alves e o prefeito Agnelo Alves voltaram recentemente impressionados com a sua penetração e a ansiedade popular pela sua volta a prefeitura a 15 de novembro. Mais de mil eleitores já foram alistados pela candidata da Cruzada da Esperança enquanto que o seu opositor apesar da sua grande frota de veiculos apresenta um ritmo de trabalho bastante moroso.

perança naquele município o deputado Paulo Barbalho.

A prefeita de Cel. Ezequiel sra Cleonice Farias esteve ontem com o prefeito A.A. convidando-o a participar de festividades na sua cidade no proximo domingo. Praça de Esportes, abertura de novas avenidas se não entregues pela atual administração da, aquele município.

O apoio a

Um manifesto, assinado por dois terços dos vereadores da Câmara Municipal de Natal, foi entregue ontem ao Prefeito Agnelo Alves, dando-lhe "total e irrestrito apoio a ação politico-administrativa" do seu governo, numa prova que há harmonia entre os poderes executivo e legislativo natalenses.

Recebendo os vereadores, o Prefeito Agnelo Alves, agradeceu a confiança, afirmando que desde o primeiro dia de seu mandato esperava a formação do bloco e unificado, para que obrigasse outros parlamentares a retirar a mascara de independência ou de oposição.

O MANIFESTO

"Os Vereadores que este subscrevem, de livre e espontânea vontade, com o pensamento voltado para o bem público, vêm manifestar solidariedade ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, pelo que se constituem, a partir deste momento, em BLOCO PARLAMENTAR, de maioria na Câmara Municipal de Natal e de acordo da legenda partidular a que pertencem — ARENA — para empregar total e irrestrito apoio à ação politica — administrativa do Governo AGNELO ALVES".

"Justificam" essa atitude, pelo perfeito entrosamento de pontos de vista, opiniões e interesses, comuns e convergentes, que devem existir e existirão, d'oravante, entre os Poderes Legislativos e Executivos, visando como principais objetivos, o beneficio à cidade e à população, em condições compatíveis à Capital de um Estado da Federação Brasileira".

FENHOR DE CONFIANÇA

in
fe
fo
Pr
su
qu
su
co
m
m
of
te
R
qu
qu
qu
ob
da
Ni
M
W
eis
Jo
Ar
tas

ANEXO Nº 14

" O GLOBO - 7 / ABRIL / 1969 "

Prefeito de Natal supera a crise e elege a nova Mesa

NATAL (O GLOBO) — Após ter sido ameaçada de "impeachment" e ser salva por apenas um voto, 30 dias após a edição do Ato Institucional n.º 5, o prefeito desta capital, Sr. Agnelo Alves, obteve uma grande vitória na eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, com a condução, por maioria de votos, de todos os sete candidatos aos postos-chaves do Legislativo de Natal.

Cabendo ao vice-prefeito a presidência da Câmara, o cargo elegível mais importante é o do vice-presidente, seguindo-se os do segundo vice-presidente e 1.º, 2.º, 3.º e 4.º secretários, que agora estão sendo ocupados, respectivamente, pelos vereadores Wallace Costa, Luis Xavier, Carlos Alberto Moreira, José Martins da Silva, Geraldo Arsanjo e Luís Gomes Barbosa.

Adversários

As forças oposicionistas municipais, que obedecem à orientação do Senador Dinarte Mariz, apresentaram como candidatos aos três principais postos da Câmara Municipal exatamente os três vereadores que romperam recentemente com o Prefeito Agnelo Alves e que quase o afastaram do Governo: José Godeiro, Vicente Cabral e Leonel Monteiro, sendo que o Sr. José Godeiro vinha sendo eleito sucessivamente primeiro vice-presidente, com o apoio de Sr. Agnelo Alves.

Assim, essa vitória do prefeito, que vem obtendo repercussão nas áreas políticas do Estado, torna praticamente impossível a pretensão dos seus adversários, que é a de afastá-lo do poder, através da Câmara, apesar de nutrirem esperança na cassação do mandato e na suspensão dos direitos políticos do Sr. Agnelo Alves, como ocorreu com o seu irmão, Ex-Governador Aluisio Alves.

Alegria

A respeito da eleição na Câmara Municipal, o prefeito de Natal assim se expressou:

"Recebi, com a mais viva alegria, a notícia da eleição dos companheiros de minha bancada para todos os postos da Mesa da Câmara Municipal de Natal. Minha alegria é tanto maior quando, nessas quatro eleições que tive a honra de apolar como prefeito, esta foi a que, pela primeira vez, posso dizer com justificado orgulho, para todos os cargos da Câmara Municipal de Natal foram eleitos os vereadores que apóiam a minha orientação política e a minha administração".

"JORNAL DO BRASIL"
20 FEVER 1969

**Câmara apura
Acusação a
Agnelo Alves**

Natal (Correspondente) — Doze dos 24 vereadores da Câmara desta capital assinaram a convocação extraordinária da mesma para apreciar a denúncia contra o prefeito Agnelo Alves, acusado de infringir diversos dispositivos legais.

Entre outras coisas, o prefeito teria iniciado sem concorrência pública a construção do estádio municipal, onde já foram gastos quase NCr\$ 2 milhões. A primeira reunião da Câmara está marcada para amanhã, e comprovada a denúncia, o prefeito será afastado.

MOVIMENTAÇÃO

Anuncia-se que o vice-prefeito Ernani Silveira não seria chamado, nesta hipótese, a assumir o cargo, porque estaria comprometido nas irregularidades denunciadas, inclusive na construção do estádio.

Há intensa movimentação nos bastidores políticos de Natal. O Deputado Aluisio Alves, cassado, participava extensivamente de gestões para evitar o afastamento do prefeito.

Vitória 23.2.69
**de Agnelo
na Câmara**

NATAL (Bucuruzal) — A Câmara Municipal desta cidade, convocada e reunida extraordinariamente na tarde de ontem por 12 sufrágios contra 11, não aceitou as acusações formuladas pelos vereadores da Oposição ao prefeito Agnelo Alves, da capital.

A sessão esteve bastante agitada, havendo surgido denúncias de que o vice-prefeito Hermanno da Silveira havia mostrado ao prefeito as cópias do processo de acusação, o que facilitou sua defesa, e que cópias daqueles documentos foram entregues aos chefes militares locais e ao SNI, feitas pelos vereadores do MDB Raimundo Torquato e Eugênio Neto.

Na reunião, que foi presidida pelo vice-prefeito, também presidente da Câmara, as acusações não foram sequer consideradas na votação, permanecendo o sr. Agnelo Alves em seu cargo e dando-se o caso por encerrado.

Frete
Pedago de jornal

"JORNAL DO BRASIL"

22 FEV/1969

Política em Natal

"O JORNAL DO BRASIL divulgou (no dia 26) telegrama procedente de Natal registrando o movimento de alguns vereadores que pretendem aproveitar a situação política para decretar meu impedimento, simultaneamente com o do vice-prefeito Erasmi Silveira, com a ambição de apoderarem-se da Prefeitura que o povo lhes negou e para atender a interesses contrariados pela minha administração na defesa da moralidade pública.

No dia 15 do corrente procurei o General-Comandante da guarnição federal para dizer-lhe que submetta minha administração, minha vida pública e privada, a rigorosa e imediata investigação pelas autoridades militares e do SNI.

Saliento, para melhor compreensão, que o AI-5 conferiu o exercício dos poderes excepcionais de cassação de mandatos exclusivamente ao Excmo. Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, exigido ainda, no caso de titulares de mandatos eletivos, a iniciativa do Ministro da Justiça, certamente para evitar esse tipo de expediente nos casos de prefeituras, por parte de vereadores cuja situação deve ser também investigada pelas órgãos de informações e segurança do Governo.

Caso a manobra surtisse efeito, Natal seria a única das 22 capitais e, certamente, o único de milhares de municípios do Brasil em que prerrogativas exclusivas do Presidente da República e do Conselho de Segurança Nacional seriam arrogadas arbitrariamente a vereadores da Câmara Municipal.

Aguardo a providência da investigação militar que solicitei para comprovar a intrajice da campanha de alguns vereadores.

Entretanto, esclareço que a construção do estádio municipal não poderia ser objeto de concorrência pública ou particular, pois esta só se realiza quando a obra é entregue a firmas particulares, e o estádio está sendo construído por administração direta através de uma autarquia municipal, a Fundação de Esportes de Natal, também angariadora dos recursos financeiros, cujo conselho deliberativo é integrado por figuras representativas de várias classes e interessadas nos esportes, e também de integrantes de todas as facções políticas do Estado.

Permito-me invocar a atenção para os meus objetivos da intriga política, referindo-se mesmo ao Dr. Aluísio Alves, que se encontra em praia distante da capital, em meio a seus familiares, sem qualquer participação política no Estado.

O telegrama divulgado é peça de um esquema político para atender interesses de exploração e suspeição, de políticos que pretendem usar a revolução quando na realidade, se vitoriosos, apenas conseguiriam comprometer suas finalidades.

Aluísio Alves, Prefeito de Natal — Rio Grande do Norte."

"JORNAL DO BRASIL"

25 FEV 1959

Câmara de Natal apóia Agnelo

Natal (Correspondente) — A Câmara Municipal de Natal rejeitou, por diferença de um voto, a denúncia oferecida pelo vereador Oziel Borges contra o prefeito Agnelo Alves, acusado de várias irregularidades.

A crise, no entanto, não está solucionada, pois o vereador entregou a mesma denúncia ao comando da guarnição militar de Natal.

AS ACUSAÇÕES

Recusada por 12 votos a 11, a denúncia acusa o prefeito Agnelo Alves por desatendimento a pedidos de informações da Câmara; falta de publicação dos balancetes mensais de receita e despesa; desapropriações sem formalidades legais e com avaliações lesivas para o Erário municipal; contratação ilegal de servidores, com vencimentos superiores aos do pessoal efetivo; falta de publicação desses contratos; dívida superior a NCr\$ 100 mil para com os órgãos da Previdência, aplicação de vultosas verbas na construção do estádio municipal sem concorrência pública.

JORNAL DO BRASIL DE 17:5:69

16 — 1.º Cad., Jornal do Brasil, sábado, 17-5-69

Prisão de Agnelo Alves e de um jornalista em Natal baseou-se no AI-5

Natal (Correspondente) — O quartel-general da guarnição desta cidade informou, em nota oficial, que a prisão do prefeito Agnelo Alves e do jornalista Cassiano Arruda Câmara baseou-se no AI-5, e anunciou abertura de inquérito policial-militar.

A prisão do prefeito e do jornalista, que era superintendente do jornal *Tribuna do Norte*, de propriedade do ex-Deputado (cassado) Aluisio Alves, ocorreu na tarde de ontem. O inquérito visa a apurar a responsabilidade de ambos.

O MOTIVO

Comenta-se que o IPM será aberto em face de comentários desabridos, considerados injuriosos, a alguns militares, publicados na seção política do matutino, em sua edição de ontem.

O vice-prefeito Ernani Silveira deverá assumir a Prefeitura de Natal, hoje. Ontem à noite, a Câmara Municipal rejeitou representação do Tribunal de Contas contra o prefeito Agnelo Alves, que não apresentou contas dos exercícios de 1968, nem dos meses de 1969.

CORREIO BRAZILIENSE

03 JUN 69

Agnelo ainda prêso

Natal, 30 (M) -
Continua prêso e
respondendo a in-
quérito na Base
Aérea o prefeito
desta Capital, sr.
Agnelo Alves. Por
outro lado, está
sendo feito no te-
souro do Estado um
levantamento a
respeito da conta
especial adotada na
gestão do ex-go-
vernador Aluísio
Alves, irmão do
Prefeito afastado.

JORNAL DO BRASIL
28 JUN 69

^{T.B.}
Agnelo 28.6.69
Alves deixa
Prefeitura

Natal (Correspondente) —
O impeachment do prefeito Agnelo Alves foi decretado ontem pela Câmara Municipal de Natal, que após uma reunião de duas horas resolveu aceitar a denúncia oferecida pela Comissão Geral de Investigações, seção Rio Grande do Norte, análoga pelo General Francisco Gomes Costa, seu presidente.

Vinte e quatro vereadores compareceram à sessão secreta para apreciar a denúncia da CGI, que acusa o Sr. Agnelo Alves de enriquecimento ilícito e corrupção. O prefeito de Natal é irmão do ex-Governador Aluisio Alves, cassado.

AFASTAMENTO

O Sr. Agnelo Alves estava afastado da Prefeitura de Natal há mais de 40 dias. Inicialmente esteve preso no quartel do Exército; nos últimos seis dias, em prisão domiciliar. Responde a IPM por ter publicado em seu jornal, *Friagem do Norte*, noticiário político considerado ofensivo às autoridades militares.

A Prefeitura vem, desde então, sendo exercida pelo vice-prefeito Ernani Alves Silveira. Contra o impeachment votaram apenas os vereadores Antônio Castro Cortes e Gilberto Rodrigues — que era líder do Sr. Agnelo Alves na Câmara Municipal.

2 - INFORMAÇÕES OU INFORMES

- 2.1 - CARTA A CRIANÇA PROIBIDA - 16 SET 65
- 2.2 - RELATÓRIO DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA
CORRUPÇÃO NO RIO GRANDE DO NORTE
- 2.3 - DO OFÍCIO 035 BANT 23 DEZ 65
- 2.4 - OFÍCIO 001 ECJ DE 04 JAN 66
- 2.5 - RELATÓRIO DO SENADOR DINARTE MARIZ E DEPUTADO
DJALMA MARINHO
- 2.6 - INFOMRE Nº 170/ZONAER 2 27 SET 65
- 2.7 - INFORMAÇÃO Nº 41/66/BANT 27 JUN 66
- 2.8 - DO RELATÓRIO DO PRESIDENTE DO TRE DO RGN
- 2.9 - TÍTULO NO VALOR DE NCr\$ 19.000,00, SACADO POR
ALUIZIO ALVES E AVALISADO POR AGNELO ALVES
- 2.10- PARECER SOBRE TRANSFERÊNCIA DE TERRA DO PROCU
RADOR CHEFE DA PROCURADORIA DO PATRIMONIO IMO
BILIÁRIO 26 DEZ 66
- 2.11- RELATÓRIO DO DIRETOR DA FACULDADE DE FARMÁCIA
E BIOQUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE
- 2.12- DENÚNCIA APRESENTADA PELO PRESIDENTE DA ASSO-
CIAÇÃO DOS SERVIDORES FISCAIS E ARRECADADORES
DO RIO GRANDE DO NORTE AO MINISTRO DA JUSTIÇA
24 JAN 69

Fls. 2

- 2.13 - DECLARAÇÃO DE BENS DO INDICIADO
- 2.14 - PAGAMENTOS AUTORIZADOS PELO INDICIADO
- 2.15 - INFORMAÇÃO S/N DO QG ID/7
- 2.16 - INFORMAÇÃO Nº 63/EMAER, 13 MAI 66
- 2.17 - INFORMAÇÃO Nº 033/66/BANT, 20 JUN 66
- 2.18 - INFORME Nº 219/EMAER, 30 JUN 66
- 2.19 - INFORMAÇÃO Nº 005/69/BANT, 29 JAN 69
- 2.20 - INFORMAÇÃO Nº 13/NSISAER/RJ, 07 MAR 69
- 2.21 - ENCAMINHAMENTO Nº 137/NSISAER, 07 MAR 69
- 2.22 - INFORMAÇÃO Nº 358/CENIMAR, 11 ABR 69